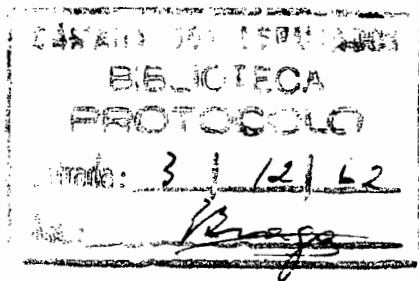


CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

MÊS DE ABRIL DE 1960

SESSÕES 17.^a A 28.^a



DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES

RIO DE JANEIRO - BRASIL

1960

**17.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 1.^o de abril de 1960**

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 10 horas, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Carlos Saboya.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Caíado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.

Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taclano de Mello.
João Villasbôas.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim. — (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.^o, procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há Expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, inscrevi-me para falar nesta oportunidade, e não na hora reservada ao

encaminhamento da votação do Plano de Classificação de Cargos, a fim de deixar bem claro que não defendo uma simples emenda, mas um princípio.

A emenda-princípio a que me refiro está assim redigida e justificada :

EMENDA N.º 263

O plano de classificação, objeto desta lei, somente vigorará se resultar em ônus para o Tesouro, até o limite máximo de dez bilhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000.000,00) por ano; se ultrapassar este total, o Executivo encaminhará, no menor prazo possível ao Congresso, novo plano de classificação, abrangendo todos os servidores.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1960. — *Coimbra Bueno.*

Justificação

1 — Quando tramitava no Senado a lei atualmente em vigor, relativa ao último aumento concedido aos Militares, no primeiro ano do período do atual Governo foi a maioria dos Senhores Senadores, convencida por todos os meios disponíveis e habilitados, de que as despesas com o referido aumento de vencimentos seriam perfeitamente toleráveis pelo Tesouro, pois seguramente, não ultrapassariam a casa de quatro bilhões de cruzeiros (Cruzeiros 4.000.000.000,00); porém, ao entrar em vigor a referida lei, ao invés de 4 o aumento de despesas, que recalculava subitamente sobre a execução em curso da lei orçamentária, foi superior a uma dezena de bilhões, provocando um inesperado e incontrolável impacto nos meios de produção e distribuição das utilidades, mormente dos gêneros de primeira necessidade, com as subsequen-

tes ondas de descontentamento, agitações, greves, reivindicações, justas ou não, quebra-quebras, que por véses levaram os pessimistas aí incluídos, órgãos de imprensa nacional, e setores ponderáveis da opinião pública, a proclamarem que o próprio regime estava ameaçado de solução de continuidade; foi um verdadeiro inferno para os novos governos da União e dos Estados, e para os funcionalismos público Federal, Estadual e Municipal, bem como para todos os trabalhadores do País.

2 — Em fins de 1958, quando do aumento do pessoal civil, — que deveria ser efetivo e não fictício, atendendo primitivamente os padrões menos remunerados, os mesmos grupos de pressão pelos mesmos processos igualmente habilitados, — e que não deixam rastro, na diluição que promovem das responsabilidades — conduziram a quase totalidade dos Senhores Senadores a aceitar como verdadeira a assertiva de que o novo aumento não ultrapassaria a casa de 10 bilhões, depois ampliada com todos os foros de segurança para a de 12 bilhões anuais; este era o limite tolerável para a sobrevivência do plano de estabilização econômica, pelo qual lutava até o limite de suas forças o preclaro ex-Ministro da Fazenda, Senhor Lucas Lopes. Novamente o limite fictício, uma vez em vigor a lei, situou-se não na casa de 10 ou 12, mas na de 25 bilhões, como bem atestam os relatórios oficiais e provocou a derrocada do plano de estabilização agravando a situação econômico-social do País, concorrendo ponderavelmente para o aviltamento da moeda, e, para uma crise geral muito mais profunda, duradoura e grave do que a já citada do 1.º ano do atual Governo.

Os quebra-quebras, descontentamentos, incompreensões e Aragarças ainda estão vivos na memória de muitos, e o que é pior — marcaram fundo e em massa as classes de funcionários públicos e operários, menos remunerados, cujo dinheiro desvalorizado, não mais bastava, como acontecia antes de seus reajustamentos, em função da lei ainda em tramitação nesta Casa. Após virão os demais Podêres, autarquias, sociedades de economia mista, empresas privadas, lavoura, pecuária; tudo isto merece acurado estudo e muito cuidado, para que não recalamos novamente sobre o Governo e Povo, novos sofrimentos, artificialmente provocados, e que cujos malefícios atingem fundamentalmente as classes menos remuneradas.

3 — Estas duas leis, e muitas outras, votadas nas caladas da noite sob a pressão dos setores fatais do regimento e outras — por incrível que pareça — não levaram na devida conta o seu custo, compatível ou não — com a execução das leis orçamentárias, dos exercícios que perturbaram.

4 — A presente emenda que nada mais é do que a repetição de emenda idêntica, apresentada à lei de aumento de 1958, e que teria — se não houvesse sido rejeitada pelo Plenário — salvo o plano de estabilização econômica — poderia ser perfeitamente, ou adotada pelas lideranças do Governo e da Oposição, nesta emergência, ou substituída por outra mais oportuna, e que em última análise, fixe o "quantum" suportável em 1960 pelo erário público, sem risco de desencadear uma nova e terceira crise motivada pelos enganosos aumentos.

5 — É de ressaltar-se ainda, que mesmo com a adoção de

um teto suportável no momento, o Senado deve ter em mente — que a presente classificação só atinge um dos Podêres, e assim mesmo parcialmente, sendo certo, como noticiam os jornais de hoje que os militares já encaminharam aos seus Ministros os planos — dentro de um mesmo período governamental e às vésperas do evento maior desta Nação, que é a interiorização de sua Capital".

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. está muito pessimista.

O SR. COIMBRA BUENO — V. Exa. há de convir que baseio-me exclusivamente em dados reais. Da primeira vez que votamos o projeto do "Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares", pelos corredores, galerias e mais vias de informação, dizia-se que a inversão seria da ordem de quatro bilhões de cruzeiros; todavia, o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, ao entrar em vigor, produziu um impacto de doze bilhões de cruzeiros, impacto este que quase deu com o Governo no chão.

Da segunda vez, ainda os corredores e outros meios inábeis de informação, convenceram a maioria dos Senhores Senadores de que a inversão seria da ordem de dez a doze bilhões de cruzeiros; os Senhores Senadores açodadamente louvaram-se nesses dados inverídicos, sem base em fatos e votaram na certeza de que iríamos inverter mesmo doze bilhões de cruzeiros.

O Sr. Ministro da Fazenda advertiu o Senado de que, se as despesas fôssem além dos doze bilhões, nenhum funcionário receberia o abono, sobretudo os "ABC". Chamo "ABC", os funcionários das letras e padrões mais baixos, que não têm sido contemplados, porquanto, com o aumento do custo de vida, nada tem sobrado para esses servidores.

Da segunda vez — repito — o impacto foi de vinte e cinco bilhões de cruzeiros, em vez de doze bi-

lhões, resultando na queda do Plano de Estabilização Económica.

O Sr. João Villasbôas — Mas o Brasil continua em paz; vivemos em ordem e tranquillidade.

O SR. COIMBRA BUENO — Acha V. Exa. que, com os quebra-quebras de Uberaba, Uberlândia e Belo Horizonte, vivemos sempre em ordem e tranquillidade?

O Sr. João Villasbôas — Esses quebra-quebras são casos isolados, sem maior repercussão, com abalos apenas nas cidades do interior.

O SR. COIMBRA BUENO — E Aragarças e Jacareacanga?

O Sr. João Villasbôas — São simples fatos de policia.

O SR. COIMBRA BUENO — No entender de V. Exa. não estavam os movimentos de Aragarças e Jacareacanga na cúpula desses quebra-quebras?

O Sr. João Villasbôas — Uma coisa nada tem que ver com a outra. São movimentos passageiros, sem reflexos no resto do País.

O SR. COIMBRA BUENO — Não concordo com o ponto de vista de Vossa Excelência.

O Sr. João Villasbôas — Está Vossa Excelência sempre falando na possibilidade de guerra civil, de lutas internas.

O SR. COIMBRA BUENO — Na possibilidade de golpes.

O Sr. João Villasbôas — Não vemos nada disso. O povo brasileiro continua trabalhando tranquillamente e dispomos de meios para satisfazer os interesses do funcionalismo, civil ou militar. O Brasil oferece, dentro de suas riquezas, os mais amplos recursos para atender à situação.

O Sr. Heribaldo Vieira — Que decorre de outros erros.

O Sr. João Villasbôas — Inflação, depreciação da moeda...

O Sr. Heribaldo Vieira — São contingências.

O SR. COIMBRA BUENO — Um erro não justifica outro. Estou trazendo ao Senado dados. Todos os Senadores sentiram o impacto de leis por nós votadas às pressas, como a de Vencimentos e Vantagens dos Militares, sem atendermos, concomitantemente, aos mais funcionários do País — o que não agradou aos militares nem aos civis — uma vez que não se considerava, como era e é devido o conjunto dos servidores, dos diversos Poderes.

Agora, que estamos votando em benefício dos civis, os militares, mui justamente, batem à porta dos seus chefes, para reclamar aumento. Admitamos liberalize o Senado, como das outras vezes, esse carnaval de bilhões. Com a aprovação do Plano de Classificação determinaremos um impacto da ordem de vinte a trinta ou mais bilhões de cruzeiros, ninguém aqui sabe ao certo; os militares reclamarão, na mesma base, outros vinte ou trinta bilhões de cruzeiros.

O Sr. João Villasbôas — Com toda razão.

O SR. COIMBRA BUENO — Conhece V. Exa. melhor do que eu, a Constituição, e sabe que, no correr de um exercício, não podemos aumentar impostos. Como, então, atenderá o Governo ao impacto astronómico, digamos, de quarenta, cinquenta ou mais bilhões de cruzeiros, no correr de um exercício?

Se isso não é anarquia, não é provocar solução de continuidade do regime, então não entendo mais nada.

Devemos dar importância aos quebra-quebras que se verificaram e que exprimem a revolta popular. Em Uberlândia, uma das cidades mais pacíficas e progressistas do País e onde mais se trabalha, o povo destruiu a obra de muitas ge-

rações; vários cinemas, armazéns, depósitos de arroz, foram invadidos; o povo levou tudo para a rua. Não acredito que aquêlê povo mineiro, educado, cuja tradição pacífica todos conhecem, fizesse tudo isso por artificialismo; penso que assim agiram em desespero de causa, no auge de suas desesperanças.

Os quebra-quebras que verificamos em várias cidades do País alarmaram o próprio Senado. Lembrome perfeitamente de que, na época, muitos Senhores Senadores andaram com a mão na cabeça, e foram mais pessimistas do que estou sendo hoje. Não sou pessimista. Olho para o futuro, à base do passado. Amanhã, nos mudaremos para Brasília, bode explotório de tudo quanto de mal vem acontecendo no Brasil. Os militares irão até lá às portas do Congresso para reclamar mais vinte ou trinta bilhões de cruzeiros, e terão razão de fazê-lo. Não ataco os militares. Se aprovado o Plano de Classificação, terão o mesmo direito, porque são tão católicos, tão brasileiros e tão indivíduos como os outros; e reivindicarão êsse direito nos termos estritos da Constituição, a fim de lhes serem estendidos os mesmíssimos benefícios concedidos às mais classes.

Depois dos episódios que culminaram em Jacareacanga; depois da outra crise, que culminou em Aragarças, acho absurdo provocarmos mais quebra-quebras e desajustes, para, eventualmente chegarmos a uma terceira crise. Há um adágio que diz: "Três vêzes é sinal de força".

Contra isso, Sr. Presidente, é que vivo me batendo. Não tenho medo de coisa alguma, muito menos de golpes e revoluções, mas sei que meu destino é ficar contra. Sou contra as ditaduras, desde que nasci, e continuo sendo. Acredito no regime democrático; mas não devemos continuar com estas provocações.

O que estamos votando hoje, tapeando a grande massa do funcionalismo pouco esclarecido dêste

País não é nenhuma lei de benefício, mas, sim, de desequilíbrio. O que estamos fazendo é gerar direito a classes prejudicadas de se rebelarem, para conquistar aquilo que devíamos tomar a iniciativa de proporcionar-lhes — uma lei de equilíbrio atendendo a todos. Preocupa-me o fato de, amanhã, o Congresso Nacional, em Brasília, ser compelido, por circunstâncias irremovíveis, a votar dezenas e mais dezenas de bilhões de cruzeiros, sem cobertura orçamentária, para reparar injustiças, e eliminar privilégios odiosos, resultantes de planos parciais e injustos. Preparamos aqui as bases para o desgoverno da Nação nos primeiros tempos de Brasília.

O Sr. Zacharias de Assumpção — Citou V. Exa., há pouco, que os movimentos realizados pela Aeronáutica, foram consequência de questão de vencimentos; mas, acredito que não.

O SR. COIMBRA BUENO — Não disse isso.

O Sr. Zacharias de Assumpção — Desejava então um esclarecimento.

O SR. COIMBRA BUENO — Afirmel que dêsse impactos de leis, votados em regime de urgência, atendendo a umas classes e desprezando outras, sem atender às conjunturas econômicas e sociais, — o primeiro provocou uma série de protestos e agitações trabalhistas, muito justas, de servidores desigualmente pagos. No decorrer dessas agitações, assistimos ao doloroso espetáculo de Jacareacanga. Isso foi da primeira vez.

O Sr. Zacharias de Assumpção — Não citou, então, V. Exa., o fato de Aragarças ?

O SR. COIMBRA BUENO — Estou comentando fatos; e não dou prioridade a nenhum dêles. Citei as greves e agitações trabalhistas, que surgiram em face do impacto de doze bilhões de cruzeiros, aqui

votados, na convicção generalizada de que os ônus do Código de Vencimentos e Vantagens, seriam de apenas quatro bilhões. Cítel, a seguir, a série de agitações idênticas, na oportunidade, número dois, quando se votou a Lei do Abono, ocasião em que os Senhores Senadores, ingênuamente, ou por outro motivo qualquer, votaram convertendo os alegados doze bilhões em vinte e cinco bilhões. Essa, a verdade.

Reclamo agora do Senado a aprovação de um limite para essa nova aventura no escuro. O Governo informou — que dispõe apenas de oito bilhões de cruzeiros — e o Líder da Maioria aqui está para confirmar ou não. Com essa cláusula o projeto de lei foi evoluindo, no Congresso. Não sei se, nos últimos dias, as diversas pressões, junto ao Executivo e ao Legislativo já espicharam esse teto para dez ou doze bilhões de cruzeiros. Sei que os meios financeiros competentes, fixaram em oito bilhões de cruzeiros a carga suportável para este exercício, sem novos impostos inconstitucionais, que não poderão ser votados, e sem lançar mão de empréstimos internacionais, o que talvez seja a única maneira de regularizar a situação, afóra emissões descontroladas.

Hoje afirmo que a Lei de Vencimentos e Vantagens dos Militares e a Lei de Abono, foram parciais, injustas, porque não atingiram a totalidade do funcionalismo. Do mesmo modo, que fomos injustos com os civis, quando votamos o Código de Vencimentos e Vantagens, estamos sendo injustos agora com os militares, ao votarmos o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Civis.

Isso é absurdo, e admito, até inconstitucional. Não devemos favorecer a uns, esquecendo outros; concedamos benefícios, ao mesmo tempo, para todos os funcionários ao mesmo tempo e equitativamente. Essa deveria ser a orientação do Plano de Classificação que, como todos sabemos, afeta profundamen-

te a economia da totalidade dos servidores do País, quer sejam Civis ou Militares.

Sr. Presidente, se, como eu dizia, nas oportunidades da votação do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, ou da votação da Lei de Abono, algum Senador viesse à tribuna e dissesse que, por essas e outras razões, dentro de poucos anos nosso índice internacional do câmbio, o dólar, em suma, iria a duzentos cruzeiros, esse representante do povo seria tachado, na mesma hora, de lunático...

Pois bem: sabemos perfeitamente que, se da aprovação do Plano de Classificação resultar o impacto de vinte ou trinta bilhões de cruzeiros, na presente execução orçamentária, é provável que o dólar vá à casa dos trezentos ou quatrocentos cruzeiros; e ninguém, nessa oportunidade, me poderá chamar de lunático, porque todos sentimos essa realidade. Ninguém, entretanto, quer tomar a peito a solução do assunto. Acho que o Senado está na obrigação de, na ocasião, dar acolhida à emenda a que chamo de "princípio", para salvaguardar o regime, as finanças nacionais e pôr paradeiro nessa corrida, ainda que, no dia seguinte, comecemos a estudar outro Plano de Classificação de profundidade. Criemos, ou peçamos ao Executivo, constitua um grupo de trabalho para imediatamente estudar o Plano de Classificação de todo o funcionalismo civil, militar e das autarquias, num plano conjunto e não através de leis parciais, que só trazem agitação de toda ordem. Por acôrdo tal Código de pessoal deverá ser concomitantemente estabelecido para os demais Podêres, remunerando trabalhos equivalentes com salários idênticos.

Sr. Presidente, leio o texto da emenda idêntica à de hoje que aqui apresentei, em 1958, por ocasião da votação da citada Lei do Abono — que nada tinha de abono. Lutei por ela, na medida de minhas forças, mas infelizmente, à última

hora, foi dada como rejeitada, embora esteja eu convencido de que o Senado, então, votou favoravelmente.

Era a seguinte :

EMENDA N.º 31.

“Art. — O abono, objeto da presente lei, beneficia os funcionários abrangidos pelos padrões de menor remuneração, em ordem crescente, até os do padrão anterior àquele, cuja conclusão redundar em despesa mensal, acima do teto máximo de um bilhão de cruzeiros por mês; este e os demais padrões mais elevados, não são atingidos”.

Sr. Presidente, à época, se a Emenda n.º 31 tivesse merecido a devida, consideração, certamente o Sr. Ministro da Fazenda, ao invés de deixar a Pasta, como acabou fazendo, teria dado execução ao Plano de Estabilização Monetária. Em mensagem cuidadosamente estudada pelos órgãos competentes, Sua Excelência concluía que o Orçamento então vigente comportaria perfeitamente o impacto de um bilhão de cruzeiros mensais, mas não poderia suportar o de vinte e cinco bilhões, despesa anual que seria duas vezes a fração maior do que a prevista.

Essas impreviões, que vêm sendo lançadas sobre os Orçamentos em vigor, são absurdas. Em primeiro lugar, os projetos deveriam ser votados para vigorar no ano seguinte. Devemos prever que, já estando em vigência a Lei de Melos, os novos ônus obrigam o Executivo a fazer exatamente aquilo que vimos condenando sistematicamente — a emissão desordenada, que desvaloriza toda a produção nacional e faz com que os preços das utilidades aumentem, elevando o custo de vida a cifras astronômicas o que só se verifica em países subdesenvolvidos.

Todos sabemos que as oscilações de preços em países como a Inglaterra, a França ou os Estados Uni-

dos — para não citar os de economia controlada, como sejam a Rússia e outros da sua órbita — são da ordem de 1, 2 ou 3 por cento no máximo, por ano. As suas populações não sofrem assim impactos violentos. No Brasil, essas oscilações vão a 10, 20 e 30 por cento e incidem exatamente sobre os gêneros de primeira necessidade, atingindo especialmente os pais de família, sobretudo aqueles menos favorecidos. Os preços das utilidades, dos gêneros alimentícios, em nossa terra, têm sofrido impactos da ordem de 30 a 40 por cento da noite para o dia!

De que servem, portanto, esses aumentos caricatos se verificamos, no passado, que têm servido apenas para agravar o custo de vida, elevando-o em detrimento de quem? Da grande massa do funcionalismo, do trabalhador, porque os príncipes do regime, esses que ganham 50, 60, 100 mil ou mais cruzeiros — e já existem muitos que ganham mais de 200 mil!!! — têm dois, três, quatro ou cinco empregos e pouco sofrem. Quem sofre é o pequeno servidor, aquele que tem apenas uma função, apenas um emprego e vive dos vencimentos que nêle afere ou, então, os empregados das empresas particulares, igualmente mal remunerados e com trabalho integral.

Sr. Presidente, encerro minhas considerações depois de ter lido a emenda que ofereci ao projeto de hoje, e expendido a argumentação que pretendia trazer à Casa, relativamente àquela outra emenda que, em circunstância idêntica, repleto, teria salvo o próprio Plano de Estabilização Econômica e mantido o Sr. Lucas Lopes no Ministério da Fazenda, o que seria um grande serviço prestado à Nação. Foi Sua Senhoria um dos melhores Ministros que passaram por aquela Pasta; mas salu exatamente em razão de uma dessas leis votadas apressadamente, no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço a Vossa

Excelência conclua seu discurso porque está finda a hora do Expediente.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, peço apenas um minuto.

Termino estas considerações, apressadas como tudo o que vem sendo feito aqui ultimamente, em face dos regimes de urgência, dirigindo apêlo ao nobre Líder da Maioria: atente S. Exa. para a emenda que apresentei, a qual estabelece um limite de 25 por cento como tolerância de aumento da verba calculada pelo Governo como teto suportável pelo Tesouro Nacional. Se o êrro daqueles que elaboraram o presente Plano de Classificação, com duas ou três centenas de emendas, resultar em elevação do teto superior a 25 por cento, será afetada a estrutura econômica e social do País.

Apelo, portanto, para o Senado, para que aprove essa emenda que prevê a tolerância de 25 por cento sobre o cálculo efetuado. Eleva-o de oito para dez bilhões de cruzeiros, porque entendo que, se suporta oito, poderá suportar dez bilhões, embora não suporte trinta ou quarenta bilhões em condições normais. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador João Villasbóas.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — (*) — Sr. Presidente, no dia 23 do mês findo, ao regressar de Mato Grosso, dei conhecimento à Casa de telegrama-circular do General Comandante da 9.^a Região Militar, sediada em Campo Grande, trans-

crevendo, para conhecimento das autoridades civis, militares, Partidos, Associações de classe e ao povo em geral, o texto de um telegrama que lhe fôra transmitido pelo Senador Filinto Müller, comunicando a chegada, àquela cidade, no dia 30 do mês passado, do Marechal Henrique Teixeira Lott.

Sallentei, na oportunidade, a atitude daquele General, que aproveitava a notícia da chegada, àquela cidade, do Marechal Henrique Teixeira Lott, candidato à Presidência da República, para fazer propaganda dessa candidatura.

Li, na ocasião, o texto integral do telegrama. A imprensa comentou o fato e, ontem, o nobre Líder da Maioria, meu prezado amigo Senador Moura Andrade, cujo nome declino sempre com a máxima simpatia e respeito...

O Sr. Moura Andrade — Obrigado a V. Exa. A simpatia e o respeito são recíprocos.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — ... leu carta a êle dirigida pelo nobre Senador Filinto Müller, na qual S. Exa. afirma que, tendo prometido anunciar ao General Floriano Peixoto Keller, em caráter particular, a chegada do Marechal Teixeira Lott, apenas na qualidade de amigo pessoal lhe transmitira telegrama nestes têrmos:

“Comunico ao eminente amigo que está confirmada a chegada do Marechal Lott no dia 30, a Campo Grande, entre as 16 e 17 horas, em avião especial”.

Sr. Presidente, quando aqui falei, a 23 do mês passado, respondendo ao aparte do ilustre Senador Lima Teixeira, declarei que reconhecia no gesto do Senador Filinto Müller apenas o desejo de participar ao seu amigo pessoal, em caráter particular, a chegada do candidato à Presidência da República à cidade de Campo Grande. O General Floriano Peixoto Keller, entretanto, deu conhecimento desse te-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

legrama a oitocentos e quarenta e uma autoridades e pessoas espalhadas pelo Estado, usando de expressões verdadeiramente de propaganda do candidato das forças majoritárias à Presidência da República.

Agora, Sr. Presidente, noto que mais se agravou a situação daquele General, em face da explicação encaminhada a esta Casa pelo nobre colega, Senador Filinto Müller.

S. Exa., apenas, segundo o texto do telegrama lido ontem pelo illustre Líder da Maioria, dizia :

“Comunico ao eminente amigo que está confirmada a chegada do Marechal Henrique Teixeira Lott, no dia 30, em Campo Grande, entre 16 e 17 horas, em avião especial”.

No entanto, o telegrama naquela oportunidade, dado conhecimento ao Senado e que agora peço permissão para reler, está assim redigido :

“Para o conhecimento das autoridades federais, estaduais e municipais, bem assim entidades não governamentais, partidos políticos e povo em geral, tenho o prazer de dar conhecimento a V. Exa. do telegrama que acabo de receber do Senador Filinto Müller, Vice-Presidente do Senado e candidato ao Governo de Mato Grosso”.

Observa-se, assim, Sr. Presidente, que o General-Comandante da Região não se limitou a dirigir-se a essas autoridades, dando conhecimento simplesmente do teor do despacho do Senador Filinto Müller; acentuou que o autor do telegrama é candidato ao Governo do Estado de Mato Grosso.

O Sr. Lima Teixeira — Dá licença para um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Vê Vossa Excelência que interpretei com exa-

tidão o telegrama do Senador Filinto Müller, o que agora é confirmado pela cópia que V. Exa. tem em mão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O nobre colega deve recordar-se de que declarei, na oportunidade, que pensava como V. Exa. em relação ao procedimento do Vice-Presidente desta Casa : S. Exa. apenas teria tido o propósito de dar conhecimento do fato, de forma particular, ao seu companheiro de farda.

O Sr. Lima Teixeira — Exatamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — As palavras que proferi constam do *Diário do Congresso Nacional*, ao agradecer o aparte com que V. Exa. vinha colaborar no meu discurso. Reconheci que o Senador Filinto Müller apenas tivera um gesto de amigo para com o General Keller, o que é confirmado na carta de que nos deu conhecimento ontem o Líder Moura Andrade. S. Exa. havia prometido àquele Comandante dar conhecimento da hora precisa em que chegaria o General Teixeira Lott.

Acrescenta, então, o General Keller esse trecho que não faz parte, como eu julgava, do telegrama do Senador Filinto Müller, agravando assim a própria situação desse militar :

“Rogo V. Exa. dar publicidade de Imprensa local e tomar providências adequadas recepcionar candidato forças elegeram Presidente Kubitschek suprema magistratura Nação”.

Aqui entra, então, a propaganda político-partidária feita pelo General. Considere naquela oportunidade — o texto propiciava esta interpretação — que esta parte pertencesse ao telegrama do Senador Filinto Müller; mas não, Sr. Presidente : ela foi acrescida pelo General Floriano Peixoto Keller em positiva manifestação de propaganda da candidatura do Marechal Teixeira Lott.

Julguei-me no dever de dar esta explicação ao Senado, ajustando meu discurso de 23 do mês passado à verdade dos fatos, segundo a exposição em que o ilustre Líder da Maioria procedeu à leitura da carta que dirigira o Senador Filinto Müller. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 13, de 1960

Põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer cargo em comissão, o Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal, Romildo Fernandes Gurgel.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É pôsto à disposição do Governo do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 369, da Resolução n.º 8, de 1960, para ali exercer durante dois anos o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Educação e Cultura, o Oficial Legislativo, classe "O", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Romildo Fernandes Gurgel.

Justificação

O presente projeto visa a atender solicitação do Governador do Estado que encarece a necessidade da colaboração do aludido funcionário.

Diz o art. supracitado:

"Art. 369. Os funcionários da Secretaria não poderão ser requisitados para servir em qualquer outro ramo do poder público, exceto para missões e comissões de caráter temporário, ou para servir em organismos internacionais integrados pelo Brasil, mediante prévia permissão do Senado".

O prazo de dois anos é determinado pelo art. 92 da mesma Resolução.

Nestes termos submete esta Comissão o presente projeto ao exame do Senado.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1960. — *Cunha Mello.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Gilberto Marinho.* — *Novaes Filho.* — *Heribaldo Vieira.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto, de autoria da Comissão Diretora, não depende de apolamento. Será publicado e oportunamente incluído em Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, (n.º 1.853, de 1956, na Câmara), que classifica os cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 92, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso); tendo Pareceres (ns. 80, 81 e 86, de 1960), das Comissões:

— *de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo;*

— *de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo ao qual oferece as Emendas números 1 a 3 (CCJ), com voto em separado do Sr. Senador Jefferson de Aguiar;*

— *de Finanças, favorável ao substitutivo e oferecendo subemendas às Emendas ns. 1 e 2 (CCJ), e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o substitutivo do projeto.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, estou, como todos os colegas, em dificuldade para saber quais as emendas aceitas pelas Comissões, e quais poderão ser objeto de requerimento de destaque.

Reconheço que as tarefas que pesam no momento sobre a Mesa, especialmente sobre o ilustre Secretário Geral da Presidência, são tremendas. O fato, porém, é que caminhamos para uma votação no escuro. Sem a distribuição do "Diário do Congresso Nacional" em que tenha sido publicada a matéria, é nos impossível votar com perfeito conhecimento.

Posso apresentar destaques por solicitações, mas estarei agindo sem noção do que estou fazendo. Creio que esta é a situação de todos os colegas.

Pediria a V. Exa. examinasse esta questão. Reconhecemos os sobre-humanos esforços da Mesa e do ilustre Secretário Geral da Presidência, mas desejei requerer diversos destaques e me vi absolutamente sem meios de fazê-lo.

Solicitaria de V. Exa., Sr. Presidente, tomasse em consideração essa minha ponderação, a fim de que fiquemos habilitados a elaborar nosso trabalho legislativo, com noção do que estamos fazendo. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — Resolvendo a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Atílio Vivacqua, a Mesa declara que a matéria está em regime de urgência. A questão de ordem pode ser resolvida de dois modos. Primeiro, votando-se substitutivo até que chegue ao Senado o "Diário do Congresso Nacional", onde está publicada toda a matéria; segundo, suspendendo-se a sessão por meia hora, a fim de que os Senhores Senadores tomem conhecimento da matéria.

A Mesa adota a primeira solução. *(Pausa)*. Comunico à Casa que acaba de chegar o "Diário do Con-

gresso Nacional". Podemos, pois, começar a votação dos destaques referentes ao substitutivo.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, perguntaria a V. Exa. qual o tempo de que dispomos para tomar conhecimento da matéria e elaborar os destaques. Não seria mais aconselhável levantar a sessão, a fim de examinarmos a matéria?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa mantém a solução já anunciada. Vai submeter à votação o substitutivo e quando chegar a oportunidade da discussão das emendas, se V. Exa. confirmar seu requerimento, então a Mesa suspenderá a sessão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o substitutivo do projeto.

Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 121, de 1960

Requeiro destaque, para rejeição, das seguintes expressões constantes do substitutivo, arts. 55 e 56:

"Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico".

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento. *(Pausa)*.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, o desconhecimento dos pareceres das Comissões leva-me à dúvida, em relação à votação deste destaque, com o qual, aliás, estou de pleno acôrdo. Apresentei duas emendas nesse mesmo sentido retirando as expressões "... Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico" — daquele dispositivo do projeto. Não sei, neste momento, qual

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

o destino dessas emendas, se tiveram parecer favorável, ou contrário.

O Sr. Moura Andrade — Receberam parecer contrário. O destaque facilitará a votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, ante a informação do nobre Líder da Maioria de que aquelas emendas receberam parecer contrário, sinto-me habilitado a votar, concordando com o requerimento de destaque apresentado, porque coincide, precisamente, com as emendas por mim oferecidas. (*Muito bem*).

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quero prestar um esclarecimento. Efetivamente, as emendas receberam parecer contrário, mas, a Comissão Técnica, em seu parecer, opinou pela sua exclusão. Assim, não há necessidade de destaque.

O Sr. Moura Andrade — Não é exatamente em virtude de ter a Comissão opinado pela exclusão das expressões, mas pela circunstância de haver sido contrário o parecer, que requeremos o destaque das expressões, no sentido de coincidir com a vontade manifestada, no parecer, pela Comissão.

O SR. DANIEL KRIEGER — Permitto-me esclarecer: o parecer não é do Sr. Relator. A opinião é da Comissão. Desde que esta, pela sua maioria, opinou pela exclusão, a emenda tem parecer favorável...

O Sr. Moura Andrade — Exatamente.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... porque, vencido o Relator, não prevalecerá seu ponto de vista.

O Sr. João Villasbôas — Então, o Relator foi vencido?

O Sr. Moura Andrade — A emenda não está com parecer favorável, mas contrário.

O Sr. João Villasbôas — A emenda tem parecer favorável. O desconhecimento dos pareceres é que lança a dúvida no meu espírito.

O SR. DANIEL KRIEGER — Trago ao conhecimento do Plenário o resultado da votação, na Comissão. Agora, se no final a votação da emenda sofreu alteração, é diferente. Em realidade, ela obteve parecer favorável da Comissão.

O Sr. Moura Andrade — Creio que há equívoco de V. Exa. O parecer sobre a emenda é favorável no ponto em que se refere às Caixas Econômicas Federais e ao Conselho Superior das Caixas Econômicas. Trata-se de emenda do nobre Senador Gilberto Marinho, que não diz respeito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Como a intenção da Comissão era excluir essas três autarquias, sob o fundamento de que, retirar-lhes a autonomia seria destruir o próprio princípio que determinou sua criação, a Maioria, procurando coincidir com a emenda do nobre Senador João Villasbôas, que recebeu parecer favorável, requereu destaque de votação, para alcançar o mesmo objetivo.

O SR. DANIEL KRIEGER — A emenda não prejudica, porque será a consagração do decidido pela Comissão.

O Sr. Moura Andrade — Tanto é assim, que haverá duas fases diferentes. Em uma, apreclaremos a emenda que manda excluir a expressão "Caixas Econômicas Federais e Conselho Superior das Caixas Econômicas". Como não existia emenda com parecer favorável a propósito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, requeri destaque. Votado este, destaca-se do substitutivo a expressão "Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico". Em seguida, serão destacadas do mesmo substitutivo, através da emenda com parecer favorável, as duas outras expressões.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não me oponho ao destaque requerido por V. Exa. Posso informar, porém, que a Comissão votou pela exclusão. Esse, o esclarecimento que devo prestar a Vossa Excelência. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa indaga do nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade, se deseja manter o requerimento de destaque.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, é necessário manter o requerimento de destaque porque a emenda com parecer favorável se refere apenas às Caixas Econômicas Federais e ao Conselho Superior das Caixas Econômicas.

Recelo que, retirando o destaque requerido, surja alguma dificuldade no decorrer da votação e acabemos por manter dentro do Plano de Classificação o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, que é autônomo, é uma autarquia com regulamento próprio e não se pode subordinar à legislação aplicada aos servidores civis da União.

Assim, mantenho o requerimento de destaque, porque facilita a votação e coincide perfeitamente com o ponto de vista do Líder da Minoria, que outra coisa não deseja senão a retirada dessa expressão do substitutivo. Peço a Vossa Excelência coloque em votação o meu requerimento. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de destaque, cuja leitura já foi feita pelo Sr. Primeiro Secretário.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, confesso a V. Exa. que não disponho de meios para apreciar a matéria do destaque, desconheço os pareceres.

Tenho o maior respeito e acatamento pelo requerente, mas insisto nas ponderações que acabo de fazer; sobre a impossibilidade em que me encontro de examinar o as-

sunto. Confesso que a medida requerida pode ser a mais justa, mas, a bem da verdade, não estou preparado para votar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Atendendo às ponderações de V. Exa. retiro o projeto da Ordem do Dia.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, acaba V. Exa. de comunicar ao Senado a retirada do projeto da Ordem do Dia, decisão que peço reconsiderar porque a matéria ora submetida à apreciação do Senado está em regime de urgência; e não vejo como possa ser excluída ao imediato exame da Casa, porque além do mais, seria uma retirada por tempo indeterminado.

Sr. Presidente, a natureza deste trabalho é por demais complexa. Confesso a V. Exa. que só pude obter o domínio da mesma depois de havê-la estudado dia e noite até as 6 horas da manhã. Atravessei noites em claro ouvindo as Comissões Técnicas, os Relatores e as partes interessadas. Foi um trabalho intenso, do qual participaram os Relatores das Comissões, os organismos técnicos, e principalmente a Assistência Jurídica da Casa, que não repousou nestas últimas noites. O nobre Senador Jarbas Maranhão está em estado de absoluta estafa, tamanho o esforço que despendeu. Ontem, na Comissão de Serviço Público, verificamos que S. Exa. não mais podia, sequer, expor seus pareceres a propósito das emendas, tal o cansaço em que se encontrava.

Sr. Presidente, diante de proposição desta envergadura, tenho plena consciência de que o nobre Senador Attilio Vivacqua não conseguirá entrar, efetivamente, no conhecimento de todos os pormenores, mercê do adiamento da matéria pela sua retirada da Ordem do Dia.

Assim, dentro dos princípios regimentais, peço a V. Exa. submeta a matéria à deliberação do Plenário,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

a fim de que os Senhores Senadores digam se se consideram ou não habilitados a votar o projeto, evitando-se, desta forma, a retirada da Ordem do Dia de proposição tão importante, para cuja apreciação estamos convocados.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Attilio Vivacqua.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, não formulei requerimento de retirada da matéria da Ordem do Dia. Disse aquilo que acredito esteja ocorrendo: talvez nenhum colega, ausente dos trabalhos das Comissões esteja devidamente informado sobre o assunto como os eminentes Senadores que as compõem e o nobre Líder da Maioria. Expresso pois, apenas aquilo que constitui dificuldade para muitos de nós.

Sr. Presidente, o que solicito é uma providência no sentido de nos ser proporcionado algum tempo, para conhecermos os pareceres das Comissões, só agora publicados. V. Exa. já havia decidido que iria suspender a sessão por uma hora sem necessidade portanto da retirada do projeto da Ordem do Dia.

Desejo esclarecer que meu pensamento não foi o interpretado pelo nobre Líder da Maioria e sim o de facilitar a todos os Senadores o conhecimento da matéria, valendo-me justamente da decisão primitiva de V. Exa. de conceder um prazo para que pudéssemos estudar os pareceres das Comissões. *(Muito bem !)*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa terá a maior satisfação em que sua decisão seja reformada pelo Plenário pois, muito a contragosto, resolvera retirar, embora por poucas horas, a matéria da Ordem do Dia, por haver o nobre Senador Attilio Vivacqua alegado a impossibilidade

de de votar conscientemente a matéria.

Em vista, porém, das considerações do nobre Líder da Maioria, a Mesa transfere a decisão para o Plenário.

Os Senhores Senadores que aprovam a decisão da Mesa, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

A matéria continua na Ordem do Dia. *(Pausa)*.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, ao que compreendi, a decisão da Mesa não foi aprovada pelo Plenário; e V. Exa. proclamou o resultado da votação, anunciando que a matéria continua na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Exatamente. A Mesa louvou-se na atitude do Líder da Maioria, considerando a manifestação de S. Exa. como a da Maioria, tanto mais que nenhum Sr. Senador requereu verificação da votação.

O SR. MOURA ANDRADE — Era o esclarecimento que desejava prestar aos Senhores Senadores. *(Muito bem !)*.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, desejo declarar que estou de pleno acordo em que a matéria não seja retirada da Ordem do Dia. *(Muito bem !)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de destaque formulado pelo nobre Senador Moura Andrade.

Vai-se proceder à votação do requerimento. Será feito pelo processo mecânico.

Os Senhores Senadores que o aprovam, pressionarão o botão "sim"; os que o rejeitam o botão "não".

Queiram votar os Senhores Senadores. *(Pausa)*.

Vai-se proceder à apuração.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Votaram a favor 35 Senhores Senadores; contra, 6.

Está aprovado o requerimento do nobre Líder da Maioria.

As expressões a que se refere o requerimento serão retiradas.

Sobre a mesa, outro requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 122, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *t*, e 310, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição da seguinte parte do substitutivo: ao art. 61, para suprimir as seguintes expressões:

1) ... n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952.

E suprimir depois da palavra "cargos", tôdas as demais expressões.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, o art. 61 do substitutivo Jarbas Maranhão fixou que os servidores incluídos na Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, não se integrarão no Plano e serão excluídos dos benefícios da correspondência de níveis.

Entendo que a medida é discriminatória e atenta, frontalmente, contra a igualdade, a isonomia que a Constituição prevê.

Não poderão certos funcionários e servidores públicos ser excluídos dos benefícios do substitutivo Jarbas Maranhão, do Projeto de Classificação de Cargos. Se damos a classificação, ajustamos os vários níveis e procuramos acertar o desengranzamento existente no serviço burocrático do País, não podemos permitir a permanência de expressões que pretendem eliminar do

art. 61 — discriminatório, afastando a solução que prevê para a totalidade dos servidores públicos — aqueles que estão indicados na lei referida no preceito.

Por conseguinte, o destaque que peço torna geral a determinação e afasta a discriminação fixada, prejudicando categoria funcional sem atender aos legítimos interesses que todo o Plano sufraga e adota, como temos debatido e suficientemente esclarecido neste Plenário.

Esta, Sr. Presidente, a justificação do destaque que pedi, para eliminar as expressões a que me reporto no requerimento em apreciação. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que o aprovam, acionarão o botão "sim"; os que o rejeitam, o botão "não".

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, o destaque apresentado pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar compõe-se de duas partes: a primeira, que manda suprimir, do art. 61, a expressão "por força da Lei 1.741, de 22 de novembro de 1952" é justíssimo. Procura-se dar a todos os funcionários que se encontram nas condições de "cargos em comissão" as vantagens consignadas no Plano. Mantida a expressão ou a referência à Lei 1.741, o dispositivo beneficiará apenas os que se encontram em comissão, já beneficiados por esta lei. O intuito do nobre Senador Jefferson de Aguiar é o de estender as vantagens do art. 61 a todos os servidores em comissão e não somente aos beneficiados pela lei referida.

Quanto à segunda parte do destaque, em que se pede a supressão das palavras "considerando-se vagos, automaticamente, para efeito de provimento, os cargos efetivos de que são titulares", não podemos dar nosso apoio, porque prejudicará os funcionários que se encon-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tram naquelas condições. Se a primeira parte beneficia, a segunda prejudica, em geral.

Eis porque pediria a V. Exa., Senhor Presidente, dividisse o destaque em duas partes. Votaríamos, em primeiro lugar, a que se refere a exclusão da Lei 1.741 e, em seguida, a atinente à supressão da frase final do dispositivo. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa solicita do nobre Senador João Villasbôas que, nos termos do Regimento Interno, envie requerimento escrito.

Vem à Mesa e é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 123, de 1960

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam submetidas separadamente as duas partes do requerimento de destaque, isto é, em primeiro lugar, a *exclusão das expressões n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952* e, em segundo lugar, a supressão das expressões finais do dispositivo que se seguem à palavra "cargos".

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da decisão do Plenário, o destaque requerido pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar será votado em duas partes.

Em votação a primeira parte.

Queiram os Senhores Senadores votar. (*Pausa*).

Votaram "sim" 18 Senhores Senadores; "não", 21; e 3 abstenções.

A primeira parte do destaque foi rejeitada.

Val-se proceder à votação da segunda parte.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, em face da decisão do Plenário, não mais tem cabimento o destaque, pois a segunda parte fi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

cou prejudicada pela rejeição da primeira.

Requeiro sua retirada. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em face da solicitação do autor do destaque, a Mesa não procederá à votação da segunda parte.

Em votação o substitutivo, com ressalva das emendas e os destaques.

Os Senhores Senadores que o aprovam, pressionarão o botão *sim*, os que o rejeitam pressionarão o botão *não*. (*Pausa*).

Votaram a favor do substitutivo 33 Senhores Senadores, e contra 8. Houve duas abstenções.

O substitutivo está aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado :

SUBSTITUTIVO

Capítulo I

Dos cargos

Art 1.º Os cargos do serviço civil do Poder Executivo obedecem à Classificação estabelecida na presente lei.

Art. 2.º Os cargos são de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 3.º Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes ou em séries de classes.

Parágrafo único. As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais e serviços, na conformidade do Anexo I.

Art. 4.º Para os efeitos desta lei :

I — Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da União.

II — Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

III — Série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acôrdo com o grau de dificuldade das atribuições e nível de responsabilidades, e constituem a linha natural de promoção do funcionário.

IV — Grupo ocupacional compreende séries de classes ou classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados no seu desempenho.

V — Serviço é a justaposição de grupos ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexão das respectivas atividades profissionais.

Art. 5.º As classes distribuem-se pelos níveis de 1 (um) a 18 (dezoito), na forma do Anexo I, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõem.

Art. 6.º As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe serão especificadas em regulamento.

Parágrafo único. As especificações de classe compreenderão, para cada classe, além de outros, os seguintes elementos: denominação, código, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificações exigidas, forma de recrutamento, linhas de promoção e de acesso.

Art. 7.º Os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo II, compreendem:

I — Cargos de direção superior e intermediária;

II — Cargos de outra natureza.

§ 1.º Os cargos de direção superior e de direção intermediária serão providos, em comissão, mediante livre escolha do Presidente da República, os primeiros dentre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no Serviço Público, e especiais em determinados casos, bem como possuam experiência administrativa e competência notória, e os segundos, den-

tre funcionários ocupantes das classes mais elevadas dos grupos ocupacionais correlatos ou afins e que, no desempenho das respectivas atribuições, tenham dado prova de sua eficiência e capacidade.

§ 2.º Os demais cargos em comissão serão providos por livre escolha do Presidente da República, dentre pessoas qualificadas, que satisfaçam os requisitos gerais, para investidura no Serviço Público e especiais para determinados cargos.

Art. 8.º As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas nas leis orgânicas ou nos regimentos das repartições respectivas.

Capítulo II

Das funções gratificadas

Art. 9.º Além dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, haverá, no serviço civil do Poder Executivo, funções gratificadas que atenderão:

I — a encargos de chefia, de assessoramento e de secretariado;

II — a outros encargos determinados em lei ou regulamento.

Art. 10. A função gratificada não constitui emprêgo, mas vantagem acessória do vencimento, e não será criada pelo Poder Executivo sem que haja recurso orçamentário próprio e tenha sido prevista no regimento da repartição a que se destina.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a classificação das funções gratificadas com base, entre outros, nos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

Parágrafo único. Nesta regulamentação deverá ser prevista também a correlação fundamental entre as atribuições de cargo efetivo de funcionário e da função gratificada para que fôr designado a exercer.

Art. 12. A gratificação de função será calculada na base dos símbo-

los e valores constantes no item C do Anexo III.

Parágrafo único. A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo exercido pelo funcionário.

Capítulo III

Dos vencimentos

Art. 13. O vencimento de cada classe está determinado no item A do Anexo III.

§ 1.º É estabelecido para cada classe um vencimento-base inicial com aumentos periódicos consecutivos por triênio de efetivo exercício na classe, como consigna a progressão horizontal indicada no item A do Anexo III.

§ 2.º O funcionário, quando nomeado, percebe o vencimento-base da classe.

§ 3.º A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio.

§ 4.º Os períodos de licenças, previstas nos itens V e VI do art. 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e o de afastamento para servir em sociedade de economia mista ou organismos internacionais não serão considerados para efeito de contagem de triênio.

§ 5.º O funcionário transferido não interrompe a contagem do triênio para habilitação à progressão horizontal.

§ 6.º A apuração de tempo de serviço, para efeito da progressão horizontal, regula-se pelo disposto no art. 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 14. O vencimento dos cargos em comissão obedece à tabela de valores do item B do Anexo III.

Capítulo IV

Dos quadros

Art. 15. Cada Ministério ou órgão subordinado diretamente ao

Presidente da República possuirá seu próprio quadro de funcionários.

§ 1.º Os estabelecimentos industriais do Estado deverão ter quadros próprios e as repartições de atividades específicas poderão também possuí-los.

§ 2.º Os Ministérios e, bem assim, as repartições de âmbito nacional poderão ter quadros desdobrados regionalmente ou discriminados por serviços.

§ 3.º As classes ou séries de classes privativas de determinados órgãos ou regiões serão previstas e indicadas com essas características.

Art. 16. O quadro de pessoal em cada Ministério ou órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República, compreenderá:

I — Parte Permanente, integrada pelos cargos efetivos e pelos cargos em comissão.

II — Parte Suplementar, integrada pelos cargos extintos.

§ 1.º A Parte Permanente reunirá os cargos que, considerados essenciais à administração, se destinam à realização de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços públicos.

§ 2.º A Parte Suplementar, para efeito de assegurar a situação individual dos respectivos ocupantes, agrupará cargos e funções, que serão suprimidos automaticamente, à medida que vagarem, quando isolados ou de classes singulares, ou pelo de menor vencimento, feitas as promoções e melhorias, quando integrarem carreiras, séries funcionais, classes ou séries de classes.

Art. 17. A lotação numérica das repartições e serviços completará as indicações de cada quadro e permanecerá sempre atualizada, quer nos órgãos centrais do pessoal quer nos órgãos subordinados.

Capítulo V

Do enquadramento

Art. 18. Esta lei abrange a situação dos atuais funcionários, dos extranumerários amparados pelos ar-

tigos 18 e 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pela Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, pela Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e pelo art. 264, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e dos demais extranumerários, ou pessoal a eles equiparado, os quais, com as ressalvas previstas na presente lei, passam para todos os efeitos à categoria de funcionários.

Parágrafo único. Esta lei também se aplica aos servidores que, na forma da legislação vigente, integram quadros e tabelas suplementares extintas, na jurisdição dos Ministérios.

Art. 19. Para reajustar os cargos e funções existentes no sistema de classificação instituído nesta lei, aplicam-se as seguintes regras de enquadramento:

I — Enquadramento direto.

A lista de enquadramento (Anexo IV) precisa a classe na qual será ajustado cada cargo ou função existente, com o seu ocupante.

II — Enquadramento específico.

A lista de enquadramento (Anexo IV) indica a classe ou as classes nas quais serão ajustados os cargos e funções existentes, com seus ocupantes, e traça as regras específicas que deverão presidir ao processo de enquadramento.

III — Enquadramento genérico.

A lista de enquadramento (Anexo IV) indica, para as classes e cada série de classes, quais, genericamente, os cargos e funções existentes que concorrem à classificação.

§ 1.º Far-se-á o enquadramento passando os ocupantes dos cargos e funções, considerados em conjunto, por ordem decrescente de padrão e referência, a ocupar, de cima para baixo, as classes indicadas, observando-se os seguintes limites:

I — Nas séries constituídas de duas classes, 50 por cento do total dos cargos da série constituirão a classe A, figurando os restantes na classe B.

II — Nas séries de três classes, a inicial possuirá 45 por cento do

total dos cargos da série, a classe intermediária, 35 por cento e a final, 20 por cento.

III — Nas séries de quatro classes, a distribuição dos cargos será de 40 por cento para a classe inicial; 30 por cento para a classe imediata; 20 por cento para a seguinte e 10 por cento para a classe mais elevada.

§ 2.º Em igualdade de condições terão preferência, respectivamente, na seguinte ordem de precedência, o funcionário, o extranumerário amparado pelos arts. 18 e 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, pela Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e pelo art. 264, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e os demais extranumerários, ou pessoal a eles equiparado.

Art. 20. Efetuado o enquadramento, ocupará o servidor a classe a que fizer jus.

§ 1.º Para localizá-lo no vencimento-base ou referência adequada do respectivo nível, levar-se-á em conta:

a) o vencimento ou salário percebido no cargo ou função, acrescido do abono de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959;

b) as diferenças de vencimento ou salário que o servidor estiver percebendo em virtude de lei.

§ 2.º O total resultante determina a colocação do funcionário no vencimento-base ou na referência de valor igual ou superior mais próximo.

§ 3.º Se o total resultante for superior ao valor da referência VI, o funcionário será colocado nessa referência, ficando-lhe assegurada a diferença que houver.

Art. 21. O funcionário que, em razão do enquadramento for colocado além da referência-base de seu nível, contará, na proporção estabelecida nas razões horizontais dos respectivos níveis, a partir da referência em que se encontra, os triênios necessários a perfazer o total que resultaria se de fato fôsse colocado na referência-base.

Art. 22. Extinguem-se com esta lei as atuais categorias de extranumerários, ou pessoal a êles equiparado, e desaparecem, de igual modo, os cargos e carreiras da organização vigente, na medida em que se processe a implantação do novo sistema de classificação.

Parágrafo único. Os extranumerários contratados de nacionalidade estrangeira serão incluídos entre o pessoal especialista a que se refere o art. 26 desta lei, podendo a administração manter os contratos vigentes pelo respectivo prazo de validade ou, se não convier, rescindi-los.

Capítulo VI

Do pessoal temporário e de obras

Art. 23. O Serviço Civil do Poder Executivo será atendido:

I — quando se trate de atividade permanente da administração, por funcionários;

II — quando se trate de atividade transitória ou eventual, por pessoal admitido à conta de dotação global, recurso próprio do serviço, ou fundo especial criado em lei.

Art. 24. O pessoal a que se refere o inciso II do art. 23 ficará sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º e artigos 2.º a 21 da Lei n.º 1.890, de 13 de junho de 1953.

§ 1.º O salário dêsse pessoal deverá enquadrar-se dentro das condições regionais do mercado de trabalho e, na sua fixação, serão considerados os encargos e obrigações a desempenhar.

§ 2.º O chefe de repartição que destinar parcela de dotação global, de recurso próprio do serviço ou de fundo especial a pagamento de pessoal deverá submeter, anualmente, ao Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, o programa de aplicação de tais recursos, com salários discriminados por categorias, não podendo êles exceder

o vencimento-base do nível correspondente à classe de encargos e obrigações semelhantes ou equivalentes.

§ 3.º Aprovado o programa, a escala de salário, com a despesa prevista, será publicada no *Diário Oficial* e encaminhada, por cópia, ao Tribunal de Contas, ou suas Delegações, para exame e registro *a posteriori* da despesa que dêle decorrer.

Art. 25. O Chefe da repartição deverá submeter à aprovação do Ministro de Estado, ou do dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República, a tabela de salário do pessoal.

Art. 26. Para o desempenho de atividade técnico-especializada, para cuja execução não disponha o serviço de funcionário habilitado, poderá ser admitido especialista temporário, por prazo não excedente ao de um exercício financeiro, mediante Portaria do Ministro de Estado ou de dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República.

Parágrafo único. O ato de admissão, além de sujeito às exigências regulamentares, ficará condicionado à apresentação de títulos comprobatórios de habilitação técnica ou especializada de candidato no Departamento Administrativo do Serviço Público e ao registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 27. Ao pessoal de que tratam os arts. 23, item II, e 26 se contará para efeito de aposentadoria, se nomeado funcionário, o tempo de serviço anteriormente prestado naquela qualidade.

Art. 28. O pessoal de que tratam o item II do art. 23 e o art. 26 não poderá ser desviado para serviços diferentes daquele para que foi admitido, sob pena de ser o responsável por tal irregularidade demitido ou destituído do cargo ou encargo de direção ou chefia que esteja exercendo.

Capítulo VII

Da promoção

Art. 29. Promoção é a elevação do funcionário, pelos critérios de merecimento e antiguidade de classe, à classe superior dentro da mesma série de classes e será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

Art. 30. Merecimento é a demonstração positiva pelo funcionário, durante sua permanência na classe, de pontualidade e assiduidade, de capacidade e eficiência, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão dos deveres e, bem assim, de qualificação para o desempenho das atribuições de classe superior.

Parágrafo único. O julgamento do merecimento, para efeito de promoção, será efetuado por comissões integradas por funcionários pertencentes ao nível mais elevado de cada série de classes e obedecerá à ordem rigorosa de classificação.

Art. 31. Será de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe o interstício para concorrer à promoção, reduzindo-se para 2 (dois) quando não haja funcionário que conte aquele tempo.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, computar-se-á o afastamento considerado de efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 32. O funcionário promovido passará, na classe superior, para a referência correspondente à em que se encontra na classe inferior, não se interrompendo, todavia, a contagem de tempo para a progressão horizontal, até atingir a referência-limite (referência VI).

Art. 33. As promoções serão processadas consoante as regras constantes da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da legislação vigente no que não colidirem com as disposições desta lei.

Capítulo VIII

Do acesso

Art. 34. O funcionário pode ter acesso, como indica o Anexo I, à

classe de nível mais elevado, pertencente à série de classes afins nas estritas linhas de correlação ali traçadas.

§ 1.º Os casos de acesso concorrente serão definidos e previstos no regulamento.

§ 2.º A nomeação por acesso recairá em funcionário que pertença à classe da mesma formação profissional, mas de escalão inferior, mediante reserva da metade das vagas, ficando a outra metade para ser provida por concurso público.

§ 3.º O funcionário nomeado por acesso perceberá, na nova classe, o vencimento imediatamente superior ao da referência em que se encontrava, sem interromper a contagem de tempo de serviço para perfazer o triênio.

§ 4.º Será de três anos de efetivo exercício na classe o interstício para concorrer à nomeação por acesso, reduzindo-se para dois, quando não haja funcionário que possua aquele tempo.

§ 5.º A nomeação por acesso, além das exigências legais e das qualificações que couberem em cada caso, obedecerá a provas práticas que compreendam tarefas típicas relativas ao exercício do novo cargo e, quando couber, à ordem de classificação em concurso de títulos que aprecie a experiência funcional, ressalvado para os atuais funcionários o disposto no art. 255 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 6.º As comissões de concurso serão integradas por funcionários com mais de dez anos de serviço público federal, pertencentes às classes mais elevadas do grupo ocupacional respectivo.

Art. 35. Os órgãos centrais de pessoal manterão as devidas anotações e confrontos sobre os atos de nomeação, promoção e preenchimento de vagas ocorridas.

Capítulo IX

Dos órgãos de classificação de cargos

Art. 36. Fica instituída, junto ao Departamento Administrativo do

Serviço Público, a Comissão de Classificação de Cargos.

Art. 37. Compete à Comissão de Classificação de Cargos:

I — Velar pela observância e pela aplicação dos preceitos estatuídos nesta lei e na sua regulamentação;

II — Estudar e coordenar, em caráter permanente, os meios de dar fiel execução ao sistema e propugnar pelo seu aperfeiçoamento;

III — Examinar as reclamações e recursos que se suscitarem;

IV — Promover a colaboração que fôr solicitada pelos órgãos públicos nos assuntos relacionados com as suas atribuições; e

V — Colaborar com o Ministério Público e com os órgãos de defesa da União nas questões suscitadas perante a Justiça relativamente à aplicação desta lei.

Art. 38. A Comissão de Classificação de Cargos compõe-se de cinco membros, designados pelo Presidente da República, dentre funcionários civis da União, com mais de dez anos de serviço público e reconhecida experiência em assuntos administrativos ou jurídicos.

§ 1.º Os atos de designação indicarão o Presidente e o vice-Presidente.

§ 2.º O Diretor da Divisão de que trata o art. 39 desta lei será um dos membros da Comissão.

§ 3.º O regimento será elaborado pela Comissão e aprovado pelo Presidente da República.

§ 4.º Ressalvado o disposto no parágrafo 2.º, os membros da Comissão serão designados para servir durante quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5.º As primeiras designações far-se-ão para período de um, dois, três e quatro anos.

§ 6.º A Comissão apresentará, no começo de cada ano, ao Presidente da República, o relatório de seus trabalhos e dêle enviará cópias às Comissões de Serviço Público das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 7.º Os membros da Comissão perceberão a gratificação de repre-

sentação que fôr arbitrada pelo Presidente da República.

Art. 39. Fica criada, no Departamento Administrativo do Serviço Público, a Divisão de Classificação de Cargos.

Art. 40. Compete à Divisão de Classificação de Cargos:

I — Orientar e rever a organização dos novos quadros do funcionalismo e as relações nominais de enquadramento;

II — Realizar pesquisas sobre atribuições e responsabilidades dos cargos e funções do serviço público federal, a fim de classificá-los ou reclassificá-los dentro do sistema da lei;

III — Realizar estudos sobre padrões de vencimentos e gratificações dos cargos e funções do serviço público federal, mantendo-os atualizados, tendo em vista as flutuações do custo de vida;

IV — Levar a efeito pesquisas e investigações necessárias à instrução e esclarecimento de processos submetidos à deliberação da Comissão de Classificação de Cargos;

V — Realizar análise e estudos nos Ministérios e Órgãos subordinados ao Presidente da República indispensáveis aos esclarecimentos dos pedidos de criação, alteração, extinção, supressão ou transferência de cargos ou funções;

VI — Preparar as especificações de classes, mantendo-as atualizadas, e demais instruções e atos necessários à perfeita execução da presente lei;

VII — Colaborar na elaboração e estudos da proposta orçamentária com relação às despesas com o custeio do pessoal civil do Poder Executivo;

VIII — Fornecer aos órgãos competentes dados estatísticos relacionados com a classificação de cargos e vencimentos correspondentes ao serviço civil do Poder Executivo;

IX — Estudar a lotação e relocação das repartições, propondo, quando necessário, a redistribuição de pessoal.

Art. 41. Haverá em cada Ministério e órgão subordinado ao Pre-

sidente da República, nos serviços de pessoal respectivos, um órgão de classificação de cargos que funcionará em mútua e perfeita articulação técnica com a Divisão de que trata o art. 39 desta lei.

Art. 42. Fica transformada em Divisão do Regime Jurídico do Pessoal a atual Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Capítulo X

Da readaptação

Art. 43. Será readaptado o funcionário que venha exercendo, ininterruptamente, e por prazo superior a 2 (dois) anos, atribuições diversas das pertinentes à classe em que fôr enquadrado, ou haja exercido estas atribuições, até 21 de agosto de 1959, por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo único. Ao funcionário fica assegurado o direito de optar pela situação decorrente do enquadramento, dentro do prazo de 180 dias.

Art. 44. Caberá a readaptação quando ficar expressamente comprovado que:

I — o desvio de função adveio ou subsiste por necessidade absoluta do serviço;

II — dura pelo menos, há dois anos sem interrupção, ou durou, até 21 de agosto de 1959, mais de cinco anos ininterruptos;

III — a atividade foi ou está sendo exercida de modo permanente;

IV — as atribuições do cargo ocupado são, em relação às de fato exercidas, perfeitamente diversas e não apenas comparáveis ou afins, variando somente de responsabilidade e de grau;

V — o funcionário possui as necessárias aptidões e habilitações para o desempenho regular do novo cargo em que deva ser classificado.

Art. 45. A readaptação será feita por decreto do Presidente da República, mediante transformação do cargo do funcionário, após pronunciamento da Comissão de Classificação de Cargos.

§ 1.º A readaptação não acarretará redução de vencimentos.

Art. 46. A readaptação produzirá efeitos a contar da data da publicação do decreto no *Diário Oficial* e não interromperá a contagem de tempo para perfazer o triênio.

Art. 47. Após a implantação do novo sistema de classificação, respeitadas as exceções previstas nesta lei, será responsabilizado o Chefe de Serviço, sob pena de demissão, ou destituição da função, que conferir a qualquer servidor atribuição diversa da pertinente à classe a que pertence. Em caso algum, porém, poderá tal fato acarretar a reclassificação do funcionário ou sua readaptação: determinará apenas a correção da irregularidade, mediante retorno do funcionário às atribuições do seu cargo.

Art. 48. É facultado aos servidores públicos reclamar à Comissão de Classificação de Cargos, no prazo de cento e vinte (120) dias, contra sua classificação ou enquadramento, feitos em contrário ao determinado nesta lei.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Classificação de Cargos, caberá recurso para o Presidente da República no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação das conclusões no *Diário Oficial*.

Capítulo XI

Do tempo integral

Art. 49. O funcionário que exercer atividades técnico-científicas, de magistério ou pesquisa poderá optar pelo regime de tempo integral.

§ 1.º O regime de trabalho de que trata este artigo é incompatível com o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2.º Não se incluem na incompatibilidade prevista no parágrafo anterior as atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinem à difusão e aplicação de idéias e co-

nhcimentos; a prestação de assistência a outros serviços visando à aplicação de conhecimentos científicos, quando solicitados através da direção da repartição a que pertence o servidor.

§ 3.º O servidor que optar pelo regime de tempo integral assinará termo de compromisso, em que declare, vincular-se ao regime e cumprir as condições inerentes ao mesmo, fazendo jus aos benefícios do regime enquanto nêle permanecer, ressalvada a hipótese de aposentadoria.

Art. 50. O servidor em regime de tempo integral perceberá uma gratificação sob forma de acréscimo proporcional ao nível de vencimento do seu cargo, calculada de acordo com o tempo de efetivo exercício nesse regime, na forma da seguinte tabela:

Até 10 anos	100%
Mais de 10 até 20 anos	125%
Mais de 20 anos	150%

§ 1.º O servidor que, para optar pelo regime de tempo integral, fôr obrigado a desacomular, terá, como gratificação, importância não inferior à do vencimento do cargo ou salário de emprego que deixar de exercer.

§ 2.º O servidor em regime de tempo integral perderá a gratificação a que se refere o art. 75 desta lei, enquanto permanecer neste regime.

Art. 51. A gratificação de tempo integral, para efeito de cálculo de proventos, incorpora-se ao vencimento após 5 (cinco) anos de efetivo exercício nesse regime, encontrando-se o servidor, no ato da aposentadoria, a êle vinculado.

Art. 52. O regime de tempo integral será regulado pelo Poder Executivo, que poderá estender a sua aplicação aos ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento em gabinete, ouvidos, no que couber, o Conselho Nacional de Pesquisas e o Conselho Universitário da Universidade do Brasil.

Capítulo XII

Disposições gerais

Art. 53. Serão preenchidas por concurso, na forma da legislação em vigor:

a) as vagas de classe inicial ou singular para cujo provimento não se tenha estabelecido o regime de nomeação mediante acesso;

b) metade das vagas de classes compreendidas no regime de acesso.

Art. 54. Independe de posse o provimento de cargo por promoção ou acesso.

Art. 55. Os Ministérios, órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, autarquias, entidades paraestatais, Caixas Econômicas Federais, Conselho Superior das Caixas Econômicas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto Brasileiro do Café, bem como Serviços Portuários e Marítimos administrados pela União, sob forma autárquica, sempre que necessário e havendo vaga inicial a preencher, solicitarão do Departamento Administrativo do Serviço Público indicação de candidatos habilitados em concurso, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 56. O Quadro de Pessoal das Autarquias, entidades paraestatais, Caixas Econômicas Federais, Conselho Superior das Caixas Econômicas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Instituto Brasileiro do Café, bem como Serviços Portuários e Marítimos administrados pela União, sob forma autárquica, será aprovado por decreto do Presidente da República, ouvida previamente a Comissão de que trata o art. 38 desta lei, observadas as normas e o sistema de classificação de cargos constante da presente lei, e ressalvadas as peculiaridades de administração de Pessoal de cada uma das entidades citadas.

§ 1.º Os níveis de vencimentos e salários não ultrapassarão os valores correspondentes no Serviço Ci-

vil do Poder Executivo, confrontados os cargos e categorias de atribuições semelhantes ou idênticas.

§ 2.º A despesa com o pessoal dos Serviços Marítimos e Portuários administrados pela União, sob regime autárquico, correrá à conta dessas entidades com a suplementação ocasional da verba própria pela União, quando, em determinado exercício financeiro, ocorrer insuficiência da receita da entidade.

Art. 57. O provimento de cargos de magistério continua regulado pela legislação específica.

Art. 58. Os quadros e tabelas anexos fazem parte integrante desta lei.

Art. 59. Os ocupantes de cargos classificados no nível 1 (um) — menores de 18 anos — perceberão vencimento correspondente ao nível especial.

Art. 60. Os Cursos de Administração instituídos pelo Decreto-lei n.º 2.894, de 21 de novembro de 1940, ficam incorporados à Escola de Serviço Público do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 61. Os funcionários que, por força da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, tiverem assegurados vencimentos de cargos em comissão, ficarão enquadrados nos novos símbolos correspondentes à denominação desses cargos e agregados aos respectivos quadros, considerando-se vagos automaticamente, para efeito de provimento, os cargos efetivos de que são titulares.

Art. 62. O sistema de classificação previsto nesta lei não se aplica à carreira de Diplomata, aos cargos isolados de Cônsul Privativo e de Ministro para Assuntos Econômicos e aos servidores, do Poder Executivo, de que tratam as Leis ns. 3.414, exceto o item II do art. 14, de 20 de junho de 1958, 3.205, de 15 de julho de 1957, e 403, de 24 de setembro de 1948, os quais continuarão regidos pela respectiva legislação específica.

Art. 63. Não há correspondência entre os níveis e símbolos previstos nesta lei e os padrões e símbolos

existentes anteriormente à sua vigência.

Art. 64. Nas repartições cujo horário de trabalho seja superior a 33 horas semanais, o servidor não sujeito a esse regime poderá ter o horário prorrogado até o limite das horas do respectivo expediente, mediante gratificação de compensação a ser fixada pelo Poder Executivo.

Capítulo XIII

Disposições especiais

Art. 65. Fica incorporado aos valores dos atuais padrões, referências e símbolos de vencimento, salário e função gratificada dos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios, o abono de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Art. 66. Nenhum servidor civil, inclusive pessoal pago à conta de dotações globais, poderá perceber vencimentos, remunerações, salário de retribuição de qualquer natureza inferior ao salário mínimo previsto para a região em que estiver lotado.

Parágrafo único. Na hipótese de ser o salário-mínimo da região, superior aos níveis de retribuição desse pessoal, proceder-se-á ao ajustamento dos níveis, nas regiões em que se verificar diferença, mediante gratificação a ser regulada pelo Poder Executivo.

Art. 67. Os ocupantes de cargos de direção abrangidos pelo art. 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, que ainda se encontrem em atividade na data da presente lei, terão os vencimentos fixados para os cargos em comissão que lhes forem correspondentes.

Art. 68. Ao ocupante de função gratificada, fica assegurado o direito de continuar a perceber a respectiva gratificação após dez (10) anos de exercício ininterrupto e enquanto não for aproveitado em outra função equivalente.

Art. 69. Ficam asseguradas, no cálculo da remuneração dos Classificadores Aduaneiros e Auxiliares

de Classificadores Aduaneiros, as comissões constantes das tabelas do art. 42 do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.879, de 21 de setembro de 1956.

Parágrafo único. A participação de que trata este artigo será calculada, para cada repartição aduaneira, em 60% (sessenta por cento) para os Classificadores Aduaneiros, e 40% (quarenta por cento) para os Auxiliares de Classificadores Aduaneiros, estabelecido o limite máximo de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para o cálculo em cada repartição.

Art. 70. As exigências de acesso estabelecidas no art. 34 desta lei não se aplicam aos atuais Ajudantes de Despachantes Aduaneiros enquadrados como Auxiliares de Classificadores Aduaneiros, desde que tenham sido aprovados em concurso específico para Despachante Aduaneiro.

Art. 71. As classes de Auxiliar de Classificador Aduaneiro serão, nas respectivas regiões, reduzidas até igualarem-se em número de ocupantes às de Classificador Aduaneiro, suprimidos os cargos à medida que vagarem.

Art. 72. Aos Classificadores e Auxiliares de Classificadores Aduaneiros fica assegurada a contagem, como de efetivo exercício e para todos os efeitos, do tempo de serviço de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a partir das respectivas nomeações.

Art. 73. Ficam revogadas as disposições constantes de leis, decretos e regulamentos que instituíram as profissões de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro.

Art. 74. Os Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, do Ministério da Fazenda, ficam sujeitos ao regime de remuneração, nos termos da legislação vigente, cujas razões percentuais serão fixadas pelo Poder Executivo, de acordo, no que cou-

ber, com as normas estabelecidas pela alteração 13 da Lei n.º 3.520, de 30 de dezembro de 1958.

Art. 75. Os inspetores de Seguros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ficam sujeitos ao regime de remuneração, nos termos da legislação vigente, calculando-se a parte variável sobre a arrecadação dos tributos que fiscalizam e de acordo com a tabela a ser organizada pelo Poder Executivo.

Art. 76. Os funcionários de nível universitário, ocupantes de cargos para cujo ingresso ou desempenho seja exigido diploma de curso superior, perceberão uma gratificação especial sobre os respectivos vencimentos, nas seguintes bases:

a) os de curso universitário de duração igual ou superior a 5 (cinco) anos — 35 por cento;

b) os de curso universitário de duração de 4 (quatro) anos — 25 por cento;

c) os de curso universitário de duração de 3 (três) anos — 15 por cento;

d) os de curso universitário de duração de 2 (dois) anos — 10 por cento.

§ 1.º Será computado para efeito de duração de curso universitário de que tratam as alíneas a, b, c e d deste artigo o período de cursos de especialização realizados obrigatoriamente em razão de dispositivos legais.

§ 2.º A gratificação de que trata este artigo será computada para os efeitos do art. 180 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 3.º É incompatível a percepção cumulativa da gratificação de que trata este artigo com as referidas no art. 145, itens V e VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 77. Os vencimentos dos professores catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior e os dos delegados de polícia são fixados, respectivamente, em Cruzelros 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais.

Capítulo XIV

Das Disposições Transitórias

Art. 78. Os atuais tesoureiros auxiliares, conferentes e conferentes de valores, interinos substitutos, serão aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer, nos respectivos setores, respeitado o critério de antiguidade.

Art. 79. Os servidores do Ministério da Viação e Obras Públicas cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. pela Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, serão classificados na forma dos Anexos VII e VIII desta lei.

Art. 80. São considerados estáveis os atuais funcionários interinos que contem ou venham a contar cinco (5) anos de exercício e tenham sido nomeados para os respectivos cargos até 1.º de janeiro de 1960.

Art. 81. Os servidores do Departamento Administrativo do Serviço Público, inclusive os requisitados, que vêm exercendo há mais de dois anos função de direção, chefia ou assessoramento, de natureza reconhecidamente técnica em assuntos de administração por força das respectivas atribuições regulamentares, serão enquadrados na série de classes de Técnico de Administração, ressalvado o direito de opção.

Parágrafo único. Os funcionários requisitados de que trata este artigo passarão a integrar o Quadro de Pessoal do DASP.

Art. 82. Serão incluídos na classe inicial da série de classes de Comissário de Polícia os atuais servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, ocupantes de cargos ou funções privativas que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) contem dez (10) anos de serviço policial;

b) tenham ingressado no serviço público mediante concurso, curso de capacitação ou prova de habilitação;

c) sejam bacharéis em direito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará o proces-

so de provimento de que trata o art. 1.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949.

Art. 83. Ficam revogados na Lei n.º 705, de 1949, o art. 2.º e os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1.639, de 1952, e demais disposições em contrário.

Art. 84. Os servidores horistas do Colégio Pedro II, que tenham sido admitidos como "Auxiliar", por exigência do ensino, até 21 de agosto de 1959, serão absorvidos nos quadros do funcionalismo constantes desta lei, de conformidade com as respectivas atribuições.

Art. 85. As condições de pagamento das gratificações de que tratam os itens V, VI, VII e IX do art. 145 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão fixadas em lei.

Parágrafo único. Dentro em seis meses, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a concessão das gratificações de que trata este artigo, resguardadas as concessões já regulamentadas na legislação vigente.

Art. 86. As despesas com pessoal continuarão a ser atendidas pelas atuais dotações, até que o novo sistema se traduza na discriminação orçamentária.

Art. 87. Não se fará nomeação por acesso, conforme determina o parágrafo 2.º do art. 34, enquanto houver candidatos habilitados em concursos ou provas de habilitação com prazo de vigência não prescrito e considerados válidos, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, para ingresso na classe ou série de classes correspondentes.

Parágrafo único. Este dispositivo só é aplicável às classes ou séries de classes para as quais se instituiu, neste Plano de Classificação de Cargos, pela primeira vez, o sistema de acesso.

Art. 88. O Poder Executivo elaborará um programa destinado a regular o provimento de cargos vagos

com o objetivo de conter os gastos com pessoal.

Parágrafo único. A Comissão de Classificação de Cargos organizará o programa de execução dêste artigo.

Art. 89. Os cargos e funções do serviço civil do Poder Executivo, que não constem dos diversos Anexos desta lei, são considerados, para fins de enquadramento, como relacionados no Anexo V.

Art. 90. Até que sejam ajustadas ao sistema previsto nesta lei, ficam mantidas as atuais funções gratificadas.

Art. 91. O Poder Executivo, dentro em 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta lei, baixará os atos regulamentares necessários à sua execução.

Art. 92. A Divisão e a Comissão de Classificação de Cargos serão instaladas até trinta (30) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 93. O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores atingidos por esta lei.

Art. 94. Na promoção ou nomeação por acesso contar-se-á, para efeito de interstício, o tempo de efetivo exercício na função ou cargo enquadrado, ainda que se trate de enquadramento futuro.

Art. 95. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, dentro em dois anos, contados da vigência desta lei, a organização definitiva dos quadros do funcionalismo de que trata o Capítulo IV desta lei.

Parágrafo único. Até a aprovação dos novos quadros a que se refere êste artigo, só poderá haver provimento, de qualquer espécie, de cargo cuja vacância se verifique na vigência desta lei.

Art. 96. A implantação definitiva do sistema de classificação, estabelecido no Capítulo I, e a execução das medidas previstas nos Capítulos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII desta lei, entrarão em vigor em 1.º de julho de 1960.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às vanta-

gens financeiras resultantes desta lei, as quais serão devidas a partir de 1.º de janeiro de 1960.

Art. 97. Os atuais professores civis do Ensino Superior do Ministério da Aeronáutica serão classificados, para efeito de enquadramento direto, a que se referem o item 1, do art. 19, e o Anexo IV desta lei, na mesma referência horizontal do Anexo III em que forem enquadrados os atuais Professores da Escola de Aeronáutica, referência 31.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se do mesmo modo aos Paginadores da Imprensa Nacional, para que sejam enquadrados em situação idêntica aos Paginadores das referências 27, 28 e 29.

Art. 98. Ficam extintas as Comissões de que trata o parágrafo 3.º do art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, passando as respectivas atribuições a ser desempenhadas pela Divisão de Classificação de Cargos, criada pelo art. 39 desta lei.

Art. 99. Ficam classificados como técnicos de mecanização ou técnicos auxiliares de mecanização os funcionários que venham exercendo a função de operadores em máquinas de contabilidade mecanizada, sistema IBM (Hollerith).

Art. 100. Os extranumerários mensalistas denominados "Trabalhador" que tenham sido admitidos anteriormente para exercer a função de Servente serão enquadrados na classe de Servente.

Art. 101. Os atuais entregadores de Cartas do D.C.T. serão enquadrados na classe inicial da série de classes de Carteiro.

Art. 102. É fixado em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o salário-família de que trata a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 103. É incorporado aos vencimentos dos servidores em geral o abono concedido pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Art. 104. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação do grupo de emendas com pareceres favoráveis.

Sobre a mesa, dois requerimentos de destaque, que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 124, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 81, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação do requerimento de destaque do nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, qual o número da emenda a que se refere o requerimento?

O SR. PRESIDENTE — A emenda objeto de destaque é a de número 181.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não teve ela parecer favorável?

O SR. PRESIDENTE — Exatamente, mas entre as emendas com parecer favorável, há duas para as quais foram requeridos destaques.

O SR. VICTORINO FREIRE — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, retiro o requerimento de destaque para a Emenda n.º 181.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. é atendido.

Há ainda outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 125, de 1960

Requeiro destaque da Emenda n.º 113, para ser votada ao final.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Moura Andrade*.

O SR. MOURA ANDRADE — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade, para encaminhar a votação.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, de algumas emendas com parecer favorável tomei a liberdade de requerer destaque para votação ao final, exatamente para facilitar a imediata votação daquelas sobre as quais não existam maiores divergências. As que porventura suscitem divergências ou acarretem aumento de despesa serão aprecladas após a votação das demais.

Esse o único objetivo dos requerimentos de destaque.

No momento, estamos em face de um deles; dentro em pouco anunciará V. Exa. um segundo pedido nesse sentido. Peço à Casa aprove o requerimento, porque a matéria será amplamente discutida antes da votação, quando tivermos concluído o exame das emendas que não ofereçam maiores dificuldades. (*Muito bem!*).

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, sollicitaria de V. Exa. mandasse proceder à leitura da emenda cujo destaque foi sollicitado, uma vez que não disponho de Avulso e a Mesa não está habilitada a fornecer os impressos com as emendas e os pareceres.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 113 refere-se à aplicação aos inativos das diferenças de níveis por força da classificação.

As Comissões, inclusive os Relatores, divergem nas suas conclusões: entendem alguns não caber a aplicação do Plano de Classificação de Cargos aos inativos; entendem outros que será simples decorrência constitucional.

Eis o motivo por que requeri a votação dessa emenda ao final. Trata-se de matéria em torno da qual há divergência.

Para esclarecimento do nobre Senador Vivaldo Lima, informo que a Emenda n.º 113 determina seja extensivo aos inativos da União os benefícios resultantes do Plano de Classificação.

O Sr. Vivaldo Lima — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MOURA ANDRADE — Era o que tinha a dizer. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao Sr. Primeiro Secretário proceda à leitura da Emenda n.º 113, para esclarecimento do Plenário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 113

Onde couber:

“Art. ... As vantagens financeiras constantes desta lei são extensivas aos servidores inativos, de acôrdo com a Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Parágrafo único. O pagamento dos servidores inativos independente de apostila dos títulos pela Diretoria da Despesa Pública.

O SR. MOURÃO VIEIRA — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, desejo saber se a Emenda n.º 113 teve pareceres favoráveis de todas as Comissões. Pelo que ouvi do Ilustre Líder da Maioria, have-

ria relatórios divergentes. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — Cabe-me explicar ao nobre Senador que não há, no caso, pareceres divergentes. A emenda pertence ao grupo das aprovadas pelas Comissões, e assim a anunciou a Mesa. A discordância restringe-se aos membros das Comissões.

O SR. MOURÃO VIEIRA — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, de acôrdo com a informação que a Mesa acaba de prestar, não vejo razão para a transferência da emenda para o final da votação. Seria uma inversão não justificada, uma vez que os pareceres das Comissões lhe são favoráveis.

Assim, solicito do Plenário que mantenha o requerimento de destaque a ser votado. *(Muito bem!)*.

O SR. COIMBRA BUENO — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, solicito que a Mesa informe quais as emendas aprovadas e quais as não aprovadas. A maioria dos Senhores Senadores, pelo que observei e como bem acentuou o nobre Senador Mourão Vieira, ignora a situação.

O nobre Líder da Maioria acaba de declarar que a emenda, objeto do requerimento de destaque ora em votação, foi aprovada por algumas Comissões e rejeitada por outras. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador labora em equívoco.

Ainda não há emendas aprovadas ou rejeitadas; apenas os pareceres são favoráveis ou contrários.

O SR. COIMBRA BUENO — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, sei perfeitamente que não temos ainda qualquer emenda aprovada, pois ainda não as votamos. Minha dúvida, decorrente da falta de impressos que nos oriente, é sobre quais as emendas com pareceres favoráveis das Comissões, e

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

quais as com pareceres contrários. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Primeiro Secretário vai ler a relação das emendas com pareceres favoráveis e com pareceres contrários das Comissões.

São as seguintes as Emendas:

Com pareceres favoráveis: — 41
— 42 — 49 — 53 (1.^a e 2.^a) — 60
— 72 — 80 — 81 — 86 — 87 — 88
— 95 — 111 — 113 — 124 — 136 —
142 — 225 — 231 — 243 — 244 —
264 — 266 — 282 — 289 — 290 —
294 — 305 — 311.

Com pareceres contrários: — 4
— 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11
— 12 — 1^a — 14 — 15 — 17 — 18
— 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24
— 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 31
— 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37
— 38 — 40.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa indaga do nobre Senador Coimbra Bueno se está satisfeito com a explicação da Mesa.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, a explicação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, como já foi dito, a Emenda n.º 113 tem parecer favorável de todas as Comissões Técnicas, do Senado. Versa matéria realmente da maior significação para a legião de inativos do serviço público do País, porque lhes estende as vantagens financeiras do projeto.

Cabe, desde logo, fixar que a emenda refere-se apenas às vantagens financeiras; é óbvio que não poderia submetê-los ao novo regime que vai ser instaurado para os servidores em atividade.

A Emenda n.º 113 inspira-se em dispositivo da Constituição e em lei que regulou esse dispositivo constitucional.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O requerimento de destaque do nobre Líder da Maioria é para que a emenda seja votada no final.

Tenho divergido muitas vezes nesta Casa, da Maioria, mas não vejo motivo para que não se conceda o destaque, que apenas separa a emenda dentro do conjunto de emendas com parecer favorável, a fim de ser considerada com mais vagar em apreciação a final.

Estes, os esclarecimentos que julguei oportuno trazer, através dos estudos que venho fazendo em torno do Projeto de Classificação de Cargos. O destaque pode ser concedido sem prejuízo para ninguém. A emenda tem pareceres favoráveis de todas as comissões e inspira-se em dispositivo constitucional e lei vigente.

Estou certo de que o Senado vai aprová-la depois. O nobre Líder da Maioria evidentemente, deseja que a Emenda 113 seja considerada à parte do grupo das emendas com parecer favorável de todas as Comissões, para necessariamente, ser examinada com mais vagar. (*Muito bem!*).

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, ouvi a leitura das emendas com parecer favorável de todas as Comissões, e que devem ser votadas neste momento. As Emendas ns. 86 e 87, de minha autoria, segundo me parece, também receberam parecer favorável, mas não constam da relação lida pelo Sr. Primeiro Secretário. Pelo *Diário do Congresso Nacional* e de acordo com informação que me acaba de prestar o Relator, Senador Jarbas Maranhão, elas foram aprovadas.

Peço a V. Exa. me esclareça sobre esse ponto. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à questão de ordem do nobre Senador Lobão da Silveira, a Mesa informa que as Emendas ns. 86 e 87, receberam parecer contrário.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Foi anunciada a votação das emendas que têm parecer favorável de tôdas as Comissões.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o grupo de emendas com parecer favorável de tôdas as Comissões.

O SR. CARLOS SABOYA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, sempre foi norma nesta Casa a votação em globo das emendas com parecer idêntico, a fim de facilitar o trabalho e apressar o andamento do processo legislativo.

Tôdas as vezes, porém, que se pede destaque para uma emenda com parecer contrário, é para se lutar, através dos argumentos e da comprovação dos fatos, pela sua aceitação, e tôdas as vezes que se pede destaque de emenda com parecer favorável, é com o fim de se lutar pela sua rejeição.

Não vejo por que, Sr. Presidente — e nisso discordo do nobre Senador Freitas Cavalcanti — admitir que essa emenda, para a qual foi pedido destaque, dentro de um bloco de emendas com parecer favorável, seja votada separadamente.

Não, Sr. Presidente! Pesa sobre essa emenda a ameaça de ser rejeitada no fim dessa votação. Quero pedir a atenção dos Srs. Senadores para este aspecto: a emenda, retirada do conjunto de emendas aprovadas pelas Comissões, corre o perigo de ser rejeitada. Por conseguinte, correm os inativos da União o risco de não receberem os benefícios da Classificação de Cargos.

Quero fique bem claro, bem patente, meu recelo de que os Srs.

Senadores, aprovando o pedido de destaque do Sr. Senador Moura Andrade, estejam lançando a dúvida sobre esta emenda, sobre a qual então pairará uma espada igual à de Dâmocles.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa comunica ao nobre Senador Lobão da Silveira que acaba de ser informada, pela Secretaria, de que as Emendas 85 e 87, da autoria de S. Exa., tiveram parecer favorável, portanto fazem parte do conjunto de emendas ora em votação.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, retiro, então, o pedido de destaque, de acôrdo com a informação da Mesa, que aliás coincide com a publicação do *Diário do Congresso Nacional*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de destaque não será votado, em virtude das emendas terem parecer favorável.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, acho necessária esta intervenção, para esclarecimento do Plenário. Estamos votando um Plano de Classificação de Cargos e de Fixação de Vencimentos para o pessoal civil, ativo, da União.

A Constituição declara que os aumentos de vencimentos dados ao pessoal ativo se estendem ao pessoal inativo. Em consequência, não vejo como, sem grave subversão até do princípio constitucional, ao início da votação, primeiro tratarmos dos inativos e, depois, dos ativos. Temos, primeiro, que votar o Plano, no campo de suas atividades e, depois de fixados os vencimentos, cuidar dos inativos.

Quando requeri ficasse para o final da votação o assunto relativo aos que estão na inatividade, foi exatamente para dar coerência a esse processo.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Inclusive porque, se começarmos pelos inativos a votação do Plano, sobrecarregaremos imediatamente a despesa e teremos de reduzir, no curso da votação, os índices dos ativos. Os inativos dependem dos benefícios conquistados pelos ativos. Este deve ser o objeto de todo o esforço dos que permanecem na atividade. Primeiro, os inativos devem lutar para que os ativos tenham, porque os ativos tendo, os inativos terão. Se, ao contrário, subvertermos a ordem do raciocínio, colocando antes a inatividade, estaremos criando condições de despesa impossível, para depois acertarmos os vencimentos dos ativos.

Esta, a razão lógica e total. Conforme correr a votação, poderemos estender os benefícios aos inativos, tais sejam, porém, as resoluções do Plenário, poderemos ficar impossibilitados de atendê-los.

Caracterizou bem o nobre Senador Freitas Cavalcanti o que o Líder está pedindo: deixarmos, para o fim, a matéria dos inativos, porque não se pode — repito — iniciar a votação de um Plano de Classificação de cargos de ativos, pelos inativos.

Assim esclarecido, declaro que o Líder da Maioria tomará esta posição, em face desta emenda, entendendo-se primeiro com o Líder da Minoria, a respeito do assunto; antes fixará os vencimentos dos ativos e os enquadrará. Isto feito consideraremos o preceito constitucional, e verificaremos a possibilidade, a exequibilidade, a legalidade e a utilidade da sua extensão aos inativos.

Esta, Sr. Presidente, a razão perfeitamente lógica e constitucional que fundamenta meu requerimento.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — V. Exa. explica, de maneira exatamente inversa ao meu raciocínio. A primei-

ra coisa que fizemos foi aprovar o Plano. Estamos, apenas, nos detalhes, na discussão e votação das emendas. Na verdade, o Plano já está aprovado.

O meu raciocínio e o de V. Exa., portanto, estão diametralmente opostos.

O SR. MOURA ANDRADE — Permita-me divergir de V. Exa.; o Plano não está aprovado, foi aprovada apenas uma das emendas, que é substitutiva do Plano. Agora, as mais emendas ainda vão ser consideradas e o Plano se formará com o fruto da votação de todas elas. Se eu aceitasse o raciocínio de Vossa Excelência, o Sr. Presidente e todos nós teríamos encerrado os trabalhos e nos retirado para casa, porque entende o nobre colega que o Plano está aprovado.

O Sr. Mourão Vieira — Isso é uma deformação do meu pensamento.

O SR. MOURA ANDRADE — Não é, absolutamente. O que não se pode contestar, é que enquanto não se fixarem os vencimentos dos que estão na atividade, não há o que discutir quanto aos inativos.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — A colocação da emenda para discutir em último lugar em nada prejudica o trabalho, porque o Senado conserva sua liberdade de votar a favor ou contra ela; apenas exercitará seu direito em outro tempo. Ao invés de vencer de início, vencerá mais tarde.

O SR. MOURA ANDRADE — Em benefício, Sr. Presidente, da serenidade e da maior facilidade na votação do Plano, tenho de fazer o requerimento de destaque, pois é minha função possibilitar aos Senhores Senadores votação mais

suave, tranqüilla e compreensiva dos problemas sujeitos à sua deliberação.

Assim, Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. coloque em votação o meu pedido de destaque e espero que a Casa me conceda que seja o assunto votado no final. (*Muito bem!*).

O SR. CARLOS SABOYA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Carlos Saboya.

O SR. CARLOS SABOYA — (*) — Sr. Presidente, o que desejei foi tão e exclusivamente esclarecer a Casa que o pedido de destaque da emenda significaria a possibilidade de sua rejeição.

Pareceu ao Senador Freitas Cavalcanti que o Líder da Maioria pedira destaque da emenda para que, numa verdadeira homenagem aos inativos, votando-se em separado, fôsse possível debatê-la, estendendo os benefícios do Plano de Classificação de Cargos a todo o pessoal inativo da União.

Declara, contudo, S. Exa., que, se o Plano acarretar despesas excessivas aos Cofres Públicos, talvez não permita a aprovação dessa emenda. É justamente o que desejo esclarecer, porque, do discurso pronunciado pelo Senador Freitas Cavalcanti, ficou-me impressão completamente diferente. Não sei se assim também o entenderam os colegas, que o destaque é realmente para rejeição da emenda. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de destaque do nobre Líder da Maioria.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A emenda será votada no fim.

O Sr. Primeiro Secretário fará a leitura da relação das emendas que têm pareceres favoráveis, exclusive

esta para a qual foi concedido destaque.

O Sr. Primeiro Secretário procede à leitura das seguintes emendas com parecer favorável:

Emendas ns. 41 — 49 — 53 (1 e 2) — 60 — 72 — 80 — 81 — 86 — 87 — 88 — 95 — 111 — 113 (destaque do nobre Senador Moura Andrade) — 124 — 136 — 142 — 225 — 231 — 243 — 244 — 264 — 266 — 282 — 289 — 290 — 294 — 305 e 311.

O SR. PRESIDENTE — Em votação as emendas com pareceres favoráveis, exceto o destaque requerido. (*Pausa*).

Votaram "sim" 42 Senhores Senadores, e "não", 7.

As emendas estão aprovadas. O destaque será votado no final.

Passa-se à votação das emendas com pareceres contrários. Há, entretanto, sobre a mesa, vários requerimentos, que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 126, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 68, de minha autoria oferecida ao Projeto n.º 149, de 1958, da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Taciano de Mello*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

REQUERIMENTO

N.º 127, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a

(*) — Não foi revisto pelo orador.

retirada da Emenda n.º 126, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar, para retirada da Emenda n.º 149.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

REQUERIMENTO

N.º 128, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 127, de minha autoria oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

REQUERIMENTO

N.º 129, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 128, de minha autoria oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

REQUERIMENTO

N.º 130, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a

retirada da Emenda n.º 129, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

REQUERIMENTO

N.º 131, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 147, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

REQUERIMENTO

N.º 132, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 148, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

REQUERIMENTO

N.º 133, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a

retirada da Emenda n.º 149, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, solicito providências no sentido de regularizar o serviço de som, que não está funcionando convenientemente. Tenho perdido inúmeras oportunidades, em virtude de V. Exa. não ouvir minha intervenção.

Não concordo com a retirada da Emenda n.º 149. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O resultado da votação já foi proclamado. Como, entretanto, o nobre Senador Moura Andrade alegou não haver podido intervir na hora oportuna, devido à deficiência do som, submeto novamente ao Plenário o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Em votação, o requerimento.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, tôdas as emendas cuja retirada solicito, foram apresentadas no exercício da Liderança da Maioria. Posteriormente, o atual Líder, eminente Senador Moura Andrade, apresentou outras emendas e imprimiu nova orientação ao Plano de Classificação.

Vi-me na obrigação moral de retirar tudo aquilo que suscitara no debate da matéria nesta Casa do Congresso Nacional, na Convocação Extraordinária pretérita.

Entendo que não tem mais cabimento a apreciação da matéria,

suscitada naquela oportunidade, quando outra orientação governamental me fôra deferida, e eu agia nos estritos termos das determinações presidenciais, recebidas por intermédio do eminente Ministro da Justiça.

A meu ver, a retirada de emenda com parecer contrário independe de deliberação do Plenário, é mera atribuição do autor. Não pode ser sequer suscitado o procedimento do requerente da retirada, primeiro signatário da proposição subsidiária. Se, entretanto, o eminente Líder da Maioria, resolve, nesta oportunidade, sufragar a orientação governamental contida na emenda, não serei quem se oporá ao procedimento de S. Exa., que fica com o arbítrio de adotar, ratificar ou convalidar as proposições por mim apresentadas no exercício da Liderança da Maioria. S. Exa., portanto, atento à orientação que me tracei, e seguindo os ditames da sua consciência e da sua investidura, poderá subscrever, convalidar ou ratificar emendas que ofereci apenas para dar guarida à orientação governamental que me fôra traçada.

Insurge-se S. Exa. contra a retirada da Emenda n.º 149. Acredito negará o Plenário apoio ao meu requerimento, confirmando a acolhida de S. Exa. à proposição subsidiária que apresentei na ocasião do debate, em fevereiro dêste ano. (*Muito bem!*).

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, V. Exa. já anunciara a retirada da Emenda n.º 149, com a aprovação do Plenário. Consulto, portanto, se, depois de anunciada a decisão do Senado, que reputo ir-retratável pode a Mesa submeter novamente à deliberação da Casa o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Líder da Maioria alegou que o mi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

crofone de sua Bancada não estava funcionando quando a Mesa anunciou a aprovação da retirada da Emenda n.º 149. Diante desse argumento e por não se haver ainda passado a outra matéria, a Mesa entendeu, liberalmente, poderia submeter novamente à deliberação da Casa o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Quanto à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Daniel Krieger, não tem fundamento no Regimento do Senado, que declara, na letra s do art. 212, depender de decisão do Plenário, a retirada de projeto, indicação ou emenda, pelo seu autor.

A Mesa procedeu, pois, regimentalmente, ao submeter à deliberação do Plenário o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, desejo fique bem claro que o Líder da Maioria não pretende obter qualquer resultado nesta Casa, com a mais ligeira infração do Regimento. Este é ponto fundamental na condução dos trabalhos. Considero mesmo preferível deixe o Líder da Maioria de corrigir qualquer falha a infringir a Lei Interna. De tal ordem é a responsabilidade que recai sobre o Líder da Maioria que, no instante em que êle aceitar uma infração regimental, perderá a autoridade perante seus próprios liderados.

Sr. Presidente, levantei-me em tempo oportuno para declarar a V. Exa., que a Maioria não concordava com a retirada da Emenda n.º 149. Infelizmente — e por esse motivo adverti o funcionário responsável — não consegui que Vossa Excelência me ouvisse, por se manter desligado o microfone.

Só depois, ligado o aparelho, pude fazer-me ouvido.

Se, entretanto, há impugnação entendendo que o ato praticado pela Mesa, compreensivo do inci-

dente ocorrido, pode infringir o Regimento, o Líder da Maioria não manterá seu requerimento. Neste instante, eu o retiro, em nome, exatamente, dos princípios que enunciarei.

No que se refere a pedidos de retiradas de emendas apresentadas pelo Sr. Jefferson de Aguiar na qualidade de Líder da Maioria, acredito que tenho todo o direito de recusar determinadas emendas, porque, na realidade, não foram suas; S. Exa. as subscreveu inclusive com a declaração "Líder da Maioria". Por força disso, deixei de apresentar emendas ao projeto, em virtude da existência de outras, oferecidas pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar na sua declarada condição de Líder da Maioria, conforme consta do *Diário do Congresso Nacional*.

Assinou-as S. Exa. com seu nome e acrescentou sua condição de Líder da Maioria, que era. E algumas dessas emendas receberam subemendas nas Comissões e agora as emendas são retiradas; não poderão as emendas ser objeto de deliberação do Plenário.

Sr. Presidente, tendo sido a Emenda n.º 149, de autoria da Liderança da Maioria, esta deixou de apresentar outra. Conseqüentemente, repleto, não pode concordar com a retirada de determinadas emendas de sua autoria, objeto de subemendas das Comissões e de Plenário.

Assim, conformo-me, neste instante, com a retirada da Emenda n.º 149, solicitada pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar. Mas, reserve-me o direito de, nas mais emendas de autoria da Liderança da Maioria, discordar da retirada sempre que implique em impossibilitar ao Plenário a apreciação da matéria contida em subemenda oferecida àquelas emendas.

Esta a declaração que desejava fazer. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em face das declarações do nobre Líder da Maioria, confirma-se a retirada da Emenda n.º 149.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Há requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 134, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 158, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. MOURA ANDRADE — *(Como Líder da Maioria)* — Senhor Presidente, estou de acôrdo com a retirada da Emenda número 158.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

É retirada a Emenda n.º 158.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 135, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 159, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 159.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

É retirada a Emenda n.º 159.

O Sr. Primeiro Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 136, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 160, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, esta é uma das emendas de cuja retirada discordo. Nela, o nobre Senador Jefferson de Aguiar, na sua condição de Líder da Maioria, propôs a supressão do salário-família. Por força dessa emenda, as Comissões elaboraram através subemenda da qual fixaram o salário-família em quinhentos cruzeiros.

Retirada a Emenda n.º 160, a subemenda não poderá ser objeto de apreciação da Casa. Eis por que não posso concordar com a retirada da emenda. *(Muito bem).*

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, a emenda supressiva do salário-família foi, posteriormente, modificada quando apresentada à consideração da Casa outra emenda, que outorga, aos funcionários públicos civis, salário-família proporcional à percepção dos vencimentos, isto é, de oitocentos cruzeiros a trezentos cruzeiros, conforme percebessem dez mil cruzeiros, de dez mil a vinte mil cruzeiros ou salários superiores a vinte mil cruzeiros, num escalonamento estabelecido na Emenda n.º 257, cujo destaque já requeri. Conforme

(*) — Não foi revisto pelo orador.

acentuei, na digressão que fiz perante o Senado Federal, as emendas cuja retirada solicitei estarão submetidas ao beneplácito do Líder da Maioria, cujo arbítrio deve ser observado no deferimento ou indeferimento dos meus pedidos, por isso que, conforme acentuei igualmente, apresentei aquelas emendas no exercício da Liderança e S. Exa. que me substituiu, é a única autoridade capaz de no momento atender ou desatender às minhas pretensões.

Negando S. Exa., portanto, deferimento ao pedido, estará ratificando a solicitação, com a subemenda que atende, em parte, ao pretendido na Emenda 257, a qual outorga salário-família dentro do escalonamento a que aludi. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de retirada da Emenda n.º 160.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

O Plenário rejeitou o requerimento. A Emenda n.º 160 permanece.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 137, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 161, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Concordo, Sr. Presidente, com a retirada da Emenda n.º 161.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É retirada a Emenda n.º 161.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 138, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 165, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, concordo com a retirada da Emenda n.º 165.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Emenda n.º 165 é retirada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 139, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 166, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, concordo com a retirada da Emenda n.º 166.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É retirada a Emenda n.º 166.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 140, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 167, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, concordo com a retirada da Emenda n.º 167.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É retirada a Emenda n.º 167.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 141, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 168, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, concordo com a retirada da Emenda n.º 168.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É retirada a Emenda n.º 168.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 142, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 169, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, concordo com a retirada da Emenda n.º 169.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É retirada a Emenda n.º 169.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 143, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 170, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pergunto a V. Exa. se há subemendas a esta emenda.

O SR. PRESIDENTE — A emenda tem parecer contrário e não foi objeto de qualquer subemenda.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a V. Exa. Concordo com a retirada da Emenda n.º 170.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Emenda n.º 170 é retirada.

Sôbre a mesa, requerimento de retirada da Emenda n.º 171, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 144, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 171, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 171.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Emenda n.º 171 é retirada.

Sôbre a mesa, requerimento de retirada da Emenda n.º 172, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 145, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 172, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 172.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Emenda n.º 172 é retirada.

Sôbre a mesa, requerimento de retirada da Emenda n.º 173, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 146, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 173, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 173.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Emenda n.º 173 é retirada.

Sôbre a mesa, requerimento de retirada da Emenda n.º 174, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 147, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 174, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, concordo com a retirada da Emenda n.º 174.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É retirada a Emenda n.º 174.

Sobre a mesa, um requerimento de retirada da Emenda n.º 175, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 148, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 175, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 175.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É retirada a Emenda n.º 175.

Sobre a mesa, requerimento de retirada da Emenda n.º 181, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 149, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 181, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 181.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É retirada a Emenda n.º 181.

Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar solicitando a retirada da Emenda n.º 182, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 150, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 182, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — (*) — Sr. Presidente, não posso aceitar a retirada dessa emenda pelo mesmo motivo por que recusei a retirada da Emenda n.º 180. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Rejeitado.

A emenda permanece.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar solicitando a retirada da Emenda n.º 184, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 151, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 184, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, aceito a retirada da Emenda n.º 184.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar solicitando a retirada da Emenda n.º 185, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 152, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 185, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, não posso aceitar a retirada da Emenda n.º 185 porque há subemenda recaindo sobre essa emenda.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Rejeitado.

A emenda permanece.

Sobre a mesa, requerimento do Senador Jefferson de Aguiar que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 153, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a

retirada da Emenda n.º 201, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 154, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 202, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Taciano de Mello*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 155, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 203, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, aceito a retirada da emenda.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A emenda é retirada.

Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 156, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 204, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Taciano de Mello*.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, aceito a retirada desta emenda.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a retirada da Emenda número 204, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está retirada.

Não há outros requerimentos.

A Mesa sente-se na obrigação de explicar ao Plenário por que se teve na votação dos requerimentos de retirada das emendas, para ouvir a palavra do atual Líder da Maioria. É que ditas emendas não foram apresentadas por S. Exa., mas pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, seu antecessor na função, tanto que não foram submetidas a apolamento. Era razoável, portanto, que, antes de votar-se cada retirada, fôsse ouvido o nobre Senador Moura Andrade. (*Pausa*).

Sendo evidente a falta de número, vou levantar os trabalhos.

Designo para a sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958 (número 1.853, de 1956, na Câmara) que classifica os cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 92, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso); tendo Pareceres (ns. 80, 81 e 86, de 1960), das Comissões: — de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo; — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo, ao qual oferece as Emendas ns. 1 a 3 (CCJ), com voto em separado do Sr. Senador Jefferson de Aguiar; — de Finanças, favorável ao substitutivo e oferecendo subemendas às Emendas ns. 1 e 2 (CCJ), e das mesmas Comissões, sob ns. 147, 148 e 149, sôbre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960 (n.º 2.221, de 1957, na Câmara) que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às doze horas e cinquenta minutos.

**18.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura, em
1.^o de abril de 1960**

**PRESIDENCIA DOS SRS. CUNHA MELLO, GILBERTO MARINHO
E NOVAES FILHO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Carlos Saboya.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caçado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.

Moura Andrade.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Colmbrã Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (55).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há, sobre a mesa, Expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Taciano de Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. TACIANO DE MELLO —
(*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, muito se tem falado nesta Casa sobre as comunicações que haverá em Brasília, a partir de 21 de abril, com o resto do território nacional e, conseqüentemente, com o mundo.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

A minha cidade, que fica às margens da E. F. Golás, dentro de poucos dias, inaugurará seu sistema de telefones locais bem como o que a ligará com todo o País.

Sendo assim, Sr. Presidente, apelo veementemente para o Chefe da Nação, a fim de que seja aumentada a verba destinada à instalação daqueles serviços e a cidade de Pires do Rio possa beneficiar-se das linhas que servirão Brasília, pois as mesmas passarão pelas cidades de Inajá e Engenheiro Balduino, distantes 20 quilômetros de Pires do Rio. Assim, um dos maiores centros industriais do Estado de Golás virá a gozar dos benefícios dados à futura Capital do Brasil, em 21 de abril.

Antecipo, Sr. Presidente, meus agradecimentos ao Exmo. Sr. Presidente da República, certo como estou de que tomará na devida conta o apêlo que dirijo, em nome daquela região. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, terceiro orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Sr. Presidente, a Imprensa do Distrito Federal, liderada pelo "Correio da Manhã", vem, nos últimos dias, às vésperas da interiorização da Capital da República, desencadeando tremenda campanha contra essa obra de salvação nacional.

Sou suspeito para falar, sobretudo do "Correio da Manhã", recebo êste matutino e mais um ou outro dos jornais desta capital; adquiri o hábito de lê-lo com meu Pai, que há muitos anos, desde a nossa cidade de Rio Verde, jamais o dispensou. Sou admirador dessa grande folha, mas, não posso concordar com o "*jus esperiandi*" do "Correio da Manhã" e de outros periódicos desta Capital, às vésperas da mudança.

O que se pode esperar, na verdade, é reação muito diferente, dos nossos jornais.

Há anos clamamos, Brasil em fora, por uma distribuição mais racional dos grandes jornais brasileiros, utilizando-se das facilidades oferecidas pela aviação, que cruza todo o território nacional, e buscando com uma penetração em profundidade novos assinantes e leitores, nos rincões mais distantes de nossa Pátria.

Precisamos, efetivamente, de jornais de âmbito nacional, que circulem por todos os Municípios, que sejam realmente jornais brasileiros, e não somente do Distrito Federal, de São Paulo e de outros grandes Centros. Este o esforço que esperamos dos maiores jornais, não só do Rio de Janeiro, como de São Paulo, Pernambuco, Pôrto Alegre, Salvador, Belo Horizonte e outras grandes capitais, procurando com sua presença orientar a opinião pública nos mais distantes rincões. Essa a reação, justa e razoável, que esperamos da imprensa desta Capital, sobretudo dos grandes jornais que se conformam com a venda e distribuição de suas edições somente aos leitores próximos de suas impressoras.

Brasília oferece oportunidade impar, porque se é difícil, realmente, manter ali qualquer tipo de jornal, êste é o momento azado para que os jornais do Rio de Janeiro, em vez de hostilizarem uma obra que já penetrou a alma brasileira e é indestrutível e irretratável, levem, como verdadeiros bandeirantes modernos, a todos os Municípios e vilas a opinião e a crítica sobre os problemas nacionais, inclusive e com detalhes, os debates travados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Sr. Presidente, é chegado o momento de a imprensa do Rio de Janeiro mudar o diapásão da sua voz, passando a colaborar, na medida do possível, para que não haja transtôrno na transferência da Capital.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Agora, que as vistas de todo o Mundo estão voltadas para o Brasil, precisamos levar a cabo a interiorização da melhor maneira possível. Muitos atacam a data marcada de 21 de abril de 1960. Realmente, a mudança vai ser executada dentro de período de um só Governo, e nenhum de nós ignorava os percalços que o Executivo teria a vencer, com a lei aprovada pelo Congresso Nacional datando a transferência para tão curto prazo. No início, também tive sérias preocupações sobre se o atual Presidente e seus auxiliares venceriam a enorme tarefa da edificação de Brasília. Raciocinando bem, no entanto, chegaremos à conclusão de que a mudança se processará paulatinamente, até porque, em tempo algum, nenhuma administração — quer a australiana e a turca, quer as brasileiras de Goiás e de Minas Gerais — conseguiu mudar brusca-mente a capital. Nunca passou pela mente de quem quer que seja que se pudesse transferir de golpe quase quinhentos mil funcionários, número presumido dos colocados no âmbito federal, isto não falando da filial — a Prefeitura do Distrito Federal — que deve ter cerca de duzentos mil deslocados ali agregados pelos grandes chefes da política nacional, e pelos príncipes do regime Republicano. Estes, não contentes em criar centenas de milhares de lugares na administração federal, foram além: criaram verdadeiros escaninhos, isto é, empregos para cidadãos que não são cariocas, mas têm a ventura de ser primos, amigos e correligionários de políticos dominantes dos Estados do Brasil e de altas autoridades dos Três Poderes.

O Sr. João Villasbôas — Inclusive de Goiás.

O SR. COIMBRA BUENO — Inclusive de Goiás, acrescenta o nobre Líder da Minoria. São colocações distribuídas a manchetes, sobretudo de cargos elevados — justamente os mais fáceis de conse-

guir — onde se ganha de vinte a trinta mil cruzeiros para cima.

O Sr. João Villasbôas — Na Prefeitura, cargos de Cr\$ 20.000,00 são de barnabé. Os elevados são de Cr\$ 70.000,00 para cima!

O SR. COIMBRA BUENO — Para os lugares modestos exigem concurso.

Graças a Deus, o Povo Carioca compreendeu que a administração federal vigente tira muito mais do que dá ao Distrito Federal; tira a coisa mais preciosa que o ser humano pode prezar: a liberdade, até, de três e meio milhões de habitantes escolher seus dirigentes, de conduzir seu próprio destino, de se fundir com o Estado do Rio de Janeiro, isto, contrariamente à opinião do nobre Senador Caiado de Castro, e a liberdade de fazer crescer esta Cidade, tornando-a uma segunda São Paulo.

O Sr. Caiado de Castro — Segunda São Paulo, não; estamos à frente de São Paulo!

O SR. COIMBRA BUENO — A concorrência deve ser livre!... O fato é que temos, aqui, uma nucleação humana de primeira ordem, das melhores do País. E não vejo por que o Rio de Janeiro, que desfruta deste pôrto maravilhoso, como São Paulo conta com o de Santos a cerca de 60 quilômetros — e tendo situação excepcional em relação ao resto do País — não se possa tornar, efetivamente, o nosso primeiro núcleo comercial, industrial, portuário e econômico social; declarei há pouco e recebi contestação do nobre Senador Caiado de Castro, que já é o segundo, quando S. Exa. já o situa em primeiro lugar.

É do conhecimento de todos que sempre existiu concorrência e emulação entre esses dois grandes centros — São Paulo e Rio de Janeiro — mas concorrência construtiva, da qual, esperamos, resultarão benefícios imensos para o País.

No meu modesto ponto de vista, o atual Distrito Federal e o Estado do Rio deveriam ter o bom senso coletivo de unir um grande cérebro com um grande corpo, para formarem uma nova e pujante unidade da Federação. Este, sim, seria de pronto o nosso segundo ou terceiro Estado e, ato contínuo, iria influir sobretudo nos destinos políticos do País, possibilitando-nos, mormente a nós, dos Estados centrais e dos ditos pequenos Estados, melhor equilíbrio federativo, equidade e estímulos além da quebra da rotina, que vem de longe, do Poder Público no Brasil gravitar em torno de apenas três Estados federativos, acostumados a mandar-nos demais.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Perfeitamente.

O Sr. Caiado de Castro — É natural e justo que V. Exa. tenha seus pontos de vista e nós os respeitamos; espero, no entanto, concorde conosco num ponto! Queremos continuar cariocas e temos, também, bom senso. V. Exa. entende que é preciso bom senso para construir um Estado forte. Não pretendemos brigar com ninguém; não precisamos de Estado forte, até porque não estamos em guerra. Queremos ser um Estado, como o somos, dentro de um País forte. Agora, perguntaria a V. Exa. que pensa do desmembramento do Tocantins para se constituir em Estado? Antes de aconselhar a fusão do Distrito Federal com o Estado do Rio, deveria o nobre colega concordar em que se desmembrasse o Tocantins, do Estado de Goiás. Sou contra; mas, apesar de filho daquele Estado, não me meto na sua política. Os goianos é que devem decidir-lo. V. Exa., que está às voltas com esse problema, abandona o Estado do Tocantins e vem envolver-se no coitadinho do Estado da Guanabara. Tenha paciência,

nobre Senador! Temos bom senso, queremos continuar cariocas; não desejamos brigar com ninguém, não queremos ser Estado forte. No dia em que o Brasil entrar em guerra, então todos nós, todos os Estados da Federação, reunidos, formarão um Brasil forte e invencível.

O SR. COIMBRA BUENO — Esclareço a questão do bom senso. Admito que V. Exa. pense da maneira da minha, sensatamente. Referi-me ao bom senso coletivo, e não ao individual. O bom senso coletivo só o plebiscito pode revelar. Nem V. Exa. nem eu poderíamos afirmar qual o bom senso no caso do povo carioca e do povo fluminense sem lhes darmos uma oportunidade de manifestarem sua vontade. Entendo que Cariocas e Fluminenses, através do plebiscito, decidirão pela fusão, porque, como disse a V. Exa., acredito ser este o bom senso coletivo; há muita cabeça no Distrito Federal e muito corpo no Estado do Rio. Da fusão dessas duas unidades é que poderia resultar, dentro do quadro federativo do País, uma unidade realmente poderosa, que iria quebrar o equilíbrio, que já vem de longe, entre os nossos amigos do Rio Grande do Sul, de Minas e de São Paulo, que dividem a situação entre si. O novo Estado daria estímulo e margem a que o nosso lutasse, o Paraná, a Bahia, também outros; dentro de alguns anos esse número que vem tradicionalmente sendo mantido em três, passaria de quatro para cinco, oito, dez, quebrando essa rotina do poder, escorregando — digamos — para São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul e, às vezes, por acaso, para Mato Grosso, para verificarmos, então, que o Presidente Dutra nasceu em Curitiba, mas é gaúcho.

Eu sou quase tão carioca como V. Exa.; é questão de infância, de alguns anos a mais ou a menos. V. Exa. é de uma família goiana e eu de outra; a diferença é que Vossa Excelência veio nascer aqui; eu vim com poucos anos de idade.

Aliás, tem sido o destino comum de muitas famílias brasileiras. Vossa Excelência sabe muito bem, assim que os filhos atingem a idade escolar, e as condições financeiras ou políticas os permitam emigrar — antigamente para o Rio de Janeiro, hoje para esta cidade impar, e também para São Paulo e outros grandes centros.

O *Sr. Caiado de Castro* — V. Exa. é "carloca" de Rio Verde.

O SR. COIMBRA BUENO — Sou carloca de Rio Verde e até há pouco tempo, pensava que V. Exa. fôsse carioca de Petrópolis, mas V. Exa. é carloca da cidade de Goiás, a antiga capital de nosso Estado. Seu pai, que recordamos neste momento com saudade e amizade, foi nosso Governador e dos que mais dignificaram esta função.

O *Sr. Caiado de Castro* — Tenho demonstrado, praticamente, em várias ocasiões, que me orgulho do sangue goiano. Sou goiano de coração. Dedico grande amizade àquela terra onde passei minha infância, mas não posso abrir mão da condição de carloca. V. Exa., porém, desviou um pouco o problema. Não se trata de saber se carioca do Distrito Federal ou de Goiás. O nobre colega continua insistindo na questão de Estados fortes e Estados fracos, grandes e pequenos. Desde que a Constituição criou a pluralidade de Partidos, essa questão desapareceu; predominam agora os Partidos políticos.

O SR. COIMBRA BUENO — Que disciplinam o assunto apenas no papel; na realidade não o fazem. Tôdas as sucessões governamentais têm gravitado em torno de três grandes Estados: Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais. De vez em quando um deles resolve ficar vinte ou trinta anos como detentor e fica.

O *Sr. Caiado de Castro* — Isso era antigamente, antes da predominância dos Partidos.

O *Sr. Daniel Krieger* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O *Sr. Daniel Krieger* — Desejo fazer uma retificação para a verdade histórica. Não me parece que o Sr. Epitácio Pessoa seja paulista, riograndense ou mineiro.

O SR. COIMBRA BUENO — Mas gravitou em torno dos três Estados, detentores do Poder.

O *Sr. Daniel Krieger* — Pergunto: a que Estado pertencia o Senhor Epitácio Pessoa?

O SR. COIMBRA BUENO — Ainda não atentei se foi gaúcho, paulista ou mineiro de Umbuzeiro, da mesma forma que o Sr. Washington Luiz foi paulista de Macaé.

O *Sr. Caiado de Castro* — Assim não é possível.

O *Sr. Daniel Krieger* — Penso que o nobre orador ocuparia melhor seu tempo estudando História do Brasil.

O SR. COIMBRA BUENO — É uma boa idéia; seguirei o exemplo do nobre colega, que naturalmente sabe empregar o seu tempo de acôrdo com seus conselhos; é o caso de se apurar a origem triangular, do nobre Presidente Epitácio Pessoa, que abriu caminho ao Cateite para a heróica Paraíba, da mesma forma que o Rio Grande do Sul abriu caminho para o querido Mato Grosso, no caso do Presidente Dutra, e São Paulo para o Estado do Rio, no caso do Presidente Washington Luiz.

O *Sr. Caiado de Castro* — V. Exa. que medite um pouco sobre esse seu conceito de que somente os partidários da fusão é que têm bom senso.

O SR. COIMBRA BUENO — Repito: bom senso coletivo e não individual. V. Exa. individualmen-

te pode pensar de modo diferente. Refiro-me ao bom senso da coletividade do povo Carioca e Fluminense, num plebiscito que acredito ser pela fusão.

O *Sr. Catado de Castro* — Quanto ao plebiscito, antes de ser organizado o Estado da Guanabara, já é assunto superado. Ninguém mais acredita nêle, ninguém mais o aceita. Concordará comigo V. Exa. em que os partidos políticos são os que mandam atualmente. A União Democrática Nacional, o Partido Social Democrático, o Partido Trabalhista Brasileiro e outros já se declararam contra o plebiscito. No Estado do Rio de Janeiro, o caso foi mais sério, mais grave — o Governador do Estado e a Assembléa Legislativa pronunciaram-se contra essa medida. Todo mundo está contra isso. Perdoe-me V. Exa., mas se nós os interessados, cariocas e fluminense, não queremos plebiscito, há de concordar o nobre colega que, em princípio, temos bom senso.

O **SR. COIMBRA BUENO** — Nem uma só vez referi-me ao bom senso dêste ou daquele político ou cidadão; só me referi ao bom senso das coletividades, carioca e fluminense. Deve-se ouvir a opinião dos cariocas e dos fluminenses. Os políticos são interessados. Sabe Vossa Excelência que serão três Senadores aqui e três lá, ao todo seis; tantos Deputados lá e tantos aqui. O povo poderá preferir ter apenas três representantes nesta Casa; seria a meu ver o bom senso do povo. Os políticos preferem seis, talvez seja êste o bom senso dos políticos que não querem de modo algum um plebiscito prévio, livre e em tempo hábil. Admitem-no para mais tarde... depois dos fatos consumados, das posições preenchidas, de obstáculos irremovíveis colocados frente ao povo.

O *Sr. Catado de Castro* — Não é possível se queira fazer isso agora. Reconheço em V. Exa. tôdas as

qualidades e devoto-lhe grande amizade. Sei que o nobre colega concordará em que cariocas e fluminenses sejam os mais interessados em saber se deve ou não haver fusão. Não há de ser V. Exa., golano, quem deva resolver problema interno da Capital Federal. Desejamos que, a 21 de abril, quando o Distrito Federal fôr transformado no Estado da Guanabara, seja aplicada a Constituição da República. Então, o povo se manifestará, segundo o já estabelecido na Carta Magna. Se decidir que deve haver fusão, aceitaremos essa medida. Não há desdouro nenhum para o carioca ou para o fluminense constituírem um só Estado. Desdouro haveria se ocorresse o que pretendiam nos impor, através de um passe de mágica de alteração da Constituição, para acabar com a autonomia do Distrito Federal, e não criação do Estado da Guanabara, anexando, imediatamente, o Distrito Federal ao Estado do Rio de Janeiro.

Tivemos o bom senso de não aceitá-lo, graças a Deus. Os próprios elementos simpatizantes da tese de V. Exa. tiveram o bom senso — digo eu — de reconhecer que a Constituição se situa num plano mais elevado do que essa tese, que foge à Constituição. Está certo que no dia 21 de abril teremos o Estado da Guanabara, e nesse mesmo dia, após a mudança do Distrito Federal, se o povo quiser, começaremos o trabalho do plebiscito, que V. Exa. deseja. A Constituição estabelece claramente como deve ser feito o movimento das Assembléas Estaduais e do povo; depois, então, é que o Congresso Nacional, o Parlamento, nós enfim, ratificaremos a decisão. Não temos o direito de mandar um Estado fundir-se ou desagregar-se da Federação. Isto se processaria por meio da vontade do povo; nós, como parlamentares, podemos ratificar o que o povo tiver feito, por meio das Assembléas Estaduais.

O SR. COIMBRA BUENO — Em suma: V. Exa. acaba concordando com o meu ponto de vista, isto é, que o povo, no caso, se manifeste, através do plebiscito.

O Sr. Caiado de Castro — Natural. O povo tem que ser ouvido. A Constituição é muito clara. O que se pretende fazer é uma inversão. Nós, legisladores ordinários, modificamos de tal forma a Constituição que quase se poderia fazer uma segunda Constituição. A Carta Magna autoriza os Estados a se fundirem ou separarem.

O SR. COIMBRA BUENO — No caso, ocorre uma situação específica: instala-se o atual Distrito Federal em Brasília, se forma aqui o Estado da Guanabara.

O Sr. Caiado de Castro — É automático. Na hora em que o avião ainda sobrevoando a cidade deixar o Rio de Janeiro, para instalar a Capital em Goiás, aqui será fundado o Estado da Guanabara.

O SR. COIMBRA BUENO — Não ignoro.

O Sr. Caiado de Castro — No momento em que se declarar que a Capital da República mudou-se para Brasília — repito — teremos o Estado da Guanabara.

O SR. COIMBRA BUENO — Os mesmos legisladores contemporâneos que votaram a Constituição vigente — e muitos deles ainda estão no Parlamento — poderiam perfeitamente estabelecer o *modus vivendi* para que o pronunciamento da população do Estado do Rio e do atual Distrito Federal se desse de maneira exequível e viável, pois instalada a situação de fato, daqui a uns cinco ou seis anos, é claro que, mesmo havendo conveniência para o Povo, praticamente se tornará impossível a fusão, que poderia ser considerada como uma consequência quase direta e imediata da mudança da Capital.

V. Exa. citou o caso do Tocantins. Sou radicalmente contrário a

cissiparidade dos Estados do Brasil, porque correríamos grandes riscos de dividir os Estados atuais em dezenas e até centenas de unidades ao sabor das conveniências políticas, mesmo transitórias. Temos o exemplo de Municípios que se vão dividindo às dezenas, centenas e milhares. Correríamos o risco de cair na mesma situação daqui a alguns anos com centenas de províncias. Melhor seria manter a tradição. O atual Distrito Federal foi desligado do Estado do Rio, para cumprir sua função de Capital da República do Brasil, que agora vai ser transferida para o Planalto Central. O atual Distrito Federal integrou a província do Rio de Janeiro em determinado tempo. Vossa Excelência bem sabe disto. Estamos, portanto, voltando ao passado e não seria descabida a oportunidade de, em tempo hábil, reunir a população das duas unidades, porque estou sinceramente convencido de que somente a Baixada Fluminense pode oferecer um mundo de oportunidades ao elemento humano e à capacidade de ação, que temos hoje agregados ao Rio de Janeiro. Essa Baixada pode ser o celeiro não só da população dos atuais Distrito Federal e Estado do Rio, mas, também, pode ser um ponto de partida de vastíssima produção para exportação para o resto do País e para todo o mundo, porque é uma região formidável; entretanto, não conta com o elemento humano e recursos indispensáveis.

Deve ser enorme desvantagem para o Estado do Rio ter sua Capital tão próxima, quase colada ao Distrito Federal. Tudo gravita hoje em torno da atual sede do Governo Federal, isto é, da grande metrópole que é e sempre será o Rio de Janeiro.

O Sr. Caiado de Castro — V. Exa. vai concordar que Goiânia também sofrerá muito com a mudança da Capital para Brasília?

O SR. COIMBRA BUENO — Felizmente, Brasília fica a duzen-

tos quilômetros de Goiânia pela rodovia recém-asfaltada. Há de convir V. Exa. que duas centenas de quilômetros são bem mais do que os dois quilômetros que nos separam de Niterói. No meu entender, essa divisão administrativa do território fluminense e do Rio prejudica tanto a população de um, quanto a de outro. Essa divisão é de todo inconveniente; o Estado do Rio tem sofrido com a proximidade da atual Capital da República, que exerce atração sobre o homem de Niterói. É só atravessar a baía e vir ao Rio. A vida das duas populações gravita em torno do Governo Federal. Se a Capital do Estado do Rio fôsse Petrópolis, ou mais para o interior do Estado, isto é, mais distante do Rio, talvez o Estado gozasse de situação muito diferente da atual.

O Sr. Caiado de Castro — Respeito o ponto de vista de V. Exa. Quero, entretanto, retificar o seguinte: o Distrito Federal nunca pertenceu ao Estado do Rio. Houve as capitanias e depois as províncias. Sabe V. Exa. que, ao tempo das províncias, o Estado não era unitário. Podia desmembrar-se à vontade, como, de fato, aconteceu, quando em 1934 se introduziu a nova organização territorial no Brasil e os territórios se separaram do Distrito Federal. Do primitivo Município Neutro foram desmembrados sete Municípios, sete, como tive oportunidade de citar há pouco tempo. A comissão que funcionou em Belo Horizonte, em 1922, e não era constituída de cariocas e sim de grandes juristas de vários Estados, chegou à conclusão de que todos esses Municípios pertenciam ao Município Neutro, como o atual Distrito Federal. Essa a realidade. Agora, o argumento de que esta cidade era parte integrante do Estado do Rio de Janeiro não tem base, porque quando foi criado o Distrito Federal já existia a Província do Estado do Rio.

O SR. COIMBRA BUENO — Peço a atenção de V. Exa. para esta circunstância: sempre encareci no Senado a necessidade de se consultar previamente as populações das duas Unidades da Federação; mas consulta em tempo hábil, dando real oportunidade ao povo de manifestar sua vontade.

O Sr. Caiado de Castro — Perfeitamente; estou de acôrdo.

O SR. COIMBRA BUENO — Isto, porém, depois de longo debate, no qual tomariam parte tanto os representantes do povo carioca, como os de outros Estados. Temos o direito e o dever, nós de outros Estados, de intervir no debate, porque se trata de esclarecer a opinião pública das duas unidades da Federação e não apenas dos cariocas.

O Sr. Caiado de Castro — Reconheço o direito de optar; mas o que tenho repetido várias vezes é que a sorte do Distrito Federal, transformado em Estado da Guanabara, não pode estar nas mãos de brasileiros de outros Estados. A sorte dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro tem que ser decidida por cariocas e fluminenses. Somente estes, os interessados, podem saber se devemos ou não nos fundir. Não é possível, por exemplo, que V. Exa., do Estado de Goiás, venha pleitear nossa anexação ao Estado do Rio e não concorde, por hipótese, com o desmembramento da zona do Tocantins, do Estado de Goiás.

O SR. COIMBRA BUENO — A conclusão de V. Exa. não condiz com a sua própria argumentação. Nunca pretendi intervir na política interna do Distrito Federal ou do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Caiado de Castro — Nós cariocas aceitamos como cariocas, não só os que aqui nasceram, mas todos quanto aqui vivem, trabalham e pensam como nós, sentem nossos problemas, circulam pelas mesmas ruas esburacadas e enlameadas,

passam sede, por falta d'água, esperam horas e horas nas filas de ônibus e lotação. Este também é carioca e o nosso destino queremos decidi-los nas urnas.

O SR. COIMBRA BUENO — Em face destes detalhes, V. Exa. prova que sou tão carioca quanto o prezado colega.

O Sr. Caiado de Castro — Perfeitamente; talvez muito mais, embora mais mômico.

O SR. COIMBRA BUENO — Tenho o direito — que não quero evocar, porque sou representante de um Estado Central do Brasil — de intervir...

O Sr. Caiado de Castro — V. Exa. tem todo o direito. Se V. Exa. é eleitor e quiser votar na Capital Federal ou no Estado do Rio de Janeiro, no dia do plebiscito poderá fazê-lo lá ou cá. Mas que V. Exa., eleitor em Goiás e representante desse Estado nesta Casa, venha decidir nossa sorte, não aceito, não obstante o bem que lhe quero.

O SR. COIMBRA BUENO — Minha atitude não é de hoje. Desde o primeiro momento que me bati por um plebiscito livre, no qual as populações fluminense e carioca decidissem seu destino.

O Sr. Caiado de Castro — Até aí estou de pleno acôrdo.

O SR. COIMBRA BUENO — Para esclarecimento das populações carioca e fluminense, quero acentuar que todos nós, representantes do povo, que temos interesse nacional na fusão, devemos ser dos primeiros a lutar, nas ruas desta Capital e nas cidades do Estado do Rio, defendendo nosso ponto de vista, porque estamos defendendo o ponto de vista nacional.

O Sr. Caiado de Castro — Quanto a isso, nada tenho a opor.

O SR. COIMBRA BUENO — O que desejamos é criar uma nova

unidade, como um grande Estado, capaz de favorecer um melhor equilíbrio federativo. Que sobre um pouco mais para nós. Se um dia o Estado do Rio quebrasse esse triângulo Rio Grande do Sul-São Paulo-Minas Gerais, que vem dos primeiros dias da República, então teríamos, nós, dos Estados centrais, maior chance de ver chegar o nosso dia, de uma participação mais efetiva nas decisões políticas da Nação.

Não quer isso dizer que eu condene o triângulo. Ele surgiu naturalmente, pois São Paulo é o Estado mais industrializado do País e Minas Gerais o mais populoso e o Rio Grande do Sul um dos mais evoluídos e atuantes. Ninguém pode protestar contra esta realidade, mas devemos estabelecer melhor equilíbrio entre as unidades da Federação e, para tanto, a fusão do Rio de Janeiro à terra fluminense, constitui um fator possivelmente decisivo. Será, assim, boa solução para nós do interior, pela qual é justo que nos batamos com veemência. Lucrarão os povos destas duas Unidades da Federação bem como os povos de todos os demais Estados.

O Sr. Caiado de Castro — Então agiremos nesse sentido depois de nos transformarmos em Estado da Guanabara.

O Sr. Padre Calazans — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Padre Calazans — Não aceitamos os argumentos de V. Exa. com respeito aos chefes de Estado vindos, por exemplo, do Estado de Minas Gerais, de São Paulo ou da Paraíba. Não importa o tamanho do Estado, desde que a solução é dada de acôrdo com a vontade do povo, no regime democrático. Segundo, o que importa é que o homem escolhido seja capaz de fazer a felicidade do País. O que diz o nobre colega, quanto ao meu Esta-

do, poderá ser atribuído a muitos Estados da Federação. São Paulo deu três Presidentes da República sucessivos — Campos Sales, Prudente de Moraes e Rodrigues Alves — que indiscutivelmente enriqueceram, de modo profundo, a História da Nação. Desagradável seria se um deles tivesse feito alguma coisa, digamos assim, a favor de um equilíbrio de forças da Federação, indo para a Chefia do Governo como cidadão sem a envergadura, capacidade e valor moral de que foram portadores aquelas três figuras que São Paulo ofereceu ao Brasil. Pouco importa venha o Presidente do Amazonas, da Bahia, do Piauí, de Minas Gerais, ou de São Paulo; o que importa, nobre Senador Coimbra Bueno, é que seja um brasileiro realmente patriota e capaz, pois isso é que faz a felicidade de uma nação.

O SR. COIMBRA BUENO — V. Exa. está equivocado. As palavras com que me aparteia não se coadunam com a argumentação que venho desenvolvendo.

Dizia eu coisa muito diferente.

O Sr. Padre Calazans — Ouvi Vossa Excelência dizer que toda a força da Nação estava presa a um triângulo.

O SR. COIMBRA BUENO — Eu disse que a política brasileira sempre gravitou em torno de um triângulo, e isso muito naturalmente. É fato que ninguém pode negar: nossa vida está gravitando em torno de três unidades da Federação.

O Sr. Padre Calazans — Ninguém o nega.

O SR. COIMBRA BUENO — Seria interessante, no entanto, que gravitasse prontamente em torno de um quadrilátero; isto daria novos estímulos, por exemplo, para o Paraná, ou mesmo, amanhã, para Goiás, ou para a Bahia, ou ainda, para qualquer Estado da Federação, formar na linha de vanguarda dos

Estados, para mais tarde quebrar esta excessiva predominância de apenas três sobre todos os demais. Assim, se a pronta criação de uma poderosa unidade federativa, como seria o Estado do Rio fundido com o Distrito Federal, quebrasse desde logo esse eixo "São Paulo-Minas-Rio Grande", só poderiam lucrar os demais Estados, bem como a nova e poderosa unidade guanabarina. Nós do interior, dos Estados centrais, teríamos estímulos para jogar nossos Estados para diante.

O Sr. Padre Calazans — Não contesto a assertiva.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço a preciosa colaboração de Vossa Excelência.

Eu gostaria de ver quebrada pela nova Unidade a rotina de só três Estados decidirem nossos destinos políticos. Essa quebra de rotina exercerá influência benéfica no espírito das novas gerações — da mesma forma que Brasília — a rotina administrativa em que vivemos mergulhados.

O Sr. Padre Calazans — Não creio fôsse necessário fazer a mudança da forma que se está processando.

O SR. COIMBRA BUENO — Pois eu creio que sim, em face do que se passou em Minas Gerais com a mudança da Capital para Belo Horizonte e, recentemente, em Goiás com Goiânia: a quebra da rotina desencadeou o progresso nesses Estados. Na Turquia com Ancara, na África do Sul, e em vários países, verificou-se o mesmo fenómeno. O certo é que onde há quebra de rotina o progresso social e econômico tem sido a grande resultante.

O Sr. Padre Calazans — V. Exa. só pode estabelecer comparação entre um Estado pequeno e outro; nunca entre um Estado pequeno e uma Nação grande ou vice-versa. Não sou contra a mudança da Capital.

O SR. COIMBRA BUENO — Sei que V. Exa. não é contra a mudança da Capital.

O Sr. Padre Calazans — Sou contra o *modus faciendi*.

O Sr. Caiado de Castro — De pleno acôrdo.

O SR. COIMBRA BUENO — Citei dois exemplos que V. Exa. não pode contestar: Belo Horizonte, que é obra portentosa, como realização humana, e que foi realizada em poucos anos — V. Exa. há de convir que o progresso de Minas Gerais, com Belo Horizonte, foi espetacular — e Goiânia. O que Goiás não tem conseguido, exatamente pela quebra de rotina?! O dia em que quebrarmos a rotina, o dia em que libertarmos o Rio de Janeiro, esta cidade tornar-se-á o melhor lugar para viver neste hemisfério. O dia em que tivermos a Capital da República no interior, reacenderemos na alma brasileira a vontade de reconquistar seu território. — Reacenderemos no espírito dos brasileiros a vontade de fazer uma integração efetiva e econômica desses milhões de quilômetros quadrados que vivem desprezados. Digo desprezados porque vivi no interior de meu Estado, que só recentemente, em função de Brasília, foi dotado de estradas para transportar a sua produção agro-pecuária que apodrecia nos armazéns. Hoje Goiás é beneficiado por uma estrada asfaltada ligando São Paulo ao coração do Brasil, isto é, ao Planalto Central, e outra ligando o Rio e Belo Horizonte, nova região.

Temos êsses melhoramentos exclusivamente em função de Brasília. Fortaleza está também sendo ligada a Brasília; doutra forma cearenses continuariam vivendo na orla litorânea e não conquistariam nem o interior do seu próprio Estado — o que está acontecendo com a pavimentação dos primeiros quilômetros da rodovia "Fortaleza-Brasília". Todos os Estados buscam, hoje, beneficiar-se com a nova Ca-

pital, inclusive Mato Grosso, que está ligando Culabá a Brasília.

O Sr. Fernando Corrêa — A verba para essa Estrada foi excepcionalmente vetada pelo Sr. Presidente da República.

O SR. COIMBRA BUENO — Pois fez S. Exa. muito mal. O fato é que o povo de Culabá está lutando para buscar Brasília, da mesma forma que o de Fortaleza, Recife e de outras capitais.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Padre Calazans — Ainda volto ao meu argumento para dizer a V. Exa. que êsse anseio se deve a um problema sociológico, tanto assim que, em oposição às afirmações do nobre colega, citarei o Estado de São Paulo. Embora sua capital estivesse próxima do litoral nada impediu que o progresso fôsse levado ao interior, a Bauru e Ribeirão Preto, por exemplo. Por que? Porque o progresso se processou em determinadas bases — inclusive com ampliação da rede de energia elétrica — formando os núcleos de emigração estrangeira que contribuíram realmente para que o Estado se desenvolvesse. Quando coloco o problema, comparando uma Nação grande com outra Nação grande, é porque não admito a paridade, por exemplo, de um Estado com uma Nação pequena; situado naquele processo sociológico que remonta os séculos, que vem dos fenícios para os egípcios; dos egípcios para os gregos, do mundo grego para o romano, do mundo romano para a França e, assim, para a Ibéria ou Portugal, que é o processo comum, o evidentemente econômico. Acho que a Capital deverá sair do Rio de Janeiro, por ser a vida aqui muito difícil. V. Exa. defende, todos, allás, defendemos...

O SR. COIMBRA BUENO — A quebra de rotina.

O Sr. Padre Calazans — ... o avanço na economia e no desenvolvimento nacional, que não depende da mudança da Capital, mas sim, da colocação em diversos pontos do País dos elementos fundamentais que realmente trarão o equilíbrio ao País.

O SR. COIMBRA BUENO — Falta-nos o ponto de conexão. As palavras de V. Exa. e as minhas têm o mesmo sentido.

Jamais pensei, em tempo algum, que o simples fato de a Capital estar aqui ou em Fernando de Noronha viria alterar fundamentalmente a administração. Defendo a transferência para Brasília dados os efeitos psicológicos. Queremos a Capital no interior do País, porque despertará na mocidade, sobretudo na nova geração, interesses pelo centro do Brasil. Tanto fazia que fôsse Belém do Pará, Bahia Fortaleza ou Cuiabá. Não buscamos o litoral, que completou o seu ciclo.

A Capital deslocou-se da Bahia para o Rio de Janeiro para a ocupação do litoral, agora, move-se para a ocupação mediterrânea. É fator histórico, que todos o sentimos. A mudança da Capital é eminentemente sociológica; sem a mudança não podemos quebrar a rotina.

Nesta nova arrancada de ocupação humana deste imenso território, devemos estimular a mocidade, como Minas Gerais estimulou a gente nova com Belo Horizonte, e Goiás, com Goiânia.

O Sr. Carlos Saboya — Dá-me agora, licença para o aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer, nobre colega.

O Sr. Carlos Saboya — O nobre Senador Calado de Castro declarou que V. Exa. não se deveria ocupar de maneira tão apaixonada dos problemas do Distrito Federal, porque os havia em seu próprio Estado. Discordo de S. Exa., apesar do respeito e admiração que lhe voto — e concordo em que V. Exa. esteja na tribuna, tratando do interesse da

organização política do Distrito Federal, porque o Senado da República é bem a Federação. Quando, eleitos, ingressamos nesta Casa, esquecemo-nos do processo eleitoral que nos guindou a esta posição, para nos lembrarmos, dentro dessa uniformidade de representação, dessa efeméride representativa de todos os Estados, que o Brasil é um todo dividido, e não várias parcelas formando um todo. Somos, acima de tudo, o poder moderador, representantes da unidade da Federação na sua mais alta expressão. Da mesma maneira que o Senador Mem de Sá vem, para a tribuna, discutir assuntos do Nordeste, como o do rompimento da barragem de Orós, temos acompanhado a evolução e a vida política do Distrito Federal, que a nós ficou o encargo de analisar os atos do Prefeito do Distrito Federal. Temos, portanto, autoridade suficiente para falar sobre o destino desta nova unidade da Federação. Acho que V. Exa. está no seu direito, quando emite seu parecer com relação ao futuro do Distrito Federal.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço muito o aparte de Vossa Excelência trazendo bons argumentos, que, somados aos meus modestos, poderão, possivelmente, convencer as populações do Distrito Federal, do Estado do Rio e, sobretudo, os homens responsáveis pelos destinos políticos destes dois Estados a irem direto ao plebiscito — única fórmula justa e razoável que permitirá alcançar um ajuste.

O Sr. Calado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Calado de Castro — O nobre Senador Carlos Saboya equivocou-se. Não pretendi, em tempo algum, desconhecer o direito de qualquer Senador de opinar sobre assuntos de outros Estados. Disse e repito que não compreendo seja a

criação do Estado da Guanabara modificada pelo Parlamento, sem se ouvirem os interessados. A Constituição é sábia, perfeita; estabelece exatamente como podem os Estados desmembrar-se ou fundirem-se. Pretende-se, agora, passar por cima da Constituição, sem ouvir as Assembléas Estaduais e o povo. Este, o ponto que condeno; não há força humana que me convença de que nós, legisladores ordinários, podemos modificar a Constituição Federal, que prevê tôdas as hipóteses em que os Estados se podem fundir ou desmembrar. Sigamos a orientação da Constituição da República. Não há necessidade de subordinar a criação do Estado da Guanabara à decisão de um plebiscito, a fim de saber se o Distrito Federal deve ou não fundir-se com o Estado do Rio. A Constituição diz que a criação do Estado da Guanabara é automática. No momento em que fôr efetivada a mudança da Capital para Brasília, automaticamente estará fundado o Estado da Guanabara. Gozaremos, então, dos mesmos direitos que os mais Estados da Federação. Resolvido o assunto, procuraremos saber a opinião do povo sôbre a fusão com São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo ou outro qualquer Estado. Nada tenho a opor. Aceitaremos a decisão popular. Não podemos admitir é que o Parlamento modifique a Constituição para nos tirar a autonomia, o direito de Estado.

O SR. COIMBRA BUENO — Tanto V. Exa. como eu vamos acostumando, com o tempo, tornando-nos políticos. V. Exa., no princípio, não o era, e eu muito menos. V. Exa., militar, e eu, engenheiro atuante, estamos ficando políticos. Devemos dar essa oportunidade em tempo, ao povo carioca, e não instalar calmamente mais um Estado na Federação. Dar-se-la o mesmo se pretendêssemos unir Goiás a Mato Grosso.

Devemos realzar o plebiscito concomitantemente com a mudança; dar uma oportunidade em tempo

hábil e oportuno antes de consumados os fatos, antes de instalarmos tôda a administração pública de uma nova unidade, antes de invertermos milhões, antes de criarmos cargos de tôda ordem. Todos os políticos devem colaborar, no sentido de proporcionar à população dessas duas unidades, oportunidade de manifestar a sua vontade. Sabemos que é pouco provável Goiás fundir-se com Mato Grosso, da mesma forma que o é o Estado da Guanabara com o do Rio de Janeiro. Não obstante, ficará no espírito de muitos brasileiros a impressão de que se perdeu bellissima ocasião de, na interiorização da capital, formar-se nova e portentosa unidade federativa, que teria logo como uma das suas principais cidades — e não precisaria ser a capital — a maravilhosa cidade do Rio de Janeiro — a cidade de todos nós, brasileiros. V. Exa. me apartou quando procurei falar em termos do Distrito Federal; mas eu me sinto muitas vezes carioca. Vim para cá com doze anos de idade. Sou o mais velho de uma família de seis irmãos. Tenho três filhos cariocas; casei-me e vivi nessa cidade quarenta dos meus cinqüenta anos. Moro aqui. Tenho que falar como carioca.

O Sr. Caiado de Castro — V. Exa. pode falar, como qualquer outro Senador o pode. Longe de mim pretender que um colega não se manifeste sôbre os interesses de outros Estados. Estranho, porém, o ardor com que V. Exa. quer levar o Distrito Federal para a fusão com o Estado do Rio de Janeiro. Não aceito a idéia.

O SR. COIMBRA BUENO — Amo Goiás e também esta terra. Estou tão ambientado aqui como lá.

O Sr. Caiado de Castro — A fusão só pode ser resolvida por nós, cariocas e fluminenses, e quando digo "nós", refiro-me ao povo. Nós é que vamos decidir se devemos ou não nos unir.

O SR. COIMBRA BUENO — Quero que V. Exa. concorde comigo uma vez. Devemos dar, em tempo, oportunidade hábil ao povo carioca de dizer se quer ou não a fusão com o povo fluminense.

O Sr. Caiado de Castro — Como receberia V. Exa. projeto, que eu apresentasse, mandando desmembrar o Estado de Goiás para criar o Estado de Tocantins?

O SR. COIMBRA BUENO — Com a máxima calma, porque sei que a população do meu Estado rechaçá-lo-ia. No entanto, V. Exa. não pode responder se a população do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro repeliriam a fusão.

O Sr. Caiado de Castro — Após o plebiscito, responderei a Vossa Excelência.

O SR. COIMBRA BUENO — Falando, como goiano, afirmo a V. Exa. que não temo essa consulta ao povo do meu Estado, enquanto o nobre colega, parece, receia o plebiscito junto às populações do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal.

O Sr. Caiado de Castro — V. Exa. está equivocado. Não posso temer. Se o povo do Distrito Federal concordar em fundir-se com o do Estado do Rio de Janeiro, perfeito. Tudo é Brasil. Receberei o resultado com muita satisfação. Votarei e farei propaganda contra a fusão.

O SR. COIMBRA BUENO — É ponto de vista de Vossa Excelência.

O Sr. Caiado de Castro — Mas se ela se fizer, saberei acertar a decisão e, muito bem, receberei o acôrdo.

O SR. COIMBRA BUENO — Estamos acordados, nobre Senador Caiado de Castro; devemos dar ao povo carioca e ao povo fluminense a oportunidade — em tempo hábil e não com a malícia política — de

se manifestar previamente, logo nos primeiros dias da mudança, por um plebiscito.

O Sr. Caiado de Castro — O carioca e o fluminense, como qualquer povo, já têm esse direito, pela Constituição.

O SR. COIMBRA BUENO — Sinto, através dos debates sobre o assunto, que se travam nesta Casa há mais de dois anos, que os políticos cariocas e, talvez, alguns políticos fluminenses, desejam criar a situação de fato, não proporcionando tal oportunidade em tempo hábil. Sabem perfeitamente que, depois de estarem numa situação de fato, funcionando dois Estados com tôdas as suas instituições pré-estabelecidas, será pouco provável alguém pensar na fusão dos dois Estados — o da Guanabara com o do Rio de Janeiro. Da mesma forma é impossível efetuar-se, hoje a fusão do Estado de Mato Grosso com o de Goiás. Não há sentido. Se se consultar, previamente, as populações, se os políticos federais, os políticos fluminenses e os do Distrito Federal concordarem e não tiverem receio de enfrentar a opinião pública dos dois Estados, saberemos, brevemente, através do plebiscito, se essas populações querem ou não unir o corpo à cabeça, querem fundir-se ou não. Essa é a grande oportunidade que a elas negamos, no meu ponto de vista, antidemocraticamente.

Encerrando meu discurso, pois já se está esgotando a hora do Expediente, dirijo-me, mais uma vez, aos nobres representantes dos jornais do Distrito Federal, que há pouco citei — cuja colaboração à situação de fato irremovível da mudança da Capital se torna necessária, no momento — para bem orientarem a opinião pública, num gesto de solidariedade ao esforço nacional. As vistas de tôdas as populações e nações do mundo estão hoje voltadas para o Brasil e para Brasília. No momento, o povo brasilei-

ro vencerá com Brasília, ou será com ela derrotado. Devemos trabalhar e lutar juntos, para conseguirmos a vitória de Brasília, que será a vitória de todos os brasileiros, perante os países estrangeiros. Talvez a nova Capital varra da face de nosso País, de uma vez por todas, a pecha de subdesenvolvido, injusta para São Paulo, para o Paraná, para Goiás, enfim para todos os Estados da Federação Brasileira. Lutamos em termos modernos, com vontade de vencer, e não devemos adotar ou aceitar para o Brasil a qualificação de subdesenvolvido. A opinião internacional, poderá modificar-se, pois surge com Brasília a oportunidade de nos afirmarmos. Então, o mundo inteiro passará a acreditar no Brasil. Só com Brasília poderemos varrer de nossa fachada, o conceito de País subdesenvolvido.

Entre os jornais do Rio de Janeiro, há um que aprecio imensamente — o caro "Jornal do Brasil". Ainda ontem, falei a seu representante nesta Casa que, com a oportunidade de Brasília, o "Jornal do Brasil" poderia mudar de nome, poderia ser "Jornal dos Estados Unidos do Brasil", pois, na realidade é um jornal do Distrito Federal. Só aqui é lido, pouquíssimos exemplares são encontrados aí pelo Brasil em fora, assim mesmo apenas quando um cidadão o leva debaixo do braço ao tomar o avião com destino aos longínquos rincões de nossa terra. Por que esses jornais em vez de hostilizarem uma situação de fato — pois ninguém mais pode evitar a mudança da Capital — não abrem uma campanha em prol da fusão do Distrito Federal com o Estado do Rio? Então teriam um grande território como garantia de sua circulação, como o têm os diários e vespertinos de São Paulo. Por que os grandes jornais desta cidade não lutam, na medida de suas forças, pela fusão do Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro, donde surgirá uma grande Unidade que lhes dará lastro? Por que esses jor-

nais, numa segunda etapa — esses jornais, que são poderosos e representam também a soma dos esforços de cada um de nós, que os lemos há muitos anos, somos seus assinantes, os compramos e continuaremos a comprar, aqui ou em Brasília — por que esses jornais não buscam conquistar todos os Municípios do Brasil, deslocar para Brasília alguns de seus melhores homens que informariam toda a Nação a respeito das atividades do Parlamento? Não é só dizer que ficaremos isolados em Brasília porque se os jornais quiserem — temos centenas e milhares de aviões e até aviões a jato — poderão mandar seus correspondentes a Brasília para, de lá, transmitirem informações. Só ficaremos insulados, na futura Capital, se a Imprensa Brasileira e o Rádio resolverem sabotar a obra de Brasília. Se os grandes jornais, sobretudo os do Rio de Janeiro, quiserem colaborar, o Brasil será bem informado. As grandes empresas jornalísticas poderão distribuir perfeitamente seus órgãos no Brasil inteiro, porque estou certo de que nossas autoridades não lhes negarão auxílio e a distribuição poderá ser feita, através de uma cadeia de aviões, aos Municípios mais distantes, que poderão ser atingidos, na grande maioria, em dois ou três dias. Poderemos, então, um noticiário como jamais tivemos; esses jornais poderão, em Brasília, fazer o bandeirantismo — divulgar menos crimes e oferecer mais espaço para os Deputados e Senadores.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Um momento. Podemos, em causa própria, pleitear mais espaço nos jornais para os trabalhos do Congresso Nacional. Assim, em lugar de ocuparem páginas e páginas com notícias de somenos importância e de crimes que abalam a opinião pública do País, os jornais destacariam os seus melhores elementos para

uma campanha de divulgação em todo o território nacional do que realmente se passa no Parlamento. Nunca o País será tão bem informado, a respeito de Brasília, como na hora em que a Imprensa resolva assim agir. Esta a missão reservada à Imprensa brasileira: arregaçar as mangas e colaborar na divulgação do que se passa no Parlamento, em vez de permanecer comodamente instalada nesta cidade, esperando que o acionista vá buscar em suas agências o jornal para ler.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Apenas para um esclarecimento. Não tenho procuração para defender os jornais.

O SR. COIMBRA BUENO — Não os estou atacando; apenas solicito a colaboração dos jornais do Rio de Janeiro para a conquista de um novo horizonte — o território brasileiro. Assim gostaria de vê-los atuar.

O Sr. Caiado de Castro — Nunca ouvi dizer que os jornais do Rio fôssem contra a mudança da Capital...

O SR. COIMBRA BUENO — Contra a mudança? — Muitos. Respeito-lhes, aliás, o ponto de vista. Têm o direito de opinar como queiram.

O Sr. Caiado de Castro — Eu não tenho idéia disso. Quando trabalhamos na Comissão, sempre obtivemos de todos os jornais a que recorremos, publicidade gratuita, generosa, para as notícias que precisávamos divulgar. O que está havendo é uma campanha contra o modo por que foi planejada a mudança, a maneira por que está sendo realizada e a vamos nós fazê-la. Note-se que há uma diferença nisso. Todos somos favoráveis à mudan-

ça. Não acredito, mesmo, que Vossa Excelência seja mais entusiasta do que eu pela mudança da Capital. Sou grande entusiasta e há muitos anos. Todavia, não concordo, confesso-o a V. Exa., com o modo pelo qual está sendo e ainda vai ser feita. Tenho restrições. Este o ponto da minha discordância, da minha estranheza.

O SR. COIMBRA BUENO — Estou de pleno acôrdo. Foi V. Exa., durante muito tempo, Presidente de uma comissão da qual fui diretor técnico, relacionada com a construção da nova Capital. Conhece Vossa Excelência, perfeitamente, o ponto de vista por mim defendido, sobre o preparo do Planalto Goiáno durante cinco ou dez anos, para só então receber, por outros cinco ou dez anos, a sede do Govêrno.

O Sr. Caiado de Castro — Era o nosso ponto de vista, nossa opinião.

O SR. COIMBRA BUENO — Mas, nem eu nem V. Exa. somos o Presidente da República. Se o Senhor Juscelino Kubitschek, a partir de determinado momento, depois de obter do Parlamento as leis necessárias ao empreendimento, tomou essa importante decisão nacional, eu, como brasileiro bem disciplinado, entendi que, a partir daquele momento, nos cumpriria tão somente somar esforços para realizar Brasília. Agora não é mais a oportunidade de discutir a questão da mudança. O período das discussões já foi encerrado com a lei que a fixou para 21 de abril. Agora, passamos à fase da execução.

É claro que fomos voto vencido. O ponto de vista de V. Exa., que coincidia com o meu, foi vencido. A opinião que defendíamos sobre a maneira como deveria ser construída Brasília não mereceu acolhida. O Govêrno Brasileiro, através da Maioria do Parlamento, que comunicou com o Executivo, na idéia, buscou, em determinado momento, mudar a Capital do Brasil. O que está feito em Brasília — ouça bem a

Imprensa brasileira, sobretudo os jornalistas que não se deram ao trabalho de ir lá — o que se erigiu no Planalto Central, é quase um milagre da realização humana. É um fato. O que cumpre, daqui por diante, é transformarmos êsse esforço de três anos de Governo em uma grande epopéia nacional, para que de vez — repito — apaguemos da fachada do Brasil a expressão "País subdesenvolvido". Brasília pode fazer êsse milagre.

Quero referir-me, agora, ao funcionalismo público e à imprensa brasileira. Sei perfeitamente que tudo quanto se fala desta tribuna tem sido deturpado. Não sou contra a boa remuneração dos funcionários públicos; sempre achei que devem ser bem pagos, e meu passado responde por mim.

Fui Governador de um Estado pobre e minha primeira preocupação foi duplicar os vencimentos do funcionalismo estadual, mas através de um plano bem estudado pelos melhores técnicos dêste País. O que reclamo para o funcionalismo público é um plano, um estudo a fundo, que abranja civis, militares, autarquias, os Três Podêres da Nação; enfim, um plano equitativo, que dê boa remuneração a quem sirva ao Brasil.

Não sou contra o funcionário público pelo simples fato de se falar em funcionalismo público. Basta não se dizer Amém a qualquer coisa, para propalar-se, imediatamente, que se é contrário. O mesmo se dá em relação à imprensa. Não sou contra jornal nenhum. Se amanhã faltar o "Correio da Manhã" ou outro qualquer jornal na hora do meu café — porque preciso tanto do jornal quanto do café matutino — naturalmente não gostarei. Posso, portanto, muito bem dirigir-me a êsses órgãos da Imprensa e pedir-lhes colaboração para que não deixem Brasília transformar-se num isolamento nacional mas seja, ao contrário, uma célula viva desta Nação. Os jornais que têm à sua disposição o telégrafo e dezenas de

facilidades com que há dez anos não contavam, e que dispõem de campos de aviação em todo o Brasil, que façam um grande esforço e tornem Brasília um dos maiores centros de divulgação, divulgando pelo País e pelo mundo o que se passar nas Casas do Congresso.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO —
Pois não.

O Sr. Victorino Freire — O nobre colega foi o protetor do funcionalismo público em Goiás.

O SR. COIMBRA BUENO —
Nunca protegi ninguém, apenas fiz justiça. Se algum dia quiser proteger alguém, fá-lo-ei à custa do meu bolso, jamais à custa do Estado. Proteção é troca de favores.

O Sr. Victorino Freire — Então a proteção dada por V. Exa. aos meus correligionários foi nos moldes da oferecida por Hitler aos sudetos da Bohemia. Por isso é que, em Goiás, tanto pessedista foi exonerado.

O SR. COIMBRA BUENO —
O nobre colega é representante maranhense e está emitindo opinião sobre questões internas de Goiás. O que V. Exa. está afirmando — peço perdão por dizê-lo — não tem sentido. Sei perfeitamente ao que se está referindo. Trata-se de decreto de demissão, por inexperiência, de vários funcionários, o qual não teve qualquer côr política. Demiti, não um só indivíduo, mas, um grupo, ao mesmo tempo, de Fiscais de Renda inconstitucionalmente nomeados. Aliás, a Constituição, nesse ponto, é pouco seguida, pois determina que as nomeações para o Serviço Público sejam feitas por concurso; no entanto, a maioria do funcionalismo entra pela janela.

O Sr. Victorino Freire — De que Partido é Vossa Excelência?

O SR. COIMBRA BUENO —
Sou de Brasília.

O *Sr. Victorino Freire* — É membro da Bancada da União Democrática Nacional.

O SR. COIMBRA BUENO —
Não, mas poderia integrá-la, com grande honra para mim.

O *Sr. Victorino Freire* — Integro o Partido Social Democrático, de âmbito nacional. Alega V. Exa. que sou maranhense e estou tratando de caso interno da política de Goiás. Tal afirmativa é que não tem sentido, pois sou pessedista em qualquer parte do Brasil. Logo, posso interferir em assuntos de seu Estado.

O SR. COIMBRA BUENO —
O nobre colega entendeu mal as minhas palavras.

O *Sr. Victorino Freire* — Quando Governador, V. Exa. demitiu, sem justa causa, vários correligionários meus.

O SR. COIMBRA BUENO —
Sabe V. Exa. que sempre aceito sua colaboração, como Senador da República, de coração aberto. É por que não haveria de aceitá-la se Vossa Excelência nunca me negou, sempre que precisei dela, quando fui Governador? Não me esqueço dos favores que recebo.

Conheço o fato a que V. Exa. se refere e o que está no espírito do nobre colega. Ignora V. Exa., porém, os pormenores, pois o caso se deu em Goiás, e V. Exa. é do Maranhão. Ouviu falar sobre o assunto superficialmente e não o conhece no mérito. Vou esclarecê-lo de uma vez por todas.

Quando cheguei a Governador de Estado — inexperiente em político, pois era a primeira vez que ocupava cargo público — convenceram-me de que, para aumentar a renda estadual e conservar alta a arrecadação pública, deveria demitir todos os fiscais de renda nomeados sem

concurso e, em seguida, abrir concurso.

Baixei então decreto nesse sentido — e hoje reconheço que foi um grande erro administrativo, entre os multos que cometi como Governador do Estado. Demiti a totalidade dos fiscais de renda. Entre eles havia muitos udenistas e pessedistas.

O *Sr. Victorino Freire* — Entre V. Exa. para a Bancada do PSD.

O SR. COIMBRA BUENO —
É convite que muito me honra.

O *Sr. Victorino Freire* — Nós o receberíamos muito bem.

O SR. COIMBRA BUENO —
Como dizia, meu decreto foi um grande erro administrativo, que atingiu tanto pessedistas quanto udenistas.

Até hoje tenho inimigos pessoais, que não puderam compreender o meu ato.

Demiti todos os fiscais de renda e abri concurso, nomeando os aprovados; entretanto, os antigos fiscais de renda tinham mais experiência do assunto. De um momento para outro, vi-me a braços com homens inexperientes, e acabei tendo que readmiti-los.

O *Sr. Victorino Freire* — Foi o que eu lhe disse em Carolina, quando lá estive com o Governador Archer: V. Exa. ia arrepende-se de seu ato, porque tinha tirado homens práticos da fiscalização; e, depois, lutou com as maiores dificuldades. Até pensei que se tratava de perseguição aos meus correligionários do PSD.

O SR. COIMBRA BUENO —
É a opinião de V. Exa. Teria sido, então, ato de injustiça para com os meus próprios correligionários, porque não escolhi cor partidária, demiti mais de cem funcionários de todos os Partidos, com a idéia de melhorar a arrecadação do Estado, péssima no momento. Esta, a mi-

nha atitude; não a adotei para perseguir quem quer que fôsse.

O *Sr. Victorino Freire* — Então V. Exa. devia vir, mesmo, para o PSD, já que está sem Partido.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, antes de encerrar estas palavras, gostaria de esclarecer, mais uma vez, minha situação política. Já o fiz dezenas, repetidamente, e crelo não há um único membro da União Democrática Nacional que não a conheça perfeitamente.

Um belo dia, o Partido Social Democrático de Goiás rompeu-se e a dissidência uniu-se com a União Democrática Nacional. O resultado foi que eu, o engenheiro da nova Capital do Estado, fui escolhido seu candidato, apesar de nunca ter tido participação política no Estado, para ficar na posição interpartidária.

Mais tarde, ao terminar o meu governo, como todo político inexperiente, perdi uma eleição para o experimentadíssimo Dr. Pedro Ludovico Teixeira. Resolvi, então, encerrar minhas atividades políticas. Depois de haver servido ao meu Estado como Deus permitiu, resolvi voltar para casa e retomar o exercício da profissão.

Tempos depois, estava na Europa, fazendo um curso de especialização quando, novamente, o mesmo grupo político, embora com outra denominação, fêz-me candidato a Senador à minha revelia.

Voltando ao País, às vésperas da eleição, vi-me levado, juntamente com o Senador Pedro Ludovico, para o Senado da República.

Esta, a minha posição política. Nunca cheguei a qualquer posto sem estar com minha situação política bem definida. Se algum dia deixar esta cadelra ou êsses partidos, que me elegeram, me deram liberdade para entrar nesta ou naquela agremiação partidária, então imprimirei nova fase à minha vida política; até o presente, crelo estão satisfeitos e também eu me

dou por satisfeito. Assim fui eleito; nunca pertenci a Partido algum, se bem que me honrem imensamente as deferências que tenho recebido, sobretudo da União Democrática Nacional, à qual dispenso tratamento todo especial, pelo simples fato de que a maioria dos votos que me levaram ao Governo e daqueles que me trouxeram a esta Casa foram udenistas.

O *Sr. Victorino Freire* — Não somente da UDN. V. Exa. recebeu votos de outros Partidos, inclusive PSD.

O SR. COIMBRA BUENO — É exato.

O *Sr. Victorino Freire* — Allás, V. Exa. na questão de Brasília, tem sido um dos grandes colaboradores do Sr. Presidente da República, com quem está em contato permanente mais do que nós do PSD.

O SR. COIMBRA BUENO — Apesar disso, com a graça de Deus, não perdi a confiança nem da União Democrática Nacional, nem dos demais Partidos, que me elegeram, nem mesmo dos meus amigos do Partido Social Democrático, que sempre me distinguiram imensamente.

O *Sr. Victorino Freire* — É melhor V. Exa. tomar posição, vir para o Partido Social Democrático.

O SR. COIMBRA BUENO — Os convites que recebo e as oportunidades que me são oferecidas para entrar neste ou naquele Partido, sobretudo do Governo, que são mais tentadores, honram-me, imensamente, mas até hoje não me levaram a mudar a posição em que fui colocado pelos amigos.

O *Sr. Victorino Freire* — Venha para nós!

O *Sr. Lima Teixeira* — Dá licença para um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Quando V. Exa. tiver de tomar atitude, não se esqueça de que, no Partido Trabalhista Brasileiro e, sobretudo nesta Bancada, há muitos admiradores de sua capacidade de trabalho e devotamento à causa pública. Quando se decidir, portanto, não deixe de levar em consideração a nossa agremiação política.

O SR. COIMBRA BUENO — Honram-me imensamente o convite do Partido Social Democrático, como o do Partido Trabalhista Brasileiro, e agradeço-os. Um ângulo, porém, devo levar em consideração: eleito, recebi a maior carga de votos do Partido da Oposição; de modo que, embora o convite de V. Exas. seja mais tentador, sinto-me mais atraído pelos Partidos da Oposição.

O Sr. Victorino Freire — Não acredito. V. Exa. tem vocação mais governista que oposicionista.

O SR. COIMBRA BUENO — Tenho vocação brasileira, brasílica; meu Partido é Brasília. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Senhor Coimbra Bueno, o Senhor Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Novaes Filho, reassumindo-a depois.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958 (n.º 1.853, de 1956 na Câmara), que classifica os cargos do Serviço Público Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 92, de 1960, do Sr. Freitas

Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso); tendo Pareceres (ns. 80, 81 e 86, de 1960), das Comissões:

— de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo, ao qual oferece as Emendas ns. 1 a 3 (CCJ), com voto em separado do Senhor Senador Jefferson de Aguiar.

— de Finanças, favorável ao substitutivo e oferecendo subemendas às Emendas ns. 1 e 2 (CCJ), e dependendo de pronunciamiento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimentos de retirada de emendas, que vão ser lidos pelo Senhor Primeiro Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 157, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda 134, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Taciano de Mello.*

REQUERIMENTO

N.º 158, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda 177, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE — Em face da aprovação do requerimento, retiro as Emendas ns. 134 e 177.

Em votação as emendas com pareceres contrários. (*Pausa*).

Há requerimentos de destaque, de emendas com parecer contrário, que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 159, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 4 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Lima Guimarães*.

REQUERIMENTO

N.º 160, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n* e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 5 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Lima Guimarães*.

REQUERIMENTO

N.º 161, de 1960

Destaque de emenda para votação em separado.

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 9 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 162, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 12 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 163, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 13 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 164, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n* e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 14 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 165, de 1960

Destaque de emenda para votação em separado.

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 15 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 166, de 1960

Destaque de emenda para votação em separado.

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda n.º 18, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 167, de 1960

Destaque de emenda para votação em separado.

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 20 do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 168, de 1960

Destaque de emenda para votação em separado.

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 21 do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 169, de 1960

Destaque de emenda para votação em separado.

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 22 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 170, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n* e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 24 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 171, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 25 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 172, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 27 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 173, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 28 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 174, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 29 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 175, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número

30 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 176, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 33 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 177, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n* e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 38 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 178, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n* e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 40 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Vivaldo Lima*.

REQUERIMENTO

N.º 179, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 46 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Lima Teixeira*.

REQUERIMENTO

N.º 180, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Inter-

no, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 47 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 181, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 54 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO

N.º 182, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 79 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO

N.º 183, de 1960

Requeiro destaque para a Emenda n.º 83, de minha autoria, apresentada ao Plano de Classificação de Cargos.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Lobão da Silveira*.

REQUERIMENTO

N.º 184, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 86 ao Projeto de Lei n.º 149, de 1958 (1.853-C, de 1958).

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Lobão da Silveira*.

REQUERIMENTO

N.º 185, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Inter-

no, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 87 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958 (1.853-C, de 1956).

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Lobão da Silveira*.

REQUERIMENTO

N.º 186, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 91 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 187, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 104 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Paulo Fernandes*.

REQUERIMENTO

N.º 188, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 106 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Rui Palmeira*.

REQUERIMENTO

N.º 189, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 107 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1960.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Rui Palmeira*.

REQUERIMENTO

N.º 190, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 114 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 191, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 120 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Mourão Vieira*.

REQUERIMENTO

N.º 192, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 122 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Mourão Vieira*.

REQUERIMENTO

N.º 193, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 139 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Paulo Fernandes*.

REQUERIMENTO

N.º 194, de 1960

Nos termos regimentais, requeiro destaque para a votação em separado da Emenda n.º 144, oferecida

ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO

N.º 195, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 145 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Mourão Vieira*.

REQUERIMENTO

N.º 196, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 146 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO

N.º 197, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 160 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*.

REQUERIMENTO

N.º 198, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 178 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

REQUERIMENTO

N.º 199, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 182 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*.

REQUERIMENTO

N.º 200, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 185 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*.

REQUERIMENTO

N.º 201, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 191 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 202, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 206 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 203, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número

207 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 204, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 208 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 205, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 213 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO

N.º 206, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 218 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 207, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 233 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Sérgio Marinho*.

REQUERIMENTO

N.º 208, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 234 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

REQUERIMENTO

N.º 209, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 240 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Mourão Vieira*.

REQUERIMENTO

N.º 210, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda número 242, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 211, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda número 245 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Catado de Castro*.

REQUERIMENTO

N.º 212, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número

246 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Caiado de Castro*.

REQUERIMENTO

N.º 213, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 247 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Caiado de Castro*.

REQUERIMENTO

N.º 214, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 248 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Caiado de Castro*.

REQUERIMENTO

N.º 215, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 249 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Caiado de Castro*.

REQUERIMENTO

N.º 216, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 250 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Caiado de Castro*.

REQUERIMENTO

N.º 217, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 251 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Caiado de Castro*.

REQUERIMENTO

N.º 218, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 252 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Caiado de Castro*.

REQUERIMENTO

N.º 219, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 253 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 220, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 254 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 221, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número

256 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

REQUERIMENTO

N.º 222, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 257 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

REQUERIMENTO

N.º 223, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 260 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

REQUERIMENTO

N.º 224, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 262 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

REQUERIMENTO

N.º 225, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 263 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, e em último lugar.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Coimbra Bueno*.

REQUERIMENTO

N.º 226, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 279 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO

N.º 227, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 280 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Carlos Saboya*.

REQUERIMENTO

N.º 228, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 281 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO

N.º 229, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 284 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO

N.º 230, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número

303 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO

N.º 231, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 300 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Mourão Vieira*.

REQUERIMENTO

N.º 232, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 304 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO

N.º 233, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 306 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Mourão Vieira*.

REQUERIMENTO

N.º 234, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 214 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Victorino Freire*.

REQUERIMENTO

N.º 235, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Primeira Parte da Emenda n.º 50.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Saulo Ramos*.

REQUERIMENTO

N.º 236, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda número 19 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, V. Exa. anunciou a votação, em bloco, das emendas com pareceres contrários, salvo os destaques.

Requeri destaques, já lidos, fundado no fato de que essas emendas poderiam ter sido objeto de subemendas.

Verifiquei que às de ns. 160 e 182, entretanto, não foram apresentadas subemendas, portanto, não prevalecem os pedidos de destaque formulados em favor dessas emendas.

Assim, peço a V. Exa. que os retire e considere ambas as emendas incluídas entre as de parecer contrário, mantido apenas o requerimento de destaque, aprovados pelo n.º 185. Dêsses pedidos de destaque por mim formulados apenas um deverá permanecer a salvo da votação das emendas com parecer contrário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa esclarece que as Emendas ns. 160 e 182 já foram objeto de requerimento de destaque para a Emenda Senado. Não podem, assim, ser retirados os requerimentos. Oportu-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

namente, V. Exa. se manifestará sobre as emendas.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Como Líder da Maioria)* — (*) — Sr. Presidente, V. Exa. resolveu bem e creio que não me será difícil derrotá-las.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o grupo de emendas que tiveram pareceres contrários, excluídas aquelas para as quais o Senado concedeu destaques.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. esclareça como devem votar os Senhores Senadores que desejam rejeitar as emendas.

O SR. PRESIDENTE — Estão em votação as emendas com parecer contrário. Os Senhores Senadores que desejarem confirmar o parecer, votarão “não”, e os que aprovam as emendas, “sim”. *(Pausa)*.

Em votação. *(Pausa)*.

As emendas com pareceres contrários excluídas aquelas para as quais o Senado concedeu destaque, foram rejeitadas por trinta votos contra sete.

Sobre a mesa, requerimento de preferência que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 237, de 1960

Requeiro preferência de votação para as Emendas ns. 30, 44, 153, 183, 267, 270 e 273. — *Auro Moura Andrade*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da decisão do Plenário, será votada, em primeiro lugar, a Emenda n.º 30, à qual foi apresentada subemenda. Como a subemenda não prejudica a emenda, limitando-se a modificá-la, em parte, a votação da

emenda não prejudicará a votação da subemenda.

Em votação a Emenda n.º 30. *(Pausa)*.

Votaram “sim” 29 Senhores Senadores e “não” 8.

Está aprovada a Emenda n.º 30. Em votação a subemenda.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a Vossa Excelência mande fazer a leitura de subemenda, que não está publicada e não me recorde de seu teor.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, permita-me V. Exa. esclarecer o Senador Mem de Sá. A subemenda é da Comissão de Serviço Público Civil. Manda estabelecer níveis de vencimentos 17-C, 17-B e 15-A para as categorias que a Emenda n.º 30, aprovada, fixava nos níveis 15, 16 e 17. Aumenta, portanto, os níveis. *(Muito bem)*.

O Sr. Mem de Sá — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à Emenda n.º 30. *(Pausa)*.

Foi aprovada por 29 votos contra 7.

Em votação a Emenda n.º 44. *(Pausa)*.

A Emenda n.º 44 foi aprovada por 36 votos contra 3, e duas abstenções.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 44. *(Pausa)*.

Votaram “sim” 22 Senhores Senadores, e “não”, 12. Houve uma abstenção.

Está aprovada a subemenda à Emenda n.º 44.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

A Emenda n.º 153 foi apresentada subemenda substitutiva.

Vou submeter à votação a subemenda que, se aprovada, prejudicará a Emenda n.º 153.

Em votação a subemenda.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, a esta emenda a Comissão de Serviço Público Civil ofereceu a subemenda que V. Exa. submete no momento à votação. Refere-se diretamente ao enquadramento dos guardas-civis atendendo ao estudo das reivindicações feitas pela classe. A Comissão adotou princípios novos a respeito da matéria e ofereceu subemenda.

Assim, o pedido de aprecação da emenda tem o fim exclusivo de permitir a aprovação da subemenda, porque esta atende ao propósito de satisfazer plenamente ao enquadramento da Guarda-Civil. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação.

Queiram votar os Senhores Senadores. *(Pausa)*.

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa)*.

Votaram "sim", 35 Senhores Senadores; "não", 8 Senhores Senadores.

A subemenda foi aprovada; fica, portanto, prejudicada a Emenda n.º 153.

Nas mesmas condições da emenda anteriormente votada, está a de n.º 183, à qual foi apresentada subemenda, cuja aceitação a prejudicará.

A subemenda tem prioridade na votação.

Vai-se proceder à votação. *(Pausa)*.

Votaram "sim" trinta Senhores Senadores; votaram "não" nove Senhores Senadores; e abstiveram-se de votar dois Senhores Senadores.

Foi provada a subemenda, ficando prejudicada a Emenda n.º 183.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 267, foi apresentada subemenda que a prejudicará, caso aprovada.

Vai-se proceder à votação da subemenda.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 267 dispõe sobre as gratificações de Cursos Universitários, mas apenas abrangendo duas categorias: os cursos de quatro e cinco anos.

A subemenda é mais favorável; de autoria da Comissão de Serviço Público Civil, abrange também os cursos Universitários de dois e três anos. A subemenda dá as seguintes gratificações: 10 por cento para os cursos de dois anos, 15 por cento para os de três anos, 20 por cento para os de quatro anos e 25 por cento para os de cinco anos.

A emenda só dá as gratificações para os cursos de quatro e cinco anos. No caso, sendo a subemenda mais favorável, a Maioria votará por sua aprovação. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à Emenda número 267. *(Pausa)*.

A subemenda foi aprovada por 31 votos contra 11. Prejudicada a emenda.

Emenda n.º 270. — A esta emenda foi apresentada subemenda.

Sobre a mesa, requerimento de preferência, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 238, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º II, do Regimento Interno, requero preferência para a Emenda n.º 270 ao Projeto 149-58, a fim de ser votada antes da subemenda.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Mathias Olympio*.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — A votação desse requerimento será simbólica.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, pergunto a V. Exa. se com a aprovação da emenda fica prejudicada a subemenda?

O SR. PRESIDENTE — Aprovada a emenda, fica prejudicada a subemenda.

Em votação o requerimento.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, tenho conhecimento de que não é intenção do nobre Senador Mathias Olympio — e nesse caso tenho certeza de não contrariar o requerimento de Sua Excelência, de prioridade para a emenda — não é a de fixar vencimentos mais baixos para os catedráticos, mas sim, a de fixá-los em termos mais altos.

Com a declaração de V. Exa. de que a aprovação da emenda, que é mais desfavorável do que a subemenda, implicaria em prejuízo desta última, voto com a subemenda. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do Senador Mathias Olympio.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitado.

Vai-se proceder à votação da subemenda à Emenda n.º 270.

O SR. VIVALDO LIMA — *(Pela ordem)* — Peço a V. Exa., Sr. Presidente, a fineza de mandar ler o texto da subemenda.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. será imediatamente atendido.

O Sr. Primeiro Secretário lê a seguinte

“Subemenda ao art. 77 do substitutivo: onde se lê Cru-

zeiros 30.000,00, leia-se Cruzeiros 40.000,00”.

O SR. VIVALDO LIMA — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação da subemenda à Emenda n.º 270.

Em votação. *(Pausa)*.

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa)*.

Votaram “sim” 37 Senhores Senadores e “não”, 4. Abstenção, 1. Está aprovada a subemenda.

Fica prejudicada a Emenda número 270.

A Emenda n.º 273 foi apresentada subemenda. Como esta prejudica a emenda, será votada, em primeiro lugar, a subemenda.

Com a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, para encaminhar a votação.

O SR. RUI PALMEIRA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, menos com a intenção de influir na decisão do Plenário, do que com a de esclarecer a nossa posição, a respeito do apoio ao substitutivo Jarbas Maranhão, é que uso da palavra.

Todo o Senado sabe que o substitutivo Jarbas Maranhão, trabalho elaborado com o maior critério, com o maior cuidado, com um admirável senso de responsabilidade e com acentuado espírito de justiça, mereceu o apoio da Bancada do meu Partido nesta Casa.

Assim, na Comissão de Justiça, quando apreciei as emendas oferecidas, como representante da UDN — já que o Presidente, o outro representante do nosso Partido não poderia exercer o direito de voto senão em caso de desempate — votei sempre contra as reduções de nível. Compreendíamos, Sr. Presidente, necessário fôsse dada, sobretudo aos funcionários de níveis mais baixos, melhor condição, e a Emenda n.º 273, objeto de subemenda da Comissão de Serviço Público,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

reduziu os níveis. A subemenda, embora seja melhor que a emenda — que é impiedosa — reduz os níveis fixados no substitutivo dos Almojarifes, Escriurários, Fiscais Auxiliares do Imposto de Renda, Auxiliares de Coletoria, Atendentes Aduaneiros, Carteiros, Motoristas, Fotógrafos, Auxiliares de Datiloscopia, Auxiliares de Engenheiro, Condutores Topográficos, Agentes Técnicos, Agentes Sociais, Mestres de Obras, Delineadores e Condutores de Malas. Essa redução, menor que a consubstanciada na Emenda n.º 273, atingiu em cheio os funcionários de níveis mais baixos, alcançados pelo Plano de Classificação.

Temos votado sistematicamente, Sr. Presidente, exprimindo o pensamento de nosso Partido, contra o rebaixamento de níveis, por uma questão de justiça. Temos a impressão de que quando essa lei chegar ao pleno conhecimento dos funcionários vai haver muita decepção, porque muita gente imagina que ela trará a todos substancial aumento; mas não é verdade.

Reduzir aquilo que o substitutivo concedia, dentro do possível e razoável, não nos parece justo. Por isso, nesta oportunidade, ao encaminhar a votação da subemenda à Emenda n.º 273, quero declarar que votarei contra a subemenda e a emenda, porque o mais justo — parece-me — é o contido no substitutivo Jarbas Maranhão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, como Líder da Maioria.

O SR. MOURA ANDRADE — (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, como Líder da Maioria, para orientar a minha Bancada, em relação à subemenda.

Teve o Senador Freitas Cavalcanti a feliz idéia de solicitar da Mesa a elaboração de um espelho sobre os aumentos realizados através da subemenda.

Verifica-se, Sr. Presidente, que os aumentos são bastante razoáveis. Um Almojarife receberá, por exemplo, de Cr\$ 5.310,00 a Cr\$ 6.750,00 de aumento e assim as outras categorias, nessa ordem:

Escriturário — Cr\$ 2.250,00 a Cruzeiros 1.550,00.

Fiscal Aux. do Imposto de Renda — Cr\$ 4.250,00 a Cr\$ 1.550,00.

Auxiliar de Coletoria — Cruzeiros 3.760,00 a Cr\$ 3.900,00.

Atendente Aduaneiro — Cruzeiros 6.200,00.

Carteiro — Cr\$ 3.550,00 a Cruzeiros 1.810,00.

Motorista — Cr\$ 5.080,00 a Cruzeiros 1.000,00.

Fotógrafo — Cr\$ 4.240,00 a Cruzeiros 2.000,00.

Aux. Datiloscopia — Cr\$ 3.240,00 a Cr\$ 2.250,00.

Aux. Engenheiro — Cr\$ 5.200,00 a Cr\$ 700,00.

Condutor Topográfico — Cruzeiros 4.550,00 a Cr\$ 700,00.

Agente Técnico — Cr\$ 1.150,00 a Cr\$ 6.200,00.

Agente Social — Cr\$ 4.200,00 a Cr\$ 3.500,00.

Mestre de Obras — Cr\$ 4.900,00 a Cr\$ 3.170,00.

Delineador — Cr\$ 5.550,00 a Cruzeiros 350,00.

Condutor de Malas — Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 500,00.

O que se verifica dêsse espelho, principalmente, é que os aumentos maiores incidem exatamente sobre as categorias mais baixas. Em certas categorias do tope da função pública, êle se reduz. Este, aliás, é um princípio de justiça social.

A Maioria, Sr. Presidente, está fazendo o máximo e a Liderança tem demonstrado compreensão por todos os problemas. Procuramos votar em termos de rigoroso espírito de legislador.

Conversando com um grupo de funcionários, disse-lhes que, nesta

(*) — Não foi revisto pelo orador.

altura, dentro do Senado da República, os Senadores se comportam a bem da Pátria, como legisladores, e os funcionários deveriam comportar-se não como eleitores, mas como funcionários. Assim como os Senadores não devem comportar-se como políticos, os funcionários não devem comportar-se como eleitores.

Sabem os funcionários — e são testemunhas disto, porque estão acompanhando nossos trabalhos — que o esforço para dar este Plano tem sido realmente grande.

Sr. Presidente, a Liderança da Maioria seria fácil admitir todas as emendas, permitindo que tudo se fizesse. Seria mais fácil e, talvez, mais popular. Mas há a consciência do homem público, sua responsabilidade em face do povo brasileiro, ao votar, para o funcionalismo, aumentos que não representem burla, mentira. Se não agirmos com cautela, amanhã, êsses aumentos poderão significar inflação que destrua a vida do brasileiro e lance verdadeira onda de ódio, contra o funcionalismo do País.

Diante dessa realidade, Sr. Presidente, a Liderança da Maioria está procurando encaminhar com justiça, com rigorosa justiça, atendendo principalmente, aqueles que mais necessitam, a votação no dia de hoje.

Mantenho, pois, a orientação que venho dando no sentido de prestigiar as Comissões especializadas e Subcomissão de Serviço Público através do parecer que prolatou e da subemenda que proferiu. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à Emenda número 273. (*Pausa.*)

Votaram "sim" 30 Senhores Senadores e "não", 15.

Está aprovada a subemenda e prejudicada a emenda.

Em votação a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Essa emenda recebeu subemenda, a qual, porém, não prejudica a emenda.

Para melhor esclarecimento do Plenário, o Sr. Primeiro Secretário fará a leitura da emenda e da subemenda.

São lidas a emenda e a subemenda.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, estamos num desencontro. O texto da emenda não diz respeito ao art. 18. Este trata de cargos em comissão e a emenda pretende regular a situação dos extranumerários.

Peço a V. Exa. um pouco de tolerância.

Essa emenda recebeu subemenda?

O SR. PRESIDENTE — Sim, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradecido a V. Exa. Estou suficientemente esclarecido para votar. (*Muito bem!*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a emenda e a subemenda visam a restabelecer o texto do art. 18, no substitutivo Jarbas Maranhão.

O art. 18, o primeiro referente ao capítulo de enquadramento, estabelece que a lei abrange a situação dos atuais funcionários, dos extranumerários amparados pelos arts. 18 e 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pela Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, pela Lei n.º 3.483, de dezembro de 1958, e pelo art. 264, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos mais extranumerários ou pessoal a êles equiparados, os quais, com as ressalvas previstas no presente projeto passam, para todos os efeitos, à categoria de funcionários.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O nobre Senador Jefferson de Aguiar, então Líder da Maioria, ofereceu, na Comissão de Constituição e Justiça, nova redação ao art. n.º 18, no qual suprime a referência ao art. n.º 264, da Lei n.º 1.711, que é o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis. Essa a distinção entre um e outro texto. Sustentou o eminente Senador Jefferson de Aguiar que havia uma redundância legislativa com a referência expressa ao art. n.º 264, da Lei n.º 1.711, uma vez que está dentro do texto da redação contida em sua emenda, que seria compreendida, igualmente, no projeto, o pessoal equiparado aos extranumerários da União.

Cabe aqui uma rápida explicação. O pessoal que foi equiparado aos extranumerários da União por força do art. n.º 264, da Lei n.º 1.711, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, é o antigo pessoal dos Acórdos que foi incorporado ao serviço público da União. Daí, da vigência do art. 264 para cá, decisões torrenciais do DASP e do Congresso Nacional reconhecem aos servidores dos Acórdos a condição de extranumerários, porque foram equiparados aos da União. Posteriormente, com a lei que lhes assegurou estabilidade depois de cinco anos, são quase todos funcionários públicos na plena vigência dos seus direitos.

O Sr. Heribaldo Vieira — Muito bem!

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Cabe por isso esclarecer apenas uma divergência. O Senador Jefferson de Aguiar pretendeu simplificar o texto, retirando do substitutivo Jarbas Maranhão a referência do art. 264 do Estatuto dos Funcionários Públicos. Naquela ocasião, o Senador Rui Palmeira e outros membros da Comissão de Constituição e Justiça defenderam a presença do dispositivo na nova lei, porque representa autêntica reivindicação do antigo pessoal dos Acórdos — médicos, engenheiros, agrônomos,

tratoristas, trabalhadores de escritórios e do campo, cujos direitos, já reconhecidos, derivavam de uma fonte única — o art. 264 do Estatuto. Revelam êsses funcionários seu reconhecimento a essa norma legal, que os retirou da triste contingência de servidores sem definição jurídica, nem da União nem dos Estados.

Não há inconveniente em que o Senado mantenha a redação oferecida pelo eminente Senador Jarbas Maranhão.

Devo confessar que o texto proposto pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar não prejudicava, de nenhum modo, os direitos, que Sua Excelência mesmo reconhece e proclama, dos antigos servidores dos Acórdos. Houve de parte de S. Exa., pelo que percebi, mais o intuito de síntese, no texto do novo diploma legal, porque se inspirava, inclusive, em certa sistemática de orientação do Departamento Administrativo do Serviço Público. Nunca o ilustre Senador Jarbas Maranhão ofereceria substitutivo sequer para modificar aquela situação jurídico-legal que está exatamente consagrada em relação ao antigo pessoal dos Acórdos.

Não devo alongar-me. Espero que o Senado vote tranqüilamente. Aguardo do Líder da Maioria uma palavra no sentido de manter a situação inicial do substitutivo Jarbas Maranhão.

Creio que, com êstes esclarecimentos, terei contribuído para dar uma palavra a respeito da divergência entre os dois textos; e solicito o voto do Senado no sentido da permanência do art. 264 do Estatuto, porque representa a fonte de direito que regularizou a situação dos antigos servidores dos Acórdos. (*Muito bem!*)

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, o Plano de Classificação de Cargos, que se vota nesta oportunidade, e o substituti-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

vo que já mereceu o sufrágio do Senado Federal, dispõem, no artigo 22 :

“Art. 22. Extinguem-se com esta lei as atuais categorias de extranumerários ou pessoal a êles equiparados, e desaparecem, de igual modo os cargos e carreiras da organização vigente, na medida em que se processe a implantação do novo sistema de classificação”.

“Parágrafo único. Os extranumerários contratados de nacionalidade estrangeira serão incluídos entre o pessoal especialista a que se refere o art. 28 desta lei, podendo a administração manter os contratos vigentes pelo respectivo prazo de validade ou, se não convier, rescindi-los”.

Bastará a simples explicitação desse dispositivo, já aprovado, para exibir a conveniência da remissão ao art. 264 do Estatuto, que perdeu sua vitalidade jurídica pela impertinência e relação com quaisquer situações porventura existentes, eis que, conforme está expressamente definido, os extranumerários — e todas as categorias funcionais a êles equiparadas — são absorvidos no Plano em votação, no Senado Federal. Não poderá haver superfeição na elaboração da norma jurídica nem poderemos esposar disposições que constituam pleonasmos ou quaisquer definições que não encontrem a aplicação no direito positivo.

Vê-se, por conseguinte, que a extirpação e erradicação da remissão ao art. 264 é resultante da aprovação do art. 22 do Plano de Classificação de Cargos.

O Sr. Frettas Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Frettas Cavalcanti — Estou de inteiro acôrdo com V. Exa. O nobre colega, na qualidade de

Líder da Maioria, havia oferecido emenda ao art. 22, na qual mandava suprimir a expressão : “ou pessoal a êles equiparados”, o que prejudicaria frontalmente o antigo pessoal dos Acôrdos.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Essa emenda já pereceu.

O Sr. Frettas Cavalcanti — Tendo V. Exa. retirado sua emenda, e aprovado o art. 22, com a frase “ou pessoal a êles equiparados” — que é o antigo pessoal dos Acôrdos — evidentemente não tenho motivos para lutar pela permanência da referência ao art. 264 no texto da lei.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço o reconhecimento a que alude o eminente colega, quando exhibe seu espírito público e sua extremada cordialidade em concordar com a procedência da argumentação que expendo, no sentido de que a emenda aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça tem total procedência e merece a aprovação do Plenário.

Sr. Presidente, demonstrada à saciedade que seria inócua, pleonástica e sem qualquer pertinência a remissão ao art. 264, que perdeu, repito, sua vitalidade jurídica em decorrência do art. 22, já aprovado, espero acolha o Plenário a nova redação que, como Líder da Maioria, na pretérita sessão extraordinária, tive a honra de ver aceita pela douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. (*Muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para comunicar o ponto de vista da Maioria. Tem toda a razão o nobre Senador Jefferson de Aguiar, como também o nobre Senador Frettas Cavalcanti. A matéria foi bem exposta por ambos; entretanto, num caso de lei como esta, acredito que o esclarecimento nunca é demasiado.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sabemos que as leis quando se generalizam e não especificam os casos, acabam, não raro, tendo interpretações que obrigam um longo trânsito dos funcionários, em busca da consagração de seus direitos.

Assim sendo, parece-me mais claro o texto do substitutivo. A maioria votará, portanto, contra a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, para manter a redação do substitutivo Jarbas Maranhão.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração.

Votaram "sim" 8 Senhores Senadores e "não", 28.

A emenda foi rejeitada; prejudicada a subemenda.

A Emenda n.º 2-C, da Comissão de Constituição e Justiça tem subemenda da Comissão de Finanças. A votação da subemenda não prejudicará a emenda.

Em votação a emenda. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração.

Votaram "sim" 9 Senhores Senadores e "não", 31.

A emenda foi rejeitada.

Fica prejudicada a subemenda.

Em votação a Emenda n.º 14, que tem pareceres contrários da Comissão de Serviço Público Civil e da de Finanças. (Pausa).

Votaram "sim" 3 Senhores Senadores e "não", 36.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda número 18. (Pausa).

Votaram "sim", 2 Senhores Senadores e "não", 35.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 27. (Pausa).

Votaram "sim" 3 Senhores Senadores e "não", 31.

A emenda está rejeitada.

Em votação a Emenda número 83. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 4 Senhores Senadores; e contra, 34.

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 139, de Plenário com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, referente aos arts. 76 e 77. (Pausa).

Votaram "sim" 5 Senhores Senadores, "não", 34 e houve 1 abstenção.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 15.

Sobre a mesa, requerimento de preferência do Senador Lima Guimarães, que vai ser lido.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 239, de 1960

Requeiro preferência para ser votada em primeiro lugar a Emenda n.º 4.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Lima Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude de manifestação do Plenário passa-se à votação da Emenda n.º 4, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e da de Finanças.

O SR. LIMA GUIMARÃES — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 4 tem o seguinte teor:

"Os técnicos de laboratório não diplomados, com mais de 20 anos na carreira, são classificados no Grupo Ocupacional Técnico Científico".

Há vinte anos esses técnicos de laboratório começaram nas escolas superiores sem a exigência do diploma em medicina. Há vinte anos vêm exercendo regularmente essa profissão e agora, quando se exige o diploma, eles, que já deram uma demonstração positiva de capacidade, vão ser relegados para planos inferiores.

O que desejam é simples: ser classificados no Grupo Ocupacional

(*) — Não foi revisado pelo orador.

Técnico Científico. De funcionária nestas condições, tive conhecimento, Sr. Presidente, de que é autora de grande obra sobre Técnica de Laboratório, livro adotado em todas as Faculdades de Medicina do País. É moça de méritos e conhecedora profunda de sua profissão. Eis porque apresentei a emenda...

O Sr. Attilio Vivacqua — Das mais justas.

O SR. LIMA GUIMARÃES — ... e espero vê-la aprovada pelo Senado. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda. (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*).

A Emenda n.º 4 foi rejeitada por 25 votos contra 8.

Sobre a mesa, outro requerimento de preferência, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 240, de 1960

Requeiro preferência para ser votada em primeiro lugar a Emenda n.º 5.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da Emenda n.º 5, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. LIMA GUIMARÃES — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 5 tem muita semelhança com a de n.º 4.

Funcionários do Ministério da Agricultura, concluíram o curso de Veterinária, depois de vinte anos de serviço; depois, fizeram concurso no DASP, para exercerem a pro-

fissão. Passaram-se, entretanto, dois anos, tornando-se o concurso absolutamente inócuo, pela decorrença de tempo.

Assim sendo, visa a emenda a que os poucos servidores nessas condições, com vinte anos de serviço, já diplomados em Veterinária e com concurso feito no DASP, sejam elevados aos níveis correspondentes a suas profissões.

O Sr. Mem de Sá — A emenda de V. Exa., no entanto, não se refere apenas aos veterinários.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Os elementos de meu conhecimento são justamente veterinários.

O Sr. Mem de Sá — A redação é amplíssima, não se restringe ao caso que V. Exa. citou.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Realmente, a redação é ampla.

O Sr. Mem de Sá — Assim, o exemplo não serve.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Quaisquer que sejam esses funcionários, desde que tenham vinte anos de serviço, possuam curso superior e hajam feito concurso no DASP, é de todo razoável e muito justo — acredito — que exerçam a profissão em qualquer Ministério.

Eis a emenda, para a qual peço a aprovação do Senado. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 5. (*Pausa*).

Votaram "sim" 5 Senhores Senadores, e "não", 33.

A Emenda n.º 5 está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 15, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Votaram "sim" 5 Senhores Senadores, e "não" 30. Houve uma abstenção.

A Emenda n.º 15 está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 178, com pareceres contrários da Co-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

missões de Serviço Público e de Finanças.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR
— (Para encaminhar a votação) —

(*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 178 é de minha autoria e está assim redigida :

EMENDA N.º 178

Dê-se ao art. 62 do substitutivo a seguinte redação :

Art. 62. O sistema de classificação previsto nesta lei não se aplica à carreira de Diplomata e aos cargos isolados de Cônsul Privativo e Ministro para Assuntos Econômicos, os quais continuarão regidos pela respectiva legislação específica.

Na Justificação esclareci :

O art. 62 do substitutivo exclui do plano as categorias de Tesoureiro, Tesoureiro-Auxiliar, Assistente Jurídico etc.

Tal medida não pode, entretanto, ser acelta porque o Plano deve abranger em princípio, tôdas as categorias comuns aos outros órgãos de administração sob pena de comprometer o princípio fundamental em que o mesmo se alicerça — o grupamento racional dessas atividades. Além disso, o Plano tem também, como objetivo corrigir anomalias da espécie daquelas que se pretende excluir de seu âmbito.

Para as atividades diplomáticas, privativas de determinado setor da administração e inconfundíveis, justifica-se a exclusão. Daí a nova redação sugerida.

Sr. Presidente, requeiro retirada da emenda, se oportuno e regimental.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 241, de 1960

Requeiro a retirada da Emenda n.º 178 de minha autoria, ao P.L.S.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

149-58, de acôrdo com o art. 212, letra s do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE — Submeto à deliberação do Plenário o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram manter-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

A emenda está retirada.

Emenda n.º 218, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (Pausa).

Em votação. (Pausa).

Votaram "não" trinta e dois Senhores Senadores; votaram "sim" três Senhores Senadores; e absteve-se de votar um Senhor Senador.

Está rejeitada a emenda.

Em votação a Emenda n.º 242, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em votação. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 2 Senhores Senadores e, contra, 34.

Está rejeitada.

Emenda n.º 24, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em votação. (Pausa).

Votaram "sim" 3 Senhores Senadores e "não", 32.

A emenda foi rejeitada.

Passa-se à Emenda 269, de Plenário, à qual foi oferecida subemenda pela Comissão de Serviço Público Civil.

O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

A subemenda prejudica a Emenda n.º 269; assim, será votada em primeiro lugar.

Em votação a subemenda. (Pausa).

Votaram a favor, 28 Senhores Senadores; e contra, 6.

A subemenda está aprovada e prejudicada a emenda.

Em votação a Emenda n.º 54, com pareceres contrários das Comissões

de Serviço Público Civil e de Finanças. (*Pausa*).

A emenda foi rejeitada por 35 votos contra quatro.

Em votação a Emenda n.º 253, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (*Pausa*).

A emenda foi rejeitada por 28 votos contra 5, com uma abstenção.

Em votação a Emenda n.º 3, da Comissão de Constituição e Justiça, à qual foi oferecida subemenda pela Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 3 dá redação mais própria ao art. 79 do substitutivo Jarbas Maranhão.

Quer me parecer que poderia, inclusive, ser considerada de simples redação. Foi oferecida na Comissão de Constituição e Justiça pelo nobre Senador Rui Palmeira, tornando o texto do artigo mais claro.

Devo, desde logo, avivar a augusta lembrança dos Senadores quanto ao texto do substitutivo, que dispõe no art. 79:

“Os servidores do Ministério da Viação e Obras Públicas, cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., pela Lei 3.115, de 16 de março de 1957, serão classificados na forma dos Anexos VII e VIII desta lei”.

O eminente Senador pernambucano reconheceu o defeito de redação e ofereceu subemenda na Comissão de Serviço Público Civil, substituindo as expressões:

“... do Ministério da Viação e Obras Públicas” por “da União”.

A subemenda de S. Exa. está assim redigida:

“Os servidores da União cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., pela Lei 3.115, de março de 1957, serão classificados, na forma dos Anexos VII e VIII desta lei”.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Esta a subemenda que deve ser — *data venia* — aprovada pelo Senado, porque retifica o texto do substitutivo, por iniciativa do próprio autor, o nobre Senador Jarbas Maranhão.

Sr. Presidente, o ilustre Senador Jefferson de Aguiar, quando Líder da Maioria, ofereceu ao art. 79 redação diferente da que consubstancia a subemenda.

Solicitaria a atenção do eminente Senador Moura Andrade, Líder da Maioria pois devo ser rápido na justificação que estou fazendo, no sentido da rejeição da subemenda oferecida na Comissão de Constituição e Justiça pelo eminente Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Dá licença para um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Tem V. Exa. por antecipação o nosso apelo. A idéia que apresenta foi admiravelmente acolhida desde o momento em que debatemos a matéria na Comissão de Constituição e Justiça. Acredito que o eminente Líder da Maioria também, o secundará.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — As declarações do eminente Senador Jefferson de Aguiar encerram, evidentemente, o assunto. Recomenda S. Exa. ao Senado a rejeição da subemenda de sua autoria oferecida na Comissão de Constituição e Justiça.

Não devo aditar mais palavras. Espero rejeite o Senado a subemenda oferecida pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar e aceite, posteriormente, a subemenda oferecida pelo nobre Senador Jarbas Maranhão ao texto do art. 79 do projeto. (*Muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, a argumentação do nobre Senador Freitas Cavalcanti é inteira-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

mente procedente. Indago de Vossa Excelência se a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil não pode ser posta em votação com prioridade, dado que a aprovação dessa subemenda prejudicaria as outras. A Maioria votará nesse sentido, aprovando a subemenda da Comissão de Serviço Público. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento, já foi anunciado, pela Mesa, a prioridade da votação da subemenda.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, anunciou a Mesa a votação da subemenda da Comissão de Serviço Público Civil ou a da Comissão de Constituição e Justiça ?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa anunciou a votação da subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, porque a votação da subemenda prejudicará a emenda.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, está esclarecido por V. Exa. que tem prioridade, na votação, a subemenda oferecida, na Comissão de Serviço Público Civil, pelo nobre Senador Jarbas Maranhão com a qual se retifica, em caráter definitivo, o texto da lei. O eminente Senador Moura Andrade já esclareceu o ponto de vista da Maioria.

Mais uma vez lembro que essa emenda deve ser aprovada no interesse dos servidores ferroviários de todo o País. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, refere-se V. Exa. à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil?

O SR. PRESIDENTE — Foi a subemenda anunciada pela Mesa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda. (*Pausa*).

A subemenda foi aprovada por 35 votos, contra 2. Está prejudicada a emenda.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 281, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e da de Finanças.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, o art. 78 do substitutivo manda classificar os servidores do Ministério da Viação e Obras Públicas cedidos à Rêde Ferroviária Federal S.A. (ferroviários da União) na forma dos Anexos VII e VIII. Entretanto tais anexos só se referem a ocupações especializadas ferroviárias, silenciando quanto aos servidores que, nas ferrovias entregues à Rêde Ferroviária Federal S.A. exercem ocupações comuns, como pessoal de escritório, marceneiros, torneiros, soldadores, guardas e vigias e outros.

Visa a emenda a corrigir dificuldades futuras de interpretação e possível injustiça para com o pessoal ferroviário que exerce funções outras que não as tipicamente ferroviárias.

Ao ser feita a apresentação dessa emenda foram anexados numerosos estudos do Professor Miguel Reale, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e do Dr. Orlando Lambert, Consultor Jurídico da Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí, principalmente a quem beneficia esta emenda, bem como à Leopoldina Railway, conhecedores profundos do assunto, que esgotaram a matéria e mostraram a injuridicidade e a injustiça da atitude do Governo não os incluindo

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

no Plano. É o que a emenda visa a reparar. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 281. (*Pausa*).

Votaram “sim”, vinte e nove Senhores Senadores e “não”, nove. Houve uma abstenção.

A emenda foi aprovada.

Em votação a Emenda n.º 185, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para enaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 185 é fundamental, porque se refere à vigência do Plano de Classificação de Cargos. A Maioria a aprova. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda. (*Pausa*).

Votaram “sim”, 29 Senhores Senadores, e “não”, 3. Houve uma abstenção.

A Emenda n.º 185 está aprovada.

As emendas aprovadas, rejeitadas e prejudicadas, serão publicadas em Suplemento (A) ao n.º desta Edição.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora regimental, vou encerrar a sessão.

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei

da Câmara n.º 149, de 1958 (n.º 1.853, de 1956, na Câmara), que classifica os cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 92, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso); tendo Pareceres (ns. 80, 81 e 86, de 1960), das Comissões:

— de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo, ao qual oferece as Emendas ns. 1 a 3 (CCJ), com voto em separado do Sr. Senador Jefferson de Aguiar;

— de Finanças, favorável ao substitutivo e oferecendo subemendas às Emendas ns. 1 e 2 (CCJ), e das mesmas Comissões, sob ns. 147, 148 e 149, sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960 (n.º 2.221, de 1957, na Câmara) que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às dezoto horas e trinta e dois minutos.

19.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 1 de abril de 1960

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

As 21 horas, acham-se presentes
os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Carlos Saboya.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.

Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. (53).

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 150, de 1960

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1959.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A Comissão apresenta a Redação Final (fôlha anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1959, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 31 de março de 1960. — Argemiro de F.

gueireau, Presidente, — *Daniel Krieger*, Relator. — *Ary Vianna*.

ANEXO AO PARECER

N.º 150, de 1960

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 77, parágrafo primeiro da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1960

Determina o registro do termo de contrato celebrado entre a Divisão do Material do Ministério da Agricultura e a firma I. B. M. World Trade Corporation.

Art. 1.º É determinado o registro do termo de contrato celebrado a 18 de maio de 1957, entre a Divisão do Material do Ministério da Agricultura e a firma I.B.M. World Trade Corporation, para a localização de serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, à base de cartões perfurados, em proveito do Serviço de Meteorologia.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, primeiro orador inscrito.

O SR. HERIBALDO VIEIRA —
(*) — Sr. Presidente, nesta hora em que, de vários Estados do Nordeste, recebemos apelos clamorosos das populações atingidas pelo flagelo das enchentes, não é demais insistamos em encarecer ao Chefe

do Executivo a urgência dos socorros aos nordestinos desprovidos de teto, de abrigo, de alimentos e de medicamentos, salvo os enviados, em primeiro lugar, pelo grande Estado de São Paulo e pela grande nação amiga — os Estados Unidos da América do Norte.

Os recursos que o Exmo. Sr. Presidente da República prometeu àquele povo chegam tão vagarosamente que começamos a pensar em possível diversificação no sentido de auxiliar as unidades que sofrem a calamidade das inundações.

Agora mesmo leio, na Imprensa carioca, que há três dias, o Sr. Presidente da República, atendendo a sugestão do Sr. Ministro da Justiça, resolveu encarregar os comandantes das diversas Regiões Militares dos Estados, de proceder à distribuição dos auxílios, recursos, subvenções e créditos destinados aos Estados flagelados.

Sr. Presidente, em que pese o meu Estado, bem como a Bahia e o Espírito Santo, estarem sendo batidos, horrivelmente, pelas cheias, que têm destruído casas e cidades, deixando as populações ao desabrigo; em que pese os representantes nordestinos nesta Casa clamarem no sentido de o Sr. Presidente da República socorrer essas populações; em que pese termos também subscrito o pedido de designação de uma Comissão, para visitar todos os Estados flagelados, inclusive o Piauí, o Chefe do Executivo determinou que apenas os Comandantes Militares de alguns Estados ficassem encarregados da distribuição dos referidos recursos.

Lí, nos jornais, a seguinte nota:

“Os responsáveis pelo destino dos recursos encaminhados ao nordestinos flagelados são os seguintes: no Piauí e Ceará, o General Damasceno Portugal, Comandante da 10.ª Região Militar; no Rio Grande do Norte e Paraíba, o Coronel

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Afonso Albuquerque, Comandante do Grupamento de Engenharia do Nordeste; e em Pernambuco, o General Pope Figueiredo, Comandante da 7.^a Região Militar”.

Como V. Exa., Sr. Presidente, verifica os Estados de Sergipe, Bahia e Espírito Santo não estão incluídos nessa resolução do Sr. Juscelino Kubitschek; e eu, lamentando a omissão, venho da tribuna do Senado, em nome do meu Estado — e me atribuo, igualmente, o direito de falar no do Espírito Santo e da Bahia, também violentamente atingidos pelas enchentes — pedir a S. Exa. corrija esse lapso, autorizando os comandantes militares dessas regiões a distribuir recursos pelas populações que sofrem os embates das cheias.

O apêlo que dirijo ao Sr. Presidente da República, estou certo será encaminhado a S. Exa. pelo nobre Líder da Maioria, sempre tão solícito em atender a seus colegas e em encaminhar ao Chefe da Nação as justas solicitações do Senado da República. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Saboya, segundo orador inscrito.

O SR. CARLOS SABOYA — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, jamais cometeria a heresia de utilizar a tribuna, houvesse número legal para o prosseguimento das votações. Assim o digo, porque pode parecer a muitos impertinente um orador ocupar a atenção da Casa para tecer considerações sobre vários assuntos, quando o maior, o que motivou esta convocação e vem exaurindo a capacidade dos Srs. Senadores, exige, de nós, absoluta prioridade.

Sr. Presidente, desejo, nesta oportunidade, prestar homenagem ao

Senador Jarbas Maranhão. S. Exa. tem-se conduzido com alto espírito público na análise do Plano de Classificação. Vem trabalhando sem medir esforços, sem cansaço, permanecendo muitas vezes até altas horas da noite debruçado sobre a Proposição. É um Senador eficiente, como todos, e tem a seu favor u'a mocidade irradiante e inteligência impar. Depois destas considerações iniciais, refiro-me, novamente, ao clima de sofrimento que perdura no Norte do País e espero que S. Exa. o Senhor Presidente da República tenha tomado providências no sentido de atender aos nossos irmãos flagelados.

O nobre Senador Moura Andrade, Líder da Maioria nesta Casa, quando pela primeira vez aludiu às inundações do Norte e do Nordeste, teve ocasião de lembrar o fenômeno bíblico da era pré-cristã, quando Deus fez cair raios, no Monte Sinai, sobre a pedra na qual Moisés esculpiu os Dez Mandamentos.

Logo depois, vem à tribuna o nobre Senador Daniel Krieger e lembrou à geração pré-cristã, que construiu, no deserto árido, cidades e monumentos. Recordou S. Exa. a era faraônica, das pirâmides e das esfinges; fez sentir que aqueles monumentos haviam perecido no tempo e no espaço, e que ainda hoje lá se encontravam como verdadeiros marcos de uma época vibrante que procurara no passado, construir uma grande civilização em solo estéril e anti-econômico.

Sr. Presidente, depois dessa era pré-cristã, veio o nascimento de Cristo; e nós, que necessitamos venha no bôjo das nuvens a palavra de Deus para mostrar ao povo a existência do açude de Orós, erguemos no Planalto Central, uma nova cidade, com monumentos empolgando e agitando a mentalidade dos povos, fazendo com que no Exterior se diga que no Brasil há realmente uma Brasília. Se não há alimentos e se a moeda está aviltada, que nos importa, se temos Brasília?

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Resta-nos, a esta altura, olhar para o Céu e procurar a estrêla luminosa que, na época pré-cristã, mostrou aos Reis Magos e ao mundo inteiro a vinda de Cristo. Volvamos os olhos para o céu e procuremos essa estrêla luminosa, que significará, para os brasileiros, a bem-aventurança, para o progresso e, principalmente, a redenção.

Sr. Presidente, êste meu discurso até parece uma prece. Dizia, no entanto, Alex Carrel: "Felizes os povos que oram, que curvam os joelhos em terra, que juntam as mãos e elevam as almas até Aquêle, o Desconhecido, o Pai de nós todos, o Senhor de tôdas as belezas, o Dono de tôdas as perfeições, que há de sempre vir em socorro daqueles que para Ele lançam uma súplica".

Sr. Presidente, essa súplica eu a faço, como Senador, como homem e como cristão: prosto-me genuflexo e junto as mãos, numa prece a Deus, rogando que neste Brasil sofredor, incompreendido e subdesenvolvido, um povo tão bom, tão ordeiro, tão cristão, tão honesto e digno, possa também um dia, olhando para o céu, ver a Estrêla da sua redenção, a Estrêla que há de lhe mandar o nôvo Messias, nesta época em que só conhecemos angústias. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Não há mais orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE — Peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para comunicar à Casa que fui procurado por um Inspetor de Sêcas, o qual me encaminhou as in-

formações do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas às perguntas do eminente Senador Mem de Sá sobre o caso de Orós.

Como a sessão noturna é destinada à votação do Plano de Classificação, comprometo-me a ocupar a tribuna na próxima segunda-feira para delas dar conhecimento ao Senado.

O Sr. Mem de Sá — Agradecido a Vossa Excelência.

O SR. VICTORINO FREIRE — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958 (n.º 1-853, de 1956, na Câmara), que classifica os cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 92, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 22 do mês em curso); tendo Pareceres (ns 80, 81 e 86, de 1960) das Comissões:

De Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo;

De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo ao qual oferece as Emendas ns. 1 a 3 (CCJ), com voto em separado do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

De Finanças, favorável ao substitutivo e oferecendo subemendas às Emendas ns. 1 e 2 (CCJ), e das mesmas Comis-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

sões, sob ns. 147, 148 e 149, sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 257 com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 257 de minha autoria, altera a redação do art. 82 do substitutivo Jarbas Maranhão. Pretende nele incluir os servidores que tenham exercício em cargos isolados de provimento efetivo, assegurando-lhes, em consequência, depois de atendidas as condições previstas na mesma disposição legal, a situação preconizada no projeto. A alteração que pretendo, não altera, *mens legis*; mas assegura a esses funcionários solução compatível com o espírito da própria norma que se pretende aprovar. Não seria justo nem equânime lhes recusarmos o direito de admissão na carreira, garantido aos mais beneficiários da proposição.

Assim, espero que o destaque requerido, que não altera nem prejudica o substitutivo, venha a merecer o beneplácito honroso do Plenário.

É o apelo que formulo a todos os Srs. Senadores, especialmente ao nobre Líder da Maioria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda. (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*).

Votaram “sim” vinte e quatro Srs. Senadores; votaram “não”, nove.

Está aprovada a emenda.

Emenda n.º 50, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. MEM DE SÁ — (Pela ordem) — (*) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. que, depois de anunciar as emendas e antes de encerrar o direito de os Senadores pedirem a palavra, aguardar alguns momentos. Os destaques não estão sendo feitos na ordem numérica das emendas, de modo que sempre perdemos um pouco de tempo para encontrá-las. Enquanto as procuramos nestes dois volumes, escoa-se a oportunidade de solicitar a palavra, no caso de desejarmos fazer uso dela.

Assim apelo para a liberalidade de V. Exa. no sentido de esperar até que os Senadores achem as emendas nos avulsos.

O SR. PRESIDENTE — Cumprime responder ao nobre Senador que a Mesa tem tido esse cuidado. Reiteradamente pergunta se algum Senador deseja usar da tribuna para encaminhar a votação das emendas; entretanto, para atender ao apelo que ora lhe é feito, fará doravante a pergunta com mais insistência.

O SR. MEM DE SÁ — (Pela ordem) — Sr. Presidente, perdoe-me. Não se trata da pergunta, mas do tempo que medeia entre o anúncio da emenda e o da votação. Esse intervalo, pelo menos para mim, tem sido insuficiente.

O SR. SAULO RAMOS — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, quando na douda Comissão de Finanças, fui designado Relator do projeto de lei ora em votação, estávamos ao término do período da convocação extraordinária do Congresso e não me restava o tempo necessário para elaborar um parecer que abrangesse todas as emendas apresentadas em Plenário.

Havia eu, porém, manifestado, desta tribuna, apelo incondicional e irrestrito ao substitutivo Jarbas

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Maranhão. Assim dei parecer favorável àquele substitutivo, deixando as emendas para serem discutidas em Plenário.

Naquela ocasião, pedi a atenção dos ilustres pares da Comissão de Finanças para a emenda que apresentei, elevando o salário-família de Cr\$ 250,00 para Cr\$ 1.000,00, frisando que defenderia meu ponto de vista desta tribuna. Se não estivéssemos diante de projeto de lei que reclassifica cargos e funções, mas simplesmente de uma proposição que desse aumento aos funcionários públicos, eu não teria dúvida em propor a esta Casa, um aumento geral numa base de 25% e um salário-mínimo de Cruzeiros 1.500,00. Atenderíamos, assim, às famílias do funcionário público, principalmente aquelas de prole numerosa.

Senhores, em 1943, foi instituído o salário-mínimo e o salário-família. Naquele tempo percebia o funcionário Cr\$ 200,00 mensais e o salário-família era de Cr\$ 50,00, portanto a quarta parte.

Sr. Presidente, mesmo que se elevasse o salário-família para Cr\$ 1.000,00, não atingiríamos aquêlo teto, porque se o funcionário público ganha Cr\$ 6.000,00, o salário-família deveria ser de Cruzeiros 1.500,00. O próprio Senador Jefferson de Aguiar, ao apresentar uma emenda dizia:

“Trata-se assim, de matéria estranha ao Plano de Classificação que deve constituir projeto em separado para um melhor exame dêsse instituto cuja base já não corresponde à finalidade com que foi criado”.

Em face do exposto, dirijo apêlo aos nobres Senadores no sentido de que aprovem a Emenda n.º 12.

O salário-família de Cr\$ 500,00 pouco significaria para o funcionário de prole numerosa, em face do desajustamento sócio.econômico do pequeno servidor, porque, lamentavelmente, a instrução em

nossa Pátria está, por assim dizer, mercantilizada. É cara, e êsse salário-família de Cr\$ 500,00 é insignificante para o bem-estar do lar de um humilde funcionário. (*Muito bem*).

O SR. GILBERTO MARINHO — (*) — Sr. Presidente, autor, juntamente com o nobre Senador Saulo Ramos, da Emenda n.º 50, pedindo o destaque para a sua votação, meu pronunciamento, nesta hora, outro sentido não tem senão o de reafirmar aqui o que, em sessões passadas tive ensejo de declarar, isto é, que dava assim cumprimento ao compromisso que assumira publicamente, ao receber nas escadarias do Senado um grupo numeroso de dedicados servidores da Nação que aqui viera pedir nosso apoio.

O Sr. Saulo Ramos — Permite V. Ex^a. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo prazer.

O Sr. Saulo Ramos — Apresentei emenda, elevando para Cr\$ 1.000,00 e encaminhei a votação, prestando homenagem ao dinâmico representante do Distrito Federal.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço a V. Ex^a., que já havia subscrito comigo essa emenda, bem como o requerimento de destaque, para votação. Na oportunidade, V. Ex^a., eu e outros Senadores assumimos aqui, nos jardins desta Casa, com a massa numerosa de servidores êsse compromisso. A nossa declaração tem o sentido de reafirmar que não faltamos à palavra empenhada e que o nosso compromisso não era mero engôdo para despedir aquêles que vinham bater às portas do Senado.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex^a. um aparte?

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. GILBERTO MARINHO —
Com todo prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Agora, o argumento do quadro aritmético, trazido pelo eminente Senador de Santa Catarina, é irrespondível.

Se quando ganhavam Cr\$ 200,00 o salário-família era de Cr\$ 50,00, com Cr\$ 6.000,00 de salário devia ser de Cr\$ 1.500,00. A redução para Cr\$ 1.000,00 já representa um decréscimo naquilo que vem sendo o nível no quadro aritmético.

O SR. GILBERTO MARINHO —
O espírito esclarecido de V. Exa. traduz justamente, com o pensamento do nobre Senador Saulo Ramos, o argumento irrespondível. Na ocasião em que fiz esta promessa, com o comedimento que me caracteriza, hesitei, na certeza de que poderia ser acimado de exagerado ao chegar àquele teto. Verifiquei, depois, que o ponderado e escrupuloso colega Senador Jefferson de Aguiar...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. GILBERTO MARINHO —
... ao aproximar-se do teto por nós estabelecido, apresentou emenda, fixando Cr\$ 800,00.

Mostrava eu a razão que nos assistia, ao nos encaminharmos para esse teto. Nesse sentido, subscrevo o apêlo formulado com veemência, calor, entusiasmo e a propriedade de sempre, pelo nobre Senador Saulo Ramos, na certeza de encontrar a boa vontade e compreensão dos eminentes colegas. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) — (*) —
Sr. Presidente, sobre este assunto, existem algumas emendas e uma subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, que tem a preferência regimental.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Além da Emenda n.º 50, existem as Emendas de ns. 160 e 234, às quais foi oferecida uma subemenda, pela Comissão de Serviço Público Civil, Acredito, Sr. Presidente, que deveria ser posta em votação, em primeiro lugar, a subemenda, porque, uma vez aprovada, prejudicará as Emendas de ns. 50, 160 e 234; ao passo que se colocarmos em votação a Emenda número 50, em primeiro lugar, o resultado poderá prejudicar a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil que, na verdade, tem preferência regimental.

Esta a questão de ordem que levanto, para que V. Exa. a resolva, como sempre, na sua alta sabedoria. (*Muito bem*).

O SR. SAULO RAMOS — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. se digne esclarecer se requeri destaque e preferência para a votação da Emenda n.º 50.

O SR. PRESIDENTE — Não tendo a Mesa, no momento, elementos par fazer o cotejo entre as três emendas, que versam o mesmo assunto, sustará, por enquanto, a votação da Emenda n.º 50, a fim de submetê-la em conjunto com as duas outras.

É preciso esclarecer, porém, que o destaque requerido para essa emenda diz respeito somente à sua primeira parte. (*Pausa*).

Deveria passar, agora, à votação da Emenda n.º 120. Seu autor, no entanto, o nobre Senador Mourão Vieira, requereu sua retirada.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 242, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 120, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

É retirada a Emenda n.º 120.

Em votação a Emenda n.º 145, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOURA ANDRADE — (Pela ordem) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 145 está na mesma situação da Emenda n.º 50. Refere-se, também, ao mesmo assunto, embora regulando de maneira diversa a matéria.

Assim, peço a V. Exa. deixe a Emenda n.º 145 para ser resolvida conjuntamente com as demais que tratam do assunto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — É evidente a conexão dessa emenda com a anterior. Fica sustada, portanto, sua votação.

A Emenda n.º 182 também se refere ao mesmo assunto. Fica sustada.

Em votação a Emenda n.º 146, com parecer contrário da Comissão de Serviço Público Civil, e favorável da Comissão de Finanças.

O SR. PADRE CALAZANS — (Para encaminhar a votação). (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 146, assinada pelo Senador Ary Vianna, que pediu destaque da mesma, tem como finalidade corrigir uma injustiça, porque os benefícios a que visa são os mesmos concedidos aos Oficiais Administrativos do Imposto de Renda, transformados em fiscais de rendas por lei especial.

Há emenda idêntica, com parecer favorável, para os fiscais aduaneiros. Importa ainda, compreender que aos oficiais administrativos de que fala esta emenda incumbe a cobrança do próprio Imposto de Renda. Não seria justo, portanto,

que esse benefício, já concedido a duas categorias funcionais, fôsse agora negado a esta outra.

A Comissão de Finanças manifestou-se favorável à emenda.

Nesse sentido, dirijo apêlo aos nobres Senadores, no sentido de aceitarem a emenda. (Muito bem).

O SR. ARY VIANNA — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, embora o nobre Senador Padre Calazans tenha justificado os motivos que nos levaram à aprovação da emenda, desejo prestar alguns esclarecimentos ao Plenário a respeito da sua tramitação nas Comissões. (Lendo).

A Emenda n.º 146, de minha autoria teve parecer contrário da Comissão de Serviço Público e favorável da Comissão de Finanças, como V. Exa. acaba de anunciar.

Membro, que sou, dessas duas Comissões, tendo tomado parte nos debates da matéria naqueles dois órgãos técnicos, quero esclarecer o Plenário dos motivos que resultaram nos pareceres discordantes, ora em votação.

A emenda visa a enquadrar no Grupo Ocupacional.Fisco, as Séries de Classes de Agente Fiscal e Fiscal Auxiliar do Imposto do Sêlo, classificando nessas séries, respectivamente, os atuais oficiais administrativos e escriturários lotados nas Recebedorias Federais.

As razões que justificam a conveniência da medida sugerida pela emenda, foram amplamente expostas na oportunidade de sua apresentação, porém, não é demais repetir que, para se conseguir a eficiência do serviço fiscal é necessário promover a especialização funcional dos diversos ramos tributários. A minha experiência de mais de 30 anos como funcionário de Fazenda, tendo exercido várias funções de direção em repartições fiscais e ocupado o cargo de Secretário de Finanças no meu Estado, leva-me a repetir uma afirmação

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

que seria desnecessária, porque é um truismo: tributo mal fiscalizado é tributo sonegado. E o imposto do selo, um dos mais importantes do orçamento federal, é um dos tributos da União mais fraudados, unicamente pela falta de uma fiscalização especializada. A sua arrecadação em todo o País, em 1958, atingiu a 12 bilhões e 88 milhões de cruzeiros, receita que certamente seria aumentada com a instituição de uma intensa e privativa fiscalização específica, justificável, pelo menos de início, no Distrito Federal e em São Paulo, que arrecadaram 78% daquela renda tributária.

O aproveitamento dos atuais oficiais administrativos e escrivãos da Recebedoria do Distrito Federal e da Recebedoria Federal de São Paulo, que, pela própria natureza de suas atribuições estão afeitos à matéria pertinente à legislação do imposto do selo, é de interesse para o Tesouro, quer pela possibilidade de lhes facultar realização de diligências, averiguações e controle, fora das repartições arrecadadoras, quer pela concretização da medida que a emenda tem em vista, sem criação de novos cargos cujo preenchimento viria aumentar a despesa com pessoal.

O ilustre Relator na Comissão de Serviço Público, o nobre Senador Jarbas Maranhão, deu parecer contrário à emenda, não quanto ao seu mérito, cuja conveniência S. Ex^a. considerou perfeitamente justificada. A rejeição se fundamentou na suposição de que a emenda viria aumentar a despesa, com o pagamento de remuneração a essa classe de funcionários, baseada na arrecadação do tributo.

O fundamento, então, se deslocou para a competência, também, da Comissão de Finanças. E foi por esse motivo, Sr. Presidente, que eu solicitei destaque da emenda naquela Comissão para discuti-la sobre a sua repercussão financeira no Plano de Classificação de Car-

gos do Serviço Público Civil do Poder Executivo. E, ao aprová-la, a Comissão de Finanças o fez levando em conta que a fiscalização específica do imposto do selo, que a emenda introduz no Serviço Público, virá, sem dúvida alguma, aumentar consideravelmente a arrecadação desse tributo, compensando o pequeno aumento de despesa com o regime por ela estabelecido. Não haverá, por conseguinte, aumento de despesa com a aprovação da emenda, porque ela atende ao interesse do Fisco, e, em consequência, ao interesse do Erário.

Ora, Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público só rejeitou a emenda porque supunha que a sua aprovação importaria em aumento de despesa. A Comissão de Finanças, órgão específico para examinar o projeto sob o aspecto financeiro, ao aprová-la, considerou inexistente aquela hipótese.

A aprovação da Emenda 146, pelo Plenário, não encontra, a esta altura, no meu entender, nenhuma objeção dos órgãos técnicos, cujos pareceres são, apenas, aparentemente discordantes.

Assim, peço ao Plenário a aprovação da emenda. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, diante da demonstração que acaba de ser feita à Casa, e porque a matéria não implica em aumento de despesa, a Maioria aprovará a emenda. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 146.

Queiram votar os Senhores Senadores. (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*).

A emenda foi aprovada por 30 votos contra 9.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Emenda n.º 47, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em votação.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —
(*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, esta emenda enquadra no Plano de Classificação os servidores da Comissão do Plano Postal Telegráfico que contarem ou venham a contar mais de cinco anos de exercício ininterrupto.

Trata-se de grupo ocupacional já existente, como sejam cargos de assessôres, de contínuo e de serventes. É profundamente injusto fiquem eles excluídos do Plano de Classificação. Além do mais, a exclusão quebrará a linha do sistema estabelecido.

Perdida esta oportunidade, continuarão êsses funcionários em situação de desigualdade dentro daquele Departamento, com todos os seus efeitos morais, com tôdas as inconveniências, com êste tratamento tão iníquido.

Pediria, portanto, ao Senado, aprovasse a emenda, uma vez que não há repercussão maior na parte financeira, pois êsses servidores realmente já fazem parte do Plano Postal Telegráfico. O Plano foi estabelecido pelo período de dezesseis anos; portanto, não se explica que seus elementos componentes não tenham os mesmos benefícios que seus colegas que trabalham diariamente, lado a lado. Solicito, por isso do Plenário, a começar pelo nobre Líder da Maioria, aprove a Emenda n.º 47, a qual beneficia os pequenos, não poucas vêzes esquecidos e prejudicados nesta votação conforme oportunamente mostrarei. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda. (*Pausa*).

Votaram "sim" 8 Srs. Senadores e "não" 33.

A emenda foi rejeitada.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Em votação a Emenda n.º 20, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (*Pausa*).

Votaram "Sim" 7 Srs. Senadores; "Não" 33.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 304, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. GILBERTO MARINHO —
(*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, trata esta emenda de equiparar, dando tratamento justo e igual a servidores que ocupam cargos e funções com denominações, atribuições e responsabilidades idênticas, reparando-se, assim, flagrante desrespeito à lei vigente, como seja o art. 259 da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952 e, ainda, o art. 49 do Decreto-lei n.º 240, de 4.2.938, que dispõe:

Art. 1.º — Excetuando-se os contratados, o pessoal extranumerário não poderá ter salário superior aos vencimentos dos funcionários que executarem trabalho análogo".

Serão respeitadas também as regras de enquadramento geral, constantes do Anexo IV;

Ficará sanada uma clamorosa injustiça, que é a exclusão da série de classes de Oficial de Administração de servidores que ocupam carreiras que integrarão aquela série;

A explicação do critério geral de enquadramento de todos os cargos da carreira de Auxiliar Administrativo, Oficial Administrativo e funções de Auxiliar Administrativo, determinará tão irrisório aumento de despesa que não se áustifica a odiosa exceção para prejudicar quase que unicamente um grupo de servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 304. (*Pausa*).

A emenda foi rejeitada por trinta e três votos, contra seis.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Em votação a Emenda n.º 284, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, refere-se a Emenda n.º 284, aos Escreventes-Dactilógrafos. No atual quadro, as referências 19 e 20 ficam enquadradas no Código A. F. — 204, junto com a série de Praticantes de Escritório.

Trata-se de modificação redacional, que visa a extinguir desigualdades verificadas dentro do próprio Plano, numa classe merecedora, pela capacidade com que executa trabalho esgotante, de melhor tratamento.

Mais uma vez peço à Casa reflita sobre a situação dos menos favorecidos neste projeto, a fim de que nossa obra não receba, amanhã, quando essas desigualdades forem sentidas e conhecidas pelos interessados e pelo público, a mais dura das condenações. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda. *(Pausa)*.

Votaram “não” trinta e três Srs. Senadores; votaram “sim” cinco Srs. Senadores.

Está rejeitada a emenda.

Emenda n.º 106, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público e Civil e de Finanças.

O SR. RUI PALMEIRA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, pouco será necessário dizer, no encaminhamento da votação da Emenda n.º 106. Não traz nenhum ônus, de vez que não implica qualquer despesa. Trata-se apenas, do problema da classificação dos engenheiros da Fazenda Nacional.

O Sr. Francisco Gallotti — Plenamente de acôrdo com Vossa Excelência.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. RUI PALMEIRA — Estou certo de que todo o Senado compreende a situação e há de aprovar a emenda. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda. *(Pausa)*.

Votaram a favor da emenda 13 Senhores Senadores e contra 25.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 21, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. *(Pausa)*.

Votaram a favor da emenda 5 Senhores Senadores e contra 39. Houve uma abstenção.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 246, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. *(Pausa)*.

Votaram “Sim” 7 Srs. Senadores e “Não” 30, com 1 abstenção.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 249, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. CAIADO DE CASTRO — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, a Emenda n.º 249, em votação, é semelhante àquela a que me referi na sessão de ontem. Recordo aos Srs. Senadores que se refere aos guarda-fios, homens que trabalham sempre com risco de vida, em cabos de alta tensão, e além disso no interior do Brasil. Recebem eles insignificância e vivem em verdadeira penúria.

O Sr. Francisco Gallotti — E não têm hora de trabalho.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradeço a V. Exa., que antecipou o que eu ia dizer.

O Sr. Francisco Gallotti — Não têm transporte.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Não têm hora de trabalho e não recebem salário extraordinário.

Além de tudo isso, é gente que pratica o que entre eles tem o nome bastante conhecido de "mangonga", procedimento curioso, que merece o nosso respeito.

Esses homens levam suas refeições em pequenas latas de fôlha de flandres; essa comida azeda, torna-se intolerável, prejudicial à saúde; mas como são funcionários pobres e sequer podem pagar alimentação fora os outros companheiros, com espírito extraordinário de solidariedade reúnem toda a comida das várias latas, colocam-na numa vasilha maior e a dividem, irmãmente, entre todos. É, repito, demonstração de solidariedade humana, digna de respeito.

Sr. Presidente, a Emenda n.º 249 dá apenas pequena melhoria, indispensável a esses homens. Penso fará o Senado justiça a esses abnegados servidores, que têm em média trinta ou quarenta quilômetros de flos sob sua responsabilidade, se a aprovar.

O Sr. Ruy Carneiro — Não fôssem esses servidores não haveria meios de comunicação no interior dos Estados.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Perfeitamente.

O Sr. Ruy Carneiro — É trabalho penoso, que exige grande sacrifício.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Não me refiro somente aos grandes centros. Quem viaja pelo sertão e conhece o Brasil, como eu, vê o sacrifício enorme exigido desses homens que não têm qualquer outra retribuição a não ser o parco vencimento que a União lhes paga.

O Sr. Ruy Carneiro — Tem V. Ex.^a toda a razão.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Assim, Sr. Presidente, tendo em

vista o elevado alcance do serviço que prestam, espero que a emenda seja aprovada. Se não fôssem os guarda-fios, não teríamos, repito, comunicações telegráficas no interior — e aquêles que percorrem o Brasil, a pé e a cavalo, como percorri no tempo em que não existia rádio e televisão, sabem do trabalho extraordinário desses servidores para permitir existam ligações, principalmente nos Estados do Nordeste, do Norte e do Centro.

Por esse motivo, peço aos Srs. Senadores um pouco de boa vontade para com esses servidores.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O Sr. Francisco Gallotti — De pleno acôrdo com Vossa Excelência.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, desejo trazer o meu apoio à emenda que acaba de ser defendida pelo ilustre Senador Caiado de Castro.

Na verdade, todos nós, que conhecemos as tarefas dos guarda-fios, sabemos quão árduo é esse trabalho. Apelo para o Senado a fim de que, nesta hora de atropêlo, reflita um pouco sobre a situação dessa categoria de servidores. (*Muito bem*).

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores. O nobre Senador Caiado de Castro já obteve a solidariedade do ilustre Senador Attilio Vivacqua em defesa da Emenda n.º 249. Agiu S. Ex.^a em favor de uma classe que todos conhecemos. Sabemos qual é a vida dos guarda-fios que, pelo sertão brasileiro, sem a menor comodidade, sem transporte, em geral sem dinheiro e

(*) — Não foi revisto pelo orador.

sem a perspectiva de ganhar uma diária, sacrificam-se, dia e noite. Basta o aviso de uma linha interrompida e saem êles, subindo e descendo morros, atravessando rios, para consertar a linha telegráfica e nos proporcionar comunicações.

Justa, portanto, Sr. Presidente, é esta emenda, à qual me declaro inteiramente favorável, dando-lhe meu voto. (*Muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, diante dos esclarecimentos prestados à Casa, a Maioria aprovará a emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação. (*Pausa*).

Votaram "Sim", 40 Srs. Senadores; "Não", 2.

A emenda foi aprovada. (*Palmas*).

Em votação a Emenda n.º 260, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeri o destaque para a Emenda n.º 260, a qual deverá ser votada em conjunto com a de n.º 251, que, segundo informam meus ilustres colegas, dá melhor deslinde à questão. Em consequência, solicito de V. Ex.ª submeta ao Plenário, preferencialmente, esta última emenda, de autoria do nobre Senador Calado de Castro.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aguardará, nos termos do Regulamento Interno, requerimento escrito do nobre Senador.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 243, de 1960

Requerio preferência para a Emenda n.º 251, a fim de ser votada em primeiro lugar.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Lei que reestruturou o pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950 — quando em trânsito no Congresso Nacional ficou conhecida como o "Substitutivo Gallotti". Fui, o Relator da matéria no Senado. Houve, na ocasião grave injustiça para com algumas classes do Departamento dos Correios e Telégrafos: artífices, agentes e mensageiros — recordo-me, pelo menos, destas três classes — foram realmente injustiçadas. Agora, quando se vota o projeto de classificação tenho recebido de mensageiros do DCT pedidos para que os ampare.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — É conhecido e proclamado em todo o Brasil que o pessoal do DCT sempre foi miseravelmente pago.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — V. Ex.ª tem toda a razão.

A injustiça cometida para com aqueles humildes servidores não pode ser atribuída a mim. Na ocasião, trabalhei com uma Comissão Postal Telegráfica composta de quinze elementos do DCT e a esta, tão somente a esta, cabe a culpa da injustiça praticada com artífices, mensageiros, agentes, e guarda-fios, sendo que êstes últimos acabam de receber justiça nesta Casa.

Naquela Comissão Postal Telegráfica havia representantes de todas as classes do Departamento dos Correios e Telégrafos e êstes jamais me alertaram sobre a si-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tuação em que iam ficar os servidores daquele Serviço. Depois disto, Sr. Presidente, lutei no Ministério da Viação e Obras Públicas e no DASP, para reparar a injustiça, mas nada consegui.

Agora, Sr. Presidente, chegou a oportunidade de corrigir a que foi cometida há dez anos, aprovando a emenda ora em votação e, assim, dando-se alguma coisa aos mensageiros do Departamento dos Correios e Telégrafos que bem merecem a atenção do Senado. (*Muito bem!*) . .

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —
(*Para encaminhar a votação*) —
(*) — Sr. Presidente, em apoio das palavras do nobre Senador Francisco Gallotti, que, nesta Casa, tem sido um defensor dos esforçados servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos, quero trazer ao Senado uma informação.

Um carteiro percebe, hoje, Cr\$ 5.200,00 mensais, que, com o abono de 30%, atinge à insignificante importância de Cr\$ 6.760,00.

Não quero fazer ao Senado o relato dos sacrifícios e esforços dessa classe, mas já senti que a Casa, que até aqui não deu ao humilde Senador do Espírito Santo a atenção devida, quando aqui clamou pela reparação de injustiças para com determinadas classes desfavorecidas, está finalmente ouvindo as vozes que se têm levantado em favor dessa classe.

Sr. Presidente, espero que os humildes carteiros sejam lembrados neste momento em que o Senado procura melhor atender os problemas dessa numerosa classe. (*Muito bem!*) .

O SR. GILBERTO MARINHO —
(*Para encaminhar a votação*) —
(*) — Sr. Presidente, depois das palavras dos nobres Senadores Francisco Gallotti e Attilio Vivac-

qua, pouco teria que acrescentar em abono da Emenda 251.

Ao penetrar no Senado esta noite, fui detido por um grupo de mensageiros e estafetas do DCT que para mim, apelaram, alguns deles com tal insistência que quase provocaram certa irritação de minha parte. Quando, porém, um deles disse-me: "Senador, tire-nos da fome" compreendi aquela impaciência.

O Senado, aprovando a Emenda 251, livrará da fome os estafetas e os mensageiros do DCT. (*Muito bem!*) .

O SR. SAULO RAMOS — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente. O Senado aprovou a Emenda n.º 249 e agora, com maior razão e espírito de justiça, face aos esclarecimentos havidos no Senado, formulo também meu apêlo, no sentido de que sejam contemplados os mensageiros do Departamento de Correios e Telégrafos, apoiando a emenda em votação. (*Muito bem*) .

O SR. MOURA ANDRADE —
(*Para encaminhar a votação*) —
(*) — Sr. Presidente, a Liderança da Maioria acredita que tem demonstrado seu alto espírito de compreensão a respeito dos problemas que estão sendo discutidos nesta Casa.

Devo um agradecimento coletivo aos Senhores Senadores, e particularmente, aos componentes da Maioria. Durante todo o dia de hoje e nesta noite, tenho sempre recebido o prestígio da votação, de acordo com a condição de trabalho, e espero conciliemos os interesses do povo, dos funcionários e também os do Tesouro público.

Ao elaborarmos lei desta natureza, muitas vezes somos obrigados a restringir; mas neste caso, também a Liderança vai demonstrar êsse alto espírito de compreensão.

Admiti algumas emendas, em

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

virtude dos debates verificados no Plenário. Temos de ser sensíveis a determinadas realidades e o estamos sendo, a todo instante.

Assim, a Maioria concederá a preferência requerida pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, para a votação da Emenda n.º 251, devendo a Comissão de Redação deixar bem claro que os novos padrões se aplicam aos maiores de 18 anos.

Sabe o Senado que os mensageiros são, via de regra, rapazes entre 14 e 17 anos de idade. O substitutivo classifica-os no nível 2, tendo em consideração a circunstância de serem menores.

Há, entretanto, casos em que esses mensageiros se tornaram maiores. Assim, a Maioria aprovará a Emenda, pedindo apenas a V. Ex.^a, Sr. Presidente, alguns minutos para com o Relator fazer um cotejo entre as Emendas 260 e 251 a fim de verificar qual a menos onerosa para o Tesouro. (*Muito bem*).

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu havia escrito um histórico da vida desses modestos funcionários dos Correios, para esclarecer bem o Senado sobre as injustiças que lhes vêm sendo perpetradas desde 1915.

O nobre Senador Gallotti, entretanto, com a autoridade de relator da matéria anos passados, já a esclareceu suficientemente; de maneira que, para não mais fatigar os Srs. Senadores, quero apenas fazer o meu agradecimento aos Srs. Líderes das várias bancadas, ao Sr. Líder da Maioria e a todos aqueles que nos apoiaram e se manifestaram favoráveis a esses servidores.

Não posso neste momento, Sr. Presidente, deixar de destacar o apoio que recebemos, principalmente, do Presidente da Comissão de Serviço Público, o nobre Senador Daniel Krieger e, também, do Líder da Maioria.

Congratulo-me com o Senado por essas manifestações e espero os votos que certamente darão em favor da emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à votação simbólica o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, de acôrdo com entendimentos que mantive com o relator da matéria, o nobre Líder da Maioria e outros ilustres Senadores que colaboraram no estudo da proposição verifiquei que, na realidade, a emenda de minha autoria, de n.º 260, atende melhor à reivindicação dos mensageiros e dá-lhes solução adequada. Por esse motivo, nos termos do Regimento, requeiro a V. Exa. a retirada do requerimento que formulei, para que se processe regularmente a votação da Emenda n.º 260 e peço escusa à Mesa pelo fato que acaba de ser anunciado. (*Muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, diante do pedido de retirada da preferência requerida pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, dentro de poucos instantes irá V. Exa. submeter à consideração da Casa a Emenda n.º 260. A de n.º 251, conseqüentemente ficará prejudicada, salvo se aprovado o destaque que da emenda desejo requerer.

A Emenda n.º 260 não fala sobre o limite de idade, trata da elevação em razão das funções enquanto a de n.º 251 trata da elevação em razão da idade. Assim não são incompatíveis.

Levanto pois esta questão de ordem para que V. Exa. decida se a votação da Emenda n.º 260 prejudica totalmente a de n.º 251, ou se pode ressaltar o requerimento de destaque, que ora faço, da observação constante da Ementa n.º 251, onde se declara: "lotados no De-

partamento dos Correios e Telégrafos e maiores de 18 anos". Assim aprovada a Emenda n.º 260, ficaria o deliberado que é a vontade da Casa, como sendo a nova definição, porém apenas para os mensageiros maiores de 18 anos porque a razão que determina o voto da Casa é exatamente a circunstância de estarmos em face de certo número desses funcionários já adultos.

Mas existem muitos que são menores de 18 anos e devem perceber como menores que são.

Assim, Sr. Presidente, requeiro o destaque dessas expressões na Emenda n.º 251 e solicito que V. Exa. resolva a questão de ordem, esclarecendo se depois de votada a Emenda n.º 260 poderá ser votada a Emenda n.º 251, apenas na parte destacada. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aguarda requerimento por escrito de V. Ex.ª.

Sobre a mesa requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 244, de 1960

Requeiro destaque das expressões "Lotados no Departamento dos Correios e Telégrafos e maiores de 18 anos".

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — *Moura Andrade*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 260.

O SR. JARBAS MARANHÃO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, como Relator na Comissão de Serviço Público Civil, desejo prestar esclarecimentos a respeito do tratamento dispensado aos funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos em nosso substitutivo. Tudo

fizemos no sentido de dar-lhes solução mais humana que a contida no projeto oficioso do DASP. Assim é que melhoramos de início, a situação dos Carteiros, classificações nos níveis 7 e 9, elevando-os para 11, 13 e 15. Apesar de posteriormente reduzidos, foi-lhes concedida posição bem compensadora, nos níveis 10, 12 e 14.

Uma situação que nos impressionou, sobretudo, foi a dos Agentes Postais. Esse grupo de servidores havia sido totalmente esquecido, mesmo na lei que reestruturou o funcionalismo do Departamento dos Correios e Telégrafos, em 1952. Embora com a responsabilidade de chefia de repartição, estavam situados em níveis muito baixos — 7 e 9. Foram elevados para 9 e 11, considerando que grande maioria deles está no final da carreira, já prestes a deixar o Serviço Público Civil e recebendo salários de três mil e oitocentos cruzeiros.

Tratamos, também, com interesse da situação dos guarda-fios os quais o Plenário acaba de melhorar, dando-lhes mais dois níveis em consideração às atribuições, aos deveres e às responsabilidades dessa classe.

Da mesma forma não esquecemos uma categoria ainda mais infeliz de servidores públicos — a dos vendedores de selos. A administração brasileira os estava relegando à situação de párias, sem segurança jurídica, sem garantias, sem direitos, sem diploma legal que lhes assegurasse assistência social e previdencial: desamparados da legislação estatutária, da legislação de previdência, da legislação do trabalho. Enquadrei-os, então, Sr. Presidente, no Plano de Classificação de Cargos. Não foi uma transformação que fizemos e sim o reconhecimento da realidade: eram servidores e passaram juridicamente a servidores no Plano de Classificação de Cargos.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Francisco Gallotti — Só eram servidores para ter obrigações e deveres; benefício, nenhum.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Diz bem Vossa Excelência.

Sr. Presidente, em nosso estudo escapou, apenas, a situação dos mensageiros mas havendo observado bem recentemente o aspecto que nos havia escapado, entendi de trazer minha colaboração ao problema. Verifico, agora, que o Senado, por todos os seus Partidos, deseja resolver esta situação.

O problema é o seguinte: o mensageiro é nomeado como menor; por isso estava situado, no Plano, no Nível 2, com Cr\$ 6.500,00. Acontece que, apesar da ampla audiência que demos, durante quase um ano aos servidores, só recentemente fomos advertidos de que os nomeados menores, quando passavam a adultos, continuavam a receber salários de menores.

Acertando, o Senado como tudo parece indicar — de acôrdo com a Emenda dos nobres Senadores Jefferson de Aguiar e Calado de Castro que tanto se têm empenhado em resolver os problemas do funcionalismo do DCT — acertando o Senado os níveis propostos, vai resolver situação que não poderia perdurar: adultos que recebem como menores.

Nessas condições, trago, com êste depolimento meu apoio à emenda, que deve ser aprovada pelo Senado, para resolver-se o caso dos mensageiros. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda. (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração.

Votaram "sim", trinta e oito Senhores Senadores; "não", quatro.

A emenda foi aprovada por 38 votos contra 4. Fica, em consequência, prejudicada a Emenda n.º

251, salvo na parte objeto de destaque requerido pelo nobre Líder da Maioria.

Vai ser votada a parte destacada, isto é, as expressões: "lotados no Departamento de Correios e Telégrafos e maiores de 18 anos".

Em votação. (*Pausa*).

Vai-se proceder à contagem.

Votaram "sim" 39 Senhores Senadores e contra 3.

Foi aprovada a parte destacada, e as expressões passam a integrar o texto da Emenda n.º 260.

Em votação a Emenda n.º 250, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (*Pausa*).

Votaram "sim", 5 Senhores Senadores e "não", 32.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 252, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 252 está prejudicada pelo item 16 da Subemenda 253 da Comissão de Serviço Público Civil. Esta subemenda aprovada à tarde, concede os mesmos níveis que a emenda procura dar.

O SR. PRESIDENTE — Tem V. Ex.^a razão. A Emenda 252 está prejudicada.

Em votação a Emenda n.º 256, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda 256 também está prejudicada pois já votamos a matéria relativa aos guarda-fios.

O SR. PRESIDENTE — Tem V. Ex.^a razão. A Emenda 256 está prejudicada em virtude da aprovação da Emenda 249.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Em votação a Emenda n.º 262, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. *(Pausa)*.

A Emenda foi rejeitada por 38 votos contra 5.

Em votação a Emenda n.º 245, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, a última votação versava exatamente sobre a matéria. Está, portanto, prejudicada a emenda.

O SR. PRESIDENTE — Exato. A Emenda n.º 245 está prejudicada.

Em votação a Emenda n.º 213 que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Votaram "Sim", 4 Senhores Senadores e "Não", 36.

A emenda foi prejudicada.

Em votação a Emenda n.º 233, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MEM DE SÁ — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 233 tem por objetivo corrigir manifesto cochilo ocorrido na Comissão de Serviço Público Civil. Reza que, no Anexo IV — Grupo Ocupacional de Magistério — sejam incluídos também os Auxiliares de Ensino das Universidades federais.

A razão está em que foram incluídos, no substitutivo, os Instrutores de Ensino e deixados de lado os Auxiliares de Ensino. Acontece que estes, nas Universidades federais, constituem uma série de extranumerários, exatamente com as mesmas atribuições e funções dos Instrutores de Ensino, que ocupam cargos.

Resultou a admissão desse pessoal de medida de poupança ado-

tada pelas Universidades Federais. Como não dispunham de número suficiente de cargos de Instrutor, começaram a admitir, com o título de Auxiliar de Ensino, professores, que passaram a exercer na prática, as funções de Instrutor, de tal maneira que, em algumas instituições, como na Escola Nacional de Engenharia, de um total de cento e oitenta professores, sessenta — a terça parte — figuram, atualmente, como Auxiliares de Ensino. Algumas cadeiras dessa Faculdade, sem Assistentes e Instrutores — estão inteiramente providas por Auxiliares de Ensino que dão aulas, preparam exames e corrigem provas sob a direção do Catedrático, tal como os Instrutores.

O engano do Relator do Plano de Classificação plorou a situação; pois nêle se determinou que os Auxiliares figurassem no Anexo V, onde estão arrolados, os cargos e funções que dependem de enquadramento futuro. Dessa forma, enquanto os Instrutores ficaram devidamente enquadrados, os Auxiliares de Ensino, integrados no Anexo V, ficaram para enquadramento futuro. Há, pois, manifesta injustiça, resultante apenas de engano, de omissão.

O nobre Senador Jarbas Maranhão, Relator da Comissão de Serviço Público Civil, afirmou-me, em palestra, que realmente assim era e que, depois de exame mais detido sobre a matéria, seu parecer seria favorável à emenda.

O cochilo da Comissão de Serviço Público Civil é perfeitamente explicável; teve apenas 24 horas, para apreciar 300 emendas! No caso presente, faz-se mister corrija o Plenário o engano involuntário.

É o que espero da compreensão e do espírito de justiça dos nobres Senadores. *(Muito bem)*.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI
— (Para encaminhar a votação)

— (*) — Sr. Presidente, direi poucas palavras sobre a Emenda n.º 233. Na Comissão de Finanças, que integro, a tendência clara era pela aprovação da emenda, quando o nobre Senador Daniel Krieger suscitou como que uma questão de ordem, declarando não deveria a matéria ser apreciada, a fundo, pela Comissão de Finanças, uma vez que recebera parecer contrário da Comissão Específica de Serviço Público Civil. O que decidiu a sorte da emenda foi o argumento de Sua Excelência.

Eis que o nobre Senador Mem de Sá, já agora devidamente esclarecido, é o primeiro a pedir a aprovação de emenda, que faz justiça absoluta, porque as tarefas de Assistente e de Inspetor de Escola Superior são rigorosamente iguais, não havendo, portanto, motivo algum para a distinção de vencimentos, que é pequeníssima.

Assim, Sr. Presidente, tenho agora, como favorável o parecer da douta Comissão de Serviço Público Civil, e estou certo de que a emenda teria merecido aprovação da Comissão de Finanças, não fôra o equívoco agora explicado pelo nobre Senador Mem de Sá.

Espero, portanto, aprove o Plenário a Emenda n.º 233. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE —
(Para encaminhar a votação) —

(*) — Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade da discussão desta emenda, quero declarar que me acho em débito para com as Comissões Permanentes desta Casa.

Refletindo, aqui, acabei me convencendo de que, durante as votações de hoje, tenho sido profundamente indelicado para com essas Comissões. Algumas vezes, a Liderança votou e aprovou emendas com pareceres contrários das Co-

missões, faltando ao Líder a lembrança necessária de uma palavra esclarecedora de que o voto da Liderança não compreendia e nem significava qualquer desconsideração para com essas Comissões, dando que sempre foi propósito nosso prestigiá-las, em tudo.

Neste caso, Sr. Presidente, em que também se verifica equívoco já confessado pelo nobre Senador Mem de Sá, e confirmado pelo nobre Senador Francisco Gallotti, a Maioria votará favoravelmente à emenda. Ao fazê-lo, penitencia-se perante todos os membros das Comissões Permanentes da Casa, de não havê-la feito a cada instante, embora a posição tomada não significasse falta da Maioria, nem que ela estivesse contrária às Comissões.

Quero que os Presidentes, Relatores e membros das Comissões, que tanto trabalharam, mais do que todos, e que se fatigaram, noite a dentro, no estudo profundo do projeto, saibam que os votos aqui proferidos, porventura contrários aos seus pareceres, em absoluto dizem respeito a cada parecer; dizem respeito, sim, a combinações de Plenário, a tendências que surgem no momento da votação, mas que não podem, de modo algum, atingir essas Comissões, êsses Relatores e a seus Presidentes.

Era a declaração que desejava fazer, comunicando, ao mesmo tempo, qual será o voto da Maioria, no caso favorável à Emenda n.º 233. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 233.

Votaram "Sim" 29 Senhores Senadores e "Não" 8.

A emenda foi aprovada.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 16, com parecer favorável.

A Mesa esclarece que, aprovada a subemenda, ficará prejudicada a emenda.

(*) — Não foi revisto pelo arador.

O SR. JARBAS MARANHÃO —
(Para encaminhar a votação) —

(*) — Sr. Presidente, a subemenda em votação foi oferecida pela Comissão de Serviço Público Civil.

O nível do Ascensorista, em relação aos seus atuais vencimentos, que atualmente ascendem a onze mil e oitocentos cruzeiros — estava muito aquém da percepção de salários.

A Comissão de Serviço Público Civil distribuiu os Ascensoristas em três séries de classe, de maneira a situá-los mais ou menos de acôrdo com os vencimentos atuais.

A classificação de cargos observa sistema técnico, segundo o qual grupa os cargos, colocando-os em níveis consentâneos com suas atribuições e responsabilidades. Mas há, também, princípio de classificação de cargos pelo qual não pode ser deixado à margem o problema dos vencimentos.

Assim, entendeu a Comissão dar novos níveis aos cargos de Ascensorista. Trata-se além do mais de profissão penosa; os que a exercem trabalham em ambiente fechado e essa circunstância também pesa, em valor, na classificação.

Como Relator da matéria, peço ao Senado aprove a subemenda. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração.

A subemenda foi rejeitada por 19 votos contra 18.

Vota-se, portanto, agora a Emenda n.º 16.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —
(Para encaminhar a votação) —

Sr. Presidente, o nobre Relator já explicou à Casa a justiça da pretensão dos ascensoristas, dizendo até que o nível adotado na subemenda era baixo. Esperamos, portanto, que, de acôrdo com esse esclarecimento, o Plenário aprove a

Emenda n.º 16, que é das mais justas. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração.

Votaram a favor 7 Srs. Senadores; contra, 33; absteve-se de votar um Senador.

Está rejeitada a emenda.

Emenda n.º 191, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOURA ANDRADE —
(Pela ordem) — Sr. Presidente, a

Emenda n.º 191 acha-se prejudicada. Trata dos ascensoristas e a última que votamos também a eles se referia.

O SR. PRESIDENTE — Procede a observação do nobre Líder da Maioria. Realmente, a rejeição da emenda anterior prejudicou a Emenda n.º 191.

Deveria ser votada agora a Emenda n.º 29. Há, entretanto, requerimento do nobre Senador Gilberto Marinho, de preferência para a Emenda n.º 79, a fim de que seja votada antes da de n.º 29.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura do requerimento.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 245, de 1960

Requeiro preferência para a Emenda n.º 79, a fim de ser votada antes da de n.º 29.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1960. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da decisão do Plenário, a Emenda n.º 79, tem prioridade sobre a Emenda n.º 29.

Em votação a Emenda n.º 79.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. GILBERTO MARINHO —
(*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Senhor Presidente, é lamentável sob todos os aspectos a exclusão dos Serventuários da Justiça, de que trata a emenda, no Plano de Classificação; é de extrema injustiça e lamentável é, sob todos os aspectos, a omissão dos mesmos no Plano do DASP, pois, sendo funcionários públicos, condição reconhecida por inúmeros julgados, inclusive da mais alta Corte de Justiça do País, não poderiam, como não podem, ficar ao desamparo das leis que venham a beneficiar o funcionalismo público civil da União.

Submetidos a prova de capacidade para o trabalho — (Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária, Português e Prova de Prática de Atos Processuais) — são os serventuários de que trata a emenda nomeados pelo Presidente da República. Em seguida, passam pela prova de exame de saúde, de apresentação de documentos necessários à investidura em qualquer cargo público. Depois, então, tomam posse. E, após essa investidura, sujeitam-se a todas as disposições dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União, conforme estabelece o artigo 389, do Código de Organização Judiciária do Distrito Federal.

Sr. Presidente, repetidas vezes, recorrendo à Justiça, tiveram eles reconhecida esta condição de servidores públicos. Sua inclusão no Plano de Classificação longe de quebrar a sistemática do mesmo, está inteiramente no sentido do substitutivo do Senador Jarbas Maranhão.

Nestas condições, Sr. Presidente, estou certo de que o Plenário do Senado, com aquêlê esclarecimento que o caracteriza e a compreensão que vem revelando no trato dessa questão dos servidores civis da Nação, há de dar seu apoio, seu con-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

sentimento à Emenda n.º 79. —
(*Muito bem!*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA —
(*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Gilberto Marinho realmente já fixou a justiça e procedência da Emenda 79. O Grupo Ocupacional de Escreventes e Escrivães, de acôrdo com uma interpretação, foi considerado pertencente às Secretarias dos Tribunais, e consoante outra, ao Poder Executivo. Daí sua exclusão do Plano de Classificação.

Esta Casa, por diversas vezes, teve oportunidade de ouvir a confissão leal do ilustre Relator e do ilustre Líder, sôbre equívocos cometidos.

Peço a atenção dos ilustres Senadores para um dêsses equívocos, com decorrência das mais injustas. Espero, portanto, que o Senado da República apóie a Emenda 79, para que não tenha dois pesos e duas medidas, que bem poderão pesar não na simples balança dos funcionários públicos, mas na balança da opinião nacional. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda 79. (*Pausa*).

A emenda foi rejeitada por vinte e cinco votos, contra dezessete.

Em votação a Emenda n.º 29, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOURA ANDRADE —
(*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, a emenda está prejudicada pela votação anterior, que trata da mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa considera prejudicada a Emenda n.º 29.

Em votação a Emenda n.º 91, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, acredito estar também prejudicada esta emenda, desde que envolve a matéria das duas anteriores.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a ponderação do nobre Líder da Maioria, a emenda está prejudicada.

Em votação a Emenda n.º 114, que tem parecer contrário das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, creio que esta emenda está também prejudicada, pois versa a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE — A emenda está prejudicada.

Emenda n.º 255, da Comissão de Serviço Público Civil. Há uma subemenda de Plenário, que deve ter prioridade na votação.

Em votação a subemenda. *(Pausa)*.

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa)*.

A subemenda foi rejeitada por 23 votos contra 16, havendo uma abstenção. Prejudicada a emenda.

Passa-se à votação da emenda.

O SR. BUY PALMEIRA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, a Emenda 255 trata de melhorar o nível e até de mudar o enquadramento dos impressores de valores da Casa da Moeda.

Foram êles considerados simples artífices, impressores de papéis; quando, na verdade, a própria justificação o demonstra, são pessoas que lidam com valores significativos. Por exemplo, foi citado que no ano de 1959 para mais de trinta bilhões de cruzeiros passaram pelas mãos desses impressores, considerados artífices no Plano, como se fôssem simples impressores de jor-

nais e revistas, quando na verdade têm a responsabilidade da guarda de valores do maior relêvo, inclusive vão passar, agora, a imprimir o próprio papel moeda nacional.

Estou certo de que o Senado considerará a justiça dessa classificação que se deseja atribuir aos impressores de valores da Casa da Moeda e aprovará a emenda. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — Esclareço ao Plenário que a Emenda n.º 255 tem parecer favorável da Comissão de Finanças.

Em votação. *(Pausa)*.

Votaram a favor da emenda 12 Srs. Senadores e contra 24, tendo havido uma abstenção.

Está rejeitada.

Emenda n.º 207, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em votação. *(Pausa)*.

Votaram contra a emenda 35 Senhores Senadores e não houve voto a favor.

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 208, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, creio que a Emenda n.º 208, ora em votação, está prejudicada pela rejeição da anterior.

É a questão de ordem que submeto a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem razão. A Emenda n.º 208 está prejudicada.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 90, à qual foram oferecidas duas subemendas, uma da Comissão de Serviço Público Civil e outra da Comissão de Finanças. As subemendas têm prioridade na votação.

Em votação a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PADRE CALAZANS — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, a Emenda da Comissão de Serviço Público Civil objetiva estabelecer equilíbrio entre as funções de parteira prática e da obstetriz. No Substitutivo Jarbas Maranhão, ambas estavam no mesmo nível.

Vale a pena, Sr. Presidente, atentarmos para o que diz a justificação da emenda:

“A Lei já consagrou a Parteira como profissional liberal desde 1943, não só pelas exigências para o ensino como pela responsabilidade da profissão, já que duas vidas lhe são confiadas (mãe e filho).

Outras profissões já obtiveram nesse Plano de Classificações melhores níveis embora o trabalho, o preparo técnico-profissional e as responsabilidades, sejam diferentes e não superiores às conferidas às obstetrizes. Da capacidade técnico-profissional e cultural da obstetriz depende, em grande parte, o bom desenvolvimento do Plano de Assistência à Maternidade e à Infância, em nosso País. Sabe-se que o Brasil está entre os países que mantêm maior índice de neo-mortalidade e de mortalidade materno-infantil; uma das principais causas dessas mortalidades é a falta de profissionais legalmente habilitadas para o exercício da profissão”.

Basta atentar para o currículo da Escola de Obstetrícia para perceber-se o papel importante dessas enfermeiras, auxiliares de enfermagem e parteiras nos hospitais e maternidades.

Países como a França, a Itália, a Suécia, a Dinamarca, a Inglaterra e outros, dão grande relevo a essa profissão.

Se ficar como está no substitutivo, tiraremos o estímulo principalmente à juventude feminina dedicada a essa carreira, que pres-

ta tantos serviços, não apenas de ordem material mas, acima de tudo, à própria vida e dignidade humanas. Com essas razões, Sr. Presidente, faço apelo aos Srs. Senadores para que seja aceita a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil. *(Muito bem!)*.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Para encaminhar a votação)* —

(*) — Sr. Presidente a Emenda n.º 90 recebeu duas subemendas: uma na Comissão de Serviço Público Civil que regulamenta os níveis atribuídos a essa ocupação e outra na Comissão de Finanças, que declara que os cargos que compõem essa série serão extintos à medida que vagarem.

Não entram elas em conflito e a Maioria votará a favor de ambas. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil. *(Pausa)*.

Vai-se proceder à apuração. *(Pausa)*.

Votaram “sim”, 37 Srs. Senadores e “não”, 2.

A subemenda foi aprovada.

Em votação a subemenda aditiva da Comissão de Finanças.

O SR. VIVALDO LIMA — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, solicitaria de V. Ex.ª mandasse proceder à leitura dessa subemenda.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura da subemenda.

É lida a subemenda.

Em votação a subemenda.

O SR. VIVALDO LIMA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil se refere a obstetrizes e a que está sendo votada a enfermeiros não diplomados. Esta a razão por que não estava compreendendo a expressão aditiva atribuída à minha emenda, a qual tem por finalidade justamente regular uma si-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tuação no projeto em tela, a fim de sanar uma anomalia do Serviço Público Federal, qual a de criar uma carreira de enfermeiros para pessoas não tituladas. Assim, a emenda visa a que no caso de vaga seja supresso o cargo, quer em virtude de aposentadoria de seus ocupantes ou qualquer outra forma de vacância. Fica mantido no quadro do funcionalismo público federal o cargo de enfermeiro técnico profissional, este sim, de provimento através de documento idôneo qual seja o diploma de escolas federais oficializadas.

Era o esclarecimento que desejava prestar ao Plenário, solicitando o seu voto para esta emenda que, realmente, visa a sanar anomalia no Serviço Público Federal. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa considerou a emenda aditiva, à vista dos próprios termos. Leio-a, para conhecimento do Plenário:

“Na série de classes Assistentes de Enfermagem, inclua-se a seguinte observação:

Os cargos que compõem esta série de classes serão extintos à medida que vagarem”.

Com esta explicação, a Mesa justifica a qualificação de aditiva dada à emenda.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, permita-me esclarecer que a emenda reza: “onde convier”. — Pode ser um artigo, ou o que quer que seja, a juízo, naturalmente, da Comissão de Redação. Trata-se de preceito e não de adendo à emenda, a qual regula o caso dos Assistentes de Enfermagem.

O SR. PRESIDENTE — Pondero ao nobre Senador que a emenda foi classificada como aditiva pelo próprio autor. Não houve erro da

Mesa. Demais, não declara — “Acrescente-se onde convier” mas — “Acrescente-se à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil...” — Tinha destino certo, adequado: a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil.

Esta a explicação que me compete dar, sem divergir da opinião de um grande técnico no assunto. Espero que o nobre Senador Vivaldo Lima fique satisfeito.

O SR. VIVALDO LIMA — Ao contrário, Sr. Presidente. Sou um profissional da Medicina, V. Ex.^a jurisconsulto, é um técnico do Direito.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, este dispositivo, conforme V. Ex.^a muito bem havia decidido, estava sendo entendido como uma subemenda à Emenda n.º 70.

O nobre Senador Vivaldo Lima parece desejar que tal não ocorra, no entanto, se porventura não a tomarmos como subemenda à Emenda n.º 90, ela não poderá ser votada, porque deixará de ser subemenda a qualquer emenda.

Assim, Sr. Presidente, diante das declarações do nobre Senador Vivaldo Lima, necessito de um instante, para verificar se caso esse dispositivo, na Comissão de Redação, viesse a ser colocado em outro ponto do substitutivo, não modificaria, substancialmente, a intenção do legislador. Peço um minuto para estudar a matéria e poder orientar a Majoria no assunto. (*Pausa*).

Sr. Presidente, já me sinto esclarecido para orientar a Majoria na votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda da Comissão de Finanças à Emenda n.º 90.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, não ouvi bem o

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

pronunciamento do Líder da Maioria quanto ao encaminhamento dessa votação e se S. Ex.^a ficou bem esclarecido a respeito do enquadramento da subemenda que apresentei.

Parece-me tem ela todo o cabimento, pois refere-se às enfermeiras. A matéria é, pois, pertinente e está perfeitamente enquadrada na Emenda n.º 90.

Esta Sr. Presidente a informação que desejava dar ao Plenário a fim de orientá-lo quanto à votação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda da Comissão de Finanças. (*Pausa*).

Votaram "sim", onze Srs. Senadores; "não", vinte e nove Srs. Senadores; absteve-se de votar um Sr. Senador.

A subemenda da Comissão de Finanças foi rejeitada.

A Emenda n.º 90 ficou prejudicada. (*Pausa*).

São as seguintes as emendas aprovadas :

EMENDA

N.º 257

Dê a seguinte redação ao Art. 82. Serão incluídos na classe inicial da série de classes de Comissário de Polícia os atuais servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, ocupantes de cargos ou funções privativos, que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) contem dez (10) anos de serviço policial.

b) tenham ingressado no serviço público mediante concurso, curso de capacitação, prova de habilitação, ou mediante provimento efetivo para cargo isolado;

c) sejam bacharéis em direito.

EMENDA

N.º 146

1) Acrescente-se às Disposições Transitórias:

"Os atuais Oficiais Administrativos e Escriturários lotados nas Recebedorias Federais se classificam, respectivamente, nas séries de Agente Fiscal do Imposto do Sêlo e de Fiscal Auxiliar do Imposto do Sêlo, facultando o direito de opção no prazo de noventa (90) dias.

Parágrafo único. As atribuições dos Agentes Fiscais e dos Fiscais Auxiliares do Imposto do Sêlo serão definidas em decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, assegurando-se-lhes o regime de remuneração nos termos dos Fiscais do Imposto de Consumo, Agentes Fiscais do Imposto de Renda e Fiscais Auxiliares de Impostos Internos".

2) Acrescente-se no Anexo I — Sistema de classificação de cargos:

Serviço: Administração, Escritório e Fisco.

Grupo ocupacional: AF-300 — Fisco.

Código — Série de Classe ou Classe

Característica da Classe —

Acesso:

AF-18-C — Agente Fiscal do Imposto do Sêlo C — Supervisão, fiscalização e inspeção.

AF-16-B — Agente Fiscal do Imposto do Sêlo B — Fiscalização, administração e assessoramento.

AF-14-A — Agente Fiscal do Imposto do Sêlo A — Fiscalização, administração e assessoramento.

AF-13-B — Fiscal Auxiliar do Imposto do Sêlo B — Fiscalização e execução — Ag. Fisc. Imp. Sêlo.

AF-11-A — Fiscal Auxiliar do Imposto do Sêlo A.

3) Acrescente-se no Anexo IV — Lista de enquadramento:

Serviço: Administração, Escritório e Fisco.

Grupo ocupacional: Fisco.

Código: AF-300.

Série de classes: Agente Fiscal do Imposto do Sêlo.

Código: AF.

Classes: A, B e C.

Obs.: Os atuais Oficiais Administrativos lotados na Recebedoria

do Distrito Federal (Decreto-lei n.º 4.107, de 11 de fevereiro de 1942) e na Recebedoria Federal em São Paulo (Decreto n.º 21.974, de 17 de outubro de 1932).

Série de classes: Fiscal Auxiliar do Imposto do Sêlo.

Código: AF.

Classes: A e B.

Obs.: Os atuais Escriturários lotados na Recebedoria do Distrito Federal (Decreto-lei n.º 4.107, de 11 de fevereiro de 1942) e na Recebedoria Federal em São Paulo (Decreto n.º 21.974, de 17 de outubro de 1932).

EMENDA

N.º 249

No anexo I, no Serviço-Comunicações e Transportes, Grupo Ocupacional — CT — 200 — Comunicações.

Onde se lê:

Código — Série de Classes ou Característica da classe

CT-212.10.B.Guarda-fios B — En-carregado de Seções de linhas tele-gráficas — Inspetor de linhas tele-gráficas e Telegrafista A.

CT-212-8-A — Guarda-fios A — Execução

Lê-se:

CT-212-12-B-Guarda-fios B — En-carregado de Seções de linhas tele-gráficas e execução — Inspetor de linhas Telegráficas.

CT-212-10-A-Guarda-fios A — Execução.

EMENDA

N.º 260

Grupo Ocupacional
Código C-T 200 Comunicações
Código C-T 204

Ficam elevados os níveis da carreira de mensageiro do nível 2 para 9B e 7A, e enquadrando-se na carreira de carteiro, no nível inicial, dita carreira de carteiro, os mensageiros da letra "A" a "E", e os demais mensageiros, mensalistas e ajustados ficarão enquadra-

dos nos níveis 9B e 7A, com acesso à carreira de carteiros.

Acrescido da seguinte parte destacada da Emenda n.º 251:

"Lotados no Departamento dos Correios e Telégrafos e maiores de 18 anos".

EMENDA

N.º 233

No anexo IV, o grupo ocupacional Magistério, classe Instrutor de Ensino Superior, Código EC 504.

Inclua-se a seguinte observação:

"Nesta classe serão também enquadrados os Auxiliares de Ensino das Universidades Federais".

Subemenda à Emenda n.º 90, da Comissão de Serviço Público Civil.

No anexo I

Grupo Ocupacional P. 1.700 — Medicina, Farmácia e Odontologia.

Substitua-se a Classe "P. 1.708.8 — Enfermeiro obstetra", pelo seguinte:

"P. 1.708 — 17-C — Obstetriz — Chefia e assessoramento.

P. 1.708 — 15-B — Obstetriz — Supervisão e execução.

P. 1.708 — 13-A — Obstetriz — Execução".

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA

N.º 47

Acrescente-se ao Capítulo XIV — Das Disposições Transitórias:

Art. 105. Os servidores da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, pagos mediante recibo e que contem ou venham a contar mais de cinco (5) anos de exercício ininterrupto, serão enquadrados nas classes correspondentes àquelas em que houverem sido admitidos.

Anexo II

Cargos de Provisão em Comissão.

1 — Cargos de Direção.

B — Direção Intermediária.

Ministério da Viação e Obras Públicas (pág. 44).

Acrescentar (logo abaixo do Diretor da Diretoria de Telégrafos do Departamento dos Correios e Telégrafos):

1 — Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico 3-C

II — Cargos de outra natureza Acrescentar:

D — Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico

N.º de Cargos. Denominação — Símbolo

1 Diretor Executivo — 3-C

1 Assessor Técnico do Diretor Executivo 6-C

1 Chefe do Escritório de Telecomunicações 7-C

1 Chefe do Escritório Postal 7-C

1 Chefe do Escritório de Administração 7-C

1 Chefe da Seção de Construção Civil 8-C

1 Chefe da Seção do Material 8-C

13 Chefes de Setor 9-C

1 Chefe de Laboratório 9-C

3 Chefes de Grupo 10-C

1 Secretária do Diretor Executivo 21-C

Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico (CEP) : 208

— Estrutura —

I — Diretoria Executiva (DE) : 5

1 Diretor Executivo (Engenharia)

1 Assessor, Técnico (Engenheiro)

1 Secretária

2 Contínuos.

II — Escritórios de Telecomunicações (ETE) : 92

A — Chefia : 6

1 Chefe (Engenheiro).

2 Dactilógrafos.

1 Protocolista.

2 Contínuos.

B — Setor de Linhas (SLI) : 18

1 Chefe (Engenheiro).

3 Engenheiros de Escritório

6 Engenheiros de Campo.

3 Técnicos.

2 Auxiliares Técnicos.

2 Desenhistas.

1 Arquivista.

C — Setor Rádio (SRA) : 18

1 Chefe (Engenheiro)

3 Engenheiros de Escritório.

6 Engenheiros de Campo.

3 Técnicos.

2 Auxiliares Técnicos.

2 Desenhistas.

1 Arquivista.

D — Setor de Instalações e Equipamentos (SIT) : 18

1 Chefe (Engenheiro)

3 Engenheiros de Escritório.

6 Engenheiros.

3 Técnicos.

2 Auxiliares Técnicos.

2 Desenhistas.

1 Arquivista.

E — Setor de Luz e Força (SF) : 12

1 Chefe (Engenheiro)

2 Engenheiros de Escritório.

4 Engenheiros.

2 Técnicos.

1 Auxiliar Técnico.

1 Desenhista.

1 Arquivista.

F — Setor de Tráfego (SRT) : 1

1 Chefe

2 Telegrafistas.

1 Estatístico.

1 Desenhista.

G — Laboratório (LAB) : 8

1 Chefe (Engenheiro)

2 Engenheiros

2 Técnicos.

2 Auxiliares Técnicos.

1 Desenhista.

H — Grupo de Padronização (GPT) : 7

1 Chefe (Engenheiro)

1 Engenheiro.

1 Auxiliar Técnico.

1 Desenhista.

1 Dactilógrafa.

1 Arquivista.

1 Servente.

III — Escritório Postal (EPO) : 24

A — Chefia : 5

1 Chefe

1 Dactilógrafo.

1 Protocolista.

1 Arquivista.

1 Contínuo.

B — Setor de Instalações e Equipamentos (SIP) : 7

- 1 Chefe
- 3 Postalistas
- 2 Auxiliares Técnicos.
- 1 Desenhista.

C — Setor dos Tráfegos (TRP) :

4

- 1 Chefe.
 - 1 Postalista.
 - 1 Estatístico.
 - 1 Desenhista.
- D — Setor dos Transportes**

(STR) : 4

- 1 Chefe.
- 2 Auxiliares Técnicos.
- 1 Desenhista.

E — Grupo de Padronização (GPP) : 4

- 1 Chefe.
- 1 Desenhista.
- 1 Dactilógrafo.
- 1 Servente

IV — Seção de Construção Civil (SCC) : 20

- 1 Chefe (Engenheiro).
- 2 Engenheiros de Escritório.
- 6 Engenheiros.
- 2 Arquitetos.
- 2 Detalhistas de Arquitetura.
- 2 Desenhistas.
- 1 Dactilógrafo.
- 1 Protocolista.
- 1 Arquivista.
- 1 Contínuo.
- 1 Servente.

V — Seção do Material (SMA) :

10

A — Chefia : 6

- 1 Chefe (Engenheiro).
- 1 Dactilógrafo.
- 1 Desenhista.
- 1 Protocolista.
- 1 Arquivista.
- 1 Contínuo.

B — Setor de Manutenção (SMT) : 2

- 1 Chefe.
- 1 Auxiliar Técnico.

C — Grupo de Padronização (GPC) : 2

- 1 Chefe.
- 1 Auxiliar Técnico.

VI — Escritório de Administração (EAD) : 57

- A — Chefia : 3

- 1 Chefe.

- 1 Dactilógrafo.

- 1 Contínuo.

B — Setor de Serviços Gerais (SSG) : 21

- 1 Chefe.

- 6 Auxiliares de Administração.

- 1 Estenógrafo.

- 6 Dactilógrafos.

- 2 Protocolistas.

- 2 Contínuos.

- 2 Mensageiros.

- 1 Servente.

C — Setor de Orçamento e Contabilidade (SOC) : 9

- 1 Chefe.

- 4 Auxiliares de Contabilidade.

- 2 Dactilógrafos.

- 1 Protocolista.

- 1 Contínuo.

D — Setor de Levantamento e Estatística (SLE) : 11

- 1 Chefe.

- 4 Estatísticos.

- 2 Auxiliares Técnicos.

- 1 Desenhista.

- 1 Dactilógrafo.

- 1 Protocolista.

- 1 Contínuo.

E — Setor de Formação de Pessoal (SFP) : 13

- 1 Chefe

- 2 Auxiliares de Administração.

- 2 Auxiliares Técnicos.

- 2 Dactilógrafos.

- 1 Desenhista.

- 1 Protocolista.

- 1 Arquivista.

- 2 Contínuos.

- 1 Servente.

Lotação da CEP (208)

— Estrutura.

(DE) Diretoria Executiva 5

(ETE) Escritório de Telecomunicações 92

(EPO) Escritório Postal .. 24

(EAD) Escritório de Administração 57

(SCC) Seção de Construção Civil 20

(SMA) Seção de Material .. 10

Total 208

Lotação da CEP (208)

— Classes —

1 — Engenheiro: 55

- Diretor Executivo: 1
Assessor Técnico: 1
Chefe de Escritório de Telecomunicações: 1
Chefes de Seção: 2
Chefes de Setor: 4
Chefe de Laboratório: 1
Chefe de Grupo: 1
Outros 44
1 Arquiteto:
3 Técnicos: 13
4 Detalhistas de Arquitetura: 2
5 Auxiliares Técnicos: 20
6 Desenhistas: 19
7. Estatísticos: 6
8. Telegrafistas: 2
9. Postalistas: 4
10. Auxiliares de Contabilidade: 4
11. Auxiliares de Administração: 8
12. Dactilógrafos: 19
13. Estenógrafo: 1
14. Arquivistas: 9
15. Protocolistas: 9
16. Contínuos: 14
17. Mensageiros: 2
18. Serventes: 5
19. Classes não especificadas: 14
Secretária: 1
Chefes de Escritórios: 2
Chefes de Setor: 9
Chefes de Grupo: 2

EMENDA
N.º 20

Subemenda ao Substitutivo

Enquadrem-se os Auxiliares Administrativos da classe "G" os Oficiais Administrativos das classes "F" e "G" e os Auxiliares Administrativos ref. 28 em pé de igualdade com os seus colegas, respectivamente, de "H" a "M" de "H" a "O" e de 24 a 27, na série de classes de Oficial de Administração (Código AF-201), fazendo-se as correções correspondentes na lista de enquadramento (Anexo IV e no Anexo V.

EMENDA
N.º 304

Fica assegurado, na Série de classes de Oficial de Administração

(Cód. AF.201, classes A e B, constante do Anexo IV) aos ocupantes das carreiras de Oficial Administrativo classe "F" e "G", e Auxiliar Administrativo das classes "G" a "M" e aos Auxiliares Administrativos ocupantes das funções de referências "24" a "27", o enquadramento adotado para os Auxiliares Administrativos referência "28".

EMENDA

N.º 284

Serviço de Administração e Fisco.
Grupo Ocupacional — A. F. 200 — Administrativo.

A.F. 204 — 7 — Escrevente-Dactilógrafo.

Regra de Enquadramento.

Art. da lei.

Série de Classes — Escriturário.

Código: A.F.-202.

Classes: A e B.

Escrevente-Dactilógrafo: 21, 22 e 23.

EMENDA

N.º

Onde se lê: Escrevente-Dactilógrafo, ref. 21, 22 e 23, acrescente-se: 19, 20, 21, 22 e 23.

EMENDA

N.º 106

Ao anexo I (Grupo Ocupacional: AF-300 — FISCO) acrescente-se: Código — Série de Classe ou Classes.

Características da classe:

AF-320.18-B — Engenheiro da Fazenda Nacional — Chefia, supervisão e assessoramento, coordenação e fiscalização de quaisquer trabalhos técnicos e fiscais de engenharia afetos ao Ministério da Fazenda.

AF-320-17-A — Engenheiro da Fazenda Nacional — Chefia, orientação, revisão, execução e fiscalização de quaisquer trabalhos técnicos e fiscais de engenharia afetos ao Ministério da Fazenda.

Ao anexo IV (Lista de Enquadramento — Grupo Ocupacional: Fisco — Código AF-300) acrescente-se:

Série de Classes: Engenheiro da Fazenda Nacional.

Código: AF 320.

Classes: A e B.

Engenheiro: K — L — M — N e O.

Engenheiro: 27 — 28 — 29 — 30 e 31.

Obs.: Aquêles para cujo ingresso se exigiu habilitação legal de engenheiro.

Regra de Enquadramento
Art. da lei.

EMENDA

N.º 21

Inclua-se:

Na regra de enquadramento da série de classes "Técnico de Administração" Código AF-601:

Assessor Técnico — 27, 28, 30 e 31.

Exclua-se, conseqüentemente da regra de enquadramento da série de classes "Assistente de Administração":

Assessor Técnico — 27, 28, 30 e 31.

EMENDA

N.º 246

No anexo I, no Serviço de Comunicações e Transportes. Grupo Ocupacional — CT — 200 — Comunicações.

Onde se lê:

Código — Série de Classe ou Classes — Características — Acesso A

Classes — de Classes

CT-208.9 — Teletipista — Execução — Telegrafista A e Manipulante do Tráfego.

CT-210.10 — Manipulante do Telégrafo — Execução — Telegrafista A.

CT 211.6 — Auxiliar de Tráfego Telegráfico — Execução em sede de Diretoria Regional — Telégrafo

e Agente Postal A da mesma localidade.

Modifique-se para:

CT-208.10-B — Operador Telegráfico B — Execução em sede de Diretoria Regional — Telegrafista A.

CT-208.8-A — Operador Telegráfico B — Execução em sede de postal telegráfica e agências, postais de categoria superior à isolada.

EMENDA

N.º 250

No anexo I, no Serviço-Comunicações e Transportes. Grupo Ocupacional — CT — 200 — Comunicações.

Onde se lê:

Série de Classe ou Classes

Características da Classe

Código — CT-214.8-B — Telefonista B — Encarregado de Seção. — Acesso a Telegrafista A.

Código CT-214.6-A — Telefonista A — Execução. Acesso a Telegrafista A.

Lê-se:

Código CT-214.10-B — Telefonista B — Encarregado de Centros Telefônicos e execução. — Acesso a Telegrafista A.

Código CT-214.8-A — Telefonista A — Execução. Acesso a Telegrafista A.

EMENDA

N.º 262

Grupo Ocupacional

CT 200 Comunicação

Código CT 203

Ficam elevados os níveis das carreiras de Operador do Tráfego Postal e de Operador do Tráfego Telegráfico de 8B a 6A para 11B e 9A, com acesso às classes iniciais das carreiras de Postalista e de Telegrafista, respectivamente.

EMENDA

N.º 213

EMENDA AO ANEXO I

Serviço: Educação e Cultura
Grupo Ocupacional: 200 Disciplina escolar.

Código: EC-205.B-14-B — Série de Classes: Auxiliar de Educação "B" — Características da Classe: Supervisão, Coordenação e Execução.

Código: EC-205.A-12-A — Série de Classes: Auxiliar de Educação "A" — Características da Classe: Execução.

EMENDA AO ANEXO IV

Série de Classes: Auxiliar de Educação.

Código EC-205.

Classes "A" e "B".

Inspetor de Alunos E, F, G, H e I.

Obs.: Os lotados no Colégio Pedro II e Colégio Militar.

Inspetor de Alunos: 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

Obs.: Os lotados no Colégio Pedro II e Colégio Militar.

Guardas de Alunos: 21, 22 e 23.

Obs.: Os lotados no Colégio Pedro II e Colégio Militar.

Inspetor: 19, 20, 21, 22 e 23.

Obs.: Os lotados no Colégio Pedro II e Colégio Militar.

Auxiliar de Disciplina: 19, 20, 21, 22 e 23.

Obs.: Os lotados no Colégio Pedro II e Colégio Militar.

EMENDA

N.º 16

No Grupo Ocupacional GL — 300 Serviço de Portaria (Anexo I) Substitua-se a classe de Ascensorista (GL) — 304 — 5) pela seguinte:

Código:

Série de Classes ou Classe

GL — 304 — 11 — Acrescente Chefe.

GL — 304 — 8 — Ascensorista ou controlador A.

Característica de Acesso à Classe Supervisão e execução.

Execução — Ascensorista Chefe.

EMENDA

N.º 79

No Anexo 1 — Acrescente-se: Serviço — Justiça — JUS.

Grupo Ocupacional JUS — 100 — Preparação Processual.

Código — Série de Classe — Característica de classe — Acesso.

JUS 101-17 — Escrivão de Justiça — Chefia e Assessoramento — Acesso.

JUS — 102-15 — Escrevente de Justiça — Execução — Escrivão de Justiça.

JUS 102 14 — Escrevente de Justiça Execução — Escrivão de Justiça.

JUS 102-13 — Escrevente de Justiça Execução — Escrivão de Justiça.

JUS 103-12 — Escrevente Auxiliar Execução — Escrivão de Justiça.

No Anexo IV — Acrescente-se: Serviço — Justiça JUS.

Código 100 — Grupo Ocupacional — Preparação Processual.

Série de Classe — Escrivão de Justiça.

Código JUS — 101.

Classe A.

Escrivão Criminal, Acidentes no Trabalho e Menores — O.

Série de Classe — Escrevente de Justiça.

Código JUS — 102.

Classe A — B — C.

Escrevente Juramentado das Varas Criminais, Acidentes no Trabalho e Menores — J — K — L.

Série de Classe — Escrevente Auxiliar.

Código JUS 103.

Classe A.

Escrevente Auxiliar I — J.

Observações: — Nesta série de classe serão enquadrados, também, os atuais escreventes juramentados e auxiliares da Justiça que percebem salários na forma do art. 343 do Decreto Lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945, que fica revogado.

Regra de enquadramento.
Artigo de lei.

EMENDA

N.º 255

Inclua-se no: — Serviço Profissional

Grupo Ocupacional: P-400 — Belas Artes e Artes Aplicadas.

Nos níveis 12-A, e 14-B e 16-C, os Impressores de Valores e Auxiliares de Impressores de Valores da Casa da Moeda, lotados ou que efetivamente trabalhem nos Setores da Impressão de Valores, e que sejam amparados pelo Artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pela Lei n.º 1.216, de 28 de outubro de 1950, que dispõe sobre a Organização da Casa da Moeda e os apostilados pela Lei n.º 2.428, de 9 de agosto de 1954.

Código — Série de classes ou classes — Características da Classe.

P-408.16.G — Impressor de Valores — Supervisão, coordenação e execução.

P-408-14.B — Impressor de Valores — Execução.

P-408.12.A — Auxiliar de Impressor de Valores — Execução.

EMENDA

N.º 207

Emenda Substitutiva

No Anexo 1 — Sistema de Classificação de Cargos, Serviço Profissional, Grupo Ocupacional: P-1400 — Estatística, substituam-se as disposições de estrutura desse Grupo Ocupacional pelas seguintes:

Grupo Ocupacional, P-1400 — Estatística:

Código: P-1401.14.B — Série de classes ou classe — Assistente de Estatística B — Características da classe: Revisão e execução — Acesso a Estatística A.

Código: P-1401.12.A — Série de classe ou classes — Assistente de Estatística A — Características da classe: Execução — Acesso a:

Código: P-1.402.10.B — Série de classes ou classes: Auxiliar de Estatística B — Características da classe: Auxiliar de execução — Acesso a: Assistente de Estatística A.

Código: P-1402.8.A — Série de classes ou classes: Auxiliar de Estatística A — Características da classe: Auxiliar de execução — Acesso a Subemenda (2.ª) à Emenda n.º 90:

2.ª SUBEMENDA

No anexo IX — Onde se lê:

“Classe Enfermeira Obstetra”.

Lê-se — “Série de Classes Obstetritz”.

São as seguintes as emendas prejudicadas:

EMENDA

N.º 252

No anexo I, no Serviço — Comunicações e Transportes, Grupo Ocupacional — CT — 200 — Comunicações.

Onde se lê:

Código — Série de Classes ou Características Acesso a Classes da classe.

CT-213.6 — Condutor de Malas Execução.

Lê-se:

CT-213.10 — B — Condutor de Malas B Execução Postalista A.

CT-213-8-A — Condutor de Malas A Execução.

EMENDA

N.º 256

Ficam elevados na classe de guarda-fios, grupo ocupacional

C-T.200 código 212, os níveis 10-B e 8-A para 12-B e 10-A.

EMENDA

N.º 245

No anexo I, no Serviço Comunicações e Transportes, Grupo Ocupacional — CT — 200 — Comunicações.

Onde se lê:

Série de Classes ou Características da classe

Acesso a Postalista A

Classes:

Código — CT-206.8-B — Operador Postal B — Execução em sede de Diretoria Regional.

EMENDA

N.º 191

No Grupo Ocupacional GL — 300 — Serviço de Portaria (Anexo I).

Substitua-se a classe de Ascensorista (GL 304-5) pela seguinte:

Código:

Série de Classes ou Classe

GL — 304 — 10 B Ascensorista

B.

GL — 304 — 7 A Ascensorista

A.

Característica de acesso à classe Contrôlo execução Porteiro A Execução — Mestre A.

Façam-se no Anexo IV as correções correspondentes.

EMENDA

N.º 29

Ao Serviço Justiça — Jus — Grupo Ocupacional — Jus — 100

Incluam-se as seguintes classes:
Jus — 102 — 18 — Escrivão de Justiça.

Jus — 103 — 17 — Escrevente Juramentado C.

Jus — 103 — 16 — Escrevente Juramentado B.

Jus — 103 — 15 — Escrevente juramentado A.

Jus — 104 — 11 — Correlô de Justiça.

Jus — 105 — 17 — Comissário de Menores.

Jus — 106 — 18 — Médico.

Jus — 107 — 12 — Operador de Raios X.

Jus — 108 — 14 — Porteiro B.

Jus — 109 — 12 — Portaria A.

EMENDA

N.º 91

Subemenda à Emenda n.º 1 C.S. P.G. da Comissão de Serviço Público Civil ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149 de 1958.

No Anexo 4 — Serviço Justiça.

Grupo Ocupacional Justiça

Código: — Jus — 100

Inclua-se:

Classe — Escrivão de Justiça

Código — Jus — 102

Escrivão O

Série de Classes — Escrevente Juramentado

Código Jus — 103

Classe C

Escrevente Juramentado L.

Classe B.

Escrevente Juramentado K

Classe A

Escrevente Juramentado J

Classe — Correlô de Justiça

Código Jus — 104

Correlô de Justiça D e I

Classe Comissário de Menores

Código Jus — 105

Comissário de Menores N

Classe — Médico

Código Jus — 106

Médico M

Classe — Operador de Raios X

Operador de Raios X — 1

Classe — Porteiro

Código — Jus 108

Porteiro K

Código Jus — 109

Porteiro I

EMENDA

N.º 114

Ao Serviço Justiça — Jus — Grupo Ocupacional — Jus — 100.

Incluam-se as seguintes classes:

Jus — 102 — 18 — Escrivão de Justiça

Jus — 103 — 17 — Escrevente
Juramentado C
Jus — 103 — 18 — Escrevente
Juramentado B
Jus — 103 — 15 — Escrevente
Juramentado A
Jus — 104 — 11 — Correio de
Justiça
Jus — 105 — 17 — Comissário de
Menores.
Jus — 106 — 18 — Médico.
Jus — 107 — 12 — Operador de
Raios X
Jus — 108 — 14 — Porteiro B.
Jus — 109 — 12 — Porteiro A.

EMENDA
N.º 208

Emenda substitutiva

No Anexo IV — Lista de enquadramento, Serviço Profissional Grupo Ocupacional de Estatística (Código P.1400), substituam-se as disposições das respectivas Séries de Classes pelas seguintes.

Série de Classes: Assistente de Estatística

Código: P. 1401

Classes: A e B

Estatístico-Auxiliar — E, F, G e H

Regra de enquadramento

Art. da lei.

Série de Classes: Auxiliar de Estatística.

Código: P-1402.

Classes: A e B

Auxiliar-Estatístico — 21

Regra de enquadramento

Art. da lei.

EMENDA
N.º 90.

Acrescentar no Capítulo XII das Disposições Transitórias:

Art. Os servidores da União e das Autarquias já pertencentes aos quadros ou tabelas de funcionários efetivos, portadores de diploma de curso superior que exercem há mais de cinco (5) anos consecutivos as funções de assessôres ou assistente técnico, previstas em lei ou decreto, de órgãos de delibera-

ção coletiva que decidem também face a estudos, conclusões ou resoluções propostas pelos mesmos, serão efetivados nessas funções, sem prejuízo dos seus atuais direitos e vantagens, inclusive promoções referentes ao cargo ou carreira ao qual pertencem.

É a seguinte a emenda retirada pelo autor:

EMENDA
N.º 120

Substitua-se, pelo seguinte o Art. 103 Além das gratificações constantes do Capítulo V — Seção VIII, da Lei n.º 1.711-52, ao servidor casado, viúvo, desquitado ou solteiro, com filho menor, legitimado ou inválido, ou solteiro arrimo de mãe viúva ou irmã inválida, desde que no exercício de suas funções, é concedida a de 15% sobre os respectivos vencimentos, para suprir encargos de família e atender a despesas decorrentes da renovação de seu vestuário, manutenção e apresentação condigna.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa verifica que, em Plenário, não há "quorum" para prosseguimento dos trabalhos.

Vou encerrar a sessão, designando para a da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958 (n.º 1.853, de 1956, na Câmara), que classifica os cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 92, de 1960 do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso); tendo Pareceres (ns. 80, 81 e 86, de 1960), das Comissões: de Serviço Público Civil, oferecendo subs-

titutivo; de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo, ao qual oferece as Emendas ns. 1 a 3 (CCJ), com voto em separado do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, de Finanças favorável ao substitutivo e oferecendo subemendas às Emendas ns. 1 e 2 (CCJ), e das mesmas Comissões, sob ns. 147, 148 e 149, sobre as emendas de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências, em regime de urgência nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de números 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2, 3, 6, 8, 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4, 5, 7, 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 12 (CCJ); à subemenda à emenda de n.º 1 (CCJ) 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84, 86 a 89, e 11 (CCJ); e 23, 38, 46, 53, 59 a 91, 92, 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5, 10, 74, 83, 90, 93, 99, 106, 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65, 70, 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de números 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao Projeto e às

emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13, 45, 62 a 64, 67, 70, 72, 73, 75, 78, 79 a 85, 91, 92, 94, 95 a 98, 100 a 102, 106 e 111 (CLS); às de ns. 123, 126, 129, 130, 134, 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6, 8, 9, 74, 86, 93 e 109 (CLS); às de ns. 117, 128, 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de números 2, 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44, 46 a 60, 99, 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116, 118, 120 a 122, 124, 125 e 137 da (CE); e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61, 65, 66, 68, 69, 71, 76, 77, 87 a 90, 107, 108 e 110 da (CLS); 113, 119, 127, 131, 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de números 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças favorável ao projeto e às Emendas 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 12 (CCJ) à subemenda à Emenda número 1 (CCJ) 13 a 22, 25 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62, 63; a subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72 a 74, 78, 80 a 86, 91, 92, 94 a 98, 100 a 104, 106, 109 a 112 (CLS); 114 a 116, 118, 120, 121, 123, 128 a 130, 133, a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61, 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à Emenda 76, à Subemenda (CSP) 77, 87 a 90 (CSP, subemenda (CSP) à emenda 107; às subemendas (CSP) às emendas 113, 119, 131 e 138, Emenda 140 a 142, 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5, 10 e 11 da (CCJ); 23, 24, 36, 46, 58, 59, 69, 80 à 2.ª subemenda (CSP) às Emendas 71, 75, 93, 99, 105, 108 (CLS), 117, 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143, 144 (CSP); oferecendo Subemendas de ns. 64, 67, 69, 79 (CLS); 122, 124, 125 (CE) e novas Emendas de ns. 159 a 162 (CF) e dependendo de pronunciação das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão aos dois minutos do dia 2 de abril.

**20.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 4 de abril de 1960**

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES FILINTO MÜLLER E CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Carlos Saboya.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbóas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.

Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (49).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama

Nos seguintes termos.

Dr. Cunha Mello, 1.^o Secretário Senado — Rio.

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que em cumprimento à missão que nos delegou o Senado, iniciamos hoje nossos trabalhos. Acabamos de ter contato com o Governador Mattos Carvalho em reunião no Palácio do Governo, na presença do comandante da guarnição Coronel Anacleto Tavares e Tenente-Coronel Alfredo Carneiro da Cunha. Hoje mesmo iniciaremos nossa visita às zonas atingidas pelas enchentes neste Estado. A situação apresenta-se extremamente grave, exigindo medidas rápidas e objetivas em favor da população

atingida pelo flagelo. Até este momento nenhum auxílio chegou. Saudações — Senadores *Joaquim Parente, Jorge Maynard, Gaspar Veloso, Arlindo Rodrigues e Eugênio de Barros.*

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N.º 1, DE 1960

Em 4 de abril de 1960

1) Prestação de contas da cota do Imposto de Renda recebida pelas Prefeituras Municipais:

- Do Prefeito Municipal de Vila Velha, ES;
- Do Prefeito Municipal de Brotas de Macaubas, BA;
- Do Prefeito Municipal de Alpinópolis, MG;
- Do Prefeito Municipal de Belo Vale, MG;
- Do Prefeito Municipal de Bicas, MG;
- Do Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas Gerais, MG;
- Do Prefeito Municipal de Capelinha, MG;
- Do Prefeito Municipal de Delfim Moreira, MG;
- Do Prefeito Municipal de Governador Valadares, MG;
- Do Prefeito Municipal de Guaranésia, MG;
- Do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG;
- Do Prefeito Municipal de Miradouro, MG;
- Do Prefeito Municipal de Minas Novas, MG;
- Do Prefeito Municipal de Moema, MG;
- Do Prefeito Municipal de Nova Ponte, MG;
- Do Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, MG;
- Do Prefeito Municipal de Rio Novo, MG;
- Do Prefeito Municipal de Anicuns, GO;
- Do Prefeito Municipal de Golanésia, GO;
- Do Prefeito Municipal de Barra de Bugres, MT;
- Do Prefeito Municipal de Campinas, SP;

Do Prefeito Municipal de Pilar do Sul, SP;

Do Prefeito Municipal de Piraquara, PR;

Do Prefeito Municipal de Herval, RS.

2) Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências:

Do Sr. Raimundo Lopes e outros servidores federais de Capanema, PA;

Da Federação dos Círculos Operários de Fortaleza, CE;

Do Sindicato de Despachantes Aduaneiros da Parnaíba, PI;

Do Sr. Miguel Tórres e outros funcionários do D.C.T. de Teresina, PI;

Do Sr. Boanerges Augusto Batista e outros funcionários do Departamento de Endemias Rurais em Teresina, PI;

Da Assembléia Legislativa de Pernambuco;

Do Sr. Eudes Patrício de Carvalho, do Instituto Regional de Meteorologia de Recife, PE;

Da Sra. Odenir Leite, do DCT de General Carneiro, MT;

Do Sr. Aristeu Trindade Mota, do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura de Salvador, BA;

Do Sr. Murilo de Carvalho Barbosa e outros arquivistas do Ministério da Justiça, Rio;

Da Associação Comercial, Industrial e Agrícola e do Sindicato do Comércio Varejista de Atibaia, SP;

Da Associação dos Despachantes Aduaneiros do Serviço Público Federal de São Paulo, SP;

Da Associação Comercial de Botucatu, SP;

Da Associação Comercial de Garça, SP;

Do Sr. Agostinho Palva e outros servidores do APT de Pinhal, SP;

Do Sr. Ailton Gumerato, do DCT de Ribeirão Preto, SP;

- Do Sr. Alvaro Gomes Martins, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Antônio Geraldo, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Augusto César Loureiro, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Belsário Ribeiro da Rocha, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Blaglio Capua, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Carmélia Costa, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Carlos de Oliveira Rosa, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Célia Veloso, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Cinira Augusta Machado Lopes, do DCT;
- Da Sra. Carmélia Costa, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Durvalino Zucato, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Edmundo Pereira Pontes, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Fernando José Leonardo, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Flávio dos Santos, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Geraldo Amâncio dos Santos, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Gesuino de Oliveira e Souza, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Gilberto Rebouças Nogueira, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Hélio Brattfisch Mossul, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Ilka Canil, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. José Cândido Norberto, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Júlio Silva, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Luís Veloso, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Luís José Baldo, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria Ferreira Cogni, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria da Conceição Monteiro, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Manoel Botti, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Orlando de Oliveira e Silva, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Paulo Rêgines Gomes, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Pedro Ascaro, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Palmiro a Ruggiero, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Reinaldo Faria de Souza Júnior, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Rita Teixeira Peres, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Rosalina Garcia Ruggiero, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Rosalvo de Souza, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Sebastião Medeiros, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Iracema Ramos, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Sebastião Seixas, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Cecília Mesquita Jentsch, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. João Carlos Gomes, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Hilda Dellolagone, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Dr. Moacir Ferreira do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Manoel Sanches Pena, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria da Conceição Silva Prado, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Miquelina Carlucci Baiocelli, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Rui Brencó da Cruz, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Sebastião Donato, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Pedro José Sahadi, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Sebastião Amaral, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Solange Gretillet Louolla, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Tereza Natalina Tazinafo Moro, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Tranquillo Sarti, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Vergilio Invernizzi, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Abílio Lopes, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Valfredo Vieira Cabral, do DCT de Ribeirão Preto, SP;

- Do Sr. Arnaldo Franco, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Ana Cerdeira, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Edwar Pinto Valadares, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Jesuíno Ferreira dos Santos e Sr. Wilson Menezes, de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. José Geraldo de Oliveira, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. José Cândido, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Irasmena Biasoli, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Antônio Barroso, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Francisco Peixoto, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Rita Martins Peres, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria de Lourdes Garcia, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Wagner Moreira da Cunha, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Rubens Franco, de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Carmen Sílvia, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Rubens Caturelli, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Nelson Rodrigues, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Turíbio Gonçalves Netto, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Gerson Leonardo, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Antônio Marques da Silva, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Heitor Silva, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Nadir Nogueira de Oliveira, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Edith Martins Alves, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria Edméia Morais e Almeida, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Alva Santos, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Carmen Célia Rezende Barreto, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Francisco Leal e outros do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria Teles Sampaio, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria Angélla de Souza, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria Ferreira Cogine, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Aurea Pereira da Silva, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Lúcia Miranda Cecconi, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Mauro Falleiros, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Elsa Gullaci Guimarães, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Ignácia Pereira Ribeiro, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Marília Barreto e Silva, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Terezinha Jesus Costa Oliveira, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria Telles Sampaio, de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Bertha Batista Ferreira, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Irene Barros Santos, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria Helena Poggi Corrêa, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria Ignez Bottololi;
- Da Sra. Lídia Capua, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Benedita Silva, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Luiz Pantozzi Filho, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Carlos Alberto Merlo, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Antônio Miranda da Cruz, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Noêmia Abreu Scalopi, de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria da Conceição Silva Prado, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria da Graça Nogueira, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria Aparecida Custódio, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Albino Vicente, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Marieta Loureiro Rischá, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Conceição Aparecida Martins Iosi, do DCT de Ribeirão Preto, SP;

- Da Sra. Esperança Lemos Tonini, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Neuza Coluci de Carvalho, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. João Feliciano da Costa Barreto, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Andréa Bueno, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Cristóvão Lopes, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Neuza Caldo Martinelli, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Francisco Xavier dos Santos, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Antônio Mendes Vinagre, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Acílio Machado do Nascimento, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria José Nogueira, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Wagner Almeida, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Euclides Barbosa de Souza, de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Iolanda Gumerato, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Francisco Scapparo, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria Aparecida Lepera, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Faustino Ruiz, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Aracy da Fonseca, de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria de Lourdes de Almeida Machado, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Noémia Abreu Scalopi, de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Joaquim Bento Pereira, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Marília Stchebehere, do DCT de Ribeirão Preto, SP;
- Da Sra. Maria da Glória Moreira Bitondi, de Ribeirão Preto, SP;
- Do Sr. Joaquinício de Souza Aragão, de São Carlos, SP;
- Do Sr. Antônio de Araújo Pimentel, do DCT de São Paulo, SP;
- Da Associação Comercial de Tatuí, SP;
- Do Sr. Raul Cândido, do DCT de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. Luiz Boas, do DCT de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. Luiz Wilfeort, de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. José Carlos Júnior, Presidente Intersindical de Belo Horizonte, MG;
- Do Sr. Diaulas Pereira Alberto e outros Servidores do Departamento de Endemias Rurais de Divinópolis, MG;
- Do Sr. Lourival Guimarães, de Uberaba, MG;
- Do Sr. Adalberto Rodrigues da Cunha, de Uberaba, MG;
- Do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba, MG;
- Do Sr. José Camilo, de Uberaba, MG;
- Do Sr. Ivo Gandolei, da Federação Catarinense de Servidores Públicos de Florianópolis, SC;
- Do Sr. Antônio Mateus Kruger, Presidente da Associação dos Servidores Públicos de Florianópolis, SC;
- Do Sr. Emílio Dropa, de Cruz Alta, RS;
- Do Sr. José Rodrigues de Souza, do DCT de Caxias, RS;
- Do Sr. Guerino Peruzzo, da Associação dos Servidores da Contadoria Geral da República de Porto Alegre, RS;
- Do Sr. Emílio Joaquim de Oliveira e outros do DCT de Porto Alegre, RS;
- Do Sr. Ivocir Caeneghen e outros funcionários do DCT de Santa Maria, RS;
- Do Sr. Darcy José Fonseca, Delegado do Sindicato dos Consertadores de carga e descarga nos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Rio Grande, RS;
- Do Sr. Farid Salomão, Presidente do Sindicato dos Lojistas do Rio Grande, RS;
- Do Sr. Plínio Wissenson, Presidente da Associação Comercial dos Varejistas do Rio Grande, RS;
- Do Sr. Pedro Soares Pinho Júnior, Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Grande, RS;
- Do Sr. Ilaquídio Rasquin, Presidente da Associação dos Servidores Públicos Cíveis de Santa Maria, RS;

Do Sr. Ademar Falcão e outros funcionários de Santa Maria, RS;
Emenda Constitucional n.º 1-59, (de autoria do Deputado Osmar Cunha) que institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros :

Da Câmara Municipal de Baião, PA;

Da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, PA;

Da Câmara Municipal de Monte Negro, PA;

Da Câmara Municipal de Capivari, SP;

Da Câmara Municipal de Irapuã, SP;

Da Câmara Municipal de Mauá, SP;

Da Câmara Municipal de Socorro, SP;

Da Câmara Municipal de Nova Petrópolis, RS;

Da Câmara Municipal de Machado, MG;

Da Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG;

Projeto de Lei n.º 4.820-59 (na Câmara) que autoriza a União a constituir uma Sociedade por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S.A. (SIDESC), e dá outras providências :

Do Presidente do Sindicato dos Arrumadores de Joinville, SC;

Projeto de Lei n.º 175-59 (na Câmara) que altera o traçado da estrada de rodagem do Plano Rodoviário Nacional BR-43 (Lei n.º 2.975, de 24-11-1956) :

Da Câmara Municipal de Lagoa Vermelha, RS;

Projeto de Lei n.º 3.454-57 (do Deputado Fernando Ferrari) que altera a alínea "b" do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 (Imposto Sindical) :

Do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio de Janeiro;

Do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona do Norte do Estado do Rio;

Do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Oeste de Bauru, SP;

Do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, SP;

Do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santos, SP;

Do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo, SP;

Do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Paraná;

Do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Sul do Estado do Rio de Janeiro;

Do Sindicato de Condutores Autônomos Rodoviários de Porto Alegre, RS;

Projeto de Emenda à Constituição n.º 3-59 (de autoria do Deputado Vasconcelos Tôrres) que dá nova redação aos arts. 44 e 45 da Constituição Federal (imunidade dos Vereadores) :

Da Câmara Municipal de Teresina, PI;

Da Câmara Municipal de Junqueiro, AL;

Da Câmara Municipal de Parati, RJ;

Da Câmara Municipal de Porciúncula, RJ;

Da Câmara Municipal de Nova Friburgo, RJ;

Da Assembléia Legislativa de Mato Grosso;

Da Câmara Municipal de Almorés, MG;

Da Câmara Municipal de Brazópolis, MG;

Da Câmara Municipal de Dôres de Campos, MG;

Da Câmara Municipal de Jesuânia, MG.

3) Comunicação de eleição e posse :

Da Diretoria da Benemérita Sociedade Beneficente Paraense, em Belém, PA;

Da Mesa da Câmara Municipal de São Luís, MA;

Da Diretoria da Colônia de Pescadores Z-18, Cel. Ciro M. Rêgo, de Pedreiras, MA;

Da Diretoria da Associação Comercial de Guarabira, PB;

Da Diretoria da Sociedade Coral "Villa Lobos", de João Pessoa, PB;

Da Diretoria da Sociedade de Artistas e Operários Mecânicos e Liberais de João Pessoa, PB;

Da Diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (do Norte e Nordeste de Alagoas ao Amazonas);

Da Diretoria da Sociedade Monte Pio dos Artistas de Penedo, AL;

Da Diretoria do Abrigo do Salvador, BA;

Do Prefeito Municipal de Jerônimo Montelro, ES;

Da Diretoria do Diretório Acadêmico da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro;

Da Diretoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio do Rio de Janeiro;

Do Secretariado do Comitê Brasileiro da Conferência Internacional de Serviço Social do Rio de Janeiro;

Da Diretoria da União Nacional das Associações de Cooperativas do Rio de Janeiro;

Da Diretoria da Federação Nacional das Associações de Cooperativas do Rio de Janeiro;

Da Diretoria da Federação dos Associados da Justiça Brasileira do Distrito Federal;

Da Diretoria da Associação dos Servidores Federais do Estado de São Paulo, SP;

Da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, SP;

Da Diretoria do Centro Acadêmico "VIII de Abril" da Faculdade de Direito de Cuiabá, MT;

Da Diretoria da Associação Balaena de Amparo aos Nordestinos em Campo Grande, MT;

Da Diretoria do Diretório Acadêmico de Farmácia do Paraná, em Curitiba, PR;

Da Diretoria da União Maringense de Estudantes Secundários de Maringá, PR;

Da Diretoria da Sociedade Pró-Desenvolvimento do Estreito, Florianópolis, SC;

Da Diretoria da União dos Ferrovieiros Gaúchos, de Livramento, RS;

Da Diretoria do "Palmeira Futebol Club do Rio Grande", RS;

Da Diretoria da Sociedade Beneficente e Protetora das Classes Laboriosas de Rio Grande, RS;

Da Diretoria do Grêmio Esportivo Rui Barbosa, de Pelotas, RS;

Da Diretoria da Liga de Defesa Nacional de Pelotas, RS;

Da Diretoria do Grêmio Esportivo Sul Brasil, de Pelotas, RS;

Da Diretoria da Academia Sul-Riograndense de Letras, de Porto Alegre, RS;

Da Diretoria da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, RS;

Da Diretoria da Federação das Associações Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, RS.

4) Observações e sugestões sobre proposições em curso no Congresso :

Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957, que fixa normas para a classificação e padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico e revoga o Decreto-lei n.º 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências :

Dos Representantes da Comissão do Comércio de Cacao da Bahia, de Praça Quinze, Rio.

Projeto de Lei n.º 4.684-58 (na Câmara), que destina 1 por cento do custo total das Construções de Arquitetura Civil a cargo da União ao Instituto de Arquitetos do Brasil para aprimoramento e expansão de Arquitetura Brasileira :

Do Presidente do Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura da Sexta Região, de São Paulo, SP;

Do Centro Acadêmico Horácio Lane, da Escola de Engenharia da

Universidade Mackenzie, Rua Maria Antônia, 403 — São Paulo, SP.

5) Solicitações e sugestões para apresentação de proposições:

Que crie escolas de alfabetização de adultos em todo o território paraense:

Da Câmara Municipal de Juruti, PA;

Que crie a Universidade de Goiás:

Da Câmara Municipal de Inhumas, GO;

Que crie o Instituto de Previdência contra Desemprego e escala móvel de salários:

Da Câmara de Vereadores de Carazinho, R.S.;

Da Câmara Municipal de Caxias, RS;

Que crie Batalhões Agrícolas para povoar as propriedades rurais da União:

Da Câmara Municipal de Pelotas, RS.

6) Diversos assuntos:

Da Câmara Municipal de Capangema, PA, solicitando providências do Banco de Crédito da Amazônia para facilitar melhor crédito ao comércio e agricultores da região, minorando, assim, a situação angustiosa em que se encontram em virtude da atual crise financeira;

Da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, PA, solicitando providências para a manutenção do Serviço Especial de Saúde Pública naquela localidade;

Do Prefeito Alexandre José Frances, de Tucuruí, PA, hipotecando solidariedade ao Dr. José Marcos dos Santos, Diretor da Estrada-de-Ferro Tocantins, em virtude das acusações feitas pelo Deputado Estadual Milton Dantas;

Da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, PA, solicitando providências urgentes para superar a ameaça sobre a retirada dos serviços postais telegráficos daquela localidade;

Da Cooperativa Crédito Agrícola de Antenor Navarro, PB, manifestando-se contrário à reportagem do Jornalista Antônio Calado, publi-

cada no "Correio da Manhã" e "Jornal do Comércio", de Recife, sobre o Deputado Jacob Frantz.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan, inscrito em primeiro lugar.

O SR. NELSON MACULAN — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, nobres Senadores: — Há dias, ocupando esta tribuna, reportei-me à situação crítica e de desestímulo em que se encontram os triticultores do Paraná e do Brasil.

Com grande pesar, no dia imediato ao meu pronunciamento, li no jornal "Estado de São Paulo", que os triticultores de Carazinho depositaram suas máquinas em frente à Agência do Banco do Brasil local, num pacífico protesto, simbolizando o descontentamento que lavra entre os triticultores.

Urge, Sr. Presidente e nobres Senadores, que medidas de amparo, eficientes e objetivas, sejam tomadas para que nossa produção triticeira atinja o nível de produção necessário e indispensável para nosso próprio consumo, evitando-se a eterna sangria de nossas divisas.

Mensagem Carvalho Pinto

Entretanto, Sr. Presidente e nobres Senadores, nos últimos dias do mês de março, os agricultores de todo o País foram surpresos com a Mensagem enviada pelo Governador do Estado de São Paulo, Carvalho Pinto, que numa atitude patriótica e corajosa iniciou efetivamente um plano de reforma agrária que estou certo representará o marco inicial da solução de um problema de tão magna importância.

Em seus vinte e cinco artigos, muito bem propostos, a Mensagem, estimulando a aquisição da pequena propriedade rural e a sua exploração econômica, proporciona também os indispensáveis recursos para este fim como também o amparo social e técnico para que o agricultor na terra se fixe, cercado

dos indispensáveis meios para entregar-se à labuta diária de suas atividades agrícolas com a tranquilidade tão necessária para que da terra possa tirar o máximo com o seu esforço.

Outro aspecto importante da Mensagem é o aproveitamento das terras devolutas do Estado, que assim não mais serão a presa fácil de grupos inescrupulosos que muitas vezes levam ao desespero os abnegados e corajosos posseiros, quando através de atos violentos os expulsam das terras que, na verdade sendo devolutas, pertencem ao povo e em consequência ao agricultor que nela trabalha.

Prevê também a desapropriação de glebas que sejam consideradas necessárias ao desenvolvimento agrícola e ao interesse das populações como também dá prioridade na venda às famílias numerosas.

Sem penetrar nos detalhes da Mensagem, atendo-me apenas ao mérito da Mensagem, acredito que este exemplo do Governador Carvalho Pinto, seja seguido por outros Governadores do nosso País para que de uma vez por todas sejam banidas as vergonhosas negociações das terras devolutas cuja destinação certa e humana seria a da entrega ao homem que faz da enxada o seu patrimônio.

Encerrando este pronunciamento, de acordo com o art. 212, letra c, requeiro, após ouvido o Plenário, a transcrição da mensagem nos Anais do Senado.

Ainda nos momentos que me restam levo ao conhecimento desta Casa que no dia 2 deste a agricultura e principalmente a cafeicultura perderam um dos seus lídimos líderes, o agricultor, o amigo Thomas Alberto Whatheley.

Quem, como eu, teve a felicidade de privar de sua amizade, que se iniciou nas lutas em prol da classe que sempre sustentamos, observava em Tomazinho, como o chamávamos, aquela figura de lutador incansável e sempre ao lado da

classe em suas justas reivindicações.

Era um agricultor perfeito, jamais se conformou que o Brasil fosse tão-somente o maior produtor de café do mundo, mas que também fosse o melhor produtor de café.

Assim pensando, fundou a Cooperativa da Mogiana e vinha com seus vallosos companheiros fazendo a revolução dos cafés finos, e hoje a sua Cooperativa é um padrão de organização para os cafeicultores do nosso País.

Mas não ficava aí a sua atividade, rompe o tradicionalismo ao sistema de exportação de café e penetra nos mercados consumidores do nosso principal produto diretamente com o café da produção ao consumo.

Estou certo que os cafeicultores que tanto admiravam o companheiro tão prematuramente desaparecido, saberão, lembrando sua memória, continuar a luta encetada por Alberto Thomas Whatheley, para que o Brasil seja efetivamente o melhor produtor de café. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, estou chegando da câmara mortuária de Antônio Teles de Souza. A Casa precisa saber que se trata de eminente Professor que durante toda a existência dedicou o melhor de seus esforços ao magistério, na Capital amazonense.

Antônio Teles de Souza, aliás, foi mais que Professor, foi mais que mestre, porque foi um exemplo; foi, mesmo, um mártir, em determinada fase da política de meu Estado. Foi daquele grupo de professores que resistiram até à fome e não abandonaram a Cátedra, quando no Amazonas se negociavam os vencí-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

mentos dos funcionários às portas do próprio Tesouro Estadual.

Pertenceu àquela falange de Vicente Teles, de Adriano Jorge, Plácido Serrano, Marclano Armond, Marques Braga e de tantos outros, que deram todos os seus momentos ao preparo da mocidade e da adolescência. Professor do Ginásio Amazonense, Professor do Instituto de Educação do Amazonas, Professor da Escola Agronômica de Manaus, em todos êsses estabelecimentos de ensino revelou-se Antônio Teles de Souza excepcional mestre, professor de alcandoradas virtudes. O que tornou singular a figura de Antônio Teles de Souza, entretanto, foi o seu caráter sem jaça, a sua preocupação constante de manter-se acima das contingências do momento, sendo considerado um dos homens mais virtuosos do meu Estado.

Trago em nome da geração que represento e para que conste dos Anais desta Casa, a expressão de saudade de seu ex-discípulo na Escola de Agronomia de Manaus, essa palavra de recordação dêsse grande mestre que fez do magistério sua única preocupação e um verdadeiro sacerdócio.

Sr. Presidente, era o que eu desejava dizer em honra à memória de Antônio Teles de Souza.

Nesta oportunidade, desejo também aduzir uma referência nova aos discursos que aqui pronunciei nas duas sessões anteriores, relativamente às enchentes no Amazonas. Estou recebendo hoje o jornal "A Crítica", do dia 30 de março passado, em que o festejado matutino publica notícias a respeito da enchente do Rio Negro, que ameaça repetir a catástrofe de 1953.

Diz o seguinte :

"As águas do Rio Negro, segundo informações colhidas por nossa reportagem, já suplantaram, na enchente ameaçadora que presenciámos, tôdas as marcas anteriormente registradas pela Manaus Harbour Li-

mited, com a exceção da de 1953, em que atingiram a zona da cidade localizada nas proximidades do pôrto e a parte baixa, causando transtornos tanto à população, como ao comércio ali estabelecido. Segundo observações feitas por nossa reportagem, até o dia de ontem, as águas já haviam atingido 24m,80cm, superando, dêsse modo, as marcas de 1909, 1922, 1946 e 1952, as maiores registradas antes da de 1953.

Por outro lado, sabendo-se que a marca de 1953 é de 25m, 57 cm, é de esperar-se que a atual enchente venha produzir os efeitos danosos causados por esta última, com o advento de doenças e outros problemas".

Tinha eu, portanto, Sr. Presidente, carradas de razões quando, desta tribuna, solicitava ao Sr. Ministro da Justiça, o honrado Sr. Armando Falcão, que estendesse as providências tomadas para os Estados do Nordeste ao Amazonas, medida posteriormente pleiteada, também, pelo ilustre Senador Lobão da Silveira, do Pará.

É, portanto, necessário que a Comissão de tombamento que verifica, no momento, os prejuízos causados pelas enchentes no Nordeste, não esqueça que, na Amazônia, também se esboça uma enchente semelhante à de 1953.

Quero, por conseguinte, levar ao conhecimento do Sr. Ministro da Justiça que a Amazônia reclama, também, assistência da Comissão formada para levar àquela parte do País os auxílios necessários aos flagelados. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua à hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

O Sr. Senador Atílio Vivacqua pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador,

será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, segundo orador inscrito.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — *(Para uma comunicação)* — Senhor Presidente, uso da palavra para uma comunicação urgente, na forma do Regimento, e especificamente, como representante do meu Estado, nos termos da Constituição.

O Governo Federal está elaborando, através de órgãos próprios, plano de assistência aos Estados do Nordeste atingidos pelas inundações. Desejo solicitar que considere a grave situação em que se encontra o Estado das Alagoas.

Minha Província, evidentemente, não poderia ficar excluída da assistência financeira que o Governo Federal, por determinação expressa da Lei Maior, vai prestar aos Estados nordestinos.

Não é nosso desejo competir com as outras Unidades da Federação atingidas pela calamidade. Reconhecemos que os nossos males são menores que os dos cearenses, piauienses e riograndenses do norte; mas esperamos que a norma constitucional sobre a qual repousa a teoria da Federação brasileira, seja posta em execução, em toda a plenitude.

Sr. Presidente, minha palavra adquire no momento autoridade especial. Divirjo, politicamente, no meu Estado, da situação ali dominante, mas não desejo negar-lhe, em tão grave conjuntura, minha solidariedade porque me colocaria, de resto, contra os interesses do povo que aqui represento.

Há cerca de dez dias visitei a região do Baixo São Francisco. Sobrevoei várias cidades de Alagoas e Sergipe, entre elas, Piassabussu, Penedo, Igreja Nova, Colégio, São Braz e Traipu; e em Sergipe, Brejo Grande, Pirapitinga e Propriá, os núcleos de populações mais próximos à foz do São Francisco. Rea-

vivei aquelas tristes lembranças da minha infância e adolescência, no convívio com o grande rio. Vi cidades e campos inundados; as culturas e plantações totalmente submersas. Naquele dia, as águas do rio começavam a declinar. Verifico, porém, nas últimas quarenta e oito horas, através do noticiário da imprensa e das informações do próprio Governador do Estado, que o Rio São Francisco volta a ameaçar, de maneira trágica, as populações alagoanas e sergipanas.

Nasci, Sr. Presidente, na veneranda cidade de Penedo, e conheço bem o drama da gente do Baixo São Francisco no terrível período das grandes cheias.

Com estas palavras, Sr. Presidente, encareço ao Governo Federal que considere os apelos do Governador de Alagoas e das populações ribeirinhas do São Francisco. Seja-lhes assegurada a imediata assistência, através de recursos, medicamentos, alimentos e técnica, para que a Federação assinale sua presença, em hora tão grave, naquela região brasileira.

Estou, igualmente, submetendo à consideração da Comissão do Vale do São Francisco um pequeno programa de socorro às populações daquela região, dentro das verbas orçamentárias próprias.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Quero aproveitar a possível ressonância das palavras de V. Exa., pela autoridade que elas revestem e pelo respeito que imprimem, para renovar, parecendo insistência descabida, os reclamos das populações ribeirinhas da Amazônia, especialmente do Rio Negro, em virtude dos sinais evidentes de que a enchente de 1960 será equivalente à de 1953.

Associando-me às expressões de V. Exa., no sentido de que a Fede-

ração se faça sentir em todo o território nacional, apelo para que o Ministro Armando Falcão, encarregado de fazer o tombamento, não se limite às áreas que vêm fazendo reclamações urgentes e pungentes, já que a população da Amazônia está habituada a tais fenômenos, mas que atue em todo o País. Desejo, também, que os observadores governamentais mandem saber das autoridades estaduais da Amazônia o que lá ocorre. Como Vossa Excelência, sou adversário do Governo Federal, mas não o sou do povo. Julgo que todo e qualquer socorro que seja entregue a outras populações deve ser estendido à Amazônia, na iminência de enchente maior. Louvo a vigilância de V. Exa. e incorporo-me ao seu desejo de que Alagoas seja realmente olhada pelo Governo Federal com o mesmo entusiasmo e carinho que as outras zonas inundadas do País.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A voz do representante do Estado do Amazonas exprime a angústia das populações ribeirinhas do Rio Negro, e há de ser ouvida pela Nação.

É nessas ocasiões que a Federação se afirma, ela que se tem diluído tanto através dos anos, com a hipertrofia do Poder Central. É nesta hora, na desgraçada hora das calamidades que a Federação Brasileira pode oferecer o admirável gesto de solidariedade nacional, do Rio Grande do Sul ao Distrito Federal, de São Paulo, de Minas, das grandes, das poderosas Unidades, aos pequenos e fracos Estados, organizando uma cadeia generosa de assistência às terras flageladas do País.

No meio de tantas desgraças, de tantos desenganos e do mau funcionamento do regime, é grato reconhecer que a Federação brasileira está presente nessas ocasiões.

Acredito que o Sr. Ministro Armando Falcão, a quem o Sr. Presidente da República cometeu o encargo de organizar e coordenar o plano de assistência ao Nordeste

— já agora também à Amazônia — realizará trabalho sério.

Não contamos, infelizmente — a exemplo dos norte-americanos — com uma lei que discipline a aplicação de recursos para indenização de danos decorrentes das calamidades.

Evidentemente, não devo alongar-me; não é meu desejo repetir a história clássica das inundações; tôdas iguais no Amazonas, no São Francisco, dos rios baianos e espiritosantenses. Desejo é que a União funcione, que, às vésperas da transferência da Capital para Brasília, a Federação não volte as costas à tragédia dos nordestinos, dos amazonenses e espiritosantenses.

Estas palavras, eu as profiro — já o disse — como representante do meu Estado; e espero que nosso apelo não se dilua numa simples publicação do *Diário do Congresso Nacional*.

Estou certo de que o Ministro Armando Falcão cumprirá as determinações do Sr. Presidente da República, que tomou conhecimento da grande tragédia, num lance muito próprio de suas atividades políticas e governamentais. O Sr. Juscelino Kubitschek sobrevoou o dilúvio naquelas vinte e quatro horas terríveis do desastre de Orós; e há de ter trazido no coração e no espírito de jovem estadista a inapagável imagem do tremendo desastre.

Em nome dessa memória, em nome dessa terrível lembrança, peço para os alagoanos a assistência do Governo Federal. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Nelson Maculan.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 245, de 1960

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requerido

transcrição nos Anais do Senado da Mensagem enviada pelo Sr. Senador Carvalho Pinto à Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1960. — Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE — O presente réquerimento depende de apolamento.

Os Senhores Senadores que o apólam, deverão permanecer sentados. (Pausa).

Apolado.

Sendo evidente que o documento cuja transcrição se pede não atinge o limite estabelecido no parágrafo único do art. 202, do Regimento Interno, será oportunamente submetido à deliberação do Plenário, independentemente de parecer da Comissão Diretora.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958 (número 1.853, de 1958, na Câmara), que classifica os cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 92, de 1960, do Sr. Fretas Cavalcanti e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 22 do mês em curso); tendo Pareceres (ns. 80, 81 e 86, de 1960) das Comissões:

— de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo, ao qual oferece as Emendas ns. 1 a 3 (CCJ); com voto em separado do Sr. Senador Jefferson de Aguiar;

— de Finanças, favorável ao substitutivo e oferecendo sub-

emenda às Emendas ns. 1 e 2 (CCJ) e das mesmas Comissões, sob ns. 147, 148 e 149, sobre as emendas de Plenário.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119-58, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente, Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51), de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao Projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12. (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84, 86 a 89, 91, 92, 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61 — 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e

às Emendas ns. 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 da (CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da CE; e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da (CLS); 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE); 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à Emenda 76, à subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à Emenda 107; às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — 131 e 138, Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da (CCJ); 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 80 à 2.ª sub-

emenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de números 159 a 162 (CF) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Deve ser votada, em primeiro lugar, a Emenda n.º 206, de Plenário, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrários da de Serviço Público Civil e de Finanças. Em votação a Emenda n.º 206.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, a emenda em votação, visa a estabelecer princípio de igualdade para o grupo ocupacional a que se refere. Não importa em aumento sensível de despesa.

Espero, assim, que os ilustres colegas, considerando o assunto, votem favoravelmente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda. (Pausa).

Votaram "sim" 8 Senhores Senadores; "não", 27; absteve-se de votar um Senhor Senador.

A emenda está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA

N.º 206

II — Enquadramento dos ocupantes de carreira de estatístico no projeto de Classificação de Cargos:

1) Emenda supressiva

No Anexo IV — Lista de Enquadramento, Serviço Técnico Científico, Grupo Ocupacional de Estatís-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tica. Série de Classes de Estatística (código TC-1401), suprimam-se as observações:

“os que possuírem habilitação legal para o exercício da profissão de Estatístico”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 28, de Plenário, de autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e contrário das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 3 Senhores Senadores; e contra, 32.

A emenda está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA

N.º 28

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958. Dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo.

I — Enquadramento das diretorias de estatística no símbolo 2-C, como órgãos de “Direção Superior”.

EMENDA ADITIVA

No Anexo II — Cargos de Provisão em Comissão. I — Cargos de Direção Superior, acrescenta-se, na tabela cada um dos Ministérios relacionados, o símbolo 2-C.

Attilio Vivacqua. — Joaquim Parente. — João Villasbôas. — Francisco Gallotti. — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 107, de autoria do nobre Senador Rui Palmeira, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. RUI PALMEIRA — (Para encaminhar a votação) — (Lê o seguinte discurso):

“Consoante disposição constante do Anexo II, referente aos cargos

de direção superior do Ministério da Fazenda, é exigida para o investimento no cargo de Diretor do Serviço do Patrimônio da União, apenas experiência e tirocínio de administração no Serviço Público.

Tal disposição é indefensável e se concretizada virá ferir direitos legítimos da classe de engenheiro, atingindo, frontalmente, a legislação que rege o exercício da engenharia.

O Serviço do Patrimônio da União sempre foi considerado um serviço técnico, e serviços técnicos devem ser orientados e dirigidos por profissionais da carreira, como dispõe o próprio Plano de Classificação para outros órgãos.

O Serviço do Patrimônio da União, é um órgão eminentemente técnico, à vista de disposições expressas, contidas no Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, e no regimento baixado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946.

Dadas as finalidades precípua do órgão relativo aos bens imóveis da União, atribuíram os citados diplomas legais, funções decisórias e privativas ao Diretor do Serviço, atribuições essas, por sua vez, da alçada de engenheiro como preceitua a legislação que rege o exercício da Engenharia.

Dispõe ainda citado Regulamento que os órgãos do Serviço do Patrimônio são subordinados técnica e administrativamente ao Diretor do Serviço.

Ora, para o citado cargo de direção, bem como para os casos de substituição eventual do respectivo ocupante, as nomeações deverão recair em servidores da União com reconhecida capacidade técnica e comprovados conhecimentos adequados do respectivo cargo, consoante disposto no Decreto número 29.801, de 24 de julho de 1951.

E, a única carreira do Ministério da Fazenda para a qual são exigidos comprovados conhecimentos dos serviços de atribuição do Patrimônio da União, é a carreira especializada de engenheiro, do mesmo

Ministério, de acôrdo com o concurso do DASP.

A Comissão Mista da Câmara dos Deputados, composta das Comissões de Justiça, Serviço Público e Finanças, ao examinar a Emenda n.º 205 do Deputado Lopo Coelho ao Plano de Classificação, decidiu ser o cargo de Diretor do Serviço do Patrimônio privativo de engenheiro.

E tal decisão foi tomada não só à vista do Ofício n.º 2.024, de 23 de novembro de 1955, dirigido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dirigido ao Secretário da Câmara dos Deputados, então o Sr. Deputado Antônio Barros de Carvalho, como também de acôrdo com a Resolução posterior do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, publicada no "Diário Oficial", de 29 de agosto de 1958.

No mesmo sentido se manifestaram o Clube de Engenharia, a Federação Brasileira de Associação de Engenheiros, o Sindicato de Engenharia, a Coligação dos Engenheiros e Arquitetos dos Serviços Públicos e Autárquicos Federais e inúmeras entidades de classe do País.

A disposição inquinada além de constituir uma exceção na sistemática adotada no Plano para outros serviços, fere frontalmente disposições legais referentes ao exercício da engenharia.

Merece a emenda o apoio dos Senhores Senadores, pois que não traz nenhum ônus para o Erário público.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda. (*Pausa*).

Votaram "sim", 14 Senhores Senadores; "não", 21; houve uma abstenção.

A emenda está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada :

EMENDA

N.º 107

No anexo II — Cargos de Provisamento em Comissão. — Cargos de Direção Superior do Ministério da Fazenda, onde se lê :

Diretor do Serviço do Patrimônio da União 2-C.

Lê-se : Diretor do Serviço do Patrimônio da União 2-C — Engenheiro.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento de preferência que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 246, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º II, do Regimento Interno, requero preferência para a Emenda n.º 261, ao Projeto de Lei da Câmara número 149, de 1958, por se tratar de complementação da Emenda n.º 146, já aprovada.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1960. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Gilberto Marinho.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Concedida a preferência, passa-se à votação da Emenda n.º 261.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 261, de autoria do nobre Senador Joaquim Parente, complementa a Subemenda n.º 146, de autoria do nobre Senador Ary Vianna, que logrou aprovação unânime do Senado.

Está assim redigida :

"Os atuais Auxiliares Administrativos, lotados nas Recebe-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dorias Federais se classificam, respectivamente, nas séries de Agentes Fiscais do Imposto do Sêlo, facultado o direito de opção no prazo de noventa dias.”

A razão de ser da emenda é que aos Auxiliares Administrativos são conferidas as mesmas atribuições dos Officiais Administrativos, cuja série funcional se inicia na classe correspondente à dos Officiais Administrativos. Por estarem equiparados às mesmas vantagens e remunerações e por já existir emenda, aprovada, criando a Classe dos Agentes Fiscais de Impostos Aduaneiros, na qual os Auxiliares Administrativos foram classificados juntamente com os Officiais Administrativos e, por último, por estarem também equiparados aos Officiais Administrativos no Plano de Classificação de Cargos e Funções dos Funcionários Civis do Poder Executivo, têm os Auxiliares Administrativos toda a razão.

O Sr. Ary Vianna — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Ary Vianna — São apenas dezoito Auxiliares Administrativos : dezesseis, lotados na Recebedoria do Distrito Federal e dois na Recebedoria de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro aos nobres Senadores que não são permitidos apartes em encaminhamento de votação.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, o nobre Senador Ary Vianna prestou esclarecimento de grande valla : a emenda beneficiará apenas dezoito funcionários, já em pé de igualdade não só no Plano, como nas funções que exercem e nos vencimentos que percebem, com os Officiais Administrativos. (*Muito bem!*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Gilberto Marinho já apresentou as razões que eu desejava trazer ao conhecimento do Plenário. Apenas acrescento que a emenda não traz qualquer aumento de despesa. Trata da inclusão de uma classe que executa os mesmos serviços que os oficiais administrativos, a dos auxiliares administrativos.

Esse o esclarecimento que desejava prestar à Casa, fazendo votos para que seja aprovada a emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 261. (*Pausa*).

Votaram “sim”, 25 Senhores Senadores ; e “não”, 10.

A emenda está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada :

EMENDA

N.º 261

Acrescente-se :

“Os atuais Auxiliares Administrativos, lotados nas Recebedorias Federais, se classificam respectivamente, nas séries de Agentes Fiscais do Imposto do Sêlo, facultando o direito de opção no prazo de 90 (noventa) dias.

Observação: Os atuais Auxiliares Administrativos lotados nas Recebedorias Federais.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 279, de Plenário, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em votação. (*Pausa*).

Votaram “sim”, 4 Senhores Senadores ; e “não”, 28.

A emenda está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada :

(*) — Não foi revisto pelo orador.

EMENDA

N.º 270

Na lista de enquadramento (Anexo IV), parte correspondente ao Serviço de Artífice.

Acrescentem-se as seguintes categorias ao Grupo III dos Artífices, depois da expressão "Paginador" — 22 a 29":

Mestre Especializado — 27".

Observação: Lotados na Divisão de Proteção ao Voo, da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica.

Mestre Mecânico — 21.

Observação: Lotados na Divisão de Proteção ao Voo, da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica.

Auxiliar de Hangar — 21.

Observação: Lotados na Divisão de Proteção ao Voo, da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica.

Mestre Eletricista — 22.

Observação: Lotados na Divisão de Proteção ao Voo, da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica.

Auxiliar de Aeroporto — 22.

Observação: Lotados na Divisão de Proteção ao Voo, da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica.

Artífice — C, D, E, G, H, I, J, K, L e M.

Observação: Lotados nas Oficinas e na Usina Elétrica do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Artífice — 18 a 22.

Observação: Lotados nas Oficinas e na Usina Elétrica do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 9 de Plenário, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em votação. (*Pausa*).

Votaram "sim", 5 Senhores Senhores; e "não", 29.

A emenda está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA

N.º 9

Acrescente-se:

"Os Técnicos de Laboratório dos Ministérios da Saúde e da Educação e Cultura, portadores de diploma de médico, que tiveram assegurados no art. 13 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, assim como os ocupantes da mesma carreira que se encontram em situação análoga, ficam reclassificados na carreira de Médico dos quadros a que pertencem de conformidade com a presente lei".

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 13, de Plenário, de autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, formulo a seguinte questão de ordem.

Há duas emendas sobre a matéria: uma, é mais ampla; a outra, mais restrita. Refiro-me à Emenda n.º 13, em confronto com a de n.º 19. A primeira dispõe:

"Inclua-se onde convier:

Artigo ... Os ocupantes de cargos ou funções para cujo ingresso seja exigido diploma de grau universitário devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, nos Conselhos Regionais de Medicina ou na Ordem dos Advogados, e que trabalhem 33 horas semanais efetivas receberão uma diferença de vencimentos para o que percebem os Procuradores da União:

a) de primeira categoria os de nível 18 ou superior;

b) de segunda categoria os de nível 17;

c) de terceira categoria os de nível 16 ou inferior;

§ 1.º Essas diferenças ficam incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos.

§ 2.º A equiparação atinge também os "acréscimos por

tempo de serviço público ou de cargo ou função”.

§ 3.º As disposições deste artigo abrangem os componentes do Quadro Permanente, Suplementar ou Extranumerário, os admitidos a qualquer título e por qualquer verba, às Autarquias Federais, Entidades Parastatais”.

A Emenda n.º 19 limita-se aos engenheiros.

Indago de V. Exa., Sr. Presidente, se a aprovação ou a rejeição da Emenda n.º 13 importará em prejuízo da Emenda n.º 19. Desde que a Mesa resolva no sentido de que a Emenda n.º 19 estará prejudicada com a rejeição da de n.º 13, encaminharei à Mesa requerimento de preferência. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Attilio Vivacqua, a Mesa esclarece que a Emenda n.º 13 estabelece princípio de ordem geral que abrange, também, a de n.º 19. Se aprovada, prejudicará esta última.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento de preferência para a Emenda n.º 19.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Attilio Vivacqua encaminhou à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 247, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º II, do Regimento Interno, requeira preferência para a Emenda n.º 19, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, a fim de ser votada antes da de n.º 13.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 19.

A aprovação desta emenda prejudicará a de n.º 13.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, o enérgico e brilhante discurso com que o nobre Senador Attilio Vivacqua defendeu a Emenda n.º 19 obriga a Liderança a uma declaração ao Senado.

A emenda pretende equiparar os engenheiros aos procuradores. Para que não paira qualquer dúvida de que a decisão da Casa representa injustiça para com essa nobre classe, à qual rendo as minhas homenagens e à qual tanto deve o nosso País, preciso dar alguns esclarecimentos.

Primeiramente, a emenda é injusta, porque pretende equiparar apenas uma classe de curso universitário aos procuradores e deixa os médicos, por exemplo, sem essa equiparação. Por outro lado, ela subverte totalmente, o sistema estabelecido no Plano de Classificação de Cargos porque pretende vincular funcionários do Poder Executivo a funcionários do Poder Judiciário. E como terceiro argumento, não é procedente a afirmativa de que estão mal remunerados.

O Plano de Classificação já outorgou aos engenheiros os níveis máximos que prevê. Mas não é só, Senhor Presidente, a subemenda à Emenda n.º 267, aprovada pela Maioria na última sessão, atribui aos engenheiros 25 por cento de gratificação pelo curso universitário e, àqueles que trabalhem no Fundo de Pesquisa e façam pesquisas, está garantido o tempo integral, o que quer dizer até 125 por cento além dos seus vencimentos.

Em conseqüência, parece-me que há justiça. O máximo que podia dar, deu a essa categoria, classificando-a nos dois níveis mais altos. Foi-lhe ainda concedida a gratificação de 25 por cento pelo curso universitário e se previu para aqueles que têm tempo integral até 125 por cento além da remuneração.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Assim, não encontramos procedência na emenda. Contra ela votaremos, pelos motivos expostos, mas queremos deixar bem claro que não existe injustiça de tratamento. Houve a mais rigorosa justiça a fim de evitar a subversão do Plano. Procuramos impedir que o Engenheiro ganhe mais do que o Procurador, pois uma vez incorporados aos seus proventos aquelas percentagens, ficariam êles percebendo muito mais que o Procurador.

Eis a razão por que não aprovamos a emenda tão brilhantemente defendida pelo nobre Senador Attílio Vivacqua. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 19. (*Pausa*).

Votaram “sim”, 16 Senhores Senadores; e “não”, 26.

A emenda está rejeitada.

Fica prejudicada a Emenda n.º 13.

É a seguinte a emenda rejeitada :

EMENDA
N.º 19

Acrescente-se :

Artigo ... Aos ocupantes de cargos de níveis 18 e 17, previstos nesta lei, para cujo ingresso seja exigido diploma registrado de acordo com o Decreto 23.569, de 11-12-1933, serão concedidos, respectivamente, os benefícios dos incisos III e IV do art. 5.º, da Lei n.º 3.414, de 20-6-1958, a título de diferença de vencimentos.

§ 1.º A êsses servidores são também aplicados o art. 12 da Lei 3.414, de 20-6-1958 e a Lei 3.531, de 19-1-1959.

§ 2.º Êsses servidores perderão a gratificação prevista no art. 75 desta lei.

É a seguinte a emenda prejudicada :

EMENDA
N.º 13

Inclua-se, onde convier :
Art. ... Os ocupantes de car-

gos ou funções para cujo ingresso seja exigido diploma de grau universitário devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, nos Conselhos Regionais de Medicina ou na Ordem dos Advogados, e que trabalhem 33 horas semanais efetivas receberão uma diferença de vencimentos para o que percebem os Procuradores da União :

a) de primeira categoria os de nível 18 ou superior;

b) de segunda categoria os de nível 17;

c) de terceira categoria os de nível 16 ou inferior.

§ 1.º Essas diferenças ficam incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos.

§ 2.º A equiparação atinge também os “acréscimos por tempo de serviço público ou de cargo ou função”.

§ 3.º As disposições dêste artigo abrangem os componentes do Quadro Permanente, Suplementar ou Extranumerário, os admitidos a qualquer título e por qualquer verba, as Autarquias Federais, Entidades Paraestatais.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 38, de Plenário, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (*Pausa*).

Votaram a favor, 7 Senhores Senadores; e contra, 33.

Está rejeitada a emenda.

É a seguinte a emenda rejeitada :

EMENDA
N.º 38

Onde convier :

Art. ... Os atuais ocupantes das funções de Assistente de Administração e de Assessor Técnico serão classificados na carreira de Técnico de Administração — AF-601 (Grupo Ocupacional 600 — Técnica de Administração).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 46, de Plenário, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. LIMA TEIXEIRA — *(Encaminhando a votação)* — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 46 dá nova denominação aos Classificadores de Produtos Vegetais que, pelo Projeto n.º 1.853, de 1956, passaram a chamar-se Classificadores de Produtos Animais e Vegetais, com os níveis 10 e 12. A Comissão de Serviços Públicos designou os Peritos de Classificação Comercial, com os níveis 12, 14 e 16 e a Comissão Mista da Câmara dos Deputados adotou a mesma denominação, mas com os níveis 15, 16 e 17. A emenda tem todo o cabimento. Ao examinador de marcas atribuíram-se os níveis 12, 14 e 16; ao assistente social, também; mas, no substitutivo, êsses níveis são 12, 14, 17 e 18. O datiloscopista, com os níveis 12, 14 e 16, passaram para 15 e 17. A outros funcionários, para os quais não é exigido o nível universitário, como o perito de valores, correspondem os níveis 17 e 18; ao assistente de organização rural, os níveis 15, 16 e 18; ao assistente de enfermagem, 13, 15 e 16; aos estatísticos, 17 e 18; e aos agentes fiscais do Imposto de Consumo, os níveis 14 a 18.

Ora, Sr. Presidente, a função do classificador de produtos ou perito de classificação comercial é das de maior responsabilidade. Eles são incumbidos de verificar a qualidade e o tipo dos produtos exportáveis. O café, por exemplo, para que se estabeleçam os diversos tipos, os indicados são os peritos, os quais procedem ao estudo dos produtos exportáveis como cacau, café e outros.

Sendo uma função de responsabilidade, não vejo por que razão foi classificada em nível tão baixo. A emenda pretende corrigir essa falha, dando outra organização e, ao

mesmo tempo, melhor padrão para essa classe de funcionários.

Eis por que, neste instante dirijo-me ao Líder da Maioria, pedindo a S. Exa. leve em consideração esta emenda e também lembro aos colegas, que devemos reconhecer a responsabilidade da função, tendo em vista que outros cargos de menor responsabilidade alcançaram melhor remuneração.

Com esta explicação, Sr. Presidente, espero que o Plenário aprove a emenda. *(Muito bem!)*.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, manifesto meu inteiro apoio à fundamentação da emenda feita pelo nobre Senador Lima Teixeira, que demonstrou sua perfeita justiça. *(Muito bem)*.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, o substitutivo contempla, satisfatoriamente e, podemos dizê-lo, até amplamente, essa categoria ocupacional.

Atualmente, eles vão de "E" a "L"; seus vencimentos são de Cruzelros 7.500,00 a Cr\$ 13.000,00. Ora, pelo substitutivo, passam para Cruzelros 14.800,00, o dôbro praticamente, no início da carreira, e alcançam a Cr\$ 20.000,00, ao final.

A majoração, no princípio da carreira é, pois, de 100 por cento e, no fim da carreira, de mais de 50 por cento.

Parece-me, Sr. Presidente, que o substitutivo reconheceu, generosamente o trabalho que exercem e a sua categoria ocupacional, tratando-os com absoluta correção e justiça. Aumentar os níveis nesta altura não é procedente, nem justo em relação às outras classes de funcionários, que temos tratado obedecendo os pareceres das Comissões Técnicas.

A Maioria não pode concordar com a emenda e votará contra. *(Muito bem)*.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 46, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. *(Pausa)*.

Votaram "sim", 16 Senhores Senadores, votaram "não", 20.

A emenda está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada :

EMENDA

N.º 46

Inclua-se, onde couber :

A carreira de Classificador de Produtos Animais e Vegetais passará a ter denominação e níveis de vencimento de acôrdo com o enquadramento seguinte :

Grupo ocupacional : Comércio

Denominação da carreira : Perito em classificação comercial.

Classe : A — B — C.

Níveis de vencimento: 1 — 16 — 17.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 104, de Plenário, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. É de autoria do nobre Senador Paulo Fernandes.

O SR. PAULO FERNANDES — *(Para encaminhar a votação)* —

(*) — Sr. Presidente, não terei, certamente, necessidade de justificar minha emenda. Limitar-me-ei à leitura do seu texto, na certeza de que os nobres Senhores Senadores perceberão o seu espírito. Acrescento, entretanto, apenas a título de esclarecimento, que a proposição objetiva corrigir equívoco ocorrido por ocasião da classificação desses funcionários. Sobre a questão, tive a oportunidade de alertar o nobre Senador Jarbas Maranhão, que reconheceu a falha. Infelizmente, já havia decorrido o prazo para que S. Exa. defendesse, na Comissão de Serviço Público

Civil, o parecer favorável. No mesmo sentido fiz, também, pormenorizada exposição ao nobre Líder da Maioria, recebendo de S. Exa. a afirmação de que a emenda seria aprovada pelos seus liderados.

Ela está assim redigida, Sr. Presidente :

"Fica assegurado o mesmo Grupo Ocupacional e o mesmo nível dos Técnicos de Mecanização, aos antigos Operadores Especializados do Ministério da Aeronáutica habilitados através de prova no DASP e que em virtude do Decreto número 27.491, de 22 de novembro de 1959, tiveram de regredir à condição de simples operadores".

Esta, Sr. Presidente, a justificação que apresento, com a afirmação, ainda, de que, sobre a matéria, mantive entendimentos diretos com o nobre Líder da Maioria. *(Muito bem)*.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Para encaminhar a votação)* —

(*) — Sr. Presidente, acabo de ser informado pelo nobre Senador Paulo Fernandes de que o Relator da Emenda n.º 104, na Comissão de Serviço Público Civil, admitiu ter havido equívoco no trabalho de classificação dos operadores especializados do Ministério da Aeronáutica, os quais teriam ficado fora do Plano.

Não está presente o nobre Senador Jarbas Maranhão; entretanto, louvo-me na palavra do ilustre Senador Paulo Fernandes. Naturalmente, não permitirei que um equívoco declarado e confessado permaneça.

Com esta declaração, aprovarei a emenda. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 104. *(Pausa)*.

Votaram "sim", 25 Senhores Senadores; e "não", 14

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Está aprovada a emenda.

É a seguinte a emenda aprovada :

EMENDA

N.º 104

Acrescente-se, onde couber :

Art. . . Fica assegurado o mesmo Grupo Ocupacional e o mesmo nível dos Técnicos de Mecanização, aos antigos Operadores Especializados do Ministério da Aeronáutica, habilitados através de Prova no DASP e que em virtude do Decreto n.º 27.491, de 22 de novembro de 1959, tiveram de regredir à condição de simples Operadores.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 122, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOURÃO VIEIRA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, *mutatis mutandis* — peço perdão aos juristas e latinistas — a Emenda n.º 122 é uma reprodução da Emenda n.º 113, que mereceu do ilustre Líder desta Casa pedido de adiamento.

Não compreendo, Sr. Presidente, que esta emenda recebesse parecer contrário das Comissões, pois foi calcada num artigo da Constituição Federal, exatamente o art. 193, que dispõe:

“Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade”.

Reza a emenda :

“Art. . . A revisão dos proventos dos servidores aposentados da União e dos Territórios será feita nos termos da legislação em vigor”.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que a emenda será recusada, talvez em obediência ao desejo do Senhor Líder da Maioria, de transferir a discussão da matéria para o final da votação. A mim, entretanto, me compete defendê-la, desta tribuna, já que ela se assenta integralmente em dispositivo constitucional. Daí eu pedir ao Plenário que considere a minha exposição, e já agora, que o nobre Líder afirmou o propósito de prestigiar as Comissões Permanentes e seus Relatores, que tenha, também, contemplação com a minha emenda, pois ela não visa a mais do que dinamizar um artigo da Constituição Federal.

Este o pedido que faço aos ilustres colegas. *(Muito bem)*.

O SR. MOURA ANDRADE — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, conforme muito bem declarou o nobre Senador Mourão Vieira, a Liderança requereu que a matéria relativa à extensão dos benefícios aos inativos, fôsse discutida no final; na mesma oportunidade, solicitei que a Mesa reunisse todas as emendas que tratassem do assunto, para discussão conjunta na mesma ocasião. Assim, solicito a V. Exa., Sr. Presidente, que reserve a matéria desta emenda também para o final, conforme ficou decidido em relação à Emenda n.º 113.

Era a questão de ordem que tinha a formular. *(Muito bem)*.

O SR. MOURÃO VIEIRA — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, solicito da Mesa informe se realmente constou dos debates, naquela oportunidade, o pedido a que se refere o nobre Líder da Maioria. Não obstante ter estado presente, não tive conhecimento de que Sua Excelência solicitasse a reunião de todas as emendas sobre idêntico assunto, para apreciação no final.

Esse o meu desejo, que a Mesa certamente satisfará. *(Muito bem)*.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Líder da Maioria, em sessão anterior, requereu que a Emenda n.º 113 fôsse votada ao final. O deferimento desse requerimento pelo Plenário implica que toda a matéria correlata, ou semelhante, seja reunida e votada em bloco, quando da apreciação daquela emenda.

O espírito da proposição do nobre Líder da Maioria foi deixar para o final a emenda relativa aos proventos dos inativos.

A Emenda n.º 122, repete, *mutatis mutandis*, como reconhece o nobre Senador Mourão Vieira, as expressões da Emenda n.º 113. Deferida a apreciação da Emenda n.º 113 para o final, a Mesa acolhe a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Moura Andrade, e transfere, também, a Emenda n.º 122, anexando-a à de n.º 113, para votação no final dos trabalhos sobre o Plano de Classificação.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Pela ordem) Sr. Presidente, uma vez que a decisão anterior foi tomada por votação simbólica do Plenário, pergunto a Vossa Excelência se neste caso não se adotará o mesmo processo.

O SR. PRESIDENTE — A decisão da Mesa é no sentido de que a Emenda n.º 122 deve ser anexada à de n.º 113, para votação ao final. Se V. Exa. discordar, poderá recorrer para o Plenário.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, aceito a insinuação de V. Exa. e requeiro submeta ao Plenário a decisão da Mesa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (Pela ordem) (*) — Sr. Presidente, não foi revisto pelo orador.

dente, V. Exa. colocou nos justos termos a solução da questão de ordem. Pretendeu-se, na oportunidade em que o ilustre Líder da Maioria requereu fôsse a Emenda n.º 113 votada ao final, que toda a matéria envolvendo interesse dos inativos ficasse reservada para ser votada nessa oportunidade.

Sr. Presidente, no momento surge essa emenda, que já deveria estar englobada com as mais e guardada para final da votação. Se tomássemos, neste instante, a deliberação de a votar, estaríamos modificando a deliberação anterior, relativamente à Emenda n.º 113 e as mais a ela correlatas.

Assim, o pensamento do Senado, manifestado naquela oportunidade, é de que toda a matéria referente a inativos será reservada para o final das nossas votações. V. Exa. portanto, Sr. Presidente, decidiu bem a questão de ordem e, nestas condições, penso que o Senado deve confirmá-la. (Muito bem!).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, depois das explicações dadas ao Senado pelo eminente Líder da Maioria e pelo Líder da Oposição, formulo um apêlo a meu nobre e eminente companheiro, Senador Mourão Vieira, no sentido de que retire o requerimento. (Muito bem!).

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, não vejo como deixar de atender ao eminente Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, já que minha intenção não era desconsiderar a Mesa, nem, de forma alguma, anular sua decisão. Meu grande desejo é que os inativos tenham, realmente, o prêmio que merecem ao fim de uma vida de trabalho, e sejam compensados dessa forma.

Não tenho, Sr. Presidente, qualquer *part-pris* na questão, não sou funcionário federal e não tenho direito a aposentadoria. Trata-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

se, apenas, de apêlo em favor dos inativos.

Retiro meu requerimento, com meus aplausos a V. Exa., Sr. Presidente, porque desejo apenas o bom encaminhamento da questão (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em face da decisão do nobre Senador Mourão Vieira, considera-se anexada a Emenda n.º 122 à de n.º 113, para oportuna apreciação pelo Plenário.

Em votação a Emenda n.º 214, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças. (*Pausa*).

Votaram "sim", 5 Senhores Senadores, e "não", 23.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Carlos Saboya.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Lima Guimarães.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Colmbra Bueno.

Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Flinto Müller.
Fernando Corrêa.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (38).

O SR. PRESIDENTE — Há número.

Em face do que estatui o Regimento, vai-se proceder à nova votação da Emenda n.º 214.

Em votação. (*Pausa*).

Votaram "não", 28 Senhores Senadores; votaram "sim", 10.

Está rejeitada a emenda.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 214

Art. . . O atual Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda passa a constituir a Diretoria de Assistência Médico-Social (D.A.S.), diretamente subordinada ao Ministro de Estado e constituída das seguintes seções: Medicina Clínica, Medicina Preventiva, Radiologia, Laboratório, Odontologia e Administração.

§ 1.º A D.A.S. será dirigida por um Diretor padrão CC-2, de provimento em comissão, nomeado pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Fazenda e escolhido nos quadros médicos do Ministério da Fazenda.

§ 2.º Para atender aos novos encargos ficam criados na D.A.S. cinco lugares de Médico Clínico padrão "K", um de Médico Higienista padrão "O", isolado, quatro de Dentista padrão "K", e seis de Enfermeiro padrão "H".

§ 3.º O cargo de Médico Higienista será provido, em caráter efetivo, e em regime de tempo integral pelo aproveitamento de um Médico Sanitarista dos quadros federais, que haja sido nomeado por

concurso, que tenha diploma de Curso de Saúde Pública do Instituto Oswaldo Cruz e um mínimo de dez anos de experiência em medicina preventiva e de tirocínio em cargos de direção ou chefia em repartições federais.

§ 4.º A D.A.S. organizará, dentro de sessenta dias, nas Recebedorias de Belo Horizonte e São Paulo, serviço médico destinado a atender aos servidores do Ministério da Fazenda nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

§ 5.º Ficam criadas quatro funções gratificadas FG-2, para preencher as chefias das Seções criadas pela presente lei.

O SR. CARLOS SABOYA — Senhor Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Informo a V. Exa. que em votação secreta não é permitida declaração de voto, de acôrdo com o Regimento.

O SR. CARLOS SABOYA — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 247, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. CAIADO DE CASTRO — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, esta emenda é de minha autoria e tem a seguinte razão de ser: os interessados, no caso, prestaram concurso e foram classificados. Exigiu-se no concurso a apresentação de monografia e apenas cinco candidatos foram aprovados, dos quais, apenas dois continuam em serviço ativo.

Uma lei de 1950, tirou êsses funcionários das funções para as quais haviam prestado concurso e defendido tese. Aprovados, foram lotados em outra função.

Se estamos fazendo a reclassificação de cargos e o objetivo do projeto é, justamente, colocar os

funcionários em suas verdadeiras situações, não vejo como esquecer êsses dois servidores.

Assim, o Senado, aprovando a emenda, que não acarreta despesa de qualquer ordem para o Erário, fará justiça, reconhecendo o direito dêsses funcionários. Conforme já acentuei, submeteram-se êles a concurso, que exigia até monografia, e no qual apenas cinco candidatos foram aprovados. Dêsses, somente dois estão em atividade.

O que a emenda objetiva, pois, é apenas que tais funcionários sejam colocados nas funções para as quais se habilitaram. Espero que o Senado a aprove. *(Muito bem !)*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda. *(Pausa)*.

Votaram "sim", 18 Senhores Senadores e "não", 21, tendo havido uma abstenção.

A emenda está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada :

EMENDA

N.º 247

Inclua-se o seguinte artigo no texto do substitutivo ao projeto de lei:

"Art. 81-A. Serão enquadrados na classe B da série de classes de Assessor Postal Telegráfico os oficiais administrativos do Departamento dos Correios e Telégrafos antigos ocupantes da extinta carreira de Oficial Postal-Telegráfico".

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 263, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. COIMBRA BUENO — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, creio que pela terceira vez ocupo a tribuna para defender a Emenda que apresentei, que tomou o n.º 263, e que tem o sentido apenas de fato, isto é, de inclusão na lei de um teto, que de acôrdo com os estudos fazendários, é o único suportável pelo Tesouro. A Maioria e Mi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

noria só devem estar votando, na certeza de ser respeitado o tal teto.

Sabemos, que o Governo declarou ser de oito bilhões, tal soma tolerável pelo Erário Público para atender às despesas com a classificação de cargos, de que se cogita.

Minha emenda tem já uma tradição, pois defendi igual medida, quando da votação em 1958 da famosa lei do abono, que nada significou para o funcionalismo público, porque estourando em 100 por cento o teto então estabelecido fez encarecer violentamente o preço de todas as utilidades de primeira necessidade, não trazendo, em consequência, benefício algum para ninguém.

Nada mais natural, portanto, do que fazer agora constar do texto da lei, o novo teto, que no dizer de todos os informantes responsáveis, não pode ser superado e assim não o será, pois tal fato poderia, em meio da execução orçamentária vigente, acarretar consequências imprevisíveis e incontornáveis, e assim gravíssimas, para a ordem econômico-social. Quem sabe melhor do que nós do Parlamento Nacional, são os próprios técnicos do Executivo; estes fixaram o teto possível em oito bilhões; quaisquer alterações deste quantitativo à última hora neste período de discussão em regime de urgência não podem invalidar os estudos sérios já presentes ao Congresso. Admiti, ao formular a Emenda n.º 283, até 25 por cento de erro para os que informaram o Congresso, elevando o teto de oito para dez bilhões de cruzeiros, para assim buscar sua aprovação.

Se de fato o teto estourar além de uma tolerância de 25 por cento a mais, para cobrir eventuais enganos, então a lei estará condenada, porque ao invés de beneficiar poderá perturbar e até mesmo abalar o próprio regime.

Quando votamos o "Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares", os corredores desta Casa e os meios de informação, compe-

tentes, ou não, convenceram a maioria dos votantes, que as despesas seriam da ordem de quatro bilhões de cruzeiros. Votamos a lei convencidos de que estávamos atribuindo ao Ministério da Fazenda encargo suportável pelo Orçamento então em execução. Pois bem, o impacto — todos os colegas sabem — foi superior a doze ou quatorze milhões de cruzeiros. Digo doze ou quatorze, sem precisar, porque nenhum de nós poderá afirmar neste momento, com certeza, qual o montante, pela carência de tais informações sempre escassas, nesta Casa ou fora dela.

Senhores Senadores a aprovação do "Código de Vencimentos e Vantagens" somente dos Militares — peço licença para reavivar-lhes a memória — provocou descontentamentos e reivindicações, justas ou não, daí surgindo uma cadeia de questões, suscitada pelos que se julgaram prejudicados, e de agitações que infernaram a administração. E pior foi o desequilíbrio nos Estados, pois alguns governos locais ficaram completamente desarticulados, uma vez que não dispunham, como o Governo Federal, do poder de emitir, mesmo com os protestos incoerentes do Congresso, que é o primeiro a obrigá-lo a tal prática.

Impactos violentos dos ônus decorrentes, nos meios de produção e distribuição, resultaram em inflação incontornável, irrompida no princípio deste Governo. Após os descontentamentos vieram as agitações agravadas, as greves, os quebra-quebras, a trituração da moeda.

Velo, depois, a famosa Lei do Abono, que nunca foi de abono, nem de aumento. Ao ser votada, falou-se muito nos corredores e galerias, e as mesmas fontes que hoje nos informam declararam que a despesa com o abono iria no máximo a 10 bilhões de cruzeiros, ou pouco mais. As mesmas fontes convenceram, naquela época, a maioria dos Senhores Senadores, que o teto de então seria respeitado. Mas quando a lei do abono entrou em vigor es-

tourou a verdade: um impacto alarmante de 25 bilhões de cruzeiros.

Repetiram-se os mesmos fatos do início do atual governo: novos descontentamentos, reivindicações, questões na Justiça, desequilíbrios nos Estados, agitações seriadas, quebra-quebras nos Estados e trituração desta vez do próprio Ministro da Fazenda, com seu bem estudado e louvável Plano de Estabilização Monetária. Perdemos, com isso, um dos melhores Ministros da Fazenda que o Brasil já teve, até hoje, o Sr. Lucas Lopes, grande patriota, triturado pelo impacto violento dos 25 bilhões em lugar de 10. No entanto, S. Exa. prevenira o Parlamento, com grande antecedência, que o Tesouro suportaria no máximo o novo encargo de até um bilhão de cruzeiros por mês sem a ameaça dos desequilíbrios que acaba de alinhar.

Pois bem, Sr. Presidente, estamos diante de uma terceira aventura no mesmo sentido, com este chamado Plano de Classificação, que de classificação pouco tem porque deixa de ser um plano técnico desde que não abrange a todos os servidores do País e nem mesmo todos os servidores do próprio Poder Executivo. Há funcionários, em um dos Podêres, que receberão Cruzeiros 100.000,00, Cr\$ 150.000,00 e até Cr\$ 200.000,00, por mês, sem atender à situação dos funcionários dos mais podêres, que por equidade poderão conseguir na Justiça o mesmo tratamento, momento este em que o Regime se verá num bico sem saída, a braços com uma solução de continuidade, porquanto em tal eventualidade a receita total do País não dará para atender nem mesmo ao pagamento dos servidores públicos.

Isto já está muito próximo de verificar-se no principal Município deste País, onde existe a melhor ambientação humana e os maiores cérebros da Nação. Refiro-me ao atual Distrito Federal.

Muitos dos Senhores Senadores não contestarão o que afirmo porque não têm elementos para isso nem mesmo o Líder da Maioria. O que se ouve pelas ruas — a melhor fonte de informações sobre questões econômicas e financeiras do País — é que a Prefeitura do Distrito Federal está gastando mais de 90 por cento ou perto disto, das suas rendas, com o pessoal, o que é um absurdo. O exemplo é assim dado pela primeira cidade do País, pelo atual cérebro dirigente da Nação, por culpa da sua incômoda presença no Rio de Janeiro, núcleo de 3.500.000 habitantes.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que dispõe de um minuto para concluir sua oração.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, se o principal Município deste País aplica 90 por cento ou perto disto, da sua renda em pessoal, podemos concluir que os maiores culpados são os detentores da política, que há decênios vêm entupindo a P.D.F. com dezenas de milhares de excedentes. Por incrível que pareça, estamos correndo o risco de criar situação idêntica para a União — que talvez não possa superá-la, pois não tem quem a tutele, nas suas crises econômico-sociais insuperáveis.

Desejo alinhar ainda algumas consequências possíveis dessa terceira aventura no escuro por não sabermos quanto custarão ao País, dispositivos aqui votados ou por votar às carreiras e envolvendo ônus para o Tesouro da ordem até de dezenas de bilhões de cruzeiros. — Essas consequências já culminaram e concorreram para os absurdos movimentos de Aragarças, de Jacarecanga, e para os quebra-quebras, ou que outro nome tenham; e pergunto o que podemos esperar, como resultado infeliz desta votação em regime de urgência de uma lei de classificação — que não abrange todo o pessoal da União e poderá

resultar em injustiças e descontentamentos ao lado de tremendos e inócuos ônus.

O dólar foi a duzentos cruzeiros graças também às duas leis a que aludi; quem nos pode garantir que não irá a trezentos ou quatrocentos cruzeiros em decorrência de um eventual impacto de 30 ou 40 bilhões com este Plano. Ninguém poderá garantir que o povo brasileiro sofra novamente com estolicismo as conseqüências dessa lei votada no escuro e em regime de urgência. Estamos no ar e não sabemos se o Tesouro poderá suportar ou não o impacto da nova despesa, pois ignoramos quanto vai custar à

Nação, apesar do Quadro que passarei a ler — se não me engano distribuído pela Liderança da Maioria — de que a despesa global com o pessoal que especifica é da ordem de setenta e um bilhões, setecentos e trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros.

Este quadro a seguir lido, foi elaborado na suposição de que as despesas com o plano de classificação irão a Cr\$ 15.000.000.000,00, isto é, quase o dobro dos 8.000.000.000,00 calculados e tidos como suportáveis pelo Tesouro, e incluindo ainda o cálculo das despesas previstas com a aprovação de emendas em pauta.

Despesas atuais com o funcionalismo civil do Poder Executivo (inclusive abono; exclusive salário-família)

Despesas com o Plano de Classificação (exclusive salário-família)

Cr\$	Cr\$
31.000.000.000	
15.000.000.000	
<u>46.000.000.000</u>	<u>46.000.000.000</u>

Média de aumento: 48,3%

Custo da subemenda sobre salário compensação:

- | | Cr\$ |
|--|---------------|
| — 10% de funcionários com menos de 20% de aumento sobre trinta e um bilhões de cruzeiros | 3.100.000.000 |
| — 20% sobre o pessoal militar, correspondente a vinte bilhões de cruzeiros | 4.000.000.000 |
| — 20% sobre o Poder Judiciário correspondente a um bilhão e 300 milhões de cruzeiros | 260.000.000 |
| — 10% de inativos, que vão receber menos de 20% sobre o total de dez bilhões e quinhentos | |

tos milhões de		
cruzeiros	1.050.000.000	
— 48,3% de aumento		
médio para os ina-		
tivos, sobre dez		
bilhões e quinhen-		
tos milhões de		
cruzeiros	5.071.000.000	13.481.500.000
Salário-família		1.600.000.000
		<u>15.081.500.000</u>
		15.081.500.000
		<u>61.081.500.000</u>

A acrescentar : Aumento de militares :

Cr\$	Cr\$
14.000.000.000	— 4.000.000.000
10.000.000.000	

Mais o aumento do Poder Judiciário :

650.000.000

10.650.000.000

TOTAL

71.731.500.000

Salvo erro ou omissão, o quadro acima, consistente ou não — deixou de acrescentar os vinte bilhões de cruzeiros que diz serem pagos atualmente aos militares e que indica como índice para o cálculo — otimista ou não — de 20 por cento para atender ao novo aumento ora pleiteado pelo pessoal militar; deixou igualmente de acrescentar os Cr\$ 1.300.000.000,00 correspondentes ao Poder Judiciário e os Cruzeiros 10.500.000.000,00 correspondentes aos inativos.

Temos assim como resultado, salvo erro ou omissão:

	Cr\$
Despesas já computadas no quadro acima	71.731.500.000
Vencimentos atuais do pessoal militar	20.000.000.000
Vencimentos atuais do pessoal do Judiciário	1.300.000.000

Vencimentos atuais do pessoal inativo	10.500.000.000
TOTAL	<u>103.531.500.000</u>

Verifico ainda, neste rápido apanhado feito há poucos minutos, que também não foi computado o Poder Legislativo, o que nos autoriza a arredondar para cento e cinco bilhões de cruzeiros a previsão do referido quadro.

Acresce que esta previsão é possivelmente muito otimista, se considerarmos as experiências já vividas, em condições idênticas quando se tratou da votação das já citadas leis do "Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares" e da lei do abono.

É pouco provável que os impactos da nova lei — quando entrar em vigor — bem como os das novas leis de aumentos, que irá provocar — por equidade — ficarão apenas nestes Cr\$ 105.000.000.000,00.

Mesmo assim procurarei rapidamente comparar êste total com os dados do orçamento para o corrente exercício, que acabo de obter :

	Cr\$
Receita total	179.500.000.000
Receita tributária .	158.100.000.000
Despesa	194.300.000.000
Deficit para 1960 ..	14.800.000.000

Se compararmos a receita tributária, com a projetada ou possível destinação para a rubrica pessoal chegaremos à seguinte conclusão:

	Cr\$
Receita tributária para 1960	158.100.000.000
Despesa com pessoal para 1960 em face de novas leis previstas para o correr do exercício .	105.000.000.000
SALDO	53.100.000.000

Julgo que uma tal comparação levará a todos os funcionários de carreira, autoridades e homens de responsabilidade, a pensar maduramente no destino do Regime e mais proximamente no de dezenas de milhares de famílias de pequenos servidores, que precisam de levar para casa, cada dia, alimentos, vestuário, tranqüillidade e um pouco de bem-estar para seus filhos.

Sr. Presidente, encerrando, solicito do Senado aprovação para a Emenda n.º 263, em atenção às experiências anteriormente vividas por esta Casa, porque fixa um teto, de dez bilhões de cruzeiros, que permitirá ao Executivo executar esta lei.

Reclamo contra o regime de urgência, com seus prazos fatais, em votações como a presente, porque nos força a votar sem segurança de sabermos exatamente o que estamos fazendo, isto, em termos de justiça e equidade para os servidores, e ônus para o Tesouro. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, compreendo e até justifico as grandes apreensões que invadem o espírito do nobre Senador Coimbra Bueno; todavia, aprovar a emenda nada mais quer dizer do que — “paremos na apreciação do Plano de Classificação”.

Sabemos que as despesas do projeto a cuja votação se está procedendo, de acôrdo com todo o Senado, ultrapassarão dez bilhões de cruzeiros.

Com efeito, o que diz a Emenda de Sua Excelência ?

“O Plano de Classificação, objeto desta lei, somente vigorará se resultar em ônus para o Tesouro até o limite máximo de dez bilhões de cruzeiros por ano. Se ultrapassar êsse total, o Executivo encaminhará, no menor prazo possível, ao Congresso, novo Plano de Classificação abrangendo todos os servidores”.

Reafirmo, Sr. Presidente: aprovar esta emenda seria encerrarmos o assunto; e êle não pode encerrar-se, deve prosseguir.

Assim me manifesto e, estou certo que o Plenário, coerente com o trabalho que está executando, rejeitará a emenda. (*Muito bem*).

O SR. CARLOS SABOYA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, é evidente que, se analisarmos os fatores da vida, jamais fugiremos à realidade. Realidade é o que opera, o que produz, é aquilo que anima e se agita, o que pode ser medido, cotejado, comparado; e a realidade do Plano é que o funcionalismo público, dadas as condições atuais, não mais poderia

(*) — Não foi revisto pelo orador.

suportar uma vida digna, tampouco manter a família, se não houvesse aumento de vencimentos.

Sr. Presidente, estamos legislando com relação à moeda, e esta serve para pagamento futuro. Além da aferição de valores, além do entesouramento e da transferência, a moeda é utilizada como elemento de pagamento futuro. Vamos, então, pagar futuramente aos funcionários do corrente ano com uma moeda que se desvaloriza dia a dia.

Sr. Presidente, por ocasião do Governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra, diante da pressão tremenda que se fazia para a demissão do Ministro da Fazenda, vimos o Presidente declarar: "Eu não demito nem emito". Mas, que fez S. Exa. para não emitir? Que fez para estabilizar a moeda? Parou todas as obras públicas.

Quem teve oportunidade, naquela época, de procurar os trens da Central do Brasil, há de ter verificado que as obras suntuárias das estações se paralisaram. O Marechal Eurico Gaspar Dutra conteve as despesas, manteve o orçamento público equilibrado, fez cortes de economia, mas cortou na própria carne, destruiu sua popularidade, transformou-se, no dizer de certo cronista, num "grande Presidente da República, depois que o deixou de ser". Passadas as emoções, serenados os ânimos, verificou-se que S. Exa. realmente havia feito uma grande administração.

Sr. Presidente, estamos dentro de uma realidade. Temos de planejar. Planejar significa ver, prever para prover. Se estamos vendo que há necessidade de o funcionalismo público limitar-se dentro de uma percentagem, não podemos assim, sem uma razão, diminuir esse limite, essa capacidade de aquisição do funcionário, através de paga de acordo com suas necessidades.

De maneira alguma poderíamos aceitar a emenda do nobre Senador Coimbra Bueno, porque, conforme disse o nobre Senador Francisco Gallotti, aberra de tudo quanto sig-

nifica Plano. Deveríamos, nesse caso, partir primeiro da verba, do valor, do *quantum*, para depois estabelecermos a classificação, a reclassificação e os proventos.

Nesta Casa assistimos certos e determinados assuntos serem tratados — perdoem-me os nobres colegas a expressão — sem penetração mais profunda com relação à finalidade do serviço prestado pelo funcionalismo ao Poder Público e às classes conservadoras.

Examinemos o problema dos Correios e Telégrafos. Quem pretender analisar e estudar a História da Civilização dos povos poderá fazê-lo através do desenvolvimento dos Correios e Telégrafos. O Correio dos Estados Unidos foi, realmente, um elo, um fator do crescimento e desenvolvimento daquele grande País, como o tem sido de outras nações americanas.

No Brasil, entretanto, fazemos estudos perfunctórios da situação dos funcionários dos Correios e Telégrafos em relação ao que o Plano significaria de aumento ou ao que representaria no quadro das despesas públicas, em cotejo com o que estavam percebendo. Não analisamos a questão relativamente ao serviço essencial que representa, para um País como o Brasil — que progride, cresce e se agiganta em sua indústria — os Correios e os Telégrafos, bem assim os meios de comunicação.

O Distrito Federal, fenecerá se não resolver o problema dos telefones. New York conseguiu, através das comunicações com o mundo inteiro, posição de supremacia dentro da Federação americana. Naquela grande Metrópole encontra-se, num perímetro de 4 metros quadrados, um telefone internacional, através do qual mantém-se contato com qualquer parte do mundo.

Não podemos, repito, analisar o Plano de Reclassificação tendo por base um gabarito, um sistema, em que há necessidade de atendermos ao Orçamento Nacional; em que há necessidade de atendermos à equi-

paração e à equivalência. Essa equivalência deveria ser fixada, segundo os valores reais de sua influência, no desenvolvimento econômico do País. Uma Nação que se industrializa — é regra geral de economia — necessita aumentar a capacidade aquisitiva do povo.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador, que dispõe de apenas um minuto para concluir suas considerações.

O SR. CARLOS SABOYA — Terminarei, Sr. Presidente.

Como dizia, é necessário aumentar-se a capacidade aquisitiva do povo, sobretudo de povo subdesenvolvido, que tem, como base de vida, lavoura rudimentar, e não pode absolutamente industrializar-se. Para produzir é indispensável mercado consumidor, e este é construído pela elevação do nível econômico das populações.

As necessidades do povo, com a vida moderna, aumentam dia a dia. Os medicamentos, os aparelhos elétricos caseiros, deixaram de ser elementos de luxo para se transformarem em utilidades essenciais ao lar.

Por isso Sr. Presidente, sou visceralmente contrário à Emenda 263. Estou certo de que, tendo a moeda a finalidade de produzir pagamentos futuros, dentro de muito pouco tempo se desvalorizará, dia a dia, e precisaremos estudar novo aumento para o funcionalismo público, porque é realmente motivo de agitação, de fermentação, quando o povo não tem o essencial para matar a fome. Como dizia o ex-Senador José Américo de Almeida da tribuna do Senado, o grito mais horroroso, o grito mais tremendo é o da fome! (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 263.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, para explicação pessoal.

O SR. COIMBRA BUENO — (*Para explicação pessoal*) — (*) Sr. Presidente, gostaria compreendessem os nobres colegas que não se trata no momento de ser contrário ou a favor do aumento de vencimentos. Este poderia ser suprido por fórmula mais rápida e eficiente. Cogitamos da classificação de cargos e entendo deveria esta abranger o funcionalismo dos três Podêres, tanto militares como civis. Assim evitaríamos que funcionários de uma das classes, julgando-se prejudicados, viessem bater às portas da Justiça, se determinadas funções, que, pela Constituição, deveriam ser idênticamente remuneradas, não o fôssem, devido à votação isolada de um Plano, capaz de ensejar uma série de casos, privilégios, e direitos.

Informo ainda a V. Exa., Sr. Presidente, que desta, como da outra vez, pedi informação ao Executivo quanto ao número exato de funcionários existentes no País: e espero ser atendido desta vez. Segundo estimativas correntes eles são de quatrocentos a quinhentos mil, no plano federal e uns duzentos mil, na Prefeitura do Distrito Federal, em sua maioria por obra e graça do Poder Central.

Quero, além disso, Sr. Presidente, corrigir afirmação que fiz a esta Casa, há quatro dias. Afirmel que havia cinqüenta mil excedentes na Rede Ferroviária Federal S.A. Confesso que errei. Encontrei-me com o Deputado Othon Mäder, e S. Exa. informou-me que há poucos dias soubera, de um dos Diretores, que aquela autarquia prosseguia nas apurações, e já calculava seu pessoal excedente em cento e quarenta mil funcionários e não apenas cinqüenta mil, como eu asseverara. Faltam algumas dezenas de milhares aos Correios e Telégrafos. Outras repartições estão na mesma situação da Rede Ferroviária; não

seria o caso de tratar-se imediatamente de um plano racional e geral, de classificação e aproveitamento de todo o pessoal da União?

Assim sendo, pediria a V. Exa., Sr. Presidente, encaminhasse ao Executivo outro pedido de informações: quantos servidores excedentes existem no País?

Estas, as palavras que eu queria dizer ao Senado, em explicação pessoal, no momento em que votamos projeto a que apresentei a Emenda n.º 263. Não se pode conceber que o Senado que vive clamando contra as emissões e vive gritando serem as mesmas até inconstitucionais, seja o primeiro a votar lei, que outra coisa não é senão de emissão compulsória, porque obrigará provavelmente o Governo a emitir muitas dezenas de bilhões de cruzeiros. Pleiteio do Senado a aprovação dessa Emenda n.º 263 porque, se por acaso os responsáveis erraram nos seus cálculos, indo além dos oito bilhões, um erro não justifica outro, e assim o Senado, daria cobertura a este teto, com uma folga de 25 por cento pois o total de minha emenda é de 10 bilhões.

Conceder mais de dez bilhões é votar contra o funcionalismo público, é trabalhar contra o funcionalismo público. Devemos dar uma válvula de segurança ao Executivo para, urgentemente, se quiser, mandar outra mensagem, em vinte e quatro horas, para ser aprovada, em regime de calamidade pública, consignando um aumento puro e simples ao pessoal; mas nunca transformar um projeto de classificação de cargos em lei de aumento. É um absurdo; vai contra os foros de desenvolvimento do nosso País. Não somos subdesenvolvidos a tal ponto. Esta a explicação que desejava dar ao Senado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 263, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e da de Finanças. (*Pausa*).

Votaram "sim", 10 Senhores Senadores; "não", 30 Senhores Senadores. Houve uma abstenção.

A emenda está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA

N.º 263

O Plano de Classificação, objeto desta lei, somente vigorará se resultar em ônus para o Tesouro, até o limite máximo de dez bilhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000.000,00) por ano; se ultrapassar este total, o Executivo encaminhará, no menor prazo possível, ao Congresso, novo plano de classificação, abrangendo todos os servidores.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 280, de Plenário, com parecer pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em votação. (*Pausa*).

Votaram "sim", vinte e um Senhores Senadores; votaram "não", oito Senhores Senadores.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Carlos Saboya.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.

Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Lima Guimarães.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
C Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (40).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada, 40 Senhores Senadores.

Há número.

Vai-se proceder novamente à votação da Emenda n.º 280.

Em votação. (Pausa).

Votaram "sim", 17 Senhores Senadores; e "não", 21.

A emenda está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA

N.º 280

Aos Assistentes de Ensino Superior, que hajam sido efetivados, em virtude de lei, nas Faculdades federalizadas, será assegurada situação idêntica à dos Professores de Ensino Superior, isto é, à dos Professores Adjuntos nas Universidades, atribuindo-se lhes o nível (código) Ec-502-18 e não Ec-503-17.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 300, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e da de Finanças.

O SR. GILBERTO MARINHO — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, a emenda refere-se aos atuais escriturários do quadro permanente da Classe final da carreira, que deverão ser enquadrados na série inicial de Oficial de Administração.

Recomenda a medida o fato de resguardar aos atuais ocupantes da carreira o acesso à carreira de Oficial de Administração, independente de prestação de Prova ou Concurso, pois que ao mesmo já se submeteram ao ingressarem como Escriturários, como lhes faculta o art. 225 da Lei n.º 1.711, de 28-10-62, regulamentada pela Lei n.º 8.700, de 17-1-46, e posteriormente pelo Decreto-lei n.º 34.783, de 14-12-1953 reconhecendo destarte às carreiras identidade de funções.

Acresce ainda a circunstância de ambas as carreiras exigirem do servidor conhecimentos gerais de inúmeras matérias, principalmente de Direito Administrativo, e pelo fato, ainda, de ser a carreira de Escriturário considerada "auxiliar", funde-se, por assim dizer, na de Oficial Administrativo, sem apresentação de diplomas, títulos ou provas, mas sim pelo "merecimento absoluto" obtêm acesso à segunda.

Visa ainda a medida, a assegurar aos ocupantes da classe final da carreira, isto é, aos Escriturários "G", muitos com mais de quinze anos na classe, o acesso a Oficial de Administração, independente de concurso, como lhes facultam as leis acima citadas, e a equidade de tratamento em relação às outras carreiras auxiliares que lograrem ser enquadradas no Plano de Classificação na Carreira Principal; como por exemplo: Guarda-livros, Bibliotecário Auxiliar, Astrônomo Auxiliar etc., desde que possuam o diploma exigido em lei.

A exigência em causa não pode ser aplicada, relativamente à carreira de Escriturário, considerando-se que o concurso para a carreira

(*) — Não foi revisto pelo orador.

de Oficial Administrativo consta apenas de provas escritas, não sendo necessário por lei a apresentação de diplomas ou títulos.

Portanto, justa será a aprovação dessa razoável emenda em favor do Escriturário Federal do Quadro Permanente classe "G", tão injustamente enquadrado no Plano de Classificação.

Vejam só, Senhores Senadores, algumas das injustiças gritantes do Plano de Classificação com relação aos Escriturários Federais. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 300. (*Pausa*).

A emenda está rejeitada por 23 votos contra 9, tendo havido uma abstenção.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA

N.º 300

Os atuais Escriturários do Quadro Permanente da classe final da mesma carreira serão enquadrados na série inicial de Oficial de Administração.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 303.

Refere-se a funcionários inativos e, nos termos da decisão anterior da Mesa, será apensada à de n.º 113, para votação ao final. Em votação a Emenda n.º 306, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 306 tem pareceres contrários da Comissão do Serviço Público Civil e da de Finanças. Visa a suprimir o inciso I, do parágrafo único do art. 79.

A regra estabelecida no art. 79 não comporta a exceção contida no inciso, cuja supressão propomos

(*) — Não foi revista pelo orador.

neste momento. De fato, se todos os interinos serão efetivados, haja ou não feito concurso, não se compreende que o benefício do prefalado art. 79 não abranja os interinos que, tendo se submetido a concurso homologado ou dependente de homologação, não tenham sido aprovados.

Se tal ocorresse, consagrar-se-ia uma exceção odiosa, justamente contra aqueles que vêm de há muito prestando serviço, com eficiência e probidade, tendo muitos deles até merecido referências elogiosas de seus superiores hierárquicos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 306 tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e da de Finanças.

Em votação. (*Pausa*).

Votoram "sim", 6 Senhores Senadores e "não", 13.

Não há número.

Val-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.

Cunha Mello.

Vivaldo Lima.

Zacharias de Assumpção.

Lobão da Silveira.

Victorino Freire.

Leônidas Mello.

Mathias Olympio.

Menezes Pimentel.

Argemiro de Figueiredo.

Ruy Carneiro.

Novaes Filho.

Freitas Cavalcanti.

Rui Palmeira.

Heribaldo Vieira.

Lima Teixeira.

Ary Vianna.

Jefferson de Aguiar.

Caetano de Castro.

Gilberto Marinho.

Lima Guimarães.

Moura Andrade.

Taciano de Mello.

Pilinto Müller.

Francisco Gallotti. — (25).

O SR. PRESIDENTE. — Responderam à chamada 25 Senhores Senadores.

Confirma-se a falta de número.

Convoco os Senhores Senadores para uma extraordinária, hoje, às 21 horas e 30 minutos.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — (*) — Sr. Presidente, li no "Correio da Manhã" de ontem, a seguinte nota :

"Em discurso que pronunciará amanhã, no Senado, o Senhor Vivaldo Lima (PTB-Amazonas) desligar-se-á oficialmente da Maioria e do PTB. Falando à reportagem, declarou o Senhor Vivaldo Lima que uma emenda de sua autoria ao Plano de Reclassificação foi ontem descortêsmente rejeitada, no Senado, pelo Líder Auro Moura Andrade e não contou, sequer, com a solidariedade do Líder do seu Partido.

Com o desligamento do Senador Vivaldo Lima das hostes trabalhistas, o PTB passará a ocupar o terceiro posto na representação daquela Casa Legislativa, ficando com apenas 15 Senadores".

Sr. Presidente, ligam-me ao nobre Senador Vivaldo Lima sentimentos de estreita amizade, não apenas de mim para com sua pessoa, mas de minha família para com sua pessoa e para com sua família.

Já tive a honra de hospedar em minha casa, em São Paulo, o Senador Vivaldo Lima. Dedico-lhe a maior amizade e, ao mesmo tempo, uma profunda consideração e respeito pela sua alta capacidade não

apenas como Senador, mas como grande organizador que tem sido e Diretor excepcional da Cruz Vermelha Brasileira.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE — Assim, senti-me perplexo ao ler essas declarações e fui apanhar o *Diário do Congresso* para verificar em que teria eu desprestigiado um Senador a quem procuro sempre levar minha vontade e apoio se isso possa representar prestígio para quem já o tem em si, tanto pela vida sobremodo profícua como pela atividade parlamentar por todos enaltecida e respeitada.

O Sr. Vivaldo Lima — Agradecido à generosidade de Vossa Excelência.

O SR. MOURA ANDRADE — Verifiquei no *Diário do Congresso* o seguinte : posta em votação, pelo Sr. Presidente, a Emenda n.º 90 — emenda que recebera duas subemendas : uma, a que interessava ao nobre Senador Vivaldo Lima — tive o cuidado de fazer a seguinte declaração, em encaminhamento de votação :

"Sr. Presidente, a Emenda n.º 90 recebeu duas subemendas : uma, na Comissão de Serviço Público Civil que regulamenta os níveis atribuídos a essa ocupação e outra, na Comissão de Finanças, que declara que os cargos que compõem essa série serão extintos à medida que vagarem.

Não entram elas em conflito e a Maioria votará a favor de ambas".

Foi a minha primeira declaração. Ao concluí-la, o nobre Senador Vivaldo Lima assim se exprimiu :

"Sr. Presidente, a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil se refere a obstetrizes, e a

(*) — Não foi revisto pelo orador.

que está sendo votada a enfermeiros não diplomados”.

E mais adiante :

“Assim, a emenda visa a que no caso de vaga seja supresso o cargo...”.

Eu entendia que era a emenda, e não a subemenda.

“... quer em virtude de aposentadoria de seus ocupantes ou qualquer outra forma de vacância. Fica mantido, no quadro do funcionalismo público federal, o cargo de enfermeiro técnico profissional”.

Tendo a Mesa esclarecido ser aditiva à subemenda da Comissão de Finanças, declarou o nobre Senador Vivaldo Lima :

“Sr. Presidente, permita-me esclarecer que a emenda reza : “onde convier”. — Pode ser um artigo ou o que quer que seja, a juízo naturalmente, da Comissão de Redação”.

Diante dessa explicação, entendi que o nobre Senador Vivaldo Lima se colocava contra a emenda, manifestava o temor de que emenda dessa natureza, não vinculada a qualquer outra e a trecho algum do projeto, pudesse ser livremente colocada pela Comissão de Redação, e recejava as conseqüências de sua aprovação. Minha suposição robusteceu-se quando o Sr. Presidente Cunha Mello declarou entender que a subemenda era à Emenda n.º 90, ao que o nobre Senador Vivaldo Lima retrucou :

“Ao contrário, Sr. Presidente”.

Sr. Presidente, tomei então a palavra e declarei o seguinte:

“O nobre Senador Vivaldo Lima parece desejar que tal não ocorra”.

E em seguida :

“Assim, Sr. Presidente, diante das declarações do ilustre Senador Vivaldo Lima, necessito de um instante para verificar o assunto”.

Seguiu-se a votação.

Eu me convencera de que o nobre Senador combatia a emenda, por várias razões. Primeiro, porque eu declarara que votaria a favor da emenda, e S. Exa. se levantara depois da minha declaração; segundo, porque divergira da Mesa afirmando não podia esta tomar a emenda como subemenda, assunto que era para ser colocado no Plano onde conviesse. Depois, porque Sua Excelência acrescentara que a Comissão de Redação é que deveria solucionar o assunto. Posteriormente, ainda, porque S. Exa. contestara a Mesa, declarando : “Não é assim; é ao contrário”.

Nesse convencimento e procurando prestigiar o nobre Senador Vivaldo Lima adotei nova definição e comandei a Maioria para rejeitar a emenda, a qual, submetida a votação, foi rejeitada.

Sr. Presidente, creio que o Líder da Maioria não poderia dar maior demonstração de aprêço ao nobre Senador Vivaldo Lima. Tendo dito que votaria a favor da emenda antes de qualquer manifestação do Senador Vivaldo Lima, depois de S. Exa. dar a entender que a combateria, modifiquei meu voto, não pela amizade que nos liga, mas pela autoridade que reconheço no Senador Vivaldo Lima, especialmente em assunto de enfermagem...

O Sr. Vivaldo Lima — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MOURA ANDRADE — ... inclusive porque S. Exa., como Presidente da Cruz Vermelha Brasileira e orientador de uma Escola de Enfermagem, é a melhor autoridade para aqui se pronunciar, no sentido de esclarecer o Plenário.

Não tive dúvida, ouvindo o nobre Senador Vivaldo Lima, em modificar meu voto, para confiar nas declarações que fazia S. Exa., entendendo que era contrário à emenda. Sua autoridade de médico e de administrador me convenciavam, de antemão, de que, se fazia afirmação contra determinado dispositivo, era porque, no campo da enfermagem, seria contrário aos interesses dos funcionários e do trabalho que exercem.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O esclarecimento de V. Exa. é completo e sincero.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, foi dentro dessa convicção, supondo exatamente que, com isso, estivesse prestigian-do a atitude do nobre Senador Vivaldo Lima, respeitando seu ponto de vista e sua autoridade, que a Maioria, depois de ter declarado que votaria a favor da emenda, votou contra, atendendo ao conselho e à orientação de Sua Excelência.

Compreenda o eminente Senador Vivaldo Lima, pela leitura do *Diário do Congresso Nacional*, como os fatos se passaram e me releve o equívoco de não o haver interpretado bem. Justifico-me pelo excesso de trabalho que vinha realizando.

Hoje, trago o descanso de domingo. Anteriormente, trabalhava até seis da manhã todos os dias; entrava no gabinete da Liderança com três horas de sono. Essa a razão por que talvez não compreendessem a intenção do nobre colega. Faço esta declaração com a mais absoluta sinceridade. Relatei ao nobre representante amazonense tudo o que se passou e pode Sua Excelência confirmar os fatos, pelo *Diário do Congresso Nacional*.

Peço ao eminente Senador do Partido Trabalhista Brasileiro que tanto me tem considerado como amigo e colega e que de mim tanto tem recebido de amizade, respeito e acatamento, por sua elevada

autoridade nesses assuntos, que me justifique e não me incrimine por descortesia que, efetivamente, não pratiquel. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. VIVALDO LIMA — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, recebo com profunda emoção as palavras proferidas por um dos mais brilhantes Senadores da República.

São Paulo deve orgulhar-se do filho que mandou a esta alta Câmara Legislativa.

Não sei mesmo, Sr. Presidente, não encontro palavras com as quais possa agradecer a maneira por que o Senador por São Paulo procurou justificar o que se passou naqueles últimos instantes da noite de sexta-feira. Votavam-se subemendas a uma emenda que regulava o exercício da enfermagem obstétrica. Duas subemendas preocupavam a atenção do Senado; os seus autores procuravam esclarecer o assunto, e eu acompanhava os debates com o interesse que o assunto me desperta. Em determinado momento, ouço alusão a uma subemenda que eu apresentara e que também visava a modificar a Emenda número 90.

Devo esclarecer, Sr. Presidente, que a matéria não estava perfeitamente situada. Quando do debate do Plano de Classificação na Comissão de Finanças, deparei com a criação de uma carreira de assistente de enfermeiro. Indaguei da assessoria como fôra possível essa inclusão, e verifiquei constar do substitutivo Jarbas Maranhão.

Não havia mais tempo para alteração do dispositivo. Homem enfeifado no assunto — uma vez que a sociedade que presido é mantenedora de escola de enfermagem, com os mais diversos cursos — eu

precisava de uma providência no sentido de assegurar-se o direito dos enfermeiros diplomados, de modo que não fôsem preteridos por nova carreira instituída no Plano de Classificação, oferecendo vantagens de referências ou letras altas a pessoas não credenciadas, isto é, sem idoneidade técnica.

Assim, Sr. Presidente, só foi possível elaborar a subemenda em tela, que a Assessoria recomendou que fôsse a Emenda n.º 90, para que pudesse alcançar seus objetivos; e dada a premência do tempo, não se tornou fácil completar os requisitos, mencionando que ela era pertinente ao Anexo I, dentro do grupo ocupacional relacionado com a Medicina.

Naquele instante o ilustre Primeiro Secretário, no exercício da Presidência, anunciava a votação de uma subemenda aditiva à Emenda n.º 90.

Há que considerar que então se discutiam subemendas referentes a enfermeiras obstetras, e não se poderia, de forma alguma, considerar minha emenda como aditiva àquelas que se referiam a essas profissionais especializadas. Não poderia compreender a confusão que naturalmente se armou no sentido de que minha emenda fôsse suprimir o lugar de enfermeira obstetra, para o qual se exige que a candidata seja titulada, diplomada, portadora de documento idôneo, através do respectivo currículo escolar.

Ocupei então a tribuna, após haver o nobre Senador Moura Andrade assegurado a aprovação das subemendas, conforme consta no *Diário do Congresso Nacional*, procurando explicar-lhe o objetivo e rebater a qualificação de aditiva que lhe fôra dada. Tive, entretanto, de inclinar-me perante a autoridade do jurista que presidia à sessão, o nobre Senador Cunha Mello, uma vez que sou profissional da Medicina e apenas conheço o Direito pelo bom senso e pela razão.

A discussão continuou, e a incompreensão permaneceu, talvez, como

alegou o nobre Senador Moura Andrade, pela fadiga, uma vez que se tratava da terceira sessão do dia, e estávamos por volta de uma hora do dia dois, sábado.

A fim de que não houvesse dúvida a esse respeito, conquanto ainda não tivesse entendido bem as palavras do meu nobre amigo e brilhante Líder da Maioria, Moura Andrade, pronunciei as seguintes palavras, quase num apêlo à razão, para que a emenda não fôsse sacrificada:

“Sr. Presidente, não ouvi bem o pronunciamento do Líder da Maioria quanto ao encaminhamento desta votação e se Sua Excelência ficou bem esclarecido a respeito do enquadramento da subemenda que apresentei. Parece-me tem ela todo o cabimento, pois refere-se aos enfermeiros. A matéria é, pois, pertinente e está perfeitamente enquadrada na Emenda número 90”.

O Líder da Maioria tomou a palavra e declarou:

“O nobre Senador Vivaldo Lima parece divergir que tal ocorra”. Diante das declarações do ilustre Senador Vivaldo Lima, necessito de um instante para verificar o assunto. Eu me convencera de que o ilustre colega combatia a emenda, por várias razões: primeiro, porque votara a favor da Mesa, após a sua deliberação e, depois, porque S. Exa. divergiu da Mesa”.

Sr. Presidente, estava certo de que o assunto fôra examinado, bem estudado pela Mesa e pela Liderança da Maioria, a quem cabe, praticamente, o policiamento das votações para perfeita elaboração legislativa de matéria tão complexa, oferecida à consideração da Casa.

Compreendi que não havia, realmente, perfeita compreensão sobre o assunto e, sobretudo, quanto aos

objetivos da subemenda, de parte a parte, o que posso, neste momento, confessar, sem desdouro.

Infelizmente, a subemenda não foi aprovada, talvez devido à confusão que se estabeleceu nos últimos momentos de uma sessão estafante. Assim, consignou o substitutivo uma nova classe que pessoas não portadoras de diploma terão um lugar na categoria de assistente de enfermeiro em padrões razoáveis.

Minha emenda, portanto, tinha propósito muito elevado, qual o de assegurar, de futuro, a extinção de uma classe que está acima de outra, como Auxiliar de Enfermagem, esta sim, com currículo escolar e certificado registrado na Diretoria do Ensino do Ministério da Educação e Cultura.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Já que V. Exa. falou em propósito elevado, desejo acentuar que essa é uma constante nos trabalhos de V. Exa. nesta Casa.

O SR. VIVALDO LIMA — Muito obrigado pela justiça que V. Exa. me faz.

Tinha, assim, objetivo superior a subemenda que apresentei. Não visava nem mesmo a prejudicar os atuais enfermeiros práticos a serviço da União, que seriam beneficiados com a criação da nova classe. Por outro lado, haveria maior equidade na nomeação desses profissionais, que não seriam admitidos quando se dessem vagas, por empenho político ou porque fôsem portadores de carta de recomendação. Habilitar-se-iam ao lugar levando um documento idôneo — o diploma de enfermagem, devidamente registrado.

Verifico, porém, que meu eminente amigo, uma das maiores inteligências que o Senado possui, agiu

com lealdade: O trabalho foi tumultuado, naquela sessão, que já era, relembro, a terceira do dia; e S. Exa., naturalmente cansado, não pôde acompanhar atentamente as considerações que formulei naquele instante.

O Sr. Ruy Carneiro — Realmente, houve confusão nos trabalhos daquela sessão.

O SR. VIVALDO LIMA — Faço justiça à lealdade e à grandeza de espírito de um homem da fibra e da envergadura do nobre Senador Moura Andrade e agradeço comovidamente as expressões tão bondosas a mim dirigidas.

Dou, assim, o assunto por encerrado. Continuarei integrando a Maioria desta Casa, sob a liderança do culto representante de S. Paulo. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Vou encerrar a sessão.

Designo para a extraordinária de 21 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958 (n.º 1.853, de 1956, na Câmara), que classifica os cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 92, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso); tendo Pareceres (ns. 80, 81 e 86, de 1960), das Comissões:

— de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo, ao qual oferece as Emendas ns. 1 a 3 (CCJ), com voto em separado do Sr. Senador Jefferson de Aguiar;

— de Finanças, favorável ao substitutivo e oferecendo subemendas às Emendas ns. 1 e 2 (CCJ), e das mesmas Comissões, sob ns. 147, 148 e 149, sobre as emendas de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Senhores Senhores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovada na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22 — 24 a 35 — 37 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 a 64 — 66 a 69 — 71 a 73 — 75 a 82 — 84 — 86 a 89 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 105 — 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61 — 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130

— 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da CE; e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da CLS; 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE). 1.ª subemenda (CSP) à Emenda 76 à subemenda (CSP); 77 — 87 a 90 (CSP). subemenda (CSP) à Emenda n.º 107; às subemendas (CSP) às Emendas ns. 113 — 119 — 131 e 138. Emendas ns. 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda n.º 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) às Emendas ns. 127 e 132 e à Emenda n.º 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de ns. 159 a 162 (CF) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 10, de 1960, da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo inicial da carreira de

Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 11, de 1960, da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo candidato habilitado em concurso.

5 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 12, de 1960, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria, a pedido, a Alcino Pereira de Abreu Filho, no cargo de Diretor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

6 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 13, de 1960, da Comissão Diretora, que põe à dispo-

sição do Governo do Rio Grande do Norte, para exercer cargo em comissão, o oficial legislativo da Secretaria do Senado Federal, Romildo Fernandes Gurgel.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960, (n.º 2.221, de 1957, na Câmara), que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.

21.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura
em 4 de abril de 1960

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DOS SENHORES FILINTO MÜLLER E CUNHA MELLO

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Carlos Saboya.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Caíado de Castro.
Gilberto Marinho.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Tacianno de Mello.

João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (48).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.
Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há sobre a mesa Expediente a ser lido.

Impossibilitado que se acha o Vice-Presidente desta Casa de comparecer à próxima reunião do Conselho da União Inter-Parlamentar a realizar-se em Atenas, será substituído na representação do Senado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, Senhores Senadores. Venho ler — e através da Tribuna, dela

dar conhecimento à Nação — a nota da representação do Partido Libertador, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, definindo, em reunião de sábado último, sua posição em face da mudança da Capital para Brasília, nos termos e modos por que se está processando.

Sem mais comentários, passo a ler o documento.

A "representação do Partido Libertador na Câmara dos Deputados e no Senado julga de seu dever advertir o País contra as dificuldades notórias, se não insuperáveis, da mudança da Capital para Brasília no dia 21 de abril deste ano.

O Partido não é contra a mudança e jamais se opôs, por sua maioria, a que ela se realizasse. Mas está convencido que não é possível a transferência da Capital do Brasil — um grande país — em tão curto prazo, sem os danos e os perigos que esta precipitação vai acarretar. O que importa na instituição de uma Capital não é o simples transporte de pessoas e bens para um novo local, mas, e sobretudo, a organização política e doméstica de uma cidade que pretende ser e deve ser a cidade e o lar — a "civitas" e a "domus" — de uma grande nação. Brasília, em que pesem o esforço e o sacrifício imensos do Brasil, não oferece, a 21 de abril, as condições para ser e receber a Capital da República.

O Brasil está disposto a empreender todos os trabalhos para a construção de sua nova Capital; a verdade, porém, é que a data fixada revelou a impossibilidade da implantação dos Três Podêres de uma comunidade política em núcleo urbano tão distante dos centros seculares da civilização luso-brasileira, em período tão

breve. Tudo aconselha e impõe, portanto, que o Podêres Políticos do Brasil — Executivo, Legislativo e Judiciário — não ponham em risco o seu funcionamento e a sua dignidade numa empreitada que pode ter sentido publicitário, mas nunca o da prudência e o da respeitabilidade que estão na própria razão de ser destes órgãos do Estado democrático moderno.

O Partido Libertador, por sua representação no Congresso Nacional, entende, por isto, necessário formular um protesto e uma advertência apenas contra o que há de imprudente e de impensado na aventura da nova Capital, em que, menos do que a construção material de uma cidade relativamente tão fácil de fazer, com os recursos da técnica moderna — o que vale é considerar as condições que essa cidade possa oferecer para desempenhar as funções de Capital de um grande País. Todos sabem os meios e os instrumentos que estão sendo postos em prática para a realização de Brasília: — o preço que o Brasil está pagando para que se faça em três ou quatro anos e o escândalo, por postergação, seja de regras morais, seja de regras administrativas, para se consumir a fabulosa empresa. O que, porém, o povo brasileiro, apesar de sua capacidade de sacrifício e de perdão, não permite é que se transfira a Capital da República sem que se guardem as normas que uma grande nação adota e consagra para seu destino e seu renome. Sabe a representação do Partido Libertador que o País e, de certo modo, o mundo internacional voltam-se, curiosos, para acompanhar a realização de Brasília, mas o

que o Brasil e a comunidade das nações não podem aprovar é que se improvisem as instalações da Capital do País — abandonando a cidade do Rio de Janeiro — com todos os erros e prejuízos de uma mudança atropelada, em que o próprio regime democrático, compromisso solene do povo brasileiro, corre os mais sérios riscos e perigos.

Sabe-se, sem dúvida possível, que ainda não existem em Brasília os requisitos essenciais para a instalação e funcionamento dos Três Poderes neste mês de abril. Se é verdade que o Poder Executivo para Brasília pode levar apenas a cúpula de sua organização, ou menos do que isto — algumas dezenas de funcionários — a fim de realizar o que já se está chamando de “mudança simbólica”, o Poder Legislativo, que até hoje não tem seus edifícios concluídos, assim como os Tribunais Superiores, terão de transferir-se na totalidade de seus órgãos, pertences e funcionários, sem que haja as condições mínimas para seu funcionamento. Pois é certo que um Congresso, pela complexidade de suas funções, não se constitui, apenas, de suas Câmaras e de seus servidores, mas de toda uma organização de comunicações e de publicidade imprescindíveis para que se ligue e se integre com a Nação.

Tôdas estas razões e mais o profundo abalo por que passa o País, vítima de uma das maiores calamidades que se abateram sobre seu território, devastado na infeliz região do Nordeste, da Bahia ao Piauí e Maranhão, por chuvas e enchentes que êste século desconhecia, demonstram que não temos o direito de apressar a mudança, sempre adiável, da

Capital, com sacrifício da dignidade, do sentimento de respeito e da alerta diligência que todos nós, partidos e povo, devemos manter e resguardar, sobretudo em hora grave como esta. Os excessos e liberalidades dos créditos, vantagens e despesas, justificadas pela mudança, e as demasias e extravagâncias das festividades com que se programam, em escala delirante, as solenidades da instalação simbólica da nova Capital — só elas consumindo 150 milhões de cruzeiros, em momento de luto para toda a Nação — ilustram e comprovam a exatidão destes assertos e assumem o aspecto de um escárnio ao sofrimento das populações nordestinas.

A representação do Partido Libertador tem sobrados motivos para acusar o Governo de levandade e imprudência no uso dos dinheiros públicos para a construção de Brasília. Aguarda, logo que possível, com a Bancada da U. D. N., a Comissão Parlamentar de Inquérito que investigue e apure os escândalos que ali se diz ocorrerem. Espera, entretanto, principalmente demonstrar ao País o impulso inflacionário, com a conseqüente desmoralização da moeda, a carestia da vida e a protelação de obras e serviços inadiáveis que Brasília significa, nos termos e modos de sua construção.

A representação do Partido Libertador democraticamente se submete à decisão da maioria e, em conseqüência, não cuida de empecer a mudança, da Capital. O que lhe cabe dizer, porém, em forma de protesto, com tôdas as ressalvas de sua responsabilidade, é que nega o seu aplauso a uma empreitada que compromete o

nome e a sorte do regime, a dignidade de seu funcionamento e, mais que tudo, o destino das instituições parlamentares e judiciárias numa cidade e sede sem meios e elementos, como Brasília, neste mês de abril, para receber e cumprir a missão de Capital de uma Nação como o Brasil de nossos dias. É que lhe cabe dizer, nesta hora e neste momento, através de palavras que tentam exprimir a angústia, o protesto e a inconformação do Povo Brasileiro”.

Essa, Sr. Presidente, a Nota-Manifesto com que o Partido Libertador formula, perante a Nação, seu protesto e sua advertência contra o que está ocorrendo, o que vai ocorrer e, principalmente, contra as conseqüências irremediáveis que daí possam, e seguramente irão derivar contra o Brasil. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (*Pausa*).

Não há mais orador inscrito. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, (n.º 1.853, de 1956, na Câmara), que classifica os cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330 letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 92, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres (ns. 80, 81 e 86, de 1960), das Comissões;

— de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo, ao qual oferece as Emendas ns. 1 a 3 (CCJ), com voto em separado do Sr. Senador Jefferson de Aguiar;

— de Finanças, favorável ao substitutivo e oferecendo subemendas às Emendas ns. 1 e 2 (CCJ), e das mesmas Comissões, sob ns. 147, 148, e 149, sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 306, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 306 determinava a supressão do inciso 1, parágrafo único do art. 79. No entanto, no espaço de tempo decorrido, entre a sessão vespertina e a noturna, tive o prazer de verificar que o objetivo de minha emenda foi integralmente atendido pelo texto do projeto, na Comissão de Serviço Público Civil. Assim, resta-me apenas pedir a retirada da Emenda n.º 306. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Deverá V. Exa. enviar à Mesa requerimento por escrito. (*Pausa*).

Vem à Mesa, é lido e aprovado sem debate o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 248, de 1960

Requeiro nos termos do art. n.º 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 306, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1960. — Mourão Vieira.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — A emenda é retirada de conformidade com decisão do Plenário.

É a seguinte a emenda retirada

EMENDA

N.º 306

Suprima-se o inciso, I, do parágrafo único do artigo 79.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 285.

O SR. RUI PALMEIRA — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 285, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, ausente do recinto no momento, visa a corrigir omissão no enquadramento dos escreventes-dactilógrafos, em número tão reduzido que não chega a vinte em todo o País. Espero que a Casa, por esse motivo lhe dê apoio. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 285.

Votaram "Sim", 14 Senhores Senadores;

Votarem "Não" 11 Senhores Senadores.

Houve duas abstenções.

O SR. PRESIDENTE — Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada, a que respondem os Senhores Senadores.

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Carlos Saboya.

Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Paulo Fernandes.
Caiaado de Castro.
Lima Guimarães.
Coimbra Bueno.
João Villasbôas.
Fernando Corrêa.
Nelson Maculan.
Saulo Ramos.
Mem de Sá.
Guido Mondin — (29).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada vinte e nove Senhores Senadores.

Não há número. Fica também adiada a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958.

De acôrdo com o Regimento, passa-se às matérias em discussão.

É sem debate encerrada a discussão e adiada a votação por falta de número, das seguintes matérias:

Projeto de Resolução n.º 10, de 1960, da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo inicial da carreira de taquígrafo, candidato habilitado em concurso.

Projeto de Resolução n.º 11, de 1960, da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo inicial da carreira de taquígrafo candidato habilitado em concurso.

Projeto de Resolução n.º 12, de 1960, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria, a pedido, a Alcino Pereira de Abreu Filho no cargo de Diretor PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Projeto de Resolução n.º 13, de 1960, da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Rio Grande do Norte, para exercer cargo em comissão, o oficial legislativo da Secretaria do Sena-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

do Federal. Romildo Fernandes Gurgel.

Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960 (número 2.221, de 1957, na Câmara) que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960 (número 2.221, de 1957, na Câmara) que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei n.º 3, de 1960, da Câmara dos Deputados, aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Estamos em vésperas de o Distrito Federal transformar-se no Estado da Guanabara, de acôrdo com o art. 4.º das Disposições Transitórias da Constituição, uma vez transferida para o Planalto Central a Capital da República.

O projeto de emenda constitucional elaborado pela Comissão Mista de Senadores e Deputados estabeleceu que, uma vez transformado o Distrito Federal no Estado da Guanabara, os Serviços Judiciários, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros e mais serviços custeados pela União no atual Distrito Federal, serão transferidos

para o Estado da Guanabara. Compreende-se, assim, que a Polícia Militar passa a ser, a partir do dia vinte e um deste mês, a Polícia do Estado da Guanabara. Isto consta de todos os projetos elaborados pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores e pela Comissão Mista de Senadores e Deputados.

Assim, não poderemos, e não deveremos, neste momento, legislar sobre esta matéria, uma vez que, aumentando hoje o efetivo da Polícia do Distrito Federal, isto é, traçarmos normas para a Polícia Civil ou Militar do Distrito Federal, já estaremos legislando para o novo Estado.

Sr. Presidente, a preocupação do Legislativo brasileiro, seja na Câmara dos Deputados, seja no Senado Federal, consubstanciada nas emendas constitucionais que foram apresentadas nesta Casa pela Comissão Mista de Deputados e Senadores é a de transferir para o Estado da Guanabara, não somente o serviço da Polícia Militar, como também os da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e da Justiça que, hoje, servem ao Distrito Federal. Estamos apenas há dezoito dias da transferência da Capital e a emenda constitucional consigna que em Brasília não haverá Polícia Militar e sim, apenas, Polícia Civil. Como poderemos legislar criando ônus para o futuro Estado da Guanabara?

Penso que seria incorrerem nos mesmos erros praticados pela Câmara dos Vereadores do atual Distrito Federal, que está criando cargos e aumentando encargos, que, amanhã, pesarão no orçamento do futuro Estado.

Sejam quais forem os dispositivos deste projeto, que não tive a oportunidade de examinar em toda a plenitude, mas vejo pela respectiva ementa, que concretiza, o sentido é aumentar o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal.

Ora, Sr. Presidente, esta milícia, que é hoje do Distrito Federal,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

amanhã, se votadas as emendas constitucionais em andamento nesta Casa, passará ao Estado da Guanabara. Não devemos, nesta hora, tomar medidas no sentido de aumentar o seu efetivo, porque não sabemos se será da conveniência do Estado nascente.

É verdade que pelas emendas constitucionais em tramitação nesta Casa a União continuará a concorrer com as verbas necessárias aos serviços que transfere para o Estado da Guanabara; isto é, continuará a consignar nos seus orçamentos dotações para pagamento da Justiça atual do Distrito Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e dos mais serviços que serão transferidos para o novo Estado da Guanabara e atualmente custeados por verbas da União. Ainda assim, penso que não podemos, nesta hora, criar novos encargos para o Governo Federal, porque não sabemos se para a nova Unidade da Federação, que substituirá o atual Distrito Federal, convirá possuir esse corpo de polícia, com o desenvolvimento que se lhe pretende imprimir.

Por este motivo, Sr. Presidente, solicitaría o adiamento da discussão pelo prazo de 72 horas, a fim de que exame mais acurado da matéria me permitisse votar convicto de que a proposição beneficiaria o novo Estado ou satisfaria ao interesse da União Federal.

Encaminharei à Mesa o requerimento. (*Muito bem*).

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 249, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *l*, e 274, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960, a fim de ser feita na sessão de 7 do corrente.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1960. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE — Há pouco, feita a chamada, verificou-se falta de número para votação.

A Mesa, entretanto, está informada da chegada de vários Srs. Senadores. O art. 177, do Regimento Interno, admite o reinício da votação, caso haja número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada

Respondem à chamada os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Ary Vianna.
Caiaido de Castro.
Gilberto Marinho.
Lima Guimarães.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Nelson Maculan.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin, — (40).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 40 Srs. Senadores.

Em votação o requerimento do nobre Senador João Villasbôas, de adiamento, para o dia 7 do corrente, da discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

De acôrdo com a deliberação do Senado, a matéria é retirada da Ordem do Dia, para voltar no dia 7 do mês em curso.

O SR. CALADO DE CASTRO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo um esclarecimento. Verificada a existência de número para as votações, pode-se votar outra matéria antes de terminada do Plano de Classificação?

O SR. PRESIDENTE — Resolvendo a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Calado de Castro, a Mesa informa que havendo número, volta-se à votação dos projetos. O requerimento, porém, refere-se a projeto em discussão; e o nobre Senador João Villasbôas requereu fôsse adlada para 7 do corrente. Votado o requerimento, passar-se-á à do Projeto de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público Civil do Poder Executivo.

O SR. CALADO DE CASTRO — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão ordinária de hoje faltou número quando da votação da Emenda n.º 285. Em votação emenda, que tem pareceres contrários da Comissão de Serviço Público Civil e favorável da Comissão de Finanças.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 285, defendida brilhantemente pelo eminente Vice-Líder da União Democrática Nacional, Senador Rui Palmeira, é a reprodução, quanto à equivalência da emenda a que o Senado deu hoje, acertadamente, seu beneplácito, isto é, a Emenda n.º 261, adendo à Emenda n.º 146, de autoria do nobre Senador Ary Vianna, que se refere aos oficiais administrativos e escriturários lotados nas recebedorias Federais.

Na discriminação de todos os funcionários das Alfândegas e repartições aduaneiras, foi omitido, por lapso, o enquadramento dos Escreventes Dactilógrafos nas mesmas lotados e em número tão reduzido que não chega a vinte em todo o País. Estou certo de que o Senado, verificando a série de classe de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, classes "A" e "B", que fala em Fiscal Escrivurário, omitindo os Escreventes-Dactilógrafos, chegará à conclusão de que se trata, repito, de inequívoco lapso.

Visa a Emenda n.º 285, a corrigilo, beneficiando número ínfimo de modestos servidores da Nação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 285. (*Pausa*).

A emenda foi rejeitada por 31 votos contra 8, com uma abstenção.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 285

No Anexo IV, série de classes: Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, classes "A" e "B", inclua-se na observação constante do enquadramento, depois da palavra "Escrivurário, a expressão e "Escrevente-Dactilógrafo".

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 144, com pare-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ceres contrários, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
(Para encaminhar a votação) —
(*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 144, visa a corrigir injustiça clamorosa que deixamos passar no Plano de Classificação quando em estudo nas Comissões de Serviço Público Civil e na de Finanças.

Na classe a que se refere esta emenda existem Auxiliar do Serviço Médico, Auxiliar de Enfermagem e Atendente. Os Auxiliares de Serviço Médico e de Enfermagem, têm a mesma responsabilidade, as mesmas atribuições, enfim, nada há que os distinga. Acontece, porém, que os Auxiliares de Serviço Médico iam até a Classificação 26, com salário que variava de Cr\$ 9.100,00 a Cr\$ 13.000,00.

No Serviço de Correlos há, por exemplo, mais de trinta médicos e não há auxiliares de enfermagem — todos são auxiliares de serviço médico, o que sucede, também, nos Institutos.

O projeto criou, para as auxiliares de enfermagem, categoria superior àquela que possuíam anteriormente; quanto às auxiliares de serviço médico reduziu-lhes os vencimentos de Cr\$ 13.000,00 — que era o máximo — para Cr\$ 9.000,00. Passaram pois, essas auxiliares de enfermagem, que auxiliam médicos nos curativos, na aplicação de injeções, a fazer, apenas, o serviço de atendente, secundário e não tem interferência nessa parte de tratamento.

Apreciaria, Sr. Presidente, que os Srs. Senadores-Médicos, que conhecem o assunto, melhor do que eu, explanassem melhor a matéria. Sinto que há injustiça, muito grande; e que vamos prejudicar de tal modo o serviço, que o Senado devia corrigir o equívoco e impedir se praticasse, repito, clamo-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

rosa injustiça, que não encontra justificativa.

Se, no Plano de Classificação, procuramos melhorar a situação de todos os funcionários, indo até uma percentagem de 20%, para que ninguém seja beneficiado com quantia menor, como vamos diminuir vencimentos dos Auxiliares de Enfermagem?

Além disso, o Atendente, classe a que serão rebaixado, digamos assim, os Auxiliares do Serviço Médico, se encarrega do fichário, de conduzir os doentes e marcar-lhes a enfermaria, enquanto os Auxiliares do Serviço Médico aplicam injeções.

O Sr. Leônidas Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO —
Pois não.

O Sr. Leônidas Mello — Pela exposição que V. Exa. está fazendo deduzo que os Auxiliares do Serviço Médico vão sofrer redução dos vencimentos.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
Exatamente. Justamente.

O Sr. Leônidas Mello — Seria injustiça clamorosa.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
Eis porque peço a atenção do Senado, principalmente a dos Srs. Senadores médicos, melhor habilitados a esclarecer a matéria.

Há os auxiliares do serviço médico e os auxiliares de enfermagem, ambos com as mesmas atribuições e responsabilidades

Sr. Presidente, penitencio-me, de assim haver votado na Comissão de Serviço Público Civil. Estou convencido de que não nos apercebemos do erro; e apelo para o Senado no sentido de corrigi-lo.

Não se trata de aumentar despesas. Pode o nobre Líder da Maioria ficar tranqüillo, porque a emenda não traz novos ônus. Não é admissível, entretanto, se faça econo-

mia à custa de funcionários que percebiam Cr\$ 9.100 00 e passarão a ganhar Cr\$ 9.000,00. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 114. (*Pausa*).

Votaram "sim", 19 Senhores Senadores; "não", 20; houve uma abstenção.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA

N.º 114

Anexo IV.

Série de Classes: Auxiliar de Enfermagem.

Código: P-1.702.

Classes: A e B.

Auxiliar de serviços médicos: 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26.

Obs.: Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem.

Emende-se em:

Obs.: Logo a seguir à palavra "Enfermagem", acrescente-se: e os que tenham prestado prova e obtido aprovação para exercer as funções de auxiliar de serviços médicos.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 254, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — S. Presidente, na ausência do nobre Senador Attilio Vivacqua, permito-me recordar aos eminentes colegas que esta emenda colima a evitar que funcionários ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem, já estáveis, fiquem ameaçados de perder o cargo, se lhes

faltarem as formalidades essenciais formuladas para enquadramento nos respectivos lugares por eles providos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 254. (*Pausa*).

Votaram "Sim", 17 Senhores Senadores e "Não", 21, com duas abstenções.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA

N.º 254

Emenda Modificativa ao Anexo IV.

Lista de Enquadramento.

Grupo Ocupacional: Enfermagem.

Código P — 1.702.

Classe A — B.

A exigência para enquadramento dos Auxiliares de Enfermagem passará a ter a seguinte redação:

Obs.: "Os legalmente habilitados para o exercício das atividades profissionais, de auxiliar de enfermagem e os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem que no Serviço Público tenham situações definitivamente constituídas, de acordo com a legislação que rege o provimento de cargo público.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 12, do nobre Senador Attilio Vivacqua, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, e favorável da de Constituição e Justiça. (*Pausa*).

Votaram "Sim", 8 Senhores Senadores e "Não", 26.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA

N.º 12

Substituam-se os termos da exigência para enquadramento nas sé-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ries de Classes — Enfermeiro — pelo seguinte :

“Os portadores de diploma de enfermeiro e os atuais ocupantes do cargo ou função de enfermeiro que no Serviço Público tenham situações definitivamente constituídas de acôrdo com a legislação que rege o provimento de cargo Público”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 22, que tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. É idêntica à de n.º 25, também de autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua, a qual tem parecer contrário das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em votação a de n.º 22.

Votaram “sim”, 10 Senhores Senadores e “não”, 29.

A emenda está rejeitada.

Prejudicada a de n.º 25.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA

N.º 22

Anexo I.
Grupo ocupacional — P — 1900.

Serviço Social

Onde se diz:

P — 1902.13 — Nutricionista — execução.

Diga-se:

P — 1902.16 C — Nutricionista — Supervisão, assessoramento e ordenação.

P — 1902.15 B — Nutricionista — Orientação, revisão e execução.

P — 1902.13 A — Nutricionista — Execução.

Anexo IV

Grupo Ocupacional.

Serviço Social

Código I — 1900.
Classe Nutricionista.
Código P — 1902.
Nutricionista 23 e 24.

Substituir por:

Série de Classe — Nutricionista.

Código P — 1900.

Classes A, B e C.

Nutricionistas 23 e 24.

É a seguinte a emenda prejudicada

EMENDA

N.º 25

ANEXO I

Grupo Ocupacional — P — 1900

Serviço Social

Onde se diz:

P — 1902.13 — Nutricionista — Execução.

Diga-se:

P — 1902.16 C — Nutricionista — Supervisão, assessoramento e coordenação.

P — 1902.15 B — Nutricionista — Orientação, revisão e execução.

P — 1902.13 A — Nutricionista — Execução.

ANEXO IV

Grupo Ocupacional.

Serviço Social

Código P — 1900

Classe: Nutricionista

Código: P — 1902.

Nutricionistas 23 e 24.

Substituir por:

Série de Classe — Nutricionista

Código P — 1900

Classes A, B e C.

Nutricionistas 23 e 24.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 248, de autoria do nobre Senador Calado de Castro, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (*Pausa*).

Votaram “sim”, 8 Srs. Senadores e “não”, 27.

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA

N.º 248

No Anexo I, no Serviço Profissional, no Grupo Ocupacional: P — 2.000 — Telecomunicações.

Onde se lê:

Código — Série de Classes ou Classes — Características da Classe — Acesso A.

P-2001-15 — Inspetor de Telecomunicações — Supervisão e assessoramento.

P-2002-12-B — Técnico de Telecomunicações B — Orientação, revisão e execução — Inspetor de Telecomunicações.

P-2002.12-A Técnico de Telecomunicações A — Execução.

Modifique-se para

I-2001-18-B — Técnico de Telecomunicações B — Supervisão, assessoramento e coordenação.

P-2001-17-A — Técnico de Telecomunicações A — Orientação, revisão e execução.

O SR. GILBERTO MARINHO — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, formulo a seguinte questão de ordem: autor da Emenda n.º 31 — referente aos inativos — solicitei do nobre Senador Atílio Vivacqua pedisse destaque para votação em separado.

Figura na relação das emendas destacadas a de n.º 30, para a qual era totalmente desnecessário requerimento, de vez que, pela sua natureza, deveria ser votada separadamente, uma vez que a ela foi apresentada subemenda.

Hoje, o nobre Líder da Maioria requereu que as emendas que dissessem respeito a inativos fôssem deixadas para serem votadas no final da sessão.

Solicito que a Mesa considere esta questão de ordem, para a qual peço o endosso do nobre Líder da

Maioria, a fim de que a minha emenda seja considerada em pé de igualdade com as demais, e examinada quando da apreciação da questão dos inativos, a 31. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Gilberto Marinho, informa, na sua questão de ordem, que o ilustre Senador Atílio Vivacqua havia requerido destaque para a Emenda n.º 31 de sua autoria.

O requerimento do nobre Senador Atílio Vivacqua refere-se à Emenda n.º 30, para a qual não havia necessidade de requerimento de destaque, porque, tendo recebido subemenda, estava automaticamente destacada. A Emenda n.º 31, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho foi rejeitada no conjunto das emendas que tiveram parecer contrário.

Nessas condições, a Mesa lamenta não atender à questão de ordem do nobre Senador Gilberto Marinho, no sentido de considerar restabelecida a Emenda n.º 31, para fazê-la votar quando forem examinadas as emendas referentes a inativos.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, conformo-me com a solução dada por V. Ex.ª à minha questão de ordem. Permito-me apenas acrescentar que não se podia presumir equívoco do Senador Atílio Vivacqua, profundo conhecedor do Regimento que sabia inútil pedido de destaque para emenda já destacada, por força da subemenda a ela apresentada.

Releva notar que, por outra forma, não me seria dado saber que não fora destacada a Emenda n.º 31, conforme solicitei do nobre Senador Atílio Vivacqua de vez que só à tarde tivemos conhecimento através do *Diário do Congresso* da relação das emendas destacadas. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Os esclarecimentos prestados pelo nobre

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Senador Gilberto Marinho constarão da Ata.

A Emenda 240, de autoria do nobre Senador Mourão Vieira tem pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 240, está assim redigida. (Lendo).

EMENDA

N.º 240

Inclua-se os Assistentes Sindicais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos níveis 17 e 18 do substitutivo ao Plano de

Reclassificação de Cargos, em igualdade de condições com os demais agentes fiscalizadores ocupantes do Grupo Ocupacional P. 2.100 — Trabalho e Previdência.

Justifique-se, nos seguintes termos:

Em face de atribuições idênticas, o DASP, ao elaborar o Plano de Reclassificação, corrigiu uma situação anômala, ao proceder à fusão do cargo "Inspetor do Trabalho" com a função "Fiscal do Trabalho" cuja designação, no Plano, passou a ser Inspetor do Trabalho, com os mesmos níveis (12 — 14 — 16) — dos Inspetores de Previdência, Inspetores de Seguro e Assistentes Sindicais.

SITUAÇÃO ANTERIOR PROPOSTA PELO EXECUTIVO GRUPO OCUPACIONAL P. 2.100 TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Níveis	Cargo ou Função	Vencimentos Cr\$
16	Inspetor de Previdência C	20.000,00
14	Inspetor de Previdência B	16.500,00
12	Inspetor de Previdência A	14.000,00
16	Inspetor de Seguro C	20.000,00
14	Inspetor de Seguro B	16.500,00
12	Inspetor de Seguro A	14.000,00
16	Assistente Sindical C	20.000,00
14	Assistente Sindical B	16.500,00
12	Assistente Sindical A	14.000,00
16	Inspetor do Trabalho C	20.000,00
14	Fiscal ou Inspetor do Trabalho C	20.000,00
	Fiscal do Trabalho B	16.500,00
12	Inspetor do Trabalho A	14.000,00
	ou	
	Fiscal do Trabalho A	14.000,00

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Na elaboração do referido substitutivo, pela Douta Comissão de Serviço Público desta Casa, os agentes fiscalizadores; Inspetor do Trabalho, Inspetor de Previdência e Inspetor de Seguro, por intermédio de emendas ou sugestões, con-

seguiram ser reclassificados nos níveis 17 e 18, em detrimento, visível, ao agente fiscalizador Assistente Sindical, sobretudo, na parte, relativa à remuneração atribuída a cada nível.

Situação Atual — Substitutivo da Comissão de Serviço Público — Grupo Ocupacional P. 2.100 — Trabalho e Previdência

Níveis	Cargo ou Função	Vencimentos Cr\$
18	Inspetor de Previdência B	25.000,00
17	Inspetor de Previdência A	22.000,00
18	Inspetor de Seguro B	25.000,00
17	Inspetor de Seguro A	22.000,00
16	Assistente Sindical C	20.000,00
14	Assistente Sindical B	16.500,00
12	Assistente Sindical A	14.000,00
18	Inspetor do Trabalho B	25.000,00
17	Inspetor do Trabalho A	22.000,00
	ou	
18	Fiscal do Trabalho B	25.000,00
17	Fiscal do Trabalho A	22.000,00

No âmbito do Regimento do Departamento Nacional do Trabalho, as atribuições inerentes à função do Assistente Sindical, não se restringem, somente, à observância do que dispõe o Título V da Consolidação das Leis do Trabalho. Elas são mais amplas do que as dos Inspetores do Trabalho ou Fiscais do Trabalho. De acôrdo com o Decreto n.º 38.843, de 12 de março de 1956, que deu nova redação ao art. 17 do referido Regimento, o Assistente Sindical, além de: *Promover a conciliação nos conflitos e assistência tendentes a harmonizar as relações entre o capital e o trabalho, visando, diretamente, à manutenção de ambiente propício à preservação da paz social;* e atribuições outras consubstanciadas no mesmo Regimento, dentre as quais se destaca aquela que atribue ao

Assistente Sindical a função de *Agente Fiscalizador* (item XIII do artigo 17 do Regimento do D.N.T.).

Qualquer benefício aos demais agentes fiscalizadores, qualquer que seja a sua denominação, deve por um princípio de justiça, ser entendido ao Assistente Sindical.

Outra não foi a intenção do anteprojeto do DASP que fixou os integrantes do Grupo Ocupacional (Trabalho e Previdência) um mesmo nível. Dado um tratamento desigual ao Assistente Sindical componente desse mesmo Grupo, desvirtuada estará, *data venia*, a reestruturação a que se procede, que, visa, antes de mais nada, a corrigir os vícios e situações de desigualdade de que se ressente o atual enquadramento do funcionalismo público federal.

Sr. Presidente, pela primeira vez se invoca, nesta Casa, argumento do Departamento Administrativo do Serviço Público. Parece-me, portanto, que a emenda tem procedência; e o Senado agirá muito bem se aprová-la, porque restabelece uma harmonia, uma igualdade reconhecida até pelo DASP, tão criticado por seu rigorismo no tratamento do Plano de Classificação.

Assim, rogaria ao Senado a aprovação da emenda; já que apenas estabelece nível anteriormente estudado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 240. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 5 Senhores Senadores; 28 contra, com uma abstenção.

A emenda foi rejeitada.

E a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA

N.º 240

Incluem-se os Assistentes Sindicais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos níveis 17 e 18 do Substitutivo ao Plano de Reclassificação de Cargos, em igualdade de condições com os demais agentes fiscalizadores ocupantes do Grupo Ocupacional P. 2.100 — Trabalho e Previdência.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 33 do nobre Senador Atílio Vivacqua com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças e da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade.

O SR. GUIDO MÖNDIN — (*Para encaminhar a votação*) — (*Lê o seguinte discurso*). — Sr. Presidente, a Emenda n.º 33 não acarreta qualquer aumento de despesa.

Visa, dada a peculiaridade dos serviços de engenharia, o cargo do Ministério da Fazenda, de natu-

reza técnico-legal e fiscal, a classificar devidamente no substitutivo os cargos e funções de engenheiros integrantes de quadros, carreiras e série funcional existentes.

No Relatório da Comissão do DASP que acompanhou o projeto do Poder Executivo, encontra-se, de modo preciso, o critério seguido para solucionar o "Problema de Classificação de Cargos", conforme se vê, "verbis":

"Classe é, pois, um grupo de cargos suficientemente semelhantes no que respeita a deveres, atribuições, e responsabilidades, para que se justifique uma denominação única e tratamento análogo em administração de pessoal. A classe congrega, portanto, cargos que envolvem trabalho da mesma natureza e do mesmo nível".

"As especificações da classe devem indicar:

1. As características da classe, a maneira pela qual a mesma se diferencia das demais em relação às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis dos candidatos ao ingresso;

2. A denominação da classe, de modo que a esta se atribua tão somente o sentido contido na especificação".

"A denominação ou título, nome pelo qual a classe é oficialmente conhecida, deve exprimir de forma sucinta, as funções e responsabilidades descritas na especificação e aplica-se à classe; aos cargos nela enquadrados é aos respectivos ocupantes".

"A descrição das atribuições e responsabilidades visa a identificar a natureza do trabalho; a sua dificuldade e posição da classe; isto é, dos cargos que a compõem, na estrutura funcional, de modo que se torne explícito o que está implicitamente indicado na denominação.

Os exemplos de tarefas típicas correspondentes à classe servem para melhor caracterizar a sua defi-

nição e facilitar o trabalho de enquadramento dos cargos na classe.

As características especiais enumeram certos aspectos peculiares do regime de trabalho a que se subordinam os trabalhos na classe”.

Assim, em conformidade com o critério exposto, nos grupos ocupacionais de Engenharia e Medicina, instituiu o Plano, além das séries de classes sob a denominação genérica de Engenheiro e Médico, outras correspondentes às especializações profissionais como Engenheiro de Minas e Metalurgia, de Portos, Rios e Canais, Tecnologista e Médico Legista, Psiquiatra, Puericultor, Sanitarista e do Trabalho.

Especializados são os serviços de engenharia a cargo do Ministério da Fazenda e conseqüentemente especializado é o concurso para provimento de cargos da carreira de Engenheiro do Ministério da Fazenda, consoante Instruções do DASP.

Idêntico critério deveria ter sido adotado em relação aos cargos de carreira de Engenheiro do Ministério da Fazenda atendendo às atribuições e responsabilidades de natureza técnico-legal e fiscal inexistente nas demais carreiras de Engenheiro do Serviço Público.

A fim de ser corrigida a omissão ocorrida impõe-se enquadrar os cargos e funções de Engenheiro do Ministério da Fazenda numa série de classes também especializada, qual a de Engenheiro da Fazenda Nacional denominação que exprime de forma sucinta e precisa as funções e responsabilidades descritas na especificação.

Assim, a presente emenda que não acarreta qualquer aumento de despesa e visa a corrigir omissão merece a aprovação dos Senhores Senadores. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 33 (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda, 14 Senhores Senadores; contra 22, tendo havido uma abstenção. A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA

N.º 33

Ao Anexo I (Grupo Ocupacional TC-600 — Engenharia e Arquitetura — acrescenta-se:

Código — Série de classes ou classes — Características da classe.

TC-606.18 B — Engenheiro da Fazenda Nacional B — Chefia, supervisão, assessoramento, coordenação e fiscalização de quaisquer trabalhos técnicos e fiscais de engenharia afetos ao Ministério da Fazenda.

TC-606.17-A — Engenheiro da Fazenda Nacional-A — Chefia, orientação, revisão, execução fiscalização de quaisquer trabalhos técnicos e fiscais de engenharia afetos ao Ministério da Fazenda.

Ao anexo IV (Lista de enquadramento — Serviço Técnico Científico — Grupo Ocupacional: Engenharia e Arquitetura — Código TC-600) acrescenta-se:

Série de Classes: Engenheiro da Fazenda Nacional — Código: TC-606 — Classes A e B.

Engenheiro — K, L, M, N e O.

Engenheiro — 27, 28, 29, 30, 31.

Obs.: Aquêles para cujo ingresso no Ministério da Fazenda se exigiu habilitação legal de engenheiro.

Regra de Enquadramento
Aart. da lei.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 105. A esta emenda, a Comissão de Serviço Público Civil, apresentou subemenda que têm preferência para votação.

Em votação a subemenda.

Votaram “sim”, 10 Senhores Senadores, votaram “não”, 6.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada, tendo respondido os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Carlos Saboya.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Argemiro de Figueiredo.
Freitas Cavalcanti.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Jefferson de Aguiar.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Lima Guimarães.
Moura Andrade.
C Coimbra Bueno.
João Villasboas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Mem de Sá. — (20).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 20 Senhores Senadores. Confirma-se a falta de número.

Vou levantar a sessão, marcando para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958, (n.º 1.853 de 1958 na Câmara), que classifica os cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 92, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso); tendo Pareceres (ns. 80, 81 e 86, de 1960), das Comissões; de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo; de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo, ao qual oferece as Emendas ns. 1 a 3 (CCJ),

com o voto em separado do Sr. Senador Jefferson de Aguiar; de Finanças favorável ao substitutivo e oferecendo subemendas às Emendas ns. 1 e 2 (CCJ), e das mesmas Comissões, sob ns. 147, 148 e 149, sobre as emendas de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, (n.º 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de números 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2, 3, 6, 8, 9 e 12 contrários às de ns. 4, 5, 7, 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 12 (CCJ) à subemenda a Emenda de n.º 1 (CCJ) 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84, 86 a 89, 91, 92, 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5, 10 e 11 (CCJ) e 23, 36, 46, 53, 59 a 61, 74, 83, 90, 93, 99, 106, 108 (CLS) e oferecendo Subemendas de ns. 65, 70, 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de n.º 113 (CE) a 139 (CE); da comissão de serviço público favorável ao projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13, 45, 62 a 64, 67, 70, 72, 73, 75, 78, 79 a 85, 91, 92, 94, 95 a 98, 100 a 102, 106 a 111 (CLS); às de ns. 123, 126,

129, 130, 134, 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6, 8, 9, 74, 86, 93 e 109 (CLS); às de ns. 117, 128, 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de números 2, 10 e 11 da (CCJ); 14 a 44, 46 a 60, 99, 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116, 118, 120 a 122, 124, 125 e 137 da (CE); e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61, 65, 66, 68, 69, 71, 76, 77, 87 a 90, 107, 108 e 110 da (CLS); 113, 119, 127, 131, 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças favorável ao Projeto e às Emendas 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1, (CCJ), 13 a 22, 25 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62, 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72 a 74, 78, 80 a 86, 91, 92, 94 a 98, 100 a 104, 106, 109 a 112 (CLS); 114 a 116, 118, 120, 121, 123, 128 a 130, 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61, 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE) 1.ª subemenda (CSP) à Emenda 76, à subemenda (CSP) 77, 81 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à Emenda 107; às subemendas (CSP) às Emendas 113, 119, 131 e 138, Emendas 140 a 142, 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5, 10, e 11 da (CCJ); 23, 24, 36, 48, 53, 59, 69, 60 à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda 71, 75, 93, 99, 105, 108 (CLS), 117, 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143, 144 (CSP); oferecendo subemendas às de ns. 64, 67, 69, 70 (CLS); 122, 124, 125 (CE) e novas Emendas de ns. 159 a 162 (CSP) e dependendo de pronunciamento das mesmas Co-

missões sobre as emendas de Plenário.

3 — Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 10, de 1960, da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso.

4 — Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 11, de 1960, da Comissão Diretora, que nomeia para cargo inicial da carreira de Taquígrafo candidato habilitado em concurso.

5 — Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 12, de 1960, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria, a pedido, a Alcino Pereira de Abreu Filho, no cargo de Diretor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

6 — Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 13, de 1960, da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Rio Grande do Norte, para exercer cargo em comissão, o oficial legislativo da Secretaria do Senado Federal, Romildo Fernandes Gurgel.

7 — Discussão única do Requerimento n.º 245 de 1960, do Sr. Senador Nelson Maculan, solicitando transcrição nos Anais do Senado de Mensagem enviada pelo Sr. Governador Carvalho Pinto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo propondo a reestruturação agrária do Estado.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 20 minutos.

22.ª Sessão da 2.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura,
em 5 de abril de 1960

PRESIDENCIA DO SENHOR FILINTO MULLER

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Colmbra Bueno.
Taciara de Mello.
João Villasbôas.

Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guído Mondin. — (50).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Avisos

Do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

— n.º 1.089, nos seguintes termos:

N.º 224.379-59-GM 1.089 — Rio de Janeiro, D.F. — Em 1.º de abril de 1960.

Informações finais para o Requerimento n.º 430, de 1959.

Senhor Secretário.

1. Em aditamento ao Aviso número 840, de 26 de fevereiro último, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª; nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões

dos Industriários para o cabal atendimento das indagações formuladas pelo Senhor Senador Mem de Sá no Requerimento n.º 430, de 1959.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Nóbrega.*

Senhor Chefe do Gabinete:

Atendendo à O. S. n.º 907-59, dêsse Gabinete, temos a satisfação de prestar a seguir, na parte que diz respeito a este Instituto, as informações pedidas pelo Senhor Senador Mem de Sá, no Requerimento número 430, de 1959.

2. Com referência à questão formulada no item 1 do aludido requerimento, informamos que no período de 1.º de julho até 14-12-59 foram admitidos, no Quadro de Pessoal do I. A. P. I., trinta e sete (37) funcionários, nas carreiras abaixo discriminadas:

Dentista	4
Engenheiro	1
Médico	7
Contador	1
Fiscal	3
Escrivão	16
Escrevente-datilógrafo	1
Tesoureiro Aux. M.	4

3. Na impossibilidade de saber em relação ao que deseja o Senhor Senador Mem de Sá, no item 2 do seu requerimento, conhecer qual o aumento de despesa com pessoal, enviamos a seguir, as despesas totais relativas a essa rubrica dos meses de julho a novembro de 1959.

	Cr\$
julho	229.851.765,30
agosto	216.183.616,70
setembro	218.022.259,00
outubro	249.059.557,30
novembro	204.179.721,40

4. Quanto à indagação contida no item 3, informamos que os elementos ali solicitados não são disponíveis, eis que a contribuição das despesas com transportes não

é efetuada com o registro do local de destino das pessoas e material transportados. Entretanto, alguns setores do Instituto que, em virtude de sua relativa autonomia financeira, mantêm registros contábeis especiais, puderam fornecer dados a respeito, que abaixo relacionamos.

Despesas com pessoal para Brasília em 1959

	Cr\$
Carteira de Acidentes do Trabalho	261.432,60
Departamento de Assistência	525.693,00
Comissão de Construção em Brasília	858.360,60

5. Finalmente, respondendo à questão apresentada no item 4, discriminamos abaixo as despesas com transportes de cargas e de pessoal nos anos de 1956, 1957 e 1958:

	Cr\$
1956	13.971.394,30
1957	21.783.200,20
1958	24.626.272,50

Sendo o que cumpria informar, na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração. — *Antônio Jorge de Queirós Jucá* — Presidente.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

N.º 1095, como segue:

N.º 231.231-59/GM 1095.

Informações para o Requerimento n.º 474-59.

Rio de Janeiro, D.F. Em 1 de abril de 1960.

Sr. Secretário.

1. Em aditamento ao Aviso n.º 29, de 6 de janeiro último, tenho a honra de encaminhar a V. Exa., nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos para atender ao Requerimento n.º 484, de 1959, do Sr. Senador Gilberto Marinho.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Nóbrega.*

Rio de Janeiro, D.F. Em 29 de dezembro de 1959.

CF — 1186-59:

Senhor Chefe do Gabinete.

Em atenção à O.S. n.º 930, de 30 de novembro, p. passado, dêse Gabinete, tenho a honra de prestar abaixo as informações solicitadas no Requerimento n.º 474, de 1959, do Senador Gilberto Marinho.

Os registros contábeis desta Autarquia são centralizados nesta Sede, motivo pelo qual não nos é possível informar isoladamente o "quantum" da arrecadação e da despesa por região, mesmo porque as maiores empresas contribuintes, tais como o Lloyd Brasileiro e a Cia. Nacional de Navegação Costeira centralizam, também, os seus recolhimentos nesta Capital.

A vista do balancete do mês de outubro de 1959, a receita contabilizada até 30-10 importa em Cr\$ 1.059.626.738,00 e a despesa em Cr\$ 1.931.449.648,00.

Quanto aos demais itens do requerimento, esta Presidência esclarece que o IAPM proporciona aos seus associados os benefícios de pensão, aposentadoria, auxílio-enfermidade, manutenção de salário, assistência médico-dentista, incluindo assistência ambulatorial e hospitalar.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. protestos de estima e elevado apreço. — *Nesi Filgueiras Gouvea, Res. p. exped. da Presidência.*

Dê-se conchectmento ao Requerente.

Do Ministério da Fazenda,
N.º 373, a saber :

Aviso n.º 373 :

Senhor Primeiro Secretário.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., em resposta ao Offício n.º

161, de 30 de março findo, que autorizei o Banco do Brasil a colocar à disposição do Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, Luiz Nabuco, a importância de Cr\$ 300.000.000,00, destinada a atender a despesas de qualquer natureza com a transferência dessa Casa do Congresso e de seu pessoal para Brasília.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Paes de Almeida.*

Ao Sr. Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1959 (na Câmara) que reverte ao serviço ativo da Marinha de Guerra os militares que passaram à inatividade por força do Decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931.

Relator: *Sr. Menezes Pimentel.*

Dispõe o presente projeto, em seu art. 13, que os militares da Marinha de Guerra, transferidos para a inatividade, por força do Decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, reverterão ao serviço ativo, aos postos em que se encontram, e serão promovidos até atingirem os postos em que deveriam estar se não tivessem sido atingidos pelo diploma legal citado.

Os militares acima compreendidos serão colocados na escala de antiguidade, como homólogos, não ocupando vagas, e permanecerão no serviço ativo até o limite de idade previsto na Lei de Inatividade dos Militares e os que já tenham atingido esse limite serão, depois de colocados na respectiva escala de antiguidade, transferidos para a reserva remunerada ou reformados, com todos os direitos conferidos pela legislação vigente.

Determina o art. 2.º que a reversão ao serviço ativo será feita mediante requerimento do interessado ao Presidente da República,

dentro em 90 dias, a contar da data da publicação da nova lei.

Finalmente, o projeto dispõe que aos beneficiários desta lei não assiste direito à percepção de vencimentos, vantagens, proventos ou cotas atrasados.

A proposição em exame mereceu parecer contrário da Ilustrada Comissão de Segurança Nacional e favorável da de Finanças, sendo que esta conclui pela apresentação de duas emendas, que passamos a apreciar:

EMENDA N.º 1 (CF)

Esta emenda acrescenta dois parágrafos ao art. 2.º, assim redigidos:

§ 1.º. O processo adotado para reversão será o mesmo determinado pelo Decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931.

§ 2.º. Só poderão requerer os favores desta lei os oficiais que não tenham conseguido, por via administrativa ou judicial, a reversão ao serviço ativo, nos termos da legislação anterior.

Quanto ao § 1.º é de ver-se que o Decreto n.º 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, não faz a menor referência à reversão, pois, não há, no seu contexto, disposições disciplinadoras da matéria. Não colhe, assim, a pretendida remissão.

No que tange ao § 2.º, não vemos como aceitá-lo, porque é evidente que o projeto só alcança aqueles que não tiveram sua situação reparada, por via administrativa ou judicial.

Pela rejeição.

EMENDA N.º 2 (CF)

Parece-nos inócua esta emenda, pois, de acordo com a legislação militar, jamais, os oficiais de quem trata o projeto, poderiam beneficiar-se das vantagens da segunda guerra mundial, de que não poderiam, como é óbvio, participar; do mesmo modo, não se lhes poderia adjudicar, como tempo de serviço

o período em que estiveram afastados das fileiras navais.

Pela rejeição.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto e pela rejeição das Emendas ns. 1 (CF) e 2 (CF).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de março de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Milton Campos*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Atílio Vivacqua*. — *Lima Guimarães*.

PARECER

N.º 152, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1960 (na Câmara n.º 482-B-59) que estabelece rito sumariíssimo para retificações no registro civil.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*.

O Deputado José Bonifácio apresentou à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei número 482-59, que estabelece o rito sumariíssimo para retificações do registro civil.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e conveniência da proposição, de acordo com parecer do Deputado Nelson Carneiro, à unanimidade, na outra Casa do Congresso Nacional.

O projeto teve tramitação tranquila e foi aprovado pela Câmara dos Deputados, na sessão de 12 de fevereiro deste ano.

Prevê o projeto que as retificações do registro civil serão requeridas ao Oficial competente e, após a audiência do Ministério Público e decisão do Juiz de Direito, serão cumpridas sumariamente, com as formalidades e condições que preconiza.

Nada há que impeça a sua aprovação, sob o ponto de vista jurí-

dico-constitucional, como se infere do texto do projeto e da justificação procedente do seu illustre autor.

Sala das Comissões, em 30 de março de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, por permuta com o nobre Senador Sérgio Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*) — Sr. Presidente, as divergências surgidas na Imprensa e no Parlamento em relação à cidade de Brasília, sobre se está ou não em condições de receber os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que têm sede na Capital da República, aguçaram-me a curiosidade de ir novamente aquela cidade a examinar suas condições para atender às instalações destes Poderes.

Entre os elementos desta Casa que lá estiveram, naturalmente haverá os que consideram a nova Capital em condições plenamente satisfatórias para nela instalar-se o Governo da República.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Peço a V. Ex.^a inclua-me desde já, no número dos que consideram a nova Capital apta a receber o Congresso Nacional, o Executivo, e o Judiciário.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre representante de Goiás. S. Ex.^a declara-se entre

aqueles que consideram a cidade de Brasília em absolutas condições de receber o Poder Executivo, a cúpula do Poder Judiciário Federal e o Poder Legislativo.

O Sr. Taciano de Mello — Dentro da relatividade das coisas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agora, Sr. Presidente, S. Ex.^a faz ligeira modificação no seu aparte, completando-o assim: "dentro da relatividade das coisas".

O Sr. Taciano de Mello — Perfeitamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Efetivamente, dentro da relatividade das coisas, é possível instalar a Presidência da República, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Federal de Recursos, o Tribunal Superior do Trabalho, e o Tribunal Superior Eleitoral em qualquer localidade.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Estou ouvindo atentamente o discurso de V. Ex.^a a respeito de Brasília e desejo me incluir entre os que pensam que a Nova Capital reúne as condições de habitabilidade para nossa mudança a 21 de abril. Fui a Brasília três vezes; na última viagem, aliás, tive a honra e o prazer de ser companheiro de V. Ex.^a. Sinto que é uma cidade que cresce, se modifica dia a dia. O prédio do Senado, por exemplo, está em obras finais de remate, faltando apenas o mobiliário para completar-se a instalação. São, naturalmente, fatores essenciais para que a mudança se efetive com relativa facilidade. Sob o aspecto sanitário, a situação é a melhor possível. Há engenheiros, médicos, advogados e inúmeros outros pro-

(*) — Não foi revista pelo orador.

fissionais trabalhando e vivendo com suas famílias em Brasília, nas melhores condições de saúde. Não há impaludismo, disenteria, tifo, doenças naturais no interior. O clima, por outro lado, é excelente. Era o depoimento que desejava prestar.

O Sr. Mem de Sá — (Com assentimento do orador) — Com Brasília, a 21 de abril, provavelmente se repetirá a velha anedota: pedir-se-á emprestado um cadáver a Goiânia, para inauguração do cemitério. (*Riso*).

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O nobre Senador Lobão da Silveira acaba de demonstrar seu grande entusiasmo, reconhecendo, sem a ressalva do ilustre representante de Goiás, que Brasília está em ótimas condições para receber a Capital da República; avança, entretanto, dizendo que visitou as obras do Senado Federal e as viu terminadas.

Sr. Presidente, eu estava presente quando da visita do nobre Senador Lobão da Silveira ao edifício do Senado Federal...

O Sr. Lobão da Silveira — Perfeitamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... e acho que S. Ex.^a foi muito feliz, porque eu não pude ver o mesmo que S. Ex.^a. Penetrei na parte mais baixa da construção.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Concorde integralmente com Vossa Excelência. Recebi hoje, telefonema de Goiânia, de parente meu que foi a Brasília, a fim de conhecer o meu apartamento e, se possível tomar posse dele. Informaram-lhe que o apartamento não está terminado e não lhe permitiram, sequer

que o visitasse. A inauguração de Brasília será no dia 21; estamos no dia 5, portanto, a 16 dias da data da mudança da Capital, e o apartamento que me foi destinado não está pronto! Brasília é realmente uma terra maravilhosa; eu a conheço bem. Já andei por lá a pé, a cavalo, de automóvel e já briguei também naquela região. O clima é ótimo, mas isso não é o bastante. Dei ciência ao nobre Senador Cunha Mello, Primeiro Secretário desta Casa, do telefonema que recebi, hoje pela manhã, informando-me que meu apartamento não está pronto e, portanto, não posso ir para lá.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte com que me honra o nobre representante do Distrito Federal, Senador Caiado de Castro.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Peço permissão ao nobre colega para terminar a resposta ao aparte com que anteriormente me honrou.

Sr. Presidente, como dizia, o Senador Lobão da Silveira foi muito mais feliz do que eu e outros colegas, entre os quais o nobre 1.^o Secretário desta Casa, que chefiou a caravana de Senadores e funcionários a Brasília. Penetramos, de fato, na parte baixa, na garagem do Senado. Quando começamos a subir as escadas, para chegar ao Plenário, fomos advertidos por um funcionário da NOVACAP, ou do grupo de trabalho que lá se encontrava, de que não havia luz por se terem queimado os fuzíveis ou a mufla.

Compreendi, então, que nos encontrávamos, na situação por mim prevista quando, certa feita, ocupei a tribuna: a falta de energia determinando a treva dentro do Senado — a falta de luz e a falta de ar, porque ali teremos que viver

com luz e ar artificiais. Não pude, portanto, ver o Plenário.

Atravessei o recinto conduzido por funcionário, pois era tão negra a treva que eu não podia caminhar sozinho, com receio de tropeçar nos móveis, se é que havia algum.

Muito mais feliz do que eu, portanto, foi o nobre colega Senador Lobão da Silveira. S. Ex.^a viu o que não pude ver. Não vi o recinto do Senado, não sei se estava ou não mobiliado, porque naquele momento faltou luz.

O Sr. Francisco Gallotti — Vossa Excelência estava de monóculo?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Como sempre.

O Sr. Francisco Gallotti — Eu vi tudo claramente; sou, então, um dos mais felizes.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo o aparte do meu nobre colega Senador Lobão da Silveira.

O Sr. Lobão da Silveira — Em contra-aparte ao nobre Senador Calado de Castro, sobre o argumento de que faltam 16 dias para a mudança, respondo que 16 dias, no ritmo de trabalho de Brasília, representam 48, porque lá se trabalham 24 horas por dia.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, não sei como se possa dizer que estão concluídas as obras do Senado Federal.

Com dificuldade penetramos no edifício, e o guia do Grupo de Trabalho, que nos acompanhava, informou-nos que a NOVACAP havia prometido dar ultimado para o dia 21 de abril apenas dez andares dos vinte e oito do anexo do Senado e da Câmara.

Sr. Presidente, por aí se começa a ver que não está terminada a obra. E não está porque nem mesmo se poderá remover aquêlê entulho de material, que cerca o edifício do Senado, nem os andai-

mes, que ali ainda estão e continuarão a estar, para serem utilizados até a conclusão das obras.

Assim também está o edifício da Câmara dos Deputados.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Não tive a satisfação de acompanhá-los na visita coletiva, porque na ocasião havia ido tratar de outros interesses; visitei, depois, sozinho o Senado e procurei os responsáveis pela obra. Notei o seguinte: todos os cômodos estavam prontos, alguns até atapetados. Realmente, a luz não estava ligada, porque ali, servem-se de um motor, e não da iluminação geral da cidade, a qual se inicia às duas horas da tarde.

Quando V. Ex.^a declara não estar pronto o Anexo, confessa, tacitamente, que o Senado não estará habilitado a funcionar no dia 21 de abril. Ora, no Anexo há dez andares prontos, quando, nesta Capital, Câmara e Senado reunidos não dispõem da comodidade que esses dez andares nos poderão proporcionar. Quando digo "dentro da relatividade", estou certo, pois mesmo que tudo estivesse concluído, seria mister um prazo, um recesso do Senado e da Câmara antes e depois da instalação, para que as exigências mínimas de conforto sejam definitivamente estabelecidas, já que para lá vão seres humanos que têm necessidade, embora mínimas, que precisam ser atendidas. Isso ocorre por conta, não da falta de habitabilidade, mas das condições humanas, ao se habitar edifício, seja no Rio de Janeiro, São Paulo, Paris ou Nova Iorque. Esse, o meu modo de pensar, dentro da realidade dos fatos. Se o Senado e a Câmara tumultuarem, como tumultuam, tôdas as questões políticas e administrati-

vas, é verdade que iremos para lá com sofrimento maior, como está ocorrendo com muitos funcionários, que pensam não encontrar em Brasília as condições indispensáveis à sua vida normal. Os jornalistas também já se mostram apreensivos por não encontrarem lá habitações destinadas às suas famílias. E a culpa, se tal acontecer, será nossa. Temos que adotar uma resolução definitiva, marcando o recesso para antes e depois de 21 de abril.

Se Câmara e Senado fizerem isto, estou certo, ninguém se queixará da falta de comodidades em Brasília, para que o Congresso continue a tarefa de legislar, após 21 de abril.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço muito o aparte de Vossa Excelência, que expôs, com clareza, não ter Brasília, no momento, condições para receber o Senado e este funcionar. V. Ex.^a mesmo considera necessário entrarmos num período de recesso.

O Sr. Tactano de Mello — Justamente; mas não por falta de condições materiais.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Quer dizer, o Senado não poderá funcionar, porque as obras não estão concluídas. Continuaremos, ainda, a assistir à sua construção em Brasília por, talvez, mais de um ano. A situação é esta!

O Sr. Tactano de Mello — Vossa Excelência pode informar o que falta a ser construído no Senado?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Ex.^a mesmo acabou de dizer que teremos, a 21 de abril, apenas dez andares!...

O Sr. Tactano de Mello — Referi-me ao "Anexo", mas o Senado está pronto, praticamente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Está pronta a parte da cúpula;

mas ali está simplesmente o Plenário. O Senado, porém, não funciona apenas com o Plenário!

O Sr. Tactano de Mello — Sim; mas há também inúmeras salas prontas na parte do Anexo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O Senado, como a Câmara, precisa do edifício anexo, tanto que foi projetado; e, naturalmente, para ser feito. Não houve excesso no projeto; previram-se os compartimentos necessários ao funcionamento pleno da Câmara e do Senado.

O Sr. Tactano de Mello — Em melhores condições do que os que temos aqui. São dezesseis andares no "Anexo". Os compartimentos destinados aos serviços da Câmara e do Senado, aqui, no Rio de Janeiro, somados, não alcançam o que já ficou pronto em Brasília. Posso afirmá-lo a V. Ex.^a, sem medo de contestação.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Vossa Excelência sabe como admirei os seus discursos, sobretudo pela elevação com que neles aborda os problemas. Não concordo, porém, com V. Ex.^a, pois entendo que já existem condições mínimas para o funcionamento do Congresso em Brasília. Há deficiências, e não poderia deixar de haver, na construção de uma cidade em apenas 3 anos. As falhas pelas quais V. Ex.^a acredita impossível a transferência, estas, contudo, persistirão por seis, oito meses ou mesmo um ano, se não se processar a mudança agora. Ao contrário, mudando-se a Capital, o ritmo de trabalho se acelerará, e o comércio local se desenvolverá. Costuma-se dizer que, em Brasília, não há comércio, não há mercados e super-

mercados. Naturalmente não há, porque não há consumidor. Transferida a Capital, porém, o desenvolvimento será muito rápido até a normalização. Os motivos invocados por V. Ex.^a, portanto, persistirão por um ano, talvez, se não mudarmos a Capital, já.

O SR. JOÃO VILLASBOAS —
Mesmo mudando, persistirão.

O Sr. Lima Teixeira — Mudando, não!

O SR. JOÃO VILLASBOAS —
Esperaremos ainda um ano para a conclusão das obras. Quando falo, Sr. Presidente, na falta de condições, baseio-me em informações vindas da própria NOVACAP. A Secretaria do Senado dirigiu-se à NOVACAP pedindo 360 apartamentos para acomodar o seu funcionalismo. A resposta foi que só dispunha de 120. Ora, Senhor Presidente, se existem na Casa 360 funcionários é porque deles necessitamos para o funcionamento normal de nossos serviços. Não podemos transferir-nos para Brasília e funcionar apenas com 120 servidores. Vamos, portanto, ficar materialmente impossibilitados de trabalhar, porque faltarão aqueles auxiliares cujo número o nosso Regulamento fixou para a vida normal desta Alta Câmara.

O Sr. Lima Teixeira — Acredito que a transferência não se processe tal como a imaginávamos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS —
Que a transferência se faça, mesmo com desconforto e dificuldades para o funcionamento dos Poderes. Há conveniência em que se faça e, além da conveniência, há o imperativo da lei votada pelo Congresso, marcando a data de 21 de abril para a mudança da Capital. Mas que essa mudança se processe normalmente, sem o espalhamento da propaganda que o Sr. Presidente da República está fazendo no mundo inteiro, distri-

buindo convites até a Sua Santidade o Papa, e à Rainha da Inglaterra, para virem assistir a quê? Para virem assistir à inauguração de uma cidade em construção...

O Sr. Lima Teixeira — Essa propaganda é benéfica para o nosso País.

O SR. JOÃO VILLASBOAS —
... de uma cidade que não tem calçamento e ainda não tem luz nem esgoto. Atrairemos para lá um grupo estrangeiro, para ver o quê? — Andaimes, apartamentos em construção e ruas poeirentas, que só atravessá-las nos transformam a roupa branca ou preta em marrom. Isto na época da seca. Quando chove é preciso tirar os sapatos e suspender a calça até o joelho para atravessar o lamaçal.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS —
Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Lobão da Silveira.

O Sr. Lobão da Silveira — Ouço o discurso de V. Ex.^a com muita atenção e quanto a convites a todo mundo para ir a Brasília assistir à sua inauguração e instalação oficial, devo dizer que os que visitam a Cidade notam que os estrangeiros de todas as partes do mundo, sem convite, sem coisa alguma, vêm passar o fim de semana na nova Capital do Brasil, pois se tornou motivo de sensação em todo o mundo. Um País novo, vigoroso, forte, em três anos construir sua nova capital, constitui grande glória para todo o povo e para a administração do Presidente Juscelino Kubitschek, que demonstrou ter o brasileiro capacidade de realização; apenas faltava-lhe um Líder da estatura moral e da envergadura de Sua Excelência, para conduzir esse povo a grandes destinos.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Muito grato a V. Ex.^a, que nada mais fez do que exaltar a obra do Presidente Juscelino Kubitschek. A afluência que constatou existir, de estrangeiros vindos de tôdas as partes do mundo em demanda de Brasília atraídos pela propaganda de sua construção, para ver essa maravilha...

O Sr. Lima Teixeira — Motivo de orgulho para nós.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — ... redunda apenas, em aplausos à personalidade, à ação enérgica e construtiva do Presidente Juscelino Kubitschek. Está certo! Mas que S. Ex.^a convide personalidades estrangeiras e dirija convites a Chefes de Governos para o desconforto existente em Brasília, ou para se hospedarem em hotéis localizados até em Araxá, em Goiânia...

O Sr. Taciano de Mello — E outras cidades de Minas Gerais.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — ... de onde só de avião poderão ir a Brasília para as festividades, não se compreende!

O Sr. Lima Teixeira — É para que os Chefes de Estado vejam como se constrói uma cidade em pequeno espaço de tempo.

O Sr. Taciano de Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo o prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Segundo estou informado, o Presidente da República convidou apenas o Papa, que será representado pelo Núncio Apostólico. Não convidou qualquer Chefe de Estado, justamente porque Brasília não dispõe de acomodações para hospedá-los. Na verdade, lá já estiveram alguns Presidentes de Nações amigas, inclusive dos Estados Unidos da América do Norte e outras celebridades internacionais.

No dia 21 de abril, segundo estou informado — só irá a Brasília, a convite, o Núncio Apostólico, representando S. S. o Papa, pois outros representantes oficiais não foram convidados.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou um tanto surpreso com as exigências excessivas de V. Ex.^a com relação a Brasília. O nobre colega como eu, sertanejo que somos, estamos habituados tanto ao conforto, quanto ao desconforto. Assim, pensei que V. Ex.^a suportasse melhor a vida em Brasília do que outros Senadores que não estão habituados às privações do interior do Brasil. Julguei que V. Ex.^a suportasse com certa facilidade a estada em Brasília, que, sendo uma cidade nova, não pode oferecer, de fato, o conforto que desfrutamos no Rio de Janeiro ou em São Paulo. Estou certo, porém, que V. Ex.^a está combatendo Brasília por princípio oposicionista. No íntimo, está certo de que o Senado e a Câmara podem funcionar perfeitamente naquela cidade, pois já há esgôto, luz, as ruas principais estão calçadas e há casas e apartamentos em número suficiente para alojar funcionários e parlamentares que para lá forem. Só posso tomar a atitude de V. Ex.^a como resultante de sua função de Líder da União Democrática Nacional nesta Casa.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e devo responder que, justamente como Líder da União Democrática Nacional sou, como o são a Bancada e o Partido, favorável à transferência da Capital para Brasília. Não combato, nunca combati a mudança para o *hinterland* brasileiro, como o tenho demonstrado tantas vezes, desta tribuna.

O Sr. Lima Teixeira — Muitas vezes assistí a V. Ex.^a declarar, de modo perempto, ser favorável à transferência da Capital.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não somente eu, mas o meu Partido, a minha Bancada, tantas e tantas vezes, têm positivado seu desejo de ver realizada essa mudança. Não é porque eu seja sertanejo, como o nobre Senador por Goiás; não é porque eu esteja habituado ao desconforto de nossas cidades do Interior que peço um pouco de conforto para o funcionamento deste Poder na nova Capital. Não se trata de nós, pessoalmente, mas da majestade e dignidade do Poder Legislativo; da soberania do Senado Federal e da realização normal de suas funções, que não podem ser exercidas sem o concurso de seu funcionalismo. A esse não poderemos transpor-tá-lo para Brasília, nas condições em que se encontra, porque a NOVACAP lhe declara não ter habilitações suficientes para localizá-lo.

Sr. Presidente, jamais contestei a necessidade nem a conveniência da mudança da Capital; ainda agora, digo que ela deverá mudar-se. É imperativo de lei, que teremos de cumprir.

O Sr. Lima Teixeira — É claro.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Teremos de ir para a nova Capital. Considero, todavia, ridículo convidar-se o estrangeiro — o Papa, por exemplo — para rezar missa em Brasília, onde não existe Igreja.

O Sr. Taciano de Mello — Há uma pequena capela, nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Em início de construção; fui ver, já se fez um galpão, onde será celebrada a Missa inaugural da nova Capital. Ali, naquele galpão, S. S.

o Papa, habituado às pompas da Igreja de São Pedro, em Roma, onde tive a felicidade de vê-lo rezar a missa de Páscoa, no meio daquele esplendor...

O Sr. Lima Teixeira — Permite-me contra-argumentar?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Considero a oportunidade excelente para um convite a Chefes de Estado, até para que verifiquem como Brasília cresce, o que bem demonstra a capacidade do povo brasileiro. Com apenas dois anos de existência é uma Cidade, já atrai a atenção do Mundo! Se o convite fosse feito quando a Nova Capital estivesse em sua plenitude, talvez, o efeito não fosse este de agora.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a Vossa Excelência.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Sua Santidade recebeu o convite com tanta satisfação que deu ao Brasil a elevada honra e prazer de acolher como seu enviado S. Exma. o Cardeal Cerejeira, Patriarca de Lisboa, Capital de um País a que estamos vinculados por tantos laços de amizade, fraternização, origem e tradição. Mas não é só: devo informar a V. Ex.^a que por determinação do Papa, em 21 de abril, serão celebradas missas festivas em todas as igrejas de Roma, em regozijo pela mudança da Capital brasileira. Estou informado de que todos os Países prestarão homenagem ao Brasil nesse dia. Em Viena, todos os sinos das Igrejas vão dobrar em sinais festivos pelo grande acontecimento que vai marcar a instalação da nova e futura Capital do Brasil.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradecido a V. Exa. Eis aí a demonstração de que tôdas as autoridades convidadas estão convencidas de que existe uma cidade a ser inaugurada e o que vemos é aquillo: poeira e lama.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a está muito pessimista.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O nobre Senador Pedro Ludovico acaba de dizer que há várias ruas calçadas em Brasília. Não vi sequer uma.

O Sr. Pedro Ludovico — As artérias principais.

O Sr. Lobão da Silveira — Estradas asfaltadas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O que existe em Brasília são duas estradas de rodagem, que atravessam a cidade com uma nesga cimentada de cinco metros no meio, deixando-se vinte metros para cada lado.

O Sr. Pedro Ludovico — As estradas a que V. Exa. se refere são as ruas de Brasília, que de tão largas parecem estradas. V. Exa. andou de automóvel na maioria dessas ruas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O eixo rodoviário atravessa a cidade, mas numa faixa limitada como tôda estrada de rodagem. Entre essa faixa e as casas está o grande lamaçal, na época das chuvas, e o grande poeiral na época das secas. Quem sai do seu apartamento até chegar à estrada asfaltada terá sofrido a inclemência da poeira ou da lama, terá de atravessar o lamaçal ou o poeiral.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — A respeito da referência de V. Exa. só-

bre o poeiral e o lamaçal, lembro a V. Ex.^a que nesta cidade maravilhosa que é o Rio de Janeiro, quando chove há muito mais poeira e lama. Em muitas partes da cidade não se pode transitar, nem a pé e nem de automóvel, ou qualquer veículo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não vejo como esse fato justifique a inauguração de uma cidade em meio ao lamaçal e se apresente como modelo a ser imitado pelos outros países e como exemplo de tenacidade realizadora de um Governo.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer.

O Sr. Mem de Sá — Acho que há uma contradição.

O nobre Senador Pedro Ludovico diz, aliás, a meu ver, com muita prudência, que nos devemos conformar com o desconforto de uma cidade nova. O nobre Senador Lobão da Silveira declara, que o Rio de Janeiro é muito pior do que Brasília. Assim o desconforto é ficar aqui.

O Sr. Lobão da Silveira — O Rio de Janeiro, sob certos aspectos, é muito pior.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato pelo aparte do Senador Mem de Sá, ilustre representante do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, ainda mais: vamos ser conduzidos, como esses visitantes e convidados, para uma cidade nessas condições, onde não há nem mesmo acomodações. Alguns desses convidados ficarão em Araxá, a hora e meia de avião, outros em Goiânia e Anápolis, pois o Governo reservou os hotéis dessas cidades para a hospedagem deles.

Sr. Presidente, há também, em Brasília, a maior favela do mundo, denominada Cidade Livre cuja

construção foi permitida a título precário, devendo ser destruída antes da inauguração da Nova Capital. Agora, porém, é considerada de caráter permanente; até nos prospectos da NOVACAP, nas comunicações feitas ao Senado e à Câmara dos Deputados se comunica que as famílias dos Senadores, dos Deputados, dos Ministros do Poder Judiciário, dos funcionários desta e da outra Casa do Congresso, deverão abastecer-se, na Cidade Livre, dos gêneros necessários para sua subsistência. Consegrou-se, assim, a perenidade da favela, a permanência indefinida daquela aglomeração de imundícies, onde, existem cerca de cinco mil fossas o que poderá amanhã provocar surtos de tifo e outras enfermidades.

Sr. Presidente, não quero combater, de forma alguma, a mudança da Capital para o hinterland.

Sou partidário da sua transferência. Observei, entretanto, que Brasília não oferece ainda condições para o funcionamento normal dos Três Podêres da República. Não dispõe de acomodações para os membros do Congresso, do Poder Judiciário e para o respectivo funcionalismo.

Brasília será amanhã uma grande cidade, dada a afluência de uma grande população. No momento, porém, ainda não está em condições de ser mostrada ao estrangeiro. Ele não deveria ser convidado a assistir a essa inauguração. É grande ridículo da parte de nosso Governo, e maior ainda o será o protocolo adotado para as festividades do dia 21 de abril: a exigência de fraque e cartola para os congressistas. Será o máximo de ridículo, pois alguns comparecerão nesses trajes, estou certo, e vou assistir ao espetáculo.

O Sr. Pedro Ludovico — O protocolo previu casaca e cartola.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Fraque e cartola durante o dia;

casaca e cartola para a noite, na recepção. Se houver chuva, veremos convidados chegarem ao Palácio, depois de atravessarem o lamaçal, de calças arregaçadas até o joelho.

O Sr. Mem de Sá — Alguns até de sapatos na mão!

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. não verá lama nos seus sapatos, eles não terão lama, porque já não chove mais em Brasília.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não apanharei lama, porém muita poeira.

E seria do mesmo modo ridículo chegarmos lá salpicados de lama, ou cobertos de poeira.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. está habituado com lama em Cuiabá e Campo Grande.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Estou habituado com lama e poeira, mas nunca participei na inauguração de uma cidade que vai ser apresentada ao mundo, como modelo.

O Sr. Mem de Sá — Poeira com casaca é muito mais incômodo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — É ridícula a exigência da indumentária com que se deve comparecer, nas grandes ocasiões, às recepções.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito gosto.

O Sr. Lima Teixeira — É sempre com prazer que apartei V. Exa. Não foi o Presidente da República quem estabeleceu o dia 21 de abril para a mudança e, sim, ato, emanado do próprio Congresso Nacional. V. Exa. considerou justo, nesta altura dos acontecimentos, aquilo que nem o seu Partido seria capaz de combater, que é a mudança da Capital? Não acha V. Exa. que o reflexo, no espírito

do povo seria dos piores, se porventura fôsse impedida a transferência da Capital no dia 21 de abril? Não observou V. Ex^a, que nem mesmo o seu Partido admitiria essa atitude? Não entende que cada um de nós tem de contribuir com uma dose de sacrifício? Porventura, temos de encontrar, em Brasília, uma cidade com tanto conforto, como o Rio de Janeiro?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Exa. não prestou atenção ao meu discurso. Várias vezes disse que somos pela mudança e que não podemos alterar a data, porque é imperativo da lei. Insinua V. Exa. que combato a mudança da Capital. Absolutamente. Mostro o ridículo em que incorre o govêrno ao querer apresentar ao mundo como construída uma cidade que de fato, ainda não o está.

Tôda essa gente atraída para Brasília, todos os convidados estão na certeza de que verão uma cidade, porque os álbuns, as fotografias distribuídas pelo mundo inteiro assim fazem crer; mas não é verdade. Já vi, em exposição, fotografias de ruas de Brasília calçadas. Fui lá e não vi calçamento algum. São truques fotográficos, para efeito no estrangeiro; mas efeito contra-producente. Quando os convidados chegarem verificarão que a nova Capital é uma cidade em adiantada construção sim, com grandes obras concluídas, mas que não se pode apresentar ao mundo numa festa inaugural.

O Sr. Lima Teixeira — E V. Exa. há de convir que, mesmo antes dos convites do Govêrno, já grande número de turistas visitavam Brasília.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Certo; alvoroçados e fascinados pela propaganda que se tem feito em tôda parte, por intermédio da Imprensa, do Rádio e pela divulgação de fotografias e álbuns,

que custam grandes somas à Nação.

O Sr. Lima Teixeira — E V. Exa. considera contraproducente uma propaganda dessas? Ao contrário, ela convém ao Brasil.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mas essas pessoas ao chegarem a Brasília, verificarão que a cidade não corresponde, absolutamente, ao que lhes informaram.

O Sr. Lima Teixeira — Discordo de V. Exa. O entusiasmo será muito maior, porque verão uma cidade que, em três anos de construção, com as condições apresentadas pelo Brasil, se tornou motivo de orgulho para todos nós.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Naturalmente que nos orgulhamos de ver aquela realização acelerada de Brasília em três anos! Mas estou me referindo ao homem atraído pelos reclames, pelas divulgações feitas na Imprensa, no Rádio, através de fotografias mandadas para o estrangeiro, à custa de grandes somas — repito — e que, chegando a Brasília, não terá onde alojar-se, porque lá existe apenas um hotel, com 150 quartos, permanentemente ocupados por pessoas do Govêrno

Sr. Presidente, mais uma vez afirmo os meus desejos, que são também de minha Bancada, de que se cumpra a transferência da Capital na data fixada. Adotando, porém, o aparte com que me honrou o nobre Senador Taciano de Mello, de Goiás, reconheço que Brasília não oferece ainda condições para o funcionamento do Congresso e, como S. Exa. aventou, o Parlamento terá que entrar em recesso, para empreender sua mudança.

O Sr. Taciano de Mello — V. Exa. permite nôvo aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer.

O Sr. Taciano de Mello — V. Exa. não compreendeu bem meu pensamento; afirmei que o Parlamento precisa entrar em recesso em atenção às necessidades de acomodação dos parlamentares, famílias, funcionários e respectivas famílias. É uma questão de adaptação. Não é possível que, 500 ou 600 pessoas sejam transferidas de uma só vez. Haverá dificuldade, inclusive, para aquisição das utilidades que crescerão de preço devido à procura repentina. É preciso haver um interregno. Não se transferirá uma só pessoa; são muitas, centenas; daí a necessidade de pôr-se ordem na mudança. A Comissão Diretora está a meu ver, muito bem orientada no particular. O Sr. Primeiro Secretário, Senador Cunha Mello, compreende bem nosso problema; tem tomado tôdas as providências cabíveis. Basta que prestigie o Senado suas idéias, para que haja ordem na mudança. Seria inconveniente entrássemos em recesso antes e após a transferência. O Congresso funcionaria para a inauguração a 21 de abril e, posteriormente, supriríamos as pequenas necessidades, até atingir-se o ritmo normal de vida em Brasília. Devemos prestigiar o Presidente da Comissão de Mudança, para que se concretize êsse ideal.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Por ter compreendido bem o aparte de V. Exa. é que considero necessária a sugestão — e espero seja aceita — para conseguirmos o funcionamento normal da nossa Casa e vivermos tranqüilos na nova Capital. (*Muito bem; muito bem, Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para uma comunicação urgente.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para uma comunicação*) — (*) — Sr.

Presidente, Senhores Senadores, realmente são duas as comunicações. A primeira, é uma reclamação: em 21 de março formulei, desta tribuna e enviei à Mesa, requerimento de informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, publicado no *Diário do Congresso* de 22 de março e a resposta ainda não chegou ao Senado.

Devo lembrar que, anteriormente, dirigira requerimento de informações ao IBGE, e o Presidente daquela autarquia apressou-se a declarar-me, por carta, que dentro de quarenta e oito horas a resposta estaria dada. Não havendo essa resposta chegado em prazo normal ao Senado, por motivo de perturbação nos famosos canais burocráticos, não sei se está ocorrendo fato idêntico, isto é, se a resposta, como da primeira vez, foi dada e ainda não chegou a esta Casa por força de perturbação burocrática.

O caso é que há mês e meio formulei o pedido e agora venho cobrá-lo à Liderança da Maioria. Ignoro qual dos Srs. Vice-Líderes tem a cargo os assuntos referentes àquela Autarquia.

De qualquer modo, solicito da Mesa e da Liderança providências no sentido de que as informações cheguem ao Senado, dêis que o prazo constitucional está esgotado, há mais de dez dias.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa reiterará o requerimento de informações formulado por Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a V. Exa., Senhor Presidente e peço que se faça sentir o transcurso, de quase quarenta e cinco dias.

A outra comunicação refere-se a telegrama lido ontem na hora do Expediente e publicado no *Diário do Congresso* de hoje.

Redigido pelos cinco Srs. Senadores que integram a Comissão designada pelo Senado para visi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tar as regiões flageladas, inundadas e desgraçadas pelas enchentes do Nordeste, merece ser lido e ressaltado, para não ficar apenas no simples registro da hora do Expediente, que, infelizmente não tem a ressonância necessária. Releio-o, por isso, da tribuna:

“Dr. Cunha Mello, 1.º Secretário Senado — Rio.

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que em cumprimento da missão que nos delegou o Senado iniciamos hoje nossos trabalhos. Acabamos de ter contato com o Governador Mattos Carvalho em reunião no Palácio do Governo na presença do comandante da guarnição Coronel Anacleto Tavares e Tenente-Coronel Alfredo Carneiro da Cunha. Hoje mesmo iniciaremos nossa visita às zonas atingidas pelas enchentes deste Estado. A situação apresenta-se extremamente grave exigindo medidas rápidas e objetivas em favor da população atingida pelo flagelo.

Até este momento nenhum auxílio chegou. Saudações. — *Senadores Joaquim Parente, Jorge Maynard, Gaspar Veloso, Arlindo Rodrigues e Eugênio de Barros”.*

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Recebi idêntico telegrama do Governador Eugênio de Barros, solicitando medidas rápidas de amparo às populações flageladas. Como não me podia afastar do Senado, em virtude da votação do Plano de Classificação, pedi a um representante do Maranhão, na Câmara dos Deputados, que se entendesse com o Ministro da Justiça, encarecendo urgentes providências nesse sentido.

O SR. MEM DE SA — Agradeço a V. Exa. Desejo porém ressaltar que o telegrama é oficial e procede de uma Comissão de Senadores. Dentre eles apenas um pertence à Oposição. Não há, portanto, qualquer intriga oposicionista. Esta a verdade; este o registro, este o fato inarredável. Até o dia primeiro do corrente, não havia chegado qualquer auxílio pelo menos ao Maranhão.

O Sr. Victorino Freire — É verdade.

O SR. MEM DE SA — A desgraça, portanto, não é apenas a das chuvas; o flagelo não é apenas o de Orós; o martírio não é apenas a inclemência climática. Martírio, desgraça e flagelo é também o Governo que temos. Governo que promete e não cumpre; Governo que assegura haver tomado providências; que medidas estão sendo cumpridas; não obstante, todas essas declarações são desmentidas pela realidade crua, nua, fria.

O Sr. Victorino Freire — Tenho conhecimento de que já estão chegando ao Piauí os primeiros socorros, transportados em aviões da FAB. Quanto ao Maranhão, não oponho a menor dúvida à palavra do Governador Eugênio de Barros, homem sereno e verdadeiro. Telegrafou-me S. Exa. pessoalmente, solicitando providências porque ao meu Estado não havia chegado qualquer auxílio.

O SR. MEM DE SA — Claro.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Ruy Carneiro — Declara V. Exa. que o Governo promete e não cumpre.

O SR. MEM DE SA — Neste caso está provado.

O Sr. Ruy Carneiro — Fique certo o nobre Colega de que o Sr. Presidente da República cumprirá sua palavra. No caso das sêcas do Nordeste o Presidente Juscelino Kubitschek foi impecável; e pode V. Exa. crer que no caso das chuvas também o será. É só questão de tempo.

O SR. MEM DE SÁ — Aqui está o telegrama: até o dia 1 do corrente nada havia chegado ao Maranhão. Este, o fato.

Chegarem os auxílios depois da desgraça, quando já não há mais remédio, depois das mortes, depois de consumado o martírio, pouco significa. Diz o ditado "antes tarde do que nunca"; mas, em muitos casos, a protelação é mais cruel do que o desatendimento.

O Sr. Victorino Freire — De pleno acôrdo com Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Não é possível continuar-se nessa situação. Desejo solicitar especialmente a atenção dos nobres colegas para o confronto que, por mais que se queira, não se pode deixar de fazer. Dir-se-á que é idéia fixa de minha parte. Não nego que seja; mas direi que a idéia fixa também, não é somente minha é também do Sr. Presidente da República. O confronto incoercível para o meu espírito elevado é o contraste entre a maneira pela qual se atendem as populações desgraçadas do Nordeste e a forma pela qual se cuida da inauguração e das festas de Brasília, no dia 21 de abril. Para êsses festejos, está programado — e foi o Sr. Osvaldo Penido quem informou à Imprensa, ao "Jornal do Brasil"; em entrevista exclusiva — entre outros um "show" artístico de duas mil pessoas. Essas duas mil pessoas serão transportadas de avião do Rio de Janeiro a Brasília. Pretende-se fazer, segundo aquela alta autoridade do atual Governo, uma ponte aérea, partindo aviões, de dois em dois minutos, desta Capital para Brasília, a fim de le-

var os dois mil figurantes dêsse "show" sem precedentes na História da América Latina e — quem sabe — de tôda a América. Para isto, tôdas as medidas estão sendo tomadas a tempo e a hora, sem falta de coisa alguma, porque nada pode faltar à hora certa, no momento exato quando se trata de Brasília.

Faltam os recursos. Êstes vão tardiamente e chegam talvez, depois de consumadas as desgraças, quando se cogita de atender aos miseráveis nordestinos que, após a calamidade da enchente, sofrem ainda a calamidade da desídia, da incúria e da insensibilidade dêste Governo. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, venho recebendo, do meu Estado, vários telegramas sobre as inundações, que atingiram inúmeros Municípios do Maranhão.

Recebi despacho do meu eminente colega de Bancada, Senador Eugênio de Barros, idêntico ao que foi lido pelo Senador Mem de Sá.

Chega-me agora, do Prefeito do Município de Pedreiras, um dos mais importantes do Estado e de maior produção, situado no Vale do Mearim, o seguinte telegrama:

"Lamento comunicar a V. Exa. a enchente do Rio Mearim no meu Município, abrangendo a maior parte da cidade, devastando a lavoura, ocasionando sérios prejuízos às habitações, inclusive desabamentos de casas. O fato assumiu aspecto de calamidade em face

(*) — Não foi revisto pelo orador.

da existência de milhares de desabrigados. Diante de tão contristadora situação; uma vez que a população atingida se constitui principalmente de gente muito pobre, venho apelar para V. Exa. no sentido de que seja concedida a ajuda dos poderes públicos, em favor das vítimas.

Confiado no espírito patriótico de V. Exa. conto ser atendido. Antecipado agradeço. Saudações — *Francisco Gomes de Sá, Prefeito Municipal*”.

Noutro telegrama, o Vigário de Timon, padre Delfino, comunica-me que o Rio Parnaíba transbordou inundando toda a cidade, havendo em consequência milhares de pessoas desabrigadas.

Aguardo notícias do eminente Senador Eugênio de Barros e mais Senadores que por delegação da Casa estão percorrendo a zona flagelada pelas inundações.

Sr. Presidente, desde já formulo um apêlo ao Sr. Ministro Armando Falcão coordenador dos serviços de amparo às vítimas das enchentes, para que S. Ex^a. tome medidas imediatas e rápidas, a fim de socorrer a população desabrigada do meu Estado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Mourão Vieira acaba de enviar à Mesa discurso para ser publicado de acôrdo com o § 2.º do art. 201, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Mourão Vieira:

O SR. MOURÃO VIEIRA — Senhor Presidente.

Senhores Senadores

A América do Sul tem sido bérço de movimentos, os mais significativos, dirigidos no sentido de possibilitar o desenvolvimento material e espiritual do povo. A História de suas unidades políticas, dentro de interesses nacionais ou na contex-

tura da vivência internacional é a positiva das afirmações atestadoras do alto destino humano do espírito sul-americano. Se dúvidas houver em almas pessimistas, vejam-se os movimentos nacionalistas que alicerçaram sua independência política, consultem-se os protocolos e tratados, estudem-se os processos económicos, julguem-se os sistemas de educação e de administração públicas, ou se analisem os regimes políticos da América Meridional, e em tudo se encontrará uma grande constante — o Amor como filosofia da vida dos sul-americanos.

No campo educacional, avultam iniciativas, nascidas na sensibilidade da alma universitária, quase sempre pretendendo torná-la ao alcance de todos a educação, realizando princípios constitucionais que os Estados não puderam ainda concretizar. Na República do Peru, avulta o exemplo dos acadêmicos peruanos criando cursos gratuitos para quantos não possuíssem recursos necessários às despesas da escola particular. Esta generosa campanha, difundida na obra “O Drama da América Latina”, germinou em outros países, onde a escola pública, por motivos diversos, não atingira ainda o coeficiente necessário à distribuição indiscriminada da cultura. E, tentada de maneira quase inconsciente em outros pontos brasileiros, a filantrópica obra de “O Drama da América Latina” frutificou no bravo Estado de Pernambuco, graças ao espírito público do ilustre paraibano, então acadêmico de Direito no Recife, Dr. Felipe Tiago Gomes.

A 29 de julho de 1943, na Casa do Estudante Pernambucano, os jovens Benedito Narciso, Clovis Miranda, Everardo Luna, Genivaldo Wanderley, Geraldo de Majella Costa, Hélio Pontes, José Dias, José Irineu Cabral, José Rafael de Menezes, Margarida Lucena, Severino Oliveira, Severino Teixeira e Stélio Santos, chefiados pelo cate-

drático Felipe Tiago Gomes, reuniram-se e fundaram o primeiro grupo pioneiro de educandários gratuitos, ao qual chamaram Campanha do Ginásiano Pobre, incluindo um Boletim da Campanha e o Teatro do Estudante de Pernambuco, este último elevado a movimento autônomo em 1945 sob a orientação de Hermillo Borba Filho. Nascia, assim, o mais importante movimento nacional, no gênero.

Em 1944, a Campanha realizava a Primeira Semana da Cultura Nacional, em Pernambuco. No mesmo ano, surgiu o primeiro educandário da Campanha — Ginásio "Castro Alves", reconhecido em 1946. Aí era eleita a primeira diretoria da Campanha, chefiada por Felipe Tiago Gomes.

No ano de 1946, a Campanha passou a denominar-se Campanha de Ginásios Populares e mais tarde Campanha de Educandários Gratuitos. No ano seguinte seu presidente levava ao conhecimento do Ministro Clemente Mariani um plano de criação de Ginásios Gratuitos. E, em 1948, com a ajuda e a sábia orientação do Professor Lourenço Filho, foi promovido um movimento de âmbito nacional pela democratização do ensino. Daí por diante, chamar-se-ia, como ainda hoje se chama e é respeitada pela Nação Brasileira, Campanha Nacional de Educandários Gratuitos — CNEG ou Movimento Cenegista.

Senhores Senadores da República!

Hoje, para felicidade do povo brasileiro, a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos é uma formosa realidade, dirigida pela grandeza de alma e coração deste honrado brasileiro Felipe Tiago Gomes, ilustre educador que a terra paraibana gerou para o Brasil. Na verdade, é uma organização com personalidade jurídica, com sede no Rio de Janeiro, à Rua Sílvio Romero n.º 25, e ação em todo o território nacional, reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto n.º 38.505, de 30 de novembro de 1954.

Organizada de acôrdo com as Leis Cíveis e Constitucionais do País, a CNEG estrutura-se em três departamentos: a) Setores Municipais; b) Seções Estaduais; c) Administração Nacional. Esta organização objetiva e honesta tem assegurado ao Movimento Cenegista cumprir suas finalidades de criar oportunidades de instrução para todos, de desenvolver a Educação Moral e Cívica, de criar e manter educandários gratuitos para assegurar uma formação social aos filhos dos nacionais humildes.

Atental, Senadores da República, para a expressiva realidade dessa Campanha de alto interesse da Nação, na estatística do quadro geral de estabelecimentos cenegistas em funcionamento no presente ano:

ESTABELECEMENTOS	Totais	Séries	Turmas
Ginásios	288	793	930
Escolas de Comércio	33	67	69
Escolas Técnicas de Comércio .	31	76	82
Escolas Normais	20	39	42
Colégios	5	30	44
TOTAIS GERAIS	377	1.005	1.167

Aí está o atestado de capacidade dos brasileiros dignos, dos homens honestos dêste País, do idealismo sadio e construtivo, sadio pelos seus objetivos altruísticos, construtivo pelo realismo de seu comportamento. Um movimento assim merece e precisa ser admirado e prestigiado pelo Parlamento Nacional, como o será, tenho certeza.

Senhor Presidente! Em nome do meu Estado, o grande Estado do Amazonas, saúdo e aplauso, na pessoa do Dr. Felipe Tiago Gomes, a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958 n.º 1.853, de 1956, na Câmara, que classifica os cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 92, de 1960, do Sr. Freitas Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 22 do mês em curso); tendo Pareceres (ns. 80, 81 e 86, de 1960) das Comissões: — de Serviço Público Civil, oferecendo substitutivo; de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo, ao qual oferece, as Emendas ns. 1 a 3 (CCJ), com voto em separado do Sr. Senador Jefferson de Aguiar; — de Finanças, favorável ao substitutivo e oferecendo subemendas às emendas ns. 1 e 2, (CCJ), e das mesmas Comissões, sob ns. 147, 148 e 149, sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos Srs. Senadores que, ontem, ao

votar-se a subemenda substitutiva, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil, à Emenda n.º 105, houve falta de número.

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 105, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças (*Pausa*).

Votaram "Sim", vinte Srs. Senadores; "Não", treze, tendo havido uma abstenção.

A subemenda está aprovada.

Está prejudicada a Emenda n.º 105.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 105

Substitua-se pelo seguinte:

Ao Anexo IV — Código T-C-805 — Médico Sanitarista acrescenta-se: Aos que possuírem o curso regular de saúde pública, integrantes por concurso da carreira de Médico Sanitarista, do Q. P. do Ministério da Saúde, é assegurada preferência no enquadramento da classe "B".

É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA

N.º 105

Ao substitutivo aprovado:
Regras de Enquadramento.

Onde se lê:

Série de Classes: Médico Sanitarista.

Código: TC-805.

Classes: A e B.

Médico Sanitarista: K — L — M — N e O.

Médico (SNER): 27 — 28 — 29 30 e 31.

Obs.: Os que possuírem curso de sanitarista, malária, peste e outros de saúde pública.

Médico: K — L — M — N e O.

Obs.: Os que estiverem lotados no Departamento Nacional de Saúde e possuírem curso de sanitaris-

ta, malária, peste e outros de saúde pública.

Médico: 27 — 28 — 29 — 30 e 31.

Obs.: Os que estiverem lotados no Departamento Nacional de Saúde e possuírem curso de sanitaria, malária, peste e outros de saúde pública.

Assistente do Instituto de Leprologia — 30.

Obs.: Se possuir curso de Leprosia.

Acrescente-se o seguinte:

Observação geral: — Os atuais integrantes da carreira de médico sanitaria que contarem mais de 10 anos de efetivo exercício na referida carreira terão preferência para enquadramento na classe B.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da Emenda n.º 40, que tem pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; e contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, pergunto a V. Exa. se é possível, a esta altura, retirar a Emenda n.º 40, por mim apresentada.

O SR. PRESIDENTE — Pode V. Ex.ª retirar a Emenda n.º 40, enviando à Mesa requerimento por escrito.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — Obrigado a V. Exa. Sr. Presidente. Encaminho à Mesa requerimento nesse sentido.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 249, de 1960

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 40, de mi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

na autoria, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1958.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1960. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 40 está retirada.

É a seguinte a emenda retirada:

EMENDA

N.º 40

Emenda Aditiva

Acrescente, onde convier o seguinte artigo:

“Art. — O valor monetário previsto para os símbolos e respectivos padrões de vencimentos, neste Plano de Classificação, para os cargos isolados de provimento em comissão, aplica-se aos símbolos e aos padrões de vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, observado o princípio de correspondência, dentro dos preceitos desta lei.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 265.

Essa emenda recebeu subemenda substitutiva, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil. A subemenda será votada em primeiro lugar; aprovada, prejudicará a emenda.

Em votação a subemenda à Emenda 265. (*Pausa*).

Votaram “sim”, 19 Srs. Senadores; “não”, 18 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

A subemenda está aprovada. Prejudicada a emenda.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 265

Substitua-se pelo seguinte:

Ao art. 50 do Substitutivo da C.S.P.C.

Onde se diz 100%, 125% e 150%.
Diga-se: 75%, 100% e 125%.

É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA

N.º 265

Substitua-se o Capítulo XI — “Do tempo integral”, arts. 40 e 52, pelo seguinte:

Art. 2.º O funcionário que exercer atividades técnico-científicas, de magistério ou pesquisa poderá optar pelo regime de tempo integral.

§ 1.º O regime de trabalho de que trata este artigo é incompatível com o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2.º O servidor que optar pelo regime de tempo integral assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime e cumprir as condições inerentes ao mesmo.

§ 3.º O servidor, na situação prevista no parágrafo anterior, fará jus aos benefícios do regime enquanto nele permanecer, ressalvada a hipótese de aposentadoria.

Art. O servidor em regime de tempo integral perceberá uma gratificação no máximo de 100% sobre o vencimento atribuído ao cargo.

Parágrafo único — O servidor que, para optar pelo regime de tempo integral, fôr obrigado a desacomular, terá como gratificação importância não inferior à do vencimento do cargo ou salário de emprego que deixar de exercer.

Art. .. O regime de tempo integral será regulamentado pelo Poder Executivo, que poderá estender sua aplicação aos ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento em gabinete.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas referen-

tes ao salário-família. São as Emendas ns. 160, 234, 50 e 145.

Sobre a mesa requerimento de autoria do nobre Senador Moura Andrade, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 250, de 1960

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, preferência para a Emenda n.º 160, a fim de ser votada antes das demais sobre o mesmo assunto e subemendas existentes.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido independe de apolamento e discussão. Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação a Emenda n.º 160, para a qual foi deferida a preferência, pelo Plenário.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 160, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, manda excluir, do Plano de Classificação de Cargos, o salário-família. Trata-se, segundo S. Ex.ª, de matéria estranha ao Plano, que deve constituir projeto à parte, para melhor exame desse instituto.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Esta é uma das emendas que apresentei, quando Líder da Maioria.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Requeri, após, sua retirada; mas o Senador Moura Andrade, Líder da Maioria, pediu a mantivéssemos. Tenho outra emenda aumentando o salário-família, pois é meu convencimento que deve haver uma gradação — os que ganham menos terão mais, e os que ganham mais terão menos.

O SR. GILBERTO MARINHO — Juntamente com o Senador Saulo Ramos, apresentei também emenda, fixando o salário-família em mil cruzeiros.

Assim, Sr. Presidente, não posso dar apoio à Emenda n.º 160. (*Muito bem*).

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, por motivos idênticos aos do nobre Senador Gilberto Marinho, já que tenho emenda substituindo o artigo referente à elevação do salário-família, também não poderei dar, pelas razões abundantes, especificadas na minha justificação, apoio à Emenda n.º 160. (*Muito bem*).

O SR. SAULO RAMOS — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, havia solicitado destaque para a Emenda n.º 50, que eleva o salário-família de 250 para 500 cruzeiros. Naquela oportunidade o novo Líder da Maioria pediu o adiamento da votação; e entendi, da sua argumentação, que embora não seja o aumento do salário-família assunto pertinente ao Plano de Classificação, o Plenário aprovaria subemenda que o elevasse.

Examinando o substitutivo oferecido ao Plano de Classificação pelo nobre Senador Jarbas Maranhão, verificamos que S. Ex.^a procurou dar salário igual para igual trabalho. Enquanto, porém, a metade dos servidores, com os novos níveis salariais, terá seus proventos consideravelmente elevados, a

outra metade obterá melhoria insignificante.

O Senado terá ainda oportunidade de sanar essa injustiça e conceder o aumento de vinte por cento para atender aos funcionários não contemplados.

Em 1946, quando foi instituído no Brasil o salário-família, pedestal da previdência social, peça-basilar do verdadeiro, mais humano e legítimo amparo à família brasileira, naquela ocasião, o salário-mínimo era de duzentos cruzeiros e o salário-família de cinquenta cruzeiros por dependente, isto é, uma quarta parte do salário.

Hoje, diante da inflação que se registra no País, o salário de seis mil cruzeiros é insignificante; mas, para efeito de cálculo, se déssemos salário-família equivalente à quarta parte do outro provento, estabeleceríamos, neste instante, o salário-família de mil e quinhentos cruzeiros.

A emenda de autoria do meu eminente amigo Senador Gilberto Marinho para a qual eu solicitara destaque, é idêntica à outra, oferecida à matéria. Lamentavelmente, no entanto, a emenda que será votada agora não permitirá se manifeste o Senado, ainda desta vez mais acertadamente sobre o assunto.

O salário-família precisa ser reajustado; constitui imperativo e necessidade da família brasileira; e chegará a oportunidade, Sr. Presidente, em que o Congresso, num preito de justiça, elevará esse salário, em nossa Pátria. (*Muito bem*).

O SR. MEM DE SÁ — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, que a solicitou em primeiro lugar.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, em benefício do Senado devemos ouvir primeiro a palavra do nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, em benefício do Senado cedo a palavra ao nobre Senador Mem de Sá, porque a Oposição será muito mais brilhante através das expressões do eminente colega.

(Sem revisão do orador) — Deixemos de rasgar sedas, estão muito caras.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Muito bem.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, preferirei poucas palavras, na minha maneira peculiar de expor esses problemas.

Desejo informar à Casa que, ao se apreciar a matéria na Comissão de Serviço Público Civil, indaguel se cabia, num Plano de Classificação, dispositivo referente ao salário-família.

A Comissão votou de acordo com o relator e o dispositivo foi incluído na proposição.

O eminente Senador Jefferson de Aguiar, ex-Líder da Maioria e sempre Líder do PSD apresentou, posteriormente, emenda mandando suprimir o salário-família; e justificou-a dizendo tratar-se de matéria estranha ao Plano de Classificação, devendo, assim, constituir projeto em separado.

O mesmo Senador Jefferson de Aguiar, porém, dias após, apresentou outra emenda modificando o quantitativo do salário-família e elevando o que constava do Plano de Classificação de Cargos.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Emenda n.º 234.

O SR. MEM DE SÁ — Verifica-se que S. Ex.^a evoluiu, modificou seu modo de pensar e passou a considerar o salário-família perfeitamente compatível com o Plano de Classificação de Cargos, tanto assim que o emendou. Mais ainda:

coerente com essa idéia, requereu a retirada da Emenda 160, a fim de que prevalecesse a 234.

Sr. Presidente, um Plano de Classificação, rigorosamente plano de classificação, seria aquêle em que não figurasse qualquer dispositivo ou referência a padrões, a níveis, a vencimentos. Seria a classificação técnica dos diversos cargos e funções, dentro das séries, dos grupos ocupacionais e profissionais. A verdade, porém, é que todo plano de classificação é acompanhado por um plano de pagamento.

A não ser assim, teria apenas o interesse de ordem técnica e administrativa. No presente caso houve, realmente, um Plano de Classificação com plano de pagamento associado, unido, formando uma coisa só. O relator, entendeu que o plano de pagamento, no caso, se completava, indiscutivelmente, com o princípio do salário-família.

Sr. Presidente, se há princípio de justiça em matéria de lei, este é a instituição do salário-família preconizado pelos Pontífices da Igreja desde o século passado.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem!

O SR. MEM DE SÁ — ... adotado pela doutrina social cristã em todo o mundo e em todos os Congressos Proletários Operários do Universo.

O salário-família é considerado a forma social de remuneração do trabalho, a fim de fazer a distinção indispensável não só do ponto de vista daquilo que o homem dá para a sociedade mas, do ponto de vista daquilo que o homem precisa receber da sociedade para se manter.

O salário-família leva em consideração, sobretudo, o encargo, o ônus familiar do trabalhador; e sob esse aspecto é evidente, necessário, que o celibatário sem filhos não receba o mesmo que o proletário, o que tem prole, seis, sete ou oito filhos.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Dou a palavra a um mestre de Sociologia, embora o Regimento não seja muito sociólogo.

O Sr. Sérgio Marinho — Quase declino da palavra em face da reação produzida no orador; entretanto, pedi permissão para o aparte, a fim de lembrar ao nobre Senador Mem de Sá — se assim me permite — que, na sua cristalina dissertação, acaba de tratar de um dos problemas mais momentosos enfrentados pela sociedade de nossos dias. O assunto é realmente colocado dentro do seguinte dilema, que define toda uma concepção de vida, toda uma maneira de comportamento do homem diante de seu semelhante: a sociedade deve aceitar a participação do indivíduo e ampará-lo em função do valor que ele representa para a sociedade ou é dever da sociedade amparar o indivíduo em conformidade com a utilidade que ele significa para a sociedade? Citando, com grande oportunidade, os pronunciamentos dos Pontífices, as decisões dos Congressos internacionais, inclinou-se para a tese segundo a qual a Sociedade não deve olhar o indivíduo apenas pela sua expressão colaboradora mas, antes e acima de tudo, dêle cuidar em função das necessidades a que está no dever de atender. Somente através do atendimento dessas necessidades tem sentido falar-se nisto que hoje tanto se apregoa e que é a grande aspiração de todos nós, de ontem, hoje e amanhã: a obtenção da paz social.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Solicito dos nobres Senadores se abstenham de apartear o Senador que encaminha a votação. O Regimento Interno proíbe os apartes nessas oportunidades, dado o restrito tempo de que o orador dispõe: dez minutos.

Informo ao nobre Senador Mem de Sá que dispõe de dois minutos para concluir sua oração.

O Sr. Sérgio Marinho — Releve-me Sr. Presidente a infração do Regimento Interno, a que fui forçado porque o nobre Senador Mem de Sá tratava de assunto da maior importância.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, o aparte do eminente Senador Sérgio Marinho não tirou meu tempo, porque eu o incluí no meu discurso, para completá-lo, e entro a aduzir, depois da fundamentação de ordem social já expendida, apenas alguns argumentos de ordem prática, correspondendo ao momento brasileiro.

O salário-família foi instituído, no Brasil, há alguns anos e ultimamente fixado em duzentos e cinquenta cruzeiros. Depois da fixação deste salário-família, a moeda aviltou-se seguramente em mais de cento por cento; o custo da vida, em outros termos, subiu mais de cento por cento. Assim, a manutenção do salário-família em duzentos e cinquenta cruzeiros, nos dias atuais, significa dar-se, em cruzeiros, não mais aquilo que o servidor público recebia, mas sim, praticamente, em retirar-se-lhe, como expressão de compra, para acompanhar a desvalorização monetária. Sob esse aspecto, seria preciso adotasse o Senado a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil.

Sr. Presidente — peço a atenção do Senado — o Substitutivo Jarbas Maranhão estipulava o salário-família de Cr\$ 600,00 por filho. A Emenda Jefferson de Aguiar estabelecia sistema progressivo, fixando esse salário em Cruzeiros 800,00 para o servidor de remuneração até Cr\$ 10.000,00, baixando-o para Cr\$ 600,00 e, depois, para Cr\$ 400,00.

A Comissão de Serviço Público Civil, em face da diversidade, considerando emenda — se não me en-

gano do Senador Benedicto Valladares — que reduzia o salário-família para Cr\$ 400,00 e tendo em atenção, de um lado, a justiça do princípio, de outro a desvalorização monetária e, ainda, levando em conta a situação do Erário, as aperturas do Tesouro, decidiu, salomonicamente, fixá-lo em Cr\$ 500,00, portanto, nem os Cr\$ 600,00 da proposta Jarbas Maranhão, nem os Cr\$ 400,00 sugeridos pelo Senador Benedicto Valladares nem a fórmula mais liberal e generosa do Senador Jefferson de Aguiar. Foi, pois, medida de alto equilíbrio e espírito público, considerando tanto as necessidades angustiantes do servidor com elevados encargos de família, em face da desvalorização monetária quanto as aperturas e dificuldades do Erário. Se suprimirmos totalmente o salário-família, chegaremos, creio, a uma fórmula drástica e profundamente iníqua. Seria sobre todas as decepções que o Plano encerra; sobre todas as amarguras que vai determinar, um golpe mais do que rude, extremamente violento sobre a grande massa dos servidores públicos. Homens que, com 10, 15 e 18 anos de trabalho e 4, 5, 8 filhos percebem Cr\$ 6.000,00, Cr\$ 7.000,00 e Cr\$ 8.000,00, pouco mais receberão depois de aprovado o plano.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava deixar ao Senado para sua consideração antes de voto de tanta e tão alta significação. (*Muito bem*).

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, depois da brilhante justificativa do eminente Senador riograndense Mem de Sá, poucas palavras pronunciarei; encerrarão a definição do voto da Bancada da União Democrática Nacional.

O eminente Líder da Maioria, Senador Moura Andrade, num dos formosos discursos que proferiu

nesta Casa, afirmou que o Plano de Classificação devia ser encarado sob dois aspectos: primeiro, o que se referia à reclassificação, que atendia à organização do Serviço Público e era sobretudo, do interesse do Estado; segundo, como mencionou em seu magnífico discurso e em entrevistas, era o do aumento de vencimentos, que interessava sobretudo aos funcionários públicos. Declarou ainda S. Ex.^a que não se poderia ater exclusivamente ao primeiro aspecto da questão, porque ninguém ignora — nem é lícito a ninguém olvidar — a situação angustiosa em que se debate a Nação, em face da maré enchente da inflação, em que tudo submerge.

Efetivamente, Sr. Presidente, e nisto tem muita razão o brilhante Líder da Maioria, o problema deve ser examinado sob esses dois ângulos, porque, apreciá-lo apenas sob um aspecto, é não compreender os problemas do funcionalismo público e o da organização do Estado.

Nos últimos quatro anos o custo de vida subiu a 105%, e quem o diz é a Fundação Getúlio Vargas.

Abro, neste momento, um parêntese: falei na Fundação Getúlio Vargas, e desejo que a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, no Senado, se atenha à memória do ilustre morto, para votar, nesta hora.

Senhor Presidente, o salário-família é uma conquista da democracia social. Os homens, tornando-se menos egoístas, contemplaram mais do que o indivíduo, a sociedade e resolveram, como uma forma de equilíbrio, em vez de apenas cuidarem do salário pessoal, que corresponde à hierarquia no funcionalismo público, dar às famílias bem constituídas e sofredoras situação que lhes permitisse sobreviver e enfrentar as duras necessidades da vida.

Pois bem, Sr. Presidente, nesta hora nega-se, a essa gente sofredora, a essas crianças, que não se

(*) — Não foi revisto pelo orador.

erguem para a vida, mas que se debruçam no alvorecer para a morte, nega-se, repito, um salário que lhes possibilite sobreviver e educar-se, para constituir o alicerce, a pedra angular em que há de assentar o futuro do Brasil.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, meu Partido, que não corteja as massas, mas que serve ao País com a tranqüillidade serena da consciência, nesta hora pede, implora se dê a essas famílias, que lutam com extrema dificuldade, um pouco mais de conforto, na solidariedade do Senado, aumentando-lhes os recursos para que possam sobreviver.

Creio que neste momento só podemos ter uma atitude: apoiar a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, da lavra do eminente Senador Mem de Sá, porque ela constitui êsse equilíbrio, êsse meio termo que, já dizia Confúcio "é o ideal do sábio".

Senhores Senadores, votemos a favor dessa sua emenda e levantemos perante a consciência do País, que cresce e se desenvolve, a afirmativa magnífica de solidariedade humana. (*Muito bem!*).

O SR. CAIADO DE CASTRO —
(*Para encaminhar a votação*) —
(*) — Sr. Presidente, os trabalhos da Comissão de Serviço Público Civil — repito mais uma vez — durante mais de um ano, levaram-nos à conclusão do Substitutivo Jarbas Maranhão.

Nesse árduo período de apreciação predominaram as considerações relativas ao salário-família, cujo critério variava desde supressão dessa vantagem, como pretendia o nobre Senador Jefferson de Aguiar, até sua fixação em mil cruzeiros. Daí surgiu a emenda conciliatória, do eminente Senador Mem de Sá, que procurava o equilíbrio, concedendo o mínimo que poderíamos dar. Esse dispositivo mereceu

meu apoio, na qualidade de membro do Partido Trabalhista Brasileiro.

Havendo agora destaque especial para emenda que retira o salário-família, e não sabendo eu qual a opinião de meu Partido, porque somente o meu Líder pode falar em nome do PTB, declaro que sou, nesta Casa, representante do Partido Trabalhista Brasileiro getulista, pois fui um dos maiores amigos de Getúlio Vargas. Procuraram-me, na minha modéstia de simples militar, que jamais se envolvera em política, e trouxeram-me para o Senado, com trezentos e cinquenta e sete mil votos.

O Sr. Fretas Cavalcanti — É V. Ex.^a um dos maiores parlamentares do País.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
Na qualidade de amigo de Getúlio Vargas, na qualidade de representante dos amigos de Getúlio Vargas nesta Casa, Sr. Presidente, não posso, de forma alguma, sem trair a minha consciência e o inesquecível morto, a quem até o último momento acompanhei, convencido de que era um grande patriota, um homem de bem a serviço do País, eu não posso, repito, sem trair êsse homem, votar pela supressão do salário-família.

Justamente no momento em que os bem aquinhoados da sorte sentem dificuldades, no momento em que os bem remunerados vêem a conta das necessidades domésticas aumentar pavorosamente, como vamos tirar do pobre, daqueles que mais precisam, o salário-família? Vamos, então, abandonar os humildes e dizer-lhes que não mais precisam dos duzentos e cinquenta cruzeiros mensais para a alimentação de um filho?!

Senhor Presidente, com duzentos e cinquenta cruzeiros mensais talvez não se compre nem o leite para as crianças.

Eis por que faço um apêlo — já não falo mais em nome do Par-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tido, mas em nome de Getúlio Vargas que era amigo dos humildes. Apelo para aquêles que lhe seguiram a orientação, que rejeitem a Emenda n.º 160 porque é prejudicial. Sua aprovação colocarnos-á em situação difícil perante o povo. Sequer poderemos apresentar-nos nos comícios para falar às camadas mais modestas e humildes da população, se não concordamos com aumento do salário-família, embora não ignoremos que duzentos e cinqüenta cruzeiros mensais não são auxilio suficiente.

A emenda apresentada pelo nobre Senador Mem de Sá, que é a resultante das ponderações feitas sobre tôdas as que versam a mesma matéria, entre as quais uma concedia mil cruzeiros e outra pedia até a supressão de qualquer vantagem, representa exatamente o pensamento de todos os membros da Comissão de Serviço Público Civil.

Tendo eu votado pelo Substitutivo Jarbas Maranhão, e concordado posteriormente com a redução do salário-família de Cr\$ 600,00 para Cr\$ 500,00 — a média com a qual todos estavam de acôrdo — sou obrigado a me firmar no Substitutivo e declarar que não posso, de forma alguma, como representante do povo carioca e dos getulistas desta cidade, dar meu apoio à Emenda n.º 160. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 160.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. esclarecesse à Casa que a Emenda n.º 160 exclui o salário-família do Plano de Classificação.

O SR. PRESIDENTE — O texto da emenda já foi devidamente explicado por V. Exa. pelos nobres Senadores Daniel Krieger e Gilberto Marinho; motivo porque não vi necessidade de nova informação. Devo, entretanto, acrescentar que a votação da Emenda n.º 160 pre-

judica tôdas as mais referentes ao salário-família.

Em votação a Emenda número 160. (*Pausa*).

Votaram "sim", 19 Srs. Senadores; votaram "não", 25 Senhores Senadores.

A emenda está rejeitada. Fica prejudicada a Emenda n.º 182.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA

N.º 160

Exclua-se o art. 102 do Substitutivo, renumerando-se os seguintes.

É a seguinte a emenda prejudicada

EMENDA

N.º 182

Exclua-se o art. 102 do Substitutivo, renumerando-se os seguintes.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da Emenda número 234.

A esta emenda foi oferecida uma subemenda da Comissão de Serviço Público Civil.

Sendo substitutiva, tem preferência na votação. (*Pausa*).

Em votação à subemenda. (*Pausa*).

Procede-se à votação.

O SR. PRESIDENTE — *Votaram "Sim", 29 Srs. Senadores; votaram "não" 7 Srs. Senadores.*

Está aprovada a subemenda à Emenda n.º 234.

Ficam prejudicadas as Emendas ns. 50, 145 e a própria Emenda 234, a que fôra apresentada a subemenda.

É a seguinte a subemenda aprovada:

Substitua-se pelo seguinte:

Dê-se ao art. 102 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 102. É fixado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o salário-família de que trata a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952".

São as seguintes as emendas prejudicadas:

EMENDA

N.º 234

Dê-se ao art. 102 do Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil a seguinte redação:

“Art. 102. O salário-família de que trata a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, é fixado em bases proporcionais ao nível de vencimento do cargo ocupado pelo servidor, e será devido, por filho ou dependente, na forma da seguinte tabela:

	Cr\$
Até Cr\$ 10.000,00	800,00
Mais de Cr\$ 10.000,00 até 20.000,00	500,00
Mais de 20.000,00	300,00

EMENDA

N.º 50

Subemenda à Emenda n.º 1-CSPC da Comissão de Serviço Público Civil ao Projeto de Lei n.º 149-58.

Dê-se ao art. 102 a seguinte redação:

Art. 102. É fixado em Cruzeiros 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o salário-família de que trata a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952”.

EMENDA

N.º 145

Substitua-se o artigo referente à elevação do salário-família, pelo seguinte.

Além das gratificações constantes do Cap. V — Seção VIII, da Lei n.º 1.711-52, ao servidor casado, viúvo, desquitado ou solteiro com filho menor, legitimado ou inválido ou solteiro arrimo de mãe viúva ou irmã inválida, desde que o exercício de suas funções, é concedida a de 15% sobre os respectivos vencimentos, para suprir encargos de família e atender a despesas decorrentes da renovação de seus ves-

tuários, manutenção e apresentação condigna.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação do grupo de emendas referentes a vantagens concedidas aos funcionários inativos.

Em votação a Emenda n.º 113, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça de Serviço Público Civil e de Finanças.

O Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entre que à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (Para encaminhar a votação) —

(*) — Sr. Presidente, definirei, com a palavra que vou proferir, o pensamento da Bancada da União Democrática Nacional com relação à Emenda n.º 113. Tem ela pareceres favoráveis de todas as Comissões técnicas do Senado. Foi considerada questão pacífica, não só do ponto de vista da constitucionalidade, como da conveniência e legalidade.

Cabe ressaltar, como já acentuou, com muito brilho, o nobre Senador Gilberto Marinho, que a emenda decorre de dispositivo constitucional. Visa ela, praticamente, a atualizar os proventos dos inativos. Poder-se-ia discordar do ponto de vista técnico que não estamos determinando aumento de vencimentos, mas todo o Senado já fixou em caráter definitivo juízo a respeito da matéria de alta significação que estamos votando.

Ao lado da modificação técnica, estamos votando um plano de pagamento. Seria realmente injusto e grave deixarmos os inativos, que prestaram excepcionais trabalhos à Nação Brasileira e que não dispõem de mercado especial inteiramente à margem do Projeto.

Quando o eminente Líder da Maioria requereu que a emenda com pareceres favoráveis de todas as Comissões fosse destacada, entendemos que S. Exa. pretendia dar

(*) — Não foi revisado pelo orador.

relêvo especial ao pronunciamento do Senado. Já hoje tenho o pensamento expresso do próprio Líder da Maioria de que não se oporá à aprovação da emenda.

Estamos, assim, não só dando vigor a dispositivos da Carta Magna do País, como praticando ato político que deve estar aliado a tôdas as decisões do Poder Legislativo do País.

Refiro-me àquelas discriminações feitas de maneira odiosa entre servidores inativos e em atividade. Não preciso alongar-me para deixar expresso o pensamento da Bancada da União Democrática, inteiramente favorável à Emenda que visa a atualizar os proventos dos inativos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Leônidas Mello, para encaminhar a votação.

O SR. LEÓNIDAS MELLO — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda n.º 112, como é do conhecimento do Senado, está relacionada entre as que tiveram pareceres favoráveis.

Há poucos dias, a Mesa desta Casa, respondendo a consulta do nobre Senador Mourão Vieira, informou que tôdas as Comissões, sem exceção de uma só, se manifestaram favoravelmente a essa emenda.

Ora, Sr. Presidente, o simples fato de tôdas as comissões técnicas se haverem manifestado favoravelmente à emenda é altamente esclarecedor de que ela determina providência de inteira justiça, equidade e do mais alto alcance social.

Bem andaram os nobres Senadores componentes das doudas comissões técnicas, porque, de um lado, está o dispositivo constitucional que determina a revisão dos proventos dos inativos sempre que se faça a do funcionalismo da ativa, e, de outro, o imperativo de não se po-

der remover os sentimentos de solidariedade humana com as angústias, sempre crescentes, que estamos atravessando e a cada dia se fazem sentir com mais intensidade.

Sr. Presidente, se o Plano de Classificação não visou apenas à organização de novos quadros funcionais, à sistematização de carreiras, mas também atender ao funcionalismo público civil nas suas necessidades, não sei como admitir a hipótese de não serem favorecidos os inativos.

Se é dever do Estado amparar aquêles que estão na ativa, moços e resistentes, podendo, desta ou daquela maneira, lutar melhor contra as dificuldades do momento, maior obrigação terá para com aquêles que deram o melhor das suas energias à administração pública e agora se encontram inativos pela idade, pelas doenças ou pelas duas juntas.

Ouvi com satisfação a afirmativa do nobre Senador Freitas Cavalcanti de que é pensamento do Líder da Maioria aprovar a Emenda n.º 113. Congratular-me-ei vivamente com o Senado se assim o fizer, porque estará praticando ato de inteira justiça para com os velhos servidores da Nação. (*Muito bem!*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, não seria no momento exato em que o Plenário vai manifestar-se sôbre o destino da Emenda n.º 113, que faltasse minha voz em sua defesa, já que foi uma das primeiras que aqui se levantaram em prol dos funcionários inativos. (*Muito bem*).

Cabe um pouco de história, para me situar bem dentro do tema.

Quando se discutiu, em fins de 1958, o aumento do funcionalismo, fixado pela Lei n.º 3.251, de 1959, fui autor de emenda igual a esta, segundo a qual os proventos dos inativos já acrescidos, não dependeriam de processo de apostilas e

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

podiam ser feitos no prazo de sessenta dias.

Neste momento, em que sinto o Plenário inclinar-se para aprovação da Emenda n.º 113, como autor de outra semelhante, a de n.º 122, não podia negar meu voto, e venho declará-lo peremptoriamente, na certeza de estar exercendo legítimo direito, na defesa do funcionário inativo da União.

Com estas palavras, Sr. Presidente, tenho justificado o pronunciamento que daqui darei em benefício de emenda. (*Muito bem!*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, sempre que o Congresso é chamado a pronunciar-se sobre assuntos desta natureza, como os que se referem a vencimentos ou classificação de funcionários, ocorrem sempre fatos e tendências momentâneos, que levam a Casa a votar sob determinada emoção.

Há pouco, na emenda, anterior, considerando que a matéria relativa ao salário-família não pertence a um plano de classificação de funcionários, mas, na verdade, se regula através de leis especiais e se fundamenta em princípios de ordem social que vão encontrar sua raiz nas próprias Encíclicas Papais, a Liderança da Maioria pretendeu que a matéria ficasse reservada para ser cuidada em outra oportunidade, a fim de permitir que se baixasse, a propósito do salário-família uma disposição mais consentânea com os princípios de ação social que o cristianismo e a Igreja proclamam, pedem, e apelam para todos os governos. Aí estão, Sr. Presidente, as Mensagens de Natal de Pio XII, em que Sua Santidade pedia aos homens de responsabilidade de todos os países que cuidassem desse problema, através de atos especiais em que analisassem as contingências da vida social de cada povo.

Baseado em tais princípios que estão acima do Direito porque, diretamente ligados à ordem social, e não se pode em consequência, enquadrar em mera classificação de funcionários, num mero ato administrativo aquilo que é, na realidade, um ato filosófico e social de defesa da pessoa humana, baseado em tais princípios pedi que a matéria não constasse do Plano de Classificação, para efeito de ser adequada no momento oportuno, através da legislação oportuna, da legislação certa, da legislação sábia, da legislação correta, da legislação social e da legislação humana que precisa ser realizada neste País. Só por isso pedi, Sr. Presidente, também, porque, dessa maneira, me possibilitava o voto que iria pedir à Maioria para que tornasse extensivo o Plano de Classificação aos inativos porque se justificava realmente, a sua presença no Plano. Esses, sim, estavam perfeitamente coerentes no trato administrativo; esses, sim, eram a decorrência de um princípio de direito positivo que, conseqüentemente, poderia ser regulado neste instante.

A Liderança porém, não foi bem compreendida. Evitei falar, naquela oportunidade, exatamente para cumprir compromisso, que aqui assumi, de lealdade e serenidade na votação do projeto, para não estabelecer debate ou polêmica, para não precisar contestar afirmações tão duras como as que tive de ouvir, como se não bastasse a dureza da votação a que teria de assistir em seguida, sabendo que a Maioria não havia acompanhado o seu Líder.

Sr. Presidente, devo à Maioria gratidão enorme, porque até aqui acompanhou seu Líder, mas precisava dar-lhe a explicação que, neste instante, dou.

Ouvi as expressões mais duras. O nobre representante do Rio Grande do Sul, Senador Daniel Krieger, inclusive, suspeitou que nós estivéssemos pretendendo ar-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

rancar da boca da infância um pedaço de pão, ou que estivéssemos pretendendo atrair a família de funcionários à fome. Não, Sr. Presidente! Não era esta a nossa intenção. O que pretendemos é exatamente o contrário, e a Liderança tem procurado dar demonstração disso nesta Casa, sendo sempre condescendente, procurando entender-se com a Oposição, aceitando as reivindicações que se baseiam em princípios puros de verdade, de justiça e de boa intenção, na elaboração legislativa. Disto, demos amplas demonstrações. A primeira delas, recusando-se a oferecer qualquer proposição nova sobre a matéria, estabelecendo, desde o início que o Projeto Jarbas Maranhão, que há de vir a ser a Lei Jarbas Maranhão, por justiça, fôsse a base de nosso estudo, em homenagem ao Senador que tanto trabalhou, em homenagem ao Senado, à sua independência.

Todos são testemunhas de que esta Liderança, desde o instante em que a assumiu procurou afastar quaisquer interferências do Poder Executivo na elaboração desta lei, inclusive, fez declarações públicas neste Plenário, nesse sentido. Aos sessenta e três Srs. Senadores que integram o Senado indago se algum recebeu qualquer pressão ou solicitação do DASP, desde que se inaugurou a minha liderança!

O Sr. Mem de Sá — Nem antes.

O SR. MOURA ANDRADE — Nenhuma. Todos os estudos e trabalhos foram realizados pelas Comissões técnicas e a Liderança procurou encaminhar o problema nesse sentido.

Sr. Presidente, nesta hora em que V. Exa. coloca em votação, a emenda referente aos inativos, declaro que o substitutivo já ultrapassou todos os limites suportáveis no campo financeiro. Não temos mais meios de reduzir as despesas configuradas. Já não existe forma regimental de limitar tais despe-

sas. Não existe mais! Então, Sr. Presidente, fico entre a alternativa de recusar — aos inativos, no fim desta votação, a extensão desses direitos, em nome de uma economia que não fôra feita anteriormente, quando poderia ser feita; ou, então, de consenti-la, em nome de um princípio de justiça. Pois bem, nesta hora, sob a grave responsabilidade de meu cargo, devo declarar ao Senado, já que não é possível mais economizar e já que reconhecíamos como princípio de justiça, a extensão desta lei aos inativos; aceitemos a justiça e suporte o povo em nome da Justiça, a despesa que o ato de justiça vai determinar. Esta é uma decisão final que profiro, no instante em que preparo para devolver o pesado encargo de Líder da Maioria às mãos do Sr. Presidente da República e às mãos da Maioria desta Casa, agradecendo a esta tudo quanto me deu nesta Casa e a ela pedindo desculpas de não ter podido estar à altura da responsabilidade deste cargo. (*Não apoiado! Não apoiado*).

Assim, Sr. Presidente, enquanto ainda me restam credenciais de Líder da Maioria, digo à Maioria: demos a extensão dos direitos, consubstanciados neste projeto, aos inativos. Demo-la! Pelo menos não neguemos a Justiça, em nome da Despesa. Suportemos a despesa até onde possa ser suportada e que, no futuro, Sr. Presidente, ninguém mais se emocione na hora de elaborar lei dessa responsabilidade, ninguém mais se perturbe na hora de votar lei assim.

Sr. Presidente, esta é a última orientação dada pela Liderança da Maioria — votemos a favor dessa emenda. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Devo esclarecer que as Emendas ns. 113 e 122, esta de autoria do nobre Senador Mourão Vieira, são idênticas — *mutatis mutandis*, como ontem classificou o eminente re-

presentante amazonense — e regulam da mesma forma a matéria.

Em votação a Emenda n.º 113, com pareceres favoráveis de todas as Comissões. (*Pausa*).

Votaram "Sim", 35 Senhores Senadores, e "Não" 7.

A Emenda n.º 113 está aprovada.

A Emenda n.º 122 fica prejudicada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 113

Onde couber:

"Art. . . As vantagens financeiras constantes desta lei são extensivas aos servidores inativos de acordo com a Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Parágrafo único. O pagamento dos servidores inativos independente de apostila dos títulos pela Diretoria de Despesa Pública".

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da Emenda n.º 303, que tem pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em votação a emenda. (*Pausa*).
Votaram "Sim", 7 Senhores Senadores, e "Não", 32.

A Emenda n.º 303 está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA

N.º 303

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Aplicam-se aos funcionários que se encontram aposentados por ocasião de entrar em vigor a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União) o prescrito nos artigos 179, 180, e seus parágrafos e 184 da dita lei se na data em que passaram à inatividade, satisfaziam as exigências prescritas nos dispositivos referidos.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das Emendas ns. 39 e 302.

Sobre a Mesa requerimento de preferência, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 251, de 1960

Requeiro preferência para a votação da 2.ª Subemenda à Emenda n.º 39, da Comissão de Finanças, com a redação que se acha publicada no Diário do Congresso Nacional (seção II) de 1-4-60, pág. 793, *in fine* da 4.ª coluna.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 39 foi apresentada subemenda. As Emendas ns. 39 e 302 foi apresentada outra subemenda considerada como primeira subemenda. A apresentada apenas à Emenda número 30 é a segunda subemenda.

Há duas subemendas à Emenda número 39.

A primeira, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil, está assim redigida:

SUBEMENDAS ÀS EMENDAS

N.º 39 e 302

Substituam-se pelo seguinte :

Acrescente-se onde convier:

Art. — É incorporado ao vencimento dos magistrados o abono de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1958, e concedido aos mesmos um abono de 20% (vinte por cento), até que lei especial fixe os seus vencimentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se à carreira de Diplomata, aos cargos isolados de Cônsul Privativo e de Ministro para Assuntos Econômicos".

A segunda subemenda, da Comissão de Finanças, tem o seguinte teor :

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 39

2. Substitua-se pelo seguinte:

Art. — É incorporado aos vencimentos dos servidores públicos beneficiados pela Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, o abono de emergência de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1958, concedendo-se aos mesmos servidores um abono de mais de 20% até que sejam os respectivos vencimentos fixados por lei especial".

O nobre Senador Atílio Vivacqua pediu preferência para a votação da segunda subemenda.

O requerimento independe de apoio e discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai-se proceder à votação da segunda subemenda.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a segunda subemenda substitutiva à Emenda n.º 39.

O SR. VIVALDO LIMA — (Pela ordem) — (*) — Sr. Presidente, solícito de V. Exa. esclareça se a votação dessa subemenda prejudicará os dois requerimentos de destaque para supressão de expressões. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A votação da subemenda anunciada não prejudica a subemenda terceira à

Emenda 39; assim, não poderá prejudicar os destaques requeridos. Absorverá, no entanto, o artigo — não o parágrafo — da subemenda substitutiva às Emendas 39 e 302 formulada pela Comissão de Serviço Público Civil.

A Subemenda n.º 3 regula o aumento de vencimentos para o funcionalismo público civil em geral e não está compreendida na subemenda à Emenda 39, que estamos votando. Proceder-se-á, então, à votação da segunda subemenda à Emenda n.º 39, da Comissão de Finanças. Se aprovada, votar-se-á a Emenda n.º 302. A esta foi apresentado substitutivo na Comissão de Serviço Público Civil. A primeira parte dessa emenda substitutiva já está abrangida pela subemenda; de modo que, aprovada a subemenda restará somente a segunda parte, que é o Parágrafo único não abrangido e que é substitutivo à Emenda n.º 302.

Em seguida, passar-se-á à votação da terceira subemenda, que regula o aumento de vencimentos e cujo destaque Vossa Excelência requereu.

O SR. VIVALDO LIMA — Muito obrigado pelo esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a segunda subemenda à Emenda n.º 39. (Pausa).

Votaram "Sim", 17 Srs. Senadores; votaram "Não", 22; abstiveram-se de votar 3.

A subemenda está rejeitada.

É a seguinte a subemenda rejeitada :

SUBEMENDA À EMENDA

N.º 39

2. Substitua-se pelo seguinte:

Art. — É incorporado aos vencimentos dos servidores públicos beneficiados pela Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

o abono de emergência de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1958, concedendo-se aos mesmos servidores um abono de mais de 20% até que sejam os respectivos vencimentos fixados por lei especial.

O SR. PRESIDENTE — A rejeição da subemenda não prejudica a votação da Emenda n.º 39.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, se não estou em equívoco, a rejeição da subemenda também não prejudicará a primeira subemenda.

O SR. PRESIDENTE — Esclareço ao nobre Senador Mem de Sá que a rejeição da subemenda levar-nos-ia a votar a Emenda n.º 39, relacionada à de n.º 302 e ambas prêsas à emenda substitutiva da Comissão de Serviço Público Civil.

Esta subemenda, considerada a primeira, e oferecida, pela Comissão de Serviço Público Civil, às Emendas ns. 39 e 302, lidas por mim no início da votação, deverá ser votada agora. Se aprovada, ficarão prejudicadas as referidas Emendas ns. 39 e 302.

Em votação a primeira subemenda às Emendas ns. 39 e 302. (*Pausa*).

Votaram "sim", vinte e quatro Senhores Senadores; "Não", dez Senhores Senadores e houve três abstenções.

A subemenda está aprovada; prejudicadas as Emendas 39 e 302.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA ÀS EMENDAS

Ns. 39 e 302

Substitua-se pelo seguinte:

Acrescente-se onde convier:

Art. — É incorporado ao vencimento dos magistrados o abono

(*) — Não foi revisto pelo orador.

de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1958, e concedido aos mesmos um abono de 20% (vinte por cento), até que lei especial fixe os seus vencimentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se à carreira de diplomata, aos cargos isolados de Cônsul Privativo e de Ministro para Assuntos Econômicos.

São as seguintes as emendas prejudicadas:

EMENDA

N.º 39

Acrescente-se onde convier:

Art. — Fica incorporado aos vencimentos dos servidores públicos de que trata a Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, um abono correspondente a sessenta por cento (60%) dos mesmos vencimentos até que sejam estes fixados em lei especial.

EMENDA

N.º 302

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Aos funcionários de que tratam as Leis n.º 1.220, de 28 de outubro de 1950, e 2.060 de 5 de novembro de 1953, é concedido um abono de 30% sobre os vencimentos, até que seja aprovada lei de Reforma do respectivo Ministério.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação da terceira subemenda à Emenda n.º 39, aditiva, de autoria da Comissão de Finanças e que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte:

3.ª SUBEMENDA À EMENDA

N.º 39

Acrescente-se à emenda:

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. — Após a implantação do presente Plano de Classificação, feito o enquadramento, nenhum ser-

vidor público poderá perceber sobre os respectivos vencimentos e salários anuais, absorvido o abono concedido pela Lei n.º 3.531, de 9 de janeiro de 1959 melhoria inferior a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Para o servidor beneficiado pelo presente artigo, a diferença entre o valor do nível ou referência em que fica enquadrado e o mínimo de 20% referido, será paga sob a forma de diferença de vencimentos e sobre ela não incidirá qualquer desconto, nem será calculado qualquer adicional.

O SR. MOURA ANDRADE —
(Pela ordem) — (*) — Sr. Presidente, esta subemenda é impertinente; foi prolatada sobre a emenda que tratava da concessão de abono provisório a magistrado e diplomatas. A emenda de finalidade específica foi oferecida subemenda, pretendendo regular matéria completamente diferente, não referida nessa nem em qualquer outra emenda.

De fato, a pretexto da emenda que ela procura subemendar, pretende disciplinar matéria completamente nova, qual seja a de estabelecer que aqueles que foram reestruturados pelo projeto não deverão perceber menos de 20%. Não havia proposição alguma estabelecendo que os funcionários reestruturados pelo projeto devessem receber determinada percentagem. Então, para uma emenda que trata de abono para magistrado e diplomata, que não pertencem ao funcionalismo do Poder Executivo, estabeleceu-se uma subemenda que trata de aumento mínimo de vencimentos para funcionários do Poder Executivo. Rigorosamente, esta subemenda é impertinente; e neste sentido levanto a questão de ordem.

Não fôsse impertinente, é injusta, porque, ao estabelecer que aqueles que hoje são beneficiados pelo Plano não devem perceber menos

de 20%, pressupõe a existência de funcionários que percebem menos de 20%.

Ora, o Plano estabeleceu normas de rigor absoluto, inclusive o concurso para admissão, no funcionalismo público, até mesmo para os cargos singulares, não apenas para os cargos de carreira.

Aprovada a subemenda, teríamos a seguinte situação de injustiça: um funcionário que viesse a ser aprovado, em concurso, iria para o padrão ou nível que a classificação estabelece. Mas, como não percebia vencimentos anterior, receberia menos 20 por cento do que outro funcionário em exercício. Assim, nós, que estamos organizando plano visando a acabar com as injustiças, no funcionalismo, criaríamos duas categorias de servidores; funcionários que ao tempo do Plano se beneficiariam com 20% e funcionários que depois do Plano perceberiam menos 20%, quando, por princípio social devemos, em nome da justiça estabelecer perfeita igualdade, pois no futuro deverão enfrentar, normalmente, época de vida mais difícil, dado que a História dos Povos — não apenas no nosso País — é sempre de crescimento do custo de vida.

Se evocamos o fato de que o Ouvidor Mor ganhava um cruzado por mês, ou seja, quatrocentos réis, lembrar-nos-emos que, através da História, mesmo nas épocas de estabilidade monetária, nas épocas de maior fortalecimento da vida econômica do País, houve sempre alteração dos padrões de vida. Teríamos, então, que os funcionários futuros, que prestaram concurso até para cargos singulares e ingressaram no serviço público graças a comprovada capacidade em época posterior, quando se supõe seja a vida ainda mais difícil, ganhariam menos 20% do que aqueles que o eram ao tempo do plano. Só porque o eram, os legisladores, querendo agradá-los, deram-lhes, mais 20 por cento, e os que não o eram,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

mas que têm direito constitucional de o ser e agora ainda submeter-se-ão aos rigores do concurso, até para cargos singulares, estes serão tratados como funcionários de segunda classe e de padrão inferior.

Sr. Presidente, não bastasse a impertinência da subemenda, que pretende, sobre uma emenda que regula assunto diferente, determinar aumento de vencimentos, quando a emenda regula abono e não aumento de vencimentos, e regula abono para categorias, que não pertencem ao funcionalismo que está no Plano, não bastasse essa impertinência, teríamos, por outro lado, a profunda injustiça da emenda. Além de injusta, traz as mais terríveis repercussões no campo financeiro da execução do Plano: representa Cr\$ 31.000.000.000,00. Da verba atual de despesa do funcionalismo, apenas 10 por cento dos funcionários não perceberam aumento de vinte por cento. Conseqüentemente, a subemenda traz, imediatamente, um aumento de Cr\$ 620.000.000,00 para o Plano de execução. Acresce que repercute, de imediato, sobre o funcionalismo militar, porque, estabelecido o princípio de que ninguém poderá ganhar menos de 20%, teremos sobre uma despesa de Cruzeiros 10.000.000.000,00, a Cruzeiros 11.000.000.000,00 do funcionalismo militar, 20%, que correspondem a Cr\$ 2.000.000.000,00 a Cruzeiros 2.200.000.000,00; e a mesma situação repercutirá sobre o Poder Judiciário.

Teremos, sobre a importância de Cr\$ 1.300.000.000,00, 20% que representarão Cr\$ 260.000.000,00. A mesma situação repercutirá, ainda, sobre os inativos, porque estes se reajustam de acôrdo com a atividade e, como 10% dos funcionários civis na atividade e 10% dos funcionários militares na atividade perceberão 20%, 10% dos funcionários inativos irão perceber estes, 20%, o que resultará em Cr\$ 1.050.000.000,00. Então, Sr. Presi-

dente, temos que a aprovação dessa subemenda causará imediatamente, despesa de cerca de Cr\$ 1.000.000.000,00 que redundará em futuro próximo, numa despesa superior a Cr\$ 7.000.000.000,00.

Sr. Presidente, a despesa é demasiada para uma subemenda impertinente; é demais para uma subemenda injusta, para uma subemenda discriminatória, discriminatória, sim, porque pretende discriminar, na lei, aquilo que a Constituição não discrimina, dando acesso a qualquer cidadão ao funcionalismo público e, ao mesmo tempo, dando igualdade de tratamento a qualquer cidadão. Como poderemos antecipar-nos numa decisão que implica, efetivamente, na infringência de preceito constitucional, que precisamos respeitar, em nome da igualdade dos direitos dos homens brasileiros?

Assim, Sr. Presidente, eu me proclamo contrariamente a essa subemenda. Primeiro, levantei uma questão de ordem — se é ou não pertinente essa subemenda? Parece-me que não o é. Subemenda que cuida de aumento de vencimentos aposta à emenda que cuida meramente de abono; subemenda que cuida de aumento de vencimentos para funcionários do Poder Executivo, aposta à emenda que cuida de abono para o Poder Judiciário, é tipicamente, impertinente. V. Exa, entretanto, Sr. Presidente, na sua alta soberania, decidirá a questão de ordem levantada. Insisto, porém: a subemenda de que se cogita é discriminatória, injusta, anti-constitucional, porque retira dos cidadãos brasileiros aquela igualdade que a Constituição estabeleceu, do livre acesso, através dos preceitos contidos em lei ordinária e, no caso, como preceitos, há exigências, inclusive, de concurso até para cargos singulares. Retira dessas pessoas o mesmo direito, o direito aos mesmos vencimentos obrigando-as, entretanto, a exercer igual atividade. Homens exercendo o mesmo ofício, homens executan-

do o mesmo trabalho, ganharão menos, porque não eram funcionários no dia de hoje.

Não estamos legislando para o dia de hoje, mas para sempre, permanentemente, com os olhos postos no desenvolvimento, na prosperidade e na paz social de nossa Pátria. Temos que legislar, principalmente, sob o prisma de justiça, daquela mesma justiça que me provocava, amargamente, há poucos instantes, uma declaração de voto, que eu formulava por reconhecer a necessidade da extensão aos inativos de princípio consubstanciado na Constituição.

Espero, pois, Sr. Presidente, que não apenas a Maioria, mas toda a Casa, reconhecendo à inteira procedência desses argumentos a propósito de subemenda que, à primeira vista, parece singela, parece inofensiva, justa, mas, analisada, não tem essas características, embora não fôsse essa a intenção de seus autores, espero que a Casa a rejeite.

Estudando essa subemenda, que contém tantas injustiças em seu bôjo, que tanto fere princípio constitucional e tira dos brasileiros o direito à igualdade proclamada na Constituição espero — repito — a Casa a recuse, com votação expressiva, em nome da Carta Magna, nesta hora em que concluímos trabalho que, certamente, satisfará ao Senado, porque foi o cumprimento de missão árdua em tempo recorde.

Sr. Presidente, com estas palavras, mantenho a questão de ordem levantada. Se V. Exa. não a atender, espero que a Casa se pronuncie contrariamente à subemenda em votação. (*Muito bem*).

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Solicito de V. Ex^a. aguarde um momento, para que solucione a questão de ordem, salvo se deseja contraditá-la.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, desejo seguir o critério do ilustre Líder da Maioria. Iria contestar a questão de ordem e imediatamente, entrar no mérito, como Sua Excelência o fêz.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nunca assomei a esta tribuna tão constrangido como agora. Defendi meus pontos de vista com o calor e a veemência que me são próprios; não tive a menor intenção de magoar o eminente Líder da Maioria, a quem admiro pelo seu talento, cultura e atributos morais.

O Sr. Moura Andrade — Obrigado a V. Exa.; e retribuo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Defendi com calor minhas convicções porque penso, como Miguel Reale, que há uma equivalência ética entre o perder e o ganhar as batalhas parlamentares.

Sr. Presidente, dada esta explicação que o coração mais que a consciência exigia, digo que sou homem que, se em verdade traz a consciência acima do coração, traz também o coração nos lábios e nas atitudes.

Quero declarar a V. Exa. Sr. Presidente, que não vejo impertinência na emenda apresentada. Ela pretende corrigir um erro, erro flagrante, uma injustiça tremenda existente no Plano.

Se o Plano de Classificação de Cargos fôsse apenas um trabalho de reorganização de serviços, estaria certo o raciocínio; mas além de reorganizar serviços, confere aumento de vencimentos. Nesse Plano do eminente Senador Jarbas Maranhão há funcionários que são contemplados com 60, 80, 100 e mais de 100%.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Moura Andrade — Até com 150%.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. me socorre com seu brilho e generosidade: até com 150%, Sr. Presidente. Como negar um mínimo para os funcionários?! Que situação dolorosa e amarga quando os funcionários forem receber seus vencimentos; uns, aquinhoados com 150%; outros até diminuídos, recebendo apenas uma compensação no enquadramento. Se é medida justa — quero valer-me aqui das palavras do eminente Líder da Maioria quando defendeu a emenda dos inativos, suporte-se a despesa em serviço da justiça! Que magníficas palavras, Sr. Presidente!

Quero dizer que, não só em nome da justiça, mas da equidade, se dê a êsses funcionários ao menos um mínimo, para que possam enfrentar a carestia da vida. Sr. Presidente, há quatro anos, a dúzia de ovos custava Cr\$ 28,00 hoje custa Cr\$ 100,00; a farinha de mandioca, Cr\$ 5,00 hoje, Cr\$ 13,00; a banha custava Cr\$ 42,00, hoje, Cr\$ 140,00; a manteiga, Cr\$ 90,00, hoje Cr\$ 200,00; o arroz, Cr\$ 21,00 o quilo, hoje Cr\$ 54,00; massas Cr\$ 18,00, hoje, Cr\$ 35,00; batata inglesa, Cr\$ 12,00 o quilo, hoje, Cr\$ 25,00; açúcar, Cr\$ 9,80, hoje Cr\$ 19,00; leite, Cr\$ 7,10, hoje Cr\$ 14,00.

Sr. Presidente, se há emenda justa, se há emenda equitativa, é esta.

Vólto, agora, Sr. Presidente, às palavras daquele formoso discurso do nobre Líder da Maioria que contém dois aspectos do Plano: reorganização dos serviços, que interessa ao Estado, e retribuição dos funcionários, que interessa unicamente a estes e suas famílias.

Sr. Presidente, não tem a menor consistência jurídica o argumento invocado da inconstitucionalidade. Não há tratamento diferente. A prevalecer a argumentação do eminente Líder da Maioria, in-

constitucional seria todo o Plano, porque estabelece os aumentos trienais, aumentos por tempo de serviço, fazendo portanto uma distinção; o funcionário que tem mais tempo de serviço ganha mais, o que é profundamente justo.

O nôvo funcionário que usar o dispositivo constitucional que lhe dá direito a ingressar no Serviço Público entrará com os vencimentos que forem fixados no Plano. E isto é condição de investidura, é acôrdo de vontades. Quem não estiver de acôrdo com êsse processo, com essa técnica, não dispute, não faça concurso, não se dedique ao serviço público.

Esta, Sr. Presidente, a verdade cristalina, insofismável, indeclinável e inderrotável porque encerra aquêle princípio de justiça que deve ser inerente à vontade e à decisão do legislador.

Nesse momento, Sr. Presidente, recorde-me com emoção de uma das mais belas orações do Pastor, do Senado Americano, quando dizia: "Daí, Senhor, aos Legisladores, conhecimento acima do comum dos homens e intenção superior a todos, porque êles devem servir sobretudo à coletividade e à Pátria."

Não tenho, Sr. Presidente, outra intenção senão servir ao meu País. (Muito bem!).

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue a revisão do orador será posteriormente publicado.

O SR. NOVAES FILHO — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, acompanhando a votação dêste projeto não desejo perdêr de vista, um só instante, as condições ambíentes do Brasil, ou sejam as decorrentes do alto custo de vida a que atingimos, devido à inflação que aí está, aviltando nossa moeda cada vez mais.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Ninguém tem mais autoridade do que o modesto orador para assim se expressar porque, no Parlamento brasileiro, ninguém combateu com mais vivacidade a onda inflacionária que devora as energias do povo brasileiro. Tive até o trabalho de organizar vários projetos de lei, que entreguei à sábia orientação da Casa, e todos visavam ao combate à inflação, no alto e patriótico sentido de defender os justos interesses da própria nacionalidade. Daí, o tumulto, a variedade de solicitações, de emendas, de pedidos, de apelos de tôdas as classes que constituem os quadros do funcionalismo público no Brasil.

Sr. Presidente, ninguém, nesta hora, está vendo as questões dentro dos limites dos regulamentos, nem das leis, mas do chamamento da fome; por isso, tenho votado este projeto, mais com o coração do que com a consciência.

Del, sobretudo, meu voto à parte relativa à família, com o sentido de amparo às crianças, que constituem aquela massa de brasileiros do amanhã, tendo a preocupação de melhorar as condições de vida dos chefes de família, porque, assim, as crianças ficarão em situação menos angustiosa.

Não poderia ainda recusar meu voto aos inativos, de modo geral os velhos, a velhice sem sonhos e sem ideais, aquêles que não aspiram mais nem a promoções, nem a cargos bem remunerados nem a comissões. Eis porque, Sr. Presidente, repito, venho dando meu voto a essas emendas que, tenho plena consciência, agravarão grandemente a situação financeira do País. É bem verdade, porém, que, no próximo exercício financeiro, quando várias obras que hoje impõem despesas tão grandes estiverem terminadas e outras quase concluídas, o Governo poderá adotar uma outra linha — a das metas que digam respeito à defesa do homem no Brasil, metas que, para muitos e autorizados comentadores, como o nobre Senador Milton Cam-

pos, têm sido esquecidas. Entre estas, não podemos recusar apoio à melhoria para os funcionários públicos civis e militares, para aquêles que vivem de vencimentos limitados, sem outros recursos, porque bem poucos os têm fora da remuneração que recebem do Tesouro Nacional.

Sr. Presidente, a emenda que o Senado vai votar, além dos aspectos focalizados pelos nobres oradores que me antecederam, entre os quais o de que ela beneficiará inúmeros pequenos servidores que, do contrário, não seriam contemplados pelo Plano com qualquer benefício, ainda que modesto — além desse aspecto humano — que o Senado não pode, absolutamente, perder de vista, visa a corrigir, em parte, a grave injustiça que o Senado acabou de praticar.

Concedendo vinte por cento aos magistrados, não devemos, pois, negar êsses vinte por cento ao Ministério Público. Ninguém pode, ou melhor, ninguém deve esquecer a atuação do Ministério Público, a função dos Promotores na defesa da sociedade e de tantos altos interesses do próprio regime.

Assim, Sr. Presidente, somente aprovando a emenda em votação, tão ampla, tão extensiva, digamos mesmo um tanto excessiva na sua concessão, o Senado da República poderá, amanhã, dizer que, tendo beneficiado os Magistrados da República, não esqueceu os membros do Ministério Público.

Por estas razões, Sr. Presidente, dou meu voto favorável à emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Solucionando a questão de ordem proposta pelo nobre Senador Moura Andrade, a Mesa declara que não a pode acolher.

A emenda foi apresentada em Plenário, teve a tramitação regimental, foi às Comissões, que sobre ela opinaram. Foram-lhe oferecidas subemendas, uma das quais, já aprovada pelo Plenário.

A subemenda que ora se discute é pertinente à matéria já aprovada e simplesmente aditiva.

Em tais condições, a Mesa vai passar à votação da matéria.

Antes, porém, serão votados dois requerimentos, ambos de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima.

Senhor 1.º Secretário vai proceder à leitura do primeiro.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 252, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra "t" e 310, letra "b", do Regimento Interno, requero destaque, para rejeição, da seguinte parte da 3.ª subemenda à Emenda n.º 39:

... "Feito o enquadramento"...

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1960. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa esclarece que o requerimento de rejeição formulado pelo nobre Senador Vivaldo Lima, não depende de apolamento nem de discussão; será simplesmente submetido à votação.

O requerimento pede rejeição da expressão: "feito o enquadramento" na subemenda aditiva, que declara:

3.ª SUBEMENDA À EMENDA N.º 39

Acrescente-se à emenda:

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. Após a implantação do presente Plano de Classificação, feito o enquadramento, nenhum servidor público poderá perceber sobre os respectivos vencimentos e salários atuais, absorvido o abono concedido pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959, melhoria inferior a 20% — (vinte por cento).

Parágrafo único. Para o servidor beneficiado pelo presente artigo, a diferença entre o valor do nível ou referência em que fica enquadrado e o mínimo de 20% referido, será paga sob a forma de diferença de vencimentos e sobre

ela não incidirá qualquer desconto, nem será calculado qualquer adicional.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, creio que o requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima encerra o excesso, porque assegura um aumento de 20% antes do enquadramento. Desta forma, ter-se-ia de assegurar a todos os servidores, desde logo, os 20%, depois, então, haveria o enquadramento. Choca-se, portanto, o requerimento com o espírito da subemenda. Era intenção da Comissão de Finanças firmar que nenhum servidor, depois de feito o enquadramento, poderia ter melhoria inferior a 20%. Pode ser discutível o princípio. Creio mesmo que o eminente Líder da Maioria usou de argumentação forte demais. Mas, abstraindo-se dessa discussão, o que se tem em vista, na subemenda, é garantir, como mínimo de melhoria, 20%. Em consequência, far-se-ia o enquadramento. Para os servidores que tivessem tido melhoria inferior a 20% — podendo ser de 0,1 a 19,9 — dar-se-ia um complemento para enquadrá-los nos 20%. Mas, de acordo com o requerimento, que pretende a rejeição das palavras, "feito o enquadramento", nós teríamos um excesso. Davam-se 20%; e só depois se faria o enquadramento.

Creio, Sr. Presidente, por isto, que o pedido de destaque conflita com o espírito da subemenda. — (*Muito bem*).

O SR. VIVALDO LIMA: — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, respeitando as normas regimentais, que V. Ex.ª, de quando em vez, lembra ao Plenário, não aparteei o nobre Senador Mem de Sá, a fim de esclarecê-lo da dúvida em que está envolvido o seu espírito, a propósito

(*) — Não foi revisto pelo orador.

do que realmente objetiva o meu requerimento de destaque.

Serei breve, Sr. Presidente, para dizer, em poucas palavras, o que pretende meu pedido de destaque. Rejeitada a segunda subemenda que concedia o abono de 20%, indistintamente, a todos os servidores públicos, havia um recurso para determinada classe quanto à terceira subemenda. Esta a razão do destaque, que vou justificar.

Há classes de funcionários que se regem por leis especiais. O nobre Senador Novaes Filho há pouco citou o caso dos Procuradores do Ministério Público; há outra como a dos Tesoureiros, também regida por lei especial.

Ora, Sr. Presidente, dentro do Plano em discussão, felizmente nos seus últimos itens, essas classes não poderão ser enquadradas. Assim sendo, não é possível deixar de contemplá-las por equidade, pois merecem os mesmos favores da lei. É a razão da minha emenda. Não pensei nos militares e se pensasse não faria absolutamente qualquer restrição; não pensei por que já existe trabalho dentro das corporações militares no sentido de ser nos submetido à apreciação projeto para futuramente, por lei especial, se concederem os favores que pretendem em face do aumento do custo de vida. Quero esclarecer ao Plenário e dar vênias ao brilhante senador gaúcho, que minha emenda visa apenas a contemplar, com as mesmas vantagens, as classes regidas por lei especial, como a dos Procuradores, do magistério público, dos Tesoureiros que lidam com o dinheiro da Nação, e outras. Não incluo os militares, porque o Plano é apenas sobre os servidores civis da União.

O Sr. Mem de Sá — Talvez a intenção fosse essa, mas as consequências irão muito além do que imagina Vossa Excelência.

O SR. VIVALDO LIMA — Não podem ir até lá porque o Plano

trata apenas dos servidores públicos civis da União.

O Sr. Mem de Sá — Retirada a expressão, a emenda terá alcance que V. Exa. não previu.

O SR. VIVALDO LIMA — Em todo o caso, Sr. Presidente, mantenho o meu requerimento de destaque e peço ao Senado seja equânime, seja justo, não deixe classe alguma de servidor civil da União fora de vantagem que se procura dar a outras. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vaise passar à votação do requerimento de destaque.

O requerimento é para rejeição da expressão "Feito o enquadramento". Aprovado, estarão, desde logo, excluídas essas palavras da subemenda.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, indago de V. Exa. se não seria possível submeter à votação, em primeiro lugar a subemenda, sem prejuízo do destaque.

O SR. PRESIDENTE — Trata-se do requerimento de destaque de expressão. Deve ser votado preferencialmente. Se rejeitado, a subemenda aditiva será votada tal como redigida.

Aprovada a subemenda será votado sem aquela locução.

De acordo com o Regimento Interno, tem que ser votado, em primeiro lugar, o requerimento de destaque para rejeição. A votação será mecânica por se tratar de matéria de interesse de funcionários.

O SR. VIVALDO LIMA — (*) — Sr. Presidente, objetiva meu requerimento justamente a supressão da expressão "feito enquadramento".

É o que esclareço ao Plenário usando da tribuna apenas para explicar a V. Exa. que bem lhe in-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

terpretei as palavras, aliás muito claras. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Rejeitado o requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima, ficará mantido o artigo como redigido pela Comissão de Finanças, aliás autora da emenda aditiva, conservando-se a expressão "feito o enquadramento". Em votação o requerimento. (*Pausa*).

Votaram *sim*, nove Srs. Senadores, e *não*, trinta e quatro.

Está rejeitado o requerimento.

Está prejudicado o segundo requerimento, complemento dêste.

Em votação a terceira subemenda, aditiva, da Comissão de Finanças. (*Pausa*).

Votaram *sim*, dezessete Srs. Senadores, e *não*, vinte e quatro, com uma abstenção.

A emenda foi rejeitada.

Está terminada a votação do substitutivo.

O projeto fica prejudicado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Como Líder da Maioria*) — (*) — Sr. Presidente, acabamos de encerrar a votação do Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público Civil da União.

Tive a oportunidade de declarar que o Senado o faria bem antes da mudança da Capital para Brasília, e realmente o fez. No instante em que o concluí, devo algumas palavras principalmente aos Srs. Relatores e aos componentes das Comissões Permanentes, que nele colaboraram; de modo particular à Diretoria de Assessoria Legislativa, e individualmente a cada um dos

seus Assessôres, que trabalharam noites a fio, e a todos aquêles funcionários, inclusive os do meu gabinete, que executaram tarefa que se iniciava às oito horas da manhã e que não tinha hora de findar-se.

Sr. Presidente, desejo agradecer, a todos, a cooperação que nos foi dada. Aos Senadores das Comissões e do Plenário desejo louvar o alto espírito público com que atuaram. A Maioria mais uma vez agradeço, e à Minoria quero também manifestar minha gratidão pela demonstração de espírito público que todos nós esperávamos que ela tivesse e que nos tempos atuais, entretanto, não é tão freqüente nos Parlamentos.

De fato a Minoria não praticou um só ato que pudesse provocar o retardamento da votação; cooperou com a Maioria naquilo que considerava de justiça, e o próprio Líder da Minoria teve oportunidade de ocupar a tribuna, ainda na sessão de ontem, para o efeito de afirmar a procedência de palavras que anteriormente haviam sido proferidas pelo Líder da Maioria.

Assim, Sr. Presidente, o trabalho está concluído e eu dizia que esperava que êsse trabalho representasse a vitória do funcionalismo, mas, também representasse a vitória do Senado — e o Senado está vitorioso como órgão legislativo consciente de suas responsabilidades.

Não obstante todos os incidentes que uma votação dessa natureza possa trazer não resta em meu coração qualquer mágua, principalmente em relação ao brilhante e encantador representante do Estado do Rio Grande do Sul, Senador Daniel Krieger, que ainda há pouco pagou-me, como pagou a todos nós, de todos os dissabores pelo último discurso que acaba de pronunciar — bela e magnífica oração, como só êle sabe produzir.

Quero agradecer, também, de modo particular, ao nobre Senador

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Freitas Cavalcanti — batalhador incansável que exerceu atividade preponderante na atuação desse Plano. Agradeço, também, ao nobre Senador Gilberto Marinho, não obstante sua independência de ação, a maneira segura com que S. Exa. se colocava na defesa das proposições que apresentava, embora sabendo não coincidiam com o pensamento da Maioria. Quero agradecer, porque o fez sempre com serenidade de espírito que a todos nós encheu de reconhecimento. A cada um dos Srs. Senadores agradeço essa cooperação notadamente aos Líderes de Bancada pelo esforço que realizaram no sentido de coordenar seus liderados para que a votação não se processasse em tumulto. Realmente, conseguimos que fôsse uma das primeiras vezes em que tal ocorresse no Senado; realizar-se votação tão complexa sem que nos perdêssemos no seu tumulto.

Por último, Sr. Presidente, tendo agradecido aos Assistentes Técnicos, aos Srs. Senadores, ao funcionalismo da Casa, desejava agradecer também ao nobre Senador Jarbas Maranhão e, ao mesmo tempo ressaltar o trabalho realizado por S. Exa. Esta lei merece ter seu nome. O nobre Senador Jarbas Maranhão realizou um trabalho excepcional. Através de meses e meses ouviu as partes interessadas; procurou separar o joio do trigo; procurou encontrar a verdade dos fatos. Sim, Sr. Presidente, ao concluirmos a votação não poderia eu deixar de fazer esta declaração: a Lei Jarbas Maranhão está votada com os defeitos que porventura possa ter, naturais defeitos de legisladores, que todos somos imperfeitos. A Lei Jarbas Maranhão, entretanto, está votada. E como Lei Jarbas Maranhão deverá ser conhecida. É uma obra administrativa que se realiza nesta hora.

O Sr. Mem de Sá — Dá licença para um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE —
Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Apenas para dar um esclarecimento à Casa, escusando-me de ocupar a Tribuna e penitenciando-me de privar os nobres Pares da voz do orador por alguns segundos. No momento em que V. Exa. faz o elogio do nobre Senador Jarbas Maranhão gostaria de ressaltar um aspecto: o da admirável e encantadora modéstia com que se conduziu esse eminente Senador por Pernambuco. Sendo S. Exa. realmente o autor dessa lei considero, desde que aqui estou, a mais difícil, a mais complexa, a mais árdua das elaboradas nestes quatro anos, depois de haver-lhe dado o melhor dos seus esforços e dedicação, ao vir para os debates, no recinto, S. Exa. como que se apagou, não desejando nunca aparecer, como é tão comum e, até, humano, como o artífice e fator máximo da proposição. Este aspecto de modéstia e humildade de S. Exa. foi realmente, o que mais me impressionou e que desejava ressaltar neste momento.

O Sr. Jarbas Maranhão — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Daniel Krieger — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE —
Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — Na qualidade de Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, associo-me às justas homenagens que V. Exa. está prestando ao Senador Jarbas Maranhão e aos Assessores que auxiliaram S. Exa. na elaboração do magnífico plano que acabamos de votar.

O SR. MOURA ANDRADE —
Muito obrigado a V. Excelência.

Sr. Presidente, como bem ressaltou o Senador Mem de Sá — que também merece referência especial pelo trabalho realizado jun-

to ao Plenário e a quem igualmente dirijo minha palavra de agradecimento — o trabalho do Senador Jarbas Maranhão foi, sobretudo, um trabalho de modéstia, modéstia tão grande que quase atingia ao próprio anonimato. S. Exa. escondia-se, não desejava mesmo, que seu nome tivesse qualquer projeção; e porque ele foi assim modesto, e porque ele foi assim anônimo, e porque ele quis ser assim apenas a expressão da vontade do Senado, é que eu me levanto, nesta hora para deixar consignado nos Anais que o Senado lhe reconheceu o trabalho, comoveu-se diante de sua modéstia e lhe dá um prêmio, considerando que esta lei deve e vai chamar-se Lei Jarbas Maranhão.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Gostaria de ressaltar outro aspecto da atuação do nobre Senador Jarbas Maranhão. Um trabalho desses vai, gradativamente, enervando seu principal responsável.

Ao longo de muitos meses, recebíamos uma quantidade enorme de telegramas de todos os pontos do País e, sempre que nos dirigíamos ao nobre representante pernambucano, a fim de buscar informações e esclarecimentos para transmiti-los aos que nos consultavam, ele nos acolhia com a mesma gentileza e cordialidade. É aspecto na verdade comvente da ação de Vossa Excelência.

O SR. MOURA ANDRADE — Como vê, Sr. Presidente, o Senado inteiro presta, com espontaneidade e sinceridade, as homenagens a que tem direito o nobre Senador Jarbas Maranhão.

Agora, também, uma palavra ao Senador Jefferson de Aguiar. Eu o substituí nas árduas funções de Líder da Maioria. Atuou S. Exa.

nesta Casa em época em que não me achava presente, mas sua ação ainda hoje repercute no Senado. O que caracterizou a personalidade do nobre representante capixaba foi sobretudo sua bravura e sua coragem pessoal e cívica. Não teve dúvida em aceitar todas as lutas, em qualquer terreno. Foi mais paciente do que eu, bem mais paciente. Embora muitas vezes vencido, continuava; e eu, à primeira derrota, já não me conformei.

Realmente, este Plano é um sorvedouro de líderes, mais um que segue o destino daqueles que não tiveram a felicidade de poder conduzir seus liderados.

O nobre Senador Jefferson de Aguiar, entretanto, exerceu, nesta Casa, uma liderança em hora ingrata; mas soube exercê-la com uma autoridade, com uma coragem e com um desprendimento que precisam ser assinalados.

Sr. Presidente, não há ninguém contra os funcionários, ninguém a favor dos funcionários. Há aqueles que se derramam mais em palavras, para conculstar o voto dos funcionários; há aqueles que se derramam mais em atitudes para conculstar a simpatia do funcionalismo; há outros que são mais moderados, outros que pensam muito em função da exata vida do funcionalismo dentro da coletividade e há outros que não querem levar o funcionalismo a se tornar uma classe odiada pelo resto da Nação. Há aqueles que não desejam dar excessivamente aos funcionários, não porque não possam dar, mas porque não devem dar, a fim de evitar que o funcionalismo possa tornar-se uma casta dentro do País.

Assim, Sr. Presidente, atuou o nobre Senador Jefferson de Aguiar, convencido que estava de que era mister restringir a limites absolutamente possíveis as despesas com o funcionalismo público.

A nova Liderança adotou outro critério; apenas outro critério:

aquêles de dar o Plano votado, entendendo que era melhor dá-lo votado, com os defeitos que resultassem da votação, do que mantê-lo estagnado, sem dar-lhe as virtudes que poderia ter. Então, para não negar as virtudes, não recusei dar também os defeitos. Mas, as virtudes vão; os defeitos, com o tempo, serão corrigidos. As virtudes já passam a atuar; os defeitos, com o tempo, serão sanados.

Assim, Sr. Presidente, está plenamente cumprida a minha palavra, está plenamente cumprido o meu dever. O Plano de Classificação de Cargos está votado.

O Sr. Vivaldo Lima — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Não desejo concluir V. Ex.^a suas brilhantes considerações sem antes também fazer uma promessa, perante este plenário, que o escuta com tanta atenção e enlévo. Prometa V. Ex.^a não insistir no seu propósito de depor o cargo, as altas funções de Líder da Maioria nas mãos do Governo. (*Muito bem; muito bem. Palmas*). Vê V. Exa., pelos aplausos que acaba de receber, que o Senado apreciou seu bellissimo trabalho na Liderança, a fim de que fôsse votado o projeto. Uma derrota nada significaria; a Maioria não foi diminuída, nem foi desconsiderada a pessoa de V. Exa., que estava acima da própria votação. Continue, portanto, nobre Senador Moura Andrade, illustre representante de S. Paulo, orgulho de seu Estado, à testa da Maioria, nesse comando, porque outras batalhas surgirão e sua inteligência precisa estar a serviço da Nação. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas*).

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, eu me comovo duplamente com o aparte do nobre Senador Vivaldo Lima, porque é um

amigo cuja amizade sempre cultivo e porque, ainda ontem, eu lhe dei explicação e Sua Excelência as aceitou.

Tenho, porém, ainda alguns agradecimentos a fazer à Bancada da Imprensa desta Casa, pela maneira como está integrada na vida do Senado, pela maneira cuidadosa com que informa tudo quanto aqui se passa.

Há uma perfeita — perfeita e total — identificação entre Senadores e Jornalistas. Ao contrário do que ocorre, em outros Congressos em que os Parlamentares são obrigados a ficar em silêncio e a não conversar porque uma palavra poderá imediatamente transformar-se em notícia, aqui não! Mesmo quando se queira conversar sobre qualquer assunto, tem-se tóda a liberdade. De tal forma a Bancada da Imprensa está integrada nas responsabilidades do Senado, e praticamente dêle faz parte, que poderíamos redigir nossas sessões secretas em sua presença, certos de que ela só noticiaria aquilo que pudesse ser noticiado e que não viesse ferir um dos fundamentos do regime, qual seja a Casa Legislativa à qual pertence.

Sr. Presidente, com estas palavras encerro a minha manifestação, agradecendo à Mesa a maneira como conduziu os trabalhos, a V. Exa., e ao nobre Senador Sr. Primeiro Secretário desta Casa, que presidiu grande número das sessões.

Agradeço, principalmente ao Dr. Isaac Brown, Assistente da Mesa, pela orientação regimental, sempre segura, que deu, ao Líder da Maioria.

Agradeço também aos funcionários do Senado, mesmo aos menores, e agradeço aos funcionários públicos, principalmente, a êles agradeço porque, a princípio eu temia muitos dêles. Temia pretendessem êles sair de sua condição de funcionários para a condição de eleitores, a fim de arrancar os Sena-

dores de sua função de Legisladores para a sua função de políticos.

Temia isso e disse aos funcionários: venham como funcionários, não venham como eleitores, para que os Senadores possam recebê-los como legisladores e não como políticos. Assim vieram Sr. Presidente; assim reivindicaram; e, muitas vezes, não pudemos dar-lhes a atenção que podiam merecer. De qualquer forma, porém, hoje vêm completo, um Plano de Classificação por que aspiravam há vinte anos e terminado dentro do prazo que lhes foi prometido. Podem, portanto, hoje ser testemunhos perante a Nação, de que, quando o Senado empenha a palavra, a cumpre.

Pois bem, Sr. Presidente, temos outra palavra empenhada: a de votarmos a Lei de Previdência Social para os trabalhadores deste País. Havíamos prometido isso; o Senado certamente o fará, melhor conduzido ainda do que agora e, estou convencido, chegará à conclusão do projeto. Temos ainda que votar os projetos de Organização de Brasília e do Estado do Guanabara. É pesada a incumbência que recai sobre o Senado; mas, hoje, com este resultado final, o Senado dá uma grande tranqüillidade à Nação e às classes interessadas. Por mais pesados que sejam os encargos, poderemos levá-los até o fim.

Encerro, neste instante, minha oração, agradecendo a todos e principalmente congratulando-me com o funcionalismo público pela votação do Projeto Jarbas Maranhão. *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.)*

OS SRS. RUY CARNEIRO, JEFFERSON DE AGUIAR, COIMBRA BUENO e JARBAS MARANHÃO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o Regimento, vou propor ao Plenário a prorrogação da sessão, porque vários Srs. Senadores pediram a palavra.

Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação da sessão, por meia hora, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está prorrogada.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — (*) — Sr. Presidente, nesta tarde em que o Senado acaba de votar o Substitutivo Jarbas Maranhão, eu não deveria falar para que esta Casa guardasse a ressonância da magnífica oração pronunciada pelo Líder da Maioria, o nosso grande Líder Auro de Moura Andrade.

Membro do Partido Social Democrático, e integrante da Maioria, não podendo falar em seu nome, devo, entretanto, pelos meus companheiros de Bancada, dar uma explicação a respeito da votação de certa emenda, incidente, sem maior importância, considerado por S. Exa. derrota da Liderança.

O nobre Senador Moura Andrade com seu acentuado espírito público e a responsabilidade de representante do Governo, nesta Casa, conhecendo o pensamento do Chefe da Nação e as dificuldades do Tesouro, em face da despesa vultosa que o Plano acarretará, quis certamente — como expôs brilhantemente — ao votarem-se a emenda em favor dos inativos e a modificação do salário-família, contornar a questão; e foi vencido. Dada a enorme responsabilidade que tem como Líder da Maioria e representante do Governo sentiu-se, naturalmente, desprestigiado pelo que considerou uma derrota. A Maioria entretanto, não lhe negou apoio.

V. Exa. Senador Filinto Müller, que já foi Líder da Maioria desta Casa, e um grande Líder, sabe quanto é espinhosa essa função, quanto é difícil dela desempenhar-se. Nós, brasileiros, somos profundamente sentimentais e muitas vezes queremos pôr o coração — e quase sempre o pomos — acima da

(*) — Não foi revisto pelo orador.

consciência, como disse o eminente representante do Rio Grande do Sul, Senador Daniel Krieger.

O Líder da Maioria, a quem incumbe auxiliar o Governo no programa de contenção de despesas, quando do exame de matéria de natureza complexa como a do projeto que acabamos de votar, naturalmente ouve o Presidente da República, o Ministro da Fazenda e os órgãos da Administração. Sabe até onde deve ir. No caso, havia um teto de oito bilhões de cruzeros e o Líder, coração bom, brasileiro, com esse sentimentalismo forte que todos possuímos, foi atendendo às solicitações dos Senadores que defendiam os funcionários públicos.

É muito agradável dizer-se sim e muito desagradável dizer não; e é essa a missão ingrata e difícil do Líder da Maioria, que representa o pensamento do Governo.

Sabe V. Ex.^a, Sr. Senador Filinto Müller, quão difícil é ser Líder do Governo no Senado; e V. Ex.^a, o foi durante dois anos.

Sabe o Senado a bravura com que se portou o nobre Senador Jefferson de Aguiar. Com seu coração de capiraba, de homem bom, desejaria dar tudo ao funcionalismo público; mas era contido pela sua posição de Líder do Governo, que recebia informações de que o Tesouro não dispunha de recursos para atender aos servidores na base desejada por eles e também pretendida pelos Senhores Senadores tendo em vista o alto custo de vida, tão dramaticamente salientado pelo nobre Senador Daniel Krieger.

A posição de Líder é muito espinhosa. Vejam o que sofreu o saudoso Senador Lamelra Bittencourt, o que sofrem Vice-Líder Senador Victorino Freire e outros que aqui estão na estacada, atuando sempre no lado antipático.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — Não está bem que o nobre Senador Moura Andrade declare que o Plano de Reclificação tenha sido sorvedouro de Líderes. Foi, isso sim, revelador de Líderes — desde a luta que travou o nobre Senador Jefferson de Aguiar a partir do ano passado, na hora tumultuada que então enfrentamos, até agora, na hora decisiva, em que atuou, o novo Líder. Assim, o que afirmamos é que o Plano de Classificação tem, além de tudo, a glória e o merecimento de haver revelado a esta Casa e ao País a capacidade dos Líderes que aqui atuam; não poderia ele conter, de forma alguma o preço amargo da perda do Líder da Maioria.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente Senador pelo Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, o nobre Senador Moura Andrade demonstrou o desejo de não continuar na Liderança da Maioria, mas não o permitiríamos. Contará conosco S. Exa.; o que ocorreu foi episódio normal na votação de matéria dessa relevância.

O projeto do nobre Senador Jarbas Maranhão, esse grande pernambucano que aqui lutou assessorado por ilustre grupo de brasileiros, funcionários desta Casa, durante um ano, para hoje trazê-lo ao funcionalismo do Brasil, foi aprovado, afinal, pelo Senado da República, de acordo com promessa, do eminente Senador Moura Andrade aos servidores, através da imprensa falada e escrita. Assim sendo, o triunfante Líder da Maioria, como toda a Casa, está de parabéns, por essa vitória conseguida com o apoio de todos os seus dirigidos.

Não falo em nome da Maioria, mas conheço o pensamento dos eminentes componentes do Partido Trabalhista Brasileiro e de outras

agregações que honram a Situação como o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, Líder trabalhista. Ainda agora, ouvimos o pronunciamento do Senador Vivaldo Lima, cujo temperamento e formação não lhe permitem elogios fáceis; mas S. Exa. fez justiça ao Líder da Maioria.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Os aplausos unânimes do Plenário que acompanharam minhas palavras de apelo para que o nobre Senador Moura Andrade não persistisse em seu propósito, representaram uma consagração e uma reafirmação de apoio a S. Exa. Assim, depois dessa manifestação, não acreditamos ainda altamente o representante paulista o desejo de fugir às próximas batalhas, que éle próprio antevê e que, com sua inteligência, naturalmente poderá ganhar muito bem, dirigindo a Maioria no desencadeamento desses futuros debates. Essa a razão por que creio que S. Exa., em sua alta clarividência, há de respeitar, de qualquer maneira, a vontade do Senado Federal, não apenas pela sua Maioria, mas por sua totalidade.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Vivaldo Lima. Se S. Exa. pertencesse aos quadros do Partido Social Democrático, eu não estaria na tribuna a fazer este apelo ao ilustre Senador Moura Andrade, nem a exaltação da atuação de S. Exa. como Líder da Maioria, no Senado. Seria suficiente o aparte com que me honrou o representante do Amazonas, mas o nobre Senador Moura Andrade integra o Partido Social Democrático. Era preciso que nosso Partido estivesse ao lado de S. Exa. como acredito esteja toda a Maioria.

O Sr. Vivaldo Lima — Muito bem.

O SR. RUY CARNEIRO — Votamos hoje o Substitutivo Jarbas Maranhão. Como parabaiano, homem do Nordeste, sinto-me orgulhoso do trabalho desse ilustre pernambucano e do qual se saiu tão galhardamente.

O nobre Senador Moura Andrade não deve ficar melindrado pelo facto de o Senado em certa votação ter deliberado em sentido contrário ao seu desejo. O Tesouro que tenha um pouco de paciência. O salário-família é ideia simpática e por certo o nobre Senador Moura Andrade se deixasse falar o coração o arbitraria no máximo. S. Exa., porém, cumpria um dever difícil e doloroso. Embora desejasse manter elevado o salário-família e tudo de melhor que se continha no Plano, não era possível. Como Líder da Maioria tinha um roteiro a seguir na defesa do interesse público e do Erário.

Concluo, certo de que o nobre Senador Moura Andrade continuará na Liderança, lutando, como o fizeram o nobre Senador Jefferson de Aguiar, V. Exa., Senador Filinto Müller e outros Líderes, animado do alto propósito de servir ao Brasil, sabendo que terá de prestigiá-lo e ao seu lado todos os companheiros. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*) — Sr. Presidente, ao ensejo do término da votação do Plano de Classificação, quero declarar desta tribuna ao Senado e à Nação, que nós do Partido Trabalhista Brasileiro, sem alarde, serenamente, cumprimos a palavra empenhada. Fomos fiéis aos compromissos do eminente Chefe da nossa organização partidária e por todos os seu Líderes.

Sentimos, também, Sr. Presidente, o peso das responsabilidades sobre os nossos ombros na votação de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

todos os artigos e emendas apresentadas ao Substitutivo Jarbas Maranhão.

Votamos a sua estruturação geral, seus dispositivos fundamentais e algumas emendas, sentindo, muita vêz, de um lado o dever de atender aos anseios maiores dos servidores civis da União e de outro, a consciência do dever e do espírito público que nos impunha olhar também os interesses gerais da coletividade, o Erário, a Fazenda Federal. Temos, todavia, a consciência de que mantivemos o equilíbrio na lei que se votou. Se tivéssemos chegado a excessos — o que seria possível no ambiente emocional em que votamos os últimos dispositivos do projeto, poderíamos, ao invés de servir ao funcionalismo público, dando-lhe condições de melhoria de vida, e existência mais digna, trabalhar contra eles próprios, se votássemos uma lei inexecutável por qualquer Governo que pretendesse manter o equilíbrio orçamentário da República. Cumprimos, entretanto, nosso dever como petebistas.

Sr. Presidente, em nome do meu Partido, congratulo-me com o funcionalismo federal, pela grande conquista alcançada, pelo atendimento de uma sentida reivindicação dos servidores públicos, através do Projeto Jarbas Maranhão.

Antes de encerrar estas considerações, desejo referir-me ao brilhante discurso que acaba de proferir o ilustre representante da Paraíba, meu nobre colega Senador Ruy Carneiro ...

O Sr. Ruy Carneiro — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... que diz respeito às declarações naturalmente emocionais do eminente Líder da Maioria, o nobre e brilhante Senador Moura Andrade.

Desnecessário dizer ao preclaro Senador paulista, desnecessário salientar ao Senado que compreen-

demos a alta cultura de S. Exa., sua alta inteligência, sua formação democrática. Bem sabe S. Exa. o que é a vida dos Parlamentos, bem sabe que nem sempre é possível impor-se disciplina partidária rígida em votações nas quais os homens ficam em dificuldade, entre o impulso emotivo do coração e o dever da consciência. E os incidentes, os episódios, a batalha parlamentar, os votos favoráveis ou contrários a êsse ou aquêlê dispositivo do projeto, não significam, Sr. Presidente, vitória ou derrota de quem quer que seja. São a vida normal dos Parlamentos.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Raramente tenho visto um Líder tão vitorioso quanto o Senador Moura Andrade.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O Sr. Lima Teixeira — Debatendo um plano em que havia jôgo de interesses, sobretudo dos Parlamentares, que procuraram atender aos apelos do funcionalismo público, raramente pode um Líder conter a Maioria como o Senador Moura Andrade. Não vejo razão, portanto, na atitude de S. Exa. quando pretende levar ao Sr. Presidente da República o seu pedido de renúncia. Porque, em verdade, êle foi quase totalmente vitorioso na condução dos trabalhos desta Casa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Exa. A declaração do nobre Senador por São Paulo, mostrando-se pouco satisfeito com o resultado dessa ou daquela votação, permita-me S. Exa. ponderar que suas palavras não foram proferidas com a serenidade necessária a um grande Líder como êle o é. Um Líder

tem, necessariamente, de habituar-se aos episódios normais da vida do Parlamento, e o Senador Moura Andrade pecou gravemente ao interpretar o episódio como demonstração de desconfiança de seus liderados perante sua pessoa, em face de sua Liderança.

Não, Sr. Presidente! Em nome da minha Bancada, interpretando o sentimento de todos os que a compõem, nesta Casa, declaro ao nobre Senador Moura Andrade que S. Exa. exprimiu, exprime e continuará a exprimir o nosso pensamento. Exigimos sua permanência na Liderança da Maioria desta Casa, pois S. Exa. merece a confiança integral do meu Partido.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Brilhante e atuante foi S. Exa. na coordenação de vontades numa Casa como o Senado. Cavalheiro modesto, muitas vezes humilde, sua atuação se confundia para representar, em certos instantes, o papel de Líder de todo o Senado da República.

O Sr. Lima Teixeira — Muito bem.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, encerro minhas palavras, apelando para o nobre Senador Moura Andrade, que tanto honra e orgulha o Estado de São Paulo, no sentido de que retire qualquer impressão de que o episódio tenha significado desconfiança em sua Liderança. Quero que S. Exa. interprete agora a posição real da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa, reafirmando nossa integral confiança em sua posição como Líder da Maioria do Senado. (Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado).

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, peço a palavra, como

Líder da União Democrática Nacional.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, da União Democrática Nacional.

O SR. DANIEL KRIEGER — (Como Líder da Minoria) — (*) — Sr. Presidente, não pretendia fazer uso da palavra, porque o assunto de que se tratava no Senado era *res inter alios*. Não se referia à Oposição; era uma justa homenagem que a Maioria prestava ao seu grande Líder, um apêlo que lhe fazia para que permanecesse na direção da Maioria desta Casa.

Como, porém o eminente Senador Argemiro de Figueiredo, antes de dirigir o apêlo ao Líder, fez uma definição de princípios de atitudes na votação do Plano de Classificação de Cargos que o Senado acaba de consagrar, sinto-me no dever de falar em nome da União Democrática Nacional.

Não fizemos qualquer promessa aos funcionários públicos; apenas, através de longo estudo a que nos dedicamos, extremada e exaustivamente, chegamos à conclusão de que a aspiração da maioria dos funcionários públicos do Brasil se consubstanciava na aprovação do Substitutivo Jarbas Maranhão. Por isso, Sr. Presidente, a êle demos o nosso apoio, e as restrições sofridas, não entram na conta da União Democrática Nacional, porque contra tôdas as emendas que restringiram o seu âmbito, nós nos opusemos, votando pela rejeição.

Essas, Sr. Presidente, as declarações que, em nome da União Democrática Nacional, me sinto no dever de fazer.

Votamos a favor da emenda que dava 20% para os funcionários públicos, porque a julgamos medida de equidade e justiça. Fomos vencidos e nos submetemos. Aliás, isso é próprio da vida dos Parlamntos.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Quem decide é a Maioria, e a Maioria, vencedora assume a responsabilidade dos seus atos. Não temos por que contrariá-la, nem temos por que agravá-la, nem mesmo por que criticá-la. Estamos conscientes de que ela decidiu inspirada nos superiores interesses do País, no seu modo de pensar, como temos a certeza de que votamos em sentido contrário inspirados nos superiores interesses do Brasil, no desejo de servir ao nosso País.

Estas as declarações que, em nome do meu Partido, me sentia no dever de fazer. Se os outros cumpriram as promessas que fizeram ao funcionalismo público civil, nós cumprimos nosso dever de consciência.

Essa a verdade que desejamos aqui afirmada. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de tudo, antes de quaisquer considerações nesta oportunidade, sentimos o dever de prestar uma homenagem e expressar o nosso sentimento inspirado nos melhores propósitos de justiça.

Essa homenagem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, queremos rendê-la ao nobre Senador Moura Andrade, Líder da Maioria desta Casa. Devemos fazê-lo, Sr. Presidente. Com ele debatemos a necessidade de aprovação do Plano de Classificação. Ele assumiu a Liderança numa hora decisiva.

O Senador Moura Andrade trouxe ao substitutivo da Comissão de Serviço Público, sua compreensão, seu apoio, a sua solidariedade de Líder, lutando para que ele fosse aprovado nesta hora.

A votação desse Plano, pela sua complexidade e dificuldades, envolvendo considerável soma de interesses em jogo, foi quase um mi-

lagre, pela maneira eficiente e brilhante, como a conduziu o Senador Moura Andrade.

Esse Plano revelou, Sr. Presidente, de maneira indiscutível — porque nesta Casa todos já as conhecíamos — as belas e afirmativas qualidades de espírito do nobre Senador de São Paulo. O que esse Plano definiu de maneira iniludível, é que S. Ex.^a congrega todos os predicados — equilíbrio, habilidade, ação, cultura e talento — para permanecer como Líder da Maioria no Senado da República.

Está no espírito de todos, e, particularmente para nós, não somente em nosso espírito como no íntimo do sentimento, que S. Ex.^a deve continuar na Liderança da Maioria desta Casa, para que os projetos que tenham ressonância no coração do povo brasileiro sejam votados com a premência a que fazem jus.

Devemos também dizer uma palavra de justiça com relação ao Senador Jefferson de Aguiar. S. Ex.^a viu-se aqui numa contingência de veras difícil mas cumpriu o que afirmara. Desejava S. Ex.^a que o Plano fosse votado agora, não antes, quando havia trezentas e poucas emendas para exame das Comissões técnicas, naquele período, sem tempo de serem melhor apreciadas. S. Ex.^a cumpriu o que afirmara ao Senado: retirou quase todas as emendas que, na condição de Líder, fôra levado a apresentar. Foi também um magnífico soldado da classificação de cargos. Acentuamos, com relação ao Senador Jefferson de Aguiar, esse aspecto de sua conduta, porque S. Ex.^a foi também sensível ao desejo de fazer justiça ao servidor e de acertar, desejo de todos os Senadores.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Agradeço a honrosa referência que Vossa Ex.^a faz ao meu modesto nome.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Fazemos-lhe apenas justiça.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, as palavras do Líder da Maioria, o nobre Senador Moura Andrade, bem assim as dos eminentes Senadores Mem de Sá, Daniel Krieger, Guido Mondin, Ruy Carneiro e Argemiro de Figueiredo, nos emocionaram e desvaneceram. Pondo de lado o que nelas se contém de elogioso às qualidades que sua generosidade vê em nós, ajustam-se apenas à realidade de nossa posição e à conduta de um esforço despendido como Relator do Plano de Classificação de Cargos, ora votado.

Um conceito de virtudes, de modestia; um conceito de capacidade, isto é, de sermos sempre capazes por havermos sido leais ao propósito de realizar esta pesada e penosa tarefa; um conceito que nos desse tal atributo, não poderíamos aceitá-lo senão como uma dose de delicadeza ou contribuição de estímulo.

O Sr. Lima Teixeira — Justiça apenas.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Obrigado a Vossa Excelência.

Cumprir um dever é cumprir o dever.

Isto, pois, em si mesmo nada exprime quando atendemos ao que é normal na consciência.

Assumido um posto, aceita uma incumbência, os deveres decorrentes já passam a ser obrigação. E a obrigação todos temos que cumprir.

Realizando essa tarefa, já que ela nos foi confiada, e desde que a aceitamos, foi simplesmente curial em si mesmo o que cumprimos em função desse encargo.

Houve na verdade — assinalemos nós próprios — a concomitância de um dever que nos impusemos, por uma compreensão imperiosa de cumpri-lo: o de não nos pouparmos, sobretudo tratando-se como todos vêem e sabem de matéria árida nem sempre com atrativos em seu estudo, embora as nuances na pesquisa dos informes.

Assunto delicado em meio a repetição de reclamos; assunto sensível em meio a frequência de apelos; complexo na apresentação de coisas novas contra coisas viciosas que o tempo consagrava; árido na linha enfadonha de seus algarismos; nos números moíños de suas tabelas; nas sugestões de seus níveis; árido em toda uma planificação calculada e sistemática na frieza de uma linguagem medida, e mesmo acertada e correta, no ajustado objetivo de um processado técnico.

Um estudo monótono e ao mesmo tempo muito sério pelas responsabilidades a serem dadas ao Executivo com as cautelas bem refletidas para o Legislativo.

Cautelas de um equilíbrio entre a lealdade da cooperação com o outro Poder e a independência do nosso.

Um estudo monótono, conquanto por vezes apaixonante, para nos colocar em ponto de acerto entre o governo e os seus servidores, num difícil trabalho de quem ajusta e reajusta situações por vezes disparas que deviam ser conexas, como outras em conexão inexplicável.

Trabalho feito em toda a sua elaboração, de ouvidos atentos a toda sorte de reclamações, e ao cuidado de considerarmos o aspecto humano e social dos interesses de tantas classes a que se incorpora a enorme legião dos funcionários públicos.

Nêle tivemos a compreensão de um dever penoso — repita-se.

De tal modo penoso que, tudo feito já, ainda sentimos que alguma coisa falta, depois do enorme tributo de nossa vigília ao serviço dessa compreensão.

Assunto muito sério — vale insistir — por visar a uma reforma capital na estrutura da organização dos quadros do funcionalismo, tornando-se questão momentosa de administração — não só de administração mas de governo, como um problema técnico e caracteristicamente social — não tínhamos

nós somente que trabalhar e estudar por nos ser necessário muito refletir também.

E percebemos logo que com o aproveitamento inclusive das horas normais de repouso para reflexões e trabalho sobre o estudo e anotações realizados durante o dia haveríamos de avançar mais rapidamente e de alcançar maior rendimento, com o desejado equilíbrio, na consecução da tarefa.

Com a preocupação da responsabilidade preferimos, agindo dessa forma, chegar estafados ao fim de ingente trabalho, corajosamente ajudado pelos nossos Assessôres para termos bastante segurança, quando não fôsse toda, quanto ao êxito almejado.

Preferimos assim fazer, para tranqüillidade de consciência, à posição cômoda — não só quanto a nós como quanto ao Senado — de simples e harmonioso chancelador de proposta do Executivo.

Foi essa a forma de suprir carência de talentos — e reconheçamos ainda — escassez de conhecimentos técnicos especializados dos quais agora tendo conseguido aprender mais, através dessa experiência, supomos saber alguma coisa ante o apelo que acaba de nos dar o Senado com a aprovação de tudo que há de renovar em nosso substitutivo.

O Plano aí está, Sr. Presidente, votado em termos que, acreditamos, merecerá a aprovação da Câmara dos Senhores Deputados e a sanção do Sr. Presidente da República.

Girou a roda do tempo velozmente. Nem parece haver um ano que fomos designado Relator do projeto.

O que foi para nós êste período de atividades, ninguém o ignora nesta Casa.

Vivemos todos os aspectos do projeto.

Vivemos o problema do servidor público em sua intensidade. Classe muitas vezes mal compreendida no que tange a sua importância nos

quadros das atividades nacionais, o Plano há de investir os funcionários em suas verdadeiras funções, propiciando-lhes realizar-se integralmente na plenitude de sua destinação.

Vivemos talvez mais do que êles próprios, as suas esperanças e reivindicações, as suas inquietações e dúvidas.

Afligimo-nos e lutamos nos limites da justiça e da equidade.

Não regateamos energias; não escolhemos horas ou instantes de trabalho; em semanas e meses seguidos emendamos os dias com as noites, certos de anular-se o tabu de que a classificação seria irrealizável como providência do Poder Legislativo.

Concedemos a mais ampla audiência às entidades de classes, a grupos de servidores e a servidores individualmente; a todos que quisessem opinar, sugerir ou debater, de acôrdo mesmo com a técnica do Plano, que recomenda na fase de sua elaboração a maior soma dos contatos possíveis.

Grandes e constantes foram as dificuldades e apreensões naturalmente defrontadas pelo Relator, até porque, além da tendência humana de reagir às modificações ou mudanças de situação, como observa um estudioso "muitas vezes o Plano nôvo é combatido, antes de conhecido e, principalmente, por que não é conhecido".

Essas dificuldades e apreensões, tanto mais que foram constantes — trabalhamos nessa atmosfera de resistência e luta — deixando-nos num estado de permanente tensão, e vigilância na defesa do substitutivo, viriam perturbar e diminuir as possibilidades de um trabalho mais tranqüillo e meditado, dessa forma possivelmente melhor organizado e eficiente, não fôsse êle devidamente apurado com a colaboração das Comissões e do Plenário.

Mas êsses atropelos não haveriam de ser suficientes, como realmente não o foram, para abater o ânimo

e arrefecer a disposição do Relator de ir até o fim no decidido propósito de colaborar no aperfeiçoamento da administração de pessoal do País, animado sempre o seu espírito da consciência do dever perante esta Casa.

Se evocamos êsses momentos o fazemos sem quaisquer amarguras, por compreendermos que essas coisas são assim mesmo, e recebendo-as até como elementos de valorização da nossa luta em favor do Plano de Classificação de Cargos.

As últimas fases da tramitação do projeto puderam demonstrar definitivamente o equilíbrio com que agimos na feitura do substitutivo, resistindo muito mais do que se poderia pensar aos grupos de pressão, a injunções sentimentais, a índole ou impulsos de nossa própria solidariedade.

Nem tudo que fizemos foi mantido, algumas vezes convencidos outras apenas vencidos, pois a obra legislativa é e será sempre um trabalho de compreensível transigência e colaboração.

Não seria fácil num discurso como este analisar os inúmeros aspectos da classificação de cargos, mas não desejamos deixar de retificar impressões difundidas de boa ou má-fé, de que o substitutivo não teve o devido apreço aos mais humildes.

A índole e as tendências ideológicas de nossa formação, e bem assim as tradições políticas e espirituais de nosso Estado vanguardeiro na luta pelos ideais de justiça e solidariedade — conduziram certamente o Relator a ter u'a atenção especial em relação às categorias mais modestas de servidores públicos, ora retificando-lhes os níveis, ora procedendo a enquadramentos mais satisfatórios, ora criando categorias novas, como a de mestrança, ora transformando situações de fato em situações de direito, garantindo posições já conquistadas para os atuais servidores; resolvendo o problema dos ho-

ristas, vendedores de selos, de acôrdo com os Estados; enquadrando os ferroviários, atendendo aos artifices, carteiros, agentes postais, a uma infinidade de cargos menos favorecidos; enfrentando, sem sacrificar aos concursados e sem contundir a Constituição, o problema social dos interinos inscrevendo no Plano, para reajustá-los em novas bases consentâneas com a sua natureza social, o salário-família e, o que se estende a todos, incorporando aos atuais vencimentos o abono de 30%, tudo no sentido de humanizar tanto quanto possível essa técnica de organização de serviço.

Por outro lado, no propósito de atender ao desenvolvimento de nossas elites, de defender as classes intelectuais da administração, as classes médias ameaçadas de proletarização, incentivando-as e estimulando-as ao cabal desempenho de suas funções, dentro do objetivo de ser útil à nossa cultura e ao progresso do País, procuramos proteger os seus agentes, dando o necessário relevo à situação das profissões de nível superior, ao magistério, ao instituto de tempo integral, visando a um melhor desdobramento do ensino e da pesquisa científica no País, com a visão e o exato entendimento das funções de pesquisa e divulgação, além das finalidades políticas e sociais das universidades.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço licença para interromper o nobre orador, a fim de propor ao Plenário a prorrogação da sessão por uma hora, visto haver ainda seis oradores inscritos.

Os Srs. Senadores que concordam com a prorrogação queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está concedida a prorrogação.

Continua com a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

Aí está o Plano, e êle tem o sentido de uma profunda transformação no sistema de nossa administração de pessoal, alterando subs-

tancialmente as bases da atual organização fundada na Lei n.º 284, de 1938.

A Classificação é um imperativo da civilização.

Classificadas são as ciências, as concepções de vida, as idéias filosóficas, o próprio pensamento humano. Os estudiosos da questão ressaltam que pode haver classificação no sentido lógico e no sentido técnico.

A primeira seria aquela que fôsse baseada nos níveis de vencimentos, na nomenclatura dos cargos, em sua localização geográfica, pela forma de provimento, em respeito à estabilidade etc.

A segunda, a classificação técnica, a que grupasse os cargos em funções de suas atribuições.

O Plano aí está: como técnica de organização de trabalho aplicado à administração de pessoal no serviço público;

O cargo entendido como um complexo de deveres e responsabilidades e escalonado em função de suas dificuldades e méritos — naturalmente, presentes as questões e análise e avaliação dos cargos;

O cargo como unidade irredutível, sistematizado em classes, séries de classes, grupos ocupacionais e serviços; de provimento efetivo ou provimento em comissão; êstes de direção superior, de direção intermediária; cargos de outra natureza;

As funções gratificadas organizadas com fundamento, entre outros, nos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, vulto e complexidade das atribuições;

O sistema de vencimentos fixos, substituído pelo de salários variáveis, de tal forma que, além dos aumentos que venham a decorrer da promoção e acesso, em sentido vertical, o servidor terá aumentos trienais e vencimentos concedidos automaticamente, sem quaisquer interferências, na forma da progressão horizontal.

Sr. Presidente, empenhamo-nos em aperfeiçoar e democratizar os

processos que informam os sistemas de mérito, promoção, acesso, readaptação; e se numerosas alterações introduzimos ao projeto a isso fomos levados na melhor consideração do interesse público.

Tem a classificação vários fins, entre eles o de assegurar devidamente a consecução do princípio universal de salário igual para trabalho igual.

Outra conseqüência da natureza do sistema é a sua continuidade, de maneira a poder corrigir e ao mesmo tempo atualizar, sempre, a organização pública às necessidades do desenvolvimento do País.

O Plano não é assim uma obra estática: é um processo dinâmico de aperfeiçoamento e renovação.

Com a nossa condição de político procuramos animá-lo de um sentido construtivo. A eficiência que nele queremos ir buscar para o serviço público, não é a que resulte simplesmente da frieza de uma técnica de organização, mas a que se desprenda da observância de certos princípios considerados pelos mais autorizados e modernos técnicos de administração como elementos fundamentais à obtenção desse objetivo:

a obrigação de criar ambiente satisfatório, capaz de propiciar ao servidor a demonstração de toda sua capacidade; estabelecer elevado prestígio para o serviço público; construir e manter elevado moral entre os servidores.

Foi tanto maior o nosso empenho, Senhor Presidente, quanto mais nos sentíamos responsáveis pela descumprida obrigação do trabalho, como se a nossa responsabilidade individual se impregnasse da responsabilidade de toda esta Casa.

Nossa luta foi uma luta de respeito e zelo, como de homenagem ao Senado, que sempre esteve à altura das grandes aspirações e problemas do povo brasileiro — assim este projeto que repercutiu intensamente das capitais aos pontos mais distantes da Pátria; que pro-

vocou cerca de 600 emendas na Câmara dos Deputados, e aqui, entre nós, além da análise de milhares de sugestões, contidas em cartas, telegramas, memoriais, e em palestra com o Relator, o estudo de mais de 700 emendas, sendo 400 na primeira fase da discussão e mais de 300 ao final.

Registramos, com prazer, a permanente e útil cooperação da Banca da Imprensa, que dessa maneira sempre nos assistiu; e a grande dedicação dos assessôres legislativos; também jamais nos foram alheios o estímulo e a confiança das atuais entidades de classe dos funcionários aos quais procuramos ser útil sempre sob a melhor inspiração da justiça e da verdade.

Exaltamos a colaboração dos colegas componentes da Comissão de Serviço Público Civil, a seriedade e o espírito público com que examinaram a matéria; o profundo e vivo interesse de todos os Senadores, trazendo-nos sugestões, discutindo teses e pontos de vista, o Senado inteiro deixando-se empolgar — é bem a expressão — pela amplitude e alta significação do projeto.

Concluimos, Sr. Presidente, congratulando-nos com a Casa por haver votado proposição não apenas das mais complexas e difíceis em sua elaboração, como da maior importância para a Nação, pelas consequências benéficas que há de trazer e pela repercussão saudável que há de encontrar em tôdas as entidades públicas.

Renovando comovidos agradecimentos às bondosas referências dos Senhores Senadores parece-nos que podemos nos dar por satisfeitos, pois que fomos fiéis ao que declaramos de início, de que tudo faríamos para acertar, para fazer justiça aos servidores e servir aos superiores interesses do País.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, Muito bem, Palmas, O orador é vivamente cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, segundo orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*) — Sr. Presidente, direi poucas palavras, porque é visível a fadiga do Senado depois da votação do Plano de Classificação de Cargos do Funcionalismo Civil do Poder Executivo.

O nobre Senador Ruy Carneiro já interpretou o sentimento do Partido Social Democrático, sagrando em nossa confiança o eminente Senador Moura Andrade.

O Sr. Ruy Carneiro — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. VICTORINO FREIRE — Aceitei minha eleição para Vice-Líder — função que vinha exercendo desde quando Vossa Excelência, Senhor Presidente, nos comandava atendendo aos apelos de amizade do nobre Senador Moura Andrade.

Amigo, desde o Estado Nôvo, do seu ilustre pai de quem é o espelho em inteligência, orgulho e querer — tornei-me, depois, seu amigo, por isso repito, aceitei a Vice-Liderança a fim de ajudá-lo.

Nos poucos dias em que exerço essa função não tenho faltado com a minha solidariedade a Sua Excelência.

O Sr. Ruy Carneiro — E o tem feito com muita lealdade e eficiência.

O SR. VICTORINO FREIRE — Tenho deveres a cumprir, amargos ou graves, perante a minha consciência; mas, se o nobre Senador Moura Andrade não atender às solicitações que lhe são dirigidas pelos seus companheiros, no sentido de permanecer na Liderança, acompanharei S. Exa., renunciarei à Vice-Liderança e esta cadeira será ocupada por outro colega. Nela não continuarei porque, como de-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

clarei, aceitei esse honroso encargo atendendo aos apelos de amizade do nobre Senador Moura Andrade.

Assim, se S. Exa. não desistir de sua renúncia, eu também renunciarei. Esta, a minha decisão irrevogável. (*Mutto bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, terceiro orador inscrito.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*) — Sr. Presidente, impede-me o dever prazeroso de agradecer às bondosas referências aqui feitas, a meu respeito, pelo eminente Líder da Maioria, meu prezado amigo Senador Moura Andrade e pelos não menos eminentes e prezados amigos Senadores Ruy Carneiro e Jarbas Maranhão, que confirmaram, sem exaltação dos qualificativos, aquela orientação que me fôra traçada na pretérita hora, quando se discutia, na sessão extraordinária desta Casa do Congresso Nacional, o Plano de Classificação de Cargos dos Servidores Cíveis da União.

Insurgira-me realmente contra a urgência urgentíssima requerida pelo Senador Freitas Cavalcanti, que pretendia, após obter da Maioria a urgência simples, preconizada pelo Regimento Interno, para a tramitação do projeto, aquela outra que não poderia ser acolhida ou esposada por quem pretendesse analisar, com meticolosa atenção, a série de emendas opostas ao Substitutivo Jarbas Maranhão. Pouco antes aprovado pela Comissão de Serviço Público Cível, há bem pouco tempo tivera a Redação Final acolhida nos avulsos distribuídos aos Senadores; e, portanto, só naquele momento era conhecido pelos que deveriam estudá-lo e decidir sobre sua tramitação, aprovação ou rejeição.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Governo não se insurgira pela palavra e muito menos tinha eu a intenção de impugnar, remanchar ou protelar o Plano de Classificação de Cargos. Jamais pensei prejudicar o Substitutivo Jarbas Maranhão. Até mesmo naquela batalha extraordinária que enfrentamos nesta Casa, na desincumbência leal e sincera da Liderança da Maioria, afirmamos, reiteradamente, deveria o Plano ser apreciado normalmente, na segunda quinzena de março ou nos primeiros dias de abril.

Após uma reunião de Líderes de Bancadas e do esforço afanoso de quantos representam os partidos políticos nesta Casa, sem os influxos deletérios da demagogia; mas, ao invés, com a patriótica atenção voltada para os anseios justos dos servidores públicos e para as possibilidades do Plenário, inúmeras vezes repeti essas expressões. Iterativamente declinava essa manifestação da Liderança, que hoje se vê confirmada, Senhor Presidente, com alguns retoques no Substitutivo Jarbas Maranhão. Até mesmo vejo reiterada, pelo ilustre Líder da Maioria, aquela minha sugestão de que a lei que se consubstanciaria mais tarde, pela sanção do Sr. Presidente da República, deveria ter o nome desse ilustre correligionário e prezado amigo Senador Jarbas Maranhão.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Dou depoimento a respeito de sua ponderada e brilhante atuação na Liderança da Maioria, durante a Convocação Extraordinária do Congresso. Vice-Líder, no exercício da Liderança de meu Partido, uma vez que se encontrava no seu Estado natal o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, pude estar continuamente a seu lado, na apreciação do assunto. V.

Exa. também correspondia procurando-me constantemente, para que se pudessem afinar os dois Partidos, que constituem o bloco da Maioria no Senado e não houvesse dissonância, quando da votação das matérias. Com a franqueza, dou, repito, testemunho do interesse de V. Exa. no sentido de que o Senado votasse proposição de tanta relevância, como a nova Lei de Previdência Social e a Classificação do Funcionalismo Público Civil da União. Não poderia, como eu não pude, concordar com o requerimento de urgência especial que forçava a tramitação dessas duas proposições, sobretudo o Projeto de Classificação de Cargos, de qualquer maneira, com o menosprezo do conteúdo de perto de trezentas emendas, muitas das quais agora apreciadas e votadas. V. Ex^a. na Liderança, foi sóbrio, discreto e eficiente.

Os Srs. Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro e Paulo Fender. — Apoiado.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. foi sublime na sua dedicação; foi um Líder à altura da sua inteligência. Assim a Liderança do P. T. B. em exercício — sempre acentuado — pôde acompanhá-lo e permitir fosse o Plano objeto de cuidadosa deliberação do Plenário, assim também as trezentas e tantas emendas que têm ocupado a atenção do Senado há vários dias, alguns até de três sessões, em trabalho. Não seria possível, portanto, apreciar toda essa matéria nos pouquíssimos dias que restavam da convocação extraordinária do Congresso. Tenha V. Exa. certeza de que sua atuação foi notável, de necessidade indiscutível ao atender aos altos interesses da própria Nação. Tenha V. Exa. essa tranquilidade, porque o aprêço que merece do Senado como Líder da Maioria, não poderá ser excedido, e V. Ex^a. há de sempre ser lembrado como Líder à altura de qualquer conjuntura.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço o depoimento e as bondosas referências do meu eminente colega, Senador Vivaldo Lima, que teve ensejo de liderar, com eficiência e dignidade — como sempre o fez — a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro. Sem dúvida, foi S. Ex^a. leal colaborador, demonstrando sempre ao Líder eventual aquela sinceridade e lealdade de propósito que norteava a Liderança da Maioria em prol do maior interesse do funcionalismo e dos relevantes e dominantes interesses da Nação.

O Sr. Vivaldo Lima — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, devo congratular-me com o funcionalismo público e com a Nação quando se conclui o trabalho em torno do projeto que irá destinar-se ao acolhimento de alguns anseios; mas não deixará ele de recolher algumas desilusões, porque muitos lutavam por direitos que não conheciam e por anseios que ultrapassavam as lides das normas esteriotipadas na proposição.

Meu intuito foi salutar. Via, no Crucifixo colocado por trás da Mesa, o luzeiro que me dominava permanentemente e me ajudava a acertar, a cumprir o meu dever com exação, a distribuir a justiça que o serviço permanente que devo prestar à Pátria me conduziria à decisão final.

Ao receber as permanentes instruções do Governo no implemento do mandato imperativo que recebia, não deveria exercê-lo com deslealdade ou insinceridade, mas cumprilo com coragem e bravura. Só essas condições me poderiam impor aquelas determinações maiores do Governo; mas afirmava permanentemente que o Governo estava no propósito de dar o Plano de Classificação. Aqui tive, então, a ventura de passar o facho da vitória ao eminente Senador Moura Andrade,

que o transportou da pira até este momento final, para iluminar aquelas solicitações e apelos de milhares de homens que aguardam como salvação esta lei de alforria final.

Muitas desilusões surgirão, Senhor Presidente, muitos anseios se apagarão e muitas reivindicações se renovarão, porque estamos consagrando a anormalidade, a excepcionalidade da hiper-inflação ou inflação maligna, sem opor as restrições que as Ciências Econômicas e as Finanças recomendam com a prodigalidade natural do latino, que vê efeitos sem vislumbrar causas, muita vez sem arrependimentos tardios, porque contornamos e ladeamos os problemas para atender às reivindicações que nos são feitas, nos impulsos passionais daqueles que sofrem e não podem aguardar a terapêutica protetória.

A Liderança da Maioria foi um episódio que se inseriu em minha vida como antítese perfeita: fui derrotado porque venci.

Quando aqui obstruía, com todo o esforço, a tramitação do projeto, cumpria recomendações reiteradas. Quando impedia a votação da urgência-urgentíssima, colimava o interesse maior dos servidores públicos, principalmente daqueles que ganhavam pouco. Quando reivindicava melhor tratamento metódico e análise demorada dessas solicitações, não merecia ser crucificado ou os doestos que recebi por cartas e telegramas, para depois ser consagrado, da mesma forma e pessoalmente, como defensor do funcionalismo, por haver alertado a Nação contra aquilo que não se consubstanciava no Plano, porque nem sempre as reivindicações, embora justas, podem ser acolhidas pela impossibilidade financeira.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex^a. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR
— Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Antes de V. Exa. concluir seu discurso, desejo dar meu testemunho da sua combatividade, da sua fibra, sobretudo como Líder do Governo, recebendo instruções diretas do Sr. Presidente da República. Muitas vezes presenciei V. Exa. colocar-se numa atitude antipática perante os funcionários públicos, não pelo seu desejo, digamos a verdade — mas porque cumpria ordens. E as cumpriu fielmente. Faço este registro, por dever de justiça.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR
— Agradeço a V. Exa. a referência que faz.

Sr. Presidente, devo agradecer o apoio que tive de todos os eminentes colegas, não só nesta oportunidade, como noutras, quando mereci a consagração fraternal desta solidariedade que me estimula, para dizer, agora, ao nobre Líder da Maioria que aquêle que dirige os destinos das hostes governamentais, deve ser mais do que estóico, dentro daquela filosofia que admite o sofrimento como incentivo indispensável à luta. Porque viver é lutar e nem sempre a luta se conclui pela vitória, ao contrário, a vida está cheia de seixos e espinhos, porque as derrotas são talvez a constante da vida humana.

S. Exa. que tem sido vitorioso não só em sua vida particular e profissional, como na política, não pode abespinhar-se por uma derrota, quando a família do servidor foi consagrada pela decisão final do Senado.

Merece S. Exa. as referências encomiásticas de todos os elementos da Maioria, e também eu reitero, reafirmo e consagro os apelos anteriormente formulados para que continue na Liderança da Maioria, sofrendo os padecimentos daqueles que desejam servir ao País, sem estimular a demagogia ou as paixões desenfreadas porque nêle es-

tá a força de equilíbrio desta Casa do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, procurei servir à Nação e atender aos anseios legítimos dos servidores públicos. Hoje, o Senado Federal fez justiça, transformando essas solicitações em realidade evidente. *(Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo proferir apenas algumas palavras, para congratular-me com o Senado da República pela votação, que acabamos de realizar, de uma das leis mais difíceis com que nos defrontamos no decurso do último decênio de atividades legislativas.

Ao mesmo tempo, felicito os servidores civis da União, porque estou convicto de que o calor e a unanimidade com que aplaudiram e sufragaram o Substitutivo Jarbas Maranhão, durante todo esse longo período da elaboração legislativa, certamente indicam plena adesão à obra que estávamos realizando.

Impõe-se, ainda, uma explicação, Sr. Presidente.

Subscrevi, como autor, dois requerimentos de urgência para o Projeto de Classificação de Cargos do Serviço Público Civil do Poder Executivo; sustentei, em ambas as oportunidades, que a matéria comportaria exame em regime de urgência pois estávamos diante de longo trabalho de cerca de duas décadas nas duas Casas do Congresso Nacional, o qual, afinal, se consubstanciara no substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, tendo como Relator o ilustre Senador Jarbas Maranhão.

Por outro lado, Sr. Presidente, com a iniciativa da urgência, quis convocar o Senado da República, a uma demonstração de eficiência na elaboração de tarefa sua. Alu-

di às impressões que recolhera no meio dos funcionários públicos e de trabalhadores com relação àquele projeto, o qual, votado na Câmara dos Deputados, permanecia há tempos sob minucioso estudo das Comissões Técnicas desta Casa.

Em nenhuma oportunidade pretendi que o Senado realizasse tarefa tumultuária, diante de projeto de lei de tal significação para o País e para os servidores públicos. O requerimento de urgência especial de que nos utilizamos nos últimos dias da convocação extraordinária, do Congresso, subscrito pelos Líderes da UDN e do PTB, e por mim próprio, resultou, necessariamente, das dificuldades que se criaram para chegarmos ao final de elaboração legislativa tão espinhosa. Nunca me ocorreu a idéia de subverter os trabalhos no Senado da República, cuja tradição de ordem, circunspeção e respeito sempre exaltamos.

Em todos os instantes apenas me inspirou o propósito de que esta Casa do Congresso Nacional desse à Nação, aos trabalhadores e aos funcionários públicos, uma demonstração de eficiência e capacidade.

Minhas divergências com o Senador Jefferson de Aguiar, eminente representante do Espírito Santo, considero-as inteiramente apagadas no calor dos nossos diálogos neste recinto.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Dá V. Ex^a. licença para um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muita honra.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Essas divergências não tiveram sequer conseqüências. Dos embates que entretivemos resultou apenas o esclarecimento e a oportunidade de verificarmos que V. Exa. atuava com aquele dinamismo de homem árdego e capaz, com o intuito apenas de ser útil ao Senado e à

Nação. Quando V. Ex^a. proferiu discurso manifestando suas mais veementes restrições à minha atuação como Líder, tive ensejo de ver que elas se expunham, na forma verbal, pois V. Ex^a. na mesma hora, abraçava-me e declarava sua admiração porque eu cumpria meu dever com exaço e lealdade.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Certo. Tem tóda a razão o eminente Senador Jefferson de Aguiar. É próprio da atividade dos parlamentos, não só o calor nos debates como a fidelidade que cada um guarda a si mesmo, no estilo de trabalho e na maneira de conduzir as tarefas.

No momento em que o nobre Senador Jefferson de Aguiar deixava a Liderança da Maioria, depois de duras refregas, prestei-lhe a homenagem que S. Exa. deveria receber de todo o Senado da República.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Agradecido a Vossa Excelência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Evidentemente, houve mudança de pontos de vista, houve duas orientações distintas do Governo, com relação ao rumoroso Projeto de Classificação de Cargos.

O Senador Jefferson de Aguiar, como Líder da Maioria, interpretava fielmente, como é próprio declarou, nesta Casa, instruções que recebia do Poder Executivo.

Restituído ao Plenário como simples Senador, e dos mais ilustres, vim-lo retirar, desde logo, as emendas que havia encaminhado à Mesa como Líder da Maioria e contribuir pessoalmente, com as luzes do seu talento e sua experiência legislativa, para que o Plano de Classificação de Cargos reunisse em seu texto as mais autênticas aspirações dos servidores públicos.

Temos concluído hoje nossa tarefa. Creio que depois da nova Lei de Tarifas, foi este o projeto de maior importância que nos últimos

dez anos discutimos e votamos nesta Casa.

É possível, é quase certo, como já se acentuou aqui, que a nova lei possa gerar certos desencantos. É muito difícil realizar-se tarefa legislativa de tal modo perfeita que não ofereça, por parte dos agentes compreendidos nas suas relações de direito, as infalíveis restrições. Estou, no entanto, convencido de que este projeto sai do Senado inspirado nas melhores teorias do Direito moderno, em matéria de organização administrativa, e, especialmente, contaminado do alto espírito público revelado por todos os representantes aqui creditados, e como pujante demonstração de eficiência desta Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita V. Exa. inserir na sua brilhante oração o pensamento já por mim externado em discurso que proferi na sessão de encerramento da convocação extraordinária do Senado, esclarecendo, perfeitamente, a posição da Liderança eventual do Partido Trabalhista Brasileiro. Naqueles últimos dias da apreciação do Plano de Classificação de Cargos subscrevi requerimento de autoria de V. Ex^a. de aprovação da urgência especial, para que a votação da matéria se concluísse ainda naquele período. O Senado fôra convocado especificamente para a apreciação de três proposições, sobrelevando-se o Plano de Classificação de Cargos. Apus minha assinatura ao requerimento de V. Ex^a. e disso não me arrependo. Tive, porém, nos últimos dias, de reconsiderar minha atitude, exclusivamente porque sobre a mesa existiam duzentas e cinqüenta e poucas emendas. Não fôsse a apresentação de número tão elevado de

emendas, teria V. Exa. a certeza de que o Partido Trabalhista Brasileiro, por sua Liderança eventual, não reconsideraria sua posição e votaria o projeto tal como estava, desde que não havia interesse em ser modificado. Se emendas foram apresentadas, é porque outras classes tinham reivindicações a fazer e devíamos considerá-las. Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Vou concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Jarbas Maranhão — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço o aparte do eminente colega.

O Sr. Jarbas Maranhão — Quero que V. Exa. registre, junto às suas palavras, meus louvores ao nobre representante de Alagoas, um dos que mais se interessaram e colaboraram não só para a apreciação do projeto, o mais rápido possível, como para que se atendes-se, ao máximo, no que fôsse certo e justo, às reivindicações do funcionalismo público.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço as generosas referências do meu eminente amigo, Senador Jarbas Maranhão, sobre minha modesta atuação no Projeto de Classificação.

Está demonstrado, Sr. Presidente, que era possível discutir e votar o projeto em regime de urgência, como diploma legal às justas esperanças dos servidores públicos, que não irão apenas beneficiar-se de novos níveis de remuneração, mas também, e especialmente, incorporar-se a um novo sistema e a uma nova filosofia de administração pública no País. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — (*) — Sr. Presidente, fui duas vezes vencido, hoje. A primeira, durante as votações, a segunda, agora, pela manifestação da Maioria.

Continuarei Sr. Presidente, enquanto considerarem que eu posso bem servir ao País, ao Governo, ao Senado e à Maioria. (*Palmas*).

Desejo agradecer, comovidamente a manifestação dos Senhores Senadores e, de modo particular, aos Senadores Vivaldo Lima, Ruy Carneiro, Argemiro de Figueiredo, Guido Mondin, Jarbas Maranhão, Lima Teixeira, Victorino Freire e Jefferson de Aguiar, pelos apelos que me dirigiram.

Agradeço a todos, mas agradeço profundamente, de coração, porque os nobres Senadores foram além das palavras das Santas Escrituras. Lá está escrito que "os que se humilham, serão exaltados". Eu, Sr. Presidente, não me humilhei e fui exaltado.

Então, foram mais generosos do que a palavra Santa e, neste instante, só me cabe pedir-lhes desculpas; principalmente desculpas, mais ainda do que os agradecimentos que lhes dou — desculpas de não me haver humilhado, porque eu não merecia ter sido exaltado.

Sr. Presidente, pode V. Exa. registrar: prosseguirei, enquanto puder bem servir nas lutas da Liderança; e espero continuar merecendo a mesma confiança e o mesmo apoio para os embates que aí vêm, pois que, dentro em pouco, estaremos, em regime de urgência votando o projeto da Lei Orgânica da Previdência Social, que tão importante é para a vida dos trabalhadores do Brasil.

O Sr. Lima Teixeira — Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE — Em seguida, teremos que ultimar as votações relativas à organiza-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ção de Brasília e do Estado da Guanabara.

Com os meus pedidos de desculpa e os meus agradecimentos, eu neste instante me mantenho na Liderança da Maioria, na certeza de que não me faltarão o apoio e o conselho de meus colegas, para que eu possa exercer, com eficiência, minhas funções e, sobretudo, possa suprir as falhas, que realmente possuo, inerentes à minha personalidade e das quais não consigo libertar-me, mas que a experiência e bondade dos meus colegas certamente ajudarão a que eu pelo menos as escravize, as prenda e não deixe que se exteriorizem.

Muito obrigado aos nobres Colegas. *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE — Antes de encerrar a sessão, convoco os Senhores Senadores para uma extraordinária, às 21 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119.56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Senhores Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 11 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns.

4 — 5 — 7 — 10 — e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ); e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 — 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 — 136 (CE); Contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da (CE); e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da (CLS); 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ) à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE); 72 a 74 — 78 — 80 a 89 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133

a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61 - 65 (CSP) 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à Emenda 76, à Subemenda (CSP) 77 — 87 a 99 (CSP); subemenda (CSP) à Emenda 107, às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — (CSP) às Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da (CCJ); 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CF) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 10, de 1959, da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concursos.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 11, de 1960, da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo inicial da car-

reira de Taquígrafo candidato habilitado em concurso.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1960, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria, a pedido, a Alcino Pereira de Abreu Filho, no cargo de Diretor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

5 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 13, de 1960, da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Rio Grande do Norte, para exercer cargo em comissão o oficial legislativo da Secretaria do Senado Federal, Romildo Fernandes Gurgel.

6 — Discussão Única do Requerimento número 245, de 1960, do Sr. Senador Nelson Maculan, solicitando transcrição nos Anais do Senado da Mensagem enviada pelo Sr. Governador Carvalho Pinto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo propondo a reestruturação agrária do Estado.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 20 horas.

**23.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura, em
5 de abril de 1960**

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO E NOVAES FILHO

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Carlos Saboya.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.

Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (44).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 1.^o, dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Ofício

Do Ministro-Presidente do Tribunal de Contas, como segue:

N.^o 1.236.

Rio de Janeiro, D.F. em 4 de abril de 1960.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Assunto: Crédito especial.

Comunico a V. Exa. que este Tribunal, em face da publicação feita no *Diário Oficial* de 29 de março p. findo, da Lei n.^o 3.737, de 28 anterior que abre, pelos artigos 1.^o e 3.^o ao Congresso Nacional, o crédito especial de Cruzeiros 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), sendo Cruzei-

ros 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) à Câmara dos Deputados e Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) a esse Senado, para atender no presente exercício às despesas de qualquer natureza com a sua transferência e remoção do respectivo pessoal para Brasília, e o de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender no presente exercício, às despesas com a instalação e custeio do Serviço de Radiodifusão dos Trabalhos do Congresso Nacional — resolveu, em Sessão de primeiro do corrente mês, ordenar o registro e a distribuição ao Tesouro Nacional do aludido crédito especial de Cr\$ 800.000.000,00.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração — *Joaquim Henrique Coutinho* — Ministro-Presidente.

Ao Sr. Primeiro Secretário.

PARECER

N.º 153, de 1960

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1951.

Relator: Sr. *Ary Vianna*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1951, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1960. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Daniel Krieger*.

ANEXO AO PARECER

N.º 153, de 1960

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de

Decreto Legislativo n.º 52, de 1951, que aprova o contrato de compra e venda celebrado entre a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora para a desapropriação de prédios residenciais em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º É determinado o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de contrato de compra e venda, celebrado a 12 de outubro de 1949, entre a União e a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora para efetivar a desapropriação de 3 (três) prédios residenciais e respectivos terrenos, situados em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 154, de 1960

Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo n.º 74, de 1952.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 74, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1960. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Ary Vianna*.

ANEXO AO PARECER

N.º 154, de 1960

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 74, de 1952.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1960

Autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Guaporé e José Antônio Eirado.

Art. 1.º É determinado o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de 12 de dezembro de 1950, de renovação do contrato celebrado a 8 de junho de 1949, entre o Governo do Território Federal do Guaporé e José Antônio Eirado, para desempenhar a função de Mecânico Especializado, na Divisão de Obras daquele Território.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 155, de 1960

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1959.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1959, de origem da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1960. — *Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Daniel Krieger.*

ANEXO AO PARECER

N.º 155, de 1960

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1960

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a Construtora Genésio Gouveia S. A.

Art. 1.º É aprovado o ato por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 29 de dezembro de 1953 denegou registro ao contrato celebrado a 17 de dezembro do mesmo ano, entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a Construtora Genésio Gouveia Sociedade Anônima, para prosseguimento das obras do Manicômio Judiciário, no Distrito Federal.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, há cinco dias, depois de um interregno de um mês, tive ensejo de reunir a Comissão Especial de Estudo da Política da Produção e Exportação, para tratar de dois assuntos focalizados naquele órgão. Ouvimos, inicialmente, o Senhor Ministro da Agricultura, o Presidente da Confederação Rural Brasileira, o Presidente da Confederação da Indústria, um eminente economista do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, e finalmente, a Federação das Associações Rurais da Bahia.

A Comissão tomou, assim, conhecimento de problemas da agricultura, chegando à conclusão de que se torna iminente a organi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

zação de um setor para incrementar, através das secções de Fomento Agrícola nos Estados, as principais lavouras de subsistência, especialmente do trigo, do arroz, do feijão, do milho e da mandioca.

Lemos os relatórios do Conselho Nacional de Economia, da Fundação Getúlio Vargas e do Conselho Coordenador da Economia.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Exa., porque trata dos produtos das lavouras de subsistência. Tenho a impressão de que somente esses Departamentos de Assistência do Ministério da Agricultura não resolvem o problema. Necessitamos da ação conjunta do Serviço Social Rural, que não parece estar funcionando bem.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Se V. Exa. tiver um pouco de calma ...

O Sr. Lobão da Silveira — Tenho muita calma.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... verá qual o plano que elaboramos na Comissão Especial de Estudo da Política da Produção e Exportação.

Sr. Presidente, tendo sido distinguido para presidir aquela Comissão, tive o cuidado de entrar em contato com o Ministério da Agricultura, com o Serviço Social Rural, a que alude o nobre Senador Lobão da Silveira, com o Instituto do Açúcar e do Alcool, com o Departamento da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, com a Confederação Rural Brasileira e com algumas

Federações Rurais. Verificamos, então, que é fácil, com uma conjugação de esforços e contando com a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, desenvolver e estimular no Brasil as lavouras de subsistência.

Como poderemos levar a bom termo esse plano? Estudando todas as modalidades com as quais pudéssemos conduzi-lo a um resultado eficaz. O Escritório Técnico de Agricultura, que pertence ao Ponto IV, conhecido por ETA, colaborará com auxílios financeiros e o próprio Ministério da Agricultura se propõe a auxiliar esses órgãos que se uniram para proporcionar o desenvolvimento das lavouras de subsistência.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, através de seu Diretor-Presidente, Dr. Gomes Maranhão, propôs-se imediatamente a dar toda assistência não só em pessoal técnico como também na motomecanização, recursos que poderiam auxiliar esses trabalhadores. Cheguei a consultar o Deputado Napoleão Fontenele que, acredito, seja ainda, a esta altura, o Presidente do Serviço Social Rural, lamentavelmente — diga-se de passagem. Porque, Sr. Presidente, órgão criado há mais de três anos não tem correspondido às suas finalidades. Dêle não se tem qualquer notícia. Pergunto mesmo a qualquer representante do povo nesta Casa se tem conhecimento de alguma realização desse Serviço em seus Estados.

O Sr. Nelson Maculan — Só existe nas Capitais; no Interior, onde devia existir, principalmente nas zonas agrícolas, não se conhece o Serviço Social Rural.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Entretanto, arrecada mais de trezentos milhões de cruzelros.

O Sr. Nelson Maculan — Algumas cidades — se V. Exa. me

permite concluir o aparte — já têm nomeado seus Procuradores; mas, na zona da lavoura, para dar atendimento, não apareceu até hoje.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço o aparte do nobre colega. Tenho usado a tribuna constantemente, para clamar contra esta situação; travei debates acalorados com um eminente amigo, a quem muito considero, hoje Governador do Espírito Santo, Sr. Carlos Lindenberg, porque criticava severamente o Serviço Social Rural. S. Exa. defendia-o sempre, de vez que pessoa de sua confiança dirigia esse Serviço. Critiquei não uma, duas, três ou quatro vezes, mas, constantemente. Protestei contra a falta de assistência ao trabalhador rural, desde que uma das finalidades desse Serviço é assistir aos homens do campo. Mas, este comentário, eu o faço de passagem, porque a finalidade do meu discurso é mostrar a necessidade do desenvolvimento da lavoura e sua subsistência. Realizamos várias reuniões, fora do Senado, e desse contato vários órgãos participaram, centenas de vezes, para estabelecer os meios com os quais levaríamos a efeito o plano que vou apresentar à Casa. Após longo debate, chegamos à conclusão de que inicialmente deveríamos estabelecer, como condição para se levar a efeito o desenvolvimento da lavoura e sua subsistência, a cooperação direta do fazendeiro com a colaboração das federações e das associações rurais. Nos Estados, procuraríamos as zonas agrícolas, cujas terras fôsem melhores ou ubérrimas e onde houvesse mais facilidade de transporte para os centros de consumo, já que a grande deficiência encontrada, de início, era a falta de transporte por todos reconhecida neste País.

Assim, através de associações rurais, conseguiríamos que os grandes fazendeiros — e digo grandes — porque esses cederiam a área de cinco hectares das suas fazendas, para que esses órgãos, em colaboração, promovessem o revolvimento das terras, os gradeamentos, o sulcamento das áreas e então seria fornecida a semente, para que se plantasse o feijão, o milho, o arroz, o trigo, conforme a região e as necessidades locais.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Nelson Maculan — Posso informar ao nobre Senador que o problema reside principalmente na falta de estímulo, porque o lavrador o que planta o cereal e contribui finalmente para a subsistência do povo, não conta com a garantia de preço mínimo para o seu produto. Tal vem acontecendo no Paraná, região onde as terras férteis ensejam fartas safras de cereais. Faz três anos, entretanto, que os colonos se negam a plantá-los, porque, se plantam e chove, vai tudo muito bem. Colhem grande quantidade. Infelizmente, não tem preço. Esse abandono, esse descaso da Comissão de Financiamento da Produção, que existe só na Imprensa, que publica os preços dos cereais, mas não vai ao interior garanti-los, é o que vem provocando a redução do plantio. Posso informar ao nobre Senador que em região de cafeicultores como a nossa, em que os contratos rurais se dividem com plantas intercaladas ou sem planta, os nossos colonos preferem cuidar do café, do milho, para sua subsistência e apenas ter um pedaço de terra, a ter que arcar com grandes colheitas, sem garantia de preço. Enquanto não existir

um organismo que atue no interior, padronizando os financiamentos e garantindo o preço mínimo aos lavradores, jamais teremos produção suficiente de cereais.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acredito; V. Exa. tem toda a razão. Era justamente o que estava explicando. Através das grandes propriedades é que teremos de realizar o plantio da lavoura de subsistência.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Darei o aparte a V. Exa. e depois quero desdobrar essa minha argumentação.

O Sr. Lobão da Silveira — V. Exa., que é um estudioso dos problemas rurais e pertence a um grande Estado de tradição ruralista na União Brasileira, a Bahia, aborda com grande conhecimento de causa, o assunto. Permitir-me-ia sugerir que no programa que vem formulando se cogitasse da fundação dos clubes agrícolas nas nossas Escolas de Engenharia do interior, porque entendo que a questão da lavoura é também uma questão de educação rural da criança. Deve-se criar no espírito do menino do interior o amor pela terra, pela agricultura. Durante a guerra, fundaram-se em muitos municípios os tais clubes da vitória, com o objetivo de estimular a plantação da lavoura de subsistência. Depois desse período, porém, nunca mais se cogitou disso. É, no entanto, assunto que devia ser perene na educação primária brasileira do interior — a formação da juventude agrícola.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tem toda razão V. Exa. Para se fixar o homem à terra, torna-se imprescindível preparar a criança

desde cedo, para que se dedique à gleba com amor, a ela se afeição e, quando homem, produza convenientemente. É o que não existe no momento. As escolas que temos, infelizmente, são destinadas, em parte, apenas à alfabetização. Não existem ainda centros de ensino técnico agrícola, que deveriam funcionar ao lado das escolas de alfabetização. Mesmo estas, porém, são deficientes, quanto mais as técnicas. Em São Paulo temos a magnífica Fazenda Ipanema, que pode ser considerada paradigma, porém só naquele Estado.

O Sr. Lobão da Silveira — As escolas primárias brasileiras do interior dos Estados não só mal alfabetizam, como desencaminham o homem do interior para as cidades. Todo homem que aprende a ler e escrever, mas não tem educação agrícola ou instrução aprimorada sobre aquilo que seu meio produz, sobre as fontes econômicas dos Municípios a que está preso, depois de alfabetizado, procura a cidade, querendo logo emprego público.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É verdade. V. Exa. tem razão. Precisamos valorizar a terra e o homem, para iniciar a reforma agrária.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Nelson Maculan — Devemos, antes, criar condições para que se fixe o homem à terra. Muito embora se prepare a criança, quando se torna homem se não há condições para trabalhar na lavoura, ele abandona a terra e passa a constituir problema sério nas capitais — o do consumo, quando deixa de produzir. O es-

sencial é estabelecer condições para fixação do homem à gleba dando-lhe o estímulo necessário para que persista na labuta diária. Sem a segurança de um preço mínimo, que corresponda exatamente ao valor do seu suor, do seu trabalho, jamais conseguiremos fixar o homem à terra.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não há dúvida. Precisamos atender a uma série de circunstâncias e de fatores para conseguir, realmente, que o homem se fixe à terra e possa valorizá-la. Isso se reconhece de pronto, sem maiores argumentos.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Inegavelmente, o nobre Senador Nelson Maculan, que é homem rural dedicado aos problemas agrícolas, acaba de dizer uma grande verdade: estímulo é preço, e sem preço não há estímulo. Há seis anos venho pedindo preço para um produto da Amazônia — que todos sabem ser a juta — e devo declarar que o Sr. Presidente da República tem sido sempre inspirado em problemas dessa natureza. Em setembro do ano findo baixou S. Exa. um decreto, fixando preço mínimo para a juta e a obrigatoriedade de sua compra pelo Banco do Brasil. A safra começou em março, e só há cinco ou seis dias foi possível obter registro desse contrato. Decorreram seis meses, Senador Lima Teixeira, para que se registrasse e tornasse efetivo um contrato contínuo, igual, durante todos os anos. Seis meses — repito — para que se concretizasse uma medida que o Presidente da República tomara em setembro do ano passado. Daí eu declarar, muitas vezes, que os

erros não são sempre do Executivo, do Sr. Presidente da República; são, às vezes, dos órgãos que deveriam ser mais compreensivos dos altos problemas do País. E os agricultores estão realmente abandonados. Este o aparte que desejava dar a Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado ao nobre Senador Mourão Vieira pela cooperação que dá ao meu modesto discurso.

Sr. Presidente, vê V. Exa. como o assunto é atraente. Os assuntos agrícolas atraem.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — V. Exa. dispõe de apenas dois minutos para concluir sua exposição.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vou concluir, Sr. Presidente, muito a contra-gosto, porque eu estava no início da minha exposição. O plano visa ao seguinte: os grandes proprietários ficariam no local mais próximo dos centros de consumo e onde houvesse maior facilidade de transporte, e cederiam às organizações a que me referi uma área de cinco hectares de sua propriedade. Depois da terra lavrada, abertos os sulcos e realizado o plantio com a sementeira, então o proprietário da grande lavoura ou fazenda teria interesse, não especulativo ou lucrativo na lavoura a realizar, porque não era lavoura de sua manutenção, mas em proporcionar aos seus agregados e às pessoas residentes na localidade, a venda, a preço reduzido, do feijão, do milho, do arroz e da mandioca, facilidades que lhes proporcionaria, para evitar que amanhã, em função da elevação do custo de vida, os trabalhadores rurais pleiteiem salário mais alto. De maneira indireta o grande proprietário teria interesse em ceder uma área de sua terra, porque produzindo milho, feijão ou arroz não teria interesse lucrativo,

mas sim um interesse indireto ao evitar que seus lavradores procurem salário mais elevado. Baixando o custo da produção, estaria, de um modo indireto, concorrendo para seus agregados no sentido de mantê-los presos à terra, dedicados ao tamanho da gleba.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Dentro dessa ordem de considerações, chegaríamos à necessidade da criação das cooperativas mistas, ou sejam, cooperativas de produção e consumo, com o objetivo de fomentar não apenas a produção como ainda trazer facilidades de aquisição de bens do consumo ao homem do campo, que, em geral, paga ao comércio preços muito elevados por aquilo de que necessita.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeito. Por isso, eu disse, de início, que colaborariam na subsistência as associações rurais e as federações. As cooperativas viriam depois. Estas são órgãos de defesa da classe, pois operam em defesa do comércio, evitando o intermediário, que quase sempre usufrui do trabalho do colono.

O Sr. Mourão Vieira — O intermediário é quem mais ganha. É o elemento mais prejudicial à coletividade.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Infelizmente, Sr. Presidente, V. Exa. já me advertiu de que o tempo está esgotado. Inscrever-me-ei na primeira oportunidade para debater problema tão do meu agrado, descendente que sou de senhor de engenho e, por conseguinte, dedicado à agricultura. Conheço a matéria, porque tam-

bém tenho lavouras e as assisto de perto. O assunto é-me familiar, não porque eu seja engenheiro agrônomo — na verdade, sou modesto bacharel em Direito — mas pela afinidade que tenho com as lides camponesas.

Noutra oportunidade — repito — continuarei estas considerações em torno dos problemas das lavouras de subsistência.

O Sr. Mourão Vieira — V. Exa. é um bacharel telúrico.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Apesar de bacharel, sou muito ligado ao solo. Tenho defendido o homem do campo em muitas oportunidades, especialmente aquele que luta de sol a sol para fazer a terra produzir. — (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330 letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valadares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 e 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 — e 12 (CCJ):

contrário às de n.º 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), de 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91, 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 53, 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao Projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 — e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da (CE); e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ): 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da CLS; 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CPS); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3

— 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7, (CSP), 61 65 (CSP), 66, (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à Emenda 76, à subemenda (CSP) 77, 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à Emenda 107; às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — 131 e 138, às Emendas 140 a 142, 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5, 10 e 11 da (CCJ); 23, 24, 36, 46, 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 e 79 (CLS) 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de números 159 a 162 (CF) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, para, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre as emendas de Plenário.

O SR. LOURIVAL FONTES — (*) — Sr. Presidente, pela terceira vez, o Projeto de Reforma da Lei Orgânica da Previdência Social é remetido à Comissão de Constituição e Justiça. Já lhe emiti dois pareceres e, agora, tenho de pronunciar-me sobre as emendas de Plenário.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

No atropélo dos últimos dias, não foi possível reunir a Comissão. Assim, solicito o prazo de meia hora, para oferecer o parecer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Peço o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. o prazo de meia hora, para que eu possa ouvir os componentes da Comissão de Legislação Social sobre as emendas de Plenário, e, em seguida, emitir-lhes parecer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Peço o parecer da Comissão de Economia

O SR. ARY VIANNA — (*) — Sr. Presidente, nas mesmas condições, peço o prazo de meia hora para que a Comissão de economia se pronuncie sobre as emendas de Plenário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, Presidente da Comissão de Finanças, para emitir parecer sobre as emendas de Plenário.

O SR. VIVALDO LIMA — (*) — Sr. Presidente, várias razões militam para que, no exercício da Presidência da Comissão de Finanças, à qual incumbe emitir parecer sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, solicite de V. Exa. meia hora para exame da matéria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Concedo o prazo de meia hora, em conjunto, para que as Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças emitam parecer sobre as emendas de Plenário ao Projeto

de Lei Orgânica da Previdência Social.

Prossegue-se na apreciação das matérias da Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 10, de 1960, da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão Diretora para Redação Final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 10, de 1960

Nomeia para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acôrdo com alínea "c", item 2, do art. 85, do Regimento Interno, para exercer o cargo da classe "M" da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Yara Silva de Medeiros, Gilberto Fernandes Alves, Jorge Paiva do Nascimento, Alexandre Dumas Paraguassu, José Valdo Campêlo, Helena Furtado Cantuária de Araújo, Zor-melina Ríbeiro Alves, Léa Augusta da Silveira Lôbo, Neida Watson Sabóia de Albuquerque, Odís-séia Nery de Medeiros, João Alde-mar Bevilacqua e Sarah Abrahão.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 11, de 1960, da Comissão Diretora, que nomeia para o

(*) — Não foi revisto pelo orador.

cargo inicial da carreira de Taquígrafo candidato habilitado em concurso.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para Redação Final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 11, de 1960

Nomeia para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo candidato habilitado em concurso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com a alínea "c", item 2, do artigo 85, do Regimento Interno para exercer o cargo da classe "N" da carreira de Taquígrafo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Beatriz Corrêa de Mello.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1960, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria, a pedido, a Alcino Pereira de Abreu Filho, no cargo de Diretor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para Redação Final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 12, de 1960

Concede aposentadoria, a pedido, a Alcino Pereira de Abreu Filho, no cargo de Diretor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a Alcino Pereira de Abreu Filho, Redator PL-3, no cargo de Diretor PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado, nos termos do artigo 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 297 e 344, item IV da Resolução n.º 6, de 1960, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 13, de 1960, da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Rio Grande do Norte, para exercer cargo em comissão, o oficial legislativo da Secretaria do Senado Federal, Romildo Fernandes Gurgel.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para Redação Final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 13, de 1960

Põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer cargo em comissão, o Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal, Romildo Fernandes Gurgel.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição do Governo do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 369, da Resolução n.º 6, de 1960, para ali exercer durante dois anos o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Educação e Cultura, o Oficial Legislativo, classe O, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Romildo Fernandes Gurgel.

Discussão única do Requerimento n.º 245, de 1960, do Sr. Senador Nelson Maculan, solicitando transcrição nos Anais do Senado da Mensagem enviada pelo Sr. Governador Carvalho Pinto à Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo propondo a reestruturação agrária do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a transcrição constante do requerimento.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, suspenso a sessão pelo prazo concedido, para que os Srs. Relatores preparem seus pareceres sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 22 horas e 17 minutos e reaberta às 22 horas e 47 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de número no Plenário, para continuação dos trabalhos, vou encerrar a sessão.

Para a sessão de amanhã designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1958 (n.º 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao Projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 — a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao Projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ); 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 —

129 — 130 — 134 — 135 — e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da CE; e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da CLS; 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ); — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à Emenda 76, à subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à Emenda 107; às subemendas (CSP), às Emendas 113 — 119 — 131 e 138, Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) 117 — 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de números 159 a 162 (CF) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 132 e 133, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 50 minutos.

MENSAGEM ENVIADA PELO SR. GOVERNADOR CARVALHO PINTO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROPONDO A REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA DO ESTADO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 245, DE 1960, DE AUTORIA DO SR. NELSON MACULAN, APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 5-4-1960.

“CONDIÇÕES DE VIDA MAIS HUMANAS E MAIS DIGNAS”, PRECONIZA O GOVERNADOR

“Entendo a reforma agrária como a modificação das relações do homem com a terra, assegurando a esta melhores condições de produtividade e àquele melhores condições de vida mais humanas e mais dignas”, afirmou ontem o Prof. Carvalho Pinto, ao assinar, em ato solene, a mensagem à Assembléia Legislativa, propondo a reestruturação agrária do Estado, mediante nova conceitualização do imposto territorial rural.

Ressaltou o Governador, na ocasião, que esses princípios excluem a noção ambígua da reforma agrária em termos de luta de classes, ou em fórmulas anti-sociais. “A medida que ora é submetida à apreciação do Legislativo, exclui esses conceitos primários, para se situar dentro de

precisos termos reclamados pela nossa evolução social e política”, disse o Governador do Estado, acrescentando que o projeto em exame coroava a série de providências já adotadas a respeito pela sua administração e que, quando candidato, tivera ensejo de debater com líderes sindicais e que se consubstanciaram então nos seguintes itens: a) — revisão do imposto territorial rural, no sentido do estímulo à produtividade da terra e conseqüente redução das grandes áreas inaproveitadas; b) — isenção do imposto ao pequeno proprietário rural; c) — reorganização da Secretaria da Agricultura, ampliando-se os serviços de assistência técnica e científica à lavoura; d) — facilidade de crédito bancário, pelo Banco do Estado, aos pequenos agricultores, atendendo, quanto aos prazos à natureza das culturas; e) — medidas objetivando a fixação do homem no campo, através de escolas, postos de saúde, centro de assistência técnica, inclusive facilidades de utilização da maquinaria especializada; f) — financiamento para aquisição de pequenas propriedades agrícolas; g) — promoção do aproveitamento das terras abandonadas do Estado, estimulando a formação e manutenção de pequenos agricultores.

REFORMA SEM VIOLÊNCIAS

Estas medidas — afirmou ainda o Governador — pouco depois de se completar um ano de governo, estavam concretizadas, abrindo a perspectiva de no período de dez anos, completar-se em São Paulo, sem violências, sem concessões quer aos extremismos inumanos quer aos interesses reacionários, a reestruturação agrária, indispensável neste momento ao nosso desenvolvimento econômico. “Dentro da legalidade, da ordem, dos

respeitos aos poderes constituídos, do regime democrático que nos rege, enfim, toda a evolução é possível”, insistiu com ênfase o Governador Carvalho Pinto.

RESPEITO A CONSTITUIÇÃO

Em seguida, lembrou o chefe do Executivo que o projeto alcançava também outro objetivo, que tem sido uma preocupação constante do seu governo: tornar letra viva várias das disposições constitucionais. Assim, já se concretizara o acerto de contas entre a União e o Estado, depois de mais de meio século de negociações intermináveis; o Fundo de Amparo à Pesquisa e agora, o disposto no artigo 110 da Constituição do Estado e seus parágrafos, para facilitar a aquisição e a disseminação da pequena propriedade rural.

VERDADEIRA DESTINAÇÃO DA TERRA

Relembrando que o projeto não tem qualquer objetivo financeiro, antes beneficiará pequenos e grandes proprietários que queiram, patrioticamente, dar à terra sua verdadeira destinação, concluiu o Governador Carvalho Pinto manifestando sua confiança em que a classe rural compreenderá e apoiará o projeto, que não se destina a onerar ninguém, antes libertá-lo dos ônus fiscais, uma vez que à terra seja dada sua alta finalidade social e humana e não exclusivamente aos fins de especulação imobiliária.

Após afirmar que se tratava de projeto elaborado depois de muita meditação, com bases, em dezenas de outros projetos e experiências em outros países, o chefe do Executivo agradeceu a colaboração recebida das Secretarias da Agricultura e da Fazenda na elaboração do projeto que se enqua-

drava perfeitamente nos propósitos do Governador e, era, sobretudo, obra de equipe.

INTEGRA DO PROJETO

O projeto de lei cuja elaboração foi descrita pelo Secretário da Agricultura está redigido nos seguintes termos:

"Artigo 1.º — O Estado incentivará e facilitará a aquisição e a exploração econômica da pequena propriedade rural, nos termos desta lei.

Parágrafo único. — Considera-se pequena propriedade rural, a que possuir área não excedente a 50 (cinquenta) hectares, destinada à exploração direta pelo agricultor ou criador.

Artigo 2.º — Para efetivação do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a:

I — promover o aproveitamento de terras de propriedade do Estado, mediante loteamento;

II — desapropriar, para fins de loteamento, terras inaproveitadas de preferência localizadas nas regiões de maior densidade demográfica e dotadas de melhores vias de comunicação;

III — adquirir, mediante compra ou doação, terras cuja situação e características justifiquem o seu aproveitamento para os fins desta lei.

Artigo 3.º — O Poder Executivo estabelecerá os planos de loteamento e venda das terras.

Parágrafo único — Nos loteamentos, a critério da Secretaria da Agricultura, serão reservadas áreas para:

I — campos de produção de sementes e mudas e de demonstração;

II — reflorestamento, formação de parques florestais e abrigo para a fauna silvestre;

III — localização de colônias, escolas, armazéns e silos, pos-

tos agropecuários, cooperativas, ou outra obra pública ou social.

Artigo 4.º — A venda dos lotes poderá ser feita à vista ou a prazo, este não superior a 10 anos.

Artigo 5.º — Na fixação do preço para a venda dos lotes, serão levados em conta o valor médio das terras da região, benfeitorias existentes no imóvel, e melhoramentos introduzidos no loteamento.

Artigo 6.º — Nas vendas a prazo, o pagamento do preço será feito em prestações anuais, de igual valor, pela forma seguinte:

a) — a primeira prestação, no ato de receber o adquirente o título provisório, sem o qual não poderá tomar posse do lote;

b) — a segunda prestação, no fim do segundo ano agrícola;

c) — as demais prestações, no fim dos anos agrícolas subsequentes, até a última.

§ 1.º — O ano agrícola contar-se-á de 1.º de setembro a 31 de agosto do ano seguinte.

§ 2.º — As prestações serão acrescidas de juros, calculados à taxa de 6% ao ano sobre o saldo devedor.

§ 3.º — As prestações em atraso, ficam sujeitas à multa de 10% sobre o respectivo valor.

§ 4.º — Vencidas e não pagas duas prestações anuais consecutivas, ficará automaticamente rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou notificação, perdendo, nesse caso, o adquirente, as importâncias pagas e benfeitorias feitas, considerando-se, desde logo, estas últimas, incorporadas ao imóvel, sem direito para o adquirente, a qualquer indenização.

Artigo 7.º — Os contratos de aquisição de lotes outorgados pelo Estado ficam isentos de imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", selos, custas e emolumentos.

Artigo 8.º — Os contratos de venda ou de promessa de venda dos lotes ficam ainda subordinados às seguintes condições resolutivas:

a) — ser iniciada, no prazo de três meses da data do contrato, a exploração do imóvel;

b) — residir o adquirente com sua família no lote, pelo prazo mínimo de 5 anos e explorá-lo diretamente, podendo, quando necessário, para suprir as deficiências do trabalho familiar, contratar assalariados;

c) — apresentar no fim de dois anos o lote racional e intensivamente explorado, segundo normas fixadas pela Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único — Será de seis meses, contados da data do contrato, o prazo para o adquirente instalar-se no imóvel, nêle fixando residência.

Artigo 9.º — Rescindindo o contrato pelo inadimplemento de qualquer das condições previstas no artigo anterior, restituir-se-á ao adquirente o que houver pago, previamente deduzida, a título de aluguel, pela posse do imóvel, a importância fixada em regulamento. As benfeitorias feitas considerar-se-ão desde logo incorporadas ao imóvel, sem direito, para o adquirente, a qualquer indenização.

Parágrafo único — No cálculo do "quantum" a ser restituído, não se computarão os juros e multas pagos pelo adquirente.

Artigo 10 — Os lotes somente poderão ser vendidos a pessoas que não possuam imóvel rural, no próprio nome, no do cônjuge ou de filhos menores.

Parágrafo único — A disposição dêste artigo não se aplica às áreas de que trata o parágrafo único do artigo 3.º, desde que respeitada a sua destinação.

Artigo 11 — Terão preferência para a aquisição de lotes, sucessivamente:

1) os que se dediquem há mais de dois anos a atividades agrícolas ou de criação, na condição de arrendatários, parceiros ou assalariados;

2) os diplomados em cursos técnicos de agronomia, de qualquer grau;

3) os que tenham completado pelo menos um ano em escolas de agricultura, inclusive como assalariados;

4) os que a qualquer título tenham prática de trabalhos agrícolas ou de criação;

5) os que desejam iniciar-se em atividades agrícolas.

Parágrafo único — Em cada classe terão preferência os chefes de famílias mais numerosas.

Artigo 12 — Os adquirentes de lotes só poderão aliená-los, arrendá-los, ou por qualquer forma ceder no todo ou em parte, o seu uso depois de decorridos 5 anos da celebração do contrato, mediante autorização da autoridade competente.

Artigo 13 — O fracionamento dos lotes, somente será permitido em casos excepcionais e a juízo da Secretaria da Agricultura.

Artigo 14 — A extração de madeiras e subprodutos de árvores existentes no lote, dependerá de prévia autorização da Secretaria da Agricultura.

Artigo 15 — Anualmente serão conferidos prêmios aos adquirentes de lotes que apresentarem melhor índice de aproveitamento, segundo as normas técnicas fixadas pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 16 — Os adquirentes de lotes e os possuidores de propriedades rurais, de área não superior a 50 hectares, terão preferência:

a) na obtenção de crédito em estabelecimentos oficiais do Estado, para custeio de suas atividades agrícolas;

b) na execução dos serviços de conservação do solo, drenagem, açudagem e irrigação, realizados pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 17 — Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei o orçamento do Estado consignará, anualmente, dotação equivalente à receita arrecadada, correspondente ao imposto territorial rural, suas majorações e à renda proveniente da venda de lotes, incluídos juros, multas e aluguéis, receita essa apurada de acordo com o último balanço encerrado.

Parágrafo único — A dotação será considerada automaticamente empenhada, ficando as despesas realizadas sujeitas à prestação de contas na forma da legislação vigente.

Artigo 18 — A dotação a que se refere o artigo anterior será utilizada:

a) até o limite de 50% — na efetivação das medidas — previstas no artigo 2.º e bem assim nos serviços com elas relacionados, inclusive de planejamento e assistência técnica às propriedades rurais;

b) até o limite de 30% — aos trabalhos de florestamento e re-florestamento;

c) até o limite de 20% — nos trabalhos de conservação do solo, drenagem, açudagem e irrigação.

Parágrafo único — A verba prevista na alínea “b” será utilizada em trabalhos a serem realizados em todo o território do Estado.

Artigo 19 — A Secretaria da Fazenda depositará, mensalmente, no Banco do Estado de São Paulo S.A., em contas especiais, sob a forma de adiantamentos, importâncias equivalentes aos duodécimos das dotações referidas nos

itens “a” “b” e “c” do artigo anterior. As contas serão movimentadas, respectivamente, pelos Diretores do Departamento de Imigração e Colonização, do Serviço Florestal e do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 20 — O imposto territorial rural passa a ser cobrado de acordo com as taxas seguintes, já incluídos os adicionais de 10% e 3,75%, criados, respectivamente, pelos artigos 1.º da lei 2.412, de 15 de dezembro de 1953, e 3.º da lei 3.329, de 30 de dezembro de 1955:

Imóvel até 100 hectares	2%
Imóvel de mais de 100 até 500 hectares	3%
Imóvel de mais de 500 até 1.000 hectares	4%
Imóvel de mais de 1.000 até 5.000 hectares	5%
Imóveis de mais de 5.000 hectares	6%

Parágrafo único — Consideram-se um só imóvel, as superfícies territoriais contíguas lançadas em nome do mesmo contribuinte.

Artigo 21 — As taxas previstas no artigo anterior, serão deduzidas de 40%, se a propriedade agrícola tiver área cultivada superior a 80% de sua extensão total.

Parágrafo único — Para efeito da dedução prevista neste artigo, equiparam-se às áreas cultivadas as pastagens, matas naturais e as ocupadas com benfeitorias que atenderem às condições estabelecidas em regulamento.

Artigo 22 — O imposto será devido em dobro:

a) quando o imóvel, de mais de 50 hectares, não fôr aproveitado para fins econômicos ou sociais, em extensão superior a 50% de sua área total;

b) quando o imóvel, de mais de 500 hectares, fôr objeto de exploração agro-pecuária, sob a for-

ma de arrendamento, em extensão superior a 50% de sua área total.

Artigo 23 — O imposto territorial rural fica majorado nas proporções previstas neste artigo, quando a propriedade não possuir, pelo menos 15% de sua área total coberta por florestas nativas ou artificiais, já formadas ou em formação:

- a) no decênio de 1961 a 1970 50%
- b) no decênio de 1971 a 1980 60%
- c) a partir de 1981 70%

§ 1.º — Ficam dispensadas da majoração de que trata este artigo, as propriedades de área não excedente a 20 hectares.

§ 2.º — Observado o limite percentual estabelecido neste artigo, não perderão o direito à despesa da majoração as propriedades cujas matas, mesmo em formação, tenham sido danificadas ocasionalmente, ou reduzidas por motivo de força maior, devidamente comprovada.

§ 3.º — Ocorrendo qualquer das hipóteses a que se refere o parágrafo anterior, o reflorestamento deverá, dentro de três anos, atingir o índice percentual previsto neste artigo, sob pena de cobrança de majoração.

Artigo 24 — Além das isenções previstas nas leis vigentes, ficam, ainda, isentas do imposto territorial rural:

- a) as áreas cobertas por florestas artificiais e as por matas

naturais, primitivas ou secundárias já formadas, quando compreendam mais de 20% da extensão total da propriedade;

- b) as áreas cobertas por florestas declaradas protetoras, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único — Fica elevado para 50 hectares o limite de área previsto no artigo 2.º da lei 5.440, de 23 de outubro de 1959, para efeito de isenção do imposto territorial rural.

Artigo 25 — Os contribuintes do imposto territorial rural ficam obrigados a prestar novas declarações para fins de lançamento do tributo, pelo modo e no prazo que forem estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único — As inexatidões constantes das declarações, que tenham por fito reduzir a taxa do imposto, sujeitam o contribuinte à multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 100.000,00, sem prejuízo do tributo devido.

Artigo 26 — Nos casos de redução ou isenção parcial do imposto o valor da área beneficiada será proporcional ao da área total do imóvel.

Artigo 27 — Fica revogada a Lei 2.626, de 20 de janeiro de 1954.

Artigo 28 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961.

Artigo 29 — Revogam-se as disposições em contrário”.

**24.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 6 de abril de 1960**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO E NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Carlos Saboya.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovidio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Colmbra Bueno.
Taciano de Mello.

João Villasboas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Quarto Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama

Nos seguintes termos:

Senador Cunha Mello — Senado Federal — Rio — D.F.

A 3.259 de Fortaleza CE. 221 35 5 20h.

Apraz-me comunicar a V. Exa. que recebi com a maior honra a Comissão de Senadores que se encontra neste Estado visitando a zona flagelada. Cordialmente. — *Parafal Barroso* — Governador Ceará.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA —
Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito se tem falado e comentado, bem e mal, a propósito de Brasília. Tive oportunidade de visitar, por três vezes, a futura capital do País. Em cada ocasião que all vou observar o ritmo de atividade e de progresso para que a cidade ofereça condições de mudança em 21 de abril.

Na última visita a Brasília, eu e outros Srs. Senadores fomos ao edifício do Senado Federal para ligeira inspeção. Verificamos que, de modo geral, as obras se encontram em estado de remate; muitas salas e outras dependências já estão até atapetadas. Não foi possível, apenas, observar o recinto destinado às sessões, porque não havia luz no momento, em virtude de ligeiro acidente no motor que fornece energia àquela Casa.

Assim, sou dos que opinam, dos que se manifestam favoravelmente à instalação do Senado Federal, em Brasília, em 21 de abril. É para nós, aliás, motivo de orgulho, participar do primeiro Congresso que se vai instalar em Brasília.

Ontem, falando sobre o assunto, o nobre Senador João Villasbôas, teve oportunidade de frisar e ressaltar que em Brasília há muita poeira e muita lama. Também poeira e lama existem no Rio de Janeiro, como em tôdas as cidades do Brasil, dependendo, apenas, da ocasião: quando chove há lama; quando não chove, há poeira. É natural que isso ocorra em tôdas as cidades. Fazer crer, porém, que vamos andar na lama, é coisa completamente diferente. Tôdas as vias de trânsito da nova Capital já se encontram asfaltadas; as que não o estão, ninguém tem por que nelas caminhar; só se anda, só se transita por vias perfeitamente asfaltadas.

Em Brasília, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e não só na futura Capital como também na Cidade Livre — já residem 60 mil habitantes!

Estão instalados all médicos, dentistas, engenheiros, advogados, mestres de obra, capatazes, trabalhadores em geral. Até hoje, porém, não se registrou all nenhuma epidemia, nem de doenças comuns nem de doenças de massa. Não há impaludismo, não há tifo, não há de-senteria bacilar.

Por que, então, negar a Brasília as tais condições de habitabilidade, se aquêles que há três anos all residem, trabalham e vivem, gozam saúde perfeita, absoluta? Então Brasília não tem condições de habitabilidade?

O Sr. Catado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA —
Com todo prazer.

O Sr. Catado de Castro — Nobre Senador, sou entusiasta da mudança da Capital para Brasília. Conheço a zona da nova capital como talvez poucos Senadores a conheçam, pois estive lá antes e durante a construção. Andei a pé, a cavalo, de automóvel; sobrevoei a cidade. O que lhe notamos, o que lhe criticamos, aliás, o que lhe notam e criticam — porque ainda não tive oportunidade de me manifestar a êsse respeito e somente agora, pela primeira vez, vou me referir a Brasília — não é a questão da salubridade. Dessa não se deve falar. Incontestavelmente, é uma zona maravilhosa. Quanto à habitabilidade, porém, nobre Senador, tenho minhas dúvidas, porque as ruas não são calçadas. Existem faixas asfaltadas, mas ninguém anda nessas faixas, porque são para os veículos. O pedestre anda é pela calçada. E não há calçada. Nós, que vamos inaugurar Brasília — neste caso me incluo — não conseguiremos lugar no hotel. Os apartamentos que o

Senado nos reservou para residência, não podem, pelo menos a meu ver, ser vistos porque não estão terminados. Pergunto a V. Exa. Como posso eu, Senador da República — já não digo levando minha família — ir para Brasília? Onde vou morar? Não sou homem de comodidades. Nasci no Distrito Federal mas vivi no sertão. Como soldado já dormi até em barraca. Mas posso ir morar numa barraca em Brasília como Senador da República? Terei um quarto para morar quando lá chegar? É a pergunta que faço a V. Exa. Concordo em que dentro de trinta a sessenta dias a cidade estará terminada, pois o ritmo de trabalho é impressionante. Ficamos orgulhosos de ver a capacidade do nosso povo isso é indiscutível; só nos honra. Hoje, porém, é dia 8 e a inauguração será no dia 21. Logicamente não vou chegar em Brasília no próprio dia da inauguração e sim no dia 17 ou 18. Até agora, não sei onde vou morar. Naturalmente receberei um apartamento e, para tanto, a Mesa do Senado já tomou todas as providências. É a única ressalva que faço. Quanto à lama e à poeira, infelizmente temos muita no Rio de Janeiro, por culpa, aliás, da administração do Distrito Federal. Contra isso também já reclamei muitas vezes. Não vou, portanto, reclamar contra a poeira e a lama de Brasília. Ninguém, em sã consciência, poderá reclamar contra a lama e a poeira do atêrro da Glória. É inevitável. Discordo de V. Exa. — perdoe-me — quando afirma que as ruas estão asfaltadas. É, talvez, um pouco de força de expressão. Estão asfaltadas as faixas das avenidas, mas nessas pedestres não andam porque correm o risco de ser atropelados. Os veículos não vão trafegar a trinta ou quarenta quilômetros.

Calçadas não existem — não me leve a mal insistir nesse ponto — quanto à moradia, tenho recorrido à Mesa no sentido de que me seja dado um apartamento para morar.

Não posso ir para Brasília nessas condições e nem sequer tomarei parte nas solenidades da instalação, pois não tenho onde ficar. Apesar das providências que a Mesa tomou até hoje não consegui sequer mandar ver o apartamento que me foi indicado. Os funcionários do Senado, localizados no mesmo edifício que eu, já foram transferidos para outro, eu não. Telefonei para Goiânia, pedindo a um parente que visitasse meu apartamento. Ele lá esteve mas não pôde vê-lo. Para esse ponto desejo solicitar atenção de Vossa Excelência.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — O aparte de V. Exa. esclarece perfeitamente o assunto. Declarou o nobre colega que não pôde visitar seu apartamento, mas logo depois afirmou que teve promessa de, no dia 10 de abril, receber as chaves do mesmo.

O Sr. Caiado de Castro — Promessa é muito vago.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Se a Mesa do Senado fez a V. Exa. essa promessa, tenho absoluta certeza de que a cumprirá, mesmo porque todas as providências estão sendo tomadas para que os apartamentos estejam prontos e sejam entregues antes de 21 de abril.

Visitei o apartamento que me coube, em Brasília, o qual, aliás, ainda não está pronto, mas em vias de conclusão, faltando apenas os arremates finais e a limpeza.

O Sr. Caiado de Castro — Sei que há apartamentos prontos, magníficos.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Faltam quinze dias para inauguração da nova Capital, mas é preciso multiplicar esse tempo por três. Em Brasília trabalha-se as 24 horas. Há, pois, tempo para que tudo seja concluído. Já marquei minha viagem para o dia 19 de abril, e nessa data conto estar em Brasília com Vossa Excelência.

O Sr. Caiado de Castro — Comigo não!

Congratulo-me com V. Exa. pela oportunidade, que lhe será dada, de assistir à maravilhosa festa da inauguração de Brasília. Eu, porém, pobre barnabé, não a desfrutarei, porque não tenho onde ficar. Gostaria de tomar parte na sessão inaugural do Senado na nova Capital. Trabalhei tanto por isso; fui o primeiro Presidente da comissão que tratou do assunto. Tenho a consciência tranqüilla de haver produzido muito com o auxílio técnico do nobre Senador Coimbra Bueno, e, agora, não poderei lá estar, porque não existem mais acomodações no Hotel, e o apartamento que me foi destinado pelo Senado ainda não está concluído. V. Exa. há de concordar comigo: não poderei ir para Brasília fiado apenas em promessas; não me arriscaria a ficar no meio da rua.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — O apartamento destinado a V. Exa. estará pronto, muito antes do dia 21, permitindo-lhe presenciar a inauguração de Brasília.

O Sr. Caiado de Castro — Se todos recebermos os apartamentos, se as ruas forem calçadas, se houver luz, Brasília será uma cidade maravilhosa. Não lhe sou contrário, absolutamente.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Todos os Senadores já se manifestaram a favor de Brasília, porém contra o apressamento das obras. Entendem que essa pressa é o mais ilógico no caso.

Em nenhum país, nem nos Estados Unidos da América do Norte, em nenhum Estado do Brasil, seja Minas Gerais, seja Goiás, a capital foi mudada com tanto aqodamento e velocidade.

Graças a Deus, encontramos um Presidente que soube ter a vontade de realizar essa obra fundamental para os destinos da nacionalidade, porque, agora, o coração do Brasil vai pulsar no centro d'ele. Vamos

acabar com esse espaço geográfico isolado, esse imenso arquipélago; todos os pontos do Território ficarão ligados sinêrgicamente à Capital.

Justifico, até certo ponto, algumas restrições à mudança, a que chamam repentina, para Brasília. É o impacto emocional que pesa sobre todos; a nostalgia da Velhacap, muito natural e justificável. Injustificável e ilógico seria o contrário; pois para quem nasceu ou, quando não nasceu, viveu no Rio de Janeiro por muito tempo, apreciando seu panorama maravilhoso, contemplando suas montanhas e praias admiráveis, deixar tudo isso representa sacrifício. Quanto, porém, às razões da transferência imediata da Capital, é necessidade absoluta.

Se o Presidente Juscelino Kubitschek tivesse iniciado a construção de Brasília com o propósito de executá-la em duas etapas governamentais, tenho a certeza de que o outro governo não prosseguiria com as obras e não faria a transferência. Surgiriam obstáculos de toda espécie. Esse mesmo impacto emocional que nos domina, se estenderia a todas as classes, convencendo-nos de que a capital não deveria ser mudada. No entanto, o Presidente fez a transferência sem sentir, sem pensar, sem sacrifício durante seu quinquênio de Governo.

Já na sua campanha eleitoral, visitando uma das cidades do interior, perguntou-lhe um popular se, eleito, mudaria a Capital. Desde esse momento, essa idéia começou a preocupá-lo, pois se convenceu da necessidade inadiável da transferência.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — V. Exa. como eu, após o Governo; ambos reconhecemos o grande valor das obras do Presidente Juscel-

ilino Kubitschek, como a construção de Brasília, Três Marias e Furnas; todavia nem a amizade que me liga ao Presidente Juscelino Kubitschek, nem minha situação de político pertencente a partido alado ao Governo, me obrigam a concluir, como V. Exa. Brasília é um grande trabalho; foi preparada e estudada para ser construída em dez anos, e o Presidente a está fazendo em cinco. O Executivo não vai mudar. Sei, pelos jornais, que de cada Ministério irão apenas, dez ou vinte funcionários. Discutimos tanto aqui no Senado por uma economia de migalhas. Debateu-se muito a concessão do salário-família ao "barnabé", funcionário da última classe; entretanto, vai-se estabelecer uma ponte aérea Rio-Brasília, a fim de levar os papéis para o Chefe do Governo assinar. V. Exa. já imaginou quanto custará essa ponte aérea e cada papel que daqui sair para ser assinado por S. Exa.? Qual o preço do avião, e as despesas com gasolina, óleos, mecânicos e piloto? Essa, a situação. O problema não é emocional. Nós, cariocas, estamos satisfeitos com a mudança, porque, de agora em diante, seremos donos do nosso nariz, poderemos dirigir o Estado com aqueles que tiverem a ventura de merecer a confiança do povo. Hoje, como V. Exa. sabe, quem manda é o Governo Federal; o Governo Municipal nada vale. Ainda agora, toda a Bancada do Distrito Federal — Deputados, Senadores, Vereadores — dirigiu-se ao Prefeito solicitando matrícula das excedentes do Instituto de Educação, porque não há escolas para as moças, S. Exa. entretanto, nada pôde resolver, e nos encaminhou ao Sr. Secretário da Educação que nos disse não, não e não. O Sr. Juscelino Kubitschek fez com que este Secretário se demitisse e mandou que as excedentes aprontassem os uniformes, porque estavam matriculadas.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — O Sr. Juscelino Kubitschek é um grande Presidente.

O Sr. Daniel Krieger — Perdoe-me V. Exa., mas não concordo. Um Presidente que viola a lei, não é um grande Presidente. Se S. Exa. autorizou a matrícula das excedentes, e fez com que o Secretário da Educação se demitisse, violou a lei, não pode portanto, ser um grande Presidente.

O Sr. Catão de Castro — Hoje, não temos responsabilidade na administração da cidade.

Se, depois de 21 de abril, ainda existirem esses defeitos, eles correrão à nossa conta. A nostalgia, de nossa parte, não é da grande cidade.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Pode ser que não da parte de V. Exa., mas há da grande maioria.

O Sr. Daniel Krieger — Não apoiado! Eu, pelo menos, não tenho nostalgia. Não nasci no Rio de Janeiro; sou do Rio Grande do Sul. Brasília, porém, não dispõe de condições de habitabilidade e, sobretudo, ambiente para que o Parlamento cumpra suas funções em toda a plenitude.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Tanto existe habitabilidade que vivem em Brasília sessenta mil pessoas, inclusive médicos, engenheiros, advogados.

O Sr. Daniel Krieger — De que maneira? Na Cidade Livre.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Alguns moram na própria Capital; aqueles que trabalham na construção da cidade.

O Sr. Daniel Krieger — Esses, porque estão trabalhando nas construções. Moram lá em função da profissão; não exercem cargos da União.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Mesmo trabalhando em constru-

ção, eles têm necessidade dessas condições de habitabilidade: luz, gás, transporte, água...

O Sr. Daniel Krieger — Há esgotos em Brasília?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Todos os prédios estão dotados de sanitários, logo, há esgotos.

O Sr. Daniel Krieger — Atualmente, há eletricidade em Brasília?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Daniel Krieger — A dos geradores das companhias construtoras. O Governo está à procura de geradores em São Paulo.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Se estão procurando geradores é porque o Governo está tomando providências.

O Sr. Daniel Krieger — É porque não existe eletricidade.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Só devemos atacar o Governo depois da mudança, isto é, depois de 21 do corrente.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. começou dizendo no seu discurso que dentro de vinte dias tudo estará pronto. Estamos a 6; mais vinte dias e chegaremos a 27; portanto, tudo ficará pronto depois da inauguração da cidade.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Afirmei, e quando digo depois de vinte dias, é porque em Brasília se multiplicam os dias por três, e trabalha-se vinte horas por dia.

O Sr. Daniel Krieger — E também se gasta por três.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — É um espetáculo de trabalho. Toda a população ali realiza grande obra pioneira.

Quem fôr para Brasília tem que ter espírito pioneiro. Será orgulho para nós sermos os primeiros con-

gressistas que se instalam na nova e futura Capital do País, Capital que é a grande esperança desta Pátria, isolada e separada por tantos fatores, não só de natureza geográfica como, até mesmo, espirituais e que, agora, conseguirá sua unidade econômica, moral e espiritual.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Pois não.

O Sr. Taciano de Mello — Com referência à questão de esgotos, o engenheiro que está construindo o Banco do Brasil — e não pertence aos quadros da NOVACAP — asseverou-me que a rede de esgotos está ligada e a água canalizada para a totalidade do Plano previsto no momento. Além do mais, os nobres Senhores Senadores de certo não estarão a par de que existem três cidades satélites, ao redor de Brasília, as quais servem de moradia para os operários e, no seu conjunto, farão parte do Distrito Neutro de Brasília.

O Sr. Daniel Krieger — Vossa Excelência acaba de dar a prova da inabitabilidade de Brasília, quando diz que os operários da NOVACAP residem nas três cidades vizinhas.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — O aparte do nobre Senador Taciano de Mello esclarece, perfeitamente, o assunto e estou plenamente satisfeito.

O Sr. Taciano de Mello — São vilas para operários. Em Brasília, tudo foi planejado, inclusive estas cidades para operários. Ainda não temos uma idéia do conjunto em geral do que será realmente Brasília.

O Sr. Daniel Krieger — Por que então, o Governo não se muda de uma vez? Os Ministros levam, apenas, seis ou oito funcionários.

O Sr. *Taciano de Mello* — Respondo à V. Exa.: ainda ontem, tive a oportunidade...

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, peço a V. Exa. que me assegure a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Atenção. Está com a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O Sr. *Taciano de Mello* — V. Exa., Sr. Presidente, me desculpe. O nobre orador responderá ao aparte do nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Quanto ao caso das alunas excedentes admitidas no Instituto de Educação, a que acaba de se referir o nobre Senador Calado de Castro — e com quem estou de pleno acôrdo...

O Sr. *Calado de Castro* — Fico muito satisfeito.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — ...tenho, apenas, uma restrição às palavras do nobre Senador Daniel Krieger: a de que o Instituto de Educação é da esfera de atribuições do Ministério da Educação.

O Sr. *Daniel Krieger* — Não. Pelo contrário. Parece-me que deveria estar na esfera da Secretaria de Educação da Prefeitura do Distrito Federal. O Sr. Prefeito se opôs com razões convincentes.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Está na esfera e na atribuição do Ministério da Educação. O ato do Sr. Presidente da República foi sobretudo humano; aplaudido e louvado por todos.

O Sr. *Victorino Freire* — O Instituto de Educação pertence à Prefeitura do Distrito Federal e não ao Ministério da Educação.

O Sr. *Calado de Castro* — Pertence à Prefeitura do Distrito Federal.

O Sr. *Daniel Krieger* — Os que

não são excedentes prestaram concurso de admissão e foram aprovados; protestam, porque a Escola não comporta esse excesso. O ato do Sr. Presidente da República, portanto, constitui favoritismo.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Não existe favoritismo. Existe, sim, o aspecto inteiramente humano.

O Sr. *Victorino Freire* — Aspecto mais que humano.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — O Sr. Presidente da República agiu daquela maneira para que muitas jovens não se sentissem prejudicadas.

O Sr. *Daniel Krieger* — Ato que contraria condições estabelecidas e viola a norma não pode ser humano.

O Sr. *Victorino Freire* — Nas Faculdades, dentre dois ou três mil candidatos à admissão, são aprovados apenas uns quinhentos ou seiscentos, ficando os outros sem matrícula.

O Sr. *Daniel Krieger* — Muito bem, esses não podem entrar, porque a Escola não tem condições para abrigar a todos; nesse caso, entram apenas os mais capazes.

O Sr. *Victorino Freire* — Conheço casos de alunos aprovados em dois vestibulares, que não lograram matrícula.

O Sr. *Daniel Krieger* — Em todas as escolas do Brasil faculdades, universidades dos Estados, há número limitado para matrícula no 1.º ano. Feito o exame vestibular, são aproveitados apenas os aprovados.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Acontece muitas vezes ser aprovado número excedente de alunos e as Faculdades, por si próprias, não podem admiti-los, sem autorização especial do Ministério da Educa-

ção. Mas no caso o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, sabendo que grande número de alunas vinham protestando pela Imprensa e reclamando direitos adquiridos uma vez que foram aprovadas no exame de admissão, mandou matriculá-las, e fez muito bem; a prova é que toda a população escolar e, também, professores aplaudem o seu gesto.

O Sr. Daniel Krieger — Não é verdade; tanto que o Secretário da Educação do Distrito Federal se demitiu.

O Sr. Caiado de Castro — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*) — Estou de pleno acôrdo com V. Exa. nesse ponto. Batl-me por que essas meninas, que fizeram o concurso e foram aprovadas fossem matriculadas. Pela exposição que fiz ao Prefeito do Distrito Federal, mostrei que existiam vagas; de maneira que o ato do Presidente da República mandando matricular as excedentes, só pode merecer da minha parte os maiores elogios. Estou satisfeito; mas a minha tese não é essa. Entendo que quem manobra com todo o Distrito Federal é o Presidente da República, não as autoridades municipais. A prova é que, sendo a matrícula no Instituto de Educação, assunto absolutamente municipal, da alçada do Sr. Prefeito e seu Secretário da Educação, foi preciso a intervenção do Presidente da República para que se matriculassem as excedentes.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sou muito grato a V. Exa. pelo aparte que vem em abono do que afirmo, principalmente porque, sendo V. Exa. representante do Distrito Federal, é pessoa autorizada para assim falar.

O Sr. Daniel Krieger — Em que se fundamentou o Presidente para determinar a matrícula?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Num princípio de elevada moral,

de elevada compreensão, de homem que sente o problema de sua terra e de seu povo. Foi nesse princípio que se fundamentou Sua Excelência.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. vai-me desculpar; mas essas palavras são vãs, nada significam.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — São palavras verdadeiras, palavras que traduzem a expressão da realidade.

O Sr. Victorino Freire — Que o Presidente podia determinar, não há dúvida, porque o Distrito Federal não é autônomo.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — O Prefeito é de livre nomeação do Presidente da República.

O Sr. Daniel Krieger — Mas não estão submetidos ao Presidente da República nesses assuntos.

O Sr. Victorino Freire — É um delegado de sua confiança; está submetido à sua autoridade para qualquer assunto.

O Sr. Daniel Krieger — Não penso como V. Exa. e a prova é que a indicação do Prefeito é submetida ao Senado da República. Além disso, o prefeito tem que cumprir a legislação do Distrito Federal e não a vontade do Presidente da República.

O Sr. Victorino Freire — Não é a vontade do Presidente. O Prefeito é um delegado do Presidente da República, como também o é o Embaixador. O Sr. Presidente da República pode demiti-lo a hora que quiser.

O Sr. Daniel Krieger — Dentro dêsse raciocínio, se o Presidente da República mandá-lo virar cambota, êle deve fazer.

O Sr. Victorino Freire — Ai, nobre Senador, V. Exa. força muito a mão. Não é possível que o Presidente da República mandasse o

Prefeito virar cambota. Só se fôsse um insano, um insensato.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, não tive por objetivo discutir a questão da educação no Distrito Federal; ela foi trazida a debate pelos nobres Senadores que me apartearam.

O Sr. Coimbra Bueno — É claro que o hábito do cachimbo entorta a boca.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Acontece, como afirmava, que Brasília tem as condições necessárias de habitabilidade. Quanto às outras, que lhe faltam no momento, somos nós que vamos exigilas, em Brasília, com a nossa presença, com a nossa vigilância, essa mesma vigilância que a União Democrática Nacional exercita em todos os Legislativos do Brasil. Somos nós, com a nossa presença, com os nossos reclamos, com as nossas necessidades, com as nossas providências, que faremos com que se cumpram muito além do que já exista. Que a mudança é necessidade imperiosa, isto se faz sentir desde há muito tempo. É imperativo inscrito em tôdas as Constituições do Brasil; mas era letra morta. Quando fomos eleitos Senadores, representantes do povo nesta Casa, sabíamos perfeitamente que na Carta Magna um mandamento autorizava, um dia, a mudança da Capital para o Centro do Brasil. E essa mudança opera-se sob o comando do Presidente Juscelino Kubitschek.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Sinto que todos os debates ultimamente travados no Parlamento em torno dessa questão, até certo ponto, estão deslocados. Devíamos, sobretudo nós do Senado Federal, que votamos a lei da mudança quase por unanimidade, nesse curto prazo, ar-

regaçar as mangas e dar cada um o que cada um deve dar, para que se complete a transferência no dia determinado. Discussões não têm mais valor. Já resolvemos mudar no dia 21 de abril e assim será feito. Não será a dez ou quinze dias dessa data que iremos alterar o estabelecido, V. Exa. tem razão. Ninguém pode promover a mudança de centenas de milhares de famílias em um ano. A mudança terá que ser paulatina; poderá ser completada, ainda este ano, justamente em relação ao Senado, à Câmara dos Deputados e ao Poder Judiciário. Quando o Congresso fixou a data de 21 de abril para a mudança, o quadro do Senado não excedia de 300 funcionários. Hoje, não sei quantos existem. Julgo que não deveríamos aumentar o número de funcionários para não dificultar a mudança.

O Sr. Daniel Krieger — Permite o nobre orador um contra-aparte ao Senador Coimbra Bueno?

O Sr. Coimbra Bueno — Peço ao nobre colega, permita concluir meu aparte. Lembro-me bem que quando se marcou a mudança para 21 de abril, os Poderes Legislativo e Executivo dispunham de dois mil e trezentos funcionários os quais poderiam perfeitamente ser transferidos até o fim deste ano.

O Sr. Daniel Krieger — Até o fim do ano?

O Sr. Coimbra Bueno — Até o fim do ano, porque uma série de providências não foi adotada em tempo. A mudança, o Senado decretou-a com dois anos de antecipação.

O Sr. Daniel Krieger — O Senado não pode decretar nada.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Pode decretar, mas somente sobre sua economia interna.

O Sr. Victorino Freire — A "briga" agora é da UDN, e não desejo intrometer-me. (Riso).

O Sr. Coimbra Bueno — A mudança dos Podêres Legislativo e Judiciário poderá ser feita em pouco tempo. Quanto ao Executivo, a transferência deve ser paulatina, para que não ocorram no nôvo cérebro do País que será Brasília, os mesmos erros de organização e instalação dos serviços.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Muito agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Aliás, estou com a maioria da opinião pública, pois dois terços dos brasileiros aprovam a mudança em 21 de abril.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — O que é lamentável, Sr. Presidente, é que enquanto os estrangeiros que constantemente visitam Brasília manifestam-se favoravelmente à nova Capital, elogiando sua arquitetura, localização e clima, muitos brasileiros, nesta hora, estão divididos quanto a Brasília. Isso é que é de lamentar. Concedo agora, o aparte solicitado pelo nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. labora em equívoco. Os estrangeiros que visitam Brasília a convite, não teriam a indelicadeza de se declarar contra ela, embora a nova Capital seja ainda uma nebulosa, uma cidade em formação. Daqui a dois, três, quatro, cinco ou dez anos, poderá transformar-se em metrópole; atualmente, porém, não tem condições de habitabilidade e, sobretudo, não oferece condições para o pleno funcionamento do Congresso. Quanto ao aparte do nobre Senador Coimbra Bueno, devo esclarecer a S. Exa. que o Senado nomeia funcionários de acôrdo com as suas necessidades e não de acôrdo com a mudança para Brasília.

O Sr. Lobão da Silveira — Agradeço-lhe o aparte, e não hesito em afirmar que quem está equi-

vocado é V. Exa. Os estrangeiros que visitam Brasília a convite são apenas personalidades de países amigos — Embaixadores, Ministros de Estado e Chefes de Governo como o Presidente dos Estados Unidos da América do Norte e o Presidente do México. Muitos estrangeiros, porém, ali vão, em grande número, às próprias custas, procurando conhecê-la. Estes podem manifestar-se livremente.

O Sr. Daniel Krieger — Têm razão para não protestar, porque não vão residir lá.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Não vão residir, mas procuram Brasília para passeio, para se divertirem, se distraírem, num ambiente extraordinário e sob clima admirável.

O Sr. Daniel Krieger — Para se divertirem?! É muito engraçado!

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, o lamentável, em tudo isso, é que enquanto os estrangeiros que nos visitam manifestam opinião favorável a Brasília, nós, brasileiros, estejamos divididos nesta hora. Estou certo, porém, de que no máximo daqui a dois anos, todos os que hoje criticam Brasília e comentam desfavoravelmente sobre ela, formarão a nosso lado.

Brasília, Sr. Presidente, representa a redenção da nossa Pátria, a redenção do Brasil. O ilustre Presidente Juscelino Kubitschek acaba de traçar novos rumos, novos destinos para a nossa nacionalidade, criando Brasília, mudando o Governo para Brasília. Não é possível que a mudança dos órgãos governamentais se faça repentina e violentamente como se pensa. Contudo, não haverá dois Ministérios, um funcionando no Rio de Janeiro e outro em Brasília. Não! Porque, logo depois de 21 de abril se completará a transferência e o Sr. Presidente da República vai dar o exemplo, porque entregará o Pa-

lácio do Catete para all ser instalado o Museu da República. Tenho certeza de que os outros hão de seguir-lhe o exemplo e a orientação nessa caminhada para o futuro.

O Sr. *Daniel Krieger* — O Sr. Juscelino Kubitschek conserva residência no Rio de Janeiro; suas filhas já fizeram um longo roteiro de viagem: primeiro, Estados Unidos da América do Norte, depois, Europa, agora é que vão para Brasília.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — É natural que o tivessem feito. Outros que não são filhos de Presidente da República também fazem passelos. Não se pode criticar a família do Presidente da República porque passela.

O próprio Presidente Juscelino Kubitschek, nesta hora de luta que tem atravessado, precisa de repouso e ainda não o pôde ter. Ninguém o poderia censurar se quisesse viajar.

O Sr. *Moura Andrade* — Ninguém passela mais do que o candidato do Partido do nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. *Daniel Krieger* — Respondendo, com permissão do orador, ao aparte do nobre Senador Moura Andrade. O candidato do meu Partido à Presidência da República passela para investigar ainda como candidato. Depois de Presidente — pois, estou certo de que será eleito — então governará o Brasil sem fazer passelos.

O Sr. *Moura Andrade* — Como Governador do Estado só passeava.

O Sr. *Daniel Krieger* — Não é o que diz o Estado de Vossa Excelência.

O Sr. *Moura Andrade* — É o que toda a Nação sabe.

O Sr. *Daniel Krieger* — A resposta do Estado de V. Exa. será dada a 3 de outubro próximo.

O Sr. *Moura Andrade* — Esse é outro assunto.

O Sr. *Pedro Ludovico* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. *Pedro Ludovico* — Para que alguém seja partidário de Brasília, é preciso que tenha boa vontade e entusiasmo pela idéia. Assim aconteceu com Belo Horizonte e Goiânia, talvez, com Ancara e Camberra, porque uma Capital não se faz em dias ou meses e sim em anos. Não se tendo boa vontade, tem-se que ser contra Brasília. É preciso — repito — que se tenha entusiasmo e se considere Brasília obra patriótica, de grande futuro para o Brasil.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sou muito grato ao aparte do nobre Senador Pedro Ludovico porque é testemunho valioso. Fundou S. Exa. Goiânia — e sabe os empecilhos e embaraços que arrostou para tornar realidade a Capital do seu Estado.

Tenho a impressão e ousa mesmo afirmar que a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás de então se opôs à iniciativa do Governador Pedro Ludovico e recusou transferir-se. S. Exa., porém, deu o exemplo; foi o primeiro a seguir, e todos cederam à sua voz de comando. O mesmo faz o Sr. Juscelino Kubitschek. Sua voz vibra e todo o País o acompanhará na certeza de que Brasília, esperança e ao mesmo tempo realidade, marcará novos rumos para o Brasil, levará a novo caminho os destinos da Pátria, que será cada vez mais forte e vitoriosa sob o comando desse homem que não tem cãs, não foge às lutas, não teme comentários, não recela as críticas e vai realizar a mudança da Capital para a felicidade desta Pátria.

Comentários outros também se tem feito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a propósito do "carnaval"

das festividades de inauguração de Brasília. Ninguém se lembra, todavia, do carnaval das críticas, do carnaval das aleivosias, do carnaval da injustiça, do carnaval da má informação, do carnaval da poltí- quice vesga que se tenta contra Brasília.

Ainda ontem o nobre Senador Mem de Sá afirmava que haviam sido contratados dois mil artistas para um *show* em Brasília. Isto é forçar a realidade. Li hoje em uma revista, que não segue a orientação política do meu Partido, que para essa exibição em Brasília serão precisos talvez — note-se, talvez — quase duzentos artistas. Acrescentou-se um zero, elevando-se para dois mil esse número, com espírito de crítica ao Sr. Presidente da República.

Vai haver uma corrida de automóveis, é verdade, mas para exhibir os automóveis nacionais, dessa grande indústria que o Governo incentivou, para que o Brasil camilhe por si mesmo.

O Sr. Leônidas Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Leônidas Mello — Tenho a impressão de que o nobre Senador Mem de Sá fez referência ao número de convidados.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Não; S. Exa. afirmou que para um grande *show* irão dois mil artistas! Aumentou-se um zero, nada mais, apenas para iludir a opinião pública.

Ora, essas festas são naturais em comemorações cívicas, e mais se justificam na inauguração de Brasília!

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Daniel Krieger — O nobre Senador Mem de Sá não está presente. Trata-se, entretanto, de homem de tal quilate moral que não seria capaz de adulterar ou aumentar qualquer dado para formular crítica. Se afirmou que eram dois mil, é porque tinha informação nesse sentido. Repito: o nobre Senador Mem de Sá é incapaz de fazer uma afirmação que não corresponda à sua convicção e à realidade.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Mas afirmou.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Victorino Freire — Naturalmente, a afirmativa do nobre Senador Mem de Sá foi baseada em informação da Imprensa.

O Sr. Daniel Krieger — Muito bem! Então, S. Exa. não inventou. Allás, seria incapaz de fazê-lo.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Não estou dizendo que tivesse inventado, mas afirmou-o, e estou contestando porque hoje li, numa revista, que serão necessários quase duzentos artistas para a execução daquela peça. ...

Vai haver queima de fogos de artifício; baile no Palácio da Alvorada. Onde a novidade numa corrida de automóveis, num baile, num "show", na queima de fogos de artifício? Tudo isso é muito natural. É o que se faz em qualquer cidade por este Brasil em fora sobretudo em comemorações de centenário.

O Sr. Daniel Krieger — Então V. Exa. há de achar muito cento e cinquenta milhões de cruzelros para tão pouco.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Não sei por que essa preocupação. Os gastos ainda não se realizaram; portanto, não podemos dizer se fo-

ram a cento e cinquenta milhões de cruzellos.

O Sr. Daniel Krieger — O crédito foi aberto, aí está.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, procura-se informar muito mal a opinião pública a respeito daquilo que se passa realmente em Brasília! Ouvimos, nesta Casa, até a afirmação de que vamos andar de casaca com as calças arregaçadas... (*Riso*).

O Sr. Daniel Krieger — Não fiz essa afirmativa.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Não disse que foi Vossa Excelência.

O Sr. Daniel Krieger — Mas poderá ser essa a situação. Se chover, qualquer de nós terá de arregaçar as calças para entrar nos edifícios onde ficarão as moradias que nos serão reservadas.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Em absoluto. Os automóveis poderão chegar até o andar térreo dos edifícios.

O Sr. Daniel Krieger — Pergunto a V. Exa.: todos terão carro?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Muitos não terão como também não os têm aqui, eu, por exemplo.

O Sr. Daniel Krieger — Mas V. Exa., para chegar à sua casa, não precisa fazer isso.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Preciso, porque há ruas que ficam chelas d'água que nem os automóveis as atravessam nesta cidade maravilhosa...

O Sr. Daniel Krieger — É pelo abandono em que o Rio se encontra, em face do descaso do Poder Público.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Ah! Agora vem mais uma acusação ao Governo. O Sr. Juscelino Kubi-

tschek é culpado por tudo; é culpado por ter cão e por não ter cão...

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vemos, portanto, que a situação de Brasília é idêntica à de qualquer cidade do Brasil; tem poeira, lama e comemorações iguais. As que vão ser realizadas lá nada apresentam de sensacional, nada de novo, nada que possa alarmar a opinião pública. São festas naturais, justas, humanas, perfeitamente justificáveis por um ato dessa natureza, que prende a atenção de todo o mundo.

Todos os Países se farão representar nas solenidades. Sua Santidade o Papa João XXIII, ao receber o convite para a inauguração de Brasília, designou para representá-lo o Cardeal Cerejeira, de Portugal, e a 21 de abril mandará celebrar missa em todas as Igrejas de Roma. Em Viena os sinos de todas as Igrejas dobrarão festivamente na data do acontecimento. Todas as Nações terão a atenção voltada para o Brasil na ocasião da mudança da Capital e para o Governo de um homem que soube realizar, que soube empreender, que teve a coragem, o dinamismo de mudar a Capital, cumprindo o determinado na Constituição.

Juscelino Kubitschek está plantado no coração de todos os brasileiros e ficará consagrado na História do Brasil como um dos maiores Presidentes, como um governante que traçou novos rumos, novos destinos para a nossa Pátria. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Pelos debates e, sobretudo, diante das afirmações do nobre Senador Calado de Castro, a Mesa sente-se no dever de prestar alguns esclarecimentos ao Plenário.

Os apartamentos dos Senadores, segundo as últimas informações recebidas do Grupo de Trabalho de Brasília, serão entregues entre 15 e 17 do corrente, com mobílias, instalações de luz e gás.

A NOVACAP ficou autorizada a adquirir colchões, para venda aos Congressistas pelo preço de custo.

Os Institutos, de ordem do Senhor Presidente da República, estão providenciando para a colocação de persianas.

Essas, as informações que a Mesa se sente no dever de prestar à Casa, convicta de que o Senado confia na sua ação, quer quanto aos Senhores Senadores, quer aos funcionários, em relação à transferência da Capital, para Brasília.

O nobre Senador Calado de Castro tem reservado apartamento no Conjunto do IAPB, grupo 18.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, para explicação pessoal.

O SR. VICTORINO FREIRE —
(Para explicação pessoal) — ()*
— Senhor Presidente, é com grato prazer que trago ao conhecimento do Senado e, especialmente, do eminente colega Senador Mem de Sá, as respostas às perguntas formuladas por S. Exa. ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, sobre o caso de Orós.

Item I

Orçamento inicial

A barragem de Orós teve vários orçamentos elaborados, sempre que se tentava a sua execução, os quais se encontravam completamente desatualizados no início do atual governo.

O plano de construção do açude de Orós, organizado em 1958, previa a execução dessa obra usando-se o poderoso equipamento que o governo adquirira para a construção do açude Araras, prevendo-se as despesas unicamente com pessoal, combustível e manutenção das máquinas, num total de 350 milhões de cruzeiros.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Item 2

Foram aplicados os seguintes recursos:

	Cr\$
Em 1958	40.000.000,00
Em 1959	88.028.782,00
Em 1960	55.481.069,20
	<hr/>
	183.509.851,20

Os recursos remetidos destinaram-se às despesas no local da obra, tendo grande parte do material de manutenção sido adquirido na Administração Central, bem como trazido do almoxarifado do açude Araras, após sua conclusão.

Item 3

Tôdas as dotações pedidas pelo engenheiro Maia, sempre foram prontamente atendidas, tendo o Banco do Brasil creditado em nome desse engenheiro, imediatamente êsses recursos.

Item 4

A verba necessária para a recuperação do açude, dentro do prazo desejado por S. Exa. o Exmo. Sr. Presidente da República, é de um bilhão e duzentos e sessenta milhões de cruzeiros, devido à necessidade de um maior equipamento o qual poderá, depois, ser empregado em outras construções.

Item 5

Parece-nos que o Senhor Superintendente da SUDENE, que não é engenheiro, não está contando, no momento, com bons assessôres para orientá-lo nos problemas dessa natureza. Basta citar que a anunciada equipe da SUDENE que foi ao local do Orós para ajudar aos engenheiros do DNOCS a salvar a obra, surpreendeu a todos, pois era constituída de um

engenheiro da própria Repartição e de um ilustre oficial, aliás, major da Arma de Cavalaria, que nada conhecia sobre o assunto. Quarenta e oito horas após à chegada daqueles técnicos, que haviam afirmado a inevitabilidade da destruição da barragem, já estava demonstrado que os pronunciamentos daquela equipe eram precipitados, pois a barragem apenas parcialmente fôra destruída.

Quanto às precipitações pluviométricas naquela área, desconhece o Senhor Superintendente mais violentas inundações, dente da SUDENE que, no ano não fôra observada na bacia hidrográfica do açude Orós nenhuma chuva de 200 mm.

Parece também desconhecer o Senhor Superintendente da-quele órgão que inundações, em proporções idênticas à da jusante do açude Orós, vêm sendo observadas em outras áreas do Nordeste, sem ter qualquer correlação com o problema dêsse reservatório".

O Ministro já mandou constituir a Comissão de Inquérito para apurar as causas e responsabilidades da rutura do Orós. O Sr. Ministro ficaria muito satisfeito se o Senado designasse um Senador, Engenheiro, para acompanhar os trabalhos da Comissão ou dela fazer parte, se não houver impedimento Constitucional ou Regimental, pois que o interesse do povo é que os esclarecimentos sejam completos.

O Ministro da Viação e Obras Públicas — informo ao meu eminente colega Senador Mem de Sá — convidou entre outros, o Professor Maurício Joppert, para fazer parte da Comissão. Esse ilustre engenheiro, entretanto, em carta ao titular da Pasta, declinou da designação. Acentuou S. Exa. que já fizera declarações públicas sobre a rutura de Orós, de vez que familiarizado com o problema da sêca do

Nordeste desde a época em que dirigira o Ministério da Viação e Obras Públicas, quando muito se interessara pelo assunto. Assim, por questão de escrúpulos — o que aliás fica muito bem ao Professor Maurício Joppert — não podia aceitar o convite.

Como o atual Ministro da Viação e Obras Públicas não tomara ainda conhecimento das declarações do Professor Maurício Joppert, solicitou-lhe que o Clube de Engenharia indicasse nôvo engenheiro; e foi designado o Dr. Octávio Cantanhede, para integrar a Comissão.

O Almirante Ernani do Amaral Peixoto, não somente em homenagem ao Senado, como, também, ao eminente Senador Mem de Sá, pediu-me transmitisse seu interesse em dar amplos esclarecimentos ao ilustre representante do Rio Grande do Sul, declarando-me, ainda, que não poderia render maior preito a esta Casa e ao espirito público de S. Exa. senão solicitando-lhe, caso não houvesse impedimento regimental, fazer parte da Comissão ou acompanhar-lhe os trabalhos um membro do Senado.

O Sr. Mem de Sá — Agradeço, extremamente sensibilizado, as generosas referências do Sr. Ministro Amaral Peixoto e a solicitude com que respondeu às perguntas que formulei. Pretendo, amanhã ou depois, vir à tribuna tecer comentários sobre essas informações, após havê-las examinado mais detidamente. Quanto ao problema da participação de um Senador, embora mereça todo acatamento a boa intenção do Sr. Ministro, o problema não é meu, é do Senado; e crelo difícil atendê-lo, em face dos preceitos constitucionais.

O SR. VICTORINO FREIRE — Aliás, o Sr. Ministro Amaral Peixoto fez esta ressalva: se não houvesse impedimento.

Declarou ainda que, se V. Exa. — que fala para o Senado e para a Nação — necessitasse de quaisquer outros dados ou esclarecimen-

tos, éle os forneceria, com grande satisfação. Bastaria formulasse o nobre colega as perguntas; e as informações lhe seriam transmitidas, por meu intermédio, no menor prazo.

O Sr. Mem de Sá — Atitude que muito enobrece o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e dignifica Vossa Excelência.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito grato a V. Exa. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Attilio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*) — Sr. Presidente, motivo insuperável impossibilitou-me de estar presente no final da sessão de encerramento da votação do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil da União, quando os membros da Maioria viram atendido pelo eminente Líder Moura Andrade, seu apêlo para que S. Exa. não consumasse o intuito, aqui manifestado, de renunciar a seu alto posto. Apesar de achar-me afastado da corrente majoritária do Senado, continuo a ela prêso pelos vínculos de estima e de reconhecimento pelas atenções com que sempre me honrou. Permaneço sob a liderança do nobre coração, do fulgurante talento e da notável cultura do querido amigo e illustre homem público, Senador Moura Andrade.

Não deveríamos ter surpresa quanto ao seu comando nessa difícil batalha campal com que inaugurou as suas funções de Líder da Maioria. As divergências que tivemos na apreciação desse tormentoso projeto, proporcionaram nôvo ensejo para aumentar se possível, a admiração que esta Casa tem por esse preclaro homem público e vieram atestar, de uma forma das mais brilhantes, suas grandes lu-

minosas qualidades de condutor parlamentar.

Vimos assim, com alegria a reconsideração de seu gesto de afastar-se da Liderança da Maioria, cercado do afeto e do aprêço, que também nós outros lhe tributamos.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com muito prazer.

O Sr. Moura Andrade — Agradeço comovido, as referências que V. Exa. faz à minha pessoa e não apenas comovido, mas até confundido, pela generosidade de suas palavras. Sabe V. Exa. que não só eu, mas todo o Senado, como o povo de seu Estado e a Nação inteira respeitam em V. Exa. o espírito lúcido, brilhante e superior de jurista e de homem público e, sobretudo, de defensor das causas populares, intérprete que tem sido da dor, do desespero e dos anseios de todos aquêles que estão colocados à margem da vida econômica do País. O depoimento de V. Exa. a quem respeito, partindo de quem possui tão alta autoridade, fêz-me feliz e, mais que isso, até me confunde. Sei, entretanto, que essas palavras partem do seu coração; não representam, na verdade, um reconhecimento de meus méritos, mas espero representem o reconhecimento do grande esforço que estou fazendo, para bem servir ao Senado Federal e ao meu País. Agradeço, repito, a Vossa Excelência.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Eu é que devo agradecer as palavras tão generosas e nobilitantes com que V. Exa., nosso illustre Líder, me distingue.

A minha manifestação está, certamente em consonância com os sentimentos do Senado, e porque não dizer, em consonância com a opinião pública, que acompanha a sua fulgurante trajetória nesta Casa e na vida política.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Desejo também, Sr. Presidente, assinalar com satisfação, as homenagens de simpatia e de consideração que, na referida sessão, envolveram o nome do meu eminente e prezado conterrâneo Senador Jefferson de Aguiar, cuja bela inteligência e demais altos predicados tanto admiramos.

Sr. Presidente, de acôrdo com a interpretação regimental, não teria tido oportunidade de formular uma declaração de voto após a votação do Plano. Desde a primeira hora, quando tomei conhecimento do notável trabalho elaborado pelo nobre Senador Jarbas Maranhão, com a preciosa cooperação de illustres assessôres, a começar pelo seu assessor principal, o Dr. Pedro Cavalcante, manifestei o meu louvor a essa obra. Não vemos simplesmente um plano de classificação do serviço civil, mas um complexo empreendimento legislativo, que representa um dos mais importantes capítulos da vida administrativa do País.

Sem dúvida, o projeto que acabamos de votar, atendeu a reivindicações das mais justas e imprimiu novos moldes ao serviço civil, representando um marco decisivo na organização do sistema do pessoal do Governo, que servirá de modelo básico para leis idênticas dos Estados e Municípios. Mas não podemos esconder as suas inevitáveis falhas, omissões e injustiças, que teriam sido corrigidas se o Senado tivesse acolhido emendas que foram decepcionantemente recusadas.

Estamos face ao verdadeiro problema social, o da fixação de salários e vencimentos dos servidores do Estado.

O tremendo encarecimento da vida, que afeta o povo brasileiro nas cidades e no campo é dos mais aflitivos para a maior parte desses servidores.

A opinião pública nem sempre é compreensiva no tocante aos legítimos interesses dos empregados e funcionários do Governo. Nem

sempre distingue aquêles que sabem cumprir dignamente os seus deveres, dos que formam uma pernicioso casta burocrática. Não avalia, também, as pesadas e árduas tarefas que a complexidade do Estado moderno impõem a chefes e servidores estatais, principalmente nesta fase de intervenção econômica do Estado e de progressiva socialização.

O Plano de Classificação foi, não poucas vezes, até generoso. Entretanto, com relação a numerosos servidores êle, conforme sai das mãos do Senado, é passível do mais sério reparo, pelo que omitiu, pelas desigualdades chocantes, em que incidiu.

Quantas desesperanças, quantas decepções, quantas amarguras para os que foram esquecidos ou mal contemplados, ao lado daqueles que foram beneficiados, como allás era de desejar.

Enquanto os aumentos para determinados grupos ocupacionais foi de 60% a 160%, outros tiveram aumentos insignificantes, que em alguns casos não atingem a 5%.

Inúmeros servidores não figurarão na nova lei, dentre êles os da Comissão do Plano Postal Telegráfico, os que recebem pela verba 1.500, as telefonistas do DCT, várias classes de datilógrafos e além de outros humildes servidores os ascensoristas, que diária e exaustivamente, encerrados em suas cabines, sofrem o doloroso contraste dessa iniquidade.

Os Agentes de Estação, que exercem funções da maior responsabilidade, serão classificados até o nível 10 (Cr\$ 12.000,00) e os Condutores de Mala, também o mesmo nível. Os Carteiros começarão no nível 10 e irão até o nível 14 (16.000,00). É equitativa a remuneração dos Condutores de Mala e dos Carteiros, mas, é iníquo o tratamento reservado aos Agentes de Estação.

O Congresso persistindo na sua incompreensão ou indiferença, mais uma vez sacrificou importantes

classes de servidores, como a dos Escrivães, Escreventes Juramentados, Porteiros da Justiça Criminal. Não foram considerados pertencentes ao Poder Judiciário, nem tão pouco ao Poder Executivo. Ficaram no limbo, enquanto um Servente do Tribunal de Justiça tem vencimentos muito superiores ao de um Escrivão Criminal e vai agora ter os benefícios do Plano.

As reivindicações dos Engenheiros, tão convincentemente defendidas por seus representantes não tiveram eco nesta Casa, quando, não ignoravam o governo e o Senado que um Engenheiro do Serviço Público percebe menos que um soldado raso da Força Policial de São Paulo.

A injustiça com que foram tratados no projeto, verifica-se precisamente quando o País deve à engenharia os inestimáveis serviços, que ela, em continuação das suas magníficas tradições, presta ao grandioso desenvolvimento, construindo Brasília, usinas elétricas, rasgando estradas.

Irrefletidamente o Senado excluiu os membros do Ministério Público e os Procuradores das Autarquias, da incorporação do abono de emergência de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1958, e privou-os do abono provisório de 20% previsto na Emenda 39. Entretanto concedeu essas vantagens, aliás justas, à Magistratura.

Teríamos ainda outras graves observações a fazer. Referir-me-ei também à situação dos funcionários das Caixas Econômicas Federais, especialmente aos das Caixas de menor movimento, tratados desigualmente, o que exige, portanto, disposição legal capaz de evitar essa desigualdade.

Nesse sentido registro o apêlo que acabo de receber da Associação do Pessoal da Caixa Econômica do Estado do Espírito Santo.

Sr. Presidente, limite-me a um exame ligeiro das injustiças e omissões do projeto que acaba de ser aprovado pelo Senado, o que impõe uma revisão para corrigi-las, quan-

to antes. Para isto sugiro, desde logo, a criação de uma Comissão Mista de Deputados e Senadores. Dirijo-me ao Senhor Presidente da República, esperando que S. Exa. tome a reparadora iniciativa dentro da competência constitucional que lhe cabe.

Estou convicto de que o eminente Relator, Senador Jarbas Maranhão e o ilustre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade, não ficarão indiferentes a essas injustiças e omissões, que exponho e focalizo perante o Senado, muito embora me falte prestígio para a ressonância que a minha palavra deveria ter...

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado!

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — ... creio exprimem o ponto de vista do Senado.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Com todo o prazer.

O Sr. Novaes Filho — Estou de pleno acôrdo com as palavras que V. Exa. pronuncia e que refletem alto sentido de justiça. Ontem, ocupando a tribuna, pedi a atenção do Senado para a grave injustiça que se ia cometer concedendo-se 20% à Magistratura, além da incorporação do abono permanente aos seus vencimentos, e negando-se igual favor aos Ministérios Públicos. Filho de Magistrado, crei-me encontrando sempre o Ministério Público ao lado da Magistratura; nunca vi êsse tratamento desigual, injusto e antipático, sobretudo se vamos considerar a alta missão que o Ministério Público exerce, obrigados, muitas vezes, os promotores, pelas suas próprias funções, a se incompatibilizarem, arrostando as mais antipáticas composições e situações, na defesa da sociedade e dos altos interesses do regime e do Estado. Já agora se

diz que, não se tendo incorporado o abono aos seus vencimentos, êles, além de não terem os benefícios de 20% concedidos à Magistratura, serão desfalcados nos 30% correspondentes ao abono. Ao invés de receberem um favor, como as outras classes, os membros do Ministério Público sofrerão castigo duríssimo, que merece reparo urgente. Eis por que trago minha mais completa solidariedade às justas palavras de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador de que está a terminar o tempo de que dispõe.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Vou concluir, Sr. Presidente.

Não poderia receber apolo mais valioso do que o dado pelo eminente Senador Novaes Filho, uma das mais altas figuras do Parlamento...

O Sr. Novaes Filho — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — ... cuja palavra é daquelas que mais profundamente calam nesta Casa e no espírito público. S. Exa., além do mais, trouxe os mais convincentes subsídios às minhas ponderações.

Dirijo, agora, uma palavra aos funcionários que, apesar das falhas que apontamos, apesar das imperfeições que não visaram a nenhuma hostilidade, sempre encontraram a mais simpática acolhida, no seio do Parlamento, para suas aspirações e reivindicações.

A Nação exige apurado sentimento de responsabilidade e dever dos servidores públicos para que êles justifiquem perante o povo, o acolhimento que o Senado deu a suas reivindicações, sobretudo dos que foram beneficiados, o País exige, nesta hora, o maior civismo.

Neste ponto, quero endereçar uma palavra aos que têm um árduo encargo, mas, também, maior ensejo ao abuso. Refiro-me aos servidores do Fisco, aos quais incumbe

na sua missão de lançar e cobrar tributos, pagos com tão duros sacrifícios, procedam sempre com espírito de legalidade e com o civismo fiscal a que se referiu o grande Ministro francês Pinay. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Carlos Saboya para explicação pessoal.

O SR. CARLOS SABOYA — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, encontrava-me inscrito para falar após o Senador João Villasbôas, que cedeu a sua vez ao Senador Lobão da Silveira. Desejava apresentar à apreciação da Casa alguns projetos de minha autoria, justificá-los desta tribuna e, também, analisar a situação que estamos vivendo.

Um desses projetos refere-se à imigração e colonização, assunto que, de maneira alguma, pretendo desenvolver da tribuna, porque na legislatura passada tive oportunidade de, em várias sessões consecutivas, focalizar o magno problema da nacionalidade brasileira. Tanto falei, tanto me explanei que esgotei o assunto, dando motivo, até, a uma caricatura, a uma pilhéria do nobre Senador Victorino Freire. Afirmou S. Exa. que se eu voltasse a falar sobre imigração e colonização, dar-me-ia um tiro, pressionado por uma coação irresistível.

Assim, não pretendo alongar-me a respeito do problema; tenho a certeza de que todos os Senhores Senadores têm presente a matéria e estudarão o projeto com clareza, inteligência e o vasto conhecimento que possuem. Trago apenas a experiência dos fatos, da prática e do contato que tive com os problemas de imigração.

Li que, certa vez, perguntaram a um filósofo qual a música que preferia, se o cascadear das águas, o farfalhar das folhas, o canto dos pássaros ou o rufar dos tambores.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Respondeu êle: "Dai-me a música dos fatos que acontecem".

Esses, Sr. Presidente, são os fatos que acontecem. Allás, disso tive exemplo em um comício na minha terra, quando um homem do povo pediu a palavra, assomou a tribuna e disse: "Sou filho de analfabeto, sou analfabeto". E inflando o peito, gritou: "Meu filho, porém, não será analfabeto".

Essas palavras representavam um fato que estava acontecendo; era o esforço de um homem, o sacrifício de um trabalhador, de um proletário, ou talvez, tivessem sido o resultado de uma providência do Governo, tendente a tirar da obscuridade e das trevas da ignorância a criança que nasce, a criança que amanhã representará no selo da nacionalidade, elemento útil de progresso e de estelo à própria nacionalidade. Uma Nação sem analfabetos é liberta, é redimida, impõe-se no conceito geral das outras Nações, se engrandece e se enobrece.

No projeto sobre imigração e colonização, trato, inclusive, da naturalização do alienígena, em nossa terra. Uma das grandes falhas da legislação vigente é justamente, a referente aos naturalizados. Embora desejemos que o estrangeiro se integre na comunidade brasileira, nossas leis afirmam, constantemente, que êle continua estrangeiro. De sua carteira de identidade consta "brasileiro naturalizado" e todos sabemos o concurso valioso que nos tem prestado a imigração. Deu-nos personalidades como a que, agora, entra no recinto desta Casa — o eminente Senador Daniel Krieger, filho da imigração sadia, que veio para o Brasil e nos tem ajudado a construir esta Nação.

Sr. Presidente, é lamentável que o meu tempo seja escasso, pois tenho projeto em mão, que gostaria de ler. Enviá-lo-ei à Mesa.

Tenho também outra proposição sobre a qual falarei a seguir. Cria a Medalha do Congresso.

Tive um mestre, Maurício Gudin, que, certa vez, conversando sobre a formação das elites brasileiras, disse-me que nós, brasileiros, não procuramos lutar pela preservação de um patrimônio de ordem moral e por uma tradição porque não as possuímos.

Citava o exemplo da Inglaterra, onde gerações e gerações de homens haviam herdado dos antepassados uma linha reta, uma estrada limpa e uma conduta ilibada no serviço quer à Pátria, quer à causa pública e até à economia particular.

Mencionava os grandes almirantes, os generais e magistrados e apontava Churchill como o exemplo, de descendente de uma linhagem de magistrados. Falava também sobre os trabalhadores da eletro-mecânica, os marinheiros, os filhos de marinheiros, netos de marinheiros, bisnetos de marinheiros. Eram uma geração de homens com um passado imenso, um grande patrimônio e uma tradição a preservar.

Assim, Sr. Presidente, parece-me que uma medalha a ser conferida pelo Congresso Nacional aos homens que nêle se distinguiram significaria não apenas elemento de fantasia para enfeitar o peito dos condecorados. Não; tal não aconteceria. Seria uma tradição, que muito significaria para êsses homens e poderia ficar como exemplo para os seus filhos, exemplo para os pósteros, para todos os seus descendentes dentro da mesma linhagem, que teriam, na conduta do seu antepassado, que foi digno de uma medalha do Congresso Nacional, exemplo a seguir, atitude a imitar.

Sr. Presidente, nesse tropel de palavras com que procuro lutar contra o tempo, e o tempo luta contra mim, quando vejo que o ponteiro anda célere, tento resumir, numa oração desataviada e pouco eloqüente, tudo quanto gostaria de dizer, se mais longa fôsse minha permanência nesta tribuna.

Sr. Presidente, eu havia escrito um discurso; e peço a V. Exa. me permita que o leia:

Sr. Presidente, antes de qualquer pronunciamento político, antes de qualquer afirmação partidária, antes mesmo, de qualquer assertiva de princípios ou doutrinas devemos acima de tudo proclamar a evidência democrática. E se ela, no Brasil, não se exterioriza nos seus processos e sistemas, por vício ou falhas de estrutura, ao menos se manifesta no curioso estilo filosófico de vida do nosso povo.

Permitam os ilustres pares que proclamemos, neste ensejo, nossa crença na realidade democrática brasileira, e na força de recuperação e de progresso do regime republicano, que com a queda melancólica da monarquia se implantou no Brasil, como forma de governo indestrutível e perene.

E nesses lustros de vida republicana, tôdas as crises que abalaram os alicerces das instituições democráticas, tôdas as lutas e as dissensões, conjuradas foram pelo espírito de pacificação e harmonia, que irmanando e confundindo classes armadas e povo, extinguiu as desavenças e baniu dos corações os ódios e desígnios de vingança.

Tôdas as lutas internas que ensangüentaram o solo brasileiro serviram mais para ofertar à História, com a poesia das lendas e os matizes do romance, exemplos de heroísmo e bravura de nossa gente, do que para firmar princípios e provocar alterações nas infra-estruturas sociais e políticas.

Temos uma tradição de paz e de concórdia, inspirada pelos acendrados princípios de cristianidade que se fixou com a cruz erguida pelos navegantes portugueses conquistadores da terra desconhecida, destinada a ver florescer, como um milagre dos trópicos, uma civilização que se contrapõe pela vivacidade, ao vaticínio de Spengler doutrinado na sua "Decadência do Ocidente".

Temos uma tradição, diferente dos outros povos, que nos separa com muito mais força e nitidez do que os limites geográficos, das generalidades de tendências ditatoriais caudillescas das incipientes nações latino-americanas.

Compreendamos e definamos o nosso conceito democrático, para evitar falsas interpretações e juízos precipitados. Democracia é equilíbrio, mas equilíbrio nascido do livre debate. No debate elevado e da polémica construtiva. Armam-se com a força da inteligência no seu tabuleiro, para as lutas complexas e esclarecedoras os dois campos — Governo e Oposição — e nos parlamentos, nos comícios, no rádio e na imprensa deve haver o reflexo das orientações partidárias defendendo princípios e idéias.

Embora ultrapassando-se, em determinadas épocas, por fatores vários, as normas da ética que presidem o sentido de continuidade de nossa situação democrática, jamais nos faltou serenidade para recompor os quadros normais e tranquilos de nossa vida política.

O País estava dominado por uma indistigável atmosfera de inquietação. Sentia-se, por toda parte — não há exageros nesta afirmativa — o mal-estar do medo.

Estamos ainda vivendo uma fase em que vários fatores poderiam influir nos destinos políticos da Nação.

No Norte presenciamos o cenário confrangedor das populações atingidas pelo flagelo das águas.

Em todo território nacional a desenfreada ascensão do preço das mínimas utilidades, vem criando um clima de inquietação e sofrimento para toda a família brasileira.

É o povo a sofrer no corpo e na alma.

A mudança para Brasília, Sr. Presidente, com seus atropelos, suas incompreensões e apreensões, agita o panorama nacional. A proximidade do pleito presidencial cria antagonismos e gera controvérsias, in-

flamando os ânimos e alterando o panorama emocional da nossa gente.

E acima de tudo, a crescente necessidade de melhor padrão de vida para um País subdesenvolvido, mal alimentado, e com grande índice de analfabetismo.

Qualquer um destes fatores, Sr. Presidente, traz no seu bôjo, explosivo bastante para alterar o sistema democrático e político da atualidade brasileira.

Qualquer um dêles isolado poderia ser um convite à desordem e servir de bandeira a demagogos inconscientes do bem-estar social. E aí estão eles presentes, ameaçadores como os Quatro Cavaleiros do Apocalipse.

E apesar disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos vivendo num ambiente de tranqüilidade política, não se falando em mudanças bruscas do regime nem tão pouco em revoluções.

Isto se deve à presença de S. Exa. o Sr. Marechal Odillo Denys na Pasta da Guerra. É uma figura rara de civil e soldado que, estou certo, merecerá um estudo especial dos pósteros quando analisarem essa fase da vida nacional.

Ao assumir as graves responsabilidades do cargo de Ministro da Guerra, que tantos varões ilustres do Império e da República dignificaram com o seu zêlo cívico e com a sua devoção profissional, o Marechal Odillo Denys teve, estou certo, plena consciência de quão complexa e polimorfa era a tarefa que lhe aguardava, pois a função convencional de Ministro da Guerra é apenas parte dessa incumbência delicada e onerosa já confiada a eminentes brasileiros que lhe antecederam naquela Casa.

Bem sei que as contingências peculiares da vida brasileira têm tradicionalmente reservado, ao detentor ocasional dessa pasta, uma missão extraordinária que ultrapassa em todos os sentidos o ortodoxo entendimento do caráter da

gestão dos negócios específicos do Ministério.

No processo da nossa evolução como povo e como Nação autônoma — desde os primórdios da nossa independência política, até os episódios mais recentes que estão antecipando o ciclo histórico da nossa emancipação econômica — tem sido sempre preponderante e decisivo para a vida nacional o papel desempenhado pelo titular eventual do Ministério da Guerra, como fiador que é das aspirações de ordem e de progresso do povo brasileiro.

Entre tantos insignes patricios que lhe sucederam no desempenho dessa investidura, muitos dos quais a História incorporou como nomes tutelares da Nacionalidade, não foram poucos os que se enobreceram no conceito de seus concidadãos, pelo alto descortino com que souberam exercer o papel de guardiões da nossa integridade, simultaneamente com o de ativos artesões do nosso desenvolvimento.

Estendendo sua atuação além do restrito âmbito da tarefa puramente militar, o Marechal Denys, como muitos dos seus antecessores, de uma ou outra forma, vem exercendo uma influência oportuna e multiforme em variados setores relacionados com a vida pública e com os destinos políticos e administrativos do País, credenciando-se perante os seus contemporâneos pela prudência com que sabe utilizar os seus poderes militares, como instrumentos de paz e de ação catalizadora das forças vivas da Nação.

Reverenciemos, pois, nesse grande soldado, os exemplos de brasilidade que nos foram legados e tenhamos sempre em mente que, se alguma vez ultrapassaram a pura órbita militar, tinham em mira apenas o objetivo patriótico de acelerar a metamorfose extraordinária que se tem operado no País no terreno político, social e econômico.

Não só pela sua nitida posição em defesa da convivência harmoniosa entre os grupos étnicos, religiosos e ideológicos, mas também pela sua resoluta atuação em prol da paz social entre as classes trabalhadoras e patronais, o atual Ministro da Guerra tem a seu crédito uma luta patriótica de incentivo às atividades produtivas da coletividade e ao incremento da riqueza nacional, toda ela dirigida no sentido do bem-estar comum como resultado da ordem e do progresso.

E a História guarda o testemunho indelével de que os gestos e atitudes que se tomam naquela Casa não visam apenas a preservar a nossa soberania e a nossa segurança interna, mas também a garantir que a manutenção da paz social, juntamente com a estabilidade da nossa vida política, ofereçam as condições essenciais ao desenvolvimento da economia nacional.

Referta de exemplos de desprendimento e de devotamento ao bem da coletividade, tem sido, assim, a tradição dos que honraram aquêlê Ministério no exercício do cargo, pautando a sua existência por padrões de vida espartana e renunciando as próprias ambições e interesses pessoais.

Este ensejo portanto, Sr. Presidente, é sobretudo oportuno para que o Ministro da Guerra Marechal Odílio Denys, fazendo uma profissão de fé democrática, reafirme a sua atitude intransigente de defesa das instituições, pois outra não tem sido toda sua vida pública senão uma continuada luta em defesa da legalidade e dos Poderes constituídos. Praza aos céus que lhe seja dado o privilégio de cumprir esta missão com o mesmo espírito de civismo e devoção patriótica, que tem pôsto em toda a sua longa atividades como militar e como cidadão.

Sr. Presidente, resta-me agradecer ao nobre Senador Fernandes Távora a oportunidade que me proporcionou de frequentar esta Ca-

sa. Pude sentir o agrado do contato diário com figuras tão nobres como os Senadores Argemiro de Figueiredo, Caiado de Castro, Moura Andrade e outros que seria longo enumerar.

Recebeu V. Exa., Sr. Presidente, pacientemente tôdas as minhas reivindicações, sempre que o procurei. Sou-lhe profundamente grato, como aos mais Senadores, e sinto que há necessidade real de que o pigmeu seja substituído por um gigante, que melhor servirá aos interesses de meu Estado e da nacionalidade.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —
Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARLOS SABOYA —
Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo —
Estou ouvindo, com toda a atenção, V. Exa. despedir-se eventualmente do Senado. Devo dizer ao nobre colega que, apesar do pouco tempo, atuou com brilho e honrou esta Casa pela sua inteligência e cultura.

O SR. CARLOS SABOYA —
Agradeço a bondade de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me comunicar ao nobre orador que seu tempo está esgotado.

O SR. CARLOS SABOYA —
Sr. Presidente, vou terminar.

Como dizia, para mim foi motivo de glória poder conviver com os Srs. Senadores, homens da mais alta estirpe da vida republicana, cultos, inteligentes e devotados ao bem do Brasil, todos formando um bloco de granito, no qual vemos esculpida a própria Pátria. (*Muito bem*).

O SR. CAIADO DE CASTRO —
Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
(*Para explicação pessoal*) — (*) —
Sr. Presidente, quando falava o
nobre Senador Lobão da Silveira
tive oportunidade de apartear seu
formoso discurso sobre Brasília e
a situação que a mim pessoalmente
dizia respeito.

Chamado pelo nobre Senador
Mourão Vieira, a fim de atender a
uma comissão que me procurava,
voltei ao recinto quando o ilustre
representante do Pará se reporta-
va à declaração de V. Exa., se-
gundo a qual meu caso estava re-
solvido.

Sou muito grato à Mesa pelas
providências, apenas espero não fi-
que na situação em que me encon-
tro, de apenas promessa, porque já
duas vezes me foi marcada a data
de entrega das chaves do aparta-
mento.

No edifício em que fui lotado,
também o foram cinco funcioná-
rios do Senado, companhia ótima.
Estava muito satisfeito, porém, fui
informado de que os funcionários
já foram transferidos para outro
local, porque os apartamentos não
estavam terminados. Preocupado
com a informação, fiz uma ligação
telefônica para Goiânia, solicitando
de parente meu fosse examinar a
obra. A resposta foi exatamente
aquela que dei em aparte ao no-
bre Senador Lobão da Silveira, o
edifício não está terminado, o
apartamento não pode ser visitado.
Tenho promessa de que, a partir
do dia 10, poderei receber as cha-
ves. Espero recebê-las, mas — re-
pito — só com promessas não po-
derei ir para Brasília.

Preciso saber para onde vou. Se-
quer tenho um quarto no hotel.

Se receber as chaves do aparta-
mento, irei para a Nova Capital;
se não, permaneceré aqui, na Ci-
dade Maravilhosa, aguardando ter-
mine a construção do edifício que
terei de habitar em Brasília.

Muito obrigado, mais uma vez,
Sr. Presidente. (*Muito bem*).

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa
já prestou esclarecimentos sobre as
acomodações dos Srs. Senadores em
Brasília. A V. Exa., nobre Sena-
dor Caiado de Castro, informou o
número do apartamento e o bloco
onde está localizado. Não houve,
porém, ainda confirmação.

Estive em Brasília sábado e do-
míngio últimos; e o Grupo de Tra-
balho disse que os apartamentos
serão entregues de 15 a 17 do cor-
rente.

Na oportunidade, compareci a
uma reunião de Deputados, na qual
chegamos à conclusão de que deve-
ríamos assinar um documento a
esse respeito.

Esta a explicação que repito, em
homenagem a Vossa Excelência.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
Obrigado a V. Exa., Sr. Presi-
dente.

O SR. PRESIDENTE — Está só-
bre a mesa projeto de lei proposto
pelo nobre Senador Carlos Saboya
e por S. Exa. justificado da tri-
buna. Vai ser lido pelo Sr. 1.º Se-
cretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 14, de 1960

*Dispõe sobre migrações inter-
nas, imigração, colonização e
situação do estrangeiro no
Brasil.*

Introdução

Art. 1.º A presente lei regula
as migrações internas, a imigração
e a colonização, a entrada, saída,
permanência, interculturação, na-
turalização e expulsão de estran-
geiros. Tem por objetivo precípua
atender aos interesses nacionais
em matéria de imigração e coloni-
zação, levando em conta os direi-
tos da pessoa humana e os deve-
res de solidariedade decorrentes
da convivência internacional.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei distinguem-se as migrações internas espontâneas das migrações internas dirigidas e igualmente as imigrações espontâneas, de iniciativa particular, das imigrações dirigidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A migração ou imigração dirigida será também denominada oficial.

Art. 3.º O Instituto Nacional de Imigração e Colonização — (INIC) — autarquia federal com sede e fóro na Capital da República e vinculada ao Ministério da Agricultura, é o órgão máximo executor da política de imigração, colonização e de povoamento no Brasil. A sua competência, organização e funcionamento se disciplinam pela presente lei.

Da migração interna espontânea

Art. 4.º Considera-se, para os efeitos desta lei, migrante interno espontâneo, todo aquele que, por iniciativa própria, embora premido por condições mesológicas se desloca, só ou acompanhado de sua família, de uma região para outra, ou de um Estado para outro, dentro do País, em busca de trabalho e melhor nível de vida.

Art. 5.º No que respeita à imigração interna espontânea, as entidades oficiais se obrigam a fazer com que a liberdade de deslocamento não sofra embaraços de qualquer espécie.

Art. 6.º As entidades oficiais interessadas deverão realizar estudos e levantamentos nas áreas de êxodo, a fim de manter o governo e a opinião pública informados sobre os aspectos sociais e econômicos dos movimentos internos de população.

Art. 7.º Nas vias axiais de trânsito, de preferência em locais de baldeação, o INIC manterá postos de Serviço Social para migrantes, sob cuja responsabilidade funcionará um abrigo dotado de refectório e dormitórios e onde serão prestados aos migrantes serviços de emergência.

Art. 8.º Nos grandes centros de convergência de migrantes ou onde se fizer necessário, deverão ser instalados postos de socorro com serviços de identificação, de colocação de mão-de-obra, de saúde e de assistência social.

§ 1.º Nesses postos, o INIC, em cooperação com a polícia, procederá ao exame dos documentos dos migrantes, fornecendo-lhes, quando necessário, carteira de identidade.

§ 2.º O INIC, em cooperação com entidades particulares ou oficiais interessadas no aproveitamento racional de trabalho, fornecerá informações sobre oportunidades de emprego e colocação, examinará as aptidões dos migrantes e fará o registro e encaminhamento das ofertas de trabalho.

§ 3.º O trabalhador migrante e todos os que o acompanham serão submetidos aos exames médicos reputados indispensáveis, e encaminhados, quando necessário, aos serviços especializados existentes nas cidades a que se destinam ou nas cidades próximas.

§ 4.º O serviço de assistência social funcionará em cooperação com os serviços acima mencionados.

Art. 9.º Todos os que desejarem trabalhar no transporte de migrantes, devem obter licença do INIC, que a fornecerá sempre que os interessados ofereçam as condições de conforto e de segurança exigidos.

§ 1.º Os serviços de transportes serão realizados sob a fiscalização do INIC, que poderá impor multas e, em casos graves, cassar a licença concedida.

§ 2.º Caso a viagem sofra interrupções por culpa ou desídia dos transportadores, deverão estes arcar com as despesas adicionais que permitam ao migrante atingir o local do destino ou em caso contrário deverão restituir ao migrante as importâncias pagas e indenizar o ônus de retorno ao local de partida.

Da migração interna oficial.

Art. 10. Considera-se migração interna oficial aquela em que o Poder Público toma a iniciativa de recrutar e selecionar, dentro do território nacional, indivíduos ou famílias para a realização de projetos de colonização, recolonização, industrialização ou quaisquer outras obras de interesse público, encarregando-se do seu transporte, recepção, hospedagem, encaminhamento e colocação.

Art. 11. Os projetos de colonização ou recolonização com migrantes internos têm em vista a defesa do solo, a recuperação de terras exauridas, a fixação do homem pelo regime da pequena propriedade, o aperfeiçoamento dos sistemas agrícolas, o aumento da produtividade, e o levantamento dos níveis de vida do trabalhador rural.

Art. 12. Esses projetos serão executados preferencialmente ou nas áreas de êxodo, tendo em vista a correção das causas que o determinam; perto dos grandes centros urbanos, tendo em vista o seu abastecimento; ou nas áreas de colonização estrangeira, tendo em vista facilitar o processo de interculturação e de integração do elemento alienígena.

Da entrada de estrangeiros no Brasil

Art. 13. Todo estrangeiro poderá entrar no Brasil desde que haja obtido visto de entrada.

Art. 14. A nenhum estrangeiro será negado visto de entrada por motivo exclusivo de raça, religião, nacionalidade, ou instrução.

Art. 15. As autoridades brasileiras fornecerão os seguintes vistos: de trânsito, temporário, temporário especial, permanente, de retorno oficial e diplomático.

Art. 16. O visto de trânsito será concedido ao estrangeiro que pretenda passar pelo território nacional com destino a outro país

desde que não se demore mais de 30 (trinta) dias.

Art. 17. O visto temporário será concedido ao estrangeiro que não pretenda demorar-se mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18. O visto temporário especial será concedido ao estrangeiro que não desejar fixar-se no país, mas que esteja incluído em algumas das seguintes categorias:

a) estodante e beneficiários de bolsas de estudo;

b) encarregados de missões de estudos com assentimento do Governo Federal;

c) técnicos e professores contratados;

d) ministros de religiões e membros de ordens religiosas, desde que provem desejar vir ao Brasil para o exercício de seus ministérios.

Art. 19. O visto permanente será concedido ao estrangeiro imigrante.

Art. 20. Os vistos oficiais e diplomáticos serão regulados em lei especial.

Art. 21. Não se concederá visto de qualquer espécie ao estrangeiro:

I. menor de 14 anos, salvo de viajar em companhia de seus pais ou responsáveis, ou vier para a companhia destes, ou ainda se tiver aus manutenção garantida por alguma organização especializada, devidamente reconhecida;

II. maior de 60 anos, salvo se fôr turista ou provar que dispõe de meios que garantam sua subsistência, temporária ou permanente, ou ainda se tiver parentes e responsáveis pela sua manutenção transitória ou permanente, mediante termo de fiança assinado perante a autoridade competente;

III. condenado em outro país por crime que, segundo a lei brasileira, permita a sua extradição ou expulsão;

IV. agente de organização ou partido cuja atividade seja proibida pela Constituição;

V. portador de moléstia grave, física ou mental, salvo se vier para fins de tratamento médico em instituições devidamente registradas;

VI. anteriormente expulso do Brasil, salvo se a expulsão tiver sido declarada sem efeito;

VII. que apresente às autoridades brasileiras documentação incompleta, viciada ou falsificada.

Art. 22. Não constitui motivo para a negação de visto, temporário ou permanente, a existência de seqüelas de doenças infecciosas ou de afecções dermatológicas, neurológicas, pulmonares, osteo-articulares, cárdio-vasculares, que não prejudiquem a atividade do pretendente e não representem perigo para a coletividade.

Art. 23. Poder-se-á conceder visto permanente, a maiores de 60 (sessenta) anos se sua presença no Brasil fôr considerada proveitosa ou a pessoas condenadas, em outros países, caso a condenação tiver sido ditada comprovadamente por perseguição política ou religiosa.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do INIC, feitas as necessárias diligências, autorizar a concessão do visto nos casos indicados neste artigo.

Das empresas de transportes

Art. 24. Somente poderão transportar estrangeiros para o País as empresas que, para este fim, possuam registro no INIC, preenchidas as exigências regulamentares.

Art. 25. A empresa que transportar para o Brasil estrangeiro impedido legitimamente de desembarcar, será obrigada a mantê-lo e repatriá-lo.

Art. 26. As empresas ficam responsáveis pelas bagagens dos estrangeiros, indenizando-os em casos de extravio ou violação.

Art. 27. As empresas de transportes ficam obrigadas a entregar às autoridades de fiscalização, antes da saída, a ficha de embarque de cada

estrangeiro que viajar para o exterior.

Do desembarque

Art. 28. A embarcação procedente do exterior estará sujeita à inspeção de acôrdo com o estabelecido nos regulamentos e nas instruções das autoridades competentes.

Art. 29. A entrada de estrangeiros será permitida :

a) por via marítima, nos portos que sirvam às capitais dos Estados, ou portos a estes equiparados;

b) por via terrestre, fluvial ou aérea, nas capitais dos Estados ou centros regionais onde houver Inspeções ou Postos do INIC.

Art. 30. É vedado a quaisquer sociedades, empresas ou particulares, prestar serviços a estrangeiros, por ocasião do desembarque, antes de se acharem os mesmos desembarcados pelas autoridades.

Art. 31. O estrangeiro, ao ingressar no País, deverá apresentar o seu passaporte à autoridade de fiscalização que nele aporá o seu visto.

Art. 32. O INIC poderá autorizar o desembarque, independente de visto consular no passaporte, ao turista cuja permanência não seja superior a 30 dias.

Art. 33. Fica sujeito à identificação, no ato do desembarque, o portador de visto permanente :

I — que não se demorar no ponto de desembarque tempo suficiente para registrar-se;

II — que não possuir ficha consular de qualificação;

III — que desembarcar sob condição;

IV — que fôr objeto de impedimento suscitado pela autoridade policial.

Art. 34. O comandante da embarcação ou aeronave é obrigado reconduzir o passageiro sem visto, legitimamente impedido de desembarcar ou de permanecer, prestando à repartição competente uma caução pecuniária ou fidejussória corres-

pondente ao preço da passagem de volta da classe em que viajou.

§ 1º A caução poderá ser prestada no ato do registro da empresa mediante assinatura de termo anual.

§ 2º Tratando-se de passageiro sem visto, além da obrigação de reconduzi-lo, a empresa será responsável pela sua manutenção até o embarque.

Do registro e fiscalização

Art. 35. O documento de identidade do estrangeiro turista será seu passaporte.

Art. 36. O estrangeiro portador de visto permanente, ao entrar no País, receberá do INIC um documento de identidade com prazo de validade de dois (2) anos, cuja apresentação no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio lhe facultará a obtenção da carteira profissional.

Art. 37. O estrangeiro que, no prazo de dois (2) anos, houver requerido sua naturalização poderá conservar até a conclusão do respectivo processo o documento provisório de identidade a que se refere o artigo anterior, quando deverá trocá-lo por uma carteira de identidade definitiva de brasileiro ou estrangeiro, conforme seja ou não concedida a naturalização.

Art. 38. O estrangeiro maior de 18 anos está obrigado a registrar-se perante as autoridades competentes do local onde residir, dentro de oito (8) dias úteis, contados de sua entrada no País, prorrogáveis por motivo justificado.

§ 1º O estrangeiro, ao completar 18 anos, deverá registrar-se dentro de oito (8) dias úteis.

§ 2º Deverá ser fornecido um documento comprobatório de sua identidade e da condição em que se encontra em território brasileiro a todo estrangeiro portador de visto permanente.

§ 3º Estão isentos desse registro os turistas e os portadores de visto diplomático ou oficial.

§ 4º O registro dos turistas e dos portadores de visto temporário será gratuito e far-se-á mediante simples anotação no passaporte por ocasião do desembarque.

Art. 39. O estrangeiro que se ausentar do País por prazo superior a dois (2) anos deverá revalidar seu registro, dentro de oito (8) dias após o seu regresso, perante o serviço local competente.

Art. 40. Para obter o registro, o estrangeiro deverá apresentar o passaporte e os documentos exigidos, perante o consulado. O passaporte ser-lhe-á restituído independentemente de requerimento e os demais documentos serão arquivados.

Art. 41. Somente os portadores de visto permanente e de visto temporário especial, devidamente registrados, poderão exercer atividade remunerada no Brasil.

Prorrogação do prazo de estada e transformação da classificação

Art. 42. O serviço de registro local poderá conceder, por uma só vez e pelo máximo de seis (6) meses, prorrogação do prazo de estada no País ao estrangeiro registrado como temporário.

§ 1º A prorrogação não altera a natureza do visto concedido e não elimina as restrições a que o estrangeiro estiver sujeito.

§ 2º Os estrangeiros beneficiados com o visto temporário especial poderão ter sua permanência prorrogada mediante prova de que subsistem as razões que justificaram a concessão do visto.

Art. 43. O visto temporário poderá transformar-se em permanente, a requerimento do interessado e desde que sejam satisfeitas as condições previstas para a sua concessão.

Saída e retorno

Art. 44. Para deixar o território nacional, o estrangeiro deverá obter visto de saída na forma do que dispuser o regulamento da presente lei.

Art. 45. O estrangeiro registrado como permanente que se ausentar do Brasil pelo prazo de um (1) ano, prorrogável por outro ano, a critério da autoridade consular, poderá regressar, mediante apresentação do documento comprobatório de sua permanência legal no País.

§ 1º A autorização concedida valerá pelo prazo de dois (2) anos, prorrogável por igual período quando se tratar de estrangeiro cônjuge ou viúvo de brasileira.

§ 2º Valerá como autorização de retorno a declaração que, nesse sentido, será feita em seu passaporte.

Da imigração espontânea

Art. 46. É considerado imigrante, para todos os efeitos legais, o estrangeiro que ingressar no território nacional com visto permanente ou aquele que, ingressando com visto temporário obtiver sua transformação em visto permanente.

Art. 47. Para fins de adequada regulamentação distinguem-se ainda na imigração espontânea os indivíduos que viajam por conta própria dos que o fazem sob os auspícios de qualquer entidade pública ou privada.

Art. 48. O poder público poderá favorecer ou contrariar a imigração espontânea, mesmo estipendiando-a total ou parcialmente, tendo em conta as necessidades do mercado nacional de trabalho e as deficiências da estrutura demo-econômica brasileira.

Art. 49. Somente através de leis especiais e de vigência limitada podem ser estabelecidas restrições quantitativas à imigração espontânea, ficando revogadas quaisquer leis, atos ou determinações que contrariem o disposto no presente artigo.

Art. 50. Nenhum estrangeiro pode, ficando revogados quaisquer respectivo das autoridades consulares, sendo indispensável esta formalidade para o desembarço aduaneiro.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos justificados, o visto poderá ser lançado sobre qualquer documento que faça prova da identidade do estrangeiro.

Art. 51. O ingresso dos imigrantes espontâneos será autorizado pelos representantes consulares, satisfeitas as exigências legais. Nesta oportunidade o imigrante deverá assinar um documento no qual ateste que vem para o Brasil conhecendo as condições gerais do País e exonerando o Governo brasileiro de quaisquer ônus ou responsabilidade, caso não se adapte ao novo meio.

Parágrafo único. As autorizações consulares para o ingresso dos imigrantes espontâneos serão transmitidas sem demora ao INIC para os devidos fins.

Art. 52. Os representantes consulares, sem prévia autorização do INIC, não poderão conceder visto permanente:

1º — aos incursos em qualquer dos itens do art. 21;

2º — aos aleijados ou mutilados, salvo se tiverem capacidade para prover a própria subsistência;

3º — aos portadores de doenças hereditárias ou taras familiares, susceptíveis de afetarem a capacidade de trabalho do pretendente ou de sua família.

Art. 53. O INIC poderá autorizar a concessão de visto aos estrangeiros compreendidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior, desde que o pretendente venha reunir-se a:

1º — filho brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no Brasil;

2º — pais brasileiros ou estrangeiros com residência permanente no Brasil;

3º — cônjuge brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no Brasil.

Da imigração dirigida

Art. 54. Entende-se por imigração dirigida aquela cuja iniciativa, planejamento e execução pertence

ao poder público. Qualquer outra imigração é considerada espontânea.

Art. 55. Qualquer entidade nacional de direito público poderá organizar imigrações dirigidas desde que estas não contrariem os dispositivos da presente lei.

Art. 56. São equiparados ao poder público as instituições por êle incumbidas de realizar imigração dirigida.

Art. 57. Quaisquer planos de imigração dirigida deverão ser submetidos ao INIC para prévia aprovação. O INIC poderá vetar ou modificar quaisquer planos que não correspondam aos objetivos e preceitos da presente lei.

Parágrafo único. Tais planos deverão indicar :

a) a procedência, o número e as aptidões dos imigrantes a serem introduzidos;

b) os meios de financiamento;

c) as condições previstas para o recrutamento, preparação, viagem, recepção e colocação dos imigrantes;

d) em se tratando de imigração colonizadora, informes sobre o programa de colonização;

e) o texto de contrato de trabalho oferecido ao imigrante.

Art. 58. Considera-se como imigração dirigida para efeitos de sua aceitação e regulamentação no território nacional aquela que receber apoio ou seja iniciativa partida de um Estado estrangeiro ou de organizações internacionais de que participem Estados soberanos. Os imigrantes enviados por essas organizações não poderão entrar no território nacional como imigrantes espontâneos.

Art. 59. O INIC participará da seleção e da colocação ulterior dos imigrantes aos quais se alude no artigo anterior.

Art. 60. A imigração dirigida será feita em função de planos prévios de colonização, industrialização ou de colocação de mão-de-obra especializada.

Art. 61. O imigrante dirigido chegará pré-colocado, cabendo ao órgão oficial ou órgão por êste credenciado a responsabilidade de sua manutenção até o momento da colocação.

Art. 62. A permanência dos imigrantes dirigidos nas hospedarias e postos de recepção deverá ser a mais breve possível, não devendo exceder 15 dias, salvo motivo de força maior, oportunamente justificado perante a autoridade competente.

Art. 63. É livre a entrada no País, independente do pagamento de qualquer tributo, dos bens de uso pessoal e doméstico e dos instrumentos de trabalho do imigrante dirigido.

Art. 64. São finalidades da imigração dirigida :

a) a introdução e localização no País de grupos de imigrantes portadores de técnicos de trabalho, sistemas agrícolas e valores culturais úteis à comunidade brasileira;

b) a introdução de mão-de-obra especializada, na medida das necessidades nacionais;

c) a criação de núcleos coloniais de pequenos proprietários nas regiões indicadas pelo poder público.

Art. 65. O imigrante dirigido, contratado para trabalho determinado, não poderá, dentro do prazo contratual dedicar-se a atividade diferente sob pena de ser cancelado seu visto permanente, salvo autorização da entidade que promoveu sua imigração, rescisão, ou modificação do contrato de trabalho por ato do empregador.

§ 1º A atividade a que se destina o imigrante deverá ser declarada no documento comprobatório de sua permanência legal no País.

§ 2º A entidade responsável pela vinda do imigrante dará ciência ao INIC de qualquer infração dêste artigo.

Da colonização

Art. 66. A colonização prevista nesta lei é aquela que tem por objetivo promover o aproveitamento eco-

nômico da terra, por trabalhadores agrícolas, sob o regime da pequena propriedade.

Art. 67. Entende-se por pequena propriedade a área mínima capaz de garantir a subsistência e a prosperidade de uma família dentro das características regionais do meio físico, levando em conta os produtos cultivados e o sistema agrícola.

Parágrafo único. Minifúndio é a área insuficiente para o sustento de uma família, dentro das características previstas neste artigo.

Art. 68. Para os efeitos desta lei, colono é o pequeno proprietário residente num núcleo colonial, quer se dedique a trabalhos de lavoura, de criação, artesanais ou mistos.

Art. 69. A colonização será oficial ou particular.

Em qualquer caso a colonização obedecerá às normas da presente lei e aos regulamentos que, para seu melhor cumprimento, forem baixadas pela direção do INIC.

Da colonização oficial

Art. 70. A colonização oficial, promovida pelas entidades de direito público interno terá as finalidades assinaladas nos artigos 11 e 64.

Art. 71. A colonização oficial deverá ser realizada preferencialmente em terras não cultivadas, nas proximidades de cidades e mercados, nas áreas de êxodo, conforme consta do art. 12, em locais de fácil acesso, de acordo com os desenvolvimentos dos planos nacionais de vias de transportes e só secundariamente em áreas longínquas, despovoadas ou de fraca densidade demográfica.

Art. 72. O INIC poderá criar núcleos coloniais visando fins especiais e igualmente entrar em entendimentos com o Ministério da Guerra para a criação de colônias com assistência militar, na fronteira continental.

Art. 73. Nas áreas de minifúndio o poder público tomará as medidas necessárias ao reajustamento dos sistemas do trabalho, ao tamanho e tipo

das propriedades, podendo inclusive desapropriá-las e redividi-las.

Art. 74. Serão aproveitadas para colonização:

a) áreas improdutivas de latifúndios, desapropriadas para tal fim;

b) áreas de latifúndios beneficiadas por obras públicas de alcance econômico e social;

c) terras ilegalmente apropriadas por particulares;

d) terras devolutas.

Art. 75. O Governo procederá, por meio de seus órgãos técnicos, a um levantamento das formas de utilização da terra e dos regimes de propriedade predominante no País, com o objetivo de disciplinar sua política de colonização.

Art. 76. O INIC entrará em entendimento com as repartições da União e dos Estados, a fim de acelerar e manter em dia o levantamento cadastral e de proceder a uma revisão dos títulos de propriedade, especialmente nas áreas preferenciais de colonização.

Art. 77. Cumprirá aos governos dos Estados e Territórios levantar o respectivo cadastro parcelário territorial que constará:

I — do registro dos proprietários de terras;

II — do cadastro das propriedades.

Art. 78. O cadastro das propriedades rurais constará de:

I — planta e memorial;

II — área cultivada;

III — área não cultivada;

IV — área edificada;

V — área de pastagem;

VI — área de mata;

VII — denominação do imóvel;

VIII — meios de comunicação;

IX — culturas (permanentes e temporárias);

X — características das benfeitorias;

XI — valor total ou parcial do terreno;

XII — distância do centro de consumo mais próximo.

Art. 79. Serão transferidos para o patrimônio do INIC os imóveis urbanos e rurais, de propriedade da União, destinados à colonização.

Parágrafo único. Essa transferência se fará à medida da execução dos planos de colonização aprovados.

Art. 80. Na hipótese de ser necessária à colonização terra foreira da União, a preferência na transferência do domínio útil caberá ao INIC.

Art. 81. O INIC terá preferência, em igualdade de condições, para a colonização das áreas concedidas pelos Estados e Municípios.

Art. 81-A. Aplicam-se os dispositivos da presente lei às concessões feitas no regime da legislação anterior, em tudo aquilo que fôr de interesse público.

Da colonização particular

Art. 82. Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas de colonização particular as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado que executarem ou tiverem por finalidade executar, ainda que acessoriamente, programas de colonização.

Art. 83. As empresas de colonização dependem de registro no INIC e ficam sujeitas à sua fiscalização.

Art. 84. Os programas de colonização a serem executados por empresas de colonização dependem da prévia aprovação do INIC, que fiscalizará sua execução.

Art. 85. Os empreendimentos destinados à ocupação e valorização econômica da terra através de trabalho assalariado, ou de contratos de parceria, não gozarão dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 86. O loteamento e a venda de terras situadas fora dos perímetros urbano e suburbano ou em zona definida pelo Ministério da Agricultura como apropriada à exploração agrícola não são considerados atividade colonizadora, mas ficam sujeitos à aprovação e fiscalização do INIC.

§ 1º As autoridades competentes, federais, estaduais ou municipais, não poderão aprovar tais planos de loteamento sem que o interessado prove haver cumprido o disposto neste artigo.

§ 2º Para os efeitos deste artigo o INIC determinará para cada zona, em normas gerais previamente publicadas, a área e as dimensões mínimas do lote agrícola.

§ 3º Entende-se por lote agrícola a área destinada, quer à lavoura quer à pecuária.

Art. 87. As áreas limítrofes das capitais dos Estados ou de cidades de população superior a 50.000 habitantes, consideradas apropriadas para a produção de gêneros de primeira necessidade, indispensáveis à manutenção dos respectivos centros urbanos, não poderão ser destinadas a outros fins e se subordinarão, em caso de loteamento, às prescrições do INIC, tendo em vista seu aproveitamento mais racional e econômico.

Do registro

Art. 88. O registro no INIC dos órgãos estaduais e municipais e das empresas privadas que se ocupam de colonização deverá obedecer aos preceitos constantes do presente capítulo.

Art. 89. O registro dos órgãos estaduais e municipais será feito mediante comunicação de sua organização, aparelhamento, recursos financeiros e pessoal que o integra.

Art. 90. O registro no INIC das empresas privadas será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos :

- a) certidão do seu contrato social e do respectivo registro;
- b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;
- c) prova de pagamento da taxa estabelecida pelo INIC.

Art. 91. A aprovação dos programas de colonização fica sujeita ao preenchimento dos seguintes requisitos :

a) satisfação do disposto no parágrafo único do art. 120;

b) certidões negativas da existência de ônus reais ou de executivos fiscais;

c) memorial descritivo do plano de loteamento e colonização.

Art. 92. O INIC fiscalizará a execução do plano e estabelecerá os poderes de fiscalização.

Art. 93. Nenhum lote poderá ser vendido sob pena de nulidade, sem o prévio registro da entidade colonizadora.

Do núcleo e do distrito colonial

Art. 94. Denomina-se núcleo colonial a unidade básica de colonização constituída por um conjunto de lotes destinados a receber colonos e integrada pela sede administrativa e pelos serviços assistenciais indispensáveis.

Parágrafo único. O núcleo poderá ser subdividido em glebas, seções e linhas coloniais, conforme seu tamanho e as peculiaridades do terreno.

Art. 95. As áreas onde se instalaram núcleos coloniais serão previamente estudadas por uma comissão de técnicos que decidirá de sua adequação e planificará a disposição do núcleo e a implantação dos lotes.

Art. 96. Cada núcleo deverá possuir, além da área destinada a ser dividida em lotes rurais :

1º — área conveniente para a sede de seus serviços administrativos e assistenciais e para loteamento urbano, visando o desenvolvimento, na futura povoação, de atividades comerciais, artesanais e de indústrias ditas rurais;

2º — armazém organizado em forma de cooperativa;

3º — lote modelo para demonstrações práticas de culturas e de atividades adequadas à região;

4º — facilidades materiais, tais como serralha e olaria que permitam ao colono a construção da casa própria;

5º — escola onde funcionará obrigatoriamente um curso de alfabetização de adultos e no caso da colonização com elementos estrangeiros, um curso de ensino da língua portuguesa para adultos;

6º — centro de comunidade dotado de serviços religiosos, sociais, educacionais e recreativos;

7º — posto meteorológico.

Art. 97. Em cada núcleo se poderá reservar uma (1) gleba para o trabalho em comum.

Art. 98. As entidades de colonização assegurarão ao colono as seguintes vantagens :

1º — transporte gratuito para ele e para sua família, da estação ferroviária, porto marítimo ou fluvial mais próximo, até a sede de núcleo ou ao seu lote;

2º — alimentação a crédito, para si e sua família, no armazém cooperativo do núcleo, até a primeira safra;

3º — assistência médica — sanitária e escolar;

4º — fornecimento de sementes, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, ferramentas, máquinas agrícolas disponíveis e animais de tração, bem como materiais para construção de sua casa, debitando-se em conta corrente o valor correspondente aos materiais fornecidos ou aos serviços prestados;

5º — assistência técnica gratuita para orientação das atividades no lote.

Art. 99. Nenhum núcleo poderá receber colonos sem que se tenha providenciado o levantamento perimétrico de sua área e a locação das principais estradas de acesso.

Art. 100. O INIC e as empresas de colonização particulares deverão firmar com o Governo do Estado em cuja jurisdição territorial pretendem instalar núcleos coloniais, um contrato no qual se assegure a necessária cooperação estadual em matéria sanitária, educacional, agrícola.

§ 1º O núcleo deverá ser visitado periodicamente por médico do Departamento Estadual de Saúde, para fins de cadastro torácico e de vacinação contra moléstias endêmicas.

§ 2º As escolas do núcleo deverão ser providas de professores normalistas do Estado ou devidamente reconhecidos pelo Estado, para cada grupo de 30 crianças em idade escolar.

§ 3º No orçamento do Estado deverão ser consignadas as verbas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 101. Todo núcleo terá um administrador ou diretor que residirá obrigatoriamente na área colonial sob sua direção. Em cada gleba haverá um zelador designado pelo administrador.

Art. 102. Na sede de cada núcleo deverá constar o nome de todos os seus moradores.

§ 1º O colono deverá comunicar à administração do núcleo tanto os nascimentos e óbitos, quanto as entradas e saídas de pessoas sob sua responsabilidade.

§ 2º O administrador do núcleo comunicará ao Registro Civil os nascimentos e os óbitos.

Art. 103. Uma vez ocupada metade dos lotes rurais de cada núcleo, os colonos serão convidados a escolher livremente o diretor do respectivo núcleo.

§ 1º Essa exigência poderá ser dispensada no caso da colonização particular, se assim for solicitado.

§ 2º O responsável pela administração do núcleo receberá a designação de administrador e somente terá o título de diretor quando o cargo correspondente for obtido em virtude de eleição.

Art. 104. As cooperativas dos colonos são isentas de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, uma vez que obedeçam às prescrições de lei federal pertinente à matéria.

Art. 105. São deveres dos colonos :

a) cumprir as exigências legais, regulamentares e contratuais e acatar a autoridade do diretor do núcleo e seus auxiliares;

b) observar normas de conduta impostas pela vida em comum;

c) trabalhar para o bem comum do núcleo.

Art. 106. Nenhum núcleo poderá ultrapassar de trezentos (300) lotes familiares, hipótese em que será obrigatoriamente dividido.

Art. 107. Todo conjunto de mais de 3 (três) núcleos será obrigatoriamente organizado em distrito.

Art. 108. Denomina-se distrito colonial a unidade de colonização oficial ou particular constituída de núcleos localizados numa mesma região, subordinados a uma única chefia e integrados pelos serviços administrativos e assistenciais enumerados no artigo seguinte.

Art. 109. Consideram-se indispensáveis à organização de um distrito colonial a instalação e funcionamento de :

a) um posto agrícola e zootécnico;

b) uma cooperativa mista com instalações complementares de beneficiamento e industrialização, depósitos e silo;

c) um serviço cooperativo que planeje, oriente e ajude a construir a casa do colono, respeitando as heranças culturais e as exigências do novo meio;

d) uma unidade sanitária e hospitalar;

e) um ginásio;

f) uma praça de esportes, visando às finalidades previstas no artigo 154.

Art. 110. Cada distrito colonial terá um diretor geral hierarquicamente superior aos diretores de núcleo nele compreendidos e, na colonização oficial, diretamente subordinado, conforme o caso, ao INIC ou ao órgão estadual ou municipal de colonização.

Art. 111. Os diretores de distrito serão brasileiros e residirão obrigatoriamente nos respectivos distritos coloniais.

Art. 112. O órgão competente estabelecerá, em cada caso, a área do distrito colonial, podendo, posteriormente, se necessário desmembrá-lo ou incorporá-lo a outros.

Art. 113. O órgão oficial de colonização poderá organizar distritos mistos compostos de núcleos oficiais e particulares, competindo-lhe nesse caso a designação do diretor do distrito e o cumprimento das exigências do art. 109.

Art. 114. O poder público não criará obstáculos a que o núcleo constitua uma unidade étnica, lingüística ou religiosa, mas o distrito colonial oficial ou particular deverá ser organizado de modo a incluir núcleos de várias nacionalidades, inclusive e obrigatoriamente, núcleos com elementos nacionais.

Art. 115. Nas regiões afastadas dos grandes centros urbanos e dos mercados consumidores só se permitirá a organização de distritos e nunca de núcleos insulados.

Dos lotes coloniais

Art. 116. O lote colonial rural é a unidade territorial do núcleo destinado à moradia e ao trabalho do colono e de sua família.

Art. 117. A área do lote rural, em cada núcleo, será fixada tendo em vista o disposto no art. 67 e parágrafo único.

Art. 118. O limite mínimo de cada lote e o preço pelo qual será vendido ao primeiro comprador deverá constar de plano prévio, que uma vez homologado pelo órgão responsável de colonização, não poderá ser alterado sem seu consentimento.

Art. 119. Nos trabalhos de levantamento e demarcação, dever-se-á proceder de forma a que cada lote tenha acesso obrigatório à estrada e seja dotado de poço ou cisterna, caso não haja fácil acesso a algum curso d'água.

Art. 120. Nenhum lote na zona rural ou urbana poderá receber colonos sem que se tenha providenciado os títulos de domínio e a demarcação de sua área.

Parágrafo único. Em se tratando de colonização particular deverá ser observado o disposto no Decreto nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

Art. 121. As benfeitorias realizadas em lotes não demarcados ou por pessoas que não hajam recebido o documento de promessa de venda, serão reputadas inexistentes para efeitos de indenização ou legitimação de posse.

Art. 122. Os lotes rurais serão vendidos a trabalhadores agrícolas, obedecendo-se à seguinte escala de preferência :

a) portadores de certificados ou diplomas de qualquer curso agrícola;

b) chefes de famílias numerosas que não sejam proprietários de imóveis;

c) filhos casados de colonos já estabelecidos que não sejam proprietários de imóveis;

d) agricultores cujas propriedades sejam insuficientes para o seu sustento e o de sua família;

e) operários agrícolas assalariados.

Art. 123. Os promitentes compradores de lotes coloniais rurais ficam isentos de pagamento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, durante o período de oito (8) anos, a contar da data da promessa de compra e venda do lote que lhe pertencerá.

Parágrafo único. O gozo dessas isenções cessa com o recebimento do título definitivo, mesmo que esse seja obtido durante o período de oito (8) anos a contar da data da promessa de compra e venda.

Art. 124. É facultado ao colono adquirir, nas mesmas condições em que adquiriu o primeiro, um segundo lote rural, uma vez que tenha obtido o título definitivo de propriedade do primeiro, haja explorado satisfatoriamente esse lote, a juízo do

diretor do distrito, ou na falta deste, do diretor ou do administrador do núcleo colonial, e se disponha a residir no novo lote.

Art. 125. Quando o lote colonial, rural ou urbano, for pretendido por mais de uma pessoa em condições equivalentes, na escala de prioridade, será posto em concorrência administrativa e adjudicado a quem maiores vantagens ofereça.

Art. 126. Ao colono que alienar seu lote só será permitido adquirir novo lote quando a alienação se houver fundado em motivo justo.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitido ao colono a aquisição de terceiro lote.

Art. 127. Em qualquer hipótese a promessa de venda de um lote rural só será feita a quem nele se dispuser a residir e a trabalhar.

Art. 128. Ao colono que der motivo à rescisão da promessa de venda por motivo de inadaptabilidade à convivência do núcleo ou por falta de exação no cumprimento dos deveres, não será vendido qualquer lote urbano ou rural, em núcleo algum de colonização oficial.

Art. 129. Será motivo de rescisão do processo de venda o não aproveitamento pelo colono, durante o espaço de um (1) ano e sem motivo justificado, do lote que adquiriu para fins de criação ou de cultura, ou a não observância reiterada das prescrições da administração concernentes à preservação do solo e dos recursos naturais.

Parágrafo 1º A rescisão se fará mediante processo regular no qual se assegure ao colono ou ao seu representante oportunidade de ampla defesa. Feita a rescisão o lote será vendido em hasta pública e serão devolvidas ao colono as prestações pagas na proporção do preço de venda.

Parágrafo 2º Caso o lote não venha a ser arrematado em hasta pública o colono será reembolsado da metade do valor das prestações pagas e do valor de custo das benfeitorias que houver realizado.

Art. 130. Os promitentes compradores que abandonarem seus lotes perderão direito às benfeitorias nele existentes.

Art. 131. O colono que atrasar o pagamento de sua anuidade ficará sujeito a pagá-la com o acréscimo de juros à taxa de seis (6) por cento ao ano. Caso venha a se atrasar mais de seis (6) meses poderá ser rescindida a promessa de venda, observadas as prescrições constantes dos parágrafos do art. 129.

Art. 132. Os lotes coloniais, salvo transmissão *causa mortis* só poderão ser adquiridos a título oneroso.

Parágrafo 1º O colono receberá seu lote medido e demarcado, bem como a escritura de promessa de compra e venda.

Parágrafo 2º O pagamento será feito em prestações anuais, sendo a primeira delas ao cabo do terceiro ano da entrega simultânea do lote e da promessa de venda.

Parágrafo 3º No ato do pagamento da última prestação o colono receberá seu título definitivo da propriedade.

Parágrafo 4º Os títulos resultantes da escritura de promessa de compra e venda ou da escritura definitiva só poderão ser cedidos, salvo *causa mortis*, oito (8) anos após a data do contrato de promessa de compra e venda ou da escritura definitiva.

Art. 133. O colono não poderá dar seus bens em garantia em qualquer operação financeira, enquanto tiver débitos, de qualquer natureza, com a administração do núcleo.

Art. 134. Em todo núcleo não emancipado o possuidor do lote rural não lhe poderá dar destinação diversa da prevista na presente lei.

Parágrafo único. Nesta proibição se inclui o reloteamento visando a transformação do lote em aglomerado urbano ou sítio de veraneio.

Art. 135. O comprador do lote urbano obriga-se a:

a) cumprir as exigências do art. 105;

b) construir no prazo máximo de doze (12) meses a casa ou residência, estabelecimento comercial, industrial ou oficina de trabalho, mediante planta a ser aprovada pela direção do núcleo;

c) construir e conservar as divisas do seu lote.

Art. 136. Os pagamentos de terras, casas, benfeitorias e auxílios recebidos, inclusive de financiamento das atividades do colono serão feitos na própria sede dos núcleos mediante recibo discriminativo passado pelos seus diretores, administradores ou prepostos credenciados.

§ 1º Todos os pagamentos serão anotados na ficha de conta-corrente do colono, ao qual será anualmente fornecido extrato com indicação do saldo.

§ 2º As importâncias recebidas pela administração dos núcleos federais serão recolhidas à agência mais próxima do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, em conta aberta em nome do INIC.

§ 3º Na falta de qualquer desses estabelecimentos, o recolhimento será feito à coletoria federal da circunscrição fiscal correspondente, que providenciará sua remessa diretamente à diretoria do INIC.

§ 4º O INIC baixará as instruções complementares e necessárias à execução deste artigo.

Da emancipação

Art. 137. A emancipação do núcleo ocorre quando este se libera de qualquer vinculação ou dependência da entidade oficial ou particular de colonização.

Art. 138. A emancipação será declarada por ato do órgão oficial de colonização, observados os preceitos desta lei.

Art. 139. A emancipação de cada núcleo será compulsória quando todos os colonos nele estabelecidos houverem recebido os títulos definitivos de propriedade dos seus lotes.

Art. 140. O núcleo colonial será ainda emancipado no interesse da administração ou por proposta da maioria dos chefes de família que nele habitem, desde que :

a) a maioria dos colonos haja recebido os títulos definitivos de propriedade dos seus lotes;

b) que não haja qualquer impugnação por parte do INIC.

Art. 141. Emancipado o núcleo, ficará este integrado na vida autônoma do Município, podendo a empresa oficial ou particular de colonização ceder à cooperativa organizada pelos colonos os serviços, instalações, máquinas, animais de trabalho, reprodutores e material dispensável, mediante inventariação a preço razoável, a ser oportunamente fixado em instrumento contratual adequado.

Parágrafo único. Na falta da cooperativa a empresa colonizadora poderá fazer a cessão, nas mesmas condições, à Municipalidade ou a qualquer entidade privada idônea que tenha ação local ou regional.

Art. 142. Fica a critério da empresa responsável de colonização o destino a ser dado aos lotes vagos nos núcleos emancipados.

Da interculturação

Art. 143. Entende-se como interculturação, para os efeitos desta lei, o processo de aquisição e assimilação recíproca de elementos e valores culturais, entre o imigrante estrangeiro e o elemento nacional.

Art. 144. Cabe ao poder público tomar as providências necessárias no sentido de facilitar e promover o processo de interculturação.

§ 1º No caso do migrante nacional, essas providências deverão orientar-se no sentido de levantar os padrões de cultura e as técnicas adotadas nas diversas atividades, tanto no meio urbano como no meio rural brasileiro.

§ 2º No caso do imigrante estrangeiro, essas medidas procurarão preservar os valores mais significativos

da cultura alienígena, de modo a integrá-los no ambiente brasileiro.

Art. 145. O poder público, através dos seus órgãos competentes, procurará combater o isolamento cultural dos grupos de imigrantes, dando-lhes a conhecer, por todos os meios ao seu alcance, os valores representativos da cultura brasileira.

Art. 146. Serão oferecidas ao imigrante todas as facilidades para o conhecimento da língua, geografia e Governo do País, encarregando-se o poder público, através dos órgãos competentes, de divulgar, por todos os meios entre os imigrantes, ainda antes de sua chegada ao território nacional, noções fundamentais sobre o meio brasileiro, condições de trabalho e sobre os problemas que o estrangeiro terá de defrontar na sua adaptação.

Art. 147. Nas hospedarias de imigrantes deverão ser organizados programas recreativos através de reuniões e exibições cinematográficas, onde se ministrem informações sobre assuntos e costumes do Brasil.

§ 1º Quando, por qualquer circunstância, o imigrante for obrigado a demorar mais de dez (10) dias na hospedaria, será prevista a execução de um programa intensivo de ensino de português e de noções gerais sobre a vida no Brasil.

§ 2º Em todas as hospedarias será obrigatória a presença de um assistente social que fale, de preferência, mais de uma língua estrangeira.

Art. 148. No núcleo colonial, a frequência à escola primária será obrigatória para os filhos de colonos, em idade escolar.

Art. 149. É obrigatório, na escola primária, o ensino da língua portuguesa.

Art. 150. Os professores primários dos núcleos de imigrantes estrangeiros deverão se expressar com facilidade na língua nacional e na língua dos membros do núcleo.

§ 1º A falta de professores nacionais na região, formados para esse fim, o poder público permitirá que o ensino seja ministrado por um dos membros do núcleo, desde que prove conhecer a língua nacional, assegurando-se-lhe, para isso, um registro provisório.

§ 2º Não havendo professor na região, o órgão competente terá poderes para contratar pessoas devidamente credenciadas para esse fim, utilizando, sempre que possível, quem fale a língua do núcleo.

Art. 151. Nos cursos de adultos o ensino será feito no idioma dos imigrantes, aumentando-se paulatinamente o ensino do vernáculo.

Art. 152. Em cada sede de distrito colonial, haverá equipes de educação de base, constituídas de educador sanitário, agrônomo, assistente social e técnico em educação de adultos, imediatamente subordinados ao diretor do distrito e cuja finalidade será facilitar a adaptação dos imigrantes ao novo ambiente.

Art. 153. Nos núcleos de migrantes nacionais as equipes de educação de base funcionarão com a finalidade de levantar o nível de vida do colono, ajudando-o a melhorar suas técnicas de trabalho, a conservar o solo e os recursos naturais e a obter o máximo de rendimento de sua propriedade.

Art. 154. Com a finalidade de aproximar os habitantes dos diferentes núcleos, haverá campos de esportes nos distritos coloniais, onde se realizarão competições sob o patrocínio da administração.

Art. 155. Respeitadas as exigências da lei serão permitidas todas as iniciativas particulares que se destinem a preservar os valores culturais do imigrante, inclusive o próprio idioma.

Art. 156. Serão concedidas pelo poder público todas as facilidades para o registro de sociedades ou clubes de finalidade cultural, recreativa ou beneficente a serem fundados por grupos de imigrantes, e que não

atentem contra a boa ordem e a segurança das instituições.

Art. 157. Será permitida a impressão e a circulação de livros, jornais e revistas na língua dos imigrantes, desde que não atentem contra a boa ordem e à segurança das instituições.

Da naturalização

Art. 158. A naturalização do imigrante é considerada de interesse nacional, para o que serão reduzidos ao mínimo os obstáculos à sua efetivação.

Art. 159. Qualquer estrangeiro poderá solicitar sua naturalização após dois (2) anos de estada ininterrupta no País, e uma vez satisfeitas as condições da lei.

Art. 160. São condições para a naturalização :

I — capacidade civil do naturalizando, segundo a lei brasileira;

II — residência contínua no território nacional pelo prazo mínimo de dois (2) anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização;

III — uso fluente da língua portuguesa, levada em conta as condições do naturalizando;

IV — exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;

V — bom procedimento;

VI — ausência de pronúncia ou condenação no Brasil por crime cuja pena seja superior a um (1) ano de prisão.

Parágrafo único. Aos portugueses não se exigirá o requisito de nº IV e quanto ao de nº II, bastará a residência ininterrupta por um (1) ano.

Art. 161. O prazo de residência fixado no art. 160, II, será reduzido à metade quando o naturalizando preencher qualquer das seguintes condições :

I — ter filho ou cônjuge brasileiro;

II — ser filho de brasileiro ou brasileira.

III — recomendar-se por sua capacidade profissional, científica, ou artística;

IV — ser agricultor ou trabalhador especializado em qualquer setor industrial;

V — ter prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Governo;

VI — ser ou ter sido empregado em legação ou consulado do Brasil e contar vinte (20) anos de bons serviços.

Art. 162. O estrangeiro que pretender naturalizar-se deverá requerê-lo à autoridade máxima do INIC no Estado em que reside, através da repartição mais próxima do seu domicílio, instruindo seu pedido com os seguintes documentos :

I — carteira de identidade para estrangeiro;

II — atestado policial de residência contínua no País;

III — atestado policial de bons antecedentes, expedido pelos serviços competentes dos lugares do Brasil onde houver residido;

IV — carteira profissional, diploma, atestados de associações sindicais ou empresas empregadoras;

V — certidões ou atestados que provem, quando for o caso, as condições do art. 161;

VI — declaração expressa de renunciar à nacionalidade anterior e compromisso de bem servir a sua nova pátria.

Parágrafo único. O pedido será assinado pelo próprio naturalizando, e se analfabeto, por duas testemunhas.

Art. 163. O processo de naturalização será isento de tributos.

Art. 164. O representante do INIC no distrito em que for domiciliado o naturalizando, deverá encaminhar seu pedido, após o exame dos documentos e as sindicâncias que julgar necessárias ao representante do INC no Estado, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 165. Terá o funcionário último citado no artigo anterior o pra-

zo de quinze (15) dias para examinar o processo, findo o qual deverá devolvê-lo à repartição de origem, caso necessite maiores esclarecimentos, ou encaminhá-lo, caso o repute em ordem, ao Juiz dos Feitos da Fazenda Pública da capital do Estado.

Art. 166. Da decisão do representante do INIC no Estado caberá recurso para o Presidente desse órgão, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 167. Caberá ao Juiz dos Feitos da Fazenda Pública da Capital do Estado, ouvido o representante do Ministério Público Federal, decidir sobre o pedido de naturalização no prazo de trinta (30) dias.

Art. 168. Durante o processo de naturalização poderá qualquer cidadão brasileiro impugná-la, devendo ser anexada ao processo a impugnação e os documentos que a acompanharem.

Art. 169. No caso de denegação na naturalização caberá agravo de petição ao Tribunal Federal de Recursos.

Art. 170. O Juiz poderá autorizar a tradução do nome do naturalizando, se éste o requerer.

Art. 171. Deferido o pedido o Juiz mandará expedir o título de naturalização.

Art. 172. Expedido o título e publicado na imprensa oficial do Estado, será éste em 48 horas remetido ao Juiz de Direito da comarca onde fôr domiciliado o naturalizando.

Parágrafo único. Onde houver mais de um (1) Juiz de Direito, o título será encaminhado ao da Primeira Vara Cível.

Art. 173. Se o naturalizando, no curso do processo, mudar de residência, poderá requerer lhe seja efetuada a entrega do título na comarca para onde houver transferido seu domicílio.

Art. 174. O título ficará sem efeito se a entrega não fôr solicitada, salvo motivo de força maior, no prazo de três (3) meses contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo será o título devolvido ao Juiz competente que, por simples despacho, mandará arquivá-lo, anotando-se essa circunstância no respectivo registro.

Art. 175. O Juiz de Direito fará a entrega do título solenemente, em audiência pública, na qual explicará ao naturalizando a significação do ato, advertindo-o dos direitos e deveres que acarreta.

Art. 176. O Juiz competente fará constar o ato de entrega do título em termo lavrado no livro de audiências e assinado por ele e pelo naturalizando.

Parágrafo único. O Juiz competente mandará expedir officios comunicando o inteiro teor do título de naturalização ao INIC, ao Departamento Federal de Segurança Pública, ao Ministério da Guerra, ao Ministério da Fazenda e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 177. A naturalização só produzirá efeito após a entrega do título na forma do artigo anterior.

Art. 178. Os naturalizando gozarão dos mesmos direitos assegurados aos brasileiros natos, ressalvadas apenas as restrições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 179. Será nulo o título de naturalização se provada a falsidade ideológica ou material de qualquer dos documentos destinados à comprovação dos requisitos exigidos pelos arts. 161 e 162.

Art. 180. O processo para anulação de naturalização será da competência de Juiz dos Feitos da Fazenda Pública da Capital do Estado em que fôr domiciliado o naturalizando e terá início por solicitação de representante do Ministério Público Federal, ou por representação de qualquer pessoa.

Parágrafo único. O rito da ação de nulidade será o estabelecido nos artigos 25 a 34 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949.

Art. 181. Os requerimentos de naturalização que já se encontrarem

no Ministério da Justiça e Negócios Interiores serão despachados de conformidade com a Lei nº 818, de setembro de 1949.

Da expulsão de estrangeiros

Art. 182. É passível de expulsão o estrangeiro que atentar contra a soberania do Estado, e a ordem política ou social estabelecida na Constituição, ou praticar os crimes ou contravenções previstos no artigo seguinte.

Art. 183. Fica ainda sujeito a expulsão o estrangeiro condenado por algum dos seguintes crimes ou contravenções :

a) atentar contra a liberdade de trabalho;

b) cometer crime eleitoral de caráter doloso;

c) praticar contrabando, falsificação de moeda ou de títulos e papéis de crédito da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios;

d) praticar lenocínio, tráfico de mulheres, a corrupção de menores, ou se tornar culpado de violência carnal, estupro, defloramento, peculato, falência fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, extorsão ou participação em sociedade secreta;

e) exercer comércio ilícito de tóxicos e entorpecentes ou, de qualquer modo, se prestar a distribuí-los ou difundi-los;

f) praticar vadiagem;

g) tiver entrado em território nacional com infração dos preceitos legais;

h) perturbar de qualquer forma o livre funcionamento das associações profissionais.

Art. 184. Não será expulso o estrangeiro que :

a) tiver mais de dez (10) anos de residência legítima no País;

b) fôr casado com cônjuge brasileiro;

c) tiver filhos brasileiros vivos ou nascituros.

Art. 185. O estrangeiro só poderá ser expulso depois que o Judiciário, comprovado o fato determinante, se pronunciar em favor da expulsão.

Art. 186. Enquanto não se consumir a expulsão o Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá ordenar ou manter a detenção do expulsando, pelo prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 187. A expulsão será revogada desde que cessem as causas que a motivaram.

Art. 188. O estrangeiro expulso que regressar ao território nacional antes de revogada a expulsão, ficará sujeito a nova expulsão.

Art. 189. O Ministério da Justiça e Negócios Interiores providenciará para que sejam remetidas às autoridades policiais dos pontos de entrada de estrangeiros, bem como às autoridades consulares, fichas de qualificação dos indivíduos expulsos, acompanhadas das respectivas fotografias e individuais datiloscópicas.

Art. 190. O expulsando deverá ser notificado da ordem de expulsão e dos motivos que a justificam, sendo-lhe assegurado o direito de defesa perante o Juiz dos Feitos da Fazenda Pública em que fôr domiciliado.

Art. 191. A defesa deverá ser promovida dentro do prazo de quinze (15) dias a partir da notificação, sob pena de confissão.

Art. 192. Apresentada a defesa o Juiz solicitará informações ao Ministério da Justiça, que as prestará num prazo de dez (10) dias, e requisitará, quando julgar necessário, o processo administrativo de expulsão.

Art. 193. O representante da União será ouvido no prazo de cinco (5) dias, findo o qual o Juiz competente marcará audiência dentro de dez (10) dias para produção de provas e, no prazo de cinco (5) dias, proferirá sentença na qual se pronunciará sobre a ocorrência ou não

de motivo determinante da expulsão e a sua fundamentação legal.

Art. 194. Da decisão do Juiz caberá agravo de petição para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 195. Quando tiver ocorrido condenação por qualquer dos crimes ou contravenções a que se referem os arts. 182 e 183, a expulsão far-se-á depois de cumprida a pena.

Parágrafo único. Para esse efeito os Juizes e Tribunais remeterão ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dentro de cinco (5) dias depois de proferidas, cópias das sentenças contra estrangeiros, nos casos previstos nesta lei.

Art. 196. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1960. — *Carlos Saboya.*

O SR. PRESIDENTE — O presente projeto depende de apoio.

Os Senhores Senadores que o apóiam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Apoiado.

Vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Sobre a mesa, mais dois projetos de lei.

São sucessivamente lidos e apoiados os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 15, de 1960

Institui a Medalha do Congresso.

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Congresso Brasileiro, como a mais alta distinção honorífica, destinada a galardoar brasileiros ou estrangeiros, civis ou militares que, por motivo relevante, se tenham tornado dignos da gratidão do Governo.

Art. 2º A concessão da Medalha será feita somente mediante proposta do Presidente da República ou de, pelo menos, um terço de uma das Câmaras, devidamente justificada, ao Congresso Nacional, que a apreciará em sessão conjunta, em votação secreta, cujo resultado numérico não será dado conhecer a público.

Art. 3º Uma vez aprovada a sua concessão, a entrega da Medalha será feita ao agraciado, de acordo com um cerimonial previamente estabelecido, no recinto do Congresso Nacional, diretamente pelo seu Presidente.

Art. 4º No estrangeiro, a entrega da Medalha será feita por um Embaixador Extraordinário para esse fim designado.

Art. 5º O formato, desenho e demais características da Medalha serão de acordo com os desenhos anexos ao regulamento a ser baixado, dentro do prazo de sessenta dias da promulgação desta lei.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de uma distinção honorífica de caráter nitidamente republicano e que, aliás, já vem sendo adotada no estrangeiro.

O Brasil vem se projetando ultimamente no cenário internacional e nada mais justo que homenagear aqueles, nacionais ou estrangeiros, que, a critério do Congresso Nacional, se tornem dignos de nossa admiração ou gratidão.

O projeto em tela, desde que transformado em lei, e devidamente regulamentada, não só dará mais projeção ao nosso País no exterior como também estimulará aqueles que, pelos seus atos, mereçam condignamente a admiração nacional.

É bem verdade que já temos a "Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul", criada no advento da independência política do Brasil, valiosa pela

sua tradição histórica e pelo critério em que se firmou na escolha de seus agraciados que somente poderão ser estrangeiros.

Outros institutos dessa natureza como a "Ordem do Mérito Militar" e o "Livro do Mérito" também funcionam no País, com suas finalidades próprias.

A condecoração que ora se propõe, sem diferenciação de categorias, atingindo nacionais e estrangeiros, além de ter aspecto eminentemente democrático, propicia ao Congresso Nacional, como representante direto do povo, a outorga dessa homenagem.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1960. — *Carlos Saboya.*

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 16, de 1960

Cria, nos Ministérios da Guerra e da Marinha, serviços de aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Ministro da Guerra o Serviço Aéreo do Ministério da Guerra (S.A.M.G.).

§ 1º Esse Serviço se comporá de aviões de passageiros ou transporte e de helicópteros, destinados exclusivamente aos encargos burocráticos do referido Ministério.

§ 2º Os aviões serão guarnecidos por militares do Exército, adestrados para tal fim nos estabelecimentos próprios do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º Fica criada, no Ministério da Marinha, sob seu controle operativo, técnico e administrativo, a Aviação Naval.

Art. 3º A Aviação Naval é composta de unidades aéreas que operam de navios-aeródromos e dos elementos aéreos de ligação e de observação embarcados naqueles ou nos demais navios de superfície.

Parágrafo único. A Aviação Naval se constituirá também de unida-

des aéreas de instrução e de adestramento e de todos os elementos logísticos destinados ao seu apoio.

Art. 4º O policiamento, controle e administração dos aeroportos, continuarão a cargo dos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica.

Art. 5º O Poder Executivo, dentro de cento e vinte dias da data desta lei, regulamentará a sua execução e proporá ao Legislativo, se for o caso, as medidas complementares que se façam necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 5º, alínea IV, estabelece como competência da União: "organizar as forças armadas, a segurança das fronteiras e a defesa externa".

A experiência dos últimos conflitos armados tem demonstrado, de maneira evidente, a necessidade que têm as forças terrestres e navais, de sua própria arma aérea, para casos especiais, sem prejuízo de uma Força Aérea autônoma, como é o caso do Brasil.

A mudança da capital do País para o interior, demandando o estabelecimento de uma rede contínua de comunicações e transportes, por via aérea, entre o Rio de Janeiro e Brasília, foi motivo de um Decreto do Poder Executivo (nº 47.958, de 24 de março de 1960) que: "Dispõe sobre as comunicações burocráticas entre o Rio de Janeiro e Brasília".

Entretanto, achamos que o Ministério da Guerra, pela sua finalidade peculiar, deve ter seu serviço próprio de unidades aéreas que lhe permitirá maior mobilidade em comunicações dessa natureza. Além da localização da capital do País no interior, outros motivos se apresentam, tais como dar mais autonomia a esses encargos do Ministério da Guerra.

Quanto ao caso da aviação naval, há necessidade da Marinha possuir a sua própria arma aérea, ou melhor, a sua aviação embarcada.

Essa circunstância hoje é indiscutível com a aquisição que o Governo fez de um navio-aeródromo, o qual irá, obviamente, constituir o campo em que serão adestrados marinheiros e aviadores nas novas técnicas de guerra marítima.

A situação que se pretende não constitui novidade, haja vista o que ocorre com todos os países cujas Marinhas contam com navios-aeródromos e que são os Estados Unidos, Inglaterra, França, Holanda, Canadá e Austrália, isto é: aviação embarcada orgânica, operada por pessoal pertencente à própria Marinha.

O projeto em aprêço, transformado em lei, não trará, a nosso ver, modificação das tarefas específicas da FAB, engrandecida como sempre no conceito de nossas forças armadas.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1960. — *Carlos Saboya.*

O SR. PRESIDENTE — O primeiro projeto vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças; o segundo, às de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

(Pausa).

Tendo em vista que pendem de pronunciamento das duas Casas do Congresso Nacional proposições de natureza urgente e relevante, para cujo exame pode tornar-se necessária a realização de sessões extraordinárias nos próximos dias, a Presidência resolveu transferir, para data a ser ulteriormente marcada, a sessão conjunta fixada para 7 do mês em curso. (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958 (nº 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estru-

tura administrativa da Previdência Social, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente, Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as emendas que oferece, de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de nº 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao Projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à Subemenda à Emenda nº 1 (CCJ), — 13 a 22 — 24 a 35 — 37 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 a 64 — 66 a 69 — 71 a 73 — 75 a 82 — 84 — 86 a 89 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 105 — 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61 — 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda nº 1 (CCJ) — 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às

de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da CE; e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 (da CLS); 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ) — à subemenda à Emenda nº 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda nº 70 (CE) — 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS) — 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda nº 7 (CSP); 61 — 65 (CSP) — 66 (CSP) — 68 (CSP) — 70 (CE); primeira subemenda (CSP) à Emenda 76, à subemenda (CSP); 77 — 87 a 90 — (CSP) — subemenda (CSP) à Emenda nº 107; às subemendas (CSP) às Emendas ns. 113 — 119 — 131 e 138; Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (da CCJ); 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 — à segunda subemenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS) — 122 — 124 — 125 (CE) e no-

vas Emendas de ns. 159 a 162 (CF); e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, que vão ser lidos pelo 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES

Ns 156 e 157, de 1960

Nº 156, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958 (na Câmara nº 2.119, de 1956), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Por haver recebido emendas em Plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958 (nº 2.118, de 1956, na Câmara dos Deputados) que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, e dá outras providências.

II — As emendas de Plenário são em número de vinte e um (de ns. 163 a 184, mas, como o projeto foi emendado pelas Comissões de Legislação Social, Economia, Serviço Público Civil e Finanças, teremos, igualmente, que nos manifestar sobre as emendas pelas mesmas apresentadas, num total de cento e quarenta e nove (de ns. 13 a 162).

III — No exame das emendas, que apreciamos uma por uma, não nos limitamos ao seu aspecto constitucional e jurídico. Procuramos ir mais além e penetrar mais fundo, apreciando-as em relação às conquistas do moderno direito social brasileiro e em função da sistemática que informou o projeto.

IV — Antes de iniciarmos o estudo das emendas seja-nos permitido lembrar aos eminentes colegas a necessidade de meditarem sèriamente sôbre o art. 201, que dá às instituições de previdência a exclusividade dos contratos de seguro contra riscos de acidente do trabalho e o artigo 202, dêle decorrente.

Quando do parecer que emitimos sôbre o projeto, procuramos assinalar as vantagens da tese monopolista, que, de resto, como demonstramos na ocasião, não é novidade, pois já é válida para certos institutos.

A veemência das críticas feitas àqueles dispositivos pelas entidades interessadas comprova os altos lucros que elas auferem com êsse tipo de seguro e explica o seu afã em excluir do projeto o citado artigo.

Vencido, embora, nesta Comissão, e apesar de meu respeito pela opinião dos ilustres colegas, quero, por uma questão de princípio, assinalar ainda uma vez, meu ponto de vista favorável ao monopólio, convicto que estou, de que êle constitui a melhor solução para o problema, se considerados os reais interesses dos segurados.

V — Isso pôsto, passemos à análise das emendas.

Emendas e Subemendas da Comissão de Legislação Social.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 1

Dá, à ementa do projeto, a seguinte redação :

Lei Orgânica da Previdência.

A redação é, realmente, a mais apropriada.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 13 (CLS)

Dá nova redação ao art. 3º, que enumera os que são excluídos do regime estabelecido no projeto.

Nenhuma alteração substancial faz a emenda, que, de outro lado, não se choca com a Constituição nem apresenta nenhum vício de natureza jurídica.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 14 (CLS)

Modifica o art. 4º, substituindo as palavras "repartições autárquicas" por "autarquias" e inclui, na classificação a que se refere o artigo os trabalhadores avulsos.

A emenda atenta melhor para os objetivos do projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 15 (CLS)

Altera a redação do item III do artigo 5º, exigindo que a cota de capital das pessoas relacionadas no referido item não seja superior a vinte vezes o mais alto salário-mínimo vigente no País.

A modificação exige uma alteração no parágrafo 2º do item IV do artigo. Assim, apresentamos a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 15 (CLS)

Redijam-se assim o item III do artigo 5º e parágrafo 2º do mesmo artigo 5º.

III — Os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários e sócios de indústrias de qualquer sociedade cuja idade máxima seja, no ato da inscrição, de cinquenta anos e cuja cota de capital não seja superior a vinte vezes o mais alto salário-mínimo vigente no País.

§ 2º — Os segurados a que se refere o inciso II, dêsse artigo estão sujeitos à prévia inspeção de saúde e sua contribuição será à base máxima de vinte vezes o mais alto salário-mínimo vigente no País.

EMENDA

Nº 16 (CLS)

Acrescenta, no item IV do art. 5º as palavras "Provado trabalhadores avulsos".

Trata-se de simples decorrência da alteração proposta na Emenda nº 14 (CLS).

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 16 (CLS)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 5º.

Prejudicada pela subemenda que oferecemos à Emenda nº 15.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 18 (CLS)

Transforma em obrigatória a contribuição, para as instituições de previdência social a que estiver vinculado, daquele que exercer mais de um emprego, contribuição que pelo parágrafo único, do art. 6º, é facultativa.

A emenda tem inteira procedência, pois, efetivamente, a opção por um só emprego acarreta prejuízo, porquanto os benefícios não serão proporcionais ao salário real, que, na hipótese, é a soma dos salários auferidos nos diversos empregos.

Além disso, o princípio dominante do projeto é o da obrigatoriedade do seguro.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 19 (CLS)

Dá nova redação aos arts. 7º, 8º e 9º.

Achamos a redação do projeto mais clara, mais liberal e mais conforme com o espírito previdenciário.

Contudo, tem razão, em parte, a CLS, quando diz que o art. 7º trata da perda da qualidade de segurado

sem, contudo, declarar as consequências desse fato.

Assim, oferecemos à Emenda nº 19 a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 19 (CLS)

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação :

"Art. 7º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, ressalvado o disposto nos arts. 8º e 9º.

EMENDA

Nº 20 (CLS)

Substitui, no art. 14, a expressão "pensão" por "prestações", à qual não terá direito o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre na situação prevista no art. 234 do Código Civil.

A emenda se justifica, pois as prestações a que tem direito o cônjuge não se resumem na pensão.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 21 (CLS)

Altera redação do art. 19, fazendo-o de maneira plenamente satisfatória, pois exige que "o cancelamento da inscrição de cônjuge só será admitido em face da sentença judicial que haja reconhecido a situação prevista no art. 234 do Código Civil ou mediante certidão do desquite em que não hajam sido assegurados alimentos, certidão de anulação do casamento ou prova de óbito".

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 22 (CLS)

Dá nova redação à seção II, Capítulo III, do Título II.

A emenda visa a evitar que se confunda a inscrição da empresa com a do respectivo empregador segurado, ao mesmo tempo que simplifica o processo da matrícula.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 23 (CLS)

Dá nova redação ao art. 22. É aceitável, porque :

a) corrige o "caput" do artigo, que se refere a "benefícios ou serviços, quando, na realidade, as prestações asseguradas pela previdência social consistem em "benefícios e serviços";

b) torna expresso, no texto do artigo, quais sejam os benefícios e quais os serviços;

c) sana a omissão do projeto, quanto ao regime especial de aposentadoria e pensão dos servidores autárquicos.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 24 (CLS)

No parágrafo 1º do art. 23, substitui as palavras "três vezes" por "cinco vezes".

Assim, o "salário benefício" não poderá ser superior a cinco vezes o mais alto salário-mínimo vigente no País, nem inferior ao salário-mínimo de adulto ou menor, conforme o caso.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 25 (CLS)

Reduz a importância fixada no projeto para o auxílio-doença, com prejuízo do segurado que, pelo projeto, além de setenta por cento do

"salário de benefício", concedido pela emenda, tem direito, ainda, a um acréscimo de 1% desse salário para cada grupo de doze contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de vinte por cento.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 26 (CLS)

Substitui, no parágrafo 2º do artigo 24, as palavras "pelo sindicato" e "houver ciência" pelas "associação sindical" e "tiver ciência".

A modificação aperfeiçoa o artigo, que passa a melhor se conformar com o espírito do projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 27 (CLS)

Dá nova redação à parte final do parágrafo 6º do art. 27, acrescentando-se a palavra "excedente" depois de "cada dia".

A redação proposta evita dúvida de interpretações, deixando claro que o pagamento adiantado consiste nas despesas de transporte e em três diárias, no máximo, do auxílio-doença.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 28 (CLS)

Inclui as expressões — "afastado do trabalho" depois da palavra "segurado" no § 7º do art. 24.

Justifica-se a emenda, pois só deve perceber a vantagem prevista o segurado que estiver afastado do trabalho.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 29 (CLS)

Propõe outra redação para o parágrafo único do art. 26, retirando da Previdência Social o ônus do pa-

gamento, ao segurado a que fôr garantido o direito à licença remunerada pela empresa da diferença entre aquela remuneração e o valor do auxílio-doença.

Tal ônus, como bem se justifica na emenda, deve caber à empresa. Pela aprovação.

EMENDA

Nº 30 (CLS)

Substitui, no art. 27, as palavras "continuar incapaz para o trabalho" pelas seguintes: "continuar incapaz para o seu trabalho e não estiver habilitado para o exercício de outro, compatível com as suas aptidões".

A emenda atende aos interesses da empresa e do segurado e melhor condiz com a natureza do projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 31 (CLS)

Suprime, no parágrafo 4º, as palavras "acrescida de mais 1% deste salário, para cada grupo de doze contribuições mensais". Reduz, portanto, a uma renda de apenas 70% do salário benefício, a aposentadoria por invalidez.

O projeto protege melhor o segurado.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 32 (CLS)

Suprime o parágrafo 5º do art. 2º. É decorrente da Emenda 31.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 33 (CLS)

Substitui, no art. 30, as palavras finais "calculada na forma do parágrafo 4º do art. 27", pelas seguintes: "equivalente a tantos trinta avos da aposentadoria por tempo de serviço, quantos os anos de serviço

que contar no mínimo 70% do salário de benefício.

A emenda é, igualmente, simples decorrência da Emenda 31, que é prejudicial ao segurado.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 34 (CLS)

Suprime o § 3º do art. 29, sob o fundamento de que a matéria já se acha tratada no § 2º do art. 30 com mais propriedade.

A alegação não procede. No § 3º do art. 29, que trata da aposentadoria por invalidez e da recuperação de trabalho do segurado, está estabelecido que o segurado, completando 50 anos ou mais de idade no decurso dos prazos estabelecidos no artigo, terá direito à aposentadoria em caráter definitivo, ao passo que, no § 2º do art. 30, se determina que serão automaticamente convertidos em aposentadoria por velhice o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez do segurado que completar 65 ou 60 anos de idade.

Há, no tocante à idade, para efeito de favorecimento do segurado, uma diferença de dez anos.

O projeto é, assim, mais favorável aos segurados.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 35 (CLS)

Dá nova redação ao art. 205, que dispõe sobre a data da entrada da lei em vigor.

A alteração procede, pois evita a protelação indefinida da regulamentação dos preceitos do projeto a isso sujeitos.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 36 (CLS)

Dá nova redação ao art. 31, acrescentando a atividade em serviços perigosos como condição para a concessão da aposentadoria especial.

Entretanto, além de acrescentar um parágrafo ao artigo, altera a redação do atual parágrafo único, que manda aplicar, no cálculo da referida aposentadoria, o disposto no parágrafo 4º do art. 2 e no parágrafo 1º do art. 30, contrariando dispositivo do projeto que julgamos necessário.

Apresentamos, em consequência, a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 36 (CLS)

Ao artigo 31.

Redija-se assim :

“Art. 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para êsse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do parágrafo 4º do art. 27, aplicando-se-lhe, outrossim, o disposto no parágrafo 1º do artigo 30.

§ 2º Reger-se-á pela legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

EMENDA

Nº 37 (CLS)

A emenda dá nova redação ao artigo 32 e seus parágrafos.

As alterações que propõem são, a nosso ver, prejudiciais ao segurado, cujos interesses estão, na espécie, melhor defendidos no projeto.

Assim é que, pelo projeto, se garante a aposentadoria com salário de benefício integral, quando o segurado contar 35 anos de serviço, ao mesmo tempo que se manda computar em dobro, para efeito de apo-

sentadoria, o prazo de licença-prêmio não auferida, como sucede no serviço público.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 38 (CLS)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 33, invertendo os seus termos.

Creemos que devem prevalecer os dois dispositivos, pelo que propomos a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 38 (CLS)

Transforme-se em parágrafo 1º o parágrafo único do art. 33 e acrescente-se ao artigo o seguinte

§ 2º Sempre que à gestante fôr facultada assistência médica, o auxílio será pago pela metade.

EMENDA

Nº 39 (CLS)

Suprime o capítulo IX do Título III, que diz respeito à assistência financeira ao segurado e seus dependentes.

É uma decorrência da Emenda 23 (CLS), que deu nova redação ao artigo 22 e que mereceu nosso parecer favorável.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 40 (CLS)

Ao art. 37, que dispõe sobre o cálculo da importância da pensão devida ao cônjuge e dependentes dos segurados.

A emenda substitui as expressões “parcela familiar igual a 50%” e “até o máximo de cinco” por “parcela igual a 30%” e “até o máximo de sete”.

O projeto atende melhor aos interesses da família do segurado.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 41 (CLS)

Intercala no parágrafo único do art. 37, entre as palavras "a importância total assim obtida" e "será rateada", as seguintes: "e que em hipótese alguma será inferior a 50% do valor da aposentadoria".

A emenda tem alto alcance assistencial.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 42 (CLS)

Substitui, por novo artigo, o artigo 44 e seu parágrafo único, que dispõe sobre o auxílio-funeral.

A emenda justifica-se.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 43 (CLS)

Manda substituir, no texto do art. 49, a referência ao artigo 28 por outra, ao artigo 128.

Trata-se de retificação a um engano, talvez fruto de erro de revisão, saído no projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 44 (CLS)

Intercala no art. 50, entre as palavras "entidades públicas" e "e privadas", a palavra "sindicais".

Realmente, como se diz na justificação da emenda, algumas entidades sindicais já dispõem de serviços médicos e hospitalares devidamente aparelhados, os quais podem, perfeitamente, ser utilizados pela assistência médica da previdência social.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 45 (CLS)

Suprime o Capítulo XV do Título III, que dispõe sobre "Assistência

Habitacional", matéria que destoa do sentido do projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 46 (CLS)

Dá nova redação ao art. 53 e substitui, por dois parágrafos, o seu parágrafo único.

A emenda decorre de modificação proposta pela Emenda nº 23 (CLS) ao art. 23, por nós aceita.

O seu autor esqueceu, porém, de modificar o título do Capítulo XVI — "Da Assistência Social", para — "Da Assistência Complementar", como se torna necessário, em face das alterações propostas.

Tal poderá ser feito, porém, na Redação Final do projeto, se aprovada a emenda.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 47 (CLS)

Intercalar no art. 54, entre as palavras "readaptação" e "dos aposentados", as seguintes: "dos segurados que percebem auxílio-doença, bem como".

Trata-se de corrigir uma omissão do projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 48 (CLS)

Substitui o parágrafo único do artigo 58, que não permite a acumulação de benefícios, por outro, permitindo essa acumulação, ressalvada, porém, a percepção conjunta do benefício pela mesma instituição de previdência.

A emenda se justifica, pois vale como complemento da de nº 18, onde se obriga à contribuição, para mais de um instituto, pelo segurado, quando exerça este mais de um emprego.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 49 (CLS)

Substitui, no art. 63, as palavras "inferiores ao salário-mínimo regional" por "inferiores a 70% do salário-mínimo do local da concessão". Restringe benefícios.

Pela rejeição.

Nº 50 (CLS)

Suprime, no parágrafo 4º, item I, do art. 66, as palavras: "alienação mental", "cegueira", "paralisia" e "cardiopatia grave", incluídas entre as doenças que permitem a concessão de aposentadoria por invalidez, independentemente de carência.

As enfermidades mencionadas equiparam-se à tuberculose, à lepra, à neoplasia maligna, não havendo, assim, justificativa para sua exclusão.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 51 (CLS)

Substitui, no parágrafo 4º, item II, do art. 66, a palavra "indenização" — por "metade da indenização", sob o fundamento de que a inversão total da indenização constitui excesso, altamente prejudicial ao acidentado.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 52 (CLS)

Dá nova redação ao art. 69 e seus parágrafos, que dispõem sobre o reajustamento dos valores das aposentadorias e pensões.

A emenda situa o assunto mais dentro de nossa realidade previdenciária.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 53 (CLS)

Dá nova redação ao art. 71 e seus parágrafos, que tratam do custeio da previdência.

A emenda integra melhor o assunto em nossas realidades previdenciárias.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 54 (CLS)

Dá nova redação ao art. 73, que se refere à maneira como será constituída a contribuição da União para o custeio da previdência.

A emenda corrige omissões do projeto e integra melhor a espécie em nosso sistema previdenciário.

Pela aprovação.

Nº 55 (CLS)

Suprime o art. 74, o que se explica, pois a matéria sobre que versa foi incorporada à do art. 73, pela emenda 54.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 56 (CLS)

Altera o art. 78, conceituando de maneira diferente o salário de contribuição.

A emenda preenche uma lacuna da proposição e suprime o "salário de classe", que as classes interessadas repudiaram, além de se referir aos trabalhadores autônomos, como exige o sistema do projeto com as modificações aceitas.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 57 (CLS)

Dá nova redação ao art. 79, relativo ao salário de classe.

É uma decorrência da emenda anterior.

Pela aprovação.

Nº 58 (CLS)

Suprime, no art. 80, que dispõe sobre a fixação do salário-base, a

audiência, ali estabelecida, para tal efeito, dos trabalhadores autônomos.

A emenda procede, pois o salário-base constitui o salário de contribuição, tanto dos trabalhadores autônomos como dos trabalhadores avulsos.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 59 (CLS)

Suprime no item I do art. 81, a palavra "mensalmente".

A supressão visa a deixar claro que o desconto a que se refere o artigo deve ser efetuado no ato do pagamento, seja este mensal ou não.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 60 (CLS)

Substitui, no item V do art. 81, as palavras — "a contribuição dos segurados mencionados no art. 5º, incisos III e IV", pelas seguintes: "a contribuição dos trabalhadores autônomos".

A modificação atende melhor ao sistema do projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 61 (CLS)

Acrescenta um parágrafo ao artigo 83, dispondo que, para fiscalizar e apurar as contribuições e outras quaisquer quantias devidas às instituições de previdência social, assistem aos seus fiscais as mesmas garantias dos agentes do Fisco federal.

A medida proposta é aconselhável.
Pela aprovação.

EMENDA

Nº 62 (CLS)

Substitui, no parágrafo 3º do art. 83, as expressões "poderão as instituições de previdência social, sem prejuízo de penalidade cabível, ins-

crever "ex-officio" as importâncias que reputarem devidas, ficando a cargo do segurado ou empresa o ônus da prova em contrário" — por — "poderá o fiscal levantar as importâncias devidas com base em elementos colhidos no local de trabalho ou em registros de repartições públicas, sem prejuízo da penalidade cabível".

O parágrafo, tal como figura no projeto, encerra demasias, que a emenda corrige.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 63 (CLS)

Substitui, no art. 84, as expressões — "multa variável de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento), diga-se: "multa variável de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento)".

A medida visa a pôr cõbro a uma situação condenável e a obrigar as empresas a fazer o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados e das próprias, as quais elas retêm, atualmente, o que vale como empréstimo tomado à instituição de previdência, em condições menos extorsivas do que se o fizessem com outras organizações de capital.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 64 (CLS)

Dá nova redação ao art. 85, mudando-lhe o texto e acrescentando-lhe dois parágrafos.

O projeto cogita somente do recurso da decisão condenatória, sem tratar do procedimento que precede à decisão.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 65 (CLS)

Dá nova redação ao art. 90 e seu parágrafo único, que cuida da cons-

tuição do sistema da previdência social.

A emenda melhora a redação do projeto e corrige algumas de suas deficiências, entre as quais o esquecimento da classificação dos segurados nos diversos Institutos.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 66 (CLS)

Dá nova redação aos itens X, XI, XIII e XIX do art. 91, que enumera as atribuições do DNPS.

A emenda visa a adaptar o artigo às modificações decorrentes da emenda 65, por nós já aceita.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 67 (CLS)

Suprime os parágrafos 1º e 2º do art. 92.

Não seria aconselhável que supervisionados elegeassem aqueles que os irão supervisionar, como se dispõe no projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 68 (CLS)

Dá nova redação ao art. 93.

A emenda se justifica, pois, em verdade, a discriminação de atribuições contida no art. 93 do projeto, entra em choque com a estruturação do Conselho Diretor, órgão que, pela emenda, é colocado em sua exata posição.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 69 (CLS)

Dá nova redação aos arts. 95, 96, 97 e 98, que tratam, respectivamente: da competência do CSPS para julgar recursos; da constituição do CSPS; da assistência do Ministério Público da Justiça do Trabalho às

sessões de Conselho e da reforma das decisões das Turmas.

A redação dada pela emenda melhor se adapta ao nosso sistema previdenciário.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 70 (CLS)

Inclui, no item III do art. 100, entre as palavras — “de reservas” e “propor taxas”, as seguintes — “elaborar o Plano de Custeio Social”.

A emenda supre um lapso do projeto, pois ao Serviço Atuarial competem principais atribuições na elaboração do Plano de Custeio da Previdência Social, o que não foi previsto no item ora modificado.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 71 (CLS)

Dá nova redação ao art. 101, que se refere à eleição dos membros classistas do CD, do DNPS e do CSRPS e respectivos suplentes.

A emenda se justifica pelos mesmos motivos que fundamentaram a de número 67.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 72 (CLS)

Dá nova redação ao art. 102. O objetivo da emenda é evitar que se deixe indeterminada a remuneração dos órgãos colegiados de cúpula.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 73 (CLS)

Dá nova redação ao artigo 103. Transfere, do presidente para um Conselho Administrativo, a direção das instituições de previdência.

A emenda procede, pois está mais consentânea com o sistema adotado no projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 74 (CLS)

Suprime, no final do art. 104, a referência ao Instituto da Casa Popular.

A supressão se justifica, uma vez que por outra Emenda, a de nº 84, é suprimido, também, o Capítulo III do Título VI, que cogita do referido Instituto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 75 (CLS)

Modifica a redação do parágrafo 2º do art. 105, relativa à eleição do Presidente do C.A.

A emenda decorre da de nº 73.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 76 (CLS)

Dá nova redação ao art. 106 e seus parágrafos.

A emenda se justifica pelas mesmas razões que determinaram a de nº 73, que já mereceu nosso parecer favorável.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 77 (CLS)

Também decorrente da Emenda 73, dá nova redação ao art. 107, que cuida de atribuição do Presidente do C. A.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 78 (CLS)

Diminui, de nove (9) para seis (6), o número de membros do Conselho Fiscal.

Tendo sido as funções de Conselho Fiscal circunscritas às de um órgão dedicado inteiramente à fiscalização,

torna-se necessário reduzir o número de seus componentes.

EMENDA

Nº 79 (CLS)

Suprime, no art. 111, o item VII — que dispõe sobre a competência do Conselho Fiscal para julgar os recursos dos atos dos Delegados, e o § 1º, que trata da revisão de decisões.

A emenda integra melhor a matéria no sistema do projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 80 (CLS)

Dá nova redação ao art. 113 e seus parágrafos, que regula a constituição das Juntas de Julgamento e Revisão.

A emenda atende de modo mais satisfatório às necessidades dos referidos órgãos.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 81 (CLS)

Dá nova redação ao art. 114 e seu parágrafo único, que regula a competência da Junta de Julgamento e Revisão.

A emenda torna mais explícita a competência da JJR e suprime a atribuição de opinar sobre as contas do Delegado, da alçada do Conselho Fiscal.

Pela aprovação.

Nº 82 (CLS)

Suprime os arts. 108, 111, parágrafo 1º, e 116, e dá nova redação ao art. 117.

A emenda engloba o art. 108, o § 1º do art. 111 e os arts. 116 e 117 e unifica, no art. 117, toda a disciplina dos recursos, integrando melhor a matéria no sistema do projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 83 (CLS)

Dá nova redação aos arts. 119 e 120, que tratam dos órgãos diretores do SAPS.

A emenda introduz, na organização do SAPS, as alterações sugeridas para os Institutos de Aposentadoria e Pensões, exceção feita no que diz respeito à eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, que é atribuída às entidades sindicais.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 84 (CLS)

Suprime o capítulo III do Título VI, referente ao Instituto da Casa Popular.

As atribuições dadas ao ICP continuarão, como atualmente, a ser da competência dos Institutos de Previdência.

A emenda melhor se ajusta ao sentido do projeto.

Pela aprovação

EMENDA

Nº 85 (CLS)

Suprime, no parágrafo 3º do art. 128, as palavras finais, a partir de "com a participação etc..."

O final do parágrafo 3º colide com o que estatui o parágrafo 1º, que contém a fórmula preferível.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 86 (CLS)

Suprime o parágrafo único do artigo 132.

O parágrafo é redundante, pois o assunto já foi objeto do art. 128.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 87 (CLS)

Dá nova redação ao art. 134 e seus parágrafos, que dispõem sobre a re-

muneração dos presidentes e membros dos C. A. e C. F. das instituições de previdência, dando poder ao Executivo, para fixá-la por decreto.

A emenda evita o tratamento indeterminado do assunto e o regula de maneira mais favorável aos interesses dos Institutos e dos segurados, pois obriga os membros dos citados Conselhos ao regime de tempo integral.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 88 (CLS)

Dá nova redação ao art. 136, que regula a admissão do pessoal nas instituições.

A emenda é de todo cabível, pois zela melhor pela seleção do pessoal e fecha as portas ao favoritismo.

A Emenda 8 (CJ), por nós oferecida ao mesmo artigo, já contém medida moralizadora, mas a emenda em estudo está melhor ajustada ao sistema do projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 89 (CLS)

Substitui, no art. 141, as palavras "impostos e taxas" pela expressão "taxas remuneratórias".

Impõe-se a exclusão, pois, como entidades autárquicas, as instituições de previdência social gozam de imunidade tributária, por força do disposto no art. 21, inciso V, letra a, da Constituição.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 90 (CLS)

Substitui, no art. 143, as palavras iniciais pelas seguintes: "O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, "ex-officio" ou mediante representação do DNPS ou do CSFS, poderá determinar etc."

Cremos, com o autor da emenda, que ao Ministro do Trabalho, Indús-

tria e Comércio só deve permitir, *ex-officio*, a intervenção nas instituições de previdência, nos casos figurados no artigo. Além disso, o poder de representação, para esse fim, deve ser facultado, também, ao Conselho Superior de Previdência Social, para melhor correção de abusos e irregularidades.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 91 (CLS)

Substitui, no art. 144, as palavras finais pelas seguintes "... poder-se-á fazer a prova de qualquer ato do interesse dos beneficiários ou das empresas, salvo os que se referem a registros públicos".

A redação do texto dá lugar a interpretações excessivamente elásticas e descabidas, no tocante ao suprimento de documentos de prova.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 92 (CLS)

Suprime o art. 197, que dá ao DNPS a incumbência de promover, em noventa dias, a organização das comunidades de serviço a que se refere o art. 128.

Ora, a organização das comunidades de serviços depende de regulamentação, para a qual o art. 198, parágrafo 1º, fixa o prazo de 120 dias.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 93 (CLS)

Dá nova redação ao art. 149, que se refere aos mandatos dos membros dos órgãos de deliberação coletiva, contidos no projeto.

A emenda se impõe, como consequência de alterações feitas por emendas anteriores e que mereceram parecer favorável de nossa parte.

A modificação enquadra melhor a matéria na nova organização dos Institutos.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 94 (CLS)

Dá nova redação ao art. 163 e seu parágrafo, que tratam do custeio das diligências procedidas pelo DNPS.

O artigo autoriza o pagamento pelas instituições, de despesas com diligências realizadas no interesse das mesmas.

A emenda veda totalmente esse pagamento, visando a abolir a contribuição dos fundos previdenciários para ocorrer a despesas do DNPS. Este Departamento tem orçamento próprio o qual deverá bastar para custear os gastos com o desempenho de suas diligências.

Pela aprovação da emenda.

EMENDA

Nº 95 (CLS)

No art. 165, substitui as palavras — "e prescrições" — por — "de prescrição".

Cuida-se, evidentemente, da correção de um lapso.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 96 (CLS)

Suprime o art. 169, que trata do recolhimento da Taxa de Previdência Social.

A referida taxa foi abolida pela nova Lei de Tarifas.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 97 (CLS)

Suprime, no art. 171, a referência à "taxa de previdência social".

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 98 (CLS)

Suprime o art. 172 e seus parágrafos, sob o fundamento de que inova, sem razão, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que é aplicável aos servidores das instituições de previdência social, na forma do que determina o art. 252, inciso II.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 99 (CLS)

Dá nova redação ao art. 174 e seu parágrafo único.

Tem inteiro cabimento a emenda, pois o artigo, como está redigido permite, efetivamente, a coexistência total e indefinida de dois regimes — o da legislação anterior e o da Lei Orgânica.

Os direitos adquiridos na vigência da legislação anterior estão garantidos.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 100 (CLS)

Suprime o art. 176, que faculta a fusão ou incorporação, entre si, das instituições de previdência social, por decreto do Poder Executivo.

A matéria, de relêvo, só poderia ser convenientemente regulada em lei formal e não simples artigo, como se fez no projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 101 (CLS)

No parágrafo 1º do art. 179, reduz a importância do crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado ao custeio dos estudos e inquéritos relativos à extensão do regime do projeto aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, para Cruzzeiros 5.000.000,00.

O autor da emenda considera excessiva a importância fixada no artigo.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 102 (CLS)

Dá nova redação ao art. 181 e seu parágrafo 2º, que trata do pagamento da diferença de provento previsto no Decreto-lei nº 3.769, de 28-10-1941.

A emenda sana omissão do projeto, que, na hipótese, está incompleto, uma vez que olvidou as entidades autárquicas.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 103 (CLS)

Suprime o art. 189 e seus parágrafos, que regulam a concessão de um abono aos atuais aposentados que não tiverem reajustados os seus proventos.

O reajustamento em aprêço já está atendido pelo art. 69 do projeto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 104 (CLS)

Suprime o art. 190, que faculta a acumulação de prestações.

EMENDA

Nº 117 (CE)

Suprime o art. 51 que dispõe sobre assistência alimentar aos beneficiários da previdência social.

A emenda não se coaduna com o espírito do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 118 (CE)

Dá nova redação ao art. 53 e parágrafos, limitando a assistência complementar à assistência jurídica.

A emenda está prejudicada pela de nº 46 (CLS), que regula melhor a matéria.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 119 (CE)

Dá nova redação ao art. 56, passando das empresas para o Estado, a obrigação de reservas, em seus serviços, de lugares para trabalhadores readaptados.

A emenda foge ao sistema do projeto. Ademais, as empresas que tanto se beneficiam com favores do Estado, devem colaborar com ele, na obra de assistência ao trabalhador.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 120 (CE)

Acrescenta ao art. 68, que dispõe sobre o cálculo das prestações, sua cobrança e aplicação de penalidades, quando couberem, um parágrafo, assim redigido :

“Não terá aplicação o disposto neste artigo se o empregado, por culpa, negligência, omissão voluntária ou dolo, tiver concorrido para o não recolhimento das contribuições”.

A emenda se nos afigura justa.
Pela aprovação.

EMENDA

Nº 121 (CE)

Dá nova redação ao art. 71 e seus parágrafos, que regulam o custeio da Previdência Social.

A emenda está prejudicada pela de nº 53 (CLS), que melhor trata do assunto.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 122 (CE)

Dá nova redação ao art. 76, sobre as partes de receita das instituições de previdência.

A emenda visa a favorecer os Jóqueis Clubes, com prejuízo das instituições.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 123 (CE)

A emenda dá nova redação ao artigo 77, que dispõe sobre a fixação das percentagens de que trata o artigo 71.

A emenda, sem prejuízo da matéria, melhor ajusta o artigo aos preceitos constitucionais.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 124 (CE)

Dá nova redação ao art. 81, que trata da arrecadação e do recolhimento das contribuições e das penalidades para as empresas faltosas.

A emenda melhora, em parte, a redação de alguns itens do artigo, mas contraria, sob outros aspectos, o sistema do projeto.

Além disso, a Emenda 59 (CLS) já fez, no artigo, as necessárias alterações.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 125 (CE)

Suprime o parágrafo único do artigo 88, que dispõe sobre a responsabilidade do titular da firma individual, dos sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores das empresas incluídas no regime do projeto, no caso de falta de recolhimento, na época própria, das contribuições devidas às instituições de previdência e arrecadadas dos segurados ou do público.

Não vemos motivo para a supressão do parágrafo, de todo conveniente.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 126 (CE)

Suprime, no art. 74, a frase — “ressalvadas a competência do SAPS e do ICP”.

Prejudicada pela Emenda nº 104 (CLS), que melhor dispõe sobre a matéria.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 127 (CE)

Dá nova redação ao item I do artigo 111, relativo à competência do Conselho Fiscal para organizar os seus serviços administrativos e técnicos.

A emenda contraria o sistema adotado no projeto com as novas emendas já aceitas.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 128 (CE)

Dá nova redação ao art. 143, que dá ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poder para determinar a intervenção nas instituições de previdência.

Está prejudicada pela Emenda 90 (CLS).

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 129 (CE)

Dá nova redação ao art. 149, itens e parágrafos, onde se trata do provimento dos membros dos CA e CF dos IAP, bem como do CD do DNPS e do CSPS.

Está prejudicada pela Emenda 93 (CLS).

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 130 (CE)

Dá nova redação ao art. 152, que proíbe às empresas abrangidas pelo

projeto receber qualquer subvenção ou participar de qualquer concorrência promovida pelo Governo ou autarquia, nem ceder ou alienar imóveis, sem que provem a inexistência de débito para com as instituições de previdência.

A emenda exclui a proibição, na parte relativa à transferência de imóveis.

O projeto zela melhor pelos interesses das instituições e dos segurados, obrigando as empresas ao cumprimento de suas obrigações.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 131 (CE)

Dá nova redação ao art. 154, que considera imprescritível, para as instituições de previdência social, o direito de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas.

A emenda fixa em cinco anos o prazo de prescrição.

As instituições devem, no caso, ser equiparadas ao Estado, cujas dívidas são imprescritíveis.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 132 (CE)

Suprime os arts. 157, 158, 159, 160 e parágrafo único, sob a alegação que versam matéria que não cabe num diploma como o em estudo.

Não convence a emenda.

A matéria dos artigos parece-nos pertinente e os dispositivos citados atendem aos interesses das instituições e dos segurados.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 133 (CE)

Dá nova redação ao art. 167, que dispõe sobre a cobertura financeira de benefícios de caráter assistencial não previstos no projeto.

A emenda procura aplicar a exigência do artigo mesmo aos benefícios concedidos no projeto.

A alteração parece-nos ponderável.
Pela aprovação.

EMENDA

Nº 134 (CE)

Substitui no art. 173, a expressão "sujeitando-se" por "cabendo-lhe".

Trata-se de melhorar a redação do dispositivo.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 135 (CE)

Suprime o art. 180 que admite a criação, em caráter excepcional, pelos Institutos, do seguro de desemprego, custeado pela União e pelos empregados.

O preceito do projeto é humano, não sendo louvável a sua exclusão.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 136 (CE)

Dá nova redação ao art. 182, que dispõe sobre pena de destituição, aplicável aos representantes dos segurados e empresas, na hipótese que prevê.

A redação da emenda está mais perfeita.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 137 (CE)

Suprime o art. 191, que determina o acréscimo de 1% na percentagem das contribuições dos segurados e das empresas, para os IAPI, até que seja aprovado o Plano de Custeio da Previdência Social.

Prejudicada pela Emenda 105 (CLS).

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 138 (CE)

Dá nova redação ao art. 198 e seus parágrafos, que estabelece prazo para o Poder Executivo expedir regulamentos.

A emenda está prejudicada pela de nº 108 (CLS).

Pela rejeição.

SUBEMENDA DA C.E. À EMENDA

Nº 65 (CLS)

A subemenda à Emenda nº 65 (CLS), oferecida ao art. 90 e seu parágrafo único, suprime no art. 90, a frase: "com o concurso do SAPS".

A subemenda contraria o sistema do projeto.

Pela rejeição.

SUBEMENDA DA C.E. À EMENDA

Nº 70 (CLS)

A Emenda nº 70 (CLS) manda suprimir, no item III do art. 100, a expressão "de contribuição e".

Procede, uma vez que, fixada a taxa de 8%, desaparece a atribuição do Serviço Atuarial de propor taxas de contribuição.

Pela aprovação.

SUBEMENDA DA C.E. À EMENDA

Nº 85 (CLS)

A Emenda nº 85 (CLS), suprimindo as palavras: "cuja gestão será autônoma".

A subemenda contraria o sistema do projeto.

Pela rejeição.

SUBEMENDA DA C.E. À EMENDA

Nº 107 (CLS)

Suprime o parágrafo 2º da emenda oferecida ao art. 194.

A subemenda não encontra apoio no sistema adotado.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 139 (CE)

Suprime o art. 196 e seu parágrafo único, que dispõem sobre a fixação da contribuição da União.

Não se justifica a emenda.

Pela rejeição.

Examinaremos a seguir, as

EMENDAS E SUBEMENDAS DA CSPC

EMENDA

Nº 140 (CSPC)

Suprime a letra *g* do art. 39.

Justifica-se a emenda, pois a permanência da letra *g*, de acordo com a qual a pensão se extingue para os dependentes, desde que se comprove não haver falecido o segurado, corresponde, como diz seu autor, a uma verdadeira consagração da fraude.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 141 (CSPC)

Dá nova redação ao item XVIII do art. 91 que trata da autorização para alienação de bens móveis e imóveis das instituições de previdência.

A emenda exige, para a alienação, a prévia audiência do Conselho Fiscal.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 142 (CSPC)

Acrescenta, ao art. 91, item XXI, as palavras — “com parecer prévio do respectivo Conselho Fiscal”.

É justa a medida, pois não se compreende a não intervenção do órgão fiscal das instituições de previdência na elaboração orçamentária.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 143 (CSPC)

Aos arts. 95, 96, 97 e 98. Onde se lê: “CSRPS”, leia-se: — “CSPC”.

O objetivo da emenda já foi alcançado pela Emenda nº 69 (CLS).
Pela rejeição.

EMENDA

Nº 144 (CSPC)

Dá nova redação ao art. 90, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Serviço Atuarial.

A justificação da emenda convence.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 145 (CSPC)

Dá nova redação ao art. 105.

A emenda convence, pois imprime técnica mais adequada ao assunto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 146 (CSPC)

Retifica referência ao parágrafo do art. 110, que é o parágrafo 3º, e não o 2º.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 147 (CSPC)

Suprime o art. 115, que cogita da remuneração dos membros classistas das J.J.R. — A remuneração dos membros das Juntas já está fixada no parágrafo 4º do art. 134, com a redação dada pela Emenda nº 87, da CLS.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 148 (CSPC)

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 128.

Determina que, até seja organizada sob nova forma, a assistência médica domiciliar continuará sendo feita pelo SAMDU.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 149 (CSPC)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 128, que cogita da realização dos serviços em comum.

A emenda contraria o sistema do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 150 (CSPC)

Suprime o parágrafo 3º do art. 128, que trata da previsão, no Regulamento, da organização e funcionamento das comissões de que cogita o artigo.

A emenda está prejudicada pela de nº 85 (CLS).

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 151 (CSPC)

Dá nova redação ao art. 130, que estabelece o fóro das instituições.

A emenda ajusta melhor o artigo do princípio constitucional a que se filia a matéria.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 152 (CSPC)

Suprime o art. 183, que trata da extensão, às demais instituições, das atuais Caixas de Pecúlio destinadas aos seus servidores.

O artigo, como está redigido, carece, efetivamente, de sentido.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 153 (CSPC)

Dá nova redação à parte final do art. 184, que dispõe sobre a respon-

sabilidade dos atos praticados pelos Diretores, Delegados e Chefes de Serviço das instituições.

A emenda é ilógica.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 154 (CSPC)

Suprime o parágrafo único do artigo 185, que trata da designação de segurado de instituição para representar a empresa.

Realmente, não é admissível que o Ministério do Trabalho designe representante de empresa que, não filiada a sindicato, por impedimento legal, deixe de nomear seu representante.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 155 (CSPC)

Substitui, no art. 195, a expressão "90 dias" por "30 dias".

Para nomeação de uma comissão não há necessidade de prazo tão longo como o estatuído no artigo.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 156 (CSPC)

Acrescenta, depois do art. 199 um novo artigo ao projeto, determinando que, no prazo de sessenta dias, o Poder Executivo expedirá decreto designando uma comissão para estudar uma nova situação para o SAPS.

A emenda contraria o sistema do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 157 (CSPC)

Acrescenta, na Seção I do Título VIII, um artigo, dispondo sobre as eleições de que o projeto cuida, as quais serão por escrutínio secreto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 158 (CSPC)

Acrescenta, no capítulo das Disposições Transitórias, um artigo estabelecendo que em todas as comissões a serem constituídas para a elaboração de projetos de lei, deverá fazer parte um representante do DASP.

A emenda procede, pois é, de fato, conveniente, que o DASP esteja presente na elaboração de projetos de organização de serviços públicos.

Pela aprovação.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 7 (CJ)

A emenda reduz de 80% para 70% a proporção estabelecida no art. 127, sobre o emprégo de disponibilidade nas regiões de procedência das contribuições.

O dispositivo do projeto justifica-se e não deve ser alterado.

Pela rejeição.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 81 (CLS)

Substituir a parte final da emenda — “assistem aos seus fiscais as mesmas garantias dos agentes do fisco federal” pela expressão: “assiste aos seus fiscais o direito de verificação dos livros de registro e folhas de pagamento de pessoal dos empregadores”.

A redação dada à emenda concede um acesso ilimitado aos livros de contabilidade das firmas. A subemenda corrige o exagero.

Pela aprovação.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 65 (CLS)

Dá nova redação ao art. 90 e seu parágrafo.

A subemenda foge ao sistema do projeto.

Pela rejeição.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 66 (CLS)

Dá nova redação ao item X do artigo 91. Na emenda, ao DNPS cabe rever, *ad referendum* do Ministro do Trabalho, os atos administrativos das instituições de previdência social. A subemenda suprime a cláusula *ad referendum*.

Preferimos a redação do projeto.
Pela rejeição.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 68 (CLS)

Dá nova redação ao art. 98 que trata da competência do Diretor-Geral do DNPS e suprime o parágrafo único da emenda, que permite ao Conselho Diretor fazer delegações de competência.

Preferimos o texto da emenda.
Pela rejeição.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 69 (CLS)

Altera a redação dos parágrafos 2º e 4º do art. 96 e dá nova redação ao art. 98.

Preferimos a redação da emenda.
Pela rejeição.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 71 (CLS)

Suprime o parágrafo segundo do art. 101, que estabelece, na escolha dos delegados eleitores, o voto nominal, e não por delegação.

A inovação enseja, realmente, a cabala eleitoral e pode causar discórdia no seio das delegações.

Pela aprovação da subemenda, rejeitando-se a segunda subemenda à Emenda 71.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 76 (CLS)

A primeira subemenda suprime o parágrafo único do art. 106; a se-

gunda dá nova redação aos itens do referido artigo.

Preferimos a redação da emenda.
Pela rejeição das subemendas.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 77 (CLS)

Dá nova redação ao art. 107.
Preferimos a redação da emenda.
Pela rejeição.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 87 (CLS)

Dá nova redação ao parágrafo 4º do art. 134.

Como se diz na justificação da subemenda, não parece justo equiparar, para efeitos de remuneração, os membros classistas das J.R.B. aos Delegados Regionais, que têm maiores encargos e responsabilidades.

Pela aprovação da subemenda.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 88 (CLS)

Suprime, no art. 136, as palavras finais: "por prazo superior a um ano".

A subemenda visa a proibir as nomeações interinas, fonte de favoritismo à custa dos cofres das instituições.

Pela aprovação da subemenda.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 89 (CLS)

Suprime a referência a impostos e taxas.

Preferimos a redação do projeto.
Pela rejeição.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 107 (CLS)

Suprime o § 1º da emenda, oferecida ao art. 194.

A justificação da subemenda não convence. Preferimos a redação da emenda.

Pela rejeição da subemenda.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 119 (CE)

Dá a seguinte redação ao final do art. 56: "em concessões, na forma que a lei determinar".

A emenda teve nosso parecer contrário.

Preferimos o texto do projeto.
Pela rejeição da subemenda.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 127 (CE)

Dá nova redação ao item I do artigo 111, relativo à organização dos serviços dos Conselhos Fiscais.

O assunto já está convenientemente regulado em outras emendas e no projeto.

Pela rejeição.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 131 (CE)

Dá nova redação ao art. 154, relativo à prescrição do direito das instituições de previdência de receber ou cobrar as importâncias que lhes são devidas.

Já rejeitamos a emenda, pois preferimos a redação do projeto.

Pela rejeição da subemenda.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 132 (CE)

São duas, as subemendas: a primeira suprime apenas o art. 159, e não todos os referidos nas Emendas: 157, 158, 159 e 160 e parágrafo único. A segunda subemenda transforma o parágrafo único do artigo 159 em artigo e dá-lhe nova redação.

Preferimos a redação do projeto e da Emenda nº 132.

Pela rejeição da subemenda.

SUBEMENDA (CSPC) À EMENDA

Nº 138 (CE)

A emenda foi oferecida ao art. 198, que dispõe sobre prazo para o Po-

der Executivo expedir Regulamento.

A subemenda dilata, de 90 para 120 dias, o referido prazo.

A complexidade e extensão da matéria exige, realmente, prazo maior.

Pela aprovação.

EMENDAS DA COMISSÃO

DE FINANÇAS

Examinemos, agora, as emendas e subemendas da Comissão de Finanças.

EMENDA

Nº 159 (CF)

Dá nova redação ao art. 99, excluindo a assistência de representantes do Instituto de Resseguros e do IPASE ao Serviço Atuarial.

A justificação da emenda convence.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 160 (CF)

Suprime o art. 171 e seus parágrafos.

A emenda está bem justificada, mas a Emenda 97 (CLS) já resolveu satisfatoriamente o assunto.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 161 (CF)

Suprime o art. 169.

Prejudicada pela Emenda número 86 (CLS) que lhe é idêntica.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 162 (CF)

Dá nova redação ao art. 187, que dispõe sobre descontos nas folhas de pagamento dos aposentados.

A emenda convence, pelas razões em que se baseia.

Pela aprovação.

SUBEMENDA (CF) À EMENDA

Nº 64 (CLS)

A subemenda melhora a redação do art. 85, tal como foi proposta na Emenda 64 (CLS).

Pela aprovação.

SUBEMENDA (CF) À EMENDA

Nº 69 (CLS)

Modifica redação dada pela Emenda 69 (CLS) ao art. 95.

Preferimos a redação da emenda. Pela rejeição.

SUBEMENDA (CF) À EMENDA

Nº 79 (CLS)

A Emenda 79 (CLS) suprime o item VII e o parágrafo 1º do art. 111, que dispõe sobre a competência do Conselho Fiscal.

Preferimos ficar com a Emenda 79, cuja justificação convence.

Pela rejeição da subemenda.

SUBEMENDA (CF) À EMENDA

Nº 122 (CE)

São três, as subemendas: a primeira substitui a expressão — “sobre os lucros extraordinários apurados pelo imposto de renda” — por — “sobre o imposto adicional de renda das pessoas jurídicas etc.”; a segunda substitui as palavras — “distribuídos aos proprietários de animais classificados em todos os páreos das reuniões de cada mês” — por — “sobre o valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais”; a terceira substitui o parágrafo 1º do artigo, tal como redigido na emenda, a fim de isentar do tributo criado pela letra “c” as sociedades cujo movimento bruto de apostas não atingir, anualmente, a importância de 500 milhões de cruzelros.

Preferimos ficar com o projeto e, por isso, rejeitamos a emenda.

Somos, também, pela rejeição das subemendas.

SUBEMENDA (CF) À EMENDA

Nº 124 (CE)

Altera a redação dada pela Emenda 124 (CE) ao art. 81 e incisos.

Preferimos a redação da Emenda 124 (CE).

Pela rejeição.

SUBEMENDA (CF) À EMENDA

Nº 125 (CE)

Suprime o art. 88 e parágrafo único, que regula a aplicação de pena por crime de apropriação indébita.

Consideramos salutar o dispositivo do projeto.

Já opinamos contra a Emenda 125 (CE) e somos, também, pela rejeição da subemenda.

EMENDAS DE PLENARIO

Analisaremos, em seguida, as emendas apresentadas em Plenário.

EMENDA

Nº 163

Incluir, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. — Fica elevada para 1% (um por cento) a taxa de que trata o art. 6º da Lei nº 3.736, de 2 de março de 1960.

Parágrafo único. Do montante do recurso previsto neste artigo, a Fundação das Pioneiras Sociais destinará até 50 por cento a obras e atividades de assistência em benefício dos contribuintes das instituições de previdência social".

A emenda está bem justificada. A obra que as Pioneiras Sociais vêm realizando no País, no campo da assistência social, justifica a medida proposta.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 164

Substituí a parte final do art. 145 e acrescenta dois parágrafos ao

mesmo artigo, que dispõe sobre a dívida da União.

Pela aprovação da emenda, por seus fundamentos.

EMENDA

Nº 165

No art. 202, que trata de aproveitamento, pela Instituição de Previdência, de empregados com mais de 10 anos, acrescenta, depois da palavra — "empregados" — as palavras — "e agentes".

Pela aprovação da emenda, por seus fundamentos.

EMENDA

Nº 166

Suprime os incisos III e IV do artigo 5º, que dispõe sobre os Segurados, dando nova redação ao parágrafo 2º do mesmo artigo.

Preferimos o disposto no projeto, que regula o assunto com maior clareza e objetividade.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 167

Dá nova redação ao art. 4º, letra b, que conceitua o que seja empregado.

A emenda procede, pois repele a conceituação de interpretações antagônicas.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 168

Dá nova redação ao art. 1º, que esclarece a finalidade da previdência social. Sugerimos a redação do projeto, mais clara e objetiva.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 169

No art. 127, que trata da aplicação do patrimônio das instituições de

previdência, a emenda dá nova redação à alínea e, fixando em 50%, no mínimo, o emprêgo das disponibilidades nas regiões de procedência das contribuições.

A emenda não é convincente.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 170

Suprime o art. 25, que dispõe sobre o pagamento do salário ao segurado por motivo de doença e dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 24, que trata do auxílio-doença.

Pela rejeição da emenda, que onera a Previdência Social.

EMENDA

Nº 171

Dá nova redação ao art. 29, e parágrafos.

Preferimos a redação do projeto, respeitada a Emenda 34 (CLS), que obteve nosso parecer favorável.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 172

Altera a redação do parágrafo 2º, *in-fine*, do art. 71, que trata das fontes de receita para o custeio da previdência social.

O assunto da emenda foi convenientemente tratado pela Emenda 53 (CLS), que mereceu nosso apoio.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 173

Ao art. 25, que dispõe sobre pagamento de salário a empregado afastado por motivo de doença.

Prejudicada pela Emenda 170, que mereceu beneplácito.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 174

Altera as redações dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 83, que regula a fiscalização, arrecadação e recolhimento de contribuições e outras importâncias previstas no projeto.

O artigo citado já sofreu as necessárias correções pelas Emendas 61 e 62, da Comissão de Legislação Social.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 175

Substitui, no art. 160, *caput*, as expressões — “que fôr acordada” — por — “que fôr fixada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio”.

A medida consubstanciada na emenda é de todo procedente, pois evita possíveis abusos na arrecadação de contribuições devidas a terceiros pelas instituições de previdência.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 176

Acrescenta onze (11) arts. ao projeto, dispondo sobre a aposentadoria dos teatrais, cenógrafos, cenotécnicos, circenses e de variedades profissionais que trabalham em Empresas Teatrais, “Boites”, Televisão e Cinematográficas.

A emenda está convenientemente justificada por seu autor.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 177

No art. 45, que dispõe sobre assistência, inclui-se, ao lado da médica e da odontológica, a assistência de enfermagem.

A emenda corrige um lapso do artigo.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 178

Modifica a redação do item III do art. 111, suprimindo restrições ali existentes à ação fiscalizadora do Conselho Fiscal.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 179

Altera a redação do item XIII do art. 111, determinando que seja prévio o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre o financiamento concedido pela Instituição.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 180

Altera a redação do art. 113 e seus parágrafos referentes à constituição das Juntas de Julgamento e Pensões.

Está prejudicada pela Emenda 80 (CLS), que, em nosso entender, regula melhor a matéria.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 181

Dá nova redação ao item III do art. 5º, relativo aos segurados titulares de firmas individuais e diretores, sócios, gerentes, sócios solidários etc.

A Emenda 15 (CLS) já regulou convenientemente o assunto.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 182

Dá nova redação ao art. 79, que dispõe sobre o salário de classe, e suprime o parágrafo 2º do mesmo artigo.

Prejudicada pela Emenda número 57 (CLS) que regulou satisfatoriamente a matéria.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 183

Dá nova redação ao art. 117 e seu parágrafo 1º, que tratam dos recursos.

Prejudicada pela Emenda número 82 (CLS), mais detalhada e objetiva.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 184

Dá nova redação ao art. 95, atinente à competência do Conselho Superior de Previdência Social para julgar recursos interpostos das decisões dos Conselhos Administrativos e Fiscais das instituições.

A Emenda 69 (CLS) já dispõe convenientemente sobre a matéria.

Pela rejeição.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão adota o seguinte parecer sobre as emendas e subemendas oferecidas em Plenário e pelas diversas comissões técnicas :

Quanto às emendas :

Favorável às de ns. 13 — 14 — 16 — 18 — 20 a 24 — 26 a 30 — 35 — 39 — 41 a 48 — 51 — 53 a 112, da Comissão de Legislação Social; 120 — 123 — 129 — 133 — 134 — 136 da Com. de Economia; 140 a 142 — 144 a 148 — 151 — 152 — 154 — 155 — 157 e 158, da Com. de Serviço Público Civil; 159 e 162 da Comissão de Finanças; e 163 a 165 — 167 — 173 — 175 a 177 e 181 todas de Plenário.

Contrário às de ns. 17 — 25 — 31 a 34 — 37 — 40 — 49 e 50 da Comissão de Legislação Social; 113 a 119 — 121 — 122 — 124 a 128; 130 a 132; 135 — 137 a 139, da Comissão de Economia; 143 — 149 — 150 — 153 e 156 da Com. de Serviço Público Civil; 160 e 161, da Com. de Finanças; 166 — 168 — 169 — 170 — 171 — 172 — 174 — 178 — 179

— 180 — 183 e 184, tôdas de Plenário.

Quanto às subemendas :

Favorável : à subemenda (CLS) à Emenda 1 (J); à subemenda da Comissão de Economia à Emenda 70 (CLS); à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 61 (CLS); à primeira subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 71 (CLS); à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 87 (CLS); à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 88 (CLS); à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 138 (CE); à subemenda da Comissão de Finanças à Emenda 64 (CLS).

Contrário :

As subemendas : da Comissão de Economia à Emenda 65 (CLS); à subemenda da Comissão de Economia à Emenda 85 (CLS); à subemenda da Comissão de Economia à Emenda 107 (CLS); à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 7 (J); à subemenda da Comissão de Serviço Público à Emenda 65 (CLS); da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 66 (CLS); da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 68 (CLS); da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 69 (CLS); da Comissão de Finanças à Emenda 69 (CLS); à 22ª subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 71 (CLS); às primeira e segunda subemendas da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 76 (CLS); à subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 77 (CLS); da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 89 (CLS); da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 107 (CLS); da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 119 (CE); da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda 131 (CE); da Comissão de Finanças à Emenda 70 (CLS); às primeira, segunda e terceira subemendas da Comissão de Finanças à

Emenda 122 (CE); da Comissão de Finanças à Emenda 124 (CE); e da Comissão de Finanças à Emenda 125 (CE); à Subemenda da CSPC à Emenda 127 (CE).

Favorável com subemendas :

As Emendas ns. 15 (CLS); 19 (CLS); 36 (CLS) e 38 (CLS).

Sala das Comissões, em 6 de abril de 1960. — *Daniel Krieger*, Presidente em exercício. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Lima Guimarães*. — *Atílio Vivacqua*.

Nº 157, de 1960

Da Comissão de Serviço Público sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (de ns. 159 a 184).

Relator : Sr. Mem de Sá.

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências, a fim de se pronunciar sobre as emendas a êle apresentadas na Comissão de Finanças e em Plenário.

É o seguinte o nosso parecer :

EMENDA

Nº 159 (CF)

Trata-se de emenda de redação ao art. 99, que, por sua vez, dispõe sobre a organização e atribuições do Serviço Atuarial.

Por já ter se manifestado sobre o art. 99, emendando-o, e por se tratar nestas emendas de matéria idêntica, esta Comissão resolve acolhê-la como subemenda à Emenda 144 (CSPC) e, neste sentido, opinar pela sua manutenção.

EMENDA

Nº 162 (CF)

Modifica o art. 187 que autoriza às instituições de previdência a proceder a descontos nas folhas de pagamento dos aposentados, dando-lhe redação mais sucinta.

Somos pela sua aprovação.

EMENDA

Nº 165

Manda que se acrescente a palavra "agentes" no art. 202 para o fim de somar essa categoria à dos empregados das sociedades de seguro dispensados com mais de 10 anos de serviço, que deverão ser aproveitados, pelas instituições de serviço social, na constituição dos quadros de pessoal de suas carteiras de seguros de acidentes de trabalho.

Parecer contrário, tendo em vista a Emenda nº 12, que manda suprimir o art. 202.

EMENDA

Nº 174

Altera o texto do art. 83 e seus parágrafos, matéria já objeto das Emendas ns. 61 e 62 e da subemenda desta Comissão à primeira.

A presente emenda, sem se conciliar com as alterações anteriormente propostas, restringe a ação fiscalizadora dos órgãos da previdência.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 180

Modifica o art. 113 que dispõe sobre a constituição da Junta de Julgamento e Revisão que deverá existir em cada Delegacia dos IAP, substituindo o Delegado por um representante do Governo e fixando em quatro anos, ao invés de dois, o mandato dos respectivos membros.

Os argumentos que apóiam essa modificação são razoáveis. O Dele-

gado é a própria autoridade fiscalizadora e sua ingerência no órgão revisor traria inconvenientes óbvios. Por outro lado, o prazo de dois anos é demasiadamente curto para que o membro classista tome conhecimento dos problemas da Instituição.

Somos, portanto, pela aprovação da emenda.

A vista do exposto, a Comissão manifesta-se *favoravelmente* às Emendas ns. 159 (CF) — 162 (CF) e 180; *contrariamente* às Emendas ns. 165 e 174; e deixa de manifestar-se quanto às Emendas ns. 160 (CF) — 161 (CF) — 163 — 164 — 166 — 167 — 168 — 169 — 170 — 173 — 175 a 179 — 181 — 182 a 184, por considerá-las alheias à sua competência regimental e bem como às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas ns. 15 — 19 — 36 e 38.

Sala das Comissões, em 6 de abril de 1960. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Calado de Castro*. — *Arindo Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Lima Teixeira, para emitir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, com muita satisfação, darei conhecimento à Casa do Parecer da Comissão de Legislação Social sobre as emendas oferecidas em Plenário ao Projeto de Reforma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Antes, entretanto, devo deixar consignado nos "Anais" que discutiremos e votaremos, dentro de mais algum tempo, uma das proposições mais importantes que correm no Congresso Nacional.

Na qualidade de Presidente da Comissão, avoquei o projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, e emendado pelo Senado. Só a Comissão de Legislação Social apresentou cem

(*) — Não foi revisto pelo orador.

emendas, sem contar as oferecidas pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças, de Serviço Público Civil e de Economia.

Senhor Presidente, procurei, tanto quanto possível, ouvir os Líderes sindicais, os empregadores, através de suas entidades de classe, e também a União, pela voz dos Presidentes das Autarquias da Previdência Social, a fim de obter-lhes as melhores sugestões, que se consubstanciaram nas emendas que tive ensejo de oferecer na Comissão de Legislação Social.

O projeto tem hoje nova feição, pois aos duzentos e cinco artigos encaminhados a esta Casa pela Câmara dos Deputados, foram oferecidas mais de cem emendas. Só a Comissão de Legislação Social formulou uma centena, no sentido de aperfeiçoar o trabalho.

Considero-me feliz, Sr. Presidente, porque proposição da magnitude desta para a Previdência Social não suscitou divergências nas classes operárias, que a apóiam integralmente.

O parecer é o seguinte :

Estas, Sr. Presidente, as emendas que a Comissão de Legislação Social oferece, no seu parecer.

Sr. Presidente, o trabalho que dentro em pouco será debatido neste Plenário, e certamente aprovado, resulta de esforços conjugados, de equipe.

Desejo salientar que as melhores sugestões partiram dos Líderes sindicais, entre os quais encontro, com grande satisfação, profissionais competentes, que surpreenderam os próprios técnicos que assistiram aos debates travados na Comissão de Legislação Social, entre trabalhadores das diversas categorias, do Distrito Federal, inclusive do órgão de grau superior — a Confederação dos Trabalhadores na Indústria.

Sallento igualmente, como dever de justiça, a magnífica colaboração prestada por dois técnicos do Ministério do Trabalho — o Dr. Geraldo

Batista, que considero a maior autoridade em previdência social, no Brasil, e o Professor Arnaldo Sussekind, eminente jurista, especialista sobretudo em Direito Operário.

Cumpra ainda ressaltar a colaboração dos assessôres do Senado — e seria difícil citá-los nominalmente, mas menciono o Diretor da Assessoria, Dr. Rocha Mattos, e os Doutores Chagas Melo, Herculano Carneiro, Paulo Braga e Francisco Aruda, que envidaram os melhores esforços no sentido de atender, o quanto possível, às reivindicações dos trabalhadores e dos empregadores.

Creio, portanto, que o trabalho a ser dado ao conhecimento da Casa corresponde à média dos pensamentos dos que contribuem diretamente para a Previdência Social.

Narro um fato, para que fique nos Anais do Congresso Nacional.

Quando me foi atribuída a tarefa de emitir parecer sobre a proposição, o Presidente de meu Partido, eminente Senhor João Goulart, fez-me notar que a missão seria muito árdua, pois, certamente, surgiriam sérios óbices a que se atingisse o objetivo comum da aprovação, sem divergências ou lutas. Algum tempo depois, S. Exa. congratulava-se comigo, manifestando-me seus aplausos à Comissão de Legislação Social por haver conseguido esse milagre de equilíbrio entre as classes de empregados e empregadores, na consecução de trabalho que representava o pensamento dos contribuintes dos Institutos de Previdência Social, que visava, sobretudo, à manutenção destes, os quais, diga-se de passagem, atravessam, nesta hora, situação aflitiva. Às críticas a eles dirigidas não têm sido, mais das vezes, justas, porque, em verdade, confessemos, devendo a União sessenta bilhões de cruzeiros e os empregadores, alguns faltosos, não pagando suas contribuições, os Institutos vivem praticamente da arrecadação da taxa dos empregados; têm assim, que suportar encargos acima de

suas forças, mormente, agora, pela grandiosidade da colaboração direta que deram à construção da nova Capital.

Os Parlamentares, Sr. Presidente, talvez não tivessem ao se transferirem para Brasília, as acomodações que terão, não fôsse a contribuição direta dos Institutos de Previdência Social.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito bem !

O SR. LIMA TEIXEIRA — Faço também este registro para que, ao apreciar o projeto, não permita o Senado modificação da sistemática, com a aprovação de emendas fora do seu objetivo.

Esse o apêlo que faço aos nobres colegas, na certeza de que serei atendido, como tantas vêzes atendi a solicitações veementes dos Senhores Senadores, sempre jungido à estrutura do projeto original, evitando, assim, transformá-lo em colcha de retalhos.

Sr. Presidente, entrego a V. Exa. o Parecer da Comissão de Legislação Social, que cumpriu seu dever com devotamento e com os olhos voltados para o interêsse coletivo, ou seja, a grandeza e a manutenção dos Institutos de Previdência Social, no Brasil. (*Muito bem. Muito bem.*)

É o seguinte o parecer :

Volta a Comissão de Legislação Social a se manifestar sobre o projeto que dispõe sobre a estrutura administrativa da previdência social, analisando, agora, as emendas oferecidas ao texto original pelas várias Comissões e pelo Plenário do Senado.

Tratando-se, como se trata, de assunto da mais palpitante atualidade, abordando até o âmago os vários aspectos econômicos, financeiros, humanos e sociais da vida dos trabalhadores, é natural que tenha sido o projeto de estudos especializados, condensados, nas emendas e subemendas oferecidas por todos aqueles

que olham o problema social com a profundidade que êle realmente possui.

O número total das emendas apresentadas revela o interêsse que despertou seu conteúdo, nesta Casa do Congresso. Foram-lhe oferecidas 184 emendas e várias subemendas, desde o início de sua tramitação. A Comissão de Constituição e Justiça subscreveu 12 emendas, já analisadas por esta Comissão de Legislação Social, que, por sua vez, ofereceu o total de 100 emendas e 1 subemenda.

A seguir, a Comissão de Economia propôs 27 emendas e subemendas, seguindo-se a Comissão de Serviço Público Civil, com 19 emendas e subemendas, e a Comissão de Finanças, com 4 emendas e 5 subemendas.

Por sua vez, o Plenário do Senado, completando a análise do projeto, ofereceu mais 22 emendas.

Passamos a seguir, a analisar as emendas oferecidas nas Comissões de Economia.

EMENDA

Nº 113 (CE)

Dispõe a Emenda 113, ao art. 22, sobre as prestações devidas pelas instituições da Previdência Social aos seus associados, com eliminação de alguns itens previstos no projeto.

A Emenda nº 23 da Comissão de Legislação Social, a que demos aprovação, atende de forma mais ampla ao objetivo da Previdência.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 114 (CE)

A Emenda 114 cogita do cálculo dos benefícios aos segurados da Previdência Social, fixando os respectivos valores, com o cálculo da média entre as 24 últimas contribuições mensais feitas pelo segurado, contadas até o mês anterior ao da sua

morte, no caso de pensão, ou ao início do benefício nos demais casos.

Somos de *parecer contrário* à emenda, tendo em vista, principalmente, o aspecto injusto de que se reveste, em face à desvalorização da nossa moeda. O cálculo atual, sobre o período de 12 meses, já se encontra realmente aquém da realidade. Modificar esse período, dilatando-o para 24 meses, seria agravar ainda mais o problema.

Além disso, já foi a matéria do art. 23 objeto da Emenda número 24 (CLS) que, a nosso ver, atende de forma mais completa a questão em tela.

EMENDA

Nº 115 (CE)

A Emenda 115 modifica a redação do art. 31 do projeto, retirando dela a sua finalidade que era a regulamentação da aposentadoria especial, garantida ao exercício de atividade em local perigoso ou insalubre. Em substituição a esse propósito, a emenda cogita da aposentadoria dos aeronautas e dos jornalistas profissionais, deliberando seja a sua concessão, atribuída à legislação especial.

A concepção moderna do trabalho em região insalubre ou em local reconhecidamente perigoso, adota a noção de desgaste exagerado do ser humano, no terreno físico tanto quanto no terreno psíquico, como consequência desse tipo de trabalho. A presença dessa noção está patente em vários dispositivos da legislação vigente, não sendo justa a sua retirada do projeto específico da Legislação Social.

A Emenda 36 versando o mesmo assunto, resolve de forma ampla o problema, cogitando além disso dos casos dos aeronautas e dos jornalistas profissionais.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 116 (CE)

A presente emenda determina a supressão do art. 43 e seus parágrafos do projeto, relativos à instituição de "Seguro reclusão".

A sua aprovação quebraria a sistemática do projeto, negando a assistência da instituição competente justamente em ocasião em que ela se torna indispensável.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 117 (CE)

A Emenda 117, da Comissão de Economia determina a supressão do art. 51, que cogita de "Assistência Alimentar" ao segurado da Previdência Social. A sua aprovação, eliminando esse setor fundamental da vida do trabalhador, quebraria a sistemática que orienta o projeto.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 118 (CE)

Trata a Emenda 118, da "Assistência Social" a ser prestada ao segurado, direta ou indiretamente, nas condições que especifica.

Julgamos a *emenda prejudicada* pela de nº 46, da Comissão de Legislação Social, versando o mesmo assunto.

EMENDA

Nº 119 (CE)

A emenda presente, oriunda da Comissão de Economia, pretende retirar das empresas empregadoras e das instituições de Previdência a obrigação de receber nos seus quadros os reeducados ou readaptados, transferindo essa obrigação ao Governo, nos seus serviços públicos, nas entidades autárquicas ou de economia mista, bem como dos serviços públicos simplesmente dados em concessão.

Julgamos de grande alcance social, o disposto no projeto. As empresas, os empregados e as instituições de Previdência, encontram-se intimamente ligados pelo destino comum, ou seja bem-estar social, cabendo-lhes as medidas que se tornem indispensáveis ao alcance desse resultado. Não nos parece justo nem lógico, a transferência para o Estado, de empregados caracteristicamente vinculados a um tipo de trabalho em atividades privadas.

Parecer contrário.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 119 (CSPC)

A subemenda apresentada à Emenda 119, pela Comissão de Serviço Público Civil, trata apenas de modificar a parte final de redação da emenda, não influenciando no seu mérito.

Pelos motivos acima, somos também pela *rejeição da subemenda*.

EMENDA

Nº 120 (CE)

A Emenda 120, ao art. 68, do projeto, tratando do cálculo dos benefícios ao associado da Previdência Social, na parte relativa a contribuições devidas, mas não recolhidas, condiciona o cômputo de tais contribuições à não existência de dolo, negligência, omissão voluntária ou fraude, por parte do segurado.

A justificação da emenda de que às vezes o não recolhimento das contribuições deve-se, não ao empregador, mas tão-somente ao empregado, que, por qualquer meio, se furta ao recolhimento da sua contribuição, não deve prevalecer.

A emenda defende, não somente as instituições de Previdência Social, como, principalmente, a imensa maioria dos trabalhadores que concorre com a sua contribuição, assegurando o funcionamento do sistema.

Parecer favorável.

EMENDA

Nº 121 (CE)

A presente emenda, cogitando do custeio da Previdência Social, altera o texto do projeto fixando rigidamente em 8% a percentagem sobre o salário efetivamente percebido, e modificando a redação de alguns períodos.

A matéria já foi objeto da Emenda 53 desta Comissão.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 122 (CE)

A emenda em foco, tratando de fontes de receita das instituições de Previdência, retira do projeto o dispositivo que viria gravar o movimento global das apostas nos prados de corridas de cavalos, estabelecendo, com restrição, o imposto de 5 por cento sobre valor dos prêmios distribuídos aos proprietários dos animais classificados em todos os páreos, durante cada mês. A restrição, citada no parágrafo 1º, refere-se às sociedades cujo movimento bruto não atinge, anualmente, o total de 1 bilhão de cruzeiros, mas a subemenda considera isenta apenas as sociedades cujo movimento de apostas não atingiu a 500 milhões de cruzeiros por ano.

Somos de parecer favorável à emenda e pela rejeição da subemenda da Comissão de Finanças.

EMENDA

Nº 123 (CE)

Trata a Emenda 123, da Comissão de Economia, de disciplinar a aprovação do Plano de Custeio de Previdência Social, determinando seja ela feita quinquenalmente, através de decreto do Poder Executivo. O artigo 77, do projeto, sobre o qual recai a emenda, determina seja a fixação das percentagens de que trata o art. 71, incluída nessa aprovação.

A Emenda 123, retira essa faculdade ao Executivo.

Parecer favorável.

EMENDA

Nº 124 (CE)

A presente emenda cogita da forma de arrecadação e recolhimento das contribuições às instituições de Previdência Social, retirando do texto do projeto, no seu art. 81, o caráter de função pública que ali se atribui a essas operações realizadas pelos empregadores.

A justificação dessa emenda considera que, sendo as instituições de Previdência, autarquias, já exercem serviço estatal, tornando-se desnecessário reafirmar esse princípio, como faz o projeto.

Verifica-se, porém, que o teor da emenda prejudica as de ns. 59 e 60, sobre o mesmo assunto.

Somos de parecer contrário à Emenda 124.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 124 (CF)

Por igualdade de razões, somos de parecer contrário, à presente subemenda à Emenda 124.

EMENDA

Nº 125 (CE)

A Emenda 125 manda suprimir do projeto o parágrafo único do seu artigo 88, que estabelece responsabilidade dos dirigentes das empresas em várias modalidades, quando ocorrer a falta de recolhimento das contribuições devidas às instituições de Previdência.

Somos de parecer contrário à emenda, que não se coaduna com os princípios que regem a responsabilidade dos administradores das sociedades e empresas.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 125 (CF)

A presente subemenda manda suprimir do projeto, não somente o parágrafo primeiro, como também o seu art. 88.

Somos de *parecer contrário* à subemenda à Emenda 125, de vez que a norma do projeto é consagrada na legislação vigente e consubstancia medida altamente moralizadora.

EMENDA

Nº 126 (CE)

A Emenda 126, contraria o destaque do SAPS e do ICP, do bloco dos Institutos de Previdência, conforme se vê no art. 104, por considerar órgãos estranhos à Previdência essas duas organizações.

Somos de *parecer contrário*, pois julgamos que a Emenda 74, da Comissão de Legislação Social sobre o mesmo assunto atende melhor à sistemática do projeto.

EMENDA

Nº 127 (CE)

Trata o art. 111, item I, do projeto, da competência atribuída ao Conselho Fiscal dos Institutos de Previdência, facultando-lhe autoridade para admitir o respectivo pessoal.

A emenda veda essa faculdade, estabelecendo somente a possibilidade de requisição do pessoal à administração do respectivo Instituto.

Somos de *parecer contrário* à emenda, entendendo que é precedente perigoso qualquer subordinação do Conselho Fiscal à administração do respectivo Instituto. É imprescindível assegurar a independência e autonomia do Conselho Fiscal.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 127 (CSPC)

Por iguais razões *consideramos prejudicada* a subemenda.

EMENDA

Nº 128 (CE)

Trata a Emenda 128, de autoria da Comissão de Economia, de retirar ao Ministério Público da Justiça do Trabalho, a faculdade de promover junto ao Ministro do Trabalho, a intervenção nas instituições de Previdência Social, e bem assim, de retirar a competência do CNPS, para realizar as intervenções e instaurar os inquéritos determinados pelo Ministro do Trabalho nas mesmas instituições de previdência, como consta do art. 143, do projeto.

Somos de parecer que o assunto já foi objeto da Emenda 90, desta Comissão de Legislação Social, analisado com mais detalhes e maior propriedade, e por isso, somos de *parecer contrário* à aprovação da emenda.

EMENDA

Nº 129 (CE)

A emenda em foco incide sobre o art. 149 do projeto, seus itens e parágrafos, no que tange à primeira investidura dos membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais dos Institutos, bem como, dos Conselhos Deliberativos do Departamento Nacional da Previdência Social e do Conselho Superior da Previdência Social.

Como o assunto já foi objeto da Emenda 93 desta Comissão, somos de *parecer contrário* à aprovação da presente.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 130 (CE)

A Emenda 130, da CE, ao art. 152 do projeto, o qual condiciona praticamente todas as atividades das empresas à inexistência de débitos para com a previdência social, é, a nosso ver, salutar, quando restringe às medidas do normal, esse condicionamento.

Não se compreende à luz do panorama econômico e financeiro da vida moderna, que se imponha tão completa restrição à atividade privada.

Assim, somos de *parecer favorável* à aprovação da emenda.

EMENDA

Nº 131 (CE)

Trata a Emenda 131, do prazo de prescrição para o direito de receber ou cobrar importâncias devidas aos Institutos de Previdência, como se vê no art. 154. Somos de parecer que a Emenda 131 *está prejudicada* pela de nº 9, da Comissão de Constituição e Justiça, que já recebeu parecer favorável desta Comissão.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 132 (CE)

A emenda em tela atinge os artigos 157, 158, 159 e 160 com o seu parágrafo único, versando o resgate de operações imobiliárias efetuadas entre os Institutos de Previdência e os seus segurados.

A emenda manda retirar do projeto esses artigos, entendendo tratar-se de matéria estranha ao conceito de previdência. Não encontramos apoio nesse conceito, e por isso consideramos a emenda *prejudicada pela subemenda* da Comissão de Serviço Público.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 132 (CF)

Dispõe a subemenda sobre o mesmo assunto, mas contraria totalmente as finalidades do projeto.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 133 (CE)

A Emenda 133 cerceia as finalidades salutareas do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 134 (CE)

A presente emenda visa a modificar a redação do art. 173, que cogita da possibilidade de inscrição nos Institutos de Previdência, dos empregados domésticos. Não encontramos razão para com modificações que em nada alterem o sentido do art. 173.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 135 (CE)

Cogita esta emenda de suprimir o art. 180 do projeto, referente à possibilidade da instituição do seguro — desembrêgo, a ser custeado pela União e pelos empregadores.

Considerando o alto valor social do disposto no projeto, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA

Nº 136 (CE)

A Emenda 136, versando matéria do art. 182, relativo à aplicação de pena de destituição a ser aplicada pelo Ministro do Trabalho, a representantes dos segurados e das empresas que integrarem os órgãos da Previdência Social contrária a sistemática do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 137 (CE)

A presente emenda supressiva incide sobre o disposto no art. 191 do projeto, que determina o aumento de 1% sobre a percentagem das contribuições de segurador e das empresas para os IAP, até que seja aprovado o Plano de Custeio de Previdência, a que se refere o art. 77 deste projeto. Como a matéria já foi objeto da Emenda 105, desta Comissão, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA

Nº 138 (CE)

A Emenda 138, ao art. 198 e parágrafos, cogita do prazo para expedição do Regulamento de Previdência Social, fixando o prazo de 90 dias para sua expedição pelo Poder Executivo. Somos de parecer contrário, tendo em vista já existir sobre a matéria, a Emenda 108 desta Comissão.

EMENDA

Nº 139 (CE)

A Emenda 139 manda suprimir do texto do projeto, o art. 196 e seu parágrafo único. Trata-se de matéria de competência da União, já estabelecida, sendo inoperante a emenda.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 140 (CSPC)

Manda suprimir a letra *g* do art. 39, onde está dito que a pensão se extingue “para os dependentes, desde que se comprove não haver falecido o segurado”.

Concordamos com a alegação feita na justificação, segundo a qual, mantida que fôsse a expressão visada, seria dada “validade jurídica ao ato, ilícito, qual seja o recebimento (sem causa legal), pelos dependentes, das importâncias pagas em decorrência da morte do segurado, o que, posteriormente, se comprova não ter ocorrido”. O nosso parecer é, nos termos do exposto, favorável à emenda.

EMENDA

Nº 141 (CSPC)

Propõe que seja dada ao art. 91, item XVIII, a seguinte redação:

“autorizar a alienação de bens móveis e imóveis das instituições de previdência social, ouvido o respectivo Conselho Fiscal, no caso e na forma do item XII do art. III”.

A modificação nos parece oportuna, concorrendo para melhor acautelar o interesse público. O nosso parecer é, nessas condições, favorável à emenda.

EMENDA

Nº 142 (CSPC)

Manda acrescentar ao art. 91, item XXI: "com parecer prévio do respectivo Conselho Fiscal".

Diz a justificação ser "necessária a intervenção do órgão fiscal das instituições de previdência na elaboração orçamentária". Concordamos com a ponderação.

EMENDA

Nº 143 (CSPC)

Manda substituir "C.S.R.P.S." por "C.S.P.S.", nos arts. 95, 96, 97 e 98. Essa alteração da sigla do referido órgão já foi feita pela Emenda 69 desta Comissão. É, assim, supérflua a emenda.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 144 (CSPC)

Modifica a redação do art. 99. As alterações propostas consistem:

- a) excluir do Conselho Atuarial um atuário do IPASE;
- b) assegurar ao Diretor do Serviço Atuarial a indicação de uma lista para completar o Conselho.

Está prejudicada. Julgamos que a Emenda nº 159 regula melhor o assunto. O nosso parecer é, pois, contrário à emenda.

EMENDA

Nº 145 (CSPC)

Propõe uma redação mais circunstanciada para o art. 105, inclusive com o acréscimo de um parágrafo. Parte da modificação ora proposta já foi objeto da Emenda nº 75, desta Comissão. A emenda ora exami-

nada, porém, é pois completa e visa, como diz o autor, "a imprimir técnica mais adequada ao assunto".

O nosso parecer é favorável.

EMENDA

Nº 146 (CSPC)

Propõe uma alteração redacional no art. 110, "para compor-se com outra — (Emenda nº 78 desta Comissão) — que regula o artigo a que se faz remissão".

Parecer favorável.

EMENDA

Nº 147 (CSPC)

Manda suprimir o art. 115, sob a justificativa de que "a remuneração dos membros das Juntas já está fixada no parágrafo 4º, do art. 134, com a redação dada pela Emenda nº 87, da CLS". Perfeitamente claro.

Parecer favorável.

EMENDA

Nº 148 (CSPC)

A medida preconizada pelo parágrafo 2º, do art. 128 visa integrar desde logo o SAMDU no regime de comunidade de serviços adotado pelo projeto, de conformidade com o anteprojeto de reforma administrativa da Previdência Social, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados. Não é, pois, recomendável a aprovação da emenda, a qual desvirtua o sistema da Lei Orgânica. Acresce que o projeto não extingue o SAMDU. Ao contrário. O prazo previsto na lei, para a regulamentação das comunidades de serviços, permitirá o pleno entrosamento do SAMDU no regime da Lei Orgânica, com o necessário aproveitamento dos serviços em funcionamento, inclusive do pessoal existente, sem prejudicar o direito de quem quer que seja.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 149 (CSPC)

Propõe nova redação para o parágrafo 1º do art. 128. Não nos pareceram consistentes as razões enunciadas pelo autor, a favor da proposição. Acreditamos que, seja qual fôr a amplitude dos serviços existentes ou por organizar, em qualquer ponto do território nacional, condiz melhor com o interesse público sua entrega ao IAP, mais indicado para assumir a responsabilidade, em cada caso.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 150 (CSPC)

Manda suprimir o parágrafo 3º, do art. 128 sob a justificativa de que *"importaria em delegação proibida pela Constituição, dar-se ao Poder Executivo, através de regulamento da lei, o estabelecimento de preceitos normativos, da competência do Congresso Nacional."*

Prejudicada pela Emenda nº 85, desta Comissão.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 151 (CSPC)

Propõe nova redação para o artigo 130. A justificação evoca a Constituição Federal — (art. 141, parágrafo 26). O raciocínio inspirador da iniciativa parece-nos certo.

Parecer favorável.

EMENDA

Nº 152 (CSPC)

Manda suprimir o art. 183. Diz o artigo em referência que *"serão extensivas às demais instituições de previdência social as atuais Caixas de Pecúlio destinadas a seus servidores ou empregados e mantidas as atuais Carteiras de Acidente do Trabalho"*.

O nosso parecer é favorável à emenda.

EMENDA

Nº 153 (CSPC)

Modifica, em parte, a redação do art. 184, dela retirando a expressão "delegação de competência", que vinha sendo recusada pela Comissão de Serviço Público. O fato é, porém, que o projeto permite tal delegação, que decorre da necessidade de descentralizar a administração das instituições de previdência. É curial assim que a corresponsabilidade ocorra somente nos casos em que houver delegação. Somos, portanto, pela rejeição da emenda.

EMENDA

Nº 154 (CSPC)

Manda suprimir o parágrafo único do art. 185, o qual determina que o Ministro do Trabalho poderá designar segurado de instituição para representar a empresa que, por impedimento legal, não estiver filiada à associação devidamente registrada nas eleições para membros dos órgãos de deliberação coletiva das instituições de previdência.

Parece-nos bastante oportuna a proposição. De fato, o disposto no referido parágrafo único poderá abrir caminho a abusos, sem que existam, outrossim, razões especiais justificadoras de sua permanência.

O nosso parecer é favorável à emenda.

EMENDA

Nº 155 (CSPC)

Propõe que seja reduzido de 90 para 30 dias o prazo previsto no artigo 195 — para que o Presidente da República nomeie uma comissão com a incumbência de examinar a exatidão dos créditos das organizações de previdência junto à União e tomar as medidas necessárias à sua liquidação. Pertinentes, as razões alegadas na justificação.

Parecer favorável.

EMENDA

Nº 156 (CSPC)

Propõe a inclusão de um artigo, após o de nº 199, pelo qual ficará o Poder Executivo autorizado a expedir decreto designando uma comissão para estudar uma nova situação para o Serviço de Alimentação da Previdência Social, e propor projeto sobre o assunto a ser enviado ao Congresso Nacional. Não é, porém, necessário que a lei preveja um fato que deve ser da iniciativa do Executivo.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 157 (CSPC)

Manda acrescentar à Seção I do Título VIII (Disp. Gerais) onde convier, artigo estabelecendo por escrutínio secreto, tôdas as eleições a que se refere o texto do projeto, "quer para a escolha de delegados eleitores, quer para a dos membros dos diversos órgãos coletivos instituídos, quer, ainda, para a de seus respectivos presidentes". De pleno acôrdo, com as razões justificativas da emenda, que, aliás, consagra o sistema atualmente adotado.

Parecer favorável.

EMENDA

Nº 159 (CSPC)

Manda acrescentar no Capítulo das Disposições Transitórias, determinando que "de tôdas as Comissões a serem constituídas para a elaboração de projetos de lei, previstos neste Capítulo, deverá fazer parte um representante do DASP".

Não nos parece oportuno estabelecer essa obrigatoriedade. O DASP como órgão técnico subordinado à Presidência da República poderá ser consultado; seus serviços naturalmente poderão e deverão ser aproveitados, sempre que forem considerados úteis, mas não julgamos que

o interesse público vá ao ponto de justificar o estabelecimento, em caráter permanente, dessa vinculação, tal qual está prevista na proposição.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 159 (CF)

Ao art. 99 do projeto, que dispõe sobre a assistência e constituição do Serviço Atuarial (S. A.), já a Comissão de Serviço Público Civil apresentou emenda, que tomou o nº 144 (CSPC), visando a excluir do referido Serviço um representante do IPASE e a assegurar ao Diretor do Serviço Atuarial a indicação de uma lista para completar o Conselho, a fim de dar-lhe composição mais adequada.

Ao ser apreciado o projeto pela Comissão de Finanças foi, igualmente, oferecida ao citado artigo nova emenda substitutiva, que melhor qualificaríamos de subemenda, coincidente, aliás, em grande parte com a primeira, como "verbi gratia", na parte referente à inconveniência de se figurar na composição do Serviço Atuarial, representante exclusivo do IPASE.

A nosso ver, entretanto, a emenda da Comissão de Finanças, sobre expungir as falhas do texto primitivo do projeto, corrige a inconveniência de se manter na constituição de serviço atuarial um representante de seguro privado, como o do Instituto de Resseguros do Brasil, manifestamente injustificável por estranho às deliberações sobre o estudo de matéria relativa à previdência social.

Em suma, a indicação dos membros do Serviço Atuarial, proposta pela emenda da Comissão de Finanças é a que melhor atende às necessidades de um serviço incumbido de executar o programa atuarial da previdência no País.

Somos, assim, pela aprovação da Emenda nº 159 da Comissão de Finanças.

EMENDA

Nº 160 (CF)

A emenda em aprêço objetiva suprimir o art. 171 e seu parágrafo único, sob fundamento de que o disposto no projeto, ou seja a elevação da percentagem em vigor das "cotas de previdência" e da "taxa da previdência social" para atender à contribuição da União", já prevista na Lei nº 3.593, de 27 de julho de 1959, que eleva para 4 por cento o aumento das taxas de previdência, estabelecida em lei e que se destina à cobertura da obrigação atribuída ao Tesouro Nacional.

Essa medida já é objeto da Emenda 97, desta Comissão. Assim, consideramos prejudicada a presente emenda.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 161 (CF)

Quando do exame do projeto por esta Comissão, opinamos, pelos mesmos fundamentos, pela supressão do artigo 169 do projeto. A emenda está assim prejudicada pela Emenda nº 96 (CLS).

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 162 (CF)

A presente emenda propõe nova redação ao art. 187, que determina a possibilidade da conservação em fôlha dos aposentados e pensionistas dos descontos que menciona.

A redação da dita Comissão de Finanças estabelece de maneira mais concisa, mais condizente com o espírito da legislação específica em vigor relativa às consignações em fôlha de pagamento, que os descontos a que se refere o texto do projeto são apenas os autorizados em lei e destinados aos aposentados por velhice ou tempo de serviço, bem como aos pensionistas, os únicos que po-

dem oferecer a indispensável garantia para consignações em seus pagamentos.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 163

Cogita de aumentar de 1 por cento a taxa de que trata o art. 9º da Lei nº 3.736, de 2 de março de 1960, determinando que, do montante dos fundos arrecadados, segundo o previsto no citado artigo, a Fundação das Pioneiras Sociais destinará até 50 por cento para obras e atividades de assistência em benefício dos contribuintes.

Parecer favorável, nos termos da subemenda formulada no final deste parecer.

EMENDA

Nº 164

Em seu art. 145, no título da Dívida Pública, o projeto estabelece o critério a ser seguido na consolidação da dívida da União às instituições de previdência e sua liquidação.

Cogita a emenda ora em exame substituir as expressões finais do citado artigo, determinando que a liquidação da dívida da União, constituída das contribuições por ela devidas às instituições, acrescida dos juros de 5 por cento ao ano, seja efetuada "mediante emissão de papel-moeda e de apólices da dívida pública federal, inalienáveis, com juros de 5 por cento ao ano, em nome do Fundo Comum da Previdência Social.

A Comissão de Legislação Social se manifesta contrariamente à emenda por julgar que a medida preconizada no texto do projeto atende convenientemente ao processamento da liquidação da dívida da União às instituições de previdência.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 165

A emenda em aprêço visa a incluir no texto do art. 202, depois da palavra empregado, a expressão “e agentes”.

A emenda merece ser acolhida.

Todavia, para que se dê o aproveitamento dos empregados, bem como dos agentes, a que se refere a emenda, necessário se torna que os Institutos, que ainda não mantêm o monopólio do seguro de acidente de trabalho, passem a ter a prerrogativa de realização do mesmo.

Nestas condições, importa que se ofereça uma subemenda que transcreveremos abaixo, e que passaria a constituir o *caput* do artigo, figurando o art. 202, com a Emenda 165, como seu parágrafo único.

A razão de ser da subemenda desta Comissão se justifica em face dos pronunciamentos de órgãos técnicos desta Casa, no sentido de que o monopólio do seguro seria desaconselhável, de vez que, na maioria das cidades, não possuem os Institutos os “serviços assistenciais” a que se refere o Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Tal dificuldade fica, entretanto, obviada com a adoção da subemenda proposta, porquanto ela consagra norma conciliadora, vedando aos empregadores a renovação de apólice do seguro, somente nas localidades onde forem instalados os pré-citados serviços de assistência médico-hospitalar devida às vítimas de acidente de trabalho.

EMENDA

Nº 166

Suprime os incisos III e IV do art. 5º do projeto, dando nova redação ao parágrafo 2º com o objetivo de tornar facultativa a inscrição de certos profissionais à previdência social.

Pela rejeição, nos termos das justificativas que fundamentaram as

Emendas ns. 15, 16 e 17 desta Comissão e aprovadas pelas Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, esclarecendo que a matéria se encontra melhor disciplinada pela Emenda nº 181.

EMENDA

Nº 167

Dá nova redação à letra *b*, do art. 1º. Melhora o texto constante do projeto, oferecendo a exata conceituação de empregado.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 168

Propõe a emenda substituir a redação do art. 1º do projeto.

O disposto neste artigo já nos parece suficientemente explícito e estabelece, de maneira mais condizente com a estrutura administrativa do futuro diploma legal, as verdadeiras finalidades da previdência social.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 169

A emenda substitui a alínea *e*, do art. 127 do projeto e visa a estabelecer um quantitativo mínimo (50 por cento) na aplicação das disponibilidades, nas regiões de procedência das contribuições.

Parecer contrário, pelos mesmos fundamentos que esta Comissão, em seu parecer anterior, opôs à Emenda nº 7 (CCJ).

EMENDA

Nº 170

Suprime o art. 25 e dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 24.

Parecer contrário, dado o incalculável ônus que acarretaria à Previdência Social.

EMENDA

Nº 171

A emenda propõe a alteração do art. 29 e seus parágrafos.

O texto do projeto ao regular a matéria referente à recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado, estabeleceu normas, a nosso ver, mais precisas e explícitas do que as propostas pela emenda.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 172

A Emenda nº 53, desta Comissão, já alterou o art. 71, dando-lhe a redação conveniente. Consideramos prejudicada a presente emenda.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 173

Manda acrescentar ao art. 25, *in fine*, a expressão “na conformidade da legislação vigente”. A emenda visa a resguardar o disposto na legislação vigente (Decreto-lei número 6.905, de 26-9-1944), pois cumpre considerar que o pagamento do salário, no todo ou em parte, pelo afastamento do empregado por motivo de doença, não está obrigatoriamente vinculado à concessão do auxílio correspondente pela Previdência Social”.

Parecer favorável.

EMENDA

Nº 174

A Emenda nº 174 altera o texto do art. 83 e seus parágrafos (1º, 2º e 3º), e, diz o seu autor, conciliando o que nela se propõe com o proposto nas Emendas ns. 61 e 62.

Da atenta leitura que fizemos do texto do projeto e das emendas aci-

ma referidas, inclusive da subemenda da ilustre Comissão de Serviço Público Civil à Emenda nº 61, concluímos que a Emenda nº 174, além de não melhorar o texto do projeto, não se concilia com os objetivos das emendas anteriores.

Seu propósito fundamental é o de orientar a ação da previdência social no campo da fiscalização, favorecendo a fiscalização em vez de fazê-lo em relação ao poder autárquico, criando evidentes limitações para os agentes deste último.

Esta orientação está explícita no que propõe, por exemplo, em relação ao parágrafo 3º do art. 83 do projeto, no texto do qual, com acerto, o legislador faz expressa referência aos artigos 17 e 18 do Código Comercial.

Os citados artigos do Código disciplinam a exibição judicial dos livros das empresas, dizendo o artigo 17 que nenhuma autoridade, Juízo ou Tribunal, pode praticar ou ordenar alguma diligência no tocante àqueles livros.

Isso não obstante, toda vez que o legislador houve por bem admitir tais diligências sob mandado judicial, expressamente derogou, para o efeito específico que tinha em vista, o disposto nos ditos artigos do Código. São os casos, por exemplo, da Lei nº 202, de 1936 (art. 18) Decreto-lei nº 385, de 1938, Decreto-lei nº 4.178, de 1942 e Decreto-lei nº 4.655, de 1942, referente à fiscalização do selo e do imposto de renda.

O parágrafo 3º do art. 83 do projeto está, por conseguinte, certo, e a nosso ver corresponde à intenção do legislador, qual seja a de armar a fiscalização da previdência do indispensável recurso para agir sem embaraços.

Nessas condições somos de parecer contrário à emenda em aprêço.

EMENDA

Nº 175

Manda substituir, no art. 160, a expressão "que fôr acordado", por esta outra: "que fôr fixada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio".

Diz a justificação que a redação atual subordina o exercício das funções arrecadoras, relacionadas com as contribuições dos serviços sociais patronais (SESI e SENAI — SESC e SENAC), como também das demais entidades assistenciais (LBA e SSR) — à antecipada determinação da remuneração "que fôr acordada" entre as respectivas instituições para prestação dos referidos serviços.

Na verdade, para evitar possíveis transtornos à própria regularidade da arrecadação, parece conveniente atribuir ao Ministro do Trabalho a fixação dessa remuneração.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 176

Determina que sejam apresentados pelos Institutos de Previdência a que pertencerem, com remuneração integral, "os Teatrais, Cenógrafos, Cenotécnicos, Circenses e de Variedades, profissionais que trabalhem em Empresas Teatrais, Circos, "Boites", Televisões, Cinematográficas, quando contarem trinta (30) anos de serviço".

Justificando a proposição, diz seu autor que esses profissionais — tão úteis à coletividade pelo trabalho que desenvolvem — "estão ainda à espera de leis que os beneficiem objetivamente e lhes dêem um clima de tranqüillidade material e segurança futura". Evoca ainda, em apoio ao dispositivo proposto, o exemplo da aposentadoria especial, já garantida aos jornalistas, e um projeto ora em tramitação no Congresso, visando a assegurar a aposentadoria aos radia-

listas, também em condições especiais.

Concordamos em que, nos limites em que vai sendo aperfeiçoada no País a estrutura legislativa da previdência social, os casos de determinadas categorias profissionais, possuidoras de características *sui-generis*, devem ir sendo disciplinados por dispositivos que levem em conta essas mesmas características. Ora, a numerosa classe que será beneficiada por esta emenda do eminente Senador Gilberto Marinho, é, na verdade, uma categoria de profissionais que precisa contar com garantia previdencial sob uma forma que se afaste dos esquemas gerais, para melhor atender ao caso específico que ela representa em si mesma.

A matéria, conseqüentemente, requer outro tratamento, motivo por que apresentamos a subemenda anexa.

EMENDA

Nº 177

Manda acrescentar, no art. 45, as palavras *e de enfermagem*, depois da expressão *odontológica e farmacêutica*. Pertinentes as razões expostas em apolamento à proposição.

Parecer favorável.

EMENDA

Nº 178

Dá ao item III, do art. 111, a seguinte redação: "Autorizar transferências dentre as dotações globais constantes do orçamento".

A modificação proposta tem por finalidade ampliar a autorização já prevista na atual redação do mencionado item III, do art. 111.

Diz o autor da emenda *não justificar-se qualquer restrição ao Conselho Fiscal*, órgão fiscalizador da execução orçamentária dos IAP.

Não participamos do mesmo ponto de vista. Ao contrário, julgamos consultar o interesse do contribuinte, da máquina previdenciária e do

Pais, manter *fora e acima* do Conselho Fiscal de cada IAP, a competência para autorizar medidas que possam envolver grandes interesses financeiros, relacionados com o orçamento da própria instituição.

Nos termos do exposto, pois, nosso parecer é contrário à Emenda.

EMENDA

Nº 179

Dá a seguinte redação ao item XIII do art. 111 :

“Pronunciar-se previamente sobre os financiamentos concedidos pela Instituição, sem prejuízo da posterior revisão das operações realizadas”.

A medida é excessivamente centralizadora, causando entraves ao pronto processamento dos pequenos financiamentos, que são os a que concorre a maioria dos segurados. A norma contida no projeto é bem mais flexível e merece ser mantida.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 180

Propõe alteração ao art. 113, que dispõe sobre a existência de uma Junta de Julgamento e Revisão (JJR) em cada delegacia dos IAP. Está, porém, prejudicada pela Emenda 80, desta Comissão.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 181

Modifica a redação do item III, do art. 5º, para :

“Os titulares de firma individual e os diretores de qualquer sociedade, cuja idade máxima seja, no ato de inscrição, de 50 anos, e cuja cota de capital não seja superior a cem mil cruzeiros”.

A Emenda nº 15, aprovada por esta Comissão, havia preconizado que a cota de capital não fosse superior a vinte vezes o mais alto salário vigente no País. Acontece que o salário mínimo está, constantemente, a alterar-se e, uma vez que perdure a redação atual, sobrevirão dificuldades de interpretação. De acôrdo.

Parecer favorável, como subemenda substitutiva à Emenda nº 15.

EMENDA

Nº 182

Dá outra redação ao art. 79 e suprime o seu parágrafo 2º. A redação da Emenda 57 desta Comissão é perfeitamente aceitável, não se justificando a ora proposta.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 183

Prejudicada pela Emenda nº 82, desta Comissão, que deu ao assunto o amplo tratamento merecido.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 184

Propõe nova redação para o art. 95, já substituído pela Emenda nº 69 desta Comissão.

A emenda contraria e subverte totalmente a estruturação administrativa da Previdência Social, na base de mais perfeita descentralização de serviços, tal como preconizada, não só na citada Emenda 69, mas nas Emendas ns. 65 a 82. O sistema proposto pela emenda acarretaria tremendo acúmulo de processos nos Conselhos Administrativos e Fiscal, desviando-os de suas principais finalidades.

Parecer contrário.

**SUBEMENDAS APRESENTADAS
AS EMENDAS ANTERIORES**

*Subemendas da Comissão de
Economia*

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 65 (CE)

Esta subemenda, da Comissão de Economia propõe a supressão do SAPS entre as autoridades que integrarão a administração da previdência social. Tendo em vista o texto do projeto e a própria Emenda 65, não vemos razão para aceitar esta subemenda.

Pela rejeição.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 70 (CE)

A subemenda à Emenda 70 visa a retirar do Serviço Atuarial da Previdência Social, a atribuição de propor taxas de contribuições, como se vê no item III do art. 100 do projeto. Como se trata tão-somente de faculdade de propor, sem qualquer compromisso de aceitação por parte do órgão da previdência, e tendo em vista, justamente, a natureza do serviço atuarial, somos de parecer contrário à subemenda.

Pela rejeição.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 85 (CE)

Trata esta subemenda, de suprimir autonomia das comunidades de serviços de previdência social, de que trata o parágrafo 3º do art. 128 do projeto, quando prescreve essa autonomia de direção mas impõe a obrigatoriedade de participações das instituições de previdência, na administração e no custeio das comunidades. Não encontramos razão para aprovação da subemenda, julgando que o texto do projeto atende perfeitamente à finalidade colimada.

Pela rejeição.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 107 (CE)

A presente subemenda manda suprimir o parágrafo 3º da Emenda 107 (CLS), vazado nos seguintes termos: "Enquanto não forem instalados o CA e o CF do SAPS, a administração dêste continuará a ser realizada na conformidade da legislação anterior a esta lei, passando, porém, a Delegação de Contrôles a exercer, desde já, as atribuições do CF".

Não achamos justificativa para a subemenda, em face da opinião que esta Comissão já emitiu sobre o assunto através da sua Emenda 107.

Pela rejeição.

**SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO**

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 7 (CCJ)

A presente subemenda altera o disposto na Emenda nº 7 (CCJ), oferecida ao art. 127 do projeto, quando cogita do emprêgo obrigatório das disponibilidades dos Institutos na proporção de, pelo menos, 70 por cento das arrecadações feitas nas procedências das contribuições, ao invés de 30 por cento, como propunha a Comissão de Constituição e Justiça.

Parecer favorável.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 61 (CLS)

Altera a subemenda a emenda desta Comissão, determinando que aos agentes fiscais das instituições de previdência compete apenas o direito de verificar os livros de registro e folhas de pagamento do pessoal dos empregadores.

O texto da emenda da Comissão de Legislação Social assegura de maneira moralizadora a atividade que deve caber aos fiscais das instituições de previdência.

Pela rejeição da subemenda.

2.ª SUBEMENDA À EMENDA

Nº 65 (CLS)

A subemenda visa a alterar a redação dada por esta Comissão ao artigo 90 e seu parágrafo único na parte referente à estrutura administrativa da previdência social.

Julgamos que as modificações introduzidas pela Comissão de Legislação Social estruturam de maneira mais eficiente o vasto sistema da previdência social.

Somos, assim, pela rejeição da subemenda.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 66 (CLS)

Propõe a modificação do item X do art. 91 do projeto que menciona as atribuições do DNPS.

Somos de parecer que a medida proposta pela emenda desta Comissão, subordinando "ad referendum" do Ministro do Trabalho, os atos administrativos das instituições de previdência infringentes da lei, se recomenda plenamente e afasta qualquer decisão menos justa que possa ser tomada pelos órgãos incumbidos de apreciar ditos atos.

Pela rejeição da subemenda.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 68 (CLS)

Cogita de alterar a Emenda nº 68 desta Comissão dando nova competência ao Diretor-Geral do Conselho Diretor.

Entendemos que as atribuições especificadas na emenda da Comissão de Legislação Social atendem melhor do ponto de vista administrativo aos interesses do Conselho Diretor da Previdência Social.

Pela rejeição da subemenda.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 69 (CLS)

Esta subemenda, inexplicavelmente subdividida em mais duas outras,

altera a redação dos parágrafos 2º e 4º do art. 96 e dá nova redação ao artigo 98.

Preferimos manter a redação da emenda por ser mais concisa e já dispor, em última análise, sobre o que objetiva a subemenda.

1ª SUBEMENDA À EMENDA

Nº 71 (CLS)

Pela rejeição da subemenda.

A presente subemenda visa a suprimir pura e simplesmente o parágrafo 2º do art. 101, introduzido por esta Comissão.

Somos de parecer que esta 1ª subemenda deve ser rejeitada. O parágrafo 2º é perfeitamente pertinente à previdência social e sua manutenção se impõe.

Pela rejeição.

2ª SUBEMENDA À EMENDA

Nº 71 (CLS)

Manda substituir a palavra "nominal" por "pessoal".

A subemenda deve ser acolhida, nos termos da subemenda que apresentamos no final do nosso parecer.

1ª SUBEMENDA À EMENDA

Nº 76 (CLS)

Propõe a supressão do parágrafo único, introduzido por esta Comissão ao art. nº 106.

Parecer contrário.

2ª SUBEMENDA À EMENDA

Nº 76 (CLS)

Dá nova redação ao art. 106, com o objetivo de conferir ao CA a função de administrar a instituição. O disposto na Emenda 76 desta Comissão já confere as verdadeiras atribuições ao Conselho Administrativo.

Parecer contrário.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 77 (CLS)

Tendo em vista que a redação da emenda desta Comissão já consubstancia de maneira mais precisa as medidas propostas na subemenda, somos pela rejeição da subemenda.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 87 (CLS)

Parecer favorável. A subemenda consagra um critério justo na fixação da gratificação aos membros classistas das JJR.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 88 (CLS)

A presente subemenda, analisando o disposto na Emenda 88 (CLS), que cogita das normas de provimento dos cargos nas instituições de previdência, proíbe, de forma absoluta, a admissão em caráter interino aceita, embora, com limite máximo de 1 ano, pela referida emenda; julgando a subemenda altamente moralizadora, somos de parecer favorável.

Pela aprovação da subemenda.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 89 (CLS)

Esta subemenda manda retirar do art. 141, quando se refere à obrigatoriedade de condicionar qualquer despesa sem a correspondente dotação orçamentária, com as exceções que determinaria a expressão "impostos" por impropriedade.

Julgamos que a redação da emenda, já suprimindo a referência a impostos, atende à realidade do problema.

Pela rejeição.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 90 (CLS)

A presente subemenda visa restabelecer atribuições dadas ao Ministé-

rio Público da Justiça do Trabalho de representar diretamente ao Ministro, para provocar a sua intervenção nas instituições de previdência social. A matéria está perfeitamente estudada na Emenda 90.

Pela rejeição da subemenda.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 107 (CLS)

A subemenda em estudo cogita de suprimir o parágrafo 1º do art. 194 do projeto, não admitindo a possibilidade de não se instalarem nos prazos estabelecidos, as Juntas de Julgamento e Recursos dos IAP. A justificação dada a essa subemenda não nos parece conveniente.

Pela rejeição.

SUBEMENDAS DA COMISSÃO
DE FINANÇAS

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 64

Propõe nova redação à Emenda 64 desta Comissão, sem alterá-la em sua substância.

As modificações sugeridas pela Comissão de Finanças merecem acolhida.

Parecer favorável.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 69 (CLS)

O texto desta subemenda foi reproduzido pela Emenda 184 de Plenário e sobre a qual esta Comissão já se manifestou contrariamente.

Pela rejeição.

2ª SUBEMENDA À EMENDA

Nº 70 (CLS)

Ao examinar o art. 100 do projeto esta Comissão propôs, como atribuição do Serviço Atuarial, além das outras especificadas no seu texto, a de "elaborar o Plano de Custeio da Previdência Social", de que trata o art. 77, como competência convenien-

te àquele serviço. A Comissão de Economia subemendou dita emenda, mandando suprimir no item III do art. 100 a expressão "de contribuição", fazendo desaparecer, consequentemente, a atribuição do Serviço Atuarial de propor taxas de contribuições.

Ao relatar a matéria, a Comissão de Finanças adotou a referida subemenda da Comissão de Economia à Emenda 70 da Comissão de Legislação Social.

Não vemos como retirar do Serviço Atuarial, ouvido seu Conselho, esta precípua competência, que, por força de suas finalidades e natureza a êle deve ser conferida.

Pela rejeição da subemenda.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 79

A Comissão de Legislação Social sugeriu em sua Emenda 79, fôssem suprimidos o item VII e o parágrafo 1º do art. 111 do projeto, ou seja, retirar do Conselho Fiscal a atribuição de julgar os recursos dos atos dos Delegados a órgãos regionais, em matéria de contribuição e multas, bem como opor-se à faculdade conferida aos Presidentes dos IAP e aos membros do CF recorrer ao DNPS ou CSRPS, nos termos do artigo 117 do projeto.

A esta emenda ofereceu a Comissão de Finanças subemenda, dando nova redação ao referido item, segundo o qual competirá ao Conselho Fiscal "julgar os recursos das decisões das Juntas de Julgamentos e Revisão em matéria de contribuição, multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas, forem interessados".

Pela rejeição, tendo em vista as razões que fundamentam a Emenda 79 desta Comissão, onde se mostra que os recursos dos atos a que se refere o art. 111, item VII já são de competência da Junta de Julgamento e Revisão (JJR) (art. 114, item I).

SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 15 (CLS)

A subemenda da Comissão de Justiça, que mantém inalterada a modificação proposta por esta Comissão é substitutiva, apenas, do parágrafo 2º do art. do projeto. A nosso ver, a redação da subemenda em exame merece acolhida.

Parecer favorável.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 19 (CLS)

Esta subemenda, também da C. C. J. propõe modificação do art. 7º do projeto, aditando-lhe um parágrafo único.

A subemenda reestrutura o disposto no art. 7º e acolhe os mesmos princípios adotados por esta Comissão em sua Emenda 19.

Parecer favorável.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 36 (CLS)

A modificação proposta, embora não altere o valor do benefício da aposentadoria especial, parece-nos menos perfeita que a proposta por esta Comissão.

Parecer contrário.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 38 (CLS)

Coerente com a emenda apresentada, opinamos contrariamente à subemenda da CCJ.

Nestas condições, a Comissão de Legislação Social opina:

Favoravelmente às Emendas de ns. 120 (CE), 122 (CE), 123 (CE), 130 (CE), 140 (CSPC) a 142 (CSPC), 145 (CSPC) a 147 (CSPC), 152 (CSPC), 154 (CSPC), 155 (CSPC), 157 (CSPC), 159 (CF), 162 (CF), 167, 173, 175, 177, 181,

como subemenda substitutiva à Emenda 15 (CCJ);

Favoravelmente como subemenda às Emendas ns. 47, 101, 148, 163, 165 e 176;

Contrariamente, às Emendas ns. 113 (CE) a 119 (CE), 121 (CE), 124 (CE) a 129 (CE), 131 (CE) a 139 (CE), 143 (CSPC), 144 (CSPC), 148 (CSPC) a 154 (CSPC), 153 (CSPC), 156 (CSPC), 158 (CSPC), 160 (CF), 161 (CF), 164, 166, 168 a 172, 174, 178 a 180, 182 a 184.

Quanto às subemendas das demais Comissões, somos de parecer favorável às apresentadas às Emendas ns. 7, 15, 19, 64 e 88 e de parecer contrário às Subemendas ns. 36, 38, 61, 65 (1ª e 2ª), 66, 68, 69, 70 (1ª e 2ª), 71, 76 (1ª e 2ª), 77, 79, 85, 87, 89, 90, 107, 119, 122, 124, 125, 127, 131, 132 e 138.

Finalmente, a Comissão de Legislação Social apresenta as seguintes subemendas às Emendas ns. 47, 148, 163, 165 e 176.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 47 (CLS)

Acrescente-se ao art. 54, o seguinte parágrafo :

Parágrafo único. A reeducação e readaptação de que trata este artigo poderá ser prestada por delegação pela ABBR — Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação e instituições congêneres.

Justificação

A presente subemenda, de notório alcance social, visa a possibilitar a prestação de assistência reeducativa e de readaptação profissional aos pensionistas inválidos, confiando-a a uma entidade especializada, de renome internacional.

O Brasil, que possui uma legislação de amparo ao trabalhador tão adiantada, se ressentido em verdade, dessa falha sensível, ao não ter criado as condições técnicas, com o apoio estatal, que viesse proteger aos que, obrigados a se retirar do

trabalho por certas deficiências físicas, são suscetíveis de total ou parcial recuperação, em face de uma incapacidade relativa.

Submeter essa massa de aposentados, passíveis de reaproveitamento, a adequado tratamento, sob a orientação da ciência atual, representa um imperativo inadiável, não só em benefício dos atingidos pelo infortúnio, mas em proveito dos fundos da Previdência Social.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 101 (CLS)

Substitua-se pelo seguinte :

I — Ao art. 179, parágrafo 1º, dê-se a seguinte redação :

§ 1º Para custeio dos estudos e inquéritos de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio um crédito especial de até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

II — Acrescentem-se, modificando-se a numeração dos parágrafos :

— O Poder Executivo constituirá, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de 30 dias, contados da publicação desta lei, uma Comissão incumbida de proceder, no prazo de seis meses, da data de sua nomeação, os estudos e inquéritos necessários à execução do disposto neste artigo.

— A Comissão será composta de um Presidente designado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de 6 membros, devendo dela participar representantes de empregadores e empregados, mediante eleição pelos respectivos órgãos de classe.

— A Comissão organizará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e funcionará em colaboração com o Departamento Nacional de Previdência Social, os Governos Estaduais e Municipais.

A Comissão providenciará para o recolhimento de sugestões e divulga-

ção de seus trabalhos, especialmente através das Prefeituras Municipais.

— A Comissão constituirá subcomissões regionais, estaduais e municipais, dentro dos limites dos recursos financeiros de que dispuser.

— Concluídos os estudos e inquéritos determinados neste artigo, e depois de ouvidos sobre eles, o Conselho Nacional de Economia, o Presidente da República baixará dentro de 60 dias, da data de recebimento desse trabalho, o decreto regulamentando a execução do disposto neste artigo e fixando para início da sua vigência prazo não inferior a 90 dias, nem superior a 180 dias.

Justificação

A subemenda objetiva os propósitos consubstanciados no art. 179 do projeto. Por isso mesmo cria os serviços indispensáveis e lhes dá a estrutura para a efetivação da assistência aos trabalhadores rurais e empregados domésticos.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 148

Parágrafo 2º — Dê-se a seguinte redação :

“A assistência médica domiciliar e de urgência continuará a ser prestada pela comunidade de serviços já existente e na forma estabelecida nos Decretos ns. 46.348 e 46.349, de 3 de julho de 1949.

Justificação

A assistência médica domiciliar e de urgência aos associados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões e da CAPFESP e a seus dependentes, vem sendo prestada, desde 1945, pelo SAMDU, único serviço especializado no ramo e com poder de penetração no interior do País. Esta Comunidade de Serviços vem prestando, atualmente, através dos seus 108 Postos, assistência em 18 unidades da Federação. Seria, pois, in-

teiramente desaconselhável alterar a presente situação com o deslocamento das atribuições que vêm sendo desempenhadas para outros setores.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 163

Substitua-se pelo seguinte :

Acrescente-se, nas Disposições Gerais :

Art. — O auxílio de que trata o art. 6º da Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960, corresponderá a 1% (um por cento) da arrecadação anual do Imposto do Sêlo Federal.

Parágrafo único — Do total desse auxílio, 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados, em parcelas iguais, ao “Fundo Comum de Previdência Social”, para custeio da assistência reeducativa e de readaptação profissional, prevista nesta lei, e à Cruz Vermelha Brasileira, nos termos da Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 165

Substitua-se o art. 202 pelo seguinte :

Art. 202. „Será vedado aos empregadores a renovação da apólice do seguro de acidente do trabalho com as entidades seguradoras de direito privado nas localidades onde forem instalados, pelos Institutos que ainda não possuem o monopólio desse seguro, os serviços assistenciais a que alude o Decreto-lei 7.036, de 10 de novembro de 1944”. Parágrafo único.

Justificação

No parecer emitido sobre a Emenda 165, encontram-se os argumentos em favor da presente subemenda. A redução do prazo, para o aproveitamento dos empregados e agentes das companhias de seguro privado impõe-se, à vista do fato de sabermos que o prazo de 10 anos, condição

"sine qua" para a estabilidade do empregado, dificilmente é alcançado por este. Assim, será reduzido o número de beneficiados com o aproveitamento, o que nos parece injusto.

SUBEMENDA À EMENDA

Nº 176

Substitua-se pelo seguinte :

Inclua-se, onde couber :

Art. — Os artistas profissionais, integrantes da categoria dos atores teatrais, cenógrafos e cenotécnicos, inclusive os cinematográficos, circenses e de variedades, de radiodifusão e televisão, durante os períodos de desemprego provisório, manterão o vínculo de segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, mediante pagamento apenas de suas contribuições, calculadas sobre o valor da média de salários auferidos nos quatro últimos meses.

§ 1º O tempo de contribuição a que se refere este artigo será computado como de serviço efetivo, para os efeitos da concessão de benefícios da Previdência Social.

§ 2º Para efeito de aposentadoria será observado o prazo de carência de vinte e quatro meses de contribuições prestadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pelos profissionais de que trata este artigo.

Justificação

Os artistas profissionais são segurados do IAPC, estando assim, amparados pela Previdência Social. Todavia, esse amparo legal é mais teórico do que real, por isto que exercendo eles suas atividades profissionais mediante contratos de temporada, não perfazem, no momento da concessão dos benefícios, o tempo de serviço ou de contribuição, exigido pela lei.

A solução do problema, portanto, está em, atendendo às peculiaridades da profissão, determinar a lei a

manutenção do vínculo de segurado durante a inatividade profissional, que é de caráter transitório. E porque o tempo pertinente ao vínculo do segurado ativo da previdência social deve corresponder a períodos de contribuição, estabelece a subemenda que os artistas recolham, durante o desemprego provisório, suas contribuições. Não devem, porém, os artistas pagar em dobro essas contribuições, de vez que em outros casos, como os motoristas autônomos, os estivadores e os portuários, a lei já possibilita a manutenção do vínculo de segurado mediante contribuições simples de trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Ary Vianna, para emitir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ARY VIANNA — (*Lê o seguinte parecer*) — O Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, é novamente submetido a esta Comissão, para que opine sobre as Emendas ns. 140 e 158 da Comissão de Serviço Público Civil, ns. 159 a 162 da Comissão de Finanças, às subemendas que ambas ofereceram às emendas das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia, bem assim sobre as Emendas ns. 163 a 184 apresentadas em Plenário.

Tendo em vista que a Comissão de Economia já emitiu parecer circunstanciado sobre o projeto em tela e as emendas até então a ele oferecidas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, mesmo aquelas estranhas à sua especialidade, fora, portanto, de sua competência, julgamos com fundamento na boa técnica e apoiados na letra expressa do Regimento do Senado (art. 101), que, retornando a proposição a esta Comissão, devemos ater-nos exclusivamente ao exame das emendas e subemendas que envolvam matéria econômica ou —

melhor dito — tenham direta ou indiretamente implicação de ordem econômica.

Com esse critério, que também se justifica ante o elevado número de emendas e o fato de que todas elas passaram ou passarão pelo crivo de cinco Comissões técnicas, é que orientaremos o nosso parecer.

EMENDAS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Escapam à alçada desta Comissão as Emendas ns. 140 a 158 da Comissão de Serviço Público Civil. Na sua totalidade versam matéria relativa a particularidades administrativas, ou a normas e preceitos de organização, sem quaisquer reflexos econômicos.

Da mesma sorte, *acham-se fora da competência da Comissão de Economia* as subemendas às Emendas ns. 61 (CLS), 65 (CLS), 66 (CLS), 68 (CLS), 69 (CLS), 71 (CLS), 76 (CLS), 77 (CLS), 88 (CLS), 90 (CLS), 107 (CLS), e 108 (CLS).

Parecer favorável à subemenda à Emenda nº 89 (CLS), pelos fundamentos expostos na justificação. De fato, a imunidade tributária conferida constitucionalmente às instituições de previdência acha-se limitada aos impostos, não tendo cabimento estendê-la às taxas.

Parecer contrário à subemenda à Emenda nº 87 (CLS). Conforme salienta a justificação da Emenda nº 87 (CLS), o vulto e a responsabilidade das funções que irão caber aos componentes dos CA, CF, JJR, e a tarefa absorvente que os envolverá impõem, de um lado, o estabelecimento do regime de tempo integral e, de outro, a paridade de remuneração dos membros classistas das JJR e do Delegado Regional. A experiência vem mostrando a pouca eficiência dos órgãos de cúpula cujos membros se reúnem apenas em determinados dias à base de "jeton" de presença;

b) à Subemenda nº 7 (CLS) pelos ponderáveis argumentos expendi-

dos no item XII do Parecer da Comissão de Justiça.

Parecer favorável :

a) às subemendas às Emendas ns. 119 (CE) e 127 (CE), que, embora versando matéria não econômica, foram apresentadas no seio desta Comissão. As subemendas indiscutivelmente atendem melhor aos objetivos a que visamos com as emendas referidas;

b) à Subemenda nº 131 (CE) porque a prescrição só tem cabimento quanto ao direito de cobrar;

c) às subemendas à Emenda nº 132 (CE), pelos fundamentos apresentados.

Parecer contrário à Subemenda nº 138 (CE).

EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS CIVIL

Acham-se fora da competência desta Comissão de Economia a Emenda nº 159 (CF) e as Subemendas ns. 69 (CLS) e 79 (CLS).

Parecer favorável :

a) às Emendas ns. 160, 161 e 162, pelos fundamentos expostos no parecer da Comissão de Finanças;

b) à subemenda à Emenda nº 64 (CLS), pois, sem modificar em nada o sentido e o alcance da mesma, que, aliás, teve parecer favorável desta Comissão, dá-lhe uma redação mais técnica e precisa;

c) à 1ª subemenda à Emenda nº 122 (CE), dado que, reexaminando a matéria, somos forçados a conceder que o tributo, aplicado sobre o imposto adicional de renda das pessoas jurídicas, além de proporcionar maior arrecadação, não está sujeito a interpretações e fraudes, como ocorre no caso da incidência sobre lucros extraordinários. Sem reforçar substancialmente as receitas da Previdência Social, ela jamais emergirá do descalabro financeiro a que chegou;

d) à 3ª subemenda à mesma Emenda nº 122 (CE), por atender melhor o objetivo enunciado na parte final da alínea c anterior.

Parecer contrário :

a) à 2ª subemenda à Emenda nº 122 (CE) visto como a simplificação pretendida tornaria impreciso o alcance do tributo, que poderia atingir até prêmios eventualmente distribuídos em exposições e certames pecuários de estímulo à criação nacional;

b) a subemenda à Emenda nº 124 (CE), pois nos mantemos fiéis à redação dada a esta, que parece mais adequada quanto à forma e aos próprios objetivos da Previdência;

c) à subemenda à Emenda número 125 (CE), por contrariar o disposto nesta.

EMENDAS DE PLENARIO

Quando da discussão única do projeto em Plenário, aí foram apresentadas as Emendas de ns. 163 a 194. Delas acham-se fora da competência desta Comissão as Emendas ns. 167, 172 a 175, 178 a 180, 183 e 184.

Parecer favorável às emendas :

a) nº 163, de autoria do Senador Benedicto Valladares, porque sua aprovação redundará em novos recursos financeiros para a Previdência, que deles tanto necessita;

b) nº 165, de autoria do Senador Lino de Mattos, visto que nada justificaria a exclusão dos agentes de seguro, que as Companhias de Seguros teimam em não reconhecer como empregados, dos benefícios da Previdência Social;

c) nº 177, de autoria do Senador Gilberto Marinho, pelos fundamentos da justificação.

Parecer contrário às emendas :

a) nº 164, de autoria do Senador Atílio Vivacqua, porque, num regime de inflação aguda, se nos afigura desaconselhável a emissão de papel-moeda para liquidação da dívida pública federal às instituições de previdência. O recurso da emissão de apólices, como prevista no art. 145 do projeto, é o mais adequado, em vista de seu efeito até certo ponto deflacionário;

b) nº 166, de autoria do Senador Arlindo Rodrigues, pois o sistema previdenciário brasileiro abrange, no tocante a obrigações, direitos e benefícios, tanto a empregados como a empregadores, daí decorrendo logicamente que a não obrigatoriedade da filiação só se justifica em circunstâncias especiais, como, por exemplo, nas hipóteses previstas na Emenda nº 15 (CLS), aprovada por esta Comissão de Economia;

c) nº 168, de autoria do mesmo Senador, por isso que a Emenda nº 13, de iniciativa desta Comissão, define com mais justeza as finalidades precípua de Previdência Social, sem as limitações contidas naquela no atinente ao plano de benefícios;

d) nº 169, de autoria do mesmo Senador, visto como a Emenda nº 7 (CJ) apoiada por esta Comissão, estabelece percentagem bem superior (80%) e mais consentânea com o salutar princípio defendido no seio da Comissão de Constituição e Justiça;

e) nº 170, ainda de autoria do Senador Arlindo Rodrigues, porque o preceito da obrigatoriedade do pagamento do auxílio-doença pelo empregador, que a emenda injustificavelmente tenciona abolir, já se encontra incorporado, de há muito, ao nosso sistema previdenciário;

f) nº 171, de autoria do Senador Francisco Gallotti, por julgarmos preferível à redação do projeto. Não colhe a invocação do dispositivo constitucional de que todos são iguais perante a lei, porque são distintas as situações do trabalhador assalariado, do profissional autônomo, e do profissional liberal e do empregador perante a Previdência, não comportando, por isso, um tratamento igualitário;

g) nº 176, de autoria do Senador Gilberto Marinho, visto que o art. 22 do projeto, que regula a aposentadoria por tempo de serviço, ampara por igual tôdas as classes de segurados sem exceções injustificáveis nem discriminações odiosas. A aprovação da emenda viria conceder privilégio especial, sem uma razão de fato poderosa, aos profissionais de Empresas

Teatrais, Circos, Boites etc. que teriam aposentadoria integral ao fim de 30 (trinta) anos de atividade, quando para as demais classes se exige 35 anos;

h) nº 181, de autoria do Senador Francisco Gallotti, pois é preferível como o faz a Emenda nº 15 (CLS) estabelecer o limite de cota de capital em função do mais alto salário-mínimo vigente no País, o qual, de certo modo, irá acompanhando o nível geral de preços, a adotar, como pretende a emenda do ilustre Senador, um limite fixo de cem mil cruzeiros, que em pouco tempo estará desatualizado em virtude da inflação;

i) nº 182, de autoria do mesmo Senador, por ser preferível a redação dada ao art. 79 pela Emenda nº 57 (CLS), aprovada na Comissão de Economia. Aceitar um limite máximo de 3 vezes o salário-mínimo para o salário de inscrição previsto nesta última emenda seria concorrer para reduzir a receita das instituições de previdência, quando o desejável, é o contrário.

Em conclusão, é o seguinte o parecer desta Comissão :

Favorável às Emendas ns. 160 (CF), 161 (CF), 162 (CF), 163, 165, 167 e 177; Contrário às Emendas ns. 164, 166, 168 a 171, 176, 180 e 181; Favorável às subemendas às Emendas ns. 64 (CLS), 89 (CLS), 119 (CE), 122 (CE — 1ª e 3ª), 127 (CE), 131 (CE) e 132 (CE); Contrário às subemendas às Emendas ns. 7 (CJ), 87 (CLS), 122 (CE — 2ª); 124 (CE), 125 (CF) e 138 (CE).

A Comissão deixou de opinar sobre as Emendas ns. 140 (CSPC) a 158 (CSPC), 159 (CF), 167 a 175, 178 a 180, 183 e 184 e às subemendas às Emendas ns. 61 (CLS), 68 (CLS), 69 (CLS), 71 (CLS), 76 (CLS), 77 (CLS), 79 (CLS), 88 (CLS), 99 (CLS), 107 (CLS) e 108 (CLS).

Quanto às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas ns. 15 (CLS), 19 (CLS), 36 (CLS), e 38 (CLS), somos de parecer favorável às subemendas às Emendas ns. 36 (CLS) e 38 (CLS),

e de parecer contrário às referentes às Emendas ns. 15 e 19.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Vivaldo Lima, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Lê o seguinte parecer*) — O projeto relativo à Previdência Social volta a esta Comissão para exame das Emendas ns. 163 a 184 que lhe foram oferecidas em Plenário.

EMENDA

Nº 163

A emenda pretende elevar para 1% a taxa de que trata o art. 9º da Lei nº 3.736, de 22 de março último, que autoriza a instituição da Fundação das Pioneiras Sociais a vincular 50% do montante arrecadado a serviços de assistência em benefício dos contribuintes da previdência social.

Preliminarmente, convém esclarecer que o art. 9º da citada lei foi *vetado*, ainda se achando o veto presidencial na dependência de pronunciamento do Congresso Nacional. Além disso, o artigo em referência diz respeito aos "quadros de pessoal" da Fundação que a lei autorizou, não se reportando, assim à questão dos recursos para o funcionamento da instituição.

A Lei nº 3.736, de 22 de março último, todavia, embora não criando taxa específica para o fim em apêço, concedeu às Pioneiras Sociais um *auxílio* anual, correspondente a meio por cento, no mínimo, da arrecadação do imposto do selo, o que assegura àquela Fundação, se tomarmos por base a estimativa da receita no Orçamento para 1960, importância de, pelo menos, Cr\$ 95.000.000,00, visto que a arrecadação do citado imposto só tende a crescer.

O auxílio em apêço, acrescentasse, é assegurado, a partir de 1961, pelo art. 6º da referida lei.

Tomando, pois, a emenda pelos seus fundamentos, cabe-nos apre-

ciá-la quanto ao mérito, isto é, se convém, se é oportuno aumentar para 1% (um por cento) a participação das Pioneiras na arrecadação do imposto do selo.

A emenda merece acolhida, nos termos da subemenda da douta Comissão de Legislação Social, que disciplina satisfatoriamente a aplicação dos recursos em aprêço.

EMENDA

Nº 164

A Emenda nº 164 modifica o art. 145 do projeto, o qual dispõe sobre a forma de liquidação da dívida da União para com a Previdência Social.

Na forma do citado dispositivo, a dívida será consolidada e "liquidada por meio de uma emissão de apólices da dívida pública federal, inalienáveis, com juros de cinco por cento (5%) ao ano, em nome do "Fundo Comum da Previdência Social", e entregues à guarda do Departamento Nacional da Previdência Social".

A emenda quer substituir o processo indicado por outro, de caráter misto, que admite "emissões de papel-moeda" com o fim específico de atender à liquidação de até 50% da dívida, propondo que tais emissões sejam obrigatoriamente vinculadas à prestação de "assistência habitacional" aos segurados dos Institutos de Aposentadoria e Previdência.

A alteração proposta pela emenda, no sentido de que a dívida em aprêço seja em parte liquidada por emissões de papel-moeda, importaria numa emissão de pelo menos Cr\$ 35 bilhões, visto que o débito para com a previdência já anda na casa dos Cr\$ 70 bilhões.

O processo da inflação se desenvolveria com maior vigor, e das emissões realizadas nenhum benefício teriam os segurados da previdência. A vinculação preconizada resultaria precária, pois seria de difícil, senão impossível controle, valendo as emissões em aprêço apenas para dar maior cobertura ao Exe-

cutivo na sua inmoderada tendência para emitir, sem controle do Congresso.

Considere-se, ainda, que o processo admitido pelo art. 145, (apólices inalienáveis) corresponde, por seus fundamentos, ao entendimento sobre a natureza da dívida em aprêço. Trata-se de parcela substancial das reservas técnicas da previdência, cujo resgate o projeto disciplina de modo razoável.

Assim, somos de parecer contrário à Emenda nº 164.

EMENDA

Nº 165

A emenda pretende estender o aproveitamento previsto no artigo 202 aos agentes de seguros que contem mais de dez anos de serviço.

Parecer contrário, tendo em vista a Emenda nº 12, supressiva do artigo 202.

EMENDA

Nº 166

Torna facultativa para a previdência social a contribuição dos titulares de firmas individuais, sócios diretores e dos trabalhadores autônomos.

Parecer contrário, de acordo com a Comissão de Legislação Social.

EMENDA

Nº 167

A emenda propõe que a conceituação de empregado seja a definida na Consolidação das Leis do Trabalho. Para os fins da previdência social o disposto no item b, do art. 4º, corresponde a preciso conceito, tanto que a Comissão de Legislação Social, ao apresentar a Emenda nº 14, não o modificou.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 168

A emenda, modificando o conceito da previdência (art. 1º), versa ma-

téria estranha à competência desta Comissão.

Dêsse modo, a Comissão de Finanças deixa de se pronunciar sobre a mesma.

EMENDA

Nº 169

Esta emenda dá nova redação à alínea e, do art. 127, a fim de obrigar a aplicação das disponibilidades num mínimo de 50%, nas regiões de procedência das contribuições e na proposição da arrecadação nelas feita. Exclui-se, assim a expressão "tanto quanto possível", que se encontra no texto do projeto.

A Emenda nº 7 (CCJ) amplia aquela percentagem para 80%, tendo a Comissão de Serviço Público apresentado subemenda para reduzir a 70%, modificação por nós aceita.

Pela rejeição.

EMENDA

Nº 170

Manda esta emenda seja suprimido o art. 25, do projeto e dá nova redação ao parágrafo 3º, do art. 24.

O art. 25 regulamenta o pagamento do auxílio-doença, durante os primeiros quinze dias de afastamento do empregado, cabendo o ônus à empresa.

Parecer contrário, uma vez que a Emenda nº 173 soluciona a contento o assunto.

EMENDA

Nº 171

Incide a presente emenda sobre o art. 29 e seus parágrafos, os quais disciplinam a recuperação da invalidez. A emenda escapa à competência deste órgão.

EMENDA

Nº 172

Trata-se de emenda de redação.
Parecer favorável.

EMENDA

Nº 173

Manda acrescentar ao art. 25, *in fine*, a expressão "na conformidade da legislação vigente". Com isso dá-se melhor disciplina à concessão do auxílio-doença, já regulada pelo Decreto-lei nº 6.905, de 26 de setembro de 1954.

Parecer favorável.

EMENDA

Nº 174

Modifica o sistema de fiscalização do recolhimento das contribuições devidas pelos empregadores.

Pela rejeição, nos termos do parecer da Comissão de Legislação Social.

EMENDA

Nº 175

Substitui expressões do art. 160, restabelecendo o atual sistema de arrecadação indireta das contribuições dos serviços sociais patronais.

Pela aprovação.

EMENDA

Nº 176

A emenda assegura aposentadoria especial aos empregados em atividades teatrais e congêneres.

Parecer favorável, nos termos da subemenda da Comissão de Legislação Social.

EMENDA

Nº 177

Acrescenta, após as palavras "odontológica e farmacêutica", do art. 45, a expressão "e de enfermagem", assegurando aos contribuintes dos Institutos a assistência de enfermagem a domicílio.

Parecer favorável.

EMENDA

Nº 178

Autoriza o Conselho Fiscal a fazer transferências, sem limite, das dotações globais constante do orçamento.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 179

Modifica o item XIII do art. 111, para atribuir ao Conselho Fiscal a revisão dos financiamentos concedidos pelas instituições.

Parecer favorável.

EMENDA

Nº 180

Dá nova redação ao art. 113 e seus parágrafos, referentes às Juntas de Julgamento e Revisão, matéria já modificada pela Emenda nº 80, da Comissão de Legislação Social.

Pela rejeição, nos termos do parecer da Comissão de Legislação Social.

EMENDA

Nº 181

Dá nova redação ao item III do art. 5º, matéria já objeto da Emenda nº 15, à qual demos parecer favorável. A presente emenda, sem dúvida, atende melhor aos objetivos do projeto.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente à Emenda nº 181, nos termos do parecer da Comissão de Legislação Social.

EMENDA

Nº 182

Manda suprimir o parágrafo 2º do art. 29 e dá nova redação a este.

O assunto já foi tratado pela Emenda nº 57, à qual demos parecer favorável.

Parecer contrário.

EMENDA

Nº 183

Incide esta emenda sobre o artigo 117 e seu parágrafo 1º, aos quais dá nova redação. Estas disposições já foram modificadas pela Emenda nº 82, sobre a qual nos manifestamos favoravelmente.

Dêsse modo, somos pela rejeição da Emenda nº 183, nos termos do parecer da Ilustrada Comissão de Legislação Social.

EMENDA

Nº 184

Dá nova redação ao art. 96, já modificado, pela Comissão de Legislação Social, através da Emenda nº 59 (CLS), à qual oferecemos subemenda, cujos termos são idênticos à da presente emenda.

Parecer contrário.

Diante do exposto, esta Comissão, deixando de se manifestar sobre as Emendas de ns. 168 e 171, por fugirem à sua competência, é de parecer favorável às Emendas números 163 — 172 — 173 — 175 — 176 — 177 — 179 e 181 (como subemenda); e contrário às de ns. 164 a 167 — 169 — 170 — 174 — 178 — 180 — 182 — 183 e 184.

O SR. PRESIDENTE — Sendo evidente a falta de número no Plenário, para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1958 (nº 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente

Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de nº 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda nº 1 (CCJ); 13 a 22 — 24 a 35 — 37 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 a 64 — 66 a 69 — 71 a 73 — 75 a 82 — 84 — 86 a 89 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 105 — 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 48 — 53 — 59 a 61 — 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda nº 1 (CCJ); 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. — 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da (CE); e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69

— 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da CLS; 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSPC); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda nº 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda nº 70 (CE); 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda nº 7 (CSP); 61 — 65 (CSP) — 66 (CSP) — 68 (CSP) — 70 (CE), 1ª subemenda (CSP) à Emenda 76, às subemendas (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à Emenda 107; às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — 131 e 138, Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 70, à 2ª subemenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) às Emendas 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de ns. 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, nº 3, de 1960 (nº 2.221, de 1957, na Câmara), que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis das Comissões: de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1960 (nº

3.992, de 1958, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.953.348,00, para pagamento de funcionários, tendo Parecer Favorável, sob nº 144, de 1960, da Comissão de Finanças.

4. — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1959

(de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 132 e 133, de 1960, das Comissões : de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.

**25.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 7 de abril de 1960**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO E NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fernandes Távora.
Fausto Cabral.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.

Coimbra Bueno.
Tacianno de Mello.
João Villasboas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

Do Sr. Presidente da República, ns. 71 a 76, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara já sancionados:

— N.º 271, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, o imóvel onde se encontra instalada a agência telegráfica do Departamento dos Correios e Telégrafos.

— N.º 159, de 1959, que releva a prescrição do direito à reforma, por incapacidade física, do ex-sargento do Exército Izaias Alcântara;

— N.º 12, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros 5.000.000,00, para auxiliar as despesas com as comemorações do centenário de Itajaí, em Santa Catarina;

— N.º 72, de 1958, que dispõe sobre o auxílio federal em casos de prejuízos causados por fatores naturais;

— N.º 118, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, para auxílio à Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer;

— N.º 137, de 1959, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para prosseguimento das obras do novo prédio do Colégio Municipal Pelotense, de Pelotas.

Aviso

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, n.º 90, transmitindo informações pedidas no Requerimento n.º 405, do Sr. Lino de Mattos.

Ofício

Da Câmara dos Deputados, n.º 590, encaminhando autógrafos do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 23, de 1960

(N.º 1.513-D, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Da Organização do Distrito Federal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º A organização administrativa do Distrito Federal, a partir da mudança da capital para Brasília, será regulada por esta lei.

Art. 2.º Compete ao Distrito Federal exercer todos os poderes e direitos que lhe são explícita ou implicitamente deferidos pela Constituição e pelas leis, e especialmente:

I — Organizar os seus serviços administrativos;

II — Prover as necessidades do seu governo e da sua administração, podendo, se necessário, pedir auxílio à União;

III — Dispor sobre os direitos e deveres dos seus funcionários e organizar o respectivo estatuto;

IV — Elaborar leis, supletivas ou complementares da legislação federal, nos termos do art. 6.º da Constituição;

V — Decretar impostos sobre:

a) propriedade imobiliária em geral;

b) transmissão de propriedade *causa mortis*;

c) transmissão de propriedade imobiliária *inter-vivos* e sua incorporação ao capital de sociedade;

d) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta, porém, a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido em lei;

e) exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro, até o máximo de cinco por cento *ad valorem*, vedados quaisquer adicionais;

f) indústrias e profissões;

g) atos emanados do seu governo e negócios da sua economia

ou regulados por lei da sua competência;

h) licenças;

i) diversões públicas;

VI — Decretar quaisquer impostos não atribuídos privativamente à União observado, no que couber, o preceito dos arts. 21 e 28, § 4.º da Constituição.

VII — Cobrar:

a) contribuições de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel em consequência de obras públicas;

b) taxas;

c) multas de qualquer natureza;

d) quaisquer outras rendas que possam provir do exercício das suas atribuições e da utilização ou retribuição dos seus bens e serviços;

VIII — Realizar operações de crédito nos termos da Constituição.

IX — Fazer concessões de serviços públicos não reservados à União.

§ 1.º O imposto territorial não incidirá sobre sítio de área inferior a vinte hectares, quando o cultivate, só ou com a sua família o proprietário, desde que não possua outro imóvel.

§ 2.º O imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos*, bem como a sua incorporação ao capital de sociedade, incidirá sobre todas as formas legais de transmissão, inclusive a cessão de direito à arrecadação ou adjudicação.

§ 3.º A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores às despesas realizadas, nem ao acréscimo do valor que da obra houver decorrido para o imóvel beneficiado.

§ 4.º A arrecadação, cobrança e fiscalização dos impostos efetuar-se-ão de conformidade com a lei que os instituir e regular. Poderão ser criados conselhos com participação dos contribuintes

para julgamento dos recursos administrativos, na forma estabelecida por lei.

§ 5.º A Fazenda do Distrito Federal, pelos seus representantes, intervirá obrigatoriamente em todos os processos judiciais, contenciosos ou administrativos, dos quais lhe possam resultar direitos ou obrigações.

Art. 3.º Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União:

I — Velar pela observância da Constituição e das Leis;

II — Cuidar da saúde pública e da assistência social;

III — Proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico.

Art. 4.º Ao Distrito Federal, no desempenho da missão de promover o bem comum, incumbe:

a) zelar pela cidade de Brasília, pelas cidades satélites e comunidades que a envolvem, no território do Distrito Federal;

b) manter serviços de amparo à maternidade, à infância, à velhice e à invalidez;

c) organizar o seu sistema de ensino, difundir a instrução através de escolas públicas de todos os graus, e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o aproveitamento das capacidades individuais e o aperfeiçoamento da cultura.

Art. 5.º O governo do Distrito Federal será exercido pelo Prefeito e pela Câmara do Distrito Federal, com a cooperação e assistência dos órgãos de que trata a presente lei.

CAPÍTULO II

Do Poder Legislativo

Seção I

Da Câmara do Distrito Federal

Art. 6.º O Poder Legislativo será exercido pela Câmara do Dis-

trito Federal, composta de vinte Vereadores, eleitos pelo povo, por ocasião das eleições para o Congresso Nacional.

Art. 7.º A Câmara será eleita pelo prazo de 4 (quatro) anos e funcionará durante 4 (quatro) meses, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. Aplicam-se às eleições para a Câmara do Distrito Federal as inelegibilidades previstas no art. 139, V, da Constituição Federal.

Art. 8.º Compete à Câmara do Distrito Federal:

I — votar anualmente o orçamento, podendo reduzir, porém nunca aumentar, a despesa global proposta;

II — legislar sobre as matérias de competência do Distrito Federal, e em caráter supletivo ou complementar, sobre as mencionadas no art. 6.º da Constituição, respeitadas as leis federais que regulam a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal;

III — dispor, em regimento interno, sobre a sua organização e sobre a criação e provimentos de cargos de sua Secretaria;

IV — fixar o subsídio do Prefeito e os de seus próprios membros, no último ano de cada legislatura, para o período da imediata, vedada qualquer alteração em outra época.

Seção II

Das Leis

Art. 9.º A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Prefeito e a qualquer Vereador, ou Comissão da Câmara.

§ 1.º Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que importem na criação ou redução de empregos em serviços já existentes, na alteração das categorias do funcionalismo, de seus vencimentos ou sistemas de

remuneração, e na criação de novas repartições, autarquias ou sociedades de economia mista.

§ 2.º Aprovado o projeto, será ele enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 3.º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Distrito Federal ou da União, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados daqueles em que o tiver recebido, e comunicará, no mesmo prazo, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara do Distrito Federal os motivos do veto.

§ 4.º O veto oposto pelo Prefeito será submetido, no mencionado decênio, ao conhecimento do Senado Federal, considerando-se aprovadas disposições vetadas, se assim o decidir o voto da maioria dos Senadores.

§ 5.º Rejeitado o veto, se o Prefeito não promulgar a resolução dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que houver recebido a comunicação do Senado Federal, competirá ao Presidente da Câmara do Distrito Federal promulgá-la.

§ 6.º Considerar-se-á aprovado o veto que não fôr rejeitado dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento pela Secretaria do Senado Federal ou do início dos trabalhos legislativos, quando se houver feito remessa no intervalo das sessões.

Art. 10. O projeto de lei rejeitado ou não sancionado só se poderá renovar, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção III

Do Orçamento

Art. 11. O orçamento será uno, incorporando-se à receita obriga-

tóriamente todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1.º A Lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa para os serviços anteriormente criados.

Não se incluem nessa proibição:

I — A autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — A aplicação do saldo e o modo de cobrir o *deficit*.

§ 2.º O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma, fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra, variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

§ 3.º A proposta orçamentária deverá ser enviada pelo Prefeito à Câmara no dia da abertura da sessão legislativa ordinária.

Art. 12. Será prorrogado o orçamento vigente se, até o fim da sessão legislativa ordinária, não houver sido enviado ao Prefeito, para sanção, o que haja sido votado pela Câmara.

Art. 13. São vedados o estorno de verba, a concessão de crédito ilimitado e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial.

§ 1.º A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

§ 2.º Nenhum encargo para o Tesouro se criará no Orçamento, ou em lei especial, sem a indicação da fonte de receita com recursos suficientes para custeá-lo.

§ 3.º As despesas com pessoal não poderão ir além de cinquenta por cento da Receita prevista no orçamento. Os atos que importarem na transgressão desse limite serão nulos de pleno direito.

§ 4.º Nos casos omissos, aplicar-se-á ao Distrito Federal, no que concerne à execução da Receita e da Despesa, o que, a respeito, dispuserem as leis de contabilidade pública da União.

Art. 14. Fica criado o Tribunal de Contas, composto de (cinco) Ministros, nomeados pelo Prefeito, com aprovação prévia da escolha pelo Senado, dentre brasileiros natos maiores de 35 anos, de reconhecida capacidade e tirocínio jurídico ou financeiro.

Parágrafo único. Os vencimentos, direitos, vantagens, impedimentos e incompatibilidades dos membros do Tribunal de Contas são os mesmos do Tribunal de Contas da União.

Art. 15. Ao Tribunal de Contas compete:

I — Processar e julgar as contas dos responsáveis e co-responsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes ao Distrito Federal, ou pelos quais este responda, bem como as dos administradores das entidades autárquicas locais;

II — Efetuar o registro prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, dos atos da administração municipal, de que resulte obrigação de pagamento, como sejam:

a) Concessão de pensão, aposentadoria ou disponibilidade de funcionários;

b) Contratos, ajustes, acórdos ou quaisquer atos que dêem origem a despesas, bem como a revisão ou prorrogação desses atos;

c) Ordem de pagamento ou de adiantamento.

III — Acompanhar a execução orçamentária, fiscalizando a aplicação dos créditos orçamentários e extra-orçamentários;

IV — Verificar a regularidade das cauções prestadas pelos responsáveis;

V — Examinar os contratos que interessem à receita e os atos de operação de crédito ou emissão de títulos, ordenando o respectivo

registro, se os mesmos se conformarem com as exigências legais;

VI — Dar parecer sobre as contas da gestão anual do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem apresentadas.

§ 1.º A recusa do registro, por falta de saldo do crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se mediante despacho do Prefeito e registro sob reserva do Tribunal de Contas com recurso *ex-officio* para o Senado.

§ 2.º Compete ainda ao Tribunal de Contas:

- a) Eleger o seu presidente;
- b) Elaborar o seu Regimento Interno e organizar os serviços auxiliares, propondo à Câmara a criação ou extinção de cargos da respectiva secretaria e a fixação dos vencimentos correspondentes;
- c) Conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros.

Art. 16. Não poderão servir conjuntamente, como Ministros do Tribunal de Contas, os que forem entre si parentes consanguíneos ou afins em linha ascendente ou descendente, e até o 2.º grau da linha colateral. A incompatibilidade resolve-se contra o último nomeado ou, sendo as nomeações da mesma data, contra o menos idoso.

Art. 17. Os Ministros do Tribunal de Contas não poderão exercer outra função pública ou comissão remunerada, advocacia ou outra profissão.

Art. 18. Junto ao Tribunal de Contas funcionará um Procurador Geral, com os mesmos direitos, vencimentos, impedimentos e incompatibilidades dos Ministros do Tribunal.

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e dos Secretários-Gerais

Art. 19. O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Distrito Federal.

§ 1.º O Prefeito será nomeado depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2.º O Prefeito será demissível *ad nutum*.

§ 3.º Nos impedimentos não excedentes de 30 (trinta) dias substituirá o Prefeito um dos Secretários-Gerais por êle designado. Nos demais casos a substituição se fará por nomeação do Presidente da República.

Art. 20. Compete ao Prefeito, além da iniciativa das leis, a administração dos negócios públicos locais, e especialmente:

I — Sancionar e promulgar as leis ou vetar, total ou parcialmente, os seus dispositivos;

II — Expedir decretos, regulamentos e instruções para execução das leis;

III — Dirigir, superintender e fiscalizar os serviços públicos locais;

IV — Defender os interesses do Distrito Federal, nos termos da lei;

V — Realizar operações de crédito e praticar atos de gestão financeira, dentro da autorização legal;

VI — Decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da lei;

VII — Prover os cargos públicos;

VIII — Fazer arrecadar os tributos de toda ordem, multas e quaisquer rendas devidas ao Dis-

trito Federal e dar-lhes aplicação legal;

IX — Prover sobre a conservação e administração dos bens do Distrito Federal e aliená-los ou permutá-los, de acôrdo com a lei;

X — Elaborar e executar planos administrativos, submetendo-os à apreciação da Câmara, quando fôr o caso, com a indicação dos meios necessários à sua execução;

XI — Prestar, por escrito, tôdas as informações e esclarecimentos que a Câmara solicitar;

XII — Manter relações com a União, Estados e Municípios, celebrar ajustes e convênios com a aprovação da Câmara do Distrito Federal, quando necessária;

XIII — Representar o Distrito Federal em Juízo, ativa e passivamente, por intermédio dos seus procuradores e advogados.

Parágrafo único. Na instalação da Câmara, o Prefeito enviar-lhe-á, com a proposta do orçamento, mensagem em que informe de todos os atos da sua gestão no exercício imediatamente anterior, e prestar-lhe-á as suas contas.

Art. 21. O prefeito será auxiliado por tantos Secretários-Gerais quantas forem as Secretarias criadas em lei.

§ 1.º O Prefeito nomeará, em comissão, os Secretários-Gerais.

§ 2.º Os Secretários serão responsáveis pelos atos que subscreverem ou praticarem, ainda que por ordem do Prefeito.

Art. 22. Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei compete a cada Secretário-Geral:

I — Auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da respectiva Secretaria;

II — Expedir instruções, de acôrdo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos;

III — Propor a nomeação, promoção, admissão, contrato, demissão, reintegração ou readmissão dos funcionários da respectiva Secretaria;

IV — Apresentar, anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V — Comparecer à Câmara, quando convocado, nos casos e para os fins indicados em lei;

VI — Referendar os decretos atinentes à respectiva Secretaria.

Art. 23. Além das Secretarias-Gerais, a lei poderá criar outros órgãos de cooperação do governo local, definindo-lhes a natureza, a organização e a competência.

Seção II

Da responsabilidade do Prefeito e dos Secretários-Gerais

Art. 24. O Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos crimes comuns e de responsabilidade.

§ 1.º A denúncia, nos crimes de responsabilidade, será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça, que convocará uma Junta Especial de Investigação, composta de 1 (um) Desembargador, e 2 (dois) membros da Câmara do Distrito Federal, escolhidos por sorteio pelo órgão a que pertencerem.

§ 2.º Esta Junta, ouvido o Prefeito sobre os termos da denúncia, procederá às investigações que julgar necessárias, e, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentará o seu parecer à Câmara com circunstanciado relatório.

§ 3.º Dentro de 30 (trinta) dias, depois de enviado à Câmara o parecer, esta, em sessão pública, especialmente convocada, salvo se o contrário fôr deliberado, decretará, ou não, a acusação, ordenando, no primeiro caso, que o processo seja remetido ao Tribunal de Justiça para julgamento.

§ 4.º Decretada a acusação ficará o Prefeito, desde logo, afastado do exercício do cargo.

Art. 25. Constituem crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra:

- a) A existência da União ou do Distrito Federal;
- b) A Constituição Federal ou a presente Lei Orgânica;
- c) O livre exercício dos poderes constitucionais;
- d) O gozo ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais;
- e) A segurança e a tranqüilidade do Distrito Federal;
- f) A probidade na administração;
- g) A guarda ou emprêgo legal dos dinheiros públicos;
- h) As leis orçamentárias;
- i) O cumprimento das decisões judiciais.

Art. 26. Os Secretários Gerais do Distrito Federal, nos crimes de responsabilidade e nos que forem conexos com os do Prefeito, serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça, na forma do art. 24 e dos seus parágrafos.

TITULO II

Dos Funcionários Públicos

Art. 27. Os cargos públicos do Distrito Federal serão acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, a admissão a qualquer cargo público, isolado ou de carreira sem prévia habilitação em concurso público de provas. Excetua-se apenas o provimento de cargo em comissão ou por contrato, e a admissão, a título precário, de diaristas e tarefeiros.

Art. 28. É vedada a acumulação de quaisquer cargos, salvo nos casos previstos nos arts. 98, I, e 185 da Constituição e 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 29. Em nenhuma hipótese, os cargos ou funções da Prefeitura terão vencimentos ou remuneração superior aos dos cargos ou funções correspondentes do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Para os cargos de carreira será respeitada a classificação em padrões, observado o princípio básico consignado neste artigo.

Art. 30. Aplicam-se aos servidores do Distrito Federal, enquanto não tiverem o seu Estatuto próprio, o estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis que o complementam.

TITULO III

Disposições Gerais

Art. 31. Os decretos e regulamentos expedidos pelo Prefeito entrarão em vigor 3 (três) dias depois de publicados no órgão oficial, a não ser que estabeleçam outro termo.

Art. 32. As obras e serviços da Prefeitura que não forem executados pela própria administração, assim como o fornecimento de materiais artigos destinados à municipalidade serão contratados ou adquiridos por concorrência pública ou administrativa, na forma que a lei determinar.

Art. 33. Os imóveis pertencentes ao Distrito Federal não poderão ser objeto de doação ou cessão a título gratuito, nem serão vendidos, ou aforados senão em virtude de lei especial, e em hasta pública, previamente anunciada por editais afixados em lugares públicos e publicados 3 (três) vezes, pelo menos, no órgão oficial da Prefeitura com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 34. A Fazenda do Distrito Federal, em Juízo, caberão todos os favores e privilégios de que goza a Fazenda Nacional.

Art. 35. Nenhuma escritura pública de alienação poderá ser lavrada nem será julgada por sentença qualquer partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens desde que versem sobre imóveis sujeitos a imposto devido ao Distrito Federal, sem que se exhiba para constar do ato a prova de quitação fiscal, ficando o infrator sujeito a pena que a lei cominar.

Art. 36. Os termos de contratos e obrigações lavrados nos livros das repartições do Distrito Federal, bem como os de entrega, ou doação de terrenos para abertura ou reforma de via ou logradouro terão força de escritura pública.

Art. 37. Os pagamentos devidos pela Fazenda do Distrito Federal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na forma da apresentação dos precatórios e da conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação especial de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extraorçamentários abertos para esse fim.

§ 1.º O orçamento em cada ano, reservará verba para tais pagamentos.

§ 2.º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, devendo as importâncias ser recolhidas à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal expedir as ordens de pagamento segundo as possibilidades do depósito e a requerimento de credor preterido no seu direito de precedência, e ouvido previamente o Chefe do Ministério Público, autorizar o sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

Art. 38. Qualquer alteração no plano-piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de autorização em lei federal.

Art. 39. Nos processos administrativos instituídos para apu-

ração de fatos que possam dar lugar à aplicação de pena, a lei assegurará aos interessados ampla defesa, observado o princípio da instância dupla.

TITULO IV

Disposições finais e transitórias

Art. 40. As leis do Distrito Federal, até que se instale a Câmara respectiva, serão feitas pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República.

Art. 41. As eleições para a Câmara do Distrito Federal terão lugar, pela primeira vez, a 3 de outubro de 1962.

Art. 42. O subsídio do Prefeito será o mesmo atribuído ao do antigo Distrito Federal.

Art. 43. Os atuais funcionários e servidores da Prefeitura do Distrito Federal, Ministros, funcionários e servidores do seu Tribunal de Contas, funcionários e servidores da Câmara dos Vereadores, passam, automaticamente, na data da mudança da Capital, a servidores do Estado da Guanabará, nas suas respectivas funções, assegurados todos os seus direitos e obrigações, deveres e vantagens.

Art. 44. Nos 10 (dez) dias a contar da vigência da presente lei, o Presidente da República proporá ao Senado Federal o nome do Prefeito do Distrito Federal, fazendo-se a nomeação, depois de aprovada a escolha.

Art. 45. O Prefeito do Distrito Federal tomará posse perante o Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 46. Ficam criados dois cargos de Secretário-Geral com os vencimentos e vantagens ora atribuídos aos Secretários do atual Distrito Federal.

Art. 47. Fica o Prefeito autorizado a tomar as providências

necessárias à organização e funcionamento dos serviços públicos em Brasília a nomear e dar posse aos Secretários Gerais e a admitir extranumerários até a criação em lei de cargos públicos.

Parágrafo único. O pessoal mensalista será admitido, independentemente de provas, de acordo com as tabelas numéricas baixadas pelo Prefeito, as quais terão vigência dentro dos limites dos recursos indicados no art. 5.º e dos que vierem a ser atribuídos a esse fim pelo Poder Legislativo Federal ou local.

Art. 48. A União transferirá à Prefeitura do Distrito Federal, sem qualquer pagamento ou indenização, cinquenta e um por cento (51%), das ações representativas do capital da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil as quais não poderão ser alienadas pela Prefeitura, senão a título gratuito, e à própria União.

§ 1.º A partir da transferência das ações representativas da maioria do capital da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, caberá ao Prefeito preencher os cargos do Conselho de Administração, da diretoria e do Conselho Fiscal com a observância do disposto nos parágrafos do art. 12 da Lei n.º 2.874, de 19-9-1956.

§ 2.º O Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital será demissível *ad nutum*.

§ 3.º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital é isenta de impostos, taxas e quaisquer ônus fiscais da competência tributária do Distrito Federal.

Art. 49. Permanece em vigor até 30 de abril de 1965 o ato ratificado pelo art. 24 da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, que declarou de utilidade e necessidade pública e de interesse social, para efeito de desapropriação, a área de terras do Distrito Federal referida no art. 1.º da mesma lei.

Art. 50. Serão observadas, no que forem aplicáveis, até que o Poder competente delibere a respeito, as leis, decretos, posturas e decisões, estaduais e municipais, atualmente em vigor na área do Distrito Federal.

Art. 51. Fica autorizada a abertura do crédito de Cruzeiros 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender às despesas de pessoal e material necessários à organização e funcionamento dos serviços públicos referidos nesta lei.

Art. 52. Fica autorizada a abertura do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas de desapropriação de terras no Distrito Federal.

Art. 53. Os serviços de policiamento de caráter local do Distrito Federal constituirão o Serviço de Polícia Metropolitana, integrado no Departamento Federal de Segurança Pública, e subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios interiores.

§ 1.º O Departamento Federal de Segurança Pública e o Serviço de Polícia Metropolitana serão dirigidos por um Chefe de Polícia, em comissão, padrão CC-1, e ficará inicialmente integrado por 3 Delegados em comissão, padrão CC-3, e 3 Escrivães em Comissão, padrão CC-6, nomeados pelo Presidente da República.

§ 2.º O Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá requisitar servidores federais para integrarem provisoriamente os quadros do Serviço de Polícia Metropolitana e utilizar, mediante convênio, servidores dos Estados.

§ 3.º A organização e funcionamento do Serviço de Polícia Metropolitana serão regulados, em caráter definitivo, em lei especial.

Art. 54. Enquanto não for aprovado o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal,

aplicar-se-á o vigente no antigo Distrito Federal, cobrando-se, porém, em selos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da Justiça em geral, tão logo sejam fixados para os referidos serventuários.

Art. 55. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. (Pausa).

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida.

É lido o seguinte

Ofício

Em 7 de abril de 1960

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que nesta data reassumo o exercício do meu mandato, desistindo do restante da licença em cujo gozo me acho.

Atenciosas saudações. — *Fernandes Távora.*

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteirada.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Reginaldo Fernandes, por cessão do nobre Senador Lobão da Silveira, inscrito em primeiro lugar.

O SR. REGINALDO FERNANDES — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente. Srs. Senadores:

Na última assembléa geral da Organização Mundial de Saúde ficou deliberado que o Ano Mundial de Saúde de 1960 que hoje se inicia por corresponder à data da fundação daquele órgão especializado das Nações Unidas, fosse

consagrado aos problemas da malária em face da gravidade que essa endemia ainda assume para as populações de muitos países inclusive para os da América do Sul.

Pareceu-me, assim, Sr. Presidente, indicado que a Comissão de Saúde Pública do Senado, a qual tenho a honra de presidir por extrema bondade dos meus eminentes pares, trouxesse a sua palavra de solidariedade ao grandioso esforço que a Organização Mundial de Saúde está enfrentando em todos os quadrantes da terra na sua permanente luta contra os sofrimentos e as provações que as doenças causam à humanidade, quer sejam doenças endêmicas e transmissíveis, quer sejam doenças carenciais, orgânicas ou degenerativas porque a filosofia aceita e defendida pela Organização Mundial de Saúde é a de que a saúde não é apenas a ausência de doença, mas o estado de completo bem-estar físico, mental e social das populações.

A Organização Mundial de Saúde que hoje comemora o seu 12.º aniversário de fundação é atualmente — circunstância que nos deve ser particularmente grata — presidida por um ilustre médico brasileiro, o eminente sanitarista Dr. Marcolino Candau.

A malária, Sr. Presidente, que foi eleita como tema para os debates médicos do Ano Mundial de Saúde de 1960, é talvez de todas as doenças transmissíveis senão a maior causa de morte certamente a maior causa mundial de invalidez e incapacidade física para o trabalho.

Por ser um problema de saúde com as características epidemiológicas mundiais, pois a malária não respeita idade, sexo, grupos humanos ou fronteiras geográficas, os 88 países componentes da Organização Mundial de Saúde reconheceram que seria impres-

cindível dar à campanha antimalárica caráter internacional, como também executá-la em prazo relativamente curto para evitar o perigo que constitui o aparecimento, nos anofelinos transmissores da doença, da temível resistência aos inseticidas de ação tóxica residual.

Entre as vastas áreas mundiais ainda consideradas como possuindo alto potencial malarígeno figuram extensas zonas do território brasileiro, notadamente a região da Amazônia, como não ignora Vossa Excelência, Sr. Presidente.

Até 1940, conforme referem as estatísticas de saúde pública, existiam no Brasil nada menos de 6 milhões de impaludados. Graças às medidas profiláticas, em particular ao emprêgo do DDT pelo Serviço Nacional da Malária e depois pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais, foi possível baixar esse impressionante nível de 6 milhões de doentes para 250 mil; mesmo assim essa incidência deve ser considerada como extremamente alta e particularmente grave por expor ao risco de contrair a doença cerca de 30 milhões de brasileiros que habitam essas zonas ainda assoladas pelo flagelo.

Outro óbice que a campanha antimalárica tem a enfrentar, além da resistência oferecida pelos transmissores da doença, aos inseticidas, são as condições peculiares que certas regiões apresentam e que tornam extremamente difíceis as práticas profiláticas à base da dedetização domiciliar, como é, por exemplo, o caso da região amazônica. Sendo a Amazônia uma vasta área de baixa densidade demográfica de menos de um habitante por quilômetro quadrado, com escassos meios de transporte, além dos casebres construídos nos garimpos e nos seringais nem sempre possuem

paredes laterais completas, a sua cobertura com o emprêgo do DDT exigiria a mobilização de grande número de técnicos, além de vasta rede de transporte e completa organização administrativa. Sem dispor desses elementos teremos de reconhecer que um programa de integral erradicação da malária na Amazônia, com inseticidas de ação residual, não só constituiria uma operação difficilima, como de duração praticamente indefinida e de custo elevadissimo, ademais de duvidoso e discutivel resultado.

Deve-se, porém, ao sanitarista Mário Pinotti que, valendo-se da experiência já obtida em outros países e também entre nós, do salutar emprêgo do sal iodado no combate ao bócio endêmico, o mérito de ter associado a cloroquina ao sal de cozinha com o fim de levar tanto aos portadores da doença como profilaticamente às populações expostas aos riscos da contaminação, o medicamento específico no extermínio do parasita responsável pela doença no homem, evitando-se, assim, graças a essa providência, que a Amazônia ficasse à margem dos beneficios que hoje proporcionam os modernos métodos de ação anti-malárica. Não somente a Amazônia, Sr. Presidente, como as demais regiões de outros países nas quais as condições locais tornem impraticáveis o emprêgo domiciliar do DDT, a Organização Mundial de Saúde está aconselhando o uso do método brasileiro ou método Mário Pinotti, como é mundialmente conhecido.

Mas, Sr. Presidente, a verdade é que não são das mais lisonjeiras as condições sanitárias do País ao iniciar-se o Ano Mundial de Saúde de 1960. E quem o diz, e ninguém o faria com maior autoridade, é o próprio Ministro da Saúde, o sanitarista Mário Pinotti, através das páginas do seu livro

— "Vida e Morte do Brasileiro" — recentemente aparecido. O inventário epidemiológico ali levantado é simplesmente desolador: de 3 e meio a 4 milhões é o número de brasileiros atacados pela esquistossomose, 5 milhões de chagásicos, 600 mil boubáticos, 80 mil cegos dos quais 10 mil têm como causa o tracoma, sem falar nos 23 milhões de infestados pela ancilostomose de acôrdo com o inquérito helmintológico realizado pela Divisão de Organização Sanitária. Não menos acabrunhador é o espetáculo oferecido pela tuberculose com os seus quase 600 mil doentes para os quais possuímos apenas 20 mil leitos hospitalares.

Mas o que é pior, Sr. Presidente, o que, a meu ver, se está tornando perigoso é a noção generalizada pelos órgãos de propaganda do Governo de que todos os nossos males e deficiências, inclusive os que se relacionam com os problemas de saúde, são uma inevitável decorrência da nossa posição como área geopolítica economicamente retardada. Se não podemos na realidade negar que somos um País subdesenvolvido ou semidesenvolvido, nem por isso devemos nos conformar ou aceitar passiva e mecanicamente a noção segundo a qual a alta e alarmante incidência de doenças transmissíveis e parasitárias que ainda exibem muitas das nossas principais cidades seja uma implicação fatal e inexorável do nosso retardamento econômico.

Se tantos não fôsem os exemplos modernos de países economicamente atrasados que, como o Cellão, souberam resolver os difíceis problemas da sua conjuntura sanitária, bastaria para invalidar tal conceituação lembrar Osvaldo Cruz que em plena fase precapitalista do nosso crescimento logrou erradicar do território nacional terríveis doenças

pestilenciais entre as quais a febre amarela, a peste bubônica e a varíola.

Na época atual, Sr. Presidente, de fácil acesso aos recursos e às modernas técnicas sanitárias não se admite, nem se compreende, que existam ainda no Brasil verdadeiras legiões de portadores de doenças transmissíveis e parasitárias muitas das quais já consideradas como pertencentes ao passado mesmo naquelas comunidades de baixo nível de renda nacional.

Eis por que, Sr. Presidente, se o dia mundial de saúde tem entre outros objetivos despertar o interesse dos Governos pelos problemas sanitários, no Brasil esses problemas vêm sendo esquecidos ou relegados a plano inteiramente secundário num clamoroso atentado aos princípios básicos da Organização Mundial de Saúde para a qual, como disse, a saúde não significa apenas a ausência de doença, mas o completo bem-estar físico, mental e social das populações. (*Muito bem; muito bem: Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, segundo orador inscrito.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, licenciado, quando desabou sobre o Ceará a tremenda catástrofe que ainda o traz em aflição e luto, não pude erguer, aqui, a minha voz, para narrar e comentar os fatos que determinaram aquela tragédia sem par, na história do povo, que um duro destino já transformou em recordista de todos os suplicios e desventuras!

Ontem, era o flagelo da sêca que, tudo crestando, transformava o verde das campinas em de-

serto cinéreo, onde vagavam, famintos e desorientados, os filhos da terra mártir; hoje, abrem-se as cataratas do céu, e o turbilhão das águas revôltas esmaga e destrói aquilo que a outra calamidade não conseguira aniquilar!

Entre suplicios e amarguras sem termo, vive a morrer esse povo deserdado.

Quando, tangido, pela seca, o nordestino abandona a choupana em que construíra seu lar, e lança um derradeiro e saudoso olhar à gleba em que nasceu, não é um vencido, porque espera, firmemente, voltar, ainda, àquela pobre mansão onde passou os melhores dias de sua vida, rever o povoado, a igreja, o rio e tudo quanto amou, desde criança. Quando, porém, como agora, o turbilhão das águas lhe arrebatou até o humus da terra que lhe propiciava o alimento, nada lhe mitiga a desventura.

Sem lar, sem pão, sem a família, não raro, levados pela catástrofe, que alento pode restar a esse mísero seqüestrado pelas águas e largado de tôdas as esperanças?

Da vida que lhe ficou, já não sabe o que fazer, pois em redor de si, no seu supremo isolamento, reina um silêncio, quase igual ao da morte.

Escusado seria repetir, agora, aquilo que, já tantas vezes, tenho dito sobre a deficiente ação e criminosa desídia das nossas administrações, em relação ao Nordeste.

Não me é possível, entretanto, silenciar ante essa nova e maior desgraça que se desencadeou sobre minha terra desventurada, ainda esta vez, segundo tudo faz crer, por culpa do Govêrno e daqueles que o servem.

Limitar-me-ei, porém, a apresentar alguns dados sobre Orós e o que aconteceu antes e depois da rutura daquela barragem.

Foi projetado o açude para a retenção de 4 bilhões de metros cúbicos d'água, com a parede de

49 metros de altura e aproximadamente 250 metros de largura, na base e 10 metros no coroamento e 670 metros de comprimento.

O leito do rio naquele local, está na cota 160 metros acima do nível do mar, correspondendo portanto o coroamento da barragem, quando concluída, à cota 209. Não havia na construção sangradouro provisório, mas, apenas na cota 170, um túnel de 6 metros de diâmetro absolutamente insuficiente para dar vazão às águas do Jaguaribe num inverno normal.

Na cota 185, havia ainda, um outro pequeno túnel de 2,40 metros, de adução para o Açude Lima Campos que, por sua insignificância, quase não mereceria menção.

O primeiro túnel dava uma vazão máxíma de 200.000 metros cúbicos por dia, e a carga diária do açude foi de 180 milhões de metros cúbicos, isto é, nove vezes mais.

A lógica dos números demonstrava insofismavelmente, que o destino de Orós estava traçado...

No momento de perigo, a parede se achava na cota 185.

Foram, às pressas levantados mais 5 metros de parede, repressando então a barragem 700 milhões de metros cúbicos, menos de 1/5 da capacidade projetada.

As águas lavaram a parede do açude em cerca de 18 a 20 metros, arrombando-a na sua parte central, numa extensão de 200 metros de largura e numa altura ou profundidade variando de 13 a 21 metros.

A última hora, o DNOCS tentou inutilmente, com a abertura, a dinamite, de um sangradouro provisório, na ombreira direita, salvar a barragem.

As águas, porém, continuaram a subir, determinando aquilo que era fatal.

Segundo afirma o Presidente da República, vai haver verba para o novo Orós, que ele promete inaugurar em novembro.

Vem a propósito lembrar que, em setembro do ano passado, o DNOCS e a Assembléa do Ceará se dirigiram ao Presidente da República, pedindo instantemente a liberação da verba de 200 milhões destinada àquela construção e mostrando o perigo de não estar concluída a barragem, antes do inverno, que estava próximo.

Afirmou o Dr. Juscelino que havia "autorizado" a liberação daquela verba mas o dinheiro não chegou a Orós, até março deste ano!

Resultado: a catástrofe se tornou inevitável, o vale do Jaguaribe foi devastado, cerca de 100 mil dos seus habitantes vagam hoje pelos tabuleiros, ao sol e à chuva, entregues ao desespero, que a caridade vai, em parte, minorando, mas não pode extinguir.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FERNANDES TAVORA — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Não tomou V. Exa. conhecimento das informações que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas prestou ontem ao Senado, através da minha palavra.

O SR. FERNANDES TAVORA — A única informação que conheço, daquele titular, é a de que o açude se romperá devido às grandes chuvas.

O Sr. Victorino Freire — Ontem, em resposta às perguntas formuladas pelo nobre Senador Mem de Sá, li informações técnicas prestadas pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. Essas informações, em parte, também respondem ao discurso de Vossa

Exa. Afirma o Almirante Amaral Peixoto que as verbas orçamentárias destinadas, no ano passado, à obra de Orós, foram liberadas e declara o "quantum" dessas verbas. Informa ainda que não apenas dotações orçamentárias foram empregadas no grande empreendimento, dês que verbas do Plano de Emergência, das sêcas, também foram ali aplicadas.

O SR. FERNANDES TAVORA — Verá V. Exa., mais adiante, como comprovo pelo próprio *Diário Oficial*, que foram desviadas as verbas de Orós.

O Sr. Victorino Freire — Não interromperei mais o discurso de V. Exa., que estou ouvindo com toda a atenção.

O SR. FERNANDES TAVORA — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Victorino Freire — Assim que fôr publicada a oração de V. Exa. no *Diário do Congresso Nacional*, responderei a parte que mereça contestação.

O SR. FERNANDES TAVORA — Grato pelo aparte de V. Exa.

(Lendo) Era a revolta, das águas em delírio, contra o homem que tentava barrar o caminho, por elas milenarmente percorrido, voltando ao mar de onde vieram!...

Com os 200 milhões de cruzeiros que solicitou, o DNOCS teria concluído o Orós.

Graças, porém, à imprevidência e criminoso descaso do Governo Federal, veio a catástrofe, e o DNOCS pede, agora, nada menos que 1.260.000.000,00 de cruzeiros para restaurar o que as águas levaram, isto é, seis vezes mais que a verba com que ele teria terminado a construção e evitado o pavoroso desastre do Vale do Jaguaribe!

Uma diferença de bilhão já nada significa nesta época dos trilhões.

Por ironia do nosso destino o grande reservatório que, entre as suas diversas funções, tinha a de regularizar o curso do Jaguaribe, disciplinando as enchentes, foi a primeira vítima da insubordinação das águas, a cujo embate teve que ceder, devido à imprevidência dos homens.

Não mediu o DNOCS a sua imensa responsabilidade, fechando uma barragem da importância de Orós, sem um largo e apropriado sangradouro provisório.

E essa necessidade imprescindível ele não poderia ignorar, pois é medida corriqueira e de prioridade em construções de tal monta.

Também não lhe são estranhas a precariedade dos invernos, como as extraordinárias descargas pluviiais que acarretam desgastes e prejuízos de toda a ordem naquela zona de regime torrencial, sempre fértil em surpresas desagradáveis.

Cumprir notar que a estação chuvosa, geralmente iniciada em janeiro, e até mesmo em dezembro, começou este ano, em março.

E todo esse tempo de estiada não foi aproveitado pelos construtores de Orós!

Negam os representantes do Governo que haja sido desviada para outras construções, a verba destinada a Orós.

Entretanto, o Professor Gustavo Corção, em artigo de 2 do corrente do "Diário de Notícias", sob o título de "Quem foi que destruiu Orós?", transcreve do *Diário Oficial* os seguintes números, que por si sós, definem uma situação e dispensam quaisquer outras comprovações: *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1960, página 1.487.

PR 4.805-60 n.º 1.798, de 31 de dezembro de 1959. Solicita auto-

rização para o DNOCS aplicar a parcela de Cr\$ 200.000.000,00, da dotação de Cr\$ 4.020.800.000,00, mediante coleta de preços bem como a entrega do crédito seja efetuada pelo Ministério da Fazenda, nos primeiros dias de janeiro. "Autorizo. Em 6-1-60".

Pergunta o Professor Corção: Aplicar em que? E acrescenta: "A resposta está no *Diário Oficial* de 29 de janeiro, página 1563".

PR 5.047-60 n.º 178, de 27 de janeiro de 1960. Submete processo em que o DNOCS solicita autorização para independentemente de concorrência pública, nos termos do artigo 246, letra a, do regulamento da contabilidade pública, empregar o crédito de Cruzzeiros 241.139.434,00 na construção da rodovia Nordeste-Brasília, considerada de interesse nacional. "Autorizo. Em 29 de janeiro de 1960".

Notem bem os Srs. Senadores: afirmou-se não terem sido desviadas verbas do DNOCS para a Rodovia Nordeste-Brasília.

O Sr. Victorino Freire — Mas não do Orós.

O SR. FERNANDES TAVORA — É a mesma verba de Orós.

O Sr. Victorino Freire — A verba não era de Orós — perdoe-me Vossa Excelência.

O SR. FERNANDES TAVORA — Aqui está o pedido de Autorização do DNOCS. É a mesma verba. (Lendo). E também no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro página 2.061.

PR — 6.606 — 60 — N.º 213 — GM de 1.º de fevereiro de 1960. Submeto processo em que o DNOCS solicita autorização para executar, por administração contratada, os serviços de construção do trecho Barreiros-Brasília, da rodovia Nordeste-Brasília, atra-

vessando os vales dos Rios Grande e Paraná. "Autorizo. Em 8.2.60".

E conclui o ilustre jornalista: aí está a resposta à pergunta do título".

É, na verdade, uma resposta completa e cabal.

A FALTA DO SANGRADOURO PRÉVIO

É noção corriqueira, que na construção de qualquer barragem de certo vulto, a primeira precaução a tomar é a preparação de um grande sangradouro provisório que sirva de novo leito ao rio desviado, até que seja concluída e estabilizada a muralha que irá interceptá-lo.

Houve essa precaução na construção do Orós? A resposta é negativa, pois, não é possível considerar como um verdadeiro sangradouro para enorme massa d'água de Orós, um pequeno túnel de 6 metros de diâmetro.

O verdadeiro sangradouro seria o desvio prévio do curso do rio, e disso não cogitou a Comissão Construtora do grande reservatório.

E por que não se cogitou disso? Provavelmente, porque esperavam terminar a obra, antes da chegada do inverno, como estava projetado, e tudo faz crer que poderia ter sido realizado.

Mas esse retardamento da construção leva-nos a nova interrogação: o que terá determinado tamanho retardamento na construção do grande açude?

A determinação dessa causa, implica a fácil explicação da catástrofe de Orós.

Há, em toda essa grande tragédia, um fato inegável: a não liberação da verba de 200 milhões de cruzeiros, insistentemente reclamada pela Assembléa Legislativa do Ceará e pelo próprio DNOCS que a julgava suficiente

para a conclusão da obra, até março.

Por que não chegou a Orós essa verba de absoluta imprescindibilidade, ante o real perigo que ameaçava a barragem, com a aproximação do inverno?

Os responsáveis pela administração do País não respondem com sinceridade a essa pergunta, limitando-se o Presidente a dizer que "autorizou" a liberação da verba de Orós, e seu Ministro da Viação, a declarar que o rompimento da barragem foi motivado pelas grandes chuvas. Se tomarmos em consideração essa explicação do Ministro, seríamos levados a concordar que os açudes só são construídos para receber águas de pequenas chuvas...

Quanto às liberações, a história é muito comprida, como adverte o Deputado Barbosa Lima Sobrinho, que assim as explica: "O Presidente da República manda liberar. Está nas suas tendências a liberação, desde que a peçam e que se transforme, assim, num favor pessoal a determinado político. Mas o Ministério da Fazenda nem sempre obedece. É provável que conheça as tendências do Presidente, e que saiba distinguir entre as liberações com pingão no i, e as liberações sem qualquer pingão. Quando o Presidente quer realmente, a liberação funciona, sem perda de tempo, com pagamento imediato da dotação. Mas há casos em que o Presidente manda liberar e o pagamento não chega nunca, o que nos deve levar a perguntar se a liberação foi realmente para valer ou apenas para deixar bem o Presidente. A pergunta, pois, acrescenta êle, deve ser para saber se foi paga a dotação de Orós, e se foi paga a tempo, para concluir a obra, antes do período das chuvas.

Se êsses pagamentos se fizeram a tempo e a hora, então, a responsabilidade pelo desastre se

transfere do Presidente da República para o próprio Departamento de Obras Contra as Sêcas ou para o Ministro da Viação. Já hoje, ninguém afasta esse dilema: a responsabilidade pelo desastre de Orós é do Presidente da República, se as dotações não foram pagas a tempo, ou é do Departamento de Obras Contra as Sêcas, se o pagamento se fez em dia e na hora em que se tornava necessário. Essa história de que choveu demais, é argumento que não ocorreria nunca, num país em que todos medissem bem as suas responsabilidades". Minha experiência quanto aos homens públicos do Brasil me leva a concordar plenamente com o ilustre representante de Pernambuco. Tudo isso, como êle bem salienta, "é extremamente melancólico, revelando até onde se pode chegar, para encobrir uma realidade implacável e para dissimular uma responsabilidade evidente".

Que o DNOCS não dispôs de verba suficiente para trabalhar como devia, é fato sobre o qual não podem pairar dúvidas, visto como já era devedor de 100 milhões de cruzeiros ao comércio de Fortaleza, e em Orós operavam apenas 30% das máquinas, porque não havia recurso financeiro para consertar as restantes — 70% que estavam encostadas.

Quanto aos possíveis erros técnicos só uma comissão de profissionais honestos e competentes tem autoridade para apontá-los.

Mas não acredito que o Presidente da República tenha interesse em apurar a verdade; e, se alguma comissão fôr nomeada, não será, certamente, para pesquisá-la e, muito menos, para proclamá-la.

A opinião que eu emitisse neste momento, apontando qualquer responsável pelo desastre de Orós.

seria, mui provavelmente, acoidada de parcial e injusta, pois é hábito irremovível dos nossos políticos negarem aos seus adversários intenções leais e honestas.

Contento-me por agora em dizer como o Padre Vieira: — "Não louvo nem condeno; admiro-me com as turbas"!

Que pretende fazer o Governo, para minorar os inenarráveis sofrimentos e reparar os totais prejuizos das infelizes vítimas da inundação?

Não lhe seria possível fugir à indeclinável obrigação de reparar, quanto possível, os imensos danos causados à numerosa população desalojada pelas águas e agora entregue à mais absoluta miséria.

A crer no que dizem os jornais, seria intenção do Presidente Juscelino entregar ao Exército e à SUDENE, o importantíssimo encargo das reparações, tarefa de mais alta relevância, que exige dos seus executores competência, atividade e, sobretudo, honestidade, compreensão e verdadeiro espírito de justiça.

Se assim agir o Governo, terá demonstrado o bom propósito de cumprir honestamente o seu dever; e isso concorrerá, não pouco, para a remissão parcial das culpas, que acaso lhe caibam, na gênese da pavorosa catástrofe.

O que de modo algum lhe seria lícito, era confiar aos políticos tão alta e delicada missão, que êles jamais poderiam exercer com isenção e honestidade.

Seria repetir agora, com as vítimas da inundação, os mesmos latrocínios, infâmias e crueldades, infligidos aos flagelados na seca de 58.

Conhecendo, como conhece, o que se passou naquela calamidade, pois, em suas gavetas dormem relatórios tremendos sobre os crimes e crueldades praticados pelos seus correligionários, torpes ex-

ploradores da sêca, seria despir-se S. Exa. de qualquer laivo de justiça e humanidade, se tentasse agora igual experiência.

Da sorte, já nada esperam meus inditosos conterrâneos, pois ela reiteradamente, lhes tem provado ser implacável e cruel.

Se os não amparassem com boa vontade e sinceridade os nossos governantes, melhor fôra que os houvessem levado as águas revôltas, porque, ao menos, não sentiriam, nas semi-vidas que vão dolorosamente arrastando, o amargor supremo da ironia e do desprezo dos seus semelhantes, bem pior que a morte!

Até quando serão os nordestinos vítimas indefesas dos equívocos, má vontades e descasos das canhestras administrações dêste País?

Até que ponto chegará a nossa paciência de eternos torturados, já quase exausta por séculos de sofrimento que os nossos governantes não querem compreender.

Com estupenda resignação vamos sendo varridos pelo sôpro irresistível das sucessivas catástrofes, enquanto os nossos governantes prometem providências que nunca chegam!

A cada instante, parece-me ouvir o choro débil de uma criança inanida, o soluço pungente de uma pobre mãe desolada, que desfalece de fraqueza e de mágua, ante o cadáver do pequeno filho morto, a incontida imprecação de um pai que se maldiz, e não compreende porque Deus e os homens o abandonam!

Que poderiam fazer êsses tristes órfãos da ventura se não o mesmo e veemente protesto, que eu sinto bramir, como raioso tigre, nos mais profundos recessos de minha alma angustiada!

Os responsáveis pela administração e por tudo que dela decorre, procuram por todos os meios, argumentos, que os isentem das

faltas ou crimes cometidos contra a humanidade e contra a Pátria, e continuam a prometer!...

Acenaram àquela pobre gente com a felicidade e trouxeram-lhe maior desgraça, centuplicando-lhe o infortúnio e a miséria!

Na profunda deliquescência moral, que vai desagregando êste País, caricaturas de homens, arregimentados pela corrupção, não cessam de pompear a sua miséria cívica, bradando aos ouvidos dos poderosos o *AVE CESAR!* Mas os deserdados filhos do Nordeste, êsses eternos prediletos de tôdas as desgraças e catástrofes, continuarão a sofrer e a morrer, enfrentando o seu atroz destino sem jamais entoar o humilhante *MORITURI TE SALUTANT*, dos gladiadores romanos.

A barragem de Orós, que concretizava um sonho secular, esfacelou-se e, com ela quantas esperanças lá se foram no turbilhão das águas inclementes!

Durante 40 anos, os velhos israelitas, guiados por Moisés, percorreram o deserto, em busca de Canaan, sentindo, a cada instante, a presença de Jeovah, que os transformara em povo eleito.

Há cerca de 400 anos, os cearenses, novos hebreus da América, vêm atravessando um outro deserto que parece infundável, onde Jeovah não se manifesta, não há Sinai nem Horeb, nem Tábuas da Lei, nem Maná.

Seu único palinuro é uma esperança, seu precário confôrto é um sonho: esperança e sonho que seu duro fado numa tenacidade espantosa, se compraz em esmagar!

Eterno Sysifo, em balde tenta êle galgar, com esforço sôbrehumano, a montanha da felicidade, mas sempre a empecê-lo o peso da desgraça!

Em constante luta com a fatalidade e a incompreensão dos homens, não deixa, entretanto, apc-

sar de tôdas as desilusões e de-senganos, de crer e esperar que, um dia, se realize o grande milagre: a incorporação ou integração real e definitiva do Nordeste, na Federação Brasileira e a sua vitória final contra o destino! (*Muito bem! Muito bem! Palmas, o orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Sr. Fernandes Távora, o Sr. Novaes Filho deita a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho, terceiro orador inscrito.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*) — Sr. Presidente, em agosto do ano passado a Assembléa Geral do Banco do Brasil deliberou aumentar o capital social para Cruzeiros 1.200.000.000,00, a ser realizado através de distribuição de uma ação a cada portador de duas, num total de Cruzeiros 600.000.000,00 e pela subscrição de outros Cr\$ 600.000.000,00, dos quais Cr\$ 300.000.000,00 seriam para o Tesouro Nacional. A deliberação da Assembléa Geral foi cumprida apenas quanto à parte referente à distribuição de ações e protelada indefinidamente no tocante à subscrição de ações pelos acionistas privados.

Sr. Presidente, o Governo não pode continuar indiferente aos apelos e protestos dos interessados, tão vivamente formulados pela Associação de Portadores de Títulos. O número de acionistas particulares representa um bilhão

e quinhentas mil ações espalhadas por todo o País, compreendendo órfãos, viúvas e numerosas pessoas da classe média. Essa protelação afeta assim grandes interesses privados e além disso compromete a confiança do público nas sociedades de economia mista controladas pelo Governo.

Por vêzes tenho focalizado o assunto referente à modificação do regime das sociedades anônimas, no que concerne às sociedades de economia mista de que participem a União ou os Estados, no sentido de assegurar-se aos acionistas particulares garantias para o seus direitos, inclusive a escolha de membros da diretoria.

O assunto de que tratei, Sr. Presidente, está exposto numa publicação incisiva do *Correio da Manhã*, sob o título "Desinteresse pela elevação do capital do Banco do Brasil para Cr\$ 1,2 bilhões", que passo a ler:

"DESINTERESSE PELA ELEVAÇÃO DO CAPITAL DO BANCO DO BRASIL PARA CR\$ 1.2 BILHÕES.

Tem o Ministro da Fazenda se mostrado inteiramente desinteressado pela complementação do capital do Banco do Brasil, aprovado em agosto do ano passado, há, portanto sete meses, em 1 bilhão e 200 milhões de cruzeiros e, até agora, só realizado pela metade — declarou-nos o Senhor Luiz Cabral de Menezes, Presidente da Associação Brasileira de Portadores de Títulos. Nada adiantou o abaixo-assinado dos acionistas particulares que representam 1 milhão e quinhentas mil ações espalhadas pelo País. O pedido dos acionistas e o da Associação dos Portadores de Títulos dizia respeito à regularização do aumen-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

to aprovado distribuindo ao Governo e aos acionistas a outra metade do aumento ou Cr\$ 600 milhões em ações.

PRONTOS A CUMPRIR

Os acionistas particulares sempre estiveram prontos a cumprir a decisão da Assembléa, o mesmo não acontecendo com o Governo, que tem adiado o cumprimento de sua parte, em prejuízo do Banco que permanece com um capital ridículo e dos acionistas que são prejudicados.

A proposta dos acionistas e pedidos reiterados ao Presidente do Banco para marcar uma assembléa extraordinária, resultou até agora em coisa alguma; ao contrário, marca o Banco a Assembléa Ordinária, obrigatória por lei, exclusivamente para aprovação de contas de balanço, quando o acionista tudo o que pode fazer é como o burro da fábula, balançar a cabeça. Para o cúmulo do divertimento, a assembléa geral ordinária foi marcada para o sábado da Aleluia.

FINANCIAMENTO

O Conselho do Desenvolvimento Económico está preocupado com o financiamento da indústria pesada através da difusão de ações a serem tomadas por particulares. A expansão industrial do País no setor de tratores e máquinas terá forçosamente que contar com o capital privado; nada será possível se não partir do próprio Governo o interesse de proporcionar ao público o tratamento indispensável aos títulos de Bôlsa.

ANTAGONISMO

Outras empresas paraestatais, como a Cia. Siderúrgica Nacional e a Cia. Vale do Rio Doce estão agora perfeitamente entrosadas com seus acionistas, aumentando seu capital em termos atuais, relativos a seu movimento e resultados obtidos, enquanto o Banco do Brasil permanece com a mentalidade do século passado, inteiramente antagônica à do Presidente da República, o resultado dessa mentalidade tem sido a supremacia do capital estrangeiro no desenvolvimento econômico nacional.

A informação dada aos acionistas do Banco do Brasil, pelo atual Ministro, que foi enviado ofício ao Congresso, para que este estude se deve ou não concordar em autorizar o Governo a despender 300 milhões para subscrever o aumento do capital do Banco, quando este pode ser gratuito, sem qualquer despesa, na dependência única da vontade do Ministro da Fazenda, que, para tanto, basta aceitar a assembléa extraordinária pedida pelos acionistas. Isto está de fato, de acôrdo com o que éle próprio decidiu na assembléa a que presidiu, mas não é, a nosso ver, o que consulta o interesse geral, em um momento em que ou o capital privado se interessa pelos empreendimentos públicos ou o Estado e o capital estrangeiro serão os proprietários de tudo.

A assembléa marcada para sábado da Aleluia naturalmente só terá a presença do representante da maioria, que será uma única pessoa para dizer amém."

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa projeto de resolução.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 14, de 1960

Concede aposentadoria, a pedido, a Albino dos Santos Lopes, Chefe da Portaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. — É aposentado, a pedido, Albino dos Santos Lopes, Chefe da Portaria, PL-6, Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o artigo 345, item II, da Resolução n.º 6, de 25 de fevereiro de 1960 (Regulamento da Secretaria), incorporando-se aos proventos de sua aposentadoria a gratificação adicional correspondente.

Justificação

Contando mais de 35 anos de bons serviços prestados a esta Casa o funcionário acima referido faz jus ao benefício ora pleiteado, de acôrdo com os dispositivos supra citados.

Diz a Constituição Federal:

Art. 191. O funcionário será aposentado:

§ 1.º Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço”.

Estabelece o Regulamento da Secretaria:

“Art. 345. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

.....
II — com provento aumentado de 20% (vinte por cento) quando ocupante da última classe da res-

pectiva carreira, desde que não tenha acesso privativo a outro cargo”.

Por fim, dispõe o Regimento Interno do Senado:

“Art. 85. A Comissão Diretora competem, além de outras, as seguintes atribuições privativas:

.....
c) propor, privativamente, ao Senado, em projeto de resolução:

.....
2 — a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria”.

Em obediência à legislação citada, submetemos à apreciação do Plenário o presente projeto.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1960. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Gilberto Marinho*. — *Mathias Olympio*. — *Heribaldo Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser lido independe de apolamento e de parecer das Comissões. Vai a imprimir e oportunamente será incluído em Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valadares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), ten-

do Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65, 70, 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 da (CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e

137 da (CE); e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 — e 110 da (CLS); 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 e 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 — a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP) 68 (CSP); 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à Emenda 76, à Subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP) subemenda (CSP) à Emenda 107; às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — 131 e 138, Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ); 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126: à subemenda (CSP); à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64, 67, 69, 79, (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Suspendo a sessão por trinta minutos, para que sejam ordenadas as emendas ao projeto.

Suspende-se a sessão às 15 horas e 45 minutos e reabre-se às 16 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a Sessão.

Não havendo "quorum" para votação das emendas ao Projeto da Previdência Social, encerro a Sessão, marcando uma Extraordinária para hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119.56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Senhores Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS) da Comissão de Economia, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 12 (CCJ): à subemenda a Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas

às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e às Emendas 12 (CCJ) à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13, 45, 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 — e 136 (CE): contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS): às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 — 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da (CE); e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da (CLS): 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE) 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE): às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP) 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à Emenda 76, à Subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à Emenda 107; às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — 131 e 138, Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP) contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da (CCJ) 23, 24, 36, 46, 53, 59, 69, 60 à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126;

à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE): 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamiento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960 (número 2.221, de 1957, na Câmara), que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis das Comissões, de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de

1960 (número 3.992, de 1958, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal — o crédito especial de Cruzeiros 1.953.348,00, para pagamento de funcionários, tendo Parecer Favorável, sob n.º 144, de 1960, da Comissão de Finanças.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos) que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 132 e 133, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

26.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 7 de abril de 1960

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DOS SENHORES FILINTO MULLER E CUNHA MELLO

As 21 horas, acham-se presentes
os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Caetano de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.

Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciato de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há Expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho, orador inscrito.

O SR. SÉRGIO MARINHO — (*)
— Sr. Presidente, o projeto de lei de que o Senado vai ocupar-se, como não ignora V. Exa., teve gestação longa e difícil; e se longa e difícil foi a gestação, não menos tormentosa foi sua tramitação pelo Parlamento. Se a memória não me atraiça, deve ter êle hibernado na Câmara dos Deputados por período

(*) — Não foi revisto pelo orador.

de dez anos e, nesta Casa, se bem que não tanto, deve ter-se arrastado pelo espaço de dois anos.

Esses fatos a que me refiro são, porém, meros acidentes. Recordo-os tão-somente para que, no momento em que o Senado vai debruçar-se sobre a proposição, tenha presentes todos os elementos que estão no tabuleiro da discussão. (Lendo)

Senhor Presidente: o projeto de lei estruturadora da Previdência Social, cuja votação ora se inicia, nesta Casa, é a resposta que o Poder Público oferece aos reclamos insopitáveis de grandes contingentes da coletividade trabalhadora do Brasil.

De duas proveniências fluem esses reclamos:

Fluem da natureza humana, onde se aninha o *desejo de segurança*, que é um daqueles *quatro desejos fundamentais*, vislumbrados pelos pesquisadores da atividade anímica.

E fluem da nossa própria condição de Estado de Direito e membro da Assembléa Geral das Nações Unidas, a qual na sua "Declaração Universal dos Direitos do Homem", de 10 de dezembro de 1948, exprime e garante aquelas chamadas quatro liberdades de Roosevelt, isto é, *Liberdade de Necessidade, Liberdade de Temores, Liberdade de Pensamento e Liberdade de Culto*.

A "Declaração" de 10 de dezembro de 1948, abre, com o sentido realista e pragmático da sua atuação, uma esperançosa perspectiva de tranquilidade social. Ela anuncia que:

"Toda pessoa, como membro da Sociedade, tem direito à segurança social e a obter, mediante esforço nacional e os recursos de cada Estado, a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade". (Art. 22).

Abandonamos assim a grande construção político-filosófica do Século 18. Saímos daquela inocuidade Rousseauiana, que se traduzia na proclamação de que "todos os homens nascem livres e iguais em direitos", para atribuir às coletividades estatais, de acôrdo com os recursos de cada uma o dever de assegurar, não apenas o direito à livre manifestação de pensamento, não, apenas, o direito de professar este ou aquêlo culto, mas também o dever de assegurar o direito à instrução, o direito a melhores níveis de vida, de saúde, de alimentação, o direito ao amparo, na velhice, na invalidez e nos acidentes do trabalho.

Ambulatórios, hospitais, asilos, creches, orfanatos, escolas, bibliotecas e museus são estes os monumentos que devem guarnecer as cidades de hoje.

Não tem sentido, Senhor Presidente, falar-se em desenvolvimento e em paz social, se a fome ronda os lares humildes, se a infância e a juventude ficam fora da escola e os asilos e hospitais não têm como abrigar os órfãos, os velhos e os doentes.

Aos temores milenários da fome e da doença, soma-se o temor do desamparo, na velhice e na invalidez e o temor de não ter escola para o filho.

A prática da previdência é uma parte da resposta a esses temores. Ela se exprime espontaneamente no hábito individual da *poupança* e nas formas mais complexas e institucionalizadas da *mutualidade e do seguro social*.

Porque a Previdência Social é uma organização securitária, baseada em cálculos atuariais, onde, necessariamente, estão presentes o *valor dos prêmios* e o *índice dos riscos*, a Previdência Social não deve e não pode ser identificada com a *assistência social*, de natureza e de alcance diversos.

Infelizmente, Senhor Presidente, o projeto que vamos votar não atende às exigências atuariais prefi-

xadas para o atendimento do plano de benefícios.

Mantida, como o projeto mantém, a igual contribuição triplíce (União, empregados e empregadores) no ano de 1982, o encargo da União situar-se-ia pelas alturas de 44 bilhões e 800 milhões de cruzeiros, em um só ano, segundo estimativa do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho. Daí, o desabafo do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ao declarar ao Senado, no dia 27 de janeiro do ano passado, que o que o projeto consagra "é um regime teórico, uma vez que não foram estabelecidas as fontes de receita de onde a União possa retirar os recursos para a cobertura dos copromissos decorrentes".

"Não foram estabelecidas essas fontes e nem havia como estabelecê-las.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Afirmo, antecipadamente, que o aparte de V. Exa. significará valiosa, clara e fecunda colaboração ao discurso que estou proferindo.

O Sr. Attilio Vivacqua — Vou justamente beber os elementos do meu aparte no notável discurso de V. Exa. Na verdade, fixou o nobre colega o ponto nevrálgico da Lei da Previdência — o custeio dos benefícios. Os algarismos apresentados por Vossa Excelência...

O SR. SÉRGIO MARINHO — Não são meus, mas do Sr. Ministro do Trabalho.

O Sr. Attilio Vivacqua — ...baseados em dados oficiais são, realmente, causadores de maior apreensão.

O débito da União para com os Institutos de Previdência deveria atingir, de acordo com a própria Mensagem do Sr. Presidente da República, setenta bilhões de cruzeiros.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Perdoe-me V. Exa. retificar. Se não estou enganado, o Líder da Maioria, hoje, em declarações à imprensa, afirmou que esse débito já atinge a oitenta bilhões.

O Sr. Attilio Vivacqua — Baseava-me nas estatísticas e nos dados fornecidos pela Mensagem do Sr. Presidente da República quando o ilustre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade, advertiu-me de que o débito está-se aproximando da casa dos cem bilhões de cruzeiros! Ora, para enfrentar situação como essa, precisamos, realmente, de remédios heróicos. Daí eu pedir a atenção do Senado para providência na verdade excepcional, que constituirá uma tentativa no sentido da liquidação desse débito. Preconizei, através de emenda, que apresentei, emissão de papel-moeda correspondente à metade do débito, destinada, especialmente, ao financiamento para construção e aquisição da casa própria. O problema é dos mais tremendos e dele não se cogitou realisticamente até esta data. Assim, cada dia mais se agrava. Como V. Exa. é um dos mais lúcidos e estudiosos desta Casa...

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Exa. me confunde com sua generosidade.

O Sr. Attilio Vivacqua — ... de assuntos de caráter financeiro e econômico, sendo autor de proposições as mais meritórias, ninguém melhor do que o nobre colega poderia realmente fixar esses aspectos da Previdência. O Senado tem assim, ao iniciar os debates dessa relevante matéria, esclarecimentos e uma advertência que devem constituir elementos para reflexões das mais seguras e profundas na hora em que vamos votar um diploma legal que constitui não simples cumprimento de compromisso do Congresso, mas a solução inadiável de problema que envolve a sorte da Previdência Social.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Agradeço imensamente o aparte com que V. Exa. me honrou, e me permito solicitar a atenção do Senado para as palavras judiciosas que V. Exa. acaba de proferir.

Entendo que a emenda apresentada pelo nobre colega, cujo sentido já era do meu conhecimento, deve merecer desta Casa o mais atento e interessado exame.

O Sr. Coimbra Bueno — Dá licença para um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Estou ouvindo atentamente o discurso de V. Exa., que, indiscutivelmente, merece acurado estudo e a melhor atenção dos Poderes constituídos do País. Há poucos dias, fui otimista quando votávamos a Lei de Classificação de Cargos, ao afirmar que, para uma renda tributária de cento e cinquenta e oito bilhões e cem milhões de cruzeiros, prevista no atual Orçamento, estávamos criando ônus que deixavam um saldo de apenas trinta e cinco bilhões de cruzeiros. Esta, a estimativa, de acôrdo com os dados fornecidos neste recinto. Agora, porém, ouvindo V. Exa. afirmar que o ônus é da ordem de quarenta e quatro bilhões de cruzeiros...

O SR. SÉRGIO MARINHO — Para o ano de 1962, segundo estimativa do órgão oficial, que é o Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, da qual o Senado teve conhecimento por intermédio do Ministro Fernando Nóbrega, quando aqui estêve.

O Sr. Coimbra Bueno — ... só esse fato nos leva a crer que, para este ano, o ônus seria, no mínimo, de trinta bilhões de cruzeiros.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Não tenho a previsão exata, mas creio que será fabuloso.

O Sr. Coimbra Bueno — Como após a votação da Lei de Classifi-

cação de Cargos e Funções, já estamos com quarenta bilhões de cruzeiros, lembro que os dados aqui trazidos com relação à previsão para o aumento pretendido pelos militares é da ordem de vinte por cento. Segundo os jornais, essa pretensão é de trinta a cinquenta por cento, o que nos obriga a elevar o quantitativo. Permita V. Exa. que, aproveitando seu discurso, eu dirija um apêlo às autoridades, sobretudo à Mesa do Senado, a fim de que mandem, imediatamente, examinar um fato, que venho denunciando inútilmente à Nação e ao qual a Imprensa, até hoje, não deu a menor atenção. Provavelmente, com as leis ora em votação no Congresso Nacional, oneraremos o presente exercício financeiro, só com as verbas para Pessoal, em quantia superior à receita total da Nação para o ano de 1960. É uma situação para cujas conseqüências peço a atenção do Senado e das autoridades constituídas, porque, a meu ver, afetam a estabilidade do próprio regime constitucional.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Agradeço o aparte de V. Exa., cujas ponderações são muito oportunas.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Solicito do nobre orador conclua suas considerações, porque o tempo do Expediente já foi ultrapassado.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, julguei dispusesse do tempo normalmente concedido ao primeiro orador, na sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento, o Expediente das sessões extraordinárias é de meia hora. V. Exa. pode terminar o discurso em explicação pessoal.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO — (Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, mesmo tributando impiedosamente outras classes, sufocando outras atividades, a União não poderá destinar tão alta soma, a quarta parte de sua receita orçamentária, como contribuição ao custeio do *seguro social*.

Qual o remédio, então?

Muitos preconizam a mudança do regime financeiro de capitalização, que é o consagrado pelo projeto, para o regime de repartição pura.

Isto até me faz lembrar, "mutatis mutandis", o debate, travado ultimamente, entre o Sr. João Mangabeira e o Deputado Raul Pilla, em torno de regimes e formas de Governo. Se não nos enganamos, a certa altura de sua réplica, o Sr. João Mangabeira recorria àquele endiabrado Pope, quando afirmava que — só os loucos disputam por formas de Governo. E acrescentava: "formas e regimes de Governo valem pelos homens que os representam e os dirige. São abstrações. A realidade, a vida está nos homens que os encarnam, nas regras a que obedecem e sobretudo, no povo que os vigia, e, vigiando-os, os sustenta ou os repudia".

Ninguém pode desconhecer, Senhor Presidente, que se colocarmos de um lado o relativo bem-estar de uma coletividade, e do outro, o comportamento dos governantes, o seu comedimento no manejo dos dinheiros públicos, a sua sujeição a certos princípios éticos e ainda a eficácia da vigilância que os governados devem exercer, ninguém desconhece a relação de íntima e irredutível dependência que se estabelecerá.

Há também um nexo, inevitável e irredutível também, entre a situação econômico-financeira do País, das mais tormentosas que temos vivido, e a crise em que se debate a *Providência Social*.

Esse nexo jamais se alteraria, fôsse qual fôsse o regime financeiro adotado, para o custeio do *Seguro Social*.

Do ponto de vista atuarial, esse ou aquê regime financeiro torna-se aceitável, desde que proporcione a cobertura do Seguro.

Na situação atual do Brasil, com espantosos e imprevisíveis *deficits* orçamentários, nenhum regime financeiro operará esse milagre. Seja o sistema de capitalização, seja o sistema de repartição ou quaisquer modalidades intermediárias, o orçamento federal jamais poderá comportar as quantias fabulosas que a exigência atuarial prefixa para o atendimento do plano de benefícios.

É este, Senhor Presidente, o Quadro da *Providência Social*, quadro que não deve ser camuflado aos olhos do trabalhador, que contribui para o *Seguro Social* com os parcos recursos, arrancados do seu salário, a duras penas.

É uma impiedade acenar-lhe com promessas irrealizáveis e prognósticos fantasistas, promessas e prognósticos que não podem atenuar as dificuldades com que êle e sua família se defrontam.

Exagero? Consultem Vossas Excelências os técnicos, mobilizados para a elaboração desse projeto.

É bem verdade que a precária situação da *Providência Social* antecede à espantosa e inédita pressão inflacionária, verificada nestes últimos anos. O agravamento da pressão inflacionária veio assim exacerbar uma situação, já de si, insustentável.

São por demais conhecidas as causas que levaram a *Providência Social* à crise em que ora se debate.

O não pagamento da cota-parte da União é de certo, a mais importante, pois em face disto, não se processou a necessária acumulação de capitais, comprometendo-se assim, irremediavelmente, todo o sistema planejado. Nem mesmo o serviço de juros da dívida, que se

ia amontoando pôde a União atender, a despeito de expressa determinação legal.

Alguns empregadores também deixaram de contribuir. Pelo balanço do I.A.P.I., do ano de 1955, ano em que exercia a Presidência daquela importante Autarquia, o débito dos empregadores já ultrapassava a casa dos 3 bilhões de cruzelros. Não resta dúvida que o I.A.P.I. deve representar cerca de 50% dos trabalhadores segurados.

Outras causas vieram acentuar ainda mais o desequilíbrio já existente. Entre elas, sobressal o mal emprêgo das reservas; investimentos, empréstimos, depósitos bancários são feitos, contrariando frontalmente as determinações técnicas. Apressa-se, por essa forma o processo de descapitalização a que ela, a *Previdência*, já se achava gravemente submetida.

Conveniências partidárias majoraram-lhe as despesas administrativas e acrescem-lhe os encargos, resultantes do pagamento de benefícios.

Mas, Sr. Presidente, traz ainda o projeto em causa, no que diz respeito ao seguro contra riscos de acidentes do trabalho, a abolição do chamado sistema híbrido, atualmente vigorante, isto é, monopólio e concorrência. Monopólio, para algumas instituições de previdência, e concorrência de empresas privadas, entre si, e entre outras instituições de previdência.

Não fôsse a Emenda número 12, que manda suprimir os artigos 201 e 202 ao projeto, emenda de autoria do nobre Senador João Villasbôas apresentada e aprovada na douta Comissão de Constituição e Justiça e que do mesmo passo logrou parecer favorável nas demais doutas Comissões, não fôsse essa emenda, estaria o trabalhador brindado com mais uma decepção: a instauração do monopólio do seguro contra acidentes do trabalho, por parte das instituições de *Previdência*.

Acredito, Senhor Presidente, que aquêles que defenderam essa tese,

isto é, a tese monopolística, e obtiveram a sua consagração no projeto, o fizeram na suposição de que assim estariam melhor servindo aos interesses do trabalhador.

Indaguemos, pois, antes de qualquer consideração, mesmo antes das relevantes e imposteráveis considerações de ordem constitucional, se a tese citada favorece ou prejudica o trabalhador.

Sim, porque dos elementos que se interrelacionam para a formação do seguro — o Estado que o determina, tornando-o imperativo, o empregador que cumpre o mandato legal, executando-o, e o empregado que lhe frui das vantagens — este é o centro, a razão de ser do fato em exame.

O Seguro existe para êle e somente para êle. Cumpre, agora, investigar, mas investigar, partindo de fatos, e não arrimado em pontos de vista apriorísticos, qual o sistema que proporciona reais vantagens ao trabalhador. O monopolístico, que veio da Câmara? Ou aquêles que a emenda Villasbôas restabelece?

Não tenho dúvida, Senhor Presidente, em render-me à evidência de que a manutenção dos artigos 201 e 202, que concedem a todos os Institutos a exclusividade das operações do Seguro de Acidentes do Trabalho, só poderá concorrer para trazer novos tons ao quadro aflitivo em que se constrange o trabalhador.

Desaparecida a emulação, com a extinção da atividade privada, e extinta a fiscalização, o padrão de assistência médico-hospitalar, ao acidentado cairá, inevitavelmente. Curativos e tratamentos médicos serão, sem dúvida, levados a efeito, porém, ausentes daquela presteza, daquela solicitude e daquela eficiência, que somente a concorrência, entre as empresas, poderá suscitar.

Quanto às indenizações, a que o acidentado fizer jus, quando o seu pagamento fôr retardado ou não se fizer, para quem apelará o traba-

lhador? Para a Justiça? E que resultado alcançará, se são impenhoráveis os bens dos Institutos?

Há um outro fato que a observação revela e que deve estar presente no nosso julgamento.

É universalmente conhecida a deficiência da capacidade empresarial do Estado. Entre nós, então, essa capacidade se tem revelado muito débil! Todas as nossas autarquias industriais são altamente deficitárias. Não fôssem os alentados subsídios que a União lhes proporciona, elas, não mais existiriam.

O nosso colega, o nobre Senador Fernandes Távora, em discurso publicado no Diário do Congresso de 5 de agosto de 1959, revelou que, na Inglaterra (Ministério de Aposentadoria e Pensões e Seguro Social), 24 milhões de segurados são atendidos por 38 mil 428 funcionários; no Brasil, 3 milhões e oitocentos mil segurados são atendidos por 45 mil e 700 funcionários.

Vejam, portanto, os nobres colegas, o sentido saudável, o propósito acautelador do interesse do operário, que se contém na Emenda número 12, de autoria do nobre Senador João Villasbôas.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem!

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com prazer.

O Sr. Paulo Fender — Já devia ter-me manifestado, apartando V. Exa., menos para oferecer possível contradita ao que acaba de dizer com relação a acidentes do trabalho, que para lhe trazer o meu aplauso de trabalhista pela magnífica peça com que brinda o Senado. Gostaria, entretanto, de ponderar ao nobre colega que vinte e uma empresas privadas arrecadam, do seguro de acidentes do trabalho, no País Cr\$ 2.700.000.000,00, enquanto o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, só éle,

recolhe, dessa modalidade assistencial, Cr\$ 1.500.000.000,00. A soma arrecadada pelo IAPI é considerável. Nós, trabalhistas, não podemos deixar de advogar o monopólio estatal do seguro de acidentes do trabalho, por várias razões. A corretagem oferece 25% da arrecadação a intermediários, o que, sem dúvida, encarece — como V. Exa. compreensivelmente há de admitir — o custo da produção. Além disso, posso dar ao nobre colega o meu depoimento de médico que fui de acidentes do trabalho. O atendimento feito pelos órgãos da previdência social é bem mais humanitário que o prestado pelas instituições particulares. Nestas, o médico visa, antes de tudo, a alta do doente, que abandona o tratamento para voltar ao trabalho, às vezes, ainda, com ataduras nos membros feridos; ao passo que, por exemplo, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, — que, por assim dizer, oferece maior assistência nos casos de acidentes no trabalho — o número de altas é relativamente menor do que nas empresas cujo principal objetivo é o lucro. Com estas ponderações, não nego meu aplauso ao brilhante trabalho oferecido por V. Exa. ao Senado, mas peço acolha minha restrição quanto ao ponto de vista expendido em relação ao monopólio estatal, que deve ser exercido pela previdência social nesse ramo de assistência ao trabalhador.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumpre-me agradecer a generosidade com que o nobre Senador Paulo Fender se referiu ao meu discurso. O assunto, abordado com muita proficiência por S. Exa. exigiria debate mais longo e o Sr. Presidente não me concederia tempo para travá-lo. Em atenção às informações que S. Exa. trouxe ao Senado, desejo apenas acentuar que a situação de concorrência existente entre as empresas privadas e os

Institutos significa a garantia ao operário da melhor assistência possível, mesmo porque ninguém tem mais interesse na recuperação do segurado do que o empregador. Se determinada companhia não proporciona a seu empregado serviço médico hospitalar satisfatório, é natural que, tendo a responsabilidade do seguro, porquanto se trata de atribuição legal, procure outra organização que a atenda melhor.

No que diz respeito à arrecadação, parece que S. Exa. se impressionou com a importância recolhida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, realmente elevada. Sendo essa arrecadação considerável, pergunto a S. Exa. se haveria, em consequência da operação realizada, saldo também apreciável. Acredito que a apresentação do saldo seria mais expressiva, teria poder sugestivo maior do que a simples informação do quantum arrecadado.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — Afirmo a V. Exa. que fizera o comparativo das arrecadações dos Institutos — Cr\$ 2.700.000.000,00, contra Cr\$ 1.500.000.000,00, e não comparativo de saldos.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Os saldos é que interessam, pois o que se procura saber é se há conveniência para o operário em transferir-se da empresa privada para a exclusividade dos Institutos.

Só poderemos chegar a uma conclusão satisfatória, objetiva e positiva, através da comparação de saldos; da comparação através de elementos contabilísticos, não partindo de ponto de vista doutrinário de que deve ser dada a exclusividade da exploração do ramo de seguros aos Institutos e não, concomitantemente, às autarquias e entidades privadas.

O Sr. Paulo Fender — Na realidade, nobre Senador, as empresas de seguro particulares fazem, sob esse aspecto, intromissão indebita, insuportável na previdência social.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Então, a afirmação de V. Exa. carece de fundamentação, de documentação, e passa a ser um conceito apriorístico.

O Sr. Paulo Fender — É o pensamento do meu Partido.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Acho louvável defenda V. Exa., com calor, o pensamento do seu Partido; mas estamos aqui discutindo fatos e não abstrações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem!*).

Durante o discurso do Sr. Sérgio Marinho, o Sr. Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE — Acabam de chegar à Mesa, quatro Redações Finais, que vão ser lidas:

São lidas as seguintes:

PARECER

N.º 158, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1960, que nomeia para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, candidatos habilitados em concurso.

Aprovado sem emendas o Projeto de Resolução n.º 10, de 1960, a Comissão Diretora apresenta a seguir a sua Redação Final:

Resolução

N.º

O Senado Federal resolve:
Artigo único. São nomeados, de acôrdo com a alínea "c", item 2, do

art. 85, do Regimento Interno, para exercer o cargo da classe "M" da carreira de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Yara Silva de Medeiros, Gilberto Fernandes Alves, Jorge Paiva do Nascimento, Alexandre Dumas Paraguassu, José Valdo Campelo, Helena Furtado Cantuária de Araújo, Zormelina Ribeiro Alves, Léa Augusta da Silveira Lobo, Nel-da Watson Sabóia de Albuquerque, Odisséia Nery de Medeiros, João Aldemar Bevilacqua e Sarah Abrahão.

Sala da Comissão Diretora, em 6 de abril de 1960. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*.

PARECER

N.º 159, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1960, que nomeia Beatriz Corrêa de Mello, habilitada em concurso, para cargo da classe inicial da carreira de Taquígrafo.

Tendo sido aprovado sem emenda o Projeto de Resolução n.º 11, de 1960, a Comissão Diretora apresenta a sua Redação Final nos seguintes termos:

Resolução

N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com a alínea "c", item 2, do art. 85, do Regimento Interno, para exercer o cargo da classe "N" da carreira de Taquígrafo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal Beatriz Corrêa de Mello.

Sala da Comissão Diretora, em 6 de abril de 1960. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*.

PARECER

N.º 160, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1960, que concede aposentadoria, a pedido, a Alcino Pereira de Abreu Filho, no cargo de Diretor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A seguir, a Comissão Diretora apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1960, nos seguintes termos:

Resolução

N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a Alcino Pereira de Abreu Filho, Redator PL-3, no cargo de Diretor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 297 e 344, item IV da Resolução n.º 6, de 1960, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 6 de abril de 1960. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*.

PARECER

N.º 161, de 1960

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1960, que põe à disposição do Governo do Rio Grande do Norte, Romildo Fernandes Gurgel.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1960:

Resolução

N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição do Governo do Rio Grande do

Norte, nos termos dos artigos 369 e 92 da Resolução n.º 6, de 1960, para all exercer, durante dois anos, o cargo em comissão, de Secretário de Estado de Educação e Cultura, o Oficial Legislativo, classe "O", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Romildo Fernandes Gurgel.

Sala da Comissão Diretora, em 7 de abril de 1960. — *Filinto Müller. Cunha Mello. — Freitas Cavalcanti. — Novaes Filho. — Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 253, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1960.

Sala das Sessões, em 7-4-1960. — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Em face da dispensa da publicação concedida pelo Plenário, passa-se à discussão da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1960, constante do Parecer n.º 158.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados.

Está aprovada. Vai à promulgação.

Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de interstício e publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 254, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1960.

Sala das Sessões, em 7 abril de 1960. — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude do deliberado pelo Plenário, passa-se à discussão da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1960, da Comissão Diretora, constante do Parecer n.º 159, de 1960.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados.

Está aprovada. Vai à promulgação.

Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 255, de 1960

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1960.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1960. — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — Em face da manifestação do Plenário, passa-se à discussão da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1960, constante do Parecer n.º 160, de 1960.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à promulgação.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 258, de 1960

Nos termos dos arts. 211, letra "p" e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1960.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1960. — *Mathias Olympto*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude do deliberado pelo Plenário, submeto à discussão a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1960, constante do Parecer n.º 181, de 1960.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119-58, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência), nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valladares, respectivamente Líderes da Matoria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso, tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões de Constituição e Justiça,

favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao Projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao Projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 48 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da (CE); e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da (CLS); 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da

Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE) 1.ª subemenda (CSP) à Emenda 76, à subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à Emenda 107, às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — 131 e 138, Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da (CCJ); 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Srs. Senadores, a várias emendas do projeto foram apresentadas subemendas. Em face dessa circunstância e de acôrdo com o que estabelece o Regimento, abro discussão especial das emendas com subemendas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*) — Sr. Presidente, o Poder Executivo, por decreto de 1956, determinou a organização de uma comissão para estudar o sistema pre-

videncial do País e promover-lhe a revisão.

Elaborado o projeto e aceito pela Presidência da República, foi enviado ao exame da Câmara dos Deputados onde permaneceu longamente, recebendo emendas, inclusive substitutivo, até concretizar-se na proposição remetida ao Senado.

Nesta Casa, o projeto foi exaustivamente estudado e discutido pelas comissões técnicas, sendo em tôdas elas emendado em pontos substanciais, porque o texto aprovado pela Câmara dos Deputados não correspondia absolutamente à expectativa daqueles que julgavam de nosso dever elaborar lei que modificasse o sistema de previdência social vigente no Brasil, já considerado obsoleto e incompatível com os interesses das classes trabalhadoras.

Presente o projeto ao estudo do Senado, solicitei o comparecimento do ilustre Ministro do Trabalho, Sr. Fernando Nóbrega; e S. Exa. em longa exposição, nos demonstrou que a proposição, não correspondia às expectativas nacionais.

Efetivamente, ao confrontar agora os estudos das Comissões, com as numerosas emendas apresentadas ao texto primitivo vejo que não adiantamos coisa alguma, em nada melhoramos a organização da Previdência Social.

Não posso incorporar-me àqueles que, por motivos demagógicos, aceitam para os trabalhadores brasileiros com êsse projeto, como se representasse sensível modificação na Previdência, melhorando-lhes a situação. Nada tem de nôvo, nada tem de bom.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com o maior prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Respeito o ponto de vista de V. Exa., na brilhante exposição que está fazendo, mas devo dizer que a

(*) — Não foi revisto pelo orador.

favor do projeto está a quase unanimidade do operariado brasileiro.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Exa., mas estou certo de que o operariado brasileiro apóia o projeto porque não o conhece em seus meandros.

O Sr. Sérgio Marinho — Dá licença para um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — O nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro acaba de referir-se à manifestação da totalidade do operariado brasileiro no que diz respeito à aceitação do projeto; no entanto, faz pouco tempo, várias entidades de classe, isto é, sindicatos de trabalhadores e de empregados, dirigiram-se ao nobre Senador Lino de Mattos, nos seguintes termos: Solicitamos seja levado ao conhecimento do Plenário e da Comissão de Economia a nossa grande satisfação por terem as Comissões de Legislação Social e de Constituição e Justiça, repudiado indesejável monopolização de seguros de acidentes do trabalho pelas Instituições de Previdência Social, e nosso desejo de ver a Lei Orgânica aprovada no próximo mês de agosto. São Paulo, 29 de julho de 1959".

Assinam essa declaração os Srs. Luiz Minossi, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliário do Estado de São Paulo; Olavo Previatti — Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo; Dacyr Gatto — Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário do Estado de São Paulo; Domingos Savino — Secretário da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação do Estado de São Paulo, Presidente do Sindicato de Biscoitos e Massas Alimentícias do Estado de São Paulo e

Diretor do Centro Técnico de Trabalho da Ação Social do Estado de São Paulo; Heitor Theodoro Mendes — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo; João Baptista Anhaia — Secretário da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de S. Paulo; José Corletto — Presidente do Sindicato na Indústria de Vestuário do Estado de São Paulo; Achilles de Tordi — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Chapéus, de Campinas, Estado de São Paulo; Manoel Oliveira — Presidente dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Franca, Estado de São Paulo; Tecio Domingos Marino — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Como vêem V. Exas., nobres Senadores João Villasboas e Argemiro de Figueiredo, a totalidade dos trabalhadores do Brasil não é favorável à instauração do monopólio por parte das instituições de previdência. Se V. Exas. permitissem e a Casa autorizasse, eu demonstraria, recorrendo ao processo clássico da matemática, que a atribuição da exclusividade do seguro de acidentes no trabalho às instituições de previdência, para usar uma imagem mitológica, assemelhar-se-á à famosa Caixa de Pandora. Haverá apenas uma inversão: para atenuar as angústias de Prometeu, que roubara o fogo celeste e que tinha o abutre a roer-lhe constantemente o fígado, a Caixa de Pandora, conduzida aliás pelo próprio Epimeteu, grego, levava todos os presentes que eram os malefícios, mas, no fundo da caixa, restava a Esperança. Agora, vemos uma caixa que será presenteada ao trabalhador; apenas nesta caixa há, acima de tudo, uma esperança — esperança que será fraudada, porque uma vez desfeita, virão ine-

vitavelmente, os males, as acerbações preexistentes.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vou atender ao aparte do nobre Senador Paulo Fender, depois, com prazer ouvirei Vossa Excelência.

O Sr. Paulo Fender — Ouço sempre com interesse a palavra, judiciosa e esclarecida do nobre colega...

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato.

O Sr. Paulo Fender — ... mas, apelo para a inteligência de V. Exa. no sentido de reconhecer, pelo menos, uma grande utilidade nesse Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social: a eliminação dos inúmeros regulamentos que regem, as Autarquias. A Lei Orgânica, há de V. Exa. admitir, outorga a uniformidade dos serviços das autarquias, o que é, sem dúvida, grande passo no avanço da previdência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a V. Exa. Recebo, agora o aparte do nobre Líder do PTB.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Sou forçado a interromper, mais uma vez o nobre colega em face do aparte do preclaro representante do Rio Grande do Norte, Senador Sérgio Marinho. Essas declarações aqui lidas de alguns elementos de Sindicatos, pelo menos de Sindicatos de Representantes de Classe, vale para nós, trabalhadores, muito menos do que o resultado da segunda Convenção de Trabalhadores de todo o Brasil, onde a Lei de Previdência Social constitui, no momento, para eles, a maior das reivindicações da classe.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço os apartes, dos nobres Senadores Sérgio Marinho, Paulo Fender e Argemiro de Figuei-

redo, que vêm abrilhantar meu discurso.

Sr. Presidente, as manifestações mencionadas pelo nobre Senador Sérgio Marinho são oriundas de legítimas representações de classe, dos institutos e sindicatos, aos quais o nobre Líder do PTB, e o ilustre representante petebista do Pará não podem negar autoridade.

Como afirmel, se há manifestações de sindicatos, de grupos de trabalhadores — e as recebi, inúmeras — pedindo o rápido andamento do Projeto de Previdência Social, isso não corresponde a afirmar que esses sindicatos conheçam o Projeto que hoje vamos votar e as emendas que lhe foram apostas, porque, continuo a dizer, ele não melhorará em coisa alguma a situação do trabalhador nos Institutos a que pertençam.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer recebo sempre os apartes de Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — Quero fazer reparo a uma injustiça de Vossa Excelência...

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço sempre quando me censuram as injustiças.

O Sr. Lima Teixeira — ... que está sendo praticada contra os trabalhadores.

Quando avoquel o projeto da Lei Orgânica da Previdência Social tive o cuidado de ouvir os líderes sindicais, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, representantes de empregadores, Presidentes das autarquias administrativas, ou seja, dos Institutos de Previdência Social. Para as cem emendas apresentadas pela Comissão de Legislação Social, que, como Relator, tive a honra de oferecer a esse órgão

específico, recebi sugestões dos trabalhadores, em sucessivas reuniões realizadas nesta Casa, no salão do quarto andar, com a assistência de dois técnicos do Ministério do Trabalho, os quais reputo dos mais capazes e conhecedores da Legislação do Trabalho — o Professor Arnaldo Sussekind e o Dr. Geraldo Batista, este, talvez, a maior autoridade no Brasil em Previdência Social.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Conheço ambos e reconheço o valor intelectual desses jovens.

O Sr. Lima Teixeira — De sorte que me permito pedir a V. Exa. não afirme que os trabalhadores desconhecem quanto está consubstanciado no projeto. Ao contrário, penso que num debate com os trabalhadores — permitam-me a franqueza — poucos de nós, Senadores, talvez levassem vantagem, com referência ao que se contém no projeto em discussão.

O Sr. Daniel Krieger — Permita-me o orador perguntar ao nobre Senador Lima Teixeira se os trabalhadores estão de acôrdo com as emendas restritivas.

O Sr. Lima Teixeira — Desconheço quais sejam essas emendas restritivas. Todas elas foram elaboradas de comum acôrdo com os trabalhadores.

O Sr. Daniel Krieger — Nega V. Exa. haja diversas emendas restritivas do "quantum" das aposentadorias?

O Sr. Lima Teixeira — Não me consta existam, porque — repito — as emendas foram sugeridas pelos próprios trabalhadores.

O Sr. Daniel Krieger — Então V. Exa. simplesmente responde se eles estão de acôrdo com as medidas restritivas existentes.

O Sr. Lima Teixeira — Foi na II Conferência Sindical Nacional, rea-

lizada no Rio de Janeiro, que eles ofereceram as sugestões hoje convertidas nas emendas ao projeto.

O Sr. Daniel Krieger — Quer dizer que estão de acôrdo. Esta justamente a minha pergunta.

O Sr. Lima Teixeira — Talvez V. Exa. incida num erro. Não sei de restrição alguma, senão a de evitarem-se despesas. Foi o que procuramos, para não levar os Institutos a maiores dificuldades.

O Sr. Daniel Krieger — Dou razão a V. Exa. mas pergunto: concordaram os trabalhadores com as restrições?

O Sr. Lima Teixeira — Tanto concordaram que, na II Conferência Sindical apoiaram integralmente o trabalho apresentado por este seu modesto colega.

O Sr. Daniel Krieger — Permita-me o orador continue contraparteando — (*Assentimento do orador*) — Creio que quanto ao monopólio, quem deu maior causa ao seu combate foi o nobre Senador Lima Teixeira mesmo, quando protelou a sua aplicação para daqui a dois anos, por entender que os Institutos não têm capacidade para realizá-lo.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. agora me dá ensanchas para rebater, com mais segurança, o argumento do nobre Senador João Villasboas, o mesmo usado por aqueles que são contrários ao monopólio do seguro de acidentes do Trabalho — que a Câmara dos Deputados, ao se constituir em defensora do monopólio, propôs, que, de plano, êle se realize. Este um dos argumentos oferecidos. Outro é que os empregados das Companhias de seguros não estariam protegidos, porque só os que contassem dez anos de serviço seriam amparados pelos Institutos de Previdência. Para evitar isto — e a alegação em parte tem alguma procedência, confesso

— apresentei emenda dando o prazo de dois anos, a fim de que os Institutos que porventura não estivessem aparelhados se preparassem para exercer o monopólio de seguro de acidentes. Ao mesmo tempo, concedia êsse prazo de dois anos aos empregados das companhias de seguro, para então serem admitidos nos Institutos de Previdência. Veja Vossa Excelência que estou com a razão.

O Sr. Paulo Fender — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Já o permitirei; quero, antes, agradecer e responder ao aparte do nobre Senador Lima Teixeira.

S. Exa. disse que estava combatendo meus argumentos, e referiu-se ao monopólio do seguro. Eu não havia afluído, absolutamente, o caso do monopólio do seguro; estava, ainda, numa crítica geral ao projeto, procurando acentuar que não trazia qualquer benefício ao trabalhador.

O Sr. Lima Teixeira — Devo dizer a V. Exa. que na minha Comissão a UDN, na pessoa do Padre Calazans, votou pelo monopólio.

O Sr. Sérgio Martinho — Votou por equívoco, porque contraria até a doutrina da Igreja, e V. Exa. sabe disso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Explicarei o voto do Padre Calazans. Pediu-me S. Exa. que o fizesse, ao me referir a êste assunto, e assim agirei, na oportunidade. Falo, agora, sobre a situação geral do projeto. O que a Nação esperava é que na proposição não se fizesse apenas uma consolidação de regulamentos, como acaba de acentuar o nobre Senador pelo Pará, Sr. Paulo Fender — cujo nome declino sempre com a máxima simpatia...

O Sr. Paulo Fender — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... mas que se pusesse um freio nas despesas exageradas dos Institutos; que se fizesse, como aqui expôs o nobre Ministro do Trabalho, a unificação dos Institutos e não mais se mantivesse a sua pluralidade. Dessa pluralidade resultam despesas que consomem as dotações que lhes são destinadas pois ao invés de beneficiar seus associados se dedicam ao empregulismo, aumentando cada dia o número de seus funcionários. Isso era o que se esperava, e o ilustre Ministro do Trabalho, aqui convocado principalmente por mim, para emitir opinião sobre a unificação das autarquias da Previdência Social, manifestou-se francamente favorável a essa unificação.

Esperava, assim, que ao menos a palavra do Sr. Ministro do Trabalho, digno representante do Partido Trabalhista Brasileiro junto ao Governo da República, fôsse ouvida pelos homens que, nesta casa, representam essa agremiação; que se procurasse fundir as instituições previdenciais, da maneira sugerida por S. Exa., a começar pela unificação dos serviços médicos, que dispersos hoje pelos Institutos, não oferecem qualquer resultado prático e benéfico para os associados.

O Sr. Lima Teixeira — Permita-me que lhe apresente, agora, argumentos, não meus, mas de homem que, pelo seu valor, representou o Brasil na ONU, no ano passado — o Dr. Gastão Quartin Pinto de Moura, Atuário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. São suas estas palavras: "Em primeiro plano de benefícios sugerido no parecer do Senador Lima Teixeira é, por assim dizer, uma consolidação e uniformização do que mais avançado existe nos planos de benefícios já vigentes nas Instituições de Previdência Social, sem inovações ou ampliações desnecessárias em face do desenvolvimento a que já atingiram êsses

planos em favor dos trabalhadores urbanos”.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Elogio merecido de V. Exa., profundo conhecedor do assunto, mas S. Sa. não está interessado na situação brasileira, em face do desperdício de verbas pelos Institutos, que hoje, constitui verdadeiro escândalo na organização administrativa do País.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. mais uma interrupção? (*Assentimento do orador*) — Demonstrei ao nobre colega que não é verdade. A maioria das críticas não tem procedência ou qualquer fundamento. Não atingem propriamente essa instituição que é a Previdência Social e que merece fé. Vou fazer um comentário embora saiba que pode desagradar: Só a União deve cinquenta e dois bilhões de cruzeiros aos Institutos de Previdência! Os empregadores, por sua vez, também devem muito.

O Sr. Fernandes Távora — Os empregadores têm razão em não pagar, porque o Governo dá mau exemplo.

O Sr. Lima Teixeira — Muitos deles estão liquidando parceladamente o débito anterior. Os empregados é que estão mantendo os Institutos de Previdência. Só por isso não foram eles à falência. Se aprovado o dispositivo que defendo, garanto que essas entidades terão futuramente, administração digna dos elogios de Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Acaba de fazer o mais candente ataque, a mais virulenta crítica aos Institutos de Previdência ao afirmar que existem empresas particulares que lhes são devedoras. E por que? Porque os Procuradores dos Institutos não exercem a sua atribuição de cobrar...

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. tocou no ponto nevrálgico da questão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... as importâncias recolhidas por essas empresas de seus empregados. A cota descontada nas folhas de pagamento dos trabalhadores deveria ser encaminhada imediatamente às instituições previdenciais...

O Sr. Lima Teixeira — Com efeito, pois são apenas depositárias.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... Juntamente com a contribuição que lhes corresponde. Em vez de praticarem honestamente esse dever ou de serem compelidos a tanto pelos Institutos, tal não acontece porque não há fiscalização. Os Procuradores dos Institutos, hoje os funcionários melhor remunerados do País, com vencimentos magníficos e excessivos, não cumprem seu dever precípua. Os Presidentes dessas autarquias, por sua vez, não exercem sua autoridade punitiva, a nada obrigam os empregadores.

Sabe V. Exa. que têm vindo a esta Casa, por vezes, projetos de lei concedendo moratória a empresas que, por anos consecutivos, deixaram de recolher aos Institutos não só as importâncias recebidas de seus empregados, através de descontos nas folhas de pagamento como as próprias contribuições.

O Congresso já tem votado anistia a esses devedores, não somente da parte que cabe aos empregadores, como contribuintes, como daquela que retiraram das folhas de pagamento dos empregados, o que constitui verdadeira apropriação indébita, crime previsto pelo Código Penal.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. jurista abalizado, que alia a habilitação do advogado à de parlamentar eficiente...

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito obrigado pela generosidade.

O Sr. Lima Teixeira — ... não me mostrará, na atual Lei da Previdência Social os recursos de que dispõem os Institutos para efetuar a cobrança por meios eficazes, equivalentes àqueles com que contam os fiscais do Imposto de Consumo. Se dermos aos fiscais da Previdência Social os rigores que os fiscais de consumo podem impor, então V. Exa. há de ver se os empregadores pagam ou não.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Como avança V. Exa. afirmativa dessa natureza?!

O Sr. Lima Teixeira — Os fiscais da Previdência não têm meios! Os empregadores fazem chicana e não pagam.

O Sr. Fernandes Távora — Era preciso que tivessem autoridade para cobrar do Governo, o maior devedor, o maior velhaco.

O Sr. Lima Teixeira — Esses débitos são de Governos anteriores ao atual.

O Sr. Fernandes Távora — Mas não cobram do Governo, aliás de ninguém!

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Como avança V. Exa. afirmativa dessa natureza, quando a Lei atribui aos Institutos ação executiva para cobrarem seus créditos?

O Sr. Paulo Fender — Permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Como todo o prazer.

O Sr. Paulo Fender — Diz Vossa Exa. que o projeto não oferece vantagem alguma ao operário, brasileiro.

Lendo por acaso, o artigo 189, ocorreu-me pedir ao nobre colega atentasse para o texto, que é o seguinte:

“Aos atuais aposentados que, na data da vigência desta Lei, não tiveram reajustados, por período mínimo de 3 (três) anos os seus proventos de aposentadoria, conceder-se-á um abono de vinte e cinco por cento (25%) sobre o mesmo, o qual não poderá ser inferior a sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00) e Superior a dezoito mil cruzeiros (Cruzeiros 18.000,00) anuais”.

Basta o enunciado deste artigo para mostrar que a generalização de Vossa Excelência é imperfeita. O projeto em vários pontos, beneficia os aposentados.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a V. Exa. por me dar a oportunidade de dizer que se acresce de 25% as vantagens dos aposentados, o projeto, ao mesmo tempo, eleva a contribuição dos operários.

O Sr. Paulo Fender — Não dos aposentados.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Os aposentados não contribuem.

O Sr. Paulo Fender — Por isso mesmo foram beneficiados.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O projeto — repito — eleva a contribuição do trabalhador e reduz os proventos da aposentadoria.

O Sr. Lima Teixeira — A contribuição triplíce é mantida em 8%; não há aumento.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, o que eu esperava, principalmente, deste projeto, era que restringisse o empreguismo dos Institutos de Aposentadoria e Pensões; a sangria permanente das caixas que tanto beneficiam o Partido Trabalhista Brasileiro...

O Sr. Paulo Fender — Protesto!

O SR. JOÃO VILLASBOAS —
... e tanto prejudicam o operário.

Desapareceu justamente a vantagem salientada pelo nobre Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Sr. Fernando Nóbrega, que adviria da unificação dos Institutos, com redução do seu funcionalismo e o conseqüente aumento de reservas para melhor auxiliar o trabalhador. Aprovado o projeto, será aumentada a taxa de contribuição e reduzido o provento da aposentadoria.

O Sr. Lima Teixeira — Não tem Vossa Excelência razão nessa parte.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, o Brasil inteiro conhece a situação dos Institutos; os desmandos das suas administrações, os repetidos desfalques, o consumo ou o desaparecimento das verbas, no mais das vezes desviadas para fins desconhecidos ou ilícitos, escândalos que a todo instante explodem na Imprensa do País.

Esperava-se que a legislação, tão largamente prometida e com a qual se acenou a todo o operariado brasileiro, assegurasse efetivamente, melhor situação para o trabalhador nacional, proporcionando-lhe maiores vantagens como associado desses Institutos e, ao mesmo tempo, restringisse a autonomia das suas direções, a fim de colir o esbanjamento de rendas, como acontece atualmente.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Parece-me que o nobre colega está fora do assunto. O projeto pretende, justamente, estabelecer o critério de colegiado, através de eleições para escolha dos representantes não só no Conselho Superior, como no Departamento Nacional de Previdên-

cia Social e nos Conselhos Administrativos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Para a presidência dos Institutos também?

O Sr. Lima Teixeira — Exatamente; a União indica seu representante, o mesmo acontecendo com os empregados e os empregadores através de eleições regulares pelos Sindicatos.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — O Senador Sérgio Marinho, em seu discurso de hoje, apresentou à Casa dados interessantíssimos. Disse S. Exa. que o Ministério de Aposentadoria e Pensões e de Seguro Social da Inglaterra tem, para 24 milhões de segurados, 36 mil funcionários; e o Brasil, para cerca de 4 milhões de segurados, tem 45.700 funcionários. Se a Inglaterra, com seis vezes mais segurados do que nós, empregasse o mesmo sistema do Brasil, precisaria de 218.000 funcionários para os seus 24 milhões de segurados. Essa, talvez, uma das razões de não estar a previdência social cumprindo, a contento, com suas obrigações. As queixas são dos operários; não nossas. Todos testemunhamos as reiteradas reclamações dos operários em relação à previdência social.

Gostaria de pedir a atenção do Senado para um fato: a sobrevivência atual dos Institutos é baseada no não atendimento de uma das funções precípua para que foram criados, ou seja, o financiamento da casa própria. Em vez de empregar seus recursos nesse mister, utiliza-o no mercado de crédito, emprestando dinheiro a doze por cento, como qualquer estabelecimento de crédito particular, no limite da usura. Só assim têm conseguido sobreviver, desde que o Go.

verno deixou de pagar, indevidamente, a cota de um terço a que está obrigado. Assim, essa sobrevivência é conseguida, como já acentuel, em detrimento de uma das funções precípuas desses órgãos de Previdência Social — o financiamento para construção da casa própria.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vê o Senado a diferença de situação entre o Brasil e a Inglaterra. Aqui, alimenta-se um quadro excessivo de funcionários para manter exíguo número de associados dos Institutos; aqui, despendem-se verbas destinadas a esses órgãos no empreguismo excessivo, que todos conhecemos, não apenas nesta Capital, como em todos os centros do País.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que o tempo de que dispunha está a esgotar-se.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, vou terminar; peço a V. Exa. entretanto, permissão para ouvir o aparte do nobre Senador Lima Guimarães.

O Sr. Lima Guimarães — Afirma V. Exa. e desejo assinalar a circunstância — que o malôgro da previdência resulta da má administração do Partido Trabalhista Brasileiro, à frente dos Institutos. Faz V. Exa. questão de fixar essa tese. Parece que o nobre colega não tem confiança na vitória do seu candidato à Presidência da República. Daqui a menos de um ano a UDN poderá estar na direção do País, e, conseqüentemente, terá oportunidade de demitir funcionários, corrigir defeitos e bem administrar os Institutos de Previdência Social, o que na opinião de V. Exa. não soubemos fazer.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O aparte de V. Exa. é intelramen-

te impertinente, dentro do meu discurso.

O Sr. Lima Guimarães — Absolutamente. Declarou V. Exa. que o PTB não soube administrar os Institutos de Previdência Social.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não me referi ao Partido Trabalhista Brasileiro como administrador de Institutos. O nobre colega é quem o afirma.

O Sr. Lima Guimarães — Quis V. Exa. salientar essa circunstância.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Critiquei as administrações dos Institutos, como todos o fazem, inclusive Vossa Excelência.

O Sr. Lima Guimarães — Amanhã se corrigirão essas falhas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não sei se as administrações dos Institutos estão entregues ao Partido Trabalhista Brasileiro. Digo apenas é que essas entidades são, hoje, a base eleitoral do PTB e V. Exa. não o pode negar.

O Sr. Lima Guimarães — Serão, amanhã a base eleitoral do partido de Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Por que?

O Sr. Lima Guimarães — Porque vai ganhar a eleição. Não confia V. Exa. em seu candidato?

O Sr. Daniel Krieger — Tememos a voracidade de Vossa Excelência neste último ano.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O meu partido não tem essa preocupação. Estou certo, no entanto, de que, se meu partido ganhar as eleições para Presidente da República, e vier governar nosso País, aquele que se chama Jânio Quadros, que realizou a melhor administração pública no Estado de São Paulo, V. Exa. assistirá à moralização

dos Institutos de Previdência Social...

O Sr. Lima Guimarães — A primeira vassourada desfechada por Jânio Quadros foi em cima da União Democrática Nacional.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... não em bases eleitorais, do meu nem do seu partido e essas autarquias serão administradas com critério, honradez e dignidade, para bem dos operários e do Brasil. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*) — Senhor Presidente, há cerca de dois dias terminávamos nesta Casa, a votação do Plano de Classificação de Cargos e Funções dos Servidores Cíveis da União. Tivemos na verdade, debates acalorados, mas assistimos a um espetáculo verdadeiramente digno de registro na vida democrática do País.

Todos os partidos, sensíveis, de um lado, às necessidades de organização técnica na estrutura do projeto em causa e, de outro — apesar de ser a matéria, substancialmente de organização técnica do quadro funcional — às aspirações do funcionalismo público, no sentido material, todos os partidos procuraram dar-lhe melhores condições de vida.

Os Senadores, sem distinção partidária, com o maior espírito público e muito senso de justiça, como que tocados do mesmo sentimento unificaram-se; e a votação do projeto se fez em poucos dias, quase unânime, atendendo-se, assim, aos anseios da classe.

No final da votação, pelos seus Líderes, todos os partidos se congratularam com o funcionalismo público brasileiro.

Hoje, Sr. Presidente, iniciamos a votação do projeto de lei da Previdência Social.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Era meu intuito antes de rebater alguns argumentos do nobre Líder da União Democrática Nacional formular apêlo aos que ontem votaram o Plano de Classificação, no sentido de que atendam, nessa segunda etapa de nossos trabalhos, com rapidez, tal como está, ao projeto que consubstancia a maior aspiração, no momento, dos trabalhadores do Brasil e que, pela nossa votação não decepcionemos a massa operária em geral.

Sr. Presidente, qual porém, não foi a minha decepção, profunda decepção, ao ver, no momento em que V. Exa., anuncia a discussão das subemendas ao projeto, levantar-se o nobre e brilhante Líder da União Democrática Nacional, não para discutir aquilo que V. Exa. submeteu ao debate — as subemendas — mas para mover ataque frontal à Lei de Previdência Social.

Sr. Presidente, não poderíamos esperar isso de um Partido que a todo instante está apelando para o operariado brasileiro; a todo instante dirige-se às massas menos favorecidas; a todo instante acena com vantagens e promessas para essa classe laboriosa, essa massa de heróis anônimos, onde, na verdade, encontramos os fundamentos da grandeza material do Brasil.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — Há engano de V. Exa. ao dizer que ataquei frontalmente o projeto de Previdência Social. Apenas critiquei a proposição tal como está elaborada, reconhecendo girar, em torno dela, grande exploração demagógica, e ao mesmo tempo não consubstanciar as vantagens que o operariado reclama e que lhe deveríamos dar.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte do no-

bre Líder da União Democrática Nacional. Confirma S. Exa., mais uma vez que o projeto que vamos votar, neste instante, outra coisa não exprime senão demagogia de todos nós, demagogia dos mais Partidos, demagogia no bôjo da proposição quando na verdade enfeixa, como disse há pouco, as reivindicações das classes menos favorecidas do Brasil.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Lourival Fontes — Devo declarar que o projeto é oriundo da Câmara dos Deputados e da autoria do Secretário Geral da União Democrática Nacional, Deputado Aloísio Alves. As objeções do nobre Senador João Villasbôas devem ser discutidas preliminarmente, dentro do seu próprio Partido.

O Sr. Paulo Fender — Muito bem!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte do nobre Senador Lourival Fontes, esclarecedor de que o autor do Projeto é um dos mais brilhantes representantes da União Democrática Nacional.

O Sr. João Villasbôas — É preciso atentar que o projeto do Deputado Aloísio Alves não vingou, não prevaleceu na Câmara dos Deputados. Foi inteiramente modificado e substituído pelo momento que veio para esta Casa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pouco importa, neste instante, saber a origem do projeto, que hoje não pertence mais a ninguém; pertence, Sr. Presidente, ao Senado; pertence aos Partidos que o estudaram; pertence às Comissões Técnicas que o examinaram

e aos técnicos da Administração Federal.

Não importa conhecer-lhe a origem para analisar-lhe as vantagens ou desvantagens! O que importa saber, é que para o operariado brasileiro, este projeto, representa o atendimento das mais justas reivindicações!

Nenhum operário do Brasil desconhece o que se encontra enfeixado no projeto que vamos votar. Foi ele discutido nas organizações de classe, nos Sindicatos e, ainda, na Confederação dos Trabalhadores do Brasil, foi apontado como a maior das reivindicações dos operários, no momento. É essa classe, bem representada na Convenção Nacional, que tem legítima autoridade para dizer sobre as vantagens ou desvantagens que a proposição lhe atribui.

Falou o nobre Líder da União Democrática Nacional sobre a opinião do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Dr. Fernando Nóbrega, meu conterrâneo e amigo. Teria S. Exa. declarado que a organização dos Institutos estaria errada, e que melhor seria, no sentido da organização técnica e econômico-financeira, se unificassem essas autarquias.

Sr. Presidente, a circunstância da amizade de infância que me liga ao atual titular daquela Pasta, não impede de declarar em meu nome pessoal e no do meu Partido, que outro é o pensamento do Partido Trabalhista Brasileiro e outro deve ser o pensamento de todos aqueles que conhecem a técnica administrativa.

A unificação dos Institutos, com a complexidade que caracteriza as funções de cada um deles, com finalidades e estruturação diferentes, seria o maior erro legislativo que se poderia praticar. Ninguém desconhece que, na moderna técnica administrativa, a descentralização de funções, a especialização de funções, a concentração de serviços de natureza diversa, com obje-

tivos e finalidades diferentes, em um só e único órgão, seria o maior dos atentados ao preceito do Direito Administrativo.

Fala-se que os Institutos têm pecados mortais. Há nêles manifesta improbidade; há dinheiros desviados. Essas alegações vêm com o propósito de obstar a Lei Orgânica de Previdência Social; mas crimes, desvio de dinheiros públicos, males e incorreções nas repartições públicas não podem servir de argumento para destruir-se êsse projeto que significa como disse há pouco — o maior anseio dos trabalhadores do País. Se, na verdade, há dinheiros públicos desviados; se na verdade há improbidade nos Institutos, a União Democrática Nacional, em vez de dizê-lo, aqui, alto e bom som, tinha o dever máximo — como Partido de Oposição construtiva, de denunciá-los de público às autoridades.

O Sr. João Villasbôas — É o que tem feito, freqüentemente, da tribuna da Câmara dos Deputados pedindo a nomeação de Comissões de Inquérito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Se há desvios de dinheiro V. Exa. deveria denunciá-lo em caráter pessoal, às autoridades competentes. Bacharel em Direito, o nobre colega sabe como se deve iniciar processo com o objetivo de reprimir crimes e punir criminosos.

O Sr. João Villasbôas — Para isso o Poder Público dispõe dos elementos necessários, da autoridade própria a fim de procurar punir os feitos criminosos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Não, Sr. Presidente, nenhuma autoridade pública poderá chegar à finalidade de reprimir crimes e punir criminosos sem a iniciativa do processo regular.

O Sr. João Villasbôas — Então que promova o processo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, é o apêlo que faço aos nobres Senadores da Majoria e aos próprios elementos da União Democrática Nacional. Não procrastinemos a votação do projeto. É a Lei Orgânica da Previdência Social, estudada pelos melhores técnicos, por todos os Senadores e examinada pelas Comissões Técnicas do Senado Federal.

Se, de um lado, estrutura tecnicamente a previdência social do Brasil, se dá organicidade à previdência, de outro lado, exprime, na realidade, legitimamente, as maiores aspirações do operariado brasileiro. (*Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Senhor Presidente, poucas vezes temos assistido nesta Casa, um projeto tramitar em tantas Comissões como o da Lei Orgânica da Previdência Social. Depois de permanecer vários anos na Câmara dos Deputados, ao chegar ao Senado da República, percorreu as seguintes Comissões: de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil, de Economia e de Finanças. Creio que poucas não se manifestaram sobre êle.

Vê, por conseguinte, V. Exa. quanto interesse despertou o Projeto da Lei Orgânica da Previdência Social, a ponto de receber emendas de todos os órgãos técnicos da Casa. A Comissão de Legislação Social, a que tenho a honra de presidir e em que fui designado Relator da matéria, ofereceu nada menos de cem emendas; a de Constituição e Justiça, mais de doze; a de Economia, acima de duas dezenas; a de Serviço Público Civil, várias; e a Comissão de Finanças.

O nobre Senador João Villasbôas, Líder da União Democrática Nacional, um dos homens que me habi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tuei a admirar, pelas suas qualidades de orador primoroso e pelo seu alto espírito público,...

O Sr. João Villasbôas — Muito grato a Vossa Excelência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... fez, entretanto, afirmativa a que não posso deixar de apresentar contradita.

No início do seu discurso, S. Exa. declarou peremptoriamente, que o trabalho ora submetido ao Plenário não era do conhecimento dos operários.

Sr. Presidente, estou habilitado a falar sobre o assunto, porque assisti à Primeira Conferência Sindical Nacional, realizada no Rio de Janeiro.

O projeto da Lei Orgânica da Previdência Social foi analisado detidamente pela delegação de trabalhadores que lá compareceu, chegando-se, até, a imprimir trabalho minucioso e certo, esquematizando as emendas que deveriam chegar ao conhecimento do Senado. O cuidado foi ao ponto de nomear-se comissão que, representando as Federações e Confederações, mantivesse contato permanente com o Parlamento, para a apresentação de medidas com as quais fossem corrigidos os erros do projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, nas reuniões que tive o ensejo de promover, para ouvir de viva voz as reivindicações da classe operária, pude verificar, com surpresa, como o operariado brasileiro está identificado com os problemas da Previdência Social.

O trabalho por nós elaborado contém a maioria das reivindicações dos operários reunidos naquele congresso. Devo aqui destacar a preocupação constante dos líderes sindicais no sentido de que a organização dos Institutos correspondesse de tal maneira à sua confiança que os trabalhadores participassem da sua direção, através de eleições em todos os órgãos, inclusive nos de grau superior, que

são as Confederações, para escolha de seu representante no Conselho Superior, no Departamento Nacional da Previdência Social e nos Conselhos Administrativos.

O nobre Senador João Villasbôas entre as considerações que teceu sobre a Previdência Social, fez crítica ferrenha, como é o natural de S. Exa., ao Governo e à direção dos Institutos, chegando a afirmar que estes se constituíam em ninhos de empreguismo. Talvez S. Exa. desconheça que, nos Institutos de Previdência, existem nada menos de quarenta mil vagas que não foram preenchidas, por determinação do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Ao fazer esta afirmação, o nobre Líder da Minoria esqueceu-se de que nós mesmos, nesta Casa, recebemos, a todo instante, apelo dos Estados contra a deficiência dos órgãos de administração dos Institutos nos Municípios, por falta de funcionários; a própria arrecadação tem caído sensivelmente.

O Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira preocupou-se, sobretudo, em fazer economia, não permitindo que os gastos daquelas autarquias ultrapassassem o limite das suas necessidades.

Sr. Presidente, o nobre Líder da Minoria chegou a afirmar que o Projeto de Lei da Câmara n.º 10 em nada melhora a sorte do operariado no que diz respeito à assistência aos trabalhadores. S. Exa., entretanto, esquece-se de que o trabalho inicial, conforme afirmou o orador que me antecedeu, foi do Deputado Aloizio Alves, da União Democrática Nacional, e que a maior parte do trabalho desse ilustre representante foi aproveitado, através de substitutivos apresentados na outra Casa do Congresso Nacional.

O nobre Senador João Villasbôas não pode fazer tais afirmações porque S. Exa. teve em mãos, o projeto da Lei Orgânica da Previdência Social e, no decurso do tempo em

que o mesmo tramitou no Senado, não lhe faltou oportunidade para apresentar emendas e corrigir as possíveis falhas que supõe existir no projeto. Todavia, não o fez. Assim, a S. Exa. não assiste agora o direito de crítica.

Sr. Presidente, para corresponder aos propósitos que orientaram meu Partido — é do conhecimento público — o Presidente da nossa agremiação, Sr. João Goulart, fez questão fechada, por intermédio do Sr. Presidente da República, de que o Congresso Nacional aprovasse agora o projeto, já que representa uma das maiores aspirações do proletariado brasileiro. Meu Partido, que é apoiado pelos trabalhadores brasileiros, desde o início interessou-se pela questão, com o objetivo de possibilitar aos Institutos de Previdência, meios eficientes e os mais amplos recursos para suportarem as dificuldades que sem dúvida advirão, não só em face da marcha ascendente do custo de vida, como também para acautelar aquêles que dependem da Previdência Social.

Aí está, Sr. Presidente, o SAMDU — Serviço de Assistência Médico-Domiciliar e de Urgência — em boa hora criado para assistir àqueles que necessitam de cuidados médicos mais rápidos, não só aos associados dos Institutos como ainda aos seus familiares; aí está, Sr. Presidente, o SAPS — Serviço de Alimentação Pública e Social — que é o setor da alimentação, proporcionando aos trabalhadores, através da boa e barata alimentação, um dos requisitos também da assistência que cumpre ao Estado prestar ao trabalhador; aí está o serviço das comunidades médicas.

Sr. Presidente, o orador que me antecedeu, nobre Senador João Villasbôas, disse que a assistência médica, mesmo a prevista no projeto seria dispersa. S. Exa., evidentemente, não verificou, no Capítulo da Assistência Médica, o cuidado da Câmara, e também do Senado,

em estabelecer as comunidades de serviços, não esquecendo a melhoria do SAMDU, a melhoria dos serviços médicos de todos os Institutos de Previdência.

Realizam-se, hoje, também convênios para a construção de hospitais. No meu Estado, por convênio com o IAPETC está-se construindo um dos maiores nosocômios do Brasil. Verdade é — e devo confessá-la — que há uma distância no tempo que pode merecer crítica; porém, o hospital está pronto, apto a receber doentes. Em Pernambuco, foi recentemente inaugurado um centro hospitalar digno de menção. Em São Paulo, inúmeros são os hospitais edificados pela Previdência Social, e em quase todos os Estados do Brasil se pode sentir a presença dos Institutos.

Sr. Presidente, a Previdência Social é mantida pela contribuição triplíce: da União, do empregado e do empregador. O Governo, entretanto — confesso-o — não tem correspondido no recolhimento da parte a que está obrigado por lei, e sua dívida, hoje, monta a cinquenta e dois bilhões de cruzeiros. Quando disse, em aparte ao nobre Líder da Minoria, que os empregadores também eram faltosos, S. Exa. investiu de maneira vibrante, contra os Institutos, dizendo que não zelavam, pela arrecadação. Pedi, então, a S. Exa. apontasse na lei um dispositivo coercitivo, que obrigasse, de modo enérgico, ao pagamento dessas contribuições pelos empregadores. Os fiscais dos Institutos, que não têm as mesmas atribuições dos do Imposto de Consumo, muitas vezes se vêem compelidos a não lavrar autos de infrações cometidas pelos empregadores. Em verdade, recorrendo à Justiça, muitas vezes é tal a delonga, que melhor é entrar em entendimento, para que paguem em parcelas.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbóas — Diz Vossa Excelência que não há lei que obrigue a esse pagamento. Quando a lei conferiu aos Institutos o direito à ação executiva para cobrança dos seus créditos, não foi para que seus procuradores permanecessem nas suas repartições, sem exercerem suas funções, ou exercendo advocacia no cível e no crime, em proveito próprio. A ação executiva é para cobrança desses débitos. Por conseguinte, não há razão para conservarem em débito o empregador que descontou em folha a cota dos seus empregados e, tem a obrigação de recolher a sua própria contribuição. Sabe V. Exa. que o não recolhimento das cotas descontadas em folha é apropriação indébita, crime previsto no Código Penal.

O SR. LIMA TELXEIRA — Perfeito, não há como negar.

O Sr. João Villasbóas — E V. Exa. ainda diz que não há lei capaz de exercer pressão sobre o devedor para fazê-lo pagar!

O SR. LIMA TELXEIRA — Pedi a V. Exa. me sugerisse os meios coercitivos para fazer cumprir essas obrigações.

O Sr. João Villasbóas — O que há é descaso, e V. Exa. pode verificar que há, no projeto, artigo repetindo a autorização para o pagamento parcelado dos débitos. Não há razão absolutamente para isso. Autorizar ou admitir que o devedor pague parceladamente seu débito é coonestar e solidarizar-se com o crime. A obrigação dos Institutos é executar o devedor, forçá-lo, coagi-lo a recolher aos seus cofres aquilo que tem o dever de contribuir e também a parcela correspondente ao trabalhador.

O SR. LIMA TELXEIRA — Não podemos negar essas falhas do projeto, e por isso mesmo estamos procurando corrigi-las.

O que pretendo esclarecer a V. Exa. é que têm curso no Judiciário inúmeras reclamações, inúmeras questões que, pela demora de decisão, resultam no entendimento entre o Instituto e o empregador, para o pagamento parcelado do débito.

Esta a razão de perguntar ao nobre Senador Villasbóas por que não sugeriu providências coercitivas, quando o projeto tramitou na Comissão de Legislação Social.

O Sr. João Villasbóas — Porque já estão na lei. Não preciso sugerir o que já está na lei. Acontece, porém, que ainda há pouco tempo votamos um projeto relativo às empresas aeroviárias, concedendo-lhes quinze anos para recolhimento do débito atrasado. Combati o projeto, mais fui vencido.

O SR. LIMA TELXEIRA — Sr. Presidente, terminarei já estas considerações, pois não quero infringir o Regimento. Por isso, depois deste rápido histórico, enquadrarei, dentro dos preceitos regimentais, a análise das subemendas oferecidas na Comissão de Legislação Social, pois em verdade o que nos incumbe agora é o exame das subemendas.

A Comissão de Legislação Social ofereceu algumas subemendas, dentre as quais quero destacar a que trata da assistência aos trabalhadores rurais e domésticos, prevista pelo art. 179. É a seguinte:

“I — Ao art. 179, § 1.º dê-se a seguinte redação:

§ 1.º Para custeio dos estudos e inquérito de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um crédito especial de até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzelros)”.

II — Acrescentem-se, modificando-se a numeração dos parágrafos:

— O Poder Executivo constituirá por intermédio do Mi.

nistério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de 30 dias, contados da publicação desta lei, uma Comissão incumbida de proceder, no prazo de seis meses, da data de sua nomeação, os estudos e inquéritos necessários à execução do disposto neste artigo”.

Define, depois, como deverá ser composta a Comissão e a maneira por que procederá aos estudos.

Há outra subemenda. É a que dispõe sobre a assistência médico-domiciliar de urgência, que continuará a cargo da comunidade de serviço.

Outra emenda, Sr. Presidente, é aquela que ampara os integrantes da categoria dos atores teatrais, cenógrafos e cenotécnicos, inclusive os cinematográficos, circenses e de variedades, de radiodifusão e televisão, profissionais que trabalham em empresas teatrais e em “boites”. Manterão eles o vínculo de segurados mediante o pagamento de suas contribuições, calculadas sobre o valor da média do salário auferido nos últimos quatro meses.

Há ainda uma subemenda que define de novo o que seja agente de seguro.

Estas as subemendas, Sr. Presidente, aprovadas pela Comissão que presido. Têm pertinência com o projeto e visam corrigir certas falhas nele encontradas.

Ao concluir, desejo fazer sentir ao nobre Senador João Villasbôas que neste projeto o interesse é comum do Partido Trabalhista Brasileiro, do Partido Social Democrático e da União Democrática Nacional.

O Sr. João Villasbôas — Perfeitamente.

O SR. LIMA TELXEIRA — Devemos emprestar nossa colaboração sem ter em vista qualquer interesse partidário, mas formando um só bloco e conduzidos pelo interesse

público — o dos trabalhadores — porque há também, talvez em número pequeno, trabalhadores, adeptos da UDN.

O Sr. João Villasbôas — Talvez em número maior do que tem o P.T.B.

O SR. LIMA TELXEIRA — Conheço meu Partido e sei que tem maior número de adeptos. Há, no entanto, os simpatizantes do P.S.D. do P.R. e de outras agremiações políticas com assento nesta Casa. Assim, há interesse de todos os Partidos em votar a Lei de Previdência Social para corresponder aos justos anseios dos trabalhadores brasileiros. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Sr. Presidente, o projeto que reorganiza a Previdência Social do Brasil, sem dúvida alguma é dos mais difíceis e complexos que já tivemos sob a nossa consideração. Creio mesmo que a sua votação será a mais espinhosa, a mais delicada. Por mais atenção que tivermos possivelmente chegaremos por omissão ou equívoco, a decisões até contraditórias.

O que desejo fixar — e estou autorizado a declará-lo não apenas em meu nome mas, também, pelo eminente Líder da União Democrática Nacional — é que o projeto, infelizmente, não obstante o enorme esforço e dedicação que reclamou das Comissões e dos Senadores, longe está de satisfazer as necessidades de uma reestruturação do sistema previdenciário brasileiro e, mesmo, de corresponder à expectativa e esperança do proletariado urbano. Infelizmente, criou-se em torno do projeto um ambiente de euforia e ilusões, que será desfeito e redundará em amar-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

gas decepções para os que trabalham.

Todo o proletariado nacional entende que o projeto terá o mérito e a virtude quase miríficos de resolver seus problemas mais prementes; entretanto, acentuo, com muita ênfase, que ele não encarou nem resolveu nenhum dos problemas fundamentais da Previdência Social. As questões de estrutura, as questões básicas foram desviadas ou contornadas, e nenhuma enfrentada com coragem, com decisão.

O próprio Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, digno Senhor Fernando Nóbrega, que tão justamente tem merecido louvor e aplauso da Nação, dentro do seu Partido como nos mais, pelo equilíbrio, serenidade e elevação com que se comporta, especialmente pela sabedoria com que colocou o problema ao vir a este recinto; o próprio Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, não obstante a bela exposição que fez, não concretizou nenhuma das suas conclusões e advertências em proposições objetivas.

No parecer que tive a honra de proferir na Comissão de Serviço Público Civil, deixei acentuada a incapacidade demonstrada tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo ao tentarem versar a matéria. Uma das teses fundamentais, da pluralidade ou unidade dos Institutos, foi deixada de lado, preferindo-se continuar no *status quo*, existente, não obstante ponto de vista contrário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sr. Presidente, outra tese, a meu ver das mais relevantes — a dos Institutos Regionais em vez do Instituto Nacional único, por grandes categorias — também se quer foi a florada.

Desde 1933, entretanto, o técnico francês Tissier, que aqui esteve já recomendava que, tendo em vista a situação do Brasil, o seu

tamanho continental e as suas diversidades regionais, o caminho mais indicado seria o de organizar Institutos regionais abrangendo todas as categorias profissionais, com uma enorme economia de serviços e, portanto, enorme economia no custo da previdência.

Esta tese, a meu ver a preferível — e tenho em meu favor a opinião dos técnicos e a do próprio Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — sequer, foi encarada; e o momento era este.

O projeto da Lei Orgânica da Previdência Social, que se arrasta, há anos, pelo Congresso, versa matéria, que há vinte anos está na tela das discussões: uma organização que há diversos lustros vem demonstrando sua inaptidão para atender e corresponder às suas necessidades. Apesar de tudo isso, não se cogitou, neste instante, de encarar o problema, a fim de dar-lhe a solução que a técnica, a ciência e a experiência aconselham.

Mais ainda, o outro problema focado, ressaltado com esforço especial pelo Conselho Nacional de Economia — a tese da separação da previdência da assistência — também não foi enfrentado para continuarmos no *status quo* antigo, embora se saiba que essa situação é má e que a assistência social exercida pelos Institutos é deficiente, precária e causa de revolta do operariado.

O problema atuarial, outro que tem de estar na base, na raiz de todo sistema previdenciário, continua sendo esquecido, com a obstinação dos cegos que ainda fecham os olhos para não ver.

Desde que os Institutos se constituíram, tem-lhes falecido o critério atuarial. As vantagens, os benefícios vão sendo concedidos, de acordo com a maré montante das justas reivindicações operárias, no ritmo das necessidades das aflições que as massas urbanas curtem; e para esse alargamento constante, progressivo, dos benefícios

e das vantagens, jamais se tem cogitado de considerar se a elas corresponde o respaldo, a base atuarial.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — Estou ouvindo, com muita admiração, o discurso proferido por V. Exa. Sinto discordar como trabalhista, da tese do nobre colega, com relação aos organismos regionais, para atendimento dos operários. Num País da nossa extensão territorial, com o nosso desequilíbrio demográfico, quando grandes concentrações de populações estão no Sul e em mais da metade do Brasil, que é o Brasil Setentrional, chegamos à irrisão de contar meio habitante por quilômetro quadrado, há de convir o nobre colega, ficaria o Norte desassistido se adotada a fórmula preconizada por V. Exa. de nova sistemática previdencial com relação aos benefícios que a Previdência Social distribui, como organismo assistencial. Pergunto a V. Exa.: que seria desses Institutos se um, pelo menos, desses benefícios, não fôssem concedidos, qual seja o auxílio-doença?

Sabe V. Exa. que essas autarquias consomem cifras astronômicas em todo o País, para pagamento do seguro-doença. O segurado recebe do empregador, apenas os quinze primeiros dias e depois, durante meses e meses de inatividade, é pago pelo seguro-doença dos Institutos que atinge, repito, cifras astronômicas. Trata-se de modalidade assistencial, efetiva, dos Institutos de Previdência.

O SR. MEM DE SA — Desculpe-me V. Exa. mas não estou discutindo esse pormenor.

O Sr. Paulo Fender — Censura V. Exa. a assistência?

O SR. MEM DE SA — V. Exa. não percebeu o que eu disse.

O Sr. Paulo Fender — Então foi isso.

O SR. MEM DE SA — Quanto à primeira parte do seu discurso...

O Sr. Paulo Fender — Discurso, não; apenas aparte.

O SR. MEM DE SA — Discurso. Aparte, pelo nosso Regimento, é a interrupção breve e concisa.

O Sr. Paulo Fender — Continua V. Exa. a ser regimentalista.

O SR. MEM DE SA — Continuo a ser um parlamentar que sabe o que é aparte.

O Sr. Paulo Fender — A sua maneira.

O SR. MEM DE SA — Diz Vossa Excelência, em seu discurso que não aceita o Instituto Regional; respeito a autoridade do nobre colega.

O Sr. Paulo Fender — Autoridade, não; opinião, apenas.

O SR. MEM DE SA — Para mim, é autoridade.

O Sr. Paulo Fender — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — Fico, porém, com a autoridade do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Sr. Paulo Fender — Autoridade pelo seu cargo de Ministro.

O SR. MEM DE SA — Acredito não tenha S. Exa. autoridade só do cargo de Ministro, nem possui V. Exa. apenas a de Senador.

O Sr. Paulo Fender — Muito obrigado.

O SR. MEM DE SA — Tem ainda a autoridade da inteligência, da cultura.

O Sr. Paulo Fender — Que não faltam a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — Nem ao Ministro Fernando Nóbrega.

O Sr. Paulo Fender — Tenho a autoridade da experiência, porque fui médico da Previdência Social, durante vinte anos.

O SR. MEM DE SA — O Ministro Fernando Nóbrega, homem ilustre e culto...

O Sr. Paulo Fender — De pleno acôrdo.

O SR. MEM DE SA — ... acha que a fórmula dos Institutos Regionais seria a mais conveniente; e com Sua Excelência os técnicos que, desde 1932, têm estudado o assunto, no Brasil.

A respeito da segunda tese, não estou focando qualquer dos benefícios ou das vantagens, em particular. Não estou considerando o auxilio doença, o auxilio tal ou qual. Refiro-me ao problema atuarial. Afirmo que o novo projeto de lei continua desprezando esse aspecto fundamental. Dizia, então, que os auxílios, vantagens, benefícios vão sendo concedidos de acôrdo com as reivindicações operárias, muito justas, muito sentidas, mas que não consideram a questão atuarial, a base econômica e financeira, que garante a vida do Instituto, conferindo a seus associados o conjunto das vantagens já transformadas em lei.

O Sr. Paulo Fender — Acha Vossa Excelência que os Institutos não têm autária?

O SR. MEM DE SA — Acredito que têm; o que digo é que a organização dos mesmos, não tem considerado o que os atuários dizem.

O Sr. Paulo Fender — Protesto; discordo de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — Poderá V. Exa. ler, neste folheto, o parecer do atuário que informou o Líder da Maioria sobre o assunto, mostrando como continuam precárias as bases atuariais e evidenciando a inviabilidade da concessão dos benefícios, em face da realidade financeira dos Institutos.

O Sr. Paulo Fender — De cada Instituto de per si?

O SR. MEM DE SA — Com isso, toco no outro problema, a meu ver básico e não considerado: o das dívidas da União, e com ele conjugado, indissolúvelmente a ele unido, o da forma de contribuição — se tripartita ou bipartita.

O novo projeto fechou os olhos para os dois problemas. Não resolveu a grave questão de como a União saldar suas dívidas para com os Institutos, as quais já ascendem a setenta bilhões de cruzelros.

Desde o projeto do Executivo até às emendas e subemendas, não temos uma fórmula certa, um meio seguro de ver o angustioso impasse sequer resolvido, pelo menos encarado. Ficou o assunto entregue ao futuro; resolve-se que uma Comissão estude o problema e apresente soluções.

Sabendo-se que a União não paga; sabendo-se que não pode pagar o que deve...

O Sr. Paulo Fender — E o empregador sonega.

O SR. MEM DE SA — ... sabendo-se, repito, que a União não paga e que não pode pagar; sabendo-se que, nos avulsos, figura a informação de atuário que afirma ser possível que o Estado não pague, não porque não possa, mas porque efetivamente não deseja; apesar de tudo isso, ainda se insiste e se recai na velha fórmula da contribuição tripartita, median-

te a qual nós todos, Executivo e Legislativo, hipòcritamente, acreditamos venha a União a pagar quando sabemos que não o fará. Continuamos, então, assentando o edificio sôbre base, sôbre alicerce que sabemos falsos e inexistentes.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MEM DE SA — Se fôr aparte — sim. Se não fôr, desejaria desse V. Exa. a satisfação à Casa de um discurso, quando lhe fosse concedida a palavra.

O Sr. Paulo Fender — Critica V. Exa. a contribuição tripartite ...

O SR. MEM DE SA — Não critico; mostro.

O Sr. Paulo Fender — Seja o que fôr — V. Exa. mostra. Veja o nobre orador: a perfeição da Previdência Social brasileira repousa justamente nessa tríplice economia. O Governo não paga a sua parte — diz V. Exa. e eu discordo, porque paga em parte sua cota — o empregador sonega a sua e, assim mesmo, a previdência existe, como uma realidade nacional, como uma realidade dentro do direito social brasileiro.

O SR. MEM DE SA — Se Vossa Excelência acha que essa Previdência Social é uma perfeição...

O Sr. Paulo Fender — Não é perfeição; mas é quase, diante das circunstâncias.

O SR. MEM DE SA — Se Vossa Excelência considera perfeita a previdência, no Brasil, não sei para que perdermos tempo, tentando melhorar essa perfeição.

O Sr. Paulo Fender — Não é perfeição mas existe.

O SR. MEM DE SA — Estamos perdendo tempo; devemos, então, deixar tudo como está.

Sr. Presidente, o problema continua abandonado. Não há base atuarial e a precaríssima base atuarial que existe assenta sôbre uma ficção, sôbre uma mentira, que todos reconhecemos, mas nela continuamos a insistir.

Não é só. Há, ainda, o problema das despesas administrativas. A respeito é interessante verificar que em 1950, o Congresso votou uma lei fixando 2,5% da fôlha anual de salário dos segurados relativa ao ano anterior, o limite para os gastos administrativos das nossas instituições de previdência.

O índice atual é de aproximadamente 3,70% ou seja 1,20% a mais do que determina a lei.

Diz o Dr. Severino Montenegro, atuário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que o seguro social brasileiro tem como uma das faltas graves e fundamentais do sistema o excessivo custo dessas administrações, que reduz os recursos aproveitáveis para fins sociais e vai tornando o seguro cada vez mais insustentável.

“As despesas administrativas, conclui o Dr. Severino Montenegro, cujo limite de 2,5% já é elevadíssimo, não encontrando paralelo com os índices conhecidos da previdência social estrangeira, cresceram assustadoramente e vão absorvendo disponibilidades financeiras apreciáveis que se esgotam inutilmente, porque os nossos serviços, malgrado a pleora de servidores não rendem o suficiente enquanto, paradoxalmente, o Instituto necessita de funcionários no interior e de elementos especializados para os seus serviços técnicos.

Do ponto de vista atuarial e financeiro, seria de tóda a significação mostrar que não só o sistema continuou a repousar ou a assentar em falsas bases atuariais, mas, se tornou ainda muito mais precário, muito mais instável, pelos novos benefícios e aumento de vantagens que o projeto consagra. De-

vo, a esse respeito, louvar a douta Comissão de Legislação Social e o equilíbrio do Senador Lima Teixeira...

O Sr. Lima Teixeira — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — ... que neste caso, sensível às admoestações e advertências do Ministério do Trabalho, introduziu uma série de emendas cerceando e podando um pouco os excessos que o projeto consagrava.

O Sr. Lima Teixeira — É verdade; obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — Mesmo com esses cortes, que vão determinar desilusões, decepções e amarguras, porque a massa dos associados entende que o projeto vai ser uma cornucópia de graças e uma caixa de soluções maravilhosas, mesmo assim o aumento de despesa dos Institutos será imenso. E como de outra parte não se aceitou o aumento da contribuição, para não onerar ainda mais os salários e os custos de produção, o resultado fatal, incontornável, é que a situação dos Institutos vai se tornar mais do que precária: — caótica.

A União não paga e continuará não pagando a sua parte.

O Sr. Paulo Fender — em parte.

O SR. MEM DE SA — Quando paga é para que se construam edifícios em Brasília para outrem, e não para os Associados da Previdência.

O Sr. Paulo Fender — Em parte.

O SR. MEM DE SA — A União não paga; as autarquias e serviços públicos que funcionam como patrões não pagam; não pagam as sociedades de economia mista, e então temos a CAPFESP — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários — falida, sem pagar às pensões dos aposentados e nem

mesmo o salário mínimo e outras obrigações impostas por lei. Essa pobre Caixa não recebe nem a contribuição da União, nem dos patrões, pois grande parte destes é constituída por pessoas de direito público — Estados, autarquias, sociedades de economia mista. Esses problemas, no entanto, não foram considerados.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com satisfação.

O Sr. Paulo Fender — O projeto esteve no Senado durante muito tempo. Por que o Partido de V. Exa. não apresentou emendas capazes de corrigir os senões a que V. Exa. se refere?

O SR. MEM DE SA — Já vi que V. Exa. não leu meu parecer na Comissão de Serviço Público Civil.

O Sr. Paulo Fender — Não tive o prazer.

O SR. MEM DE SA — Não é o prazer. V. Exa. não teve o ônus. Concordo em que não é nada agradável essa leitura. Se, porém, tivesse feito um esforço nesse sentido, saberia...

O Sr. Paulo Fender — Que o Partido de V. Exa. não teve tempo de elaborar emendas.

O SR. MEM DE SA — ... que não foi por falta de tempo. Devo lembrar ainda a V. Exa. que tampouco é uma questão de Partidos. O de V. Exa. por acaso apresentou emendas consubstanciando as fórmulas desejáveis?

O Sr. Paulo Fender — A maioria das emendas oferecidas ao projeto são de elementos do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. MEM DE SA — Insisto: V. Exa. julga que essas emendas consubstanciam a melhor das so-

luções para o problema social brasileiro?

O Sr. Paulo Fender — A melhor solução que pode ser dada pelo Parlamento.

O SR. MEM DE SA — Responda V. Exa. É o melhor que o Partido Trabalhista Brasileiro poderia dar?

O Sr. Paulo Fender — É o melhor no pior.

O SR. MEM DE SA — Quer dizer então que é o máximo.

O Sr. Paulo Fender — É o melhor no pior, de acôrdo com as contingências da realidade brasileira. Não ignora Vossa Excelência que certas classes conservadoras não se interessam pelo problema social brasileiro. O patrão que arrecada e amealha os lucros extraordinários não deveria contribuir apenas com uma parte, em igualdade de condições com o pobre operário. Deveria contribuir em dôbro.

O SR. MEM DE SA — E propôs o partido de V. Exa. isso?

O Sr. Paulo Fender — As contingências brasileiras não permitem reformas essenciais. Batemo-nos, em primeiro lugar, pelas reivindicações, depois então, pelas reformas. Se V. Exa. fôr vivo, verá.

O SR. MEM DE SA — Espero em Deus que esteja vivo, pois não deve tardar muito.

O partido de V. Exa. cresce e, em breve, estará com o Poder inteiro nas mãos.

O Sr. Paulo Fender — É uma revolução em marcha.

O SR. MEM DE SA — Creio que será muito em breve.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. se viver, verá.

O SR. MEM DE SA — Assim espero. Não preciso de muito tempo pois será breve, não é?

O Sr. Paulo Fender — O tempo social não se coaduna com o tempo físico. É imprevisível; não se marca pelos ponteiros do relógio.

O SR. MEM DE SA — A revolução que está em marcha deve chegar breve com ou sem barbas.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. é quem está abarbadado com a minha intervenção.

O SR. MEM DE SA — Precisa ficar bem claro é que o Partido Trabalhista Brasileiro deu o melhor que tinha. Assim pensa Vossa Excelência.

O Sr. Paulo Fender — Deu o melhor, sim, dentro das contingências.

O SR. MEM DE SA — Estão aqui consignadas as mais perfectas e cerebrinas soluções que o P.T.B. poderia oferecer.

O Sr. Paulo Fender — Discordo. Não são as mais perfectas; são as possíveis.

O SR. MEM DE SA — Dentro portanto, da realidade, é o que há de melhor. Está aqui a sabedoria do P. T. B., e eu desejo se fixe muito bem isto, que conste dos Anais do Senado que este projeto consigna as soluções do P.T.B. para o momento atual do Brasil. Entendo que não são das melhores.

O Sr. Paulo Fender — Nem o entendimento de V. Exa. é o melhor.

O SR. MEM DE SA — Eu disse, no parecer:

"Se não fôsse a pressa com que se tornou necessário votar imediatamente a Lei Orgânica da Previdência diante do

desejo da massa trabalhadora, que supõe ir ter com ela a solução de todos os seus angustiantes problemas — vá ilusão que se vai desfazer tão logo seja posta em vigor a nova lei — tentaríamos convocar os técnicos em administração para a instituição desse sistema, certos de que estaríamos lançando as bases de uma verdadeira previdência diferente da que existe, deficitária, e com as despesas administrativas consumindo grande parte das reservas financeiras destinadas ao pagamento dos seguros sociais”.

É que eu, Senador de Oposição e a própria Comissão de Serviço Público Civil não dispomos de elementos para fazer brotar de nossos cérebros, por inspiração divina, o que seria desejável. Para o que imagino se devera fazer, seria preciso convocar os técnicos e, através de trabalho profundo, consciencioso, árduo, sem preocupações demagógicas, sem preocupações de clientela eleitoral, nem de clientela de empreguismo, nem de vivero de filhotes políticos, através de estudo severo de homens competentes, nacionais e estrangeiros — porque não há nenhuma vergonha em pedir, por exemplo, o auxílio e as luzes, dos técnicos da Organização Internacional do Trabalho — através da experiência nacional e internacional, através de uma elaboração consciente, chegarmos a um projeto de lei que não ficasse como este, repetindo os erros acumulados do passado sem enfrentar nenhum dos males e das crises conhecidas do desastre da Previdência Social no Brasil.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — V. Exa. que está comentando tão bem a

organização deste projeto, não acha que essa função é muito mais executiva que legislativa? O Poder Executivo tem todos os meios para esse trabalho, inclusive, um corpo de atuários e bem poderia, como V. Exa. indica, convocar Italianos, indiscutivelmente os melhores técnicos no assunto. Não seria uma função profundamente executiva mandar-nos esses projetos, já com tôdas as minúcias e estudos, para nós apenas o burlarmos e adaptarmos à realidade nacional?

O SR. MEM DE SÁ — Estou de pleno acôrdo com V. Exa. Penso que Executivo e Legislativo devem colaborar intimamente numa tarefa dessas.

No regime parlamentar, em que vivemos, há entrosamento perfeito entre Executivo e Legislativo. Tem-se dito que, neste regime, o Executivo legisla e o Legislativo executa, tal a interdependência; mas, mesmo no regime presidencial, penso que trabalho dessa natureza deve assentar em bases fornecidas por assessôres e especialistas de que só o Poder Executivo dispõe; e sobre a experiência e as bases empíricas e científicas que o Poder Executivo pode oferecer é que o Legislativo trabalha com mais segurança, com mais clarividência e com mais possibilidade de corresponder ao bem comum.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, não preciso ir além. Queria apenas fixar este ponto: o projeto tem muita coisa de bom; há muito esforço apreciável no sentido de melhorar o que existe, mas ele não encarou nenhum dos problemas fundamentais. Assim, a causa dos males existentes perdura, agravada, e as decepções que se vão acumular devem recair não sobre todo o Poder Legislativo, mas, principalmente, sobre o Executivo e a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro que reivindica, com muita justiça, a responsabilidade desse trabalho. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Sendo evidente a falta de número, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1958 (n.º 2.119-56, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ); 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à emenda n.º 1 (CCJ); 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 —

75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da (CE); oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da CLS; 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à Emenda 76, à subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à Emenda 107; às subemendas (CSP), às Emendas 113 — 119 — 131 e 138, Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemendas às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronuncia-

mento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960 (número 2.221, de 1957, na Câmara), que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1960 (n.º 3.992, de 1958, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.953.348,00,

para pagamento de funcionários, tendo Parecer Favorável, sob n.º 144, de 1960, da Comissão de Finanças.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para provimento dos cargos públicos, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 132 e 133, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão aos 10 minutos do dia 8.

**27.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura,
em 8 de abril de 1960**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO E NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
João Arruda.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.

Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Aviso

Do Sr. Ministro da Fazenda, n.º 380, nos seguintes termos:

Aviso

n.º 380 de 5 de abril de 1960
Senhor Primeiro Secretário:
Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que este Ministério está envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º 59, de 1959, da autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, para imediato encaminhamento a essa Casa do Congresso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Paes de Almeida.*

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Officio

Do Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, como segue:

Rio de Janeiro, 31 de março de 1960.

Senhor Vice-Presidente:

Tenho a subida honra de me dirigir a V. Exa. para confirmar, pelo presente, o telegrama que tive a honra de dirigir a V. Exa. em 30 de março corrente, do seguinte teor:

"Com referência Projeto Lei Câmara Deputados n.º 3.235.D de 1953 vg que cuida Previdência Social Advogados vg vimos manifestar nossa opinião contrária aprovação referido projeto por considerá-lo inconstitucional e tecnicamente imperfeito vg razões mais do que suficientes para sua rejeição pelo Senado Federal pt Antecipadamente gratos atenção dispensar presente opinião pt Instituto Advogados Brasileiros. — *Otto Gil* Presidente — *Carlos Dunshees Abranches*, Primeiro Secretário.

Espero que V. Exa. se digne dar conhecimento aos Senhores Senadores do pensamento deste Instituto quanto ao Projeto da Câmara dos Deputados n.º 3.235.D.1953, que no Senado Federal, tomou a designação: "Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1960".

Ao ensejo, reitero a V. Exa. os sentimentos de meu alto apreço e distinta consideração. — *Dr. Otto Gil*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral, para uma comunicação.

O SR. FAUSTO CABRAL — (Para uma comunicação) — Sr.

Presidente, recebi de Fortaleza o telegrama que passo a ler, para conhecimento dos nobres colegas:

"Os Funcionários da Contadoria Geral da República, lotados na Delegacia Fiscal, na Alfândega de Fortaleza, e nos Correios e Telégrafos do Ceará, unânimemente distinguiram V. Exa. para, em nome da classe, agradecer a todos os Senadores a dedicação dispensada para a breve aprovação do Plano de Classificação de Cargos. Rogamos transmitir particularmente o testemunho de nossos agradecimentos aos Senadores Jarbas Maranhão, pelos relevantes serviços prestados à numerosa classe de servidores públicos e Auro Moura Andrade, pela maneira afável como defendeu os justos direitos do Governo e dos funcionários dentro do Plano de Reclassificação, numa verdadeira demonstração de conhecimento de causa, honradez e desvelo que caracterizam um grande Líder do Governo. A V. Exa., também, a nossa gratidão. Pela Delegacia Fiscal: *José Bezerra de Menezes, Luiz Alves Montetro, Milton Rodrigues, Miguel Leite Pinto, José Montetro Alves, Lutz Francellino de Oliveira, Raimundo Nonato B. e Silva, João Maria Pontes Medeiros, Nivaldo Silva, Mário Pinto de Castro, Valter Carvalho Cirino, Maria Estela Gomes Pinheiro, Maria de Lourdes Araújo, Eudócia Barreto Souza, José Maria Barbosa, Maria Zuleide Pereira, Sebastião Carlos B. Silva, Cremilda Gaspar Pereira*; pela Alfândega de Fortaleza: *Raimundo Veríssimo Melo, Luís Camões Catunda*; pelos Correios e Telégrafos: *Luiz Liberato Aguiar, Américo Gondim Noqueira, José Ribeiro Brito, Manoel Anastácio Pontes, Maria*

*Valdaliz Moura Freire, Rosen-
vel Magalhães Oliveira.*

Era o que me cabia dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, primeiro orador inscrito.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, prezados Colegas: na véspera de me ausentar do Brasil para, em companhia do Sr. Deputado Jânio Quadros, ilustre candidato do meu Partido à Presidência da República, e numerosa comitiva, empreendermos uma viagem de observação à República de Cuba, atendendo a convite dirigido a S. Exa. pelo Governo daquele país, anunciei aos meus ilustres Pares a intenção que tinha de, tão logo regressasse ao Rio de Janeiro, vir à tribuna desta Casa do Congresso, a que tanto me honro de pertencer, a fim de oferecer aos Senhores Senadores um relato, tanto quanto possível imparcial e objetivo, que contivesse as informações que me parecessem mais marcantes, recolhidas no decurso desta viagem.

Era minha intenção, Sr. Presidente, vir à tribuna para esse efeito, porém, considerações posteriores e, sobretudo, a sugestão, para mim tão honrosa do meu ilustre colega, Senador Lino de Mattos, fizeram com que revisse essa deliberação e, hoje me manifestasse sobre assunto diferente, ou seja, o problema angustiante da discriminação racial na Africa do Sul, deixando, para outra oportunidade, o relatório que queria fazer ao Senado, verbalmente, a respeito da viagem a Cuba.

Com efeito, acolhi, com satisfação a lembrança do nosso eminente companheiro, representante do Estado de São Paulo, porque me parece que é chegado o momento de nosso País afirmar enérgicamente, com nitidez e autoridade, no campo das relações internacio-

nais, aquela posição que, graças a Deus, tem sido a nossa no decurso da já longa História brasileira, no que tange à política de integração racial e de fraternidade entre as diversas raças que constituem o substrato da nossa população.

Se pode a Democracia brasileira oferecer ao mundo um exemplo e um título de glória; se pode a nossa cultura — tomada a expressão cultura no seu verdadeiro e mais amplo significado sociológico — servir de modelo à observação dos povos, sob outros aspectos mais evoluídos que o nosso, não há dúvida alguma que o campo desse exemplo, o campo desse incitamento; que o campo dessa orientação que o Brasil pode de fato, oferecer ao mundo, é a maneira por que resolvemos, entre nós, de forma admirável, o convívio amistoso entre as diferentes raças do nosso povo.

Hoje, o assunto da discriminação racial atende e atinge a inegável importância internacional.

Não sei, Sr. Presidente, se os estadistas, se os ilustres dirigentes das grandes potências democráticas, terão tomado na devida conta esse fato singular, porém irremovível: o de que, à proporção que as nações afro-asiáticas adquirirem peso e presença nos concílios e nas deliberações internacionais, cada vez mais significativo se irá tornando o problema da integração racial em todo o mundo. Não é possível não se apercebiam as democracias ocidentais de que, à medida que a China, a Índia, o Paquistão, a Indonésia, o Oriente Próximo, todas as novas nações que desabrocham no velho solo africano, adquirem personalidade internacional e comparecem às deliberações que dizem respeito ao destino do mundo, em número cada vez mais impressionante e com importância cada vez mais indiscutível; à proporção que isso ocorre, não se pode deixar de localizar, no primeiro plano das preocupações mundiais, o problema da discriminação racial, porque esses

países, que emergem para a luz do destino internacional, cuja força se revela de forma tão indiscutível, são constituídos exatamente, na sua esmagadora maioria, por participantes de raças que não são a branca. São nações amarelas, são nações indianas, são nações maláias, são nações africanas.

Sr. Presidente, temos que fazer, portanto, a interrelação desses dois problemas — a importância de tais países na vida internacional, hoje reconhecida, e tão reconhecida que tôdas as grandes potências lhes disputam a amizade e cooperação, é o fato que não poderemos mais ignorar de que, para tratar com essas nações, temos que fazê-lo em termos de igualdade racial, sem o que sua colaboração esbarra em um obstáculo inicial, que tudo poderá levar de roldão.

Essa questão já fôra entrevista pelos admiráveis delineadores da Organização das Nações Unidas, aquêles que traçaram os lineamentos inaugurais da Carta de São Francisco.

Não devemos, com efeito, perder de vista que um dos objetivos basilares das Nações Unidas, definido e constante de um dos seus primeiros artigos, é precisamente o de incrementar a prática das liberdades humanas e dos direitos fundamentais do homem.

Sr. Presidente, sabemos todos que êsses direitos humanos e essas liberdades fundamentais foram objeto, de longo, penetrante, complexo estudo, de que se incumbiram algumas das grandes personalidades da ciência. Como primeiro resultado desses esforços, foi redigida a Declaração dos Direitos do Homem das Nações Unidas, aprovada na Conferência de Paris, na Assembléa Geral reunida na capital francesa, a 10 de dezembro de 1948. No texto desse documento memorável, que foi adotado sem nenhuma voz contrária, sem nenhuma posição de hostilidade, ficaram definidos em palavras modelares, lapidares, os Direitos do

indivíduo e as liberdades fundamentais do homem.

Sabemos que entre êsses direitos e essas liberdades incluem-se alguns que dizem respeito, exatamente, às garantias que neste momento estão sendo postergadas brutalmente, sufocadas, agressivamente negadas às massas negras da União Sul-Africana.

O fato de a Declaração dos Direitos Humanos, emanada das Nações Unidas, ser uma simples declaração, e não se ter ainda constituído em Tratado, em instrumento jurídico regular de Convenção Internacional, não implica, na opinião de numerosos juristas, na sua falta de eficácia. Ao contrário, sustentam vários internacionalistas de renome que a circunstância de estar consignada no texto da Carta das Nações Unidas a obrigatoriedade da Organização defender os direitos humanos e as liberdades fundamentais; o fato de ter sido um órgão das Nações Unidas o incumbido de redigir a Declaração, que enumera e define êsses direitos e essas liberdades, são por si sós suficientes para assegurar a pronta e automática execução da Declaração, como se de um Tratado fôsse cogitado.

Há, ainda, uma outra circunstância, que me parece de relêvo para que o Senado Brasileiro, o Congresso Nacional e o Governo do nosso País tomem posição de imediata defesa dos postulados das liberdades humanas, no que tange à discriminação racial. Esta outra consideração é a existência de uma Convenção, da qual somos ratificadores e signatários, Convenção essa que coloca, entre os crimes do Direito Internacional, o que se chama a prática do genocídio.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. AFONSO ARINOS — Em 1946, as Nações Unidas declararam que o genocídio é crime internacional. Em 1948, foi adotada, pela Assembléa das Nações Unidas,

a Convenção, que proscreeve e fulmina o genocídio.

Tive a honra de ser, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, Relator dessa Convenção que trata do genocídio como crime internacional. Pude oferecer, em nome daquela Casa do Congresso Nacional, parecer pela imediata ratificação do Governo Brasileiro, o que logo depois fez o Senado e levou nosso País a ratificar o Tratado que proscreeve o genocídio.

Em 1951, essa Convenção entrou em vigor, nos termos da Carta das Nações Unidas, porque ela tinha atingido a um número mínimo de países signatários, que haviam procedido aos necessários instrumentos de ratificação — vinte países. O que desejo acentuar perante o Senado é que, em fins do ano passado, a Convenção Internacional sobre o Genocídio estava assinada por cinquenta e cinco Estados Soberanos da Comunidade Mundial. Temos, portanto, Sr. Presidente, ou que nos basear na eficácia e na alta aplicação da Declaração dos Direitos do Homem que garante, de maneira irrecusável o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à justiça por parte das massas africanas, espezinhadas pelo tacão e pelo chicote colonialista, ou temos que lançar mão da Convenção Internacional sobre o Genocídio, a que o Brasil deu assinatura e honrou com seu nome, para que façamos funcionar o mecanismo das instituições internacionais, a fim de pôr em vigor a soberania dessas instituições e o valor dos povos que nela se congregam, e evitar continue a imperar, numa das esquinas do Planeta, essa atmosfera de vilania, de torpeza, de injustiças e de crimes.

Os atos que constituem o crime internacional do genocídio, estão consignados no texto da Convenção. Entre eles estão os atos que tendam à destruição de um grupo nacional, de um grupo étnico,

de um grupo racial, ou de um grupo religioso.

Incluem-se entre os processos capazes de definir a figura penal do genocídio, o extermínio em massa; o dano coletivo físico e moral infligido a quaisquer desses grupos étnicos, religiosos ou raciais e também — chamo a atenção do Senado — as condições de vida que levam, deliberadamente, à destruição física de um grupo étnico, racial ou religioso.

Pela Convenção Internacional do Genocídio, aparecem como diretamente responsáveis pela prática do crime as autoridades que, constitucionalmente, tenham a incumbência de governar o País, os funcionários públicos que tenham as atribuições de levar avante as ordens emanadas dessas autoridades criminosas e, finalmente, as próprias pessoas físicas que possam, direta ou indiretamente, servir de instrumento à prática do crime.

Nessas condições, Sr. Presidente, minha impressão é que existem textos vigentes do Direito Internacional e do Direito Interno Brasileiro, porque a eles demos nossa adesão, que proscreevem, de forma inegável, enérgica e decisiva, o que está ocorrendo na União Sul-Africana.

Temos, na nossa organização constitucional, dado um passo à frente no que toca às relações entre a órbita do Direito Internacional e o campo de aplicação do Direito Interno.

Em um dos primeiros artigos da nossa Constituição, o Direito Constitucional Brasileiro declarou que nos regeríamos por aquelas disposições adotadas por órgão internacional do qual o Brasil faça parte.

Entre os diversos institutos da organização internacional a que pertencemos, sem dúvida alguma o mais importante é a Organização das Nações Unidas. Temos, portanto, textos imperativos emanados da O.N.U., à qual integramos, que nos cumpre, ineludivelmente, observar.

Além disso, Sr. Presidente, o Brasil orgulha-se de contar, no Código da sua Legislação Penal, com um diploma que diz respeito, precisamente, à obrigatoriedade da fraternidade entre as raças. A nossa Lei Magna, em um dos seus mais generosos dispositivos, proíbe, impede que o conceito de liberdade de pensamento se estenda à propagação de atos que representem preconceito racial, "preconceito de raça ou de côr". Este o texto da nossa Lei Maior.

Como esse texto não fôsse, por si mesmo, auto-aplicável, o Congresso Nacional, para honra sua, como legítimo intérprete dos sentimentos e das tradições brasileiras, fêz aprovar, em 3 de julho de 1951, o projeto que tornou Lei n. 1.370, de cujo projeto tive a honra de ser o iniciador, que estabelece a inclusão dos atos de discriminação ou de preconceito racial entre os delitos punidos pela nossa Lei Penal.

Ora, Sr. Presidente, se temos, assim, as inspirações da nossa cultura e da nossa tradição; se temos as imposições da nossa Constituição Federal e da Lei Ordinária; se temos a nossa adesão aos diplomas internacionais emanados das autoridades competentes, que convergem para esse objetivo comum, não poderemos deixar de no momento em que ocorrem fatos que vão contrariar essa orientação assumida pelo nosso País e pelo nosso povo, lavrar, desta tribuna, o protesto do Senado Brasileiro e, mais do que isso, de concitar o Governo ao cumprimento do seu dever, fazendo com que os nossos representantes autorizados nas Assembléias Internacionais engrossem a coorte, engrossem a corrente daqueles que se dispõem a barrar essa loucura funesta que levou o Mundo aos desastres dos campos de concentração e às tragédias atravessadas pela Europa, no decurso da última guerra. (Apoiados).

Sr. Presidente, o ilustre Deputado Jânio Quadros, na sua intervenção

de ontem em uma rede nacional de televisão, apelou para os Poderes constituídos do Brasil, a fim de que tomassem conhecimento dessa situação e ajudassem a resolvê-la em função das nossas responsabilidades marcantes e específicas em casos dessa natureza, responsabilidades que são maiores do que as de qualquer outro país, por isso que é de todo justa e exata a afirmação de que marchamos à frente de outras nações na integração e na execução de uma política anti-discriminatória racial.

Publicam hoje os vespertinos desta cidade que o Senhor Presidente da República, no uso de atribuições constitucionais, teria baixado também instruções para que os delegados brasileiros assumissem posição compatível com a dignidade e com a tradição do Brasil.

Assim, mais uma vez, se afirma a benemérita política de união dos dois grupos partidários de Governo e Oposição em matéria internacional desde que seja uma orientação que nos traga novos lauréis e novas luzes para a honra da nossa Bandeira.

Nessas condições, Sr. Presidente, concito o Senado Brasileiro a juntar-se às vozes que hoje se erguem, em todo mundo, e a tomar as providências que se fazem mister, a fim de que, da nossa parte, demos a contribuição indispensável desta Casa do Congresso Nacional, que tem mais de um século de existência; este Senado que é padrão de glória da nossa História, a fim de que nos coloquemos na vanguarda desse movimento, na vanguarda daqueles que querem salvar o que existe de civilização e de honra nos países da Comunidade Britânica e que querem, sobretudo, combater livremente, frente a frente, os restos desse colonialismo boçal e obscurantista, que não se peja apenas com a exploração econômica das regiões submetidas a seu domínio, mas que vai mais longe, na perseguição inexorável, na brutalidade, no assassinio das mas-

sas negras do Continente Africano. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, fui destacado pela Bancada de meu Partido, para saudar em nome da União Democrática Nacional, o "Jornal do Brasil" que completará amanhã 69 anos de fundação.

Foi uma singular e talvez não imaginada coincidência esta do meu eminente Líder buscar um representante nordestino, para tarefa tão simpática, em que se colocam face a face pessoas da mesma região, que, naturalmente, tocadas das mesmas evocações saberão usar melhor as linguagens da alma, nesta festa sentimental em que o grande órgão da imprensa brasileira assinala mais um marco de sua luminosa trajetória.

Aí está esta grande dama, acolhedora bondosa da inteligência e da espiritualidade, que é a Exma. Condessa Pereira Carneiro; aí está o Ministro Aníbal Freire, jurista de notável saber, jornalista brilhante, cultura polimorfa, argumentador seguro, equilibrado condutor de opiniões, fotógrafo nítido dos fatos que aprecia e comenta. Aquela tem suas origens na casa grande, nos velhos solares de Pernambuco. Este nasceu no meu pequenino Sergipe e a sua estirpe é a mesma de Heltor de Souza Coelho e Campos, de Gumercindo Bessa, de Tobias, de Sílvio e de Fausto.

Eles comandam, com Manoel do Nascimento Brito o *Jornal do Brasil*, imprimindo ao importante matutino traços fisionômicos diferen-

tes e marcantes, que o distinguem de alguma forma, dentre os seus gloriosos companheiros.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Desejava falasse V. Exa., nesta oportunidade, também expressamente em nome da Bancada do Partido Libertador, que se associa cordialmente a tão justa e merecida homenagem a um dos jornais que não apenas honram o Brasil, mas até elevam a cultura jornalística da América, pois é dos periódicos de mais seriedade, de maior tradição e responsabilidade nas grandes causas brasileiras.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — A intervenção do nobre representante do Partido Libertador engrandece minhas palavras e preenche os vazios da minha oração...

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — ...nesta homenagem que o Senado presta, no dia de hoje, ao grande órgão da Imprensa brasileira, que completa 69 anos de luta jornalística.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Peço a V. Exa. registre a minha solidariedade e a de meu Partido à justa homenagem que presta, neste instante, a um dos jornais mais dignos do País.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — O aparte de V. Exa. da mesma forma que o do nobre Senador Mem de Sá, completa as lacunas do meu discurso.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Peço a V. Exa. expresse a solidariedade do Partido Social Democrático ao grande órgão da Imprensa do Rio de Janeiro, por mais essa etapa vencida de sua vida laboriosa de serviços prestados à coletividade brasileira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Barros Carvalho — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Barros Carvalho — Também me associo às homenagens que o nobre colega, tão brilhantemente tributa ao *Jornal do Brasil*, o qual é bem um índice do equilíbrio, bom senso, inteligência e espírito construtivo do povo brasileiro. A sua frente, como bem acentuou V. Exa., está o homem da estirpe de Aníbal Freire da Fonseca, notável juiz, professor, escritor, político, que foi um dos maiores parlamentares do País.

Hoje, é dirigido pela Sra. Condessa Pereira Carneiro, que se tem revelado espírito altamente adiantados dos nossos meios jornalísticos e que introduziu na Imprensa brasileira, métodos e processos honrosos que muito a têm elevado. Associando-me à manifestação de V. Exa. rendo, também, homenagem ao meu velho conterrâneo Conde Pereira Carneiro, o grande animador desse jornal, eminentemente brasileiro.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado. As palavras de V. Exa. ilustram meu discurso e completam as homenagens que o Senado presta ao grande matutino da Imprensa carioca.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Pessoalmente, e em nome do meu Partido, compartilho das homenagens que V. Exa. de forma tão brilhante e expressiva, presta ao grande órgão da Imprensa — *Jornal do Brasil* — que tão bem tem sabido cumprir sua missão, como um dos grandes instrumentos dos interesses públicos e do aperfeiçoamento da Democracia.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — Dá licença para um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Solidarizo-me com as homenagens que V. Exa. presta ao *Jornal do Brasil*. Dos mais antigos do País, vem conservando, invariavelmente, a linha do equilíbrio, mesmo quando critica os Poderes Legislativo e Executivo.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — As palavras de V. Exa. serão consignadas para engrandecimento do meu discurso.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — A voz da Paraíba já se fez ouvir, solidarizando-se com V. Exa. na homenagem que está prestando ao ensejo do 69.º aniversário, ao tradicional órgão da Imprensa carioca, *Jornal do Brasil*, através da palavra do eminente Senador Argemiro de Figueiredo em nome do Partido Trabalhista Brasileiro. Manifesto-

me, agora, pelo Partido Social Democrático. Desde muito jovem venho admirando o *Jornal do Brasil* na orientação que lhe traçou o Conde Pereira Carneiro, ilustre pernambucano. É de realçar a posição de destaque, dêsse grande matutino, pela sobriedade dos conceitos que lhe emprestam seus redatores. Sob a valiosa direção da Sra. Condessa Pereira Carneiro, continua sua trajetória luminosa, para honra da Imprensa brasileira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O *Jornal do Brasil* é como um lago, onde nenhum vento encapelado agita suas águas além das suaves maretas. Porque tudo nêlé é equilíbrio, é meditação, é sobriedade. As suas iras, e êle as tem tido em momentos graves da nacionalidade, não se perdem no fogo das paixões descontroladas e belas. São iras que agem como o látigo do Nazareno sobre os vendilhões do templo. Nêlé vão beber as boas informações os homens de negócio; nêlé vão beber o bálsamo da prudência os que se exaltam; nêlé vão encontrar o senso da medida os que estão envenenados pelo sensacionalismo interesseiro.

Eu que não sou de quarteladas; que nunca andei de lenço vermelho no pescoço, nem amarrei meu cavalo em nenhum obelisco; eu que só entendo o uso da força contra a força, jamais contra o domínio da lei; eu que confio na evolução democrática dentro dos enquadramentos jurídicos, me sinto bem navegando nestas águas tranqüilas e profundas.

A imprensa brasileira se engrandece no labor e na faina de todos os dias dêsse grande jornal, meio britânico no seu estilo de vida, que está como que numa fase de desencarnação do conservadorismo, que a envolveu durante meio século, para as arrancadas do futuro que o vão levando, sem que êle

perca os traços predominantes de equilíbrio e sensatez da sua formação histórica.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com todo prazer.

O Sr. João Villasbôas — É conveniente notar-se que, sendo o *Jornal do Brasil* fundado por dois Condes — os irmãos Fernando Mendes de Almeida e Cândido Mendes de Almeida — posteriormente dirigido pelo Conde Pereira Carneiro e, atualmente, pela Condessa Pereira Carneiro, é o mais democrático de todos os órgãos da Imprensa brasileira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Acompanhei a vida do *Jornal do Brasil* quase desde sua origem, há meio século. Venho acompanhando a vida dêsse jornal e posso aquilatar seu valor perante o povo brasileiro. Nem poderia ser de outra forma se considerarmos o corpo redacional que o tem dirigido, composto de homens da mais alta envergadura moral e cívica — Pires do Rio, os irmãos Mendes de Almeida, Aníbal Freire, Barbosa Lima Sobrinho e tantos outros que têm ilustrado a Redação daquele prestigioso matutino. Por conseguinte, é com conhecimento de causa que me congratulo com o *Jornal do Brasil*, no dia em que completa sessenta e nove anos de existência.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — V. Exa. com a experiência de uma vida longa, conhece melhor do que eu o grande *Jornal do Brasil*. Assim, presta valioso depoimento, narra fatos e cita nomes de Reda.

tores ilustres daquele matutino, aos quais cabem, também, as glórias do aniversário que amanhã se comemorará.

A Bancada da União Democrática Nacional, no Senado da República Brasileira, pela voz descolorida do mais humilde de seus representantes (*não apoiados*) preferiu esse contraste do menor falar ao maior desta Imprensa, onde só há maiores, para dar com essa de-sarmonia uma tonalidade diferente e um ostensivo matiz às homenagens que, nesta Casa, são prestadas ao grande matutino.

O Sr. Mario Signoretti, colaborador esclarecido e digno dos nossos trabalhos parlamentares, cuja atuação nesta Casa espelha tão bem o jornal que representa, pela sua acolhedora bondade e sensatas repercussões que dá aos labores do Senado, com o nosso reconhecimento, seja o portador da homenagem que particularmente presto, em meu nome pessoal ao Jornal do Brasil e aos seus brilhantes diretores.

A União Democrática Nacional, Sr. Presidente, pela sua Bancada no Senado e agora, pela voz dos representantes de todos os Partidos com assento nesta Casa, homenageia, repito, neste momento, aquêlo prestigioso órgão da Imprensa brasileira.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Paulo Fender — A União Democrática Nacional não podia ter melhor intérprete que V. Exa. na homenagem que está prestando por mais um aniversário, ao grande matutino *Jornal do Brasil*. Permita V. Exa. incluir, no seu discurso, meus cumprimentos a esse periódico, salientando ser esse órgão único na Imprensa do País pela sistemática da própria estruturação. Está ele todos os dias, nas mãos do povo, nas mãos do traba-

lhador humilde, pela esperança que sempre oferece aos necessitados de minorar suas aflições. Em meio às imperfeições da nossa sociedade, é o jornal que indica, a cada qual a perspectiva de emprego de que necessita.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, não só a União Democrática Nacional, como todos os Partidos com assento nesta Casa, e os Senadores individualmente, como se verifica das palavras do nobre Senador Paulo Fender, representante do Pará, formulam votos para que todos que mourejam no Jornal do Brasil, nas suas oficinas, nos seus escritórios, na sua redação e direção, sejam aumentados nas suas forças e na sua vontade de tornar esse órgão da Imprensa brasileira cada vez mais próspero, cada vez mais seguro das suas graves responsabilidades de formador e condutor de opiniões. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, terceiro orador inscrito.

O Senhor Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, quarto orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o eminente Senador Victorino Freire leu, anteontem, as respostas que S. Exa. o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas se dignou ministrar às perguntas que daqui formula-

(*) — Não foi revisado pelo orador.

Como eu prometera, venho hoje comentar tais informações que, a meu ver, antes de justificar, comprometeu definitivamente a ação do Governo da União.

O Sr. Ministro Amaral Peixoto começa por afirmar que o Orçamento total das obras de Orós em 1959 montava a Cr\$ 350.000.000,00; desses Cr\$ 350.000.000,00 foram aplicados, segundo afirmação de S. Exa. no ano de :

1958	40.000.000,00
1959	88.028.000,00
1960	55.481.000,00
Total	183.509.000,00

Notem bem, Senhores Senadores, pouco mais da metade do orçamento, quando, de acôrdo com os planos e objetivos o açude deveria estar concluído em março ou junho. Até agora portanto, quase na fase final, nos últimos meses de construção, o Governo despenderá ali apenas metade do Orçamento.

Ora, êsse total de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros mostra que as obras de Orós não têm a magnitude, o vulto excepcional que lhe fôra atribuído e exaltado, inclusive aqui no Plenário pelo nobre Líder da Maioria.

Obra que nesta quadra inflacionária custa apenas trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros não é nada de extraordinário, é relativamente obra pequena quanto ao montante do seu custo. Basta lembrar, como já o disse aqui, que o Palácio da Alvorada custou cerca de trezentos e sessenta milhões de cruzeiros conforme dados oficiais; basta lembrar, para mostrar quanto essa obra é pouco custosa, que somente no pagamento da primeira prestação de uma série de aviões a jato para fazer a ligação entre Rio e Brasília, o Governo acaba de despender cento e vinte milhões de cruzeiros; basta lembrar ainda que só o cérebro eletrônico comprado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Es-

tatística custou dois milhões e quinhentos mil dólares que, acrescidos dos dois milhões de dólares para o conjunto do equipamento, elevarão a despesa — só com o cérebro eletrônico e demais máquinas — a quatro milhões e meio de dólares ou sejam quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros se tomarmos o dólar de custo de cem cruzeiros.

A primeira conclusão, portanto, que as informações oficiais do Ministro Amaral Peixoto concedem é esta: a obra era de pouco vulto de despesa e, dêsse pequeno vulto, apenas a metade foi despendida até o presente momento. Segundo se pode inferir, êstes recursos eram insuficientes e contra essas insuficiências houve reiterados pedidos, um verdadeiro clamor por parte do Nordeste.

Assim é que, em novembro de 1959, a Assembléia Legislativa do Ceará e o próprio Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas solicitaram um reforço de duzentos milhões de cruzeiros, para conclusão da barragem antes das chuvas, de modo a evitar as surpresas que a estação invernososa poderia causar, como efetivamente causou.

A Mensagem da Assembléia Legislativa do Ceará não pode ser contestada. Foi redigida, e posso citar inclusive os nomes dos autores, bem como os discursos que proferiram, justificando o apêlo.

Ainda ontem, o eminente Senador Fernandes Távora, reafirmou, nesta Casa, que o apêlo para um reforço de duzentos milhões de cruzeiros foi realmente feito. O próprio Ministro Amaral Peixoto, em entrevista concedida a "O Globo" em 29 de março último, de forma indireta, confirmou o fato, dizendo que, na verdade, o Engenheiro Anastácio Maia estêve o ano passado nesta Capital, não para solicitar liberação da verba ou protestar contra desvio de dotações, mas para tentar obter recursos maiores do que os previstos para o DNOCS.

Houve, efetivamente, apelos da Assembléa Legislativa do Ceará e da própria Direção Técnica do DNOCS, no sentido de serem reforçados os recursos por parecerem insuficientes os postos à sua disposição, para aquela obra e, mais, porque a proximidade da estação das chuvas aconselhava e determinava o incremento dos trabalhos, a fim de evitar surpresas.

O apêlo da Assembléa Legislativa, entretanto, não foi atendido como não o foi o pedido do Engenheiro Anastácio Maia. Não obstante, como já tive oportunidade de aqui dizer, em 29 de janeiro deste ano o Governo autorizava o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas a inverter duzentos e quarenta e um milhões de cruzeiros na Rodovia Nordeste-Brasília, importância essa entregue no dia 7 de fevereiro.

Quer dizer: só nesse ato, só de uma feita, no mês de janeiro deste ano, o Governo despendeu com a Estrada Nordeste-Brasília mais do que em dois anos na construção de Orós.

Segundo a informação do eminente Ministro Amaral Peixoto, de 1958 até março de 1960 ali foram despendidos apenas cento e oitenta e três milhões e meio, enquanto com a Estrada Nordeste-Brasília, de uma só vez, foram gastos duzentos e quarenta e um milhões.

O Sr. Victorino Freire — É o que informa o Ministro; todavia, segundo informação anterior, que dei ao Senado, no Orós, também se gastou a verba de emergência, durante a grande seca.

O SR. MEM DE SÁ — Perdão! Minha pergunta ao Sr. Ministro era muito clara. Indaguei quanto o Governo tinha gasto sem especificação de verbas ou dotações. Pedi o montante das despesas efetivamente realizadas. S. Exa. respondeu-me que, em 1958, foram 40 milhões; em 1959, oitenta e oito; em 1960, cinquenta e cinco milhões.

Devem estar aí englobadas todas as verbas, qualquer que seja a origem orçamentária.

O Sr. Victorino Freire — As verbas de emergência não são orçamentárias, são as previstas para as calamidades públicas.

O SR. MEM DE SÁ — Pela forma como dirigi a pergunta ao Sr. Ministro, deveria, S. Exa. tê-las incluído na resposta, e estou certo de que as incluiu.

Sr. Presidente, a prova de que havia falta de recursos, nós vamos encontrá-la em outra declaração oficial, a do engenheiro Mário Cartaxo, um dos construtores da obra.

Devo lembrar que, segundo as informações do Ministério da Viação e Obras Públicas, as máquinas empregadas na construção de Orós já haviam sido usadas para a do açude de Araras, vinham de lá, e como demonstra o Engenheiro Mário Cartaxo, eram insuficientes e velhas.

Em "O Globo", de 4 do corrente, que publica, as declarações desse engenheiro, lê-se:

"O engenheiro declarou que nunca dispôs do material necessário para manter a regularidade do trabalho. Assim, o atraso tornou-se inevitável em relação ao prazo estabelecido para a inauguração do açude, o que deveria ocorrer em novembro. Para cumprir a tarefa até lá, deveriam ser colocados, diariamente, 16 mil e 600 metros cúbicos de material na barragem, o que obrigaria ao emprêgo da média diária de 37 viaturas. Entretanto, só dispunha de 20. Assim, o rendimento do trabalho ficou reduzido à metade. As viaturas são velhas e só permitiam a colocação de oito mil metros cúbicos por dia".

Exatamente a metade do que era necessário.

"Além disso, esclareceu o engenheiro, o material empregado na construção da barragem isto é, argila, areia e pedra, era apanhado em local distante cinco quilômetros de Orós. Isto, é claro, não era aconselhável do ponto de vista técnico. Mas, quando se planejou a construção do açude naquele trecho, esse detalhe não foi considerado".

A seguir, o repórter perguntou :

— Alguém reclamou alguma vez contra esse estado de coisa?

— Várias vezes.

— E então, Dr. Cartaxo?

— Então as coisas continuaram como estavam. E milagres não podíamos fazer. Não era possível fazer mais do que fizemos. Só dispomos, na reprêsa, de viaturas velhas. Obrigadas a rodar tanto, não havia como evitar o atraso. Em tudo, porém, uma coisa é absolutamente certa: se as obras se desenvolvessem de acôrdo com os planos estabelecidos, nada disso aconteceria".

O Sr. Victorino Freire — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Victorino Freire — V. Exa. deve recordar-se de que, na época, havia restrições cambiais para importação de equipamentos.

O SR. MEM DE SA — Não há restrições cambiais. O Governo dispõe de câmbio para comprar aquilo que quer, tanto que tem comprado tudo.

Por último, adquiriu aviões a jato para o transporte do material de expediente entre o Rio de Janeiro e Brasília. Vê Vossa Excelência que não faltam cambiais.

O Sr. Victorino Freire — Sabe V. Exa. que passamos por uma cri-

se cambial muito grande. Antes do incremento da exportação do café, negavam-se cambiais para importação a tôdas as repartições públicas.

O SR. MEM DE SA — Para as obras que o Governo deseja, elas não faltam, nem têm faltado, como não faltaram para o porta-aviões "Minas Gerais", como não faltaram para as estruturas metálicas de Brasília, como não faltaram para a compra, que agora estamos realizando destes jatos, como não faltaram para a compra de material de telecomunicações, que agora está vindo. Só faltaram para Orós, e, isto é que desejo fique assinalado.

Aliás, a prova das assertivas do Engenheiro Cartaxo, de que havia falta de material eficiente e que o existente além de pouco numeroso, era velho e ineficaz, é encontrada nas informações do digno titular da Pasta da Viação e Obras Públicas.

S. Exa. respondendo a outra pergunta minha, informa, lisamente:

"A verba necessária para a recuperação do açude dentro do prazo desejado por S. Exa. o Exmo. Sr. Presidente da República, é de um bilhão e duzentos e sessenta milhões de cruzelros, devido à necessidade de um maior equipamento, o qual poderá, depois, ser empregado em outras construções".

Perfeito. Vê-se, portanto, que Orós começou a ser construído com equipamento velho, já usado para o Açude de Araras. Quanto às despesas de pessoal, combustível e administração, o orçamento englobava somente trezentos e sessenta milhões de cruzelros. Agora, para se conseguir a recuperação e conclusão das obras até novembro, será preciso despende o total de um bilhão e duzentos e sessenta milhões, quase quatro vezes mais que

o orçamento inicial. Por que? Porque agora será adquirida maquinaria eficiente. Não é admissível, porém, imputar-se a Orós essa despesa global, inevitável, para a aquisição de equipamento durável. São máquinas cuja duração é garantida por muitos anos e assim prestarão serviço em outros empreendimentos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Fica assim provado que Orós estava sendo construído com equipamento velho e só agora, depois da desgraça, lhe val ser dado equipamento suficiente e eficiente; fica provado que Orós, orçado em trezentos e sessenta milhões de cruzeiros, consumiu, até agora, apenas um pouco mais da metade, ou sejam Cr\$ 183.000.000,00 e não dispôs de recursos materiais, quando reclamados; não dispôs, sequer, de recursos financeiros, quando pleiteados pela Assembléa Legislativa do Ceará e pelos engenheiros do DNOCS.

Ora, Sr. Presidente, o fato está provado — e bem provado, e não posso deixar de fazer um confronto da atitude do Governo para com Brasília, a fim de que os nordestinos pesem o tratamento desigual que recebem.

Para Orós, houve a falta de equipamentos e de recursos que, só agora vão ser dados. No entanto, sabemos que, no começo da construção de Brasília houve transporte de avião até para material de construção e para o trabalho das terras! Sabemos que para Brasília, foi feito um empréstimo de dez milhões de dólares, para a compra de estruturas metálicas. Por que? Porque a Nova Capital não podia esperar a demora da Cia. Siderúrgica Nacional, embora esta Companhia construa estruturas metálicas. Quem disto duvidar, vá à Avenida Rio Branco contemplar a estrutura do maior edifício da América do Sul, totalmente construída e armada pela Companhia Siderúrgica Nacional. Mas, a grande empresa de Volta Redonda não podia entre-

gar as estruturas no tempo recorde que se requeria, para a construção de Brasília.

A solução foi o empréstimo de dez milhões de dólares, sobrecarregando mais nossa balança de pagamentos e agravando nossa situação cambial.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Gostaria de informar a V. Exa. aliás, já o fiz uma vez, quanto à aquisição das estruturas de aço. Há tempos consultei o então Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional e S. Sa. declarou-me ter sido a operação altamente conveniente para os interesses do País. Havia sido recém instalado em Volta Redonda fábrica de estruturas de aço, a qual, entretanto, não tinha capacidade para atender às encomendas recebidas do Rio Grande do Sul de São Paulo e, se não me engano, do Rio de Janeiro, para o edifício em construção na Avenida Rio Branco. S. Sa. achava interessante não sobrecarregar a nova oficina, o que poderia perturbar sua evolução. Quanto ao fato de usarem-se estruturas de aço em vez de concreto ...

O SR. MEM DE SÁ — Não falei em concreto; não discuto o aspecto técnico.

O Sr. Coimbra Bueno — Mas eu focalizo o aspecto econômico da transação que se justificava, dada a falta no País. A sobrecarga da mão-de-obra, o impacto das necessidades de material para estruturas em concreto, elevaria os preços, sobretudo da areia e da pedra britada, a cifras astronômicas. De sorte que a operação foi econômica e consultava os interesses do País, dada a rapidez da construção da Capital.

O SR. MEM DE SA — Na opinião abalizada de V. Exa. Eu, entretanto, não compreendo, Sr. Presidente, que na situação em que se encontra o País façamos um empréstimo de dez milhões de dólares para compra no estrangeiro de material que poderia ser fabricado na Siderúrgica Nacional, bastando para isto que se aguardasse um pouco mais, não se tivesse tanta fúria na construção da Capital em três anos.

Ainda mais, Sr. Presidente, os jornais estão noticiando que o material para tele-comunicação está sendo embarcado por via aérea da Holanda num total de seis e meia toneladas. Por que? Porque não se pode esperar para Brasília. Pode-se esperar para Orós.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SA — Para Orós o equipamento é o velho, o ineficiente; os recursos são escassos. Depois da desgraça então sim, aí se gasta quatro vezes mais para ter aquilo que não se precisava ter.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Desculpe, mas primeiro terei que ouvir o nobre colega do Pará, que pediu antes licença para um aparte, e tem preferência.

O Sr. Lobão da Silveira — Muito agradecido a V. Exa. pela cortesia. Estou observando, com muita atenção o discurso de V. Exa. faz sobre Brasília.

O SR. MEM DE SA — Não falo a propósito de Brasília.

O Sr. Lobão da Silveira — Pelo menos referência V. Exa. fez e estabeleceu até comparação entre Brasília e Orós. Admira-se o nobre colega de o Governo ter importado ou estar providenciando a vinda, por via aérea, de material de tele-comunicações para Brasília.

Essa importação, contudo, se fazia mister em face da necessidade da instalação em cumprimento de lei da tele-comunicação, quando da inauguração da Nova Capital a 21 de abril, e também para atender aos reclamos da própria Oposição, através dos ilustres líderes, que há poucos dias, apelando...

O SR. MEM DE SA — Já sei.

O Sr. Lobão da Silveira — ... para o Senado, demonstravam grande preocupação de que o Congresso Nacional ficasse, em Brasília, isolado, sem comunicação com o resto do País, para a vigilância democrática.

O SR. MEM DE SA — É aparte ou discurso, o pronunciamento de Vossa Excelência?

O Sr. Lobão da Silveira — Aparte, claro.

O SR. MEM DE SA — Não; não é.

O Sr. Lobão da Silveira — Permita-me V. Exa. concluir. Diante desses apelos da Oposição, o Sr. Presidente da República providenciou para que o aparelhamento de tele-comunicação viesse imediatamente por via aérea.

O SR. MEM DE SA — O Líder da Oposição, como eu, reclamou, com toda a razão, a falta de comunicação. Agora, reclamo contra a inépcia, a incapacidade maciça dos governantes e dirigentes da NOVACAP, porque o problema das tele-comunicações devia ter sido o primeiro a ser cogitado, como havia sido estudado, realmente. Há mais de três anos o Governo conhece o problema; sabia que precisava enfrentá-lo e teve projetos e estudos em mãos, mas a incapacidade e a inépcia fizeram com que, somente agora, a 15 dias da inauguração se verificasse a necessidade de importar. E agora vai ser por via aérea, quando a mais de

dois anos esse material devia estar aqui por via marítima para ser colocado, a fim de que, a 21 de abril, efetivamente, houvesse comunicação eficiente.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MEM DE SA — Se é aparte...

O Sr. Lobão da Silveira — Aparte perfeito, para esclarecer as afirmativas de Vossa Excelência...

O SR. MEM DE SA — Perdão! Não deve ser para esclarecer, mas para contestar.

O Sr. Lobão da Silveira — Para contestar e esclarecer. Afirmou V. Exa. que o Governo era inepto na aplicação e distribuição das verbas de Brasília. Afirmo ao nobre colega que não existe essa inépcia por parte do Governo, porque quando se resolveu construir Brasília, foi nomeado Diretor da NOVACAP um dos integrantes da Oposição, o qual nem diretamente nem através dos seus elementos representativos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, fez qualquer observação a respeito da construção da nova Capital.

O SR. MEM DE SA — O aparte de V. Exa. é maquiavélico. Atribui agora ao representante da União Democrática Nacional toda a carga de incompetência deste Governo.

O Sr. Lobão da Silveira — Não havia, lá, um representante da U. D.N.?

O SR. MEM DE SA — Esquece-se V. Exa. de que esse representante era o Diretor-Tesoureiro da Novacap e nada tinha que ver com a importação de material de telecomunicações.

O Sr. Lobão da Silveira — Mas estava lá, podia observar o que se passava e transmitir aos seus cor-

religionários da Câmara e do Senado.

O SR. MEM DE SA — Então a incapacidade não era dele mas do gênio Kubitschek.

O Sr. Lobão da Silveira — Não é exato.

O SR. MEM DE SA — Ouço, agora, o aparte do eminente Senador Pedro Ludovico.

O Sr. Pedro Ludovico — Meu aparte a esta altura, quase não tem oportunidade. Entretanto, afirmo a Vossa Excelência que a construção de Brasília é obra revolucionária e tem que ser feita com pressa; Orós é problema crônico, que tem que ser encarado devagar. Portanto, não deve V. Exa. surpreender-se com a celeridade de uma construção e o vagar de outra.

Allás, o Presidente Juscelino Kubitschek precisou de muita coragem para levar avante obra desse quillate, porque construir uma cidade para metrópole de um País como o Brasil é muito sério. S. Exa. devia naturalmente, prever as dificuldades que surgiriam, mas no final todos os brasileiros chegarão à conclusão de que o Presidente agiu acertadamente, promovendo o progresso do Brasil com a interiorização de sua Capital.

O SR. MEM DE SA — V. Exa., a quem tanto admiro e respeito...

O Sr. Pedro Ludovico — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SA — ... desta vez, obnubilado pela idéia da mudança, foi infeliz, e estou certo de que não reiterará o que disse. O nobre colega afirmou apenas esta coisa terrível: que a construção de uma Capital é obra urgente, ao passo que a construção de Orós pode e deve ser demorada.

O Sr. Pedro Ludovico — Como foi.

O SR. MEM DE SA — Acha, assim, V. Exa. que os nordestinos, os cearenses os trezentos e cinqüenta mil habitantes do Vale do Jaguaribe devem esperar pela construção de Orós. O que não se pode esperar é pela construção de uma Capital.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. está interpretando mal o meu pensamento. Há certas obras que, pela sua natureza, são demoradas.

O SR. MEM DE SA — A construção de uma Capital por exemplo.

O Sr. Pedro Ludovico — Segundo me consta, a construção do açude de Orós vem de Eptácio Pessoa. Por que os outros Presidentes da República não a concluíram?

O SR. MEM DE SA — Já afirmel que foi erro de todos os Presidentes da República, e acentuei também, que o Sr. Juscelino Kubitschek merece louvor por ter sido o primeiro a atacá-lo. Agora, porém, declaro que em 1958, desde que foi orçada essa obra deveria ter sido realizada com todo o empenho, com toda a urgência principalmente depois que ficou demonstrado, em novembro, ser preciso incentivar o ritmo dos trabalhos, a fim de evitar as surpresas que a estação das chuvas freqüentemente causa.

O Sr. Fernandes Távora — O ilustre representante de Goiás pergunta porque não se construiu Orósno tempo de Eptácio Pessoa e de outros governantes. É muito simples responder. Eptácio Pessoa contratou com americanos e ingleses não só a feitura de Orós como de outros açudes e até do Porto de Fortaleza. Infelizmente, porém, quando êsses técnicos tinham tudo preparado para iniciar as obras, terminou o Governo Eptácio Pessoa, e a primeira medida de Arthur Bernardes foi mandar suspendê-las. Escusome de classificar o ato, mas incon-

testavelmente, representou terrível dano para o Ceará.

O Sr. Pedro Ludovico — Foi ato impatriótico.

O Sr. Fernandes Távora — Está V. Exa. classificando-o bem.

O SR. MEM DE SA — Foi um erro tremendo do Governo.

O Sr. Fernandes Távora — Conseqüentemente, deixou-se toda aquela imensa maquinaria, que custou, na época, centenas de milhares de contos de réis e hoje, valeria dez ou vinte vêzes, mais, entregue à ferrugem. Depois disso, ninguém mais cogitou do assunto. Quando, agora, o Sr. Juscelino Kubitschek entendeu de mandar construir Orós, queria-o às pressas, para inaugurá-lo ainda êste ano. Esqueceu-se, porém, de que, para realizar tal obra com a ligeireza pretendida, seria preciso despender dinheiro como o faz com Brasília.

O Sr. Pedro Ludovico — Mas o Presidente Juscelino Kubitschek não liberou a verba para a construção de Orós?

O Sr. Fernandes Távora — Declarei ontem nesta Casa e ninguém contestou, nem o poderia fazer, que o DNOCS, pediu insistentemente e a Assembléia Legislativa do Ceará reiterou o pedido, para que fôsse enviada a verba de Cruzeiros — 200.000.000,00 para conclusão de Orós. Que aconteceu? O Sr. Juscelino Kubitschek liberou a verba, porém sem os pontos nos ii; quer dizer que foi uma liberação pró-forma, dinheiro não chegou e os engenheiros não podiam trabalhar com apenas 30 por cento das máquinas funcionando.

O Sr. Lima Teixeira — O Governo empregou aproximadamente duzentos milhões de cruzeiros em Orós.

O SR. MEM DE SA — Peço aos nobres colegas que me permitam concluir o discurso.

O Sr. *Fernandes Távora* — Bem, eu queria relatar os fatos diante da indagação do nobre Senador por Goiás.

O Sr. *Lima Teixeira* — Foram gastos em Orós Cr\$ 183.000.000,00.

O Sr. *Fernandes Távora* — Os engenheiros pediram a verba; esta foi liberada, mas, em verdade, não concedida.

O Sr. *Fausto Cabral* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. *Fausto Cabral* — A demora na conclusão de Orós teve um motivo: os engenheiros não encontraram uma rocha capaz de permitir o levantamento, com segurança, da parede do açude. Somente neste último ano se conseguiu realmente solucionar o caso.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido pelos esclarecimentos dos nobres colegas.

Sr. Presidente, o certo é que uma cidade, uma capital, normalmente em qualquer País, com um Governo rudimentarmente dotado de bom senso, deve ser obra para muitos anos. Aliás, o Sr. Juscelino Kubitschek na primeira Mensagem assim dizia: "é uma obra longa, uma obra de decênios".

Para Orós, como eu dizia, dos Cr\$ 350.000.000,00 orçados foi despendido até agora, quando a obra devia estar pronta, pouco mais da metade; faltaram recursos técnicos, máquinas e recursos financeiros. Foram pedidos mas não foram concedidos.

O Sr. *Lobão da Silveira* — Permite Vossa Excelência um aparte? Não se aborreça...

O SR. MEM DE SA — Aborreço-me com a extensão do aparte, por causa do tempo.

O Sr. *Lobão da Silveira* — Será curto. Muito embora V. Exa. se

refira à ausência de material e de verba no tempo preciso, certo é que, no Congresso Nacional, ninguém falou em favor de Orós.

O SR. MEM DE SA — De modo que a culpa é do Congresso?

O Sr. *Lobão da Silveira* — É omissão.

O SR. MEM DE SA — Para Brasília, como eu dizia, é tudo ao contrário; empréstimo para armações de aço, transporte por aviões, compra de aviões a jato, pão por via aérea, até a festa de 21 de abril, que será...

O Sr. *Lobão da Silveira* — De uma obra benemérita.

O SR. MEM DE SA — ... o último escárnio, o último escândalo, o último ultraje atirado à face do nordestino.

Enquanto isso acontece, enquanto os que estão gastando Cruzeiros 150.000.000,00 para os festins sem precedente, lemos telegrama como este vindo de Fortaleza:

"Fortaleza, 6 — O General Portugal, comandante da Região, comunicou ao Ministro da Justiça que é precaríssima a situação dos 1.500 operários que trabalham dia e noite na barragem de Banabuiu. Estão passando privações, pois não recebem salários há três meses".

Esta a situação: os operários de Banabuiu, trabalhando dia e noite não recebem salário há três meses.

O Sr. *Fernandes Távora* — Acrescente que o açude ameaça romper-se.

O SR. MEM DE SA — Ainda ontem, dizia a Imprensa que o pessoal da Verba Três do Ministério da Agricultura, há quatro meses não recebe. São miseráveis que ganham de cinco a seis mil cruzeiros

por mês, salário mínimo, salário de fome!

O Sr. Fernandes Távora — Não seria nada, se não fôsse o perigo de ruptura da barragem.

O SR. MEM DE SA — Será transportada, porém, a Orquestra Sinfônica Brasileira, o Corpo Coral do Municipal, será encenada uma peça em que tomarão parte duas mil pessoas; mil e quatrocentos soldados serão transportados — tudo para as "obras" do grande festim romano que, no meio da miséria e da desgraça do Norte vão glorificar o "*creator brasiliae*", o "*destructor Orosiae*". (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Solicito a atenção do Plenário para as informações prestadas pela Presidência da República, relativamente à transferência da Capital para Brasília, no ofício que a seguir lerá o Senhor Primeiro Secretário.

Ofício

Presidência da República

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Rio de Janeiro, D. F., em 8 de abril de 1960.

Of. n.º 803-60.

Senhor Senador,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência as seguintes informações relacionadas com providências de interesse do Senado Federal, esclarecendo, ainda, que o Grupo de Trabalho de Brasília, constituído de funcionários, na sua maioria, técnicos em serviços de Administração, está à inteira disposição do Senado Federal e vem não somente prestando a colaboração que lhe é solicitada, como também, se acha pronto para cumprir as ordens que lhe forem determinadas pela Mesa do Senado.

Dentro desses aspectos, já foram tomadas as seguintes medidas:

a) Reserva de unidades residenciais para os Senadores;

b) Reserva de unidades residenciais para os servidores do Senado;

c) Compromisso de entrega de unidades residenciais para servidores subalternos até o dia quinze do corrente mês;

d) Compromisso de empréstimo de mobiliário para os servidores do Senado, até a chegada dos móveis definitivos adquiridos pela Mesa;

e) Compromisso de execução de processo de mudança para o Senado, incluindo o transporte de equipamentos e bagagens dos Senadores, funcionários e famílias;

f) A instalação de Luz, Força, Água, e a ligação dos esgotos ao sistema geral da cidade estão assegurados, em todas as Super-Quadradas residenciais, para ser terminado em quinze do corrente;

g) O Ministério da Educação garante as matrículas, em Jardins da Infância, Escolas Primárias e Ginásios, estes, correspondentes ao ensino médio, iniciando as aulas em 16 de maio próximo;

h) Os serviços de assistência hospitalar, a cargo de Comissão Especial Mista, garantem efetivo atendimento aos servidores em geral, a partir de 15 de abril;

i) O abastecimento da população transferida está a cargo de uma comissão composta de um representante do Conselho Coordenador do Abastecimento, um da NOVACAP e um outro do Ministério da Agricultura, e sob a presidência do Dr. Israel Pinheiro. Essa Comissão garante o fornecimento de víveres, operando através de um Supermercado na Zona Residencial e de postos de emergência.

Outrossim, informa o Grupo de Trabalho que:

I — Os Senadores e os trezentos e tantos funcionários da Casa podem contar com moradias em

Brasília. As previsões alcançam 1.716 dependentes.

II — O mecanismo administrativo a ser transferido, de acordo com o plano meticulosamente estudado, permitirá o funcionamento racional e progressivo dos diferentes órgãos do Governo, de modo a não haver solução de continuidade na ação administrativa respectiva.

III — Quanto à discrepância de tratamento entre funcionários civis e militares, é devida, tão somente, à diversidade do regime legal de vantagens, como é óbvio. Acresce, que tal diversidade também existe entre funcionários civis, de Poderes diferentes que decidiram sobre a matéria de modo privativo; aliás essa diversidade independe de qualquer ingerência do Poder Executivo, cujo funcionalismo, forçoso é reconhecer, aparece como menos aquinhoadado.

IV — O Departamento de Imprensa Nacional estará funcionando em Brasília, com seus 340 servidores e 1.360 dependentes, a partir de 21 de abril. Nesta data haverá, estações de rádios e de televisão, 5 agências dos Correios e Telegráfos, estação telefônica, estação rádio-telegráfica de micro-ondas, servindo às ligações entre Brasília e o resto do País. Por outro lado na mesma data haverá uma rede de 5.000 telefones servindo à população local.

V — Impossível é admitir que o Poder Executivo “não esteja disposto” a transferir-se. Muito pelo contrário. Acontece, porém, que houve necessidade imperiosa de dividir a enorme quantidade de equipamentos e elevados quantitativos de pessoal da área desse Poder em escalões, a fim de que a transferência se processe metódica e racionalmente, ao passo que, para os demais Poderes, quantitativamente mais restritos, foram concedidas prioridades para as respectivas transferências. Não obstante, o planejamento da mudança a cargo do Grupo de Trabalho de Bra-

sília inclui o comando essencial de todo o Executivo, uma vez que a Presidência da República, o DASP, os Ministros e seus assessores estarão em Brasília até 21 de abril. Enfim, a transferência do Poder Executivo prosseguirá, normalmente, após essa data, dentro do escalonamento estabelecido.

Finalmente, foi determinado ao Grupo de Trabalho que considerasse, para efeito de reserva, 10 residências para a Mesa do Senado, com a finalidade de poder a mesma, sob sua responsabilidade, atender aos jornalistas credenciados nessa Casa do Congresso, tendo sido igual providência tomada em relação à Câmara dos Deputados.

Sem outro motivo, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração. — *João Guilherme de Aragão*, Dirigente do Grupo de Trabalho.

O SR. PRESIDENTE — As informações prestadas ao Senado a requerimento de iniciativa do nobre Senador Afonso Arinos, serão publicadas e, posteriormente, remetidas a Sua Excelência.

Sobre a mesa projeto de resolução.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 15, de 1960

Nomeia Rubens Pinto Duarte, Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com a alínea c, n.º 2, do art. 85, da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, alínea e, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), Diretor “PL-2”, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Rubens Pinto Duarte.

Justificação

A Comissão Diretora em cumprimento aos dispositivos acima citados, houve por bem escolher, dentre os Oficiais Legislativos e Arquivologistas, que concorrem ao aludido cargo, Rubens Pinto Duarte, por lhe parecer o de maior merecimento.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Filinto Müller* — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho*.

O SR. PRESIDENTE — O presente projeto independe de apoio e de parecer das Comissões. Vai a imprimir, e oportunamente, será incluído em Ordem do Dia. Há outro projeto sobre a mesa.

É lido e apoiado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 17, de 1960

Promove o desmembramento das linhas ferroviárias suburbanas da cidade do Rio de Janeiro e cria condições para sua integração no respectivo sistema geral de viação.

Considerando que, ao transferir a Capital Federal, cumpre ao Governo da União o dever indeclinável de propiciar à nova Unidade da Federação — o Estado da Guanabara — os meios e as condições indispensáveis à organização de seus serviços públicos, dentre os quais se destaca o dos transportes coletivos, como dos mais necessitados de total recomposição e modernização;

Considerando que as linhas ferroviárias suburbanas da Central do Brasil, da Linha Auxiliar, da Rio D'Ouro e da Leopoldina, pertencentes à Rede Ferroviária Federal S/A., ocupam posição privilegiada ao longo das maiores concentrações demográficas da cidade do Rio de Janeiro, que abrangem mais de 80% de sua população e são forma-

das essencialmente de operários, comerciários, bancários, ferroviários, portuários etc.;

Considerando que aquelas estradas-de-ferro, afastando-se de suas finalidades precípua de rédes de penetração para o transporte de mercadorias e passageiros do interior, foram forçadas a desenvolver seus serviços suburbanos e a suportar todos os ônus da hipertrofia desse gênero de transporte altamente especializado;

Considerando que os transportes suburbanos oferecidos à população do Rio de Janeiro, pelas estradas-de-ferro pertencentes à Rede Ferroviária Federal S/A., não satisfazem, em absoluto, às necessidades públicas e não atendem aos mais elementares requisitos de segurança e conforto;

Considerando que o aproveitamento e o desdobramento das atuais linhas ferroviárias suburbanas, com sua transformação em um sistema de transporte do tipo "metropolitano", constitui o meio mais racional e econômico de solucionar o problema dos transportes coletivos para as zonas norte e central da cidade do Rio de Janeiro;

Considerando que, em recente exposição de motivos dirigida à Rede Ferroviária Federal S/A., o diretor da Estrada-de-Ferro Central do Brasil sugeriu a criação de uma empresa de transportes elétricos suburbanos com os mesmos objetivos fundamentais aqui concretizados;

Considerando que a Rede Ferroviária Federal S/A., não dispõe de recursos específicos para reorganizar, reaparelhar, modernizar e desenvolver esses mesmos transportes suburbanos;

Considerando, finalmente, que a integração dos transportes ferroviários suburbanos no sistema geral de Viação da cidade do Rio de Janeiro, constitui condição indispensável à boa organização e à necessária coordenação total de seus diversos meios de transporte coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Rêde Ferroviária Federal S. A., promoverá, dentro de seis meses, contados da data da promulgação da presente lei, a criação de uma sociedade de economia mista, sob a denominação de Rêde Ferroviária da Cidade do Rio de Janeiro S. A. (R.F.C.R.J.), para a qual serão transferidas progressivamente, as atuais linhas suburbanas locais, a serem desmembradas das Estradas-de-Ferro Central do Brasil e Leopoldina de modo a formarem uma rêde autônoma de trens elétricos.

Art. 2.º Dentro do mesmo prazo estipulado do artigo anterior, a Rêde Ferroviária Federal S. A., providenciará, pelos meios que julgar mais adequados, a elaboração dos planos e projetos necessários à reorganização, reaparelhamento, modernização e desenvolvimento dos transportes ferroviários suburbanos, fixando os prazos e as etapas dentro dos quais serão transferidas para a Rêde Ferroviária da Cidade do Rio de Janeiro S. A. as diversas linhas suburbanas, os respectivos equipamentos e necessário material rodante, que passarão a integrar o patrimônio da nova Rêde autônoma, de modo que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade.

Parágrafo único. Na execução dos planos previstos, deverá ter prioridade a solução do problema do descongestionamento do tráfego e a conseqüente descentralização dos passageiros da Estação D. Pedro II, mediante o prolongamento das quatro linhas suburbanas da Central do Brasil, por meio de uma rêde Circular Dupla, subterrânea, de penetração pela zona comercial da cidade, a ser dotada de número suficiente de estações de captação e de distribuição de passageiros, localizadas nos principais pontos de afluência do tráfego de superfície.

Art. 3.º O orçamento da União deverá consignar, em 10 (dez)

exercícios consecutivos, a partir de 1961, a dotação anual de Cruzeiros 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), a favor da Rêde Ferroviária da Cidade do Rio de Janeiro S. A., para a construção da Rêde Circular Dupla, de que trata o parágrafo único do artigo anterior, e demais obras de adaptação, ao transporte do tipo "metropolitano", das linhas suburbanas a serem desmembradas do atual sistema ferroviário.

Art. 4.º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico fica autorizado a garantir, no exterior, operações de crédito até o montante equivalente a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), para a aquisição de material rodante e equipamentos necessários ao reaparelhamento das linhas a serem desmembradas, podendo, ainda, no caso de financiamento em moeda estrangeira das obras previstas, promover a realização de operações de "swapp", até o valor global das dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior.

Art. 5.º Para o custeio dos estudos, elaboração dos projetos e instalação da Rêde Ferroviária da Cidade do Rio de Janeiro S.A. poderá a Rêde Ferroviária Federal S. A. efetuar adiantamentos ou realizar operações de crédito até o montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) por conta das dotações orçamentárias de que trata o art. 3.º desta lei.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960 — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto ora apolado vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Vai ser lido requerimento de urgência.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 257, de 1960

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Moura Andrade* — *Benedicto Valladares* — *Pedro Ludovico* — *Argemiro de Figueiredo* — *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

O SR. VICTORINO FREIRE — *(Pela ordem)* — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, *pela ordem*, o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, era meu intuito responder, hoje, pela ordem cronológica, às críticas ao Governo e ao Sr. Ministro da Viação ontem feitas pelo nobre Senador Fernandes Távora e hoje pelo ilustre Senador Mem de Sá, cujo discurso ouvi com muita atenção.

Já tenho prontas as respostas ao discurso do nobre colega cearense. Entretanto, ao Senador Mem de Sá só poderei responder após ouvir, novamente, o Ministro Amaral Peixoto, a fim de saber se S. Exa. tem mais algum esclarecimento a prestar.

Contudo, atendendo ao interesse do meu eminente Líder, Senador Moura Andrade, devemos votar, imediatamente, o projeto que está em regime de urgência. Nessas condições reservo-me para, na sessão de amanhã, havendo tempo, res-

ponder cabalmente, ao preclaro representante do Ceará, Senador Fernandes Távora.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem)*.

Durante o discurso do Sr. Victorino Freire, o Sr. Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119-58, na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente Líderes da Matoria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ), e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao Projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112

(*) — Não foi revisado pelo orador.

(CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao Projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 — e 11 (da CCJ) 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da (CE); e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da (CLS); 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ) à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72, a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE) às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP) — 66 (CSP); 68 (CSP), — 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à Emenda da 76 à subemenda (CSP) 77

— 87 a 90 (CSP) subemenda (CSP) à emenda 107; às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — 131 a 138, Emendas 140 a 142, 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da (CCJ); 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda 71, — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 — (CLS) — 117, 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas do Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento de destaque, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 258, de 1960.

Nos termos dos arts. 212 letra t, e 230, letra "a", do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: "que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de Lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação". (art. 179).

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE — Em face da deliberação do Plenário, fica destacada a parte a que se refere o requerimento.

Vai ser lido outro requerimento de destaque.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 259, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *t*, e 230, letra "a", do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto: do art. n.º 200.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da deliberação do Penário, fica destacada a parte a que se refere o requerimento.

Vai ser lido mais um requerimento de destaque.

É lido e rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 260, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra *t*, e 310, letra "b" do Regimento Interno, requeiro destaque, para a votação em separado, da seguinte parte do projeto: o inciso II do artigo 3.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, salvo os destaques concedidos.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, salvo os destaques concedidos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 10, de 1958

(N.º 2.119, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Introdução

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1.º A Previdência Social organizada na forma desta lei, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar.

Art. 2.º São beneficiários da previdência social:

I — na qualidade de "segurados", todos os que exercem emprêgo ou atividade remunerada no território nacional, salvo as exceções expressamente consignadas nesta lei;

II — na qualidade de "dependentes" as pessoas assim definidas no art. 11.

Art. 3.º São excluídos do regime desta lei:

I — os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência;

II — os trabalhadores rurais, assim entendidos os que cultivam a terra e os empregados domésticos, salvo, quanto a estes, o disposto no art. 179.

Parágrafo único. — O disposto no inciso I não se aplica aos servidores civis da União, dos Estados, Municípios, e Territórios, que são contribuintes de Institutos ou Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Art. 4.º Para os efeitos desta lei, considera-se:

a) empresa — o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autárquicas e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrados incorporados ou concedidos pela União, Estados, Municípios e Terri-

tórios, em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta lei;

b) empregado — o que presta, com subordinação, serviços remunerados à empresa, qualquer que seja a forma, a natureza e a denominação da remuneração auferida;

c) trabalhador autônomo — o que exerce habitualmente, sem subordinação à empresa, atividade remunerada de qualquer natureza, participando, ou não, de sindicato.

TÍTULO II

Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

CAPÍTULO

Dos Segurados

Art. 5.º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no artigo 3.º :

I — os que trabalham como empregado no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios cotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 (cinquenta) anos;

IV — os trabalhadores autônomos.

§ 1.º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2.º Os segurados a que se refere o Inciso III deste artigo estão sujeitos à prévia inspeção de saúde, e sua contribuição será à base máxima de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros mensais).

§ 3.º Aquêles que conservar a condição de aposentado não poderão ser novamente fillados à previdência social, em virtude de outra atividade ou emprego.

Art. 6.º Salvo o disposto no § 3.º do art. 5.º, o ingresso em emprego ou exercício de atividade compreendido no regime desta lei determina a filiação obrigatória do segurado à previdência social.

Parágrafo único. Aquêles que exercer mais de um emprego ou atividade poderá optar pela filiação a uma das instituições de previdência.

Art. 7.º Perderá a qualidade de segurado aquêles que deixar de exercer emprego ou atividade que o submetta ao regime desta lei, salvo o disposto nos artigos 8.º e 9.º.

Art. 8.º O segurado que, por motivo de desemprego ou cessação temporária das atividades da empresa, deixar de contribuir para a previdência social, conservará essa qualidade pelo período de 12 (doze) meses, independentemente de contribuição.

§ 1.º O segurado acometido de doença que importe em sua segregação compulsória, de fato ou de direito, devidamente comprovada, não perderá essa qualidade mesmo na hipótese de faltar ao pagamento das suas contribuições por prazo superior ao previsto neste artigo.

§ 2.º O segurado detento ou recluso, mesmo na hipótese de faltar ao pagamento por mais de 12 (doze) meses, poderá a qualquer tempo restabelecer o vínculo associativo, mediante pagamento das contribuições em atraso.

§ 3.º Aos segurados que tiverem mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais, o prazo de 12 (doze) meses estabelecido neste artigo será elevado ao dobro.

§ 4.º No caso de afastamento do segurado, por motivo de incorporação às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, ser-lhe-á assegurado o direito de que trata o presente artigo

até 3 (três) meses subsequentes ao término do prazo de incorporação.

Art. 9.º Ao segurado que haja pago no mínimo 12 (doze) contribuições mensais, e que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei, é facultado manter aquela qualidade mediante o pagamento das contribuições previstas no § 1.º, do art. 71, desde que inicie esse pagamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1.º Perderá a qualidade de segurado facultativo aquêle que interromper o pagamento das contribuições por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2.º Não será aceito novo pagamento de contribuições, dentro do prazo do parágrafo anterior, sem a prévia integralização das cotas relativas ao período interrompido.

Art. 10. A passagem do segurado de uma instituição de previdência social para outra, far-se-á independente de transferência das contribuições realizadas e sem perda de quaisquer direitos.

CAPÍTULO II

Dos Dependentes

Art. 11. Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos, filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos;

II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos;

§ 1.º O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações, uma pessoa que viva sob sua dependência econômica, inclusive a filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada.

§ 2.º A pessoa designada apenas fará jus à prestação na falta dos dependentes enumerados no item I d'este artigo, e se, por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar meios para o seu sustento.

Art. 12. A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens do art. 11, excluído direito à prestação todos os outros das classes subsequentes e a da pessoa designada exclui os indicados nos itens II e III do mesmo artigo.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item II do art. 11 poderão concorrer com a esposa ou o marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do § 1.º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

Art. 13. A dependência econômica das pessoas indicadas no item I do art. 11 é presumida, e das demais deve ser comprovada.

Art. 14. Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre na situação prevista no art. 234 do Código Civil.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Inscrição dos Segurados e Dependentes

Art. 15. Os segurados e seus dependentes estão sujeitos à inscrição nas respectivas instituições de previdência social, competindo a essas promover tôdas as facilidades para esse fim.

Art. 16. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo ser fornecido documento que a comprove.

Art. 17. A inscrição dos dependentes incumbe ao próprio segurado.

do e será feita sempre que possível, no ato da inscrição.

Art. 18. Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha feito a inscrição dos dependentes, a estes será lícito promovê-la.

Art. 19. O cancelamento da Inscrição do cônjuge só será admitido mediante prova da ocorrência prevista no art. 234, do Código Civil, certidão de desquite em que não hajam sido assegurados alimentos, certidão de anulação de casamento ou prova de óbito.

Art. 20. As formalidades da inscrição dos segurados e dependentes serão estabelecidas no regulamento desta lei.

Seção II

Da Inscrição das Empresas

Art. 21. Toda empresa compreendida no regime desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início de suas atividades deverá inscrever-se no IAP a que as mesmas correspondem, exclusiva ou preponderantemente.

§ 1.º A inscrição da empresa apenas se efetuará depois de verificado estarem suas atividades compreendidas no regime do respectivo IAP, submetido o processo, em caso de dúvida, à decisão do Departamento Nacional da Previdência Social, ficando, porém, inscrita, nos termos da petição, desde que não seja dirimida a dúvida no prazo estipulado no inciso XIX do artigo 91, e sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas desde a data do início das atividades.

§ 2.º A licença anual para o funcionamento das empresas só será concedida pelas repartições federais, mediante apresentação, pelas mesmas, do recibo de quitação com as instituições de previdência social.

§ 3.º O IAP fornecerá, obrigatoriamente, à empresa, o respectivo "Certificado de Inscrição".

§ 4.º O regulamento desta lei disporá sobre o procedimento da inscrição a que se refere este artigo.

TÍTULO III

Das Prestações

CAPÍTULO I

Das Prestações em Geral

Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios ou serviços, e são as seguintes:

I — Quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de

serviço;

f) auxílio-natalidade;

g) pecúlio; e

h) assistência financeira.

II — Quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral; e
- d) pecúlio.

III — Quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica;
- b) assistência alimentar;
- c) assistência habitacional;
- d) assistência social; e
- e) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

Parágrafo único. A previdência social garantirá também aos seus beneficiários as prestações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando o respectivo seguro estiver a seu cargo.

Art. 23. O cálculo dos benefícios far-se-á tomando-se por base o "salário de benefício", assim denominado a média dos salários sobre os quais o segurado haja realizado as últimas 12 (doze) contribuições mensais, contadas até o mês anterior ao da morte do segurado, no caso de pensão, ou ao início do benefício nos demais casos.

§ 1.º O "salário-benefício" não poderá ser inferior, em cada localidade ao salário-mínimo de adulto ou menor, conforme o caso, nem superior a 3 (três) vezes o mais alto salário-mínimo vigente no País.

§ 2.º O limite máximo estabelecido no parágrafo anterior será elevado até 10 (dez) vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País, quando o segurado já vier contribuindo sobre importância superior àquele limite, em virtude de disposição legal.

§ 3.º Quando forem imprecisos ou incompletos os dados necessários à efetiva apuração do "salário de benefício", o período básico de contribuições poderá ser dilatado a tantos meses quantos forem necessários para perfazer aquêle total, até o máximo de 24 (vinte e quatro), a fim de que não seja retardada a concessão do benefício, promovendo-se, posteriormente, o ajuste de direito.

CAPÍTULO II

Do Auxílio-Doença

Art. 24. O auxílio-doença, será concedido ao segurado que, após haver realizado 12 (doze) contribuições mensais, ficar incapacitado para o seu trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1.º O auxílio-doença importará em uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário de benefício", acrescida de 1% (um por cento) dêsse salário para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 20% (vinte por cento) consideradas, como uma única, todas as contribuições realizadas em um mesmo mês, e respeitado o estabelecido no art. 63 desta lei.

§ 2.º A concessão de auxílio-doença será obrigatoriamente precedida do exame médico, a cargo da previdência social, e será requerida pelo segurado ou, em nome dêste, pela empresa ou pelo sín-

dicato, ou, ainda, promovida "ex-officio" pela instituição de previdência social, sempre que houver ciência da incapacidade do segurado

§ 3.º O Auxílio-doença será devido enquanto durar a incapacidade, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade, ou se se tratar de trabalhador autônomo, a partir da data do início da incapacidade.

§ 4.º O auxílio-doença, quando requerido após 30 (trinta) dias contados do afastamento da atividade ou do início da incapacidade, se se tratar de trabalhador autônomo só é devido a partir da data da entrada do requerimento na instituição.

§ 5.º O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de reeducação ou readaptação profissional prescritos, desde que proporcionados, gratuitamente, pela previdência social, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.

§ 6.º — Quando o tratamento se efetuar em lugar que não seja o da residência do segurado, a instituição de previdência social pagará adiantadamente o transporte e três diárias, cada uma igual à diária que recebe como beneficiado, pagando-se outra diária para cada dia que permanecer à ordem da instituição.

§ 7.º — Ao segurado que necessitar de exames especializados e que demandem mais de 15 (quinze) dias para confirmação de diagnóstico será paga metade da prestação devida até que se regularize a situação, mesmo que os laudos sejam contrários.

Art. 25. Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado o respectivo salário.

Art. 26. Considera-se licenciado pela empresa o segurado que estiver percebendo auxílio-doença.

Parágrafo único. Sempre que ao segurado for garantido o direito à licença remunerada, pelo empregador, a previdência social apenas ficará obrigada a pagar-lhe a diferença entre aquela remuneração e o valor do auxílio-doença.

CAPÍTULO III

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 27. A aposentadoria por invalidez, será concedida ao segurado que, após haver percebido auxílio-doença pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, continuar incapaz para o trabalho.

§ 1.º A concessão de aposentadoria por invalidez será precedida de exames, a cargo da instituição de previdência social, e, uma vez deferida, será o benefício pago a partir do dia imediato ao da extinção do auxílio-doença.

§ 2.º Nos casos de incapacidade total, e definitiva, a critério médico, a concessão de aposentadoria por invalidez não dependerá da prévia concessão do auxílio-doença.

§ 3.º Nos casos de doença sujeita à reclusão compulsória de fato ou de direito, comprovada por comunicação ou atestado da autoridade sanitária competente, a aposentadoria por invalidez não dependerá de prévia concessão de auxílio-doença, nem de inspeção médica, e será devida a partir da data em que tiver sido verificada a existência do mal pela referida autoridade sanitária, desde que essa data coincida com a do afastamento do trabalho por parte do segurado, ou a partir da data em que se verificar o afastamento.

§ 4.º A aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário benefício" acrescida de mais 1% (um por cento) deste salário, para cada grupo de 12 (doze) contribuições

mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento) consideradas como uma única todas as contribuições realizadas em um mesmo mês, e respeitado o limite estabelecido no art. 63.

§ 5.º No cálculo do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, serão consideradas como correspondentes as contribuições mensais realizadas nos meses em que o segurado tiver percebido auxílio-doença.

§ 6.º Ao segurado aposentado por invalidez se aplica o disposto no § 5.º do art. 24.

Art. 28. A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições mencionadas no art. 27, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência ou não dessas condições.

Art. 29. Verificada, na forma do artigo anterior, a recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado, proceder-se-á de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes :

§ 1.º Se, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos, contados da data em que terminou o auxílio-doença em cujo gozo se encontrava, for o aposentado declarado apto para o trabalho, o benefício ficará extinto :

a) imediatamente, para o segurado empregado, a quem assistirão os direitos resultantes do disposto no art. 475 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, valendo como título hábil para esse fim o certificado de capacidade fornecido pela previdência social;

b) para os segurados de que trata o art. 5.º, item III, após tantos meses quantos tiverem sido os anos de percepção do auxílio-doença e da aposentadoria;

c) para os demais segurados, imediatamente, ficando a emprê-

sa obrigada a readmiti-los com as vantagens que lhes estejam asseguradas por legislação própria.

§ 2.º Se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após os prazos estabelecidos no § 1.º bem assim, quando a qualquer tempo essa recuperação não fôr total ou fôr o segurado declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo do trabalho :

a) no seu valor integral, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data em que fôr verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento) daquele valor por igual período;

c) com redução de 2/3 (dois terços), também, por igual período, quando ficará definitivamente extinta a aposentadoria.

§ 3.º Completando o aposentado 50 ou mais anos de idade no decurso dos prazos estabelecidos neste artigo terá direito à aposentadoria em caráter definitivo.

CAPÍTULO IV

Da Aposentadoria por Velhice

Art. 30. A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade, quando do sexo masculino e 60 (sessenta), quando do feminino e consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 4.º do art. 27.

§ 1.º A data do início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior àquela.

§ 2.º Serão automaticamente convertidos em aposentadoria por velhice o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez do segurado que completar 65 (sessenta e cinco) ou 60 (sessenta) anos de idade, conforme o caso.

§ 3.º A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa, quando o segurado houver completado 70 (setenta) anos de idade ou 65 (sessenta e cinco) conforme o sexo, sendo, neste caso compulsória, garantida ao empregado a indenização prevista nos arts. 478 e 497, da Consolidação das Leis do Trabalho, e paga pela metade.

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria Especial

Art. 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, e conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito forem considerados penosos ou insalubres, por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 4.º do art. 27, aplicando-se-lhe, outrossim, o disposto no § 1.º do art. 30.

CAPÍTULO VI

Da Aposentadoria por tempo de Serviço

Art. 32. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que completar 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço, respectivamente, com 80% (oitenta por cento) do "salário de benefício", no primeiro caso, e, integralmente no segundo.

§ 1.º Em qualquer caso, exigir-se-á que o segurado tenha completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

§ 2.º O segurado que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, terá assegurada a percepção da aposentadoria, acrescida de mais 4% (quatro por cento)

do "salário-benefício", para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 20% (vinte por cento).

§ 3.º A prova de tempo de serviço para os efeitos d'êste artigo, bem assim a forma de pagamento da indenização correspondente ao tempo em que o segurado não haja contribuído para a previdência social, será feita de acôrdo com o estatuído no regulamento desta lei.

§ 4.º Todo segurado que, com idade de 55 anos e com direito ao gôzo pleno da aposentadoria de que trata êste artigo, optar pelo prosseguimento na empresa, na qualidade de assalariado, fará jus a um abono mensal de 25% do salário de benefício pago pela instituição de previdência social em que estiver inscrito.

§ 5.º O abono de que trata o parágrafo anterior não se incorpora à aposentadoria ou pensão.

§ 6.º Para os efeitos d'êste artigo, o segurado ficará obrigado a indenizar a instituição a que estiver filiado pelo tempo de serviço averbado, e sobre o qual não haja contribuído.

§ 7.º Para os efeitos d'êste artigo, computar-se-á em dobro o prazo da licença-prêmio não auferida.

CAPÍTULO VII

Do Auxílio-Natalidade

Art. 33. O auxílio-natalidade garantirá à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada, ou de pessoa designada na forma do § 1.º do art. 11, desde que inscrita pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, após a realização de 12 (doze) contribuições mensais uma quantia, paga de uma só vez, igual ao salário-mínimo vigente na sede do trabalho do segurado.

Parágrafo único. Quando não houver possibilidade de prestação de assistência médica à gestante, o auxílio-natalidade consistirá numa quantia em dinheiro igual ao

dôbro da estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Do Pecúlio

Art. 34. Ocorrendo invalidez ou morte do segurado antes de completar o período de carência, ser-lhe-á restituída ou aos seus beneficiários, em dôbro, a importância das contribuições realizadas, acrescidas dos juros de 4% (quatro por cento).

CAPÍTULO IX

Da Assistência Financeira

Art. 35. A assistência financeira ao segurado e seus dependentes, na forma estabelecida pelo regulamento desta lei, será concedida:

- a) para empréstimos simples;
- b) para construção ou aquisição de imóvel destinado, exclusivamente, à sua moradia;
- c) para fiança de garantia de aluguel da própria residência.

Parágrafo único. Nos cálculos para amortização dos empréstimos a que se referem as alíneas "a" e "b" d'êste artigo, levar-se-á em conta o ano de 11 (onze) meses, a fim de o respectivo mutuário não sofrer descontos no mês de dezembro de cada exercício.

CAPÍTULO X

Da Pensão

Art. 36. A pensão garantirá aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falecer, após haver realizado 12 (doze) contribuições mensais, uma importância calculada na forma do art. 37.

Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas

parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único. A importância total assim obtida será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito à pensão, existentes ao tempo da morte do segurado.

Art. 38. Para efeito do rateio da pensão considerar-se-ão apenas os dependentes habilitados, não se adiando a concessão pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

Parágrafo único. Concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

Art. 39. A cota de pensão se extingue:

- a) por morte do pensionista;
- b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino;
- c) para os filhos e irmãos, desde que não sendo inválidos, completem 18 (dezoito) anos de idade;
- d) para as filhas e irmãs, desde que, não sendo inválidas, completem 21 (vinte e um) anos de idade;
- e) para a pessoa do sexo masculino designada na forma do § 1.º do art. 11, desde que complete 18 (dezoito) anos de idade;
- f) para os pensionistas inválidos se cessar a invalidez;
- g) para os dependentes, desde que se comprove não haver falecido o segurado.

§ 1.º Não se extinguirá a cota de pensão de pessoa designada na forma do § 1.º do art. 11, que por motivo de idade avançada, condição de saúde ou em razão dos encargos domésticos continuar impossibilitada de angariar meios para o seu sustento, salvo se ocorrer a hipótese da alínea "b" deste artigo.

§ 2.º Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão, a invalidez do dependente deverá ser verificada por meio de exame médico, a cargo da previdência social.

Art. 40. Toda vez que se extinguir uma cota de pensão proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio do benefício na forma do disposto no art. 37 e seu parágrafo único, considerados, porém, apenas, os pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da cota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 41. Os pensionistas inválidos, sob pena de suspensão do benefício, ficam obrigados a submeter-se aos exames que forem determinados pela previdência social, bem como a seguir os processos de reeducação e readaptação profissionais prescritos e por ela custeados e ao tratamento que ela própria dispensar, gratuitamente.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames e tratamentos referidos neste artigo os pensionistas inválidos, que atingirem a idade de 50 (cinquenta) anos.

Art. 42. Por morte presumida do segurado, que será declarada pela autoridade judiciária competente, depois de 6 (seis) meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória na forma estabelecida neste Capítulo.

CAPÍTULO XI

Do Auxílio-Reclusão

Art. 43. Aos beneficiários do segurado detento ou recluso, que não perceba qualquer espécie de remuneração da empresa, e que houver realizado no mínimo 12 (doze) contribuições mensais, a previdência social prestará auxílio-reclusão, na forma dos arts. 37, 38 e 39 e 40, desta lei.

§ 1.º O processo de auxílio-reclusão será instruído com certidão do despacho da prisão preventiva ou sentença condenatória.

§ 2.º O pagamento da pensão será mantido enquanto durar a

reclusão ou detenção do segurado, o que será comprovado por meio de atestados trimestrais firmados por autoridade competente.

CAPÍTULO XII

Do Auxílio-Funeral

Art. 44. O auxílio-funeral garantirá aos dependentes do segurado falecido uma importância em dinheiro igual ao dobro do salário-mínimo de adulto, vigente na localidade onde se realizar o enterroamento.

Parágrafo único. Quando não houver dependentes, serão indenizadas ao executor do funeral as despesas feitas para esse fim e devidamente comprovadas, até o máximo previsto neste artigo.

CAPÍTULO XIII

Da Assistência Médica

Art. 45. A assistência médica proporcionará assistência clínica, cirúrgica, farmacêutica e odontológica aos beneficiários, em ambulatório, hospital, sanatório, ou domicílio, com a amplitude que os recursos financeiros e as condições locais permitirem e na conformidade do que estabelecerem esta lei e o seu regulamento.

Parágrafo único. A assistência a que se refere este artigo será prestada após haver o segurado pago, no mínimo 12 (doze) contribuições mensais, salvo quando se tratar de assistência ambulatorial e domiciliar de urgência.

Art. 46. A assistência médica, no regime de comunidade de serviços, será prestada na forma do artigo 128.

Art. 47. O DNPS organizará os serviços de assistência médica, que será feita de modo a assegurar, quanto possível, a liberdade de escolha do médico, por parte dos beneficiários, entre aqueles que forem credenciados, segundo o critério de seleção profissional estabelecido pelo regulamento desta lei, para atendimento em seus consultórios

ou clínicas, na base da percepção de honorários *per capita* ou segundo tabelas de serviços profissionais, observadas sempre as limitações do custeio dos serviços estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O mesmo sistema será observado, quando possível, em relação à utilização dos hospitais e sanatórios.

Art. 48. O segurado que utilizar, para si ou seus dependentes os serviços médicos em regime de livre escolha, participará do custeio de cada serviço que lhe for prestado na proporção do salário real percebido, segundo a fórmula que o regulamento desta lei estabelecer.

Art. 49. As instituições de previdência social manterão, observado o disposto no art. 28, os serviços próprios de ambulatório, hospital e sanatório que forem essenciais, para os segurados que não quiserem valer-se dos serviços de livre escolha de que tratam os arts. 47 e 48, ou para os casos em que essa forma não for possível ou aconselhável de adotar-se.

Art. 50. Nas localidades onde não houver conveniência na manutenção dos serviços de assistência médica, quer sob a responsabilidade de cada Instituto quer em comunidade entre estes, promover-se-á a celebração de convênio com empresas ou entidades públicas e privadas, na forma estatuída pelo regulamento desta lei.

CAPÍTULO XIV

Da Assistência Alimentar

Art. 51. A assistência alimentar aos beneficiários da previdência social ficará a cargo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, na forma que dispuser a sua legislação especial a esta lei.

CAPÍTULO XV

Da Assistência Habitacional

Art. 52. A assistência habitacional aos segurados da previdência

social será prestada pelo Instituto da Casa Popular, na conformidade de sua legislação especial e de acôrdo com as disposições desta lei.

Parágrafo único. A assistência a que se refere êste artigo incluirá o atendimento das despesas para o preparo do processo da operação imobiliária, até o limite que o regulamento desta lei estabelecer.

CAPÍTULO XVI

Da Assistência Social

Art. 53. A assistência social será prestada aos beneficiários em geral diretamente ou mediante acôrdo com associações especializadas.

Parágrafo único. Compreende-se na prestação da assistência social a de natureza jurídica, que os beneficiários requeram para o fim de se habilitarem aos benefícios de que trata esta lei e que deverá ser ministrada, em juízo ou fora dêle, com isenção de selos, taxas, custas e emolumentos de qualquer espécie.

CAPÍTULO XVII

Da Assistência Reeducativa e de Readaptação Profissional

Art. 54. A assistência reeducativa e de readaptação profissional cuidará da reeducação e readaptação dos aposentados e pensionistas inválidos, na forma estabelecida pelo regulamento desta lei.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Diversas

Art. 55. Para fins de curatela, nos casos de interdição do segurado ou dependente, a autoridade judiciária poderá louvar-se no laudo médico das instituições de previdência.

Art. 56. As emprêsas que dispuserem de 20 (vinte) ou mais empregados serão obrigadas a reservar de 2% (dois por cento) a 5%

(cinco por cento) de cargos, para atender aos casos de readaptados ou reeducados profissionalmente, na forma que o regulamento desta lei estabelecer.

Parágrafo único. As instituições de previdência social admitirão a seus serviços os segurados reeducados ou readaptados profissionalmente, na forma que o regulamento desta lei estabelecer.

Art. 57. Mediante acôrdo entre as instituições de previdência social e a emprêsa, poderá esta encarregar-se do pagamento dos benefícios concedidos aos segurados.

Art. 58. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas.

Parágrafo único. Não se permitirá a acumulação das prestações concedidas nesta lei.

Art. 59. As importâncias não recebidas em vida pelo segurado ou pensionista, relativas a prestações vencidas, serão pagas aos dependentes inscritos ou habilitados à pensão, independente de autorização judicial, qualquer que seja o seu valor, e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias às instituições de previdência social no caso de não haver dependentes.

Art. 60. Os benefícios concedidos aos segurados ou seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas às próprias instituições, aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimento, reconhecida por via judicial não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 61. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou im-

possibilidade de locomoção por parte dele, quando apenas se fará por procurador, mediante autorização expressa da instituição, que, todavia, poderá negá-la, quando reputar essa representação inconveniente.

Art. 62. Os atuais segurados do IAPFESP ficam obrigados ao pagamento das contribuições estabelecidas no art. 43 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, e no artigo 6.º da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948.

Art. 63. Os valores das prestações, no seu conjunto, e os dos salários-manutenção não poderão ser inferiores ao salário-mínimo regional.

Art. 64. A impressão digital do segurado ou dependente incapaz de assinar, desde que aposta na presença de funcionário credenciado pela instituição de previdência social, será reconhecido o valor de assinatura, para efeito de quitação em recibos de benefício.

Art. 65. É lícito ao segurado menor, a critério da instituição de previdência social, firmar recibo de pagamento de benefício, independente da presença dos pais ou tutores.

Art. 66. Os períodos de carência previstos neste capítulo serão contados a partir da data do ingresso do segurado no regime da previdência social.

§ 1.º Tratando-se de trabalhador autônomo, a data a que se refere este artigo será aquela em que fôr efetuado o primeiro pagamento de contribuições.

§ 2.º O segurado que, havendo perdido essa qualidade, reingressar na previdência social ficará sujeito a novos períodos de carência, desde que o afastamento tenha excedido de 6 (seis) meses.

§ 3.º As contribuições sucessivamente pagas a diversas instituições de previdência social serão computadas para efeito de contagem dos períodos de carência, cabendo a concessão das prestações à

instituição em que na ocasião do evento, o segurado estiver filiado.

§ 4.º Independem de carência:

I — a concessão de aposentadoria por invalidez ao segurado que fôr acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia ou cardiopatia grave, bem como a de pensão aos seus dependentes;

II — a concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou pensão nos casos de incapacidade ou morte resultantes de acidente no trabalho, devendo para esse fim reverter à instituição de previdência social a indenização que couber, na forma da legislação de acidentes do trabalho;

III — a concessão de auxílio-funeral e a prestação dos serviços enumerados no item III do art. 22, com exceção dos referidos na alínea "a" desse item, observado o disposto no parágrafo único do art. 45.

Art. 67. O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz será pago, a título precário, durante 3 (três) meses consecutivos mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento a herdeiro necessário, obedecida a ordem vocacional da lei civil, só se realizando os pagamentos subsequentes a curador judicialmente designado.

Art. 68. No cálculo das prestações serão computadas as contribuições devidas, embora não recolhidas, pelo empregador, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação de penalidades que, no caso, couberem.

Art. 69. Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão ajustados sempre que se verificar que os índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassem, em mais de 25% (vinte e cinco por cento), os do ano em que tenha sido realizado o último reajustamento desses benefícios.

§ 1.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio procederá, periodicamente, à apuração dos índices de que trata este artigo e promoverá, quando for o caso, as medidas necessárias à concessão do reajustamento.

§ 2.º O reajustamento consistirá em acréscimo proporcional à variação dos índices a que se refere este artigo, levando-se em conta o tempo de duração do benefício, contado a partir do reajustamento de que trata o parágrafo anterior.

§ 3.º No reajustamento a que se refere este artigo, as aposentadorias ou pensões serão consideradas sem as majorações decorrentes de lei especial ou da elevação dos níveis de salário-mínimo, prevalecendo porém, os valores dessas majorações sobre os reajustamentos, quando a estes superiores.

Art. 70. A previdência social poderá realizar seguros coletivos, que tenham por fim ampliar os benefícios previstos nesta lei.

Parágrafo único. As condições de realização e custeio dos seguros coletivos a que se refere este artigo, serão estabelecidas mediante acordos entre os segurados, as instituições de previdência social e as empresas, e aprovadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social com audiência prévia do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

TÍTULO IV

Do Custeio

CAPÍTULO I

Das Fontes de Receita

Art. 71. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

a) dos segurados, em percentagem de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento), sobre o seu salário de contribuição, e variável em função deste, não podendo incidir sobre importância inferior ao

salário-mínimo local ou à metade desse salário, em se tratando de menores aprendizes nem incidir sobre importância 3 (três) vezes superior ao salário-mínimo de maior valor vigente no País;

b) das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço;

c) da União, em quantia igual ao total das contribuições a que se refere a alínea "a" deste artigo, atendida pelo produto das receitas que formam o "Fundo Único da Previdência Social" de que trata o art. 5.º do Decreto-lei n.º 7.835, de 8 de agosto de 1945, com as alterações determinadas pela legislação vigente ou que decorram do disposto nesta lei;

d) dos segurados usufruindo o auxílio-doença, dos aposentados, dos dependentes que percebam auxílio-reclusão, contribuições essas que serão iguais à que tenham pago no mês anterior ao da concessão do auxílio, da aposentadoria ou da reclusão ou detenção.

§ 1.º A contribuição do trabalhador autônomo será calculada a uma taxa igual ao dobro da que for fixada nos termos da alínea "a" deste artigo.

§ 2.º O limite estabelecido na alínea "a" deste artigo, *in fine*, poderá ser elevado até 10 (dez) vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País, para os segurados dos IAP, quando contribuindo sobre importância superior àquele limite, em virtude de disposição legal.

§ 3.º — Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas a qualquer título pelo segurado.

Art. 72. A União, os Estados, os Territórios e os Municípios e as respectivas autarquias, entidades para-estatais, empresas sob regime especial, ou sociedade de economia mista, sujeitas ao regime de orçamento próprio e cujos servidores e empregados se compreendem no regime desta lei, incluirão obrigatoriamente em seus orçamentos

anuais as dotações necessárias para atender ao pagamento de suas responsabilidades para com as instituições de previdência social.

Art. 73. A contribuição da União a que se refere a alínea "c" do artigo 71 constituirá o "Fundo Comum da Previdência Social" que será depositado em conta especial no Banco do Brasil e distribuído aos IAP de acôrdo com suas necessidades econômico-financeiras.

Parágrafo único. Anualmente, figurará no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma verba sob o título "Previdência Social" cuja dotação será igual à estimativa da arrecadação da cota de previdência.

Art. 74. Quando o produto das receitas a que se refere a alínea "c" do art. 71 fôr insuficiente para atender, no exercício, aos encargos a que corresponde na forma desta lei será providenciada sua complementação por meio de abertura de crédito especial, suficiente para cobrir a diferença, cujo valor será integralmente recolhido à conta de "Fundo Comum da Previdência Social", no Banco do Brasil.

Art. 75. Constituirão fontes de receita da previdência social, além das enumeradas no art. 71, o rendimento de seu patrimônio, as dotações e legados e as suas rendas extraordinárias ou eventuais.

Art. 76. Constituirão, ainda, fontes de receita das instituições de previdência social, observados os prazos de prescrição da legislação vigente:

a) 5% (cinco por cento) sobre os lucros extraordinários apurados pelo Impôsto de Renda;

b) 5% sobre a emissão de bilhetes da Loteria Federal.

c) 5% (cinco por cento) sobre o movimento global de apostas em prados de corridas.

Parágrafo único. O regulamento desta lei disporá sobre a fiscalização e o recolhimento das receitas de que trata este artigo.

Art. 77. A fixação das percentagens de que trata o art. 71 constará do "Plano de Custeio da Previdência Social", que será aprovado, quinquenalmente, por decreto do Poder Executivo, dêle devendo, obrigatòriamente constar:

I — o regime financeiro adotado;

II — o valor total das reservas previstas no fim de cada ano;

III — a sobrecarga administrativa.

CAPÍTULO II

Do Salário de Contribuição

Art. 78. Entende-se por salário de contribuição:

I — salário de classe, para os empregados;

II — o salário-base, para o trabalhador autônomo.

Art. 79. O salário de classe será estabelecido em tabela que acompanhará o regulamento desta lei, devendo o segurado ser enquadrado na classe igual ou imediatamente superior à importância de sua remuneração.

§ 1.º Se a remuneração tiver sido estabelecida por tempo inferior a 1 (um) mês, levar-se-á em conta a remuneração correspondente a 30 (trinta) dias ou 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 2.º Se a remuneração fôr paga, total ou parcialmente, por tarefa, comissão ou corretagem, considerar-se-á a média mensal do ano anterior.

§ 3.º Se a remuneração fôr percebida, total ou parcialmente, em utilidades, far-se-á a sua conversão em base proporcional às percentagens em vigor, para o efeito do disposto no art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou mediante acôrdo, quando incabível a conversão.

Art. 80. O salário-base será fixado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvidos o Serviço Atuarial e os órgãos de classe de trabalhadores autônomos.

quando os houver, devendo ser atendidas nas respectivas tabelas as peculiaridades das diversas categorias desses trabalhadores e o padrão de vida de cada região.

Parágrafo único. A fixação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, considerando-se prorrogada por igual prazo sempre que nova tabela não fôr expedida até 60 (sessenta) dias antes da expiração do biênio.

CAPÍTULO III

Da Arrecadação, do Recolhimento de Contribuições e das Penalidades

Art. 81. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas às instituições de previdência social serão realizadas independente de qualquer retribuição, compensação ou vantagem, com observância das normas que se seguem:

I — caberá às empresas, obrigatoriamente, com o caráter de função pública, a atribuição de arrecadar as contribuições e consignações dos respectivos segurados, descontando-as mensalmente de sua remuneração ou ganho;

II — com o mesmo caráter de função pública, incumbirá às empresas a coleta da "Cota de Previdência" cobrando e efetuando o seu recolhimento à conta especial do "Fundo Comum da Previdência Social", no Banco do Brasil, na forma que fôr estabelecida no regulamento desta lei;

III — no mesmo caráter, deverá a empresa recolher à instituição de previdência social a que estiver vinculada o produto arrecadado, de acôrdo com o inciso I, juntamente com as próprias contribuições, referidas na alínea "b" do art. 71;

IV — os recolhimentos a que se referem os incisos II e III dêste artigo deverão ser realizados por iniciativa exclusiva da empresa, até o último dia do mês seguinte àquele a que corresponder a remuneração ou ganho auferidos ou em que tiver sido arrecadada a "Cota de Previdência".

neração ou ganho auferidos ou em que tiver sido arrecadada a "Cota de Previdência".

V — a contribuição dos segurados mencionados no art. 5.º, incisos III e IV, será recolhida por iniciativa dos próprios interessados, diretamente à instituição de previdência social a que estiverem filiados, no mesmo prazo referido no inciso IV dêste artigo;

VI — os descontos das contribuições e o das consignações legalmente autorizadas sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, pelas empresas a isso obrigadas, não lhes sendo lícito alegar nenhuma omissão que hajam praticado, a fim de se eximirem ao devido recolhimento, ficando pessoal e diretamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de receber ou que tiverem arrecadado em desacôrdo com as disposições desta lei.

Art. 82. Todo pagamento ou recolhimento feito pelas empresas obrigadas à escrituração mercantil relativo às contribuições e consignações devidas às instituições de previdência social, deve ser lançado na referida escrita, em título próprio, sendo arquivados, para os efeitos do art. 83, durante 5 (cinco) anos, os respectivos comprovantes discriminativos.

Art. 83. Compete às instituições de previdência social fiscalizar a arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras quaisquer importâncias previstas nesta lei, obedecendo no que se refere à "Cota de Previdência" às instruções do Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 1.º Para a verificação da fiel observância desta lei, ficam os segurados e as empresas sujeitos à fiscalização por parte das instituições de previdência social e obrigadas a prestar-lhes esclarecimentos e informações.

§ 2.º É facultada às instituições de previdência social a verificação dos livros de contabilidade e de outras formas de registros, não

prevalecendo, para os efeitos do presente artigo, o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial.

§ 3.º Ocorrendo a recusa ou a sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior, ou a sua apresentação deficiente, poderão as instituições de previdência social, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever "ex-officio" as importâncias que reputarem devidas, ficando a cargo do segurado ou empresa o ônus da prova em contrário.

Art. 84. A falta de recolhimento na época própria, de contribuições ou de outras quaisquer quantias devidas às instituições de previdência sujeitará os responsáveis ao juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, além da multa variável de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do débito, observado, para a multa, o mínimo de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 85. Da decisão que julgar procedente o débito ou impuser multa, caberá recurso voluntário para o Conselho Fiscal no prazo e nos termos do art. 117 e respectivos parágrafos desta lei.

Art. 86. Quaisquer débitos apurados pelas instituições de previdência, assim como as multas impostas, serão lançados em livro próprio, destinado a inscrição de sua dívida, e as certidões desse livro, contendo todos os dizeres da inscrição servirão de título para as instituições de previdência social, para seus procuradores ou representantes legais ingressarem em juízo, a fim de promoverem a cobrança desses débitos ou multas, pelo mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Nacional.

Art. 87. A cobrança judicial de quantias devidas às instituições de previdência, por empresa que tenha legalmente assegurada a impenhorabilidade de seus bens será executada, depois de transitada em julgado a sentença condenatória, mediante precatória expedida à

empresa pelo Presidente do Tribunal de Justiça local, a requerimento da instituição interessada, incorrendo nas penas do crime de desobediência, além da responsabilidade funcional cabível, o respectivo diretor ou administrador, se não der cumprimento ao precatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 88. Será punida com as penas do crime de apropriação indébita a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de outras quaisquer importâncias devidas às instituições de previdência e arrecadadas dos segurados ou do público.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se pessoalmente responsáveis o titular da firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores das empresas incluídas no regime desta lei.

Art. 89. Respondem pessoalmente pelas multas impostas por infração dos dispositivos desta lei os diretores ou administradores das empresas incluídas no seu regime, quando remunerados pelos cofres públicos federais, estaduais, territoriais, municipais ou de autarquias, fazendo-se, obrigatoriamente, em folha de pagamento, o desconto dessas multas, mediante requisição da instituição de previdência interessada, e a partir do primeiro pagamento que se seguir à requisição.

TÍTULO V

Da Administração

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 90. O sistema da previdência social, destinado a ministrar aos segurados e aos seus dependentes as prestações estabelecidas nesta lei, constituir-se-á dos seguintes órgãos, subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e integrantes de sua estrutura ge-

ral, sob a supervisão do seu titular, funcionando perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração :

I — Órgãos de orientação e controle administrativo ou jurisdicional;

a) Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS);

b) Conselho Superior de Recursos da Previdência Social (CSRPS); e

c) Serviço Atuarial (S. At.);

II — Órgãos de administração, sob a denominação genérica de “instituições de previdência social”:

a) Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAP);

b) Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS); e

c) Instituto da Casa Popular — (ICP).

Parágrafo único. O Ministério Público da Justiça do Trabalho, com a organização, as prerrogativas e as atribuições determinadas na legislação própria, e mais as que lhe são conferidas nesta lei, exercerá, junto aos órgãos mencionados no item I deste artigo, suas funções específicas, no que concerne ao sistema da previdência social.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Orientação e Controle

Seção I

Do Departamento Nacional de Previdência Social

Art. 91. Ao DNPS, além de outras atribuições previstas nesta lei, compete:

I — planejar, orientar e coordenar, em todo o território nacional, a administração da previdência social, expedindo normas gerais para esse fim e resolvendo as dúvidas que fôrem suscitadas na aplicação de leis e regulamentos;

II — proceder ao registro e análise dos balanços a que se referem os incisos V e VI do art. 111, or-

ganizar com a colaboração dos respectivos Conselhos Fiscais, os processos anuais de tomada de contas das instituições de previdência social;

III — verificar as contas dos Conselhos Fiscais das instituições de previdência social, organizando os processos anuais de tomada dessas contas;

IV — encaminhar ao Tribunal de Contas os processos de tomada de contas, acompanhados de seu parecer;

V — administrar o “Fundo Comum da Previdência Social”, expedindo as instruções que forem necessárias à eficiente arrecadação da “cota de previdência” e para a respectiva fiscalização pelos IAP;

VI — movimentar a conta do “Fundo Comum da Previdência Social” no Banco do Brasil e efetuar sua distribuição pelas instituições de previdência social, na forma prevista nesta lei;

VII — expedir normas para o processamento das eleições destinadas à constituição dos Conselhos Administrativos e Fiscais e das Juntas de Julgamento e Revisão, das instituições de previdência social, promovendo-as nas épocas próprias;

VIII — Julgar os recursos interpostos pelos Presidentes e membros do CA e CF, e dos servidores das instituições de previdência dos atos das respectivas administrações em que forem interessados.

IX — inspecionar, permanentemente, as instituições de previdência social;

X — rever “ex-officio”, mediante representação do Ministério Público da Justiça do Trabalho ou dos demais órgãos ou autoridades de controle, ou ainda, por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, os atos e decisões das instituições de previdência social e dos Conselhos Fiscais, que infringirem disposição legal;

XI — executar as diligências solicitadas pelo Conselho Superior

de Recursos da Previdência Social e pelos demais órgãos de controle;

XII — preparar, em colaboração com o Serviço Atuarial, o "Plano de Custeio da Previdência Social";

XIII — aprovar o plano anual de investimentos do ICP assim como os de cada uma das instituições de previdência social, coordenando-os entre si;

XIV — autorizar as aquisições de bens imóveis pelas instituições de previdência social, assim como os financiamentos por ela concedidos, nos casos e nos limites estabelecidos no regulamento geral desta lei;

XV — representar a previdência social em seu conjunto, sempre que houver necessidade de pronunciamento ou manifestação de caráter geral a esse respeito;

XVI — elaborar e manter, devidamente atualizados, os estudos, informações técnicas e outros elementos relativos à administração da previdência social, divulgando-os para conhecimento geral;

XVII — promover e coordenar a divulgação sistemática e racional das atividades das instituições de previdência social, para orientação dos segurados e das empresas e esclarecimento do público em geral, bem como editar com a participação daquelas, uma revista técnica;

XVIII — autorizar a alienação de bens móveis e imóveis das instituições da previdência social;

XIX — dirimir, no prazo de 30 (trinta) dias, as dúvidas suscitadas no caso de inscrição de empresa de que trata o § 1.º do art. 21;

XX — proceder às intervenções e instaurar os inquéritos nos órgãos enumerados no inciso II do art. 90, nos termos do art. 143;

XXI — aprovar os orçamentos anuais das instituições de previdência social, assim como qualquer alteração nêles necessária, no decorrer do exercício.

XXII — elaborar o orçamento do Fundo Comum da Previdência Social, submetendo-o à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

XXIII — movimentar e distribuir o "Fundo de Benefícios da Previdência Social" a que se refere o artigo 152;

XXIV — Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à previdência social.

Art. 92. O DNPS será dirigido por um Conselho Diretor composto de 6 (seis) membros: 2 (dois) nomeados pelo Presidente da República; 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) representantes das empresas; todos com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º Os representantes dos segurados e das empresas serão eleitos dentre os membros dos CA e CF dos institutos de previdência social;

§ 2.º A escolha dos representantes do Governo deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social;

§ 3.º O Conselho Diretor (CD) terá um Diretor-Geral eleito anualmente entre seus membros, que o presidirá, com direito ao voto de desempate.

§ 4.º Assiste a todos os membros do CD individual ou coletivamente o direito de exercer fiscalização nos serviços das instituições de previdência social, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção ou execução dos mesmos.

Art. 93. Compete ao CD deliberar sobre as matérias mencionadas nos itens, I, V, VII, VIII, XII, XIII, XIV, XVIII, XXII e XXIII, do artigo 91, assim como opinar sobre as referidas nos arts. 140 e 143 desta lei cabendo ao Diretor-Geral as demais atribuições.

Art. 94. Das decisões do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social ou do CD caberá recurso, em última e definitiva instância, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

quando proferidas contra disposição legal.

§ 1.º Os prazos para a interposição de recursos, improrrogáveis e contados da publicação da decisão no "Diário Oficial" da União, ou da ciência, se ocorrida antes, serão os seguintes:

I — de 30 (trinta) dias para o Distrito Federal e os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo;

II — de 60 (sessenta) dias, para os demais Estados e Territórios.

§ 2.º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em cada caso, assim o determinar a autoridade recorrida.

Seção II

Do Conselho Superior de Recursos da Previdência Social

Art. 95 Ao CSRPS compete julgar os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Administrativos e Fiscais das instituições de previdência social, em matéria de contribuições, multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas forem interessados quando proferidas por voto de desempate, ou em divergência com decisões do próprio Conselho.

Art. 96. O CSRPS será constituído de 9 (nove) membros:

3 (três) nomeados pelo Presidente da República, 3 (três) representantes dos segurados e 3 (três) representantes das empresas todos com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º Os representantes dos segurados e das empresas serão eleitos dentre os membros dos CA e CF dos institutos de previdência social.

§ 2.º A escolha dos representantes do Governo deverá recair em pessoas de notórios conhecimentos de previdência social.

§ 3.º O Presidente do CSRPS será eleito, anualmente, pelos seus membros, dentre os representantes do Governo e terá o voto de desempate.

Art. 97. As decisões do CSRPS poderão ser reformadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante avocação do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial* da União quando proferidas contra disposição legal.

Art. 98. Ao Presidente do CSRPS caberá o voto de desempate nas suas decisões e da direção dos respectivos serviços administrativos.

Seção III

Do Serviço Atuarial

Art. 99. O Serviço Atuarial (SA), com a organização e as atribuições que lhe são conferidas por sua legislação própria, terá a assistência de um Conselho Atuarial (C.At), órgão de deliberação coletiva presidido pelo Diretor do Serviço, e constituído de 4 (quatro) chefes do mesmo Serviço, do seu representante no instituto de Resseguros do Brasil (IRB) de 3 (três) atuários dos institutos de previdência, de 1 (um) atuário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) e de 1 (um) atuário do Instituto de Resseguros (IRB).

Parágrafo único: Os representantes dos institutos de previdência social serão designados dentre os seus chefes de serviço atuarial.

Art. 100. Compete ainda ao Serviço atuarial, ouvido o Conselho Atuarial:

I — determinar a realização de pesquisas estatísticas de interesse atuarial, pelas instituições de previdência social, expedindo normas para sua execução;

II — expedir normas para as avaliações atuariais das instituições de previdência social e controlar sua execução;

III — estudar, do ponto de vista atuarial os orçamentos das instituições de previdência social, rever cálculos de custos de riscos e de reservas e propor taxas de contribuições e de despesas adminis.

trativas, relativamente a essas instituições;

IV — controlar, sob o ponto de vista atuarial, a execução orçamentária das instituições de previdência social, examinando os balanços e propondo normas para a distribuição do "Fundo Comum da Previdência Social".

Seção IV

Disposições Diversas

Art. 101. Os membros classistas do CD, do DNPS e do CSRPS e os respectivos suplentes serão eleitos pelos sindicatos na forma do § 1.º, dos artigos 92 e 98.

Art. 102. Os membros do CSRPS do CD do DNPS, do CA das instituições de previdência social e do CAT e do SAT, perceberão por sessão a que comparecerem, até o máximo de 12 (doze) sessões mensais para os três primeiros órgãos e 5 (cinco) para o último, uma gratificação de representação superior em 50% (cinquenta por cento), pelo menos à estabelecida para os Conselhos Fiscais das Instituições de previdência.

TÍTULO VI

Das Instituições de Previdência Social

CAPÍTULO I

Dos Institutos de Aposentadoria e Pensões

Seção I

Da Administração e seus fins

Art. 103. As instituições de previdência social serão dirigidas por um Presidente, com a participação de um Conselho Administrativo (CA) e a fiscalização de um Conselho Fiscal (CF), nos termos desta lei.

Art. 104. Cabe aos IAP a prestação dos benefícios estabelecidos nesta lei aos segurados que lhes forem vinculados, e aos seus de-

pendentes, assim como a arrecadação das contribuições destinadas ao respectivo custeio, ressalvadas a competência do SAPS e do ICP.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 105. O Conselho Administrativo (CA) dos IAP será constituído de, respectivamente, 3 (três) e 6 (seis) membros na forma do § 3.º deste artigo, e com mandato de 4 (quatro) anos; os representantes do Governo nomeados pelo Presidente da República; os representantes dos segurados e os representantes das empresas, eleitos pelos sindicatos das respectivas categorias profissionais e econômicas e, na falta destas, por associações de classe devidamente registradas e vinculadas à instituição.

§ 1.º A escolha dos representantes do Governo deverá recair em pessoa de notórios conhecimentos de previdência social, dentre eles um servidor da instituição com mais de 10 (dez) anos de serviço.

§ 2.º O Presidente da instituição que presidirá o CA será eleito anualmente, entre seus membros, e terá o voto de desempate.

§ 3.º O CA será constituído de 6 (seis) membros, quando a respectiva instituição de previdência social tiver mais de um milhão de segurados; e de 3 (três) membros, quando inferior a esse número.

Art. 106. Compete ao CA:

I — fixar as diretrizes administrativas da instituição, dentro do planejamento e da orientação geral estabelecidos pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

II — deliberar sobre as normas gerais dos serviços da instituição;

III — propor o Quadro de Pessoal e o Orçamento Anual da instituição a serem submetidos à aprovação do Departamento Nacional da Previdência Social, assim como qualquer alteração que nêles seja necessária, no decorrer do exercício;

IV — autorizar, previamente, dentro das dotações orçamentárias, aprovadas as despesas da instituição, e as inversões em bens móveis e imóveis, que excederem os limites fixados no regulamento desta lei;

V — autorizar previamente, a criação e a supressão de órgãos de serviços da instituição, observadas, no primeiro caso, as dotações orçamentárias;

VI — julgar os recursos dos atos dos Delegados e órgãos regionais, em matéria de benefício e aquêles outros em que, empregados, segurados, dependentes, empresas ou funcionários forem os interessados, ressalvada a competência do Conselho Fiscal;

VII — opinar sobre a nomeação e demissão de Diretores, Delegados e Agentes;

VIII — pronunciar-se sobre alienação de bens móveis e imóveis da instituição a serem submetidas ao CF e DNPS;

IX — rever as próprias decisões.

Art. 107. Caberá ao Presidente a administração direta da instituição, observadas as deliberações do CA, nos assuntos da competência dêste.

Art. 108. Ao Presidente e aos membros do CA é facultado recorrer, ao DNPS ou CSRPS, conforme o caso, nos termos do art. 117 desta lei.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 109. Junto a cada IAP funcionará um Conselho Fiscal (CF) em estreita colaboração com o DNPS no contrôle da instituição.

Art. 110. O Conselho Fiscal (CF) será constituído de 9 (nove) membros, observada a mesma forma de composição, eleição e mandato, estabelecida no art. 105 e seu parágrafo primeiro, exceto no que se refere à escolha de funcionário da instituição, para o CA dos IAP sendo o seu presidente

eleito na forma prevista no § 2.º do citado artigo.

Art. 111. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Organizar os seus serviços administrativos e técnicos e admitir o respectivo pessoal, observado o disposto nos artigos 131 e 135.

II — acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

III — autorizar transferências dentre as dotações globais constantes do orçamento até 1/6 (um sexto) da importância destas, e encaminhar ao DNPS com seu parecer, as transferências superiores a esse valor assim como quaisquer outras alterações propostas no orçamento das instituições.

IV — examinar as prestações e respectivas tomadas de contas dos responsáveis por adiantamentos;

V — proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais que deverão ser instruídos com os esclarecimentos necessários e encaminhados ao DNPS;

VI — encaminhar ao DNPS, com o seu parecer, o relatório do Presidente da instituição, o processo de tomada de contas, acompanhado do balanço anual e o inventário a êle referente, assim como os demais elementos complementares;

VII — julgar os recursos dos atos dos Delegados e órgãos regionais, em matéria de contribuição e multas;

VIII — requisitar do Presidente da instituição, as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para a correção de irregularidades verificadas, representando ao DNPS, quando desatendido;

IX — propor ao Presidente da instituição as medidas que julgar de interesse desta e solicitar-lhe os pagamentos indispensáveis que decorram de disposição orçamentária;

X — proceder à verificação dos valores em depósito nas tesourarias ou nos almoxarifados da instituição, nos termos do que, a respeito, dispuser o regulamento desta lei;

XI — examinar, previamente, os contratos, acórdos e convênios celebrados pela instituição na forma que estabelecer o regulamento desta lei;

XII — pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da instituição a ser submetida ao DNPS;

XIII — pronunciar-se sobre os financiamentos concedidos pela instituição nos limites estabelecidos pelo regulamento desta lei;

XIV — rever as próprias decisões.

§ 1.º Ao Presidente do IAP e aos membros do CF é facultado recorrer ao DNPS ou CSRPS, nos termos do art. 117, desta lei.

§ 2.º Assiste a todos os membros do CF, individual ou coletivamente, o direito de exercer fiscalização nos serviços da instituição, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção e execução dos mesmos.

Art. 112. Os serviços administrativos e técnicos do Conselho Fiscal serão custeados pela respectiva instituição, na conformidade do orçamento aprovado.

Seção IV

Da Junta de Julgamento e Revisão

Art. 113. Em cada Delegacia dos IAP haverá uma junta de Julgamento e Revisão (JJR), constituída além do Presidente, de 2 (dois) a 6 (seis) membros, tendo-se em vista existirem, respectivamente, mais de 10 (dez) mil, mais de 5 (cinco) mil e menos de 5 (cinco) mil segurados na sua jurisdição, representantes por igual dos segurados e das empresas, e eleitos pelos Sindicatos a eles vinculados, e com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1.º A presidência do JJR caberá a um de seus membros, eleito, anualmente, por maioria absoluta de votos.

§ 2.º Cada membro da JJR terá um suplente, eleito na forma deste artigo.

Art. 114. Compete à JJR:

I — Julgar, originariamente, os débitos de contribuições das empresas filiadas à instituição e aplicar a estas as multas por infração de dispositivos legais e regulamentares;

II — rever, *ex.officio*, sem efeito suspensivo, as decisões dos Agentes sob a jurisdição da Delegacia e as dos Chefes dos setores de benefícios desta, em matéria de benefícios aos segurados e dependentes;

III — opinar sobre as contas do Delegado, antes de encaminhadas à Administração Geral.

Parágrafo único. Das decisões que deixarem de impor multa ou reduzirem ou julgarem improcedentes os débitos apurados caberá recurso *ex.officio* para o Conselho Fiscal.

Art. 115. A remuneração dos membros classistas das JJR será fixada com base na classificação a que se refere o art. 131.

Art. 116. Ao Presidente e membros da JJR é facultado recorrer ao CA ou CF, nos termos do art. 117 desta Lei.

Seção V

Dos Recursos e das Revisões

Art. 117. Os recursos de que tratam os arts. 108, § 5.º, 111 e 116 desta lei serão interpostos, no prazo de dez (10) dias contados da publicação no Boletim de Serviço, da decisão recorrida, e quando tomada por maioria igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos respectivos membros.

§ 1.º O prazo para recurso das decisões dos CA do CF e das JJR por parte dos interessados, será de 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem conhecimento inequívoco da decisão.

§ 2.º O prazo para recurso das decisões do Presidente e do CA, quando interposto por funcioná-

rios da instituição, será de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva publicação no Boletim de Serviço.

§ 3.º Nos casos de débitos e multas, o recurso só será admitido, mediante depósito, pelos interessados, do valor da condenação ou prestação de fiança idônea, no prazo da respectiva interposição.

§ 4.º O CA e o CF poderão nas matérias das respectivas competências avocar, para revisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem publicadas no Boletim de Serviço da Delegacia, as decisões das JJR que infringirem texto legal ou normas gerais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do DNPS ou da própria instituição.

CAPÍTULO II

Do Serviço de Alimentação da Previdência Social

Art. 118. Cabe ao SAPS a prestação da assistência alimentar aos segurados da Previdência Social e aos seus dependentes, na forma do disposto em sua legislação própria.

Art. 119. O SAPS será dirigido por um Presidente, com a participação de um Conselho Administrativo (CA) e a fiscalização de um conselho fiscal (CF) nos termos desta lei.

Art. 120. Os CA e CF do SAPS serão constituídos de 3 (três) membros cada um, observados para ambos a mesma forma de composição, eleição e mandatos estabelecidos no art. 96 e seu § 1.º, sendo seus Presidentes escolhidos na forma prevista no § 2.º do mesmo artigo e cabendo-lhes o voto de desempate.

§ 1.º O CA e CF terão as mesmas atribuições dos CA e CF dos IAP, com exceção das mencionadas nos itens VI do art. 106 e VII do art. 111 cabendo ao CA, entre tanto, o julgamento das reclama-

ções dos beneficiários em matéria de assistência alimentar.

§ 2.º Aplicam-se ao CA e SF e a seus membros, inclusive aos seus Presidentes, as demais disposições referentes aos CA e CF das instituições de previdência social.

CAPÍTULO III

Do Instituto da Casa Popular

Art. 121. O Instituto da Casa Popular (ICP), denominação que passa a ter a atual Fundação da Casa Popular criada pelo Decreto-lei número 9.218 de 1 de maio de 1946, fica integrado no sistema da previdência social, consoante as disposições desta lei, de acôrdo com as quais passará a reger-se, e terá por finalidade precípua a prestação da assistência habitacional aos segurados dos IAP, assim como concorrerá na medida do possível para a solução do problema da casa popular dos demais grupos da população.

Parágrafo único. Continua em vigor a legislação específica referente à antiga Fundação da Casa Popular, no que não contrariar o disposto nesta lei.

Art. 122. Para o atendimento de suas finalidades o ICP disporá além dos recursos previstos na Lei número 1.473 de 24 de novembro de 1951, das importâncias consignadas nos planos de investimentos dos IAP, na conformidade dos planos anuais aprovados pelo CD do Departamento Nacional da Previdência Social.

Parágrafo único. Pelos investimentos a que se refere este artigo distribuirá o ICP a cada IAP até o dia 30 de abril de cada ano, os resultados econômicos obtidos uma vez descontadas as respectivas despesas e reservando-se a cota de administração que fôr estabelecida no regulamento.

Art. 123. Os planos de operações imobiliárias, A e B bem assim o plano C, em relação aos segurados passarão a ser executados ex-

clusivamente pelo ICP, para cada uma das instituições, na proporção dos recursos a que alude o art. 122.

Art. 124. O ICP absorverá pela forma e no prazo que forem estabelecidos no regulamento, os atuais serviços imobiliários dos IAP destinados à concessão e a administração dos planos A, B e C quanto a segurados, e as operações imobiliárias de modo a não haver prejuízo na execução dos trabalhos, respeitados os direitos adquiridos pelo respectivo pessoal, cuja transferência se impuser para esse efeito.

Art. 125. O ICP será dirigido por um Presidente com a participação de um Conselho Administrativo (CA) e a fiscalização de um Conselho Fiscal (CF) nos termos desta lei.

Art. 126. Os CA e CF do ICP serão constituídos de 3 (três) membros cada um, observados para ambos a mesma forma de composição, eleição e mandatos estabelecidos no art. 96 e seu § 1.º, sendo seus Presidentes escolhidos pela forma estabelecida no § 2.º do mesmo artigo, cabendo-lhes o voto de desempate.

§ 1.º O CA e CF terão as mesmas atribuições dos CA e CF dos IAP com exceção das mencionadas nos itens VI do art. 106 e VII do art. 111, cabendo ao CA, entretanto, o julgamento das reclamações dos beneficiários em matéria de assistência habitacional.

§ 2.º Aplicam-se ao CA e CF e a seus membros, inclusive aos Presidentes as demais disposições referentes aos CA e CF das instituições de previdência social.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns às Instituições

Seção I

Da Aplicação do Patrimônio

Art. 127. A aplicação do patrimônio das instituições de previdência far-se-á tendo-se em vista:

a) a segurança quanto à recuperação ou conservação do valor nominal do capital invertido bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa.

b) a manutenção do valor real em poder aquisitivo das aplicações realizadas com esse objetivo;

c) a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez nas aplicações destinadas a compensar as operações de caráter social;

d) a predominância do critério de utilidade social satisfeita no conjunto das aplicações, a rentabilidade mínima prevista para o equilíbrio financeiro;

e) o emprêgo tanto quanto possível das disponibilidades nas regiões de procedência das contribuições, e na proporção da arrecadação nelas feitas.

Parágrafo único. Para satisfazer ao que dispõe a alínea "d" deste artigo, considera-se de utilidade social a ação exercida a favor da habitação, da higiene, do nível cultural e em geral das condições de vida da coletividade dos segurados e subsidiariamente, da coletividade nacional.

Seção II

Das Comunidades de Serviço

Art. 128. A prestação de serviços a cargo das instituições de previdência será feita, separadamente ou em comum, tendo em vista as necessidades locais, a conveniência dos beneficiários e a eficiência da execução.

§ 1.º A realização dos serviços em comum será sempre atribuída, mediante contribuição das demais, a um dos IAP, que assumirá a responsabilidade integral pela mesma.

§ 2.º A assistência médico-domiciliar e de urgência será prestada a partir da vigência desta lei, na forma do parágrafo primeiro.

§ 3.º Serão previstos no regulamento desta lei a organização e

o funcionamento das comunidades de que trata este artigo, cuja gestão será autônoma, com a participação obrigatória das instituições de previdência na sua administração e custeio.

Seção III

Disposições Diversas

Art. 129. As instituições de previdência social constituem serviço público descentralizado da União, têm personalidade jurídica de natureza autárquica e gozam em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, rendas, serviços e ação das regalias, privilégios e imunidades da União.

Art. 130. O fóro das instituições de previdência social é o de sua sede, ou da capital do Estado em que houver órgão local para os atos deste emanados; contudo, nas ações em que elas forem autoras e o réu for domiciliado na jurisdição de órgão local, será o da sede deste o fóro competente.

Art. 131. Por decreto do Poder Executivo, serão fixados os coeficientes das despesas administrativas das instituições de previdência, de conformidade com a sua receita, com o número e a distribuição dos seus segurados, a natureza dos seus serviços e outros encargos decorrentes de lei.

Art. 132. As instituições de previdência social organizarão os seus serviços em regime de descentralização de modo a que fique assegurada, em todo o território nacional, a pronta e efetiva concessão dos benefícios a seu cargo.

Parágrafo único. Poderá ser adotada a prestação em comum de determinados serviços, na forma prevista no art. 128 desta lei.

Art. 133. Os Serviços das instituições de previdência deverão ser organizados e executados em bases de rigorosa economia e com o melhor aproveitamento do pessoal, não podendo as despesas administrativas de cada uma exceder

à sobrecarga estabelecida consoante a classificação a que se refere o art. 131.

Art. 134. A remuneração dos Presidentes e a dos membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais das instituições de previdência será fixada por decreto do Poder Executivo, observado o que estabelece o artigo 131 desta lei.

§ 1.º A remuneração a que se refere este artigo, excluída a do Presidente, será dividida em duas partes, uma fixa e outra variável, constituída esta de uma gratificação de presença às sessões.

§ 2.º Durante o período do mandato, os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscais e os das Juntas de Julgamento e Revisão não ficam adstritos à prestação de serviços nas empresas a que pertencerem.

§ 3.º Os Membros dos Conselhos Administrativos e Fiscais e os da JJR manterão a qualidade de segurados, por todo o tempo do mandato.

Art. 135. Os quadros de pessoal das instituições de previdência serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 136. Sob pena de nulidade de pleno direito do respectivo ato e da responsabilidade do administrador que o praticar, a admissão de pessoal nas instituições de previdência far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com exceção, apenas:

a) dos cargos em comissão e de funções gratificadas cujo provimento se fará, contudo, dentre servidores efetivos de livre escolha do Presidente da instituição;

b) dos cargos e funções do Gabinete da Presidência, que serão de livre escolha do Presidente.

§ 1.º Em caráter transitório, e por prazo determinado, para a realização de obras sob o regime de administração, poderão as instituições de previdência contratar operários sujeitos unicamente à legislação trabalhista, observadas as

verbas orçamentárias próprias e as normas gerais a esse respeito expedidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 2.º As instituições de previdência poderão admitir empregados, sob o regime da legislação do trabalho, para atender a serviços de natureza permanente, respeitadas as dotações orçamentárias próprias.

§ 3.º Ao pessoal admitido na forma do parágrafo anterior, não se pagará salário mensal superior ao dôbro do salário mínimo local.

§ 4.º As questões pertinentes ao pessoal de que tratam os §§ 2.º e 3.º d'êste artigo, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

Art. 137. A prisão administrativa de servidor de instituição de previdência será decretada pelo respectivo Presidente.

Art. 138. O regime de pessoal dos representantes do Govêrno nos órgãos de deliberação coletiva da previdência social será o que vigorar para os funcionários públicos civis da União, cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as sanções disciplinares dêle decorrentes.

Art. 139. As requisições de servidores das instituições de previdência social somente poderão ocorrer sem ônus para os respectivos cofres, salvo se se destinarem à prestação de serviços à própria previdência.

Art. 140. As instituições de previdência social e os respectivos Conselhos Fiscais terão orçamentos próprios, aprovados para cada exercício pelo DNPS, de acôrdo com as propostas que lhe forem encaminhadas.

Art. 141. Sem dotação orçamentária própria não se efetuará despesa alguma, nem se fará qualquer operação patrimonial, salvo quanto a despesas com benefícios e as relativas a impostos e taxas, sob pena de responsabilidade dos que autorizarem a despesa, inclusive a dos que houverem concorrido para

a infração, além da anulação do ato, se houver prejuízo para a instituição.

Art. 142. A gestão patrimonial e financeira, bem como a escrituração contábil das instituições de previdência obedecerão as normas que fôrem estabelecidas no regulamento desta lei.

Art. 143. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante representação do DNPS ou do Ministério Público da Justiça do Trabalho poderá determinar a intervenção nas instituições de previdência social, inclusive nos respectivos Conselhos Administrativos e Fiscais e Juntas de Julgamento e Revisão, sempre que fôr necessário coibir abusos ou corrigir irregularidades, sem prejuízo da instauração do competente inquérito administrativo para apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. Caberá ao DNPS realizar as intervenções e instaurar os inquéritos determinados pelo Ministro de Estado.

Art. 144. Mediante justificação processada perante os IAP na forma estabelecida no regulamento desta lei, poder-se-á suprir a falta de qualquer documento ou fazer-se a prova de qualquer ato de interesse das empresas, dos segurados, dos beneficiários e dos seus funcionários.

TITULO VII

Da Dívida da União

Art. 145. A dívida da União, assim consideradas as contribuições por ela devidas às instituições de previdência, acrescida dos juros de cinco por cento (5%) ao ano, será consolidada na data desta lei, consoante os quantitativos fornecidos pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, com base nos balanços anuais dos Institutos e Caixa de Aposentadoria e Pensões, e liquidada por meio de uma emissão de apólices da dívida pública federal, inalienáveis, com juros de

cinco por cento (5%) ao ano em nome do "Fundo Comum de Previdência Social", entregues à guarda do Departamento Nacional da Previdência Social.

Parágrafo único. A dívida de que trata este artigo será amortizada em parcelas, anuais de um bilhão de cruzeiros (Cruzeiros 1.000.000.000,00).

Art. 146. A amortização e os juros correspondentes à dívida da União, conforme o disposto no artigo anterior, serão anualmente consignados no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob o título "Fundo de Benefícios da Previdência Social", e integralmente recolhidos, em conta especial ao Banco do Brasil.

Parágrafo único. A distribuição às instituições de previdência, da receita de que trata este artigo, será feita pelo DNPS à proporção das necessidades e em conformidade com o plano aprovado, de forma a atender ao pagamento das prestações a que se refere o artigo 22.

Art. 147. Os demais débitos de responsabilidade direta ou subsidiária da União para com as instituições de previdência social serão também considerados na forma que é estabelecida pelo art. 196 desta lei.

§ 1.º O orçamento da União e os dos órgãos devedores consignarão, obrigatoriamente, na parte que lhes couber, as verbas necessárias ao atendimento do que nesta lei se dispõe, procedendo-se do mesmo modo quanto às responsabilidades futuras, de modo a que estas se liquidem normalmente em cada exercício financeiro.

§ 2.º Os recolhimentos das parcelas serão feitos diretamente às instituições credoras, cabendo, contudo, ao DNPS, com a assistência delas, coordenar, e promover as medidas necessárias à sua efetivação.

Art. 148. Pela mesma forma, prevista no art. 147 proceder-se-á à liquidação dos débitos das en-

tidades estaduais e municipais para com as instituições de previdência.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Seção I

Disposições Gerais

Art. 149. Todos os mandatos dos membros dos órgãos de deliberação coletiva de que trata esta lei contar-se-ão da data de sua vigência para efeito de uniformização, devendo realizar-se as eleições para seu provimento, em conjunto e em datas certas, periodicamente fixadas pelo DNPS com a necessária antecedência conforme dispuser o regulamento.

§ 1.º O primeiro provimento dos membros classistas do CD do DNPS e do CSRPS será feito por meio de eleição entre os atuais membros classistas do Conselho Técnico do DNPS, os do Conselho Superior da Previdência Social e os dos CF dos IAP reunidos em assembléia, consoante as normas que forem expedidas pelo DNPS.

§ 2.º Para preencher as vagas que ocorrerem nos CF por força da eleição prevista no § 1.º, deste artigo, serão convocados os suplentes mais votados dos atuais membros classistas, os quais poderão participar, se necessário, para completar o "quorum" das eleições para os CA dos IAP.

Art. 150. Cada representação classista nos órgãos de deliberação coletiva da previdência social terá uma suplência obedecendo a convocação à ordem decrescente da votação apurada.

§ 1.º Para atender ao disposto neste artigo somente poderá ser convocado o suplente que haja obtido, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do número de votos atribuídos ao primeiro colocado.

§ 2.º Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, proceder-se-á a nova eleição.

Art. 151. Para os efeitos do art. 83, tôdas as emprêsas incluídas no regime desta lei deverão organizar mensalmente fôlhas de pagamento, das quais constarão os descontos e consignações devidos às instituições de previdência social, sendo as mesmas arquivadas durante 5 (cinco) anos.

Art. 152. As emprêsas abrangidas por esta lei não poderão receber qualquer subvenção ou participar de qualquer concorrência promovida pelo Govêrno ou autarquias federais nem alienar, ceder, transferir ou onerar bens imóveis embarcações ou aeronaves, sem que provem a inexistência de débito para com a instituição de previdência social a que estejam ou tenham estado vinculadas sob pena de nulidade do ato e do registro público a que estiverem sujeitas.

Parágrafo único. As autoridades e serventuários que infringirem o disposto neste artigo incorrerão em multa de Cr\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros), que será aplicada pela instituição de previdência social interessada e cobrada na forma dos artigos 86 e 87 sem prejuízo da pena de responsabilidade que no caso couber.

Art. 153. Não haverá restituição de contribuições excetuada a hipótese de recolhimento indevido, nem se permitirá aos beneficiários a antecipação do pagamento das contribuições para fim de percepção dos benefícios desta lei.

Art. 154. Não prescreverá para as instituições de previdência social o direito de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas.

Art. 155. As importâncias destinadas ao custeio das instituições de previdência social são de sua exclusiva propriedade e em caso algum terão aplicação diversa da que tiver sido estabelecida nos termos desta lei, pelo que serão nulos de pleno direito os atos em contrário, ficando seus autores sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade de na-

tureza civil ou criminal em que venham a incorrer.

Parágrafo único. A despesa dos IAP com a prestação da assistência médica de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 22 não poderá exceder à percentagem anualmente estabelecida pelo Serviço Atuarial do MTIC em função das contribuições efetivamente arrecadadas dos segurados e emprêsas bem como da proveniente de parte dos prêmios de seguro de acidente do trabalho a ela destinada, e, ainda, de 40% (quarenta por cento) dos lucros líquidos das respectivas carteiras.

Art. 156. Os bens móveis das instituições de previdência social somente poderão ser alienados de acôrdo com as instruções do DNPS e, em se tratando de imóveis, mediante autorização do mesmo, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 157. O resgate das operações imobiliárias realizadas pelas instituições de previdência social com seus beneficiários será efetuado, mediante consignação em fôlha de pagamento sem prejuízo do seguro de vida e das garantias reais ou pessoais que forem estipuladas.

Art. 158. Mediante requisição das instituições de previdência ficam as emprêsas obrigadas a descontar na fôlha de pagamento de seus empregados quaisquer importâncias provenientes de dívidas ou responsabilidades por êles contraídas com aquelas instituições.

Art. 159. Os imóveis financiados pela previdência social de acôrdo com os planos destinados aos segurados, desde que o financiamento tenha sido igual ou superior a 2/3 (dois terços) do valor do imóvel na data da concessão, não poderão ser alienados nem os respectivos direitos transferidos por êle ou seus herdeiros sem autorização expressa da instituição competente, a qual não será deferida sempre que se verificar ter a alienação ou concessão finalidade especulativa.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel componente de conjunto residencial adquirido ou construído pela instituição, a autorização só poderá ser concedida se o adquirente ou cessionário fôr segurado ou dependente.

Art. 160. As instituições de previdência social poderão arrecadar, mediante a remuneração que fôr acordada, contribuições por lei devidas a terceiros, desde que proveham de empresas seguradas, aposentados e pensionistas a elas vinculadas.

Parágrafo único. As contribuições de que trata este artigo aplicam-se, no que couber, o disposto no Capítulo III do Título IV.

Art. 161. São isentos de imposto do selo os livros, papéis e documentos originários das instituições de previdência social ou de seus mandatários e os contratos por eles firmados com seus segurados ou com terceiro, bem como recibos e demais papéis diretamente relacionados com os assuntos de que trata esta lei, quando procedentes de segurados, dependentes, sindicatos e empresas, excetuadas as certidões fornecidas pelas instituições, a requerimento dos interessados.

Art. 162. A correspondência postal e telegráfica das instituições de previdência social e o registro de seus endereços telegráficos gozarão dos favores concedidos às autoridades federais.

Art. 163. As diligências procedidas pelo DNPS serão custeadas pela instituição interessada, e quando realizadas no interesse da previdência em geral serão as despesas rateadas entre todas as instituições.

Parágrafo único. As despesas com diligências a que se refere este artigo e outras que com o mesmo caráter venham a ser autorizadas pelo CD do DNPS serão realizadas através do Fundo a que se refere o art. 73.

Art. 164. A infração de qualquer dispositivo desta lei para a qual não haja penalidade expressamen-

te cominada, sujeitará os responsáveis à multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) conforme a gravidade da infração imposta e cobrada nos termos dos arts. 87 e 88.

Art. 165. Aplicam-se às instituições de previdência social os prazos e prescrições de que goza a União Federal, ressalvado o disposto nos artigos 58 e 154.

Art. 166. São privilegiados nos processos de falência, concordata ou concurso de credores os créditos das instituições de previdência social relativos a contribuições devidas pelas empresas, cabendo às mesmas instituições o direito à restituição de quaisquer importâncias arrecadadas pelas empresas ao público, a título de "Cota de Previdência", e aos segurados.

Art. 167. Nenhum outro benefício de caráter assistencial ou previdenciário, se não previsto nesta lei poderá ser criado pelos poderes competentes sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 168. As verbas destinadas à publicidade de iniciativa das instituições de previdência social só poderão ser utilizadas para fins de instrução, orientação ou esclarecimento dos beneficiários e das empresas a elas vinculadas, observado o disposto no item XVII do art. 91.

Art. 169. A "Taxa de Previdência Social" criada pelo artigo 6.º da Lei n.º 159 de 30 de dezembro de 1935, observadas as alterações da legislação posterior, será recolhida diretamente pelos contribuintes antes do desembaraço dos artigos importados, em guia especial expedida pelos órgãos alfandegários e sob fiscalização destes ao Banco do Brasil, ou às suas Agências, na conta especial "Fundo Comum da Previdência Social", ficando em consequência revogados os artigos 8.º e 9.º da referida lei.

Art. 170. A arrecadação das contribuições dos segurados e das empresas para os IAP será feita

de acôrdo com o critério a ser estabelecido pelo DNPS em coordenação com os órgãos competentes dos IAP.

Art. 171. Fica elevada em 2% (dois por cento) a percentagem ora em vigor das "Cotas de Previdência" e da "Taxa de Previdência Social" destinadas a atender à contribuição da União a que se referem os arts. 4.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 159 de 30 de dezembro de 1935.

Parágrafo único. O acréscimo da "Cota de Previdência" a que se refere êste artigo, não incidirá sobre as contas de luz, gás, fôrça, telefone e água, quando correspondentes ao consumo domiciliar.

Art. 172. Aplica-se, no que couber, aos servidores das instituições de previdência social o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 1.º Para efeito da aposentadoria computar-se-á integralmente:

I — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;

II — o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dôbro o tempo em operações de guerra.

III — o tempo de serviço prestado como extranumerário, ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerados pelos cofres públicos;

IV — o tempo de serviço prestado em autarquia;

V — o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento do serviço público;

VI — o tempo em que o funcionário estiver em disponibilidade ou aposentado (art. 80 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

§ 2.º A apuração do tempo de serviço será feita:

a) o número de dias será convertido em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois

dias, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem êsse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 173. Aos empregados domésticos será facultada a inscrição na instituição de previdência social de profissional comerciário, sujeitando-se, no caso, ao pagamento em dôbro das respectivas contribuições.

Art. 174. Aos atuais beneficiários, segurados e dependentes das instituições da previdência social, ficam assegurados todos os direitos outorgados pelas respectivas legislações, salvo se mais vantajosos os da presente lei.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos segurados facultativos.

Art. 175. O valor das prestações por fôrça de reeducação ou readaptação profissional, prevista no artigo 54, poderá ser revisto na forma estabelecida no regulamento desta lei.

Art. 176. As instituições de previdência social, mediante proposta do Departamento Nacional da Previdência Social poderão ser fundidas ou incorporadas entre si, por decreto do Poder Executivo.

Art. 177. O FCPS terá orçamento próprio, elaborado pelo DNPS e aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 178. O DNPS prestará contas do "Fundo Comum da Previdência Social" ao Tribunal de Contas da União.

Art. 179. Para a extensão do regime desta lei aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio promoverá os estudos e inquéritos necessários, que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação.

§ 1.º Para custelo dos estudos e inquéritos de que trata êste artigo

fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

§ 2.º Mediante acôrdo com as entidades assistenciais destinadas aos trabalhadores rurais, poderão as instituições de previdência social encarregar-se, desde já, da prestação de serviços médicos a êsses trabalhadores, na medida que as condições locais o permitirem.

Art. 180. Para atender a situações excepcionais decorrentes de crise ou calamidade pública, que ocasione desemprego, em massa poderá ser instituído o seguro-desemprego, custeado pela União e pelos empregadores.

Art. 181. O pagamento da diferença de provento, previsto no Decreto-lei 3.769, de 28 de outubro de 1941, bem como outras vantagens auferidos por servidores públicos da União, passará a ser realizado a partir da vigência desta lei, diretamente, pelas repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda.

§ 1.º Para os fins previstos neste artigo, as instituições de previdência social fornecerão aos interessados uma certidão das importâncias cujo pagamento estava a seu cargo, de acôrdo com modelo expedido pelo Ministério da Fazenda.

§ 2.º A certidão a que se refere o § 1.º d'êste artigo servirá para que os interessados se habilitem ao pagamento das vantagens nêle referidas perante as repartições da Fazenda Nacional.

Art. 182. Incorrerão na pena de destituição, aplicada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de apurada a infração ou falta grave, os representantes dos segurados e emprêsas que integrarem os órgãos da previdência social e que se tornarem incompatíveis com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares, bem assim os que

deixarem de tomar por desídia ou condescendência, as providências necessárias a evitar irregularidades prejudiciais ao bom funcionamento da instituição.

Parágrafo único. O processo de destituição a que se refere êste artigo obedecerá ao disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 183. Serão extensivas às demais instituições de previdência social as atuais Caixas de Pecúlio destinadas a seus servidores ou empregados e mantidas as atuais Carteiras de Acidentes do Trabalho.

Art. 184. Os Diretores, Delegados e Chefes de Serviço das Instituições de Previdência são co-responsáveis, com os seus Presidentes, em relação aos atos praticados no uso da delegação de competência que lhes é deferida.

Art. 185. Quando por impedimento legal a emprêsa não estiver filiada a associação devidamente registrada, ser-lhe-á assegurada a designação de representante para tomar parte nas eleições para membros dos órgãos de deliberação coletiva das instituições de previdência.

Parágrafo único. Na falta da designação a que se refere êste artigo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará livremente segurado de instituição para representar a emprêsa.

Art. 186. Será obrigatória a divulgação de todos os atos da administração das instituições de previdência social através de um Boletim de Serviço, de acôrdo com o que a respeito dispuser o regulamento desta lei.

Art. 187. As instituições de previdência poderão proceder nas folhas de pagamento dos aposentados em geral e pensionistas descontos de mensalidades em favor das associações de classe devidamente reconhecidas, descontos para a garantia da própria moradia, descontos correspondentes a aquisição de gêneros em cooperativas,

de consumo instituídas pela classe, ou classes vinculadas à respectiva instituição; descontos de prestações de empréstimos simples ou imobiliários concedidos por Caixa Econômica e prêmios de seguro de vida em grupo correspondentes a apólices contratadas entre companhias de seguros e as empresas empregadoras.

Seção II

Disposições Transitórias

Art. 188. A atual Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, passa a denominar-se Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP).

Art. 189. Aos atuais aposentados que, na data da vigência desta lei não tiveram reajustados por período mínimo de 3 (três) anos os seus proventos de aposentadoria, conceder-se-á um abono de vinte e cinco por cento (25%) sobre o mesmo, o qual não poderá ser inferior a sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00) e superior a dezoito mil cruzeiros (Cruzeiros 18.000,00) anuais.

§ 1.º Aos atuais pensionistas, na forma deste artigo, a concessão se reduzirá a cinquenta por cento (50%).

§ 2.º Para os efeitos do disposto neste artigo e no seu parágrafo primeiro, serão computadas, como integrantes das contas a reajustar, parcelas complementares das prestações de responsabilidade de outras entidades ou empresas.

Art. 190. É facultada a acumulação de prestação àqueles que, na data da vigência desta lei, venham contribuindo para mais de uma instituição de previdência social, na forma do seu regulamento.

Art. 191. Até que seja aprovado o Plano de Custeio da Previdência Social, a que se refere o artigo 77, fica acrescida de 1% (um por cento) a percentagem das contri-

buições dos segurados e das empresas, para os IAP, nela incluída a atual contribuição suplementar cobrada por algumas instituições.

Art. 192. Os servidores das instituições de previdência social à disposição de terceiros, com ônus para os respectivos cofres, dentro de noventa (90) dias, a contar da data da vigência desta lei, deverão retornar ao exercício dos seus cargos.

Art. 193. O pessoal admitido pelas instituições de previdência social, sob o regime da legislação trabalhista, e que à data da vigência desta lei tenha completado 5 (cinco) ou mais anos de serviço ininterrupto, será considerado estável.

Art. 194. Enquanto não se instalarem os novos CA e CF das instituições de previdência social e as JJR das Delegacias dos IAP, a respectiva administração continuará a ser feita de acordo com a legislação em vigor na data desta lei.

§ 1.º Os atuais CF das instituições de previdência social, com a composição estabelecida nesta lei, passarão a exercer a plenitude de suas atribuições de acordo com as disposições desta lei.

§ 2.º Enquanto não forem instalados os CF do SAPS e do ICP as funções destes serão exercidas, respectivamente, pelas atuais Delegações e Junta de Controle.

Art. 195. Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta lei, o Presidente da República nomeará uma comissão, constituída de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio e de cada uma das instituições de previdência social, credoras da União por pagamento originário do Decreto-lei n.º 3.769, de 28 de outubro de 1941, a qual se incumbirá de examinar a exatidão dos respectivos créditos, providenciando as medidas necessárias à sua liquidação.

Art. 196. A fim de que a contribuição da União seja fixada em

bases que permitam o seu pontual e efetivo recolhimento, o Poder Executivo, por intermédio dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio promoverá os estudos necessários que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, com anteprojeto de lei, dentro do prazo de seis meses.

Parágrafo único. Os referidos estudos e anteprojeto deverão consubstanciar também o pagamento ou consolidação das dívidas da União e de suas autarquias para com as instituições de previdência social.

Art. 197. Ao DNPS incumbe promover, dentro de 90 (noventa) dias a partir da data da vigência desta lei, a organização das comunidades de serviços a que se refere o artigo 128.

Art. 198. O Poder Executivo expedirá, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei, novos regulamentos para o Conselho Superior de Recursos da Previdência Social, Departamento Nacional da Previdência Social e Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a fim de adaptá-los às atribuições que lhes competem.

§ 1.º O regulamento desta lei será expedido pelo Poder Executivo no mesmo prazo a que se refere este artigo, dentro do qual se providenciará sobre a instalação e provimento dos órgãos nela previstos, assim como sobre a execução do que dispõe quanto à contribuição da União.

§ 2.º Para a elaboração do regulamento a que se refere este artigo o Poder Executivo designará uma comissão da qual participarão além dos representantes do Governo, 2 (dois) representantes dos segurados e 2 (dois) representantes das empresas, eleitos dentre os membros classistas dos atuais Conselhos Fiscais.

§ 3.º O regulamento a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo disporá sobre a organização

administrativa, das instituições de previdência social, bem assim, uniformizará as disposições sobre execução dos seus serviços, atendido o disposto no artigo 131.

Art. 199. O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da promulgação desta lei, expedirá decreto designando uma comissão para apresentar, no prazo que estabelecer, anteprojeto de decreto visando a estabelecer a execução do regime da previdência social em bases regionais.

§ 1.º Nos estudos a serem procedidos para a elaboração do anteprojeto a que se refere este artigo, a Comissão considerará além de outros elementos, a conveniência dos beneficiários, as peculiaridades e necessidades locais e os meios de transporte.

§ 2.º A Comissão a que se refere este artigo será constituída de um representante de cada instituição de previdência social e de 2 (dois) representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo presidida por um dos membros do CD do Departamento Nacional da Previdência Social.

Art. 200. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da vigência desta lei, o Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo mensagem propondo a criação dos cargos e funções que se tornarem necessários, a fim de habilitar o Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS) e o Conselho Superior de Recursos da Previdência Social (CSRPS) a atenderem aos encargos que, nesta lei, lhes são atribuídos.

Art. 201. A partir da vigência desta lei, os contratos de seguro contra riscos de acidentes do trabalho só poderão ser efetuados nas instituições de previdência social a que estiverem filiados os empregados.

Art. 202. Dentro das normas a serem estabelecidas em regulamento, as instituições de previdência social aproveitarão, na constituição dos quadros de pessoal de

suas carteiras de seguros de acidentes do trabalho, os empregados que, com mais de 10 anos de serviço forem dispensados, por efeito desta lei, das funções que exerçam nas sociedades que ora operam no referido ramo de seguros.

Art. 203. Aplicam-se aos devedores da previdência social de qualquer natureza as disposições da Lei n.º 3.330, de 5 de dezembro de 1957.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, exigir-se-á o pagamento, em tempo útil, das contribuições normais, sob pena de ser cassado o parcelamento do débito deferido ao devedor.

Art. 204. Aos segurados que contribuíram no mínimo durante quinze (15) anos, para qualquer CAP ou IAP e que depois delas se afastaram, fica facultado voltarem a inscrever-se nas mesmas autarquias desde que o façam dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta lei.

§ 1.º O prazo durante o qual os interessados ficaram afastados da CAP ou IAP somente será computado para efeito de percepção de futuros benefícios, se os interessados recolherem aos cofres das referidas instituições as contribuições correspondentes ao mencionado lapso de tempo.

§ 2.º O recolhimento de que trata o artigo anterior será feito de uma vez ou em tantos meses quantos foram aquêles em que o seguro permaneceu afastado da CAP ou do IAP independente de pagamento de juros.

§ 3.º A medida que forem sendo pagas as importâncias atrasadas de meses a que as mesmas corresponderem serão computados para efeito de pensão, aposentadoria ou auxílio-doença.

Art. 205. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às suas disposições, que dependem de regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o destaque das expressões do art. 179, do projeto: “que deverão ser concluídas e encaminhadas ao Poder Legislativo, acompanhadas de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação”.

Em votação a parte destacada do projeto, que acaba de ser lida. A votação será simbólica.

Os Senhores Senadores que desejarem manter as expressões ficarão sentados; os que as rejeitarem levantar-se-ão.

Em votação a parte destacada do art. 179.

O SR. JOAO VILLASBOAS — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, sollicitaria de V. Exa. me fizesse chegar às mãos o destaque, a fim de que eu possa verificar a redação do artigo depois da supressão. (O orador é atendido).

Sr. Presidente, o art. 179 do projeto está assim redigido:

“Para extensão do regime desta lei aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, promoverá os estudos e inquéritos necessários, que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados do anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação”.

É perfeita a redação do artigo. Realizados os estudos, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional — único Poder competente para legislar sobre a matéria — Mensagem acompanhada do respectivo anteprojeto.

Pretende a emenda a supressão das seguintes expressões:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

“...que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação.

O que se pretende é suprimir a manifestação do Congresso Nacional em matéria dessa natureza, de sua competência exclusiva e deixar ao Poder Executivo a faculdade de regulamentá-la, mediante simples decreto. É delegação de poderes inadmissível, porque infringe preceito constitucional.

Vamos entregar, portanto, ao Poder Executivo a atribuição de legislar, excluindo da nossa competência ato puramente legislativo.

Eis por que, Sr. Presidente, peço ao Plenário rejeite o destaque requerido pelo nobre Senador Attílio Vivacqua. (*Muito bem*).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —
(*) — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, meu eminente colega o ilustre mestre, Senador João Villasbôas, inclde num grande equívoco. O destaque, não importa, de forma alguma, em emprestar ao texto o sentido da delegação de poderes. A emenda, realmente, objetiva solução legislativa de situação das mais injustas e iníquas que não poderia permanecer no Projeto de Reforma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Trata-se, da incorporação ao regime da Lei de Previdência dos trabalhadores rurais e empregados domésticos.

Desde logo, em virtude do destaque, por mim requerido para a supressão do inciso II, do parágrafo 3.º, a lei aplicar-se-ia a essas duas categorias profissionais.

Terá que ser assim, porque não se compreende que, nesta fase da democracia social e, sobretudo, após mais de 10 anos de elaboração dêste projeto não poderíamos delixar, quando tantas esperanças se

voltam para o Senado, duas classes desamparadas, sem direito a aposentadoria, e pensão para suas viúvas, filhos e dependentes.

Não será isto apenas uma injustiça, mas, uma falta de sentimento cristão.

Além disto, estaremos, desta forma, criando motivos e condições para agitação e crise sociais.

A proposição já é um sistema integrado em todos os seus elementos para execução — uma vez que sua estrutura está desenvolvida dentro do princípio constitucional que estabelece o custeio da Previdência Social através da contribuição triplíce, isto é, do empregado, do empregador e da União.

O projeto contém normas básicas que podem ser aplicadas, aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos por simples regulamentação. Com o apoio dos mais prestigiosos e honrosos, dado pelo ilustre representante do Partido Trabalhista Brasileiro, o Senador Paulo Fender, elaborei uma subemenda mandando incluí-los no sistema da futura lei e submeti-a à apreciação da ilustre Comissão de Legislação Social, presidida pelo eminente colega, Senador Lima Teixeira, que a aceitou em seus pontos essenciais.

Não tem qualquer razão o nobre Senador João Villasbôas quando diz que matéria dessa natureza será introduzida no projeto apressadamente. Não! A subemenda acolhida na sua parte principal por esse órgão técnico estabelece todo o procedimento necessário para se chegar, afinal, ao decreto fixando a data da aplicação dêsse dispositivo.

Assim, a Comissão de Legislação Social aceitou a sugestão, e mandou acrescentar, ao art. 179, o seguinte parágrafo:

“II — Acrescentem-se, modificando-se a numeração dos parágrafos:

O Poder Executivo constituirá por intermédio do Ministé-

(*) — Não foi revisto pelo orador

rio do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de 30 dias, contados da publicação desta lei, uma Comissão incumbida de proceder, no prazo de seis meses, da data de sua nomeação, os estudos e inquéritos necessários à execução do disposto neste artigo.

A Comissão será composta de um Presidente designado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de seis membros, devendo dela participar representantes de empregadores e empregados, mediante eleição dos respectivos órgãos de classe.

A Comissão organizará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e funcionará em colaboração com o Departamento Nacional de Previdência Social, os Governos Estaduais e Municipais.

A Comissão providenciará para o recolhimento de sugestões e divulgação de seus trabalhos, especialmente através das Prefeituras Municipais.

A Comissão constituirá sub-comissões regionais, estaduais e municipais dentro dos limites dos recursos financeiros de que dispuser".

Sr. Presidente, neste ponto peço a atenção da Casa, especialmente do nobre Senador João Villasbôas.

Como vimos, para essas investigações e as necessárias conclusões estabeleceu-se longo prazo com oportunidade para audiência das entidades de classe e de todos os interessados, e finalmente o exame do Conselho Nacional de Economia.

Continua o parágrafo :

" — Concluídos os estudos e inquéritos determinados neste artigo e depois de ouvidos sobre êles, o Conselho Nacional de Economia, o Presidente da República baixará

dentro de 60 dias, da data do recebimento desse trabalho, o Decreto regulamentando a execução do disposto neste artigo e fixando para início da sua vigência prazo não inferior a 90 dias, nem superior a 180 dias".

Após o estudo de um ano a lei entrará em execução e os trabalhadores rurais e os empregados domésticos se incluirão no regime nela estabelecido. A execução porém, com os detalhes necessários que são do âmbito regulamentar dependerá de decreto.

Não era possível, adotar maiores cuidados para o trabalho de regulamentação da futura lei, na parte em que ela passará a abranger os homens da gleba e os humildes servidores dos nossos lares.

O que o projeto estatui a respeito, é simplesmente um artifício para encobrir a responsabilidade de excluí-los da proteção das instituições previdenciárias, pois, relega a solução do problema a uma futura lei. É uma determinação enganadora, eis que o Poder Legislativo, como ocorreu com o presente projeto, poderá retardar indefinidamente a elaboração do diploma legal respectivo.

O que pretendo é que fiquem desde logo enquadrados na Lei Orgânica de Previdência, os trabalhadores rurais e empregados domésticos.

Com relação aos primeiros, o projeto alude a um hipotético acôrdo com o Serviço Social Rural, já tão decepcionante, para prestar uma assistência médica, que será letra morta. A ilustre Comissão de Legislação Social não aceitou, porém, a minha sugestão no sentido de ser adotada uma disposição, ampliando o alcance desse dispositivo, e prescrevendo que, enquanto não fôsse efetivada a inclusão dos empregados domésticos na Lei Orgânica de Previdência Social, caberia à União, através da L.B.A. e dos órgãos adequados do Ministério da Saúde, prestar assistência médica,

hospitalar, auxílio maternidade etc. aos empregados domésticos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — A Mesa pondera ao nobre orador estar esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, permita-me apenas concluir meu pensamento.

O projeto não faz em suma, nada mais, nada menos do que dizer que o Congresso legislará oportunamente sobre o assunto.

Isto importa, praticamente, em negar-lhes o amparo da Previdência Social. Será uma amarga decepção para duas classes, cujas privações, cujos sofrimentos, cuja insegurança em relação ao futuro de suas famílias não serão atendidos.

Esperamos que o Senado vote com ponderação e com a mais rigorosa noção de responsabilidade.

Se assim não procedermos, estaremos agravando a questão social, criando germens de indignação. A democracia será sempre uma mentira, quando faltar a justiça social, como está acontecendo com referência aos trabalhadores rurais e empregados domésticos. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. HERIBALDO VIEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, as populações rurais do Brasil têm vivido até hoje, num regime de injustiça, condenadas à situação de párias, como se não fôssem tão brasileiras quanto as mais.

Devemo-lhes, no entanto, as raízes da nossa riqueza, dêis que exercitam a agricultura, fonte primária de engrandecimento nacional.

País de grandes extensões de terras, como o Brasil, não se desenvolve sem agricultura e não consegue absolutamente alcançar nível econômico superior, como desejam todos os brasileiros.

Os homens do campo, no esquecimento em que sempre viveram, esperam agora participar da previdência social, já que não estão amparados por nenhuma lei trabalhista.

Cria-se, então, no dispositivo contido no projeto, um caminho para que obtenham também os favores da lei.

O destaque pedido pelo nobre Senador Attilio Vivacqua, cuja inteligência e cultura acato, vem desfigurar completamente o art. 179 e tornar impraticável a caminhada das classes rurais para essas conquistas, de tão velhos tempos.

O art. 179 está redigido nos seguintes termos:

“Para a extensão do regime desta lei aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, promoverá os estudos e inquéritos necessários, que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação”.

O destaque é justamente para as palavras: “que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano contado da data de sua publicação”.

Sr. Presidente, o artigo, em sua primeira parte, autoriza apenas a instauração de inquérito administrativo para promover o estudo da situação das populações rurais, em face da Lei Orgânica de Previdência Social. Esses estudos, porém, continuarão, de acordo com o artigo, a serem feitos mas ficarão mortos, estagnados, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sem possibilidades de ser encaminhados ao Poder Legislativo, pois a

(*) — Não foi revisto pelo orador.

parte que determinava tal medida terá sido cortada, se aprovado o destaque requerido pelo nobre Senador Attilio Vivacqua.

Ficará, o artigo, portanto, sem sentido, vazio, sem finalidade, razão por que secundando as palavras brilhantes do meu nobre Líder, Senador João Villasbóas, nossa Bancada entende que o destaque não pode ser aprovado.

Este o nosso entendimento, Sr. Presidente e Senhores Senadores. *(Muito bem)*.

O SR. BARROS CARVALHO
— *(Para encaminhar a votação)* —

(*) — Sr. Presidente, seria talvez mais interessante discutir o mérito do destaque pretendido pelo nobre representante do Espírito Santo, ao tempo em que a votação fôsse processada. Não devemos, contudo, deter-nos em debates sôbre proposições dessa natureza.

Não será mais possível deixar que as questões de interesse das populações rurais brasileiras se cubram de môfo, como não será possível transformar em letra morta dispositivo de lei que regula os direitos de trabalhadores rurais.

V. Exa., Sr. Presidente, deve estar lembrado do que ocorreu, há pouco, no meu Estado natal, onde a Assembléia Legislativa se levantou exigindo do Governador do Estado desapropriasse as terras de um engenho, para distribuí-las aos trabalhadores que nelas vinham operando de longa data.

Está V. Exa. cansado de ouvir os rumores dos posseiros das terras do Paraná; sente, portanto, que a questão rural é palpitante.

Acabamos de ver um candidato à Presidência da República em visita a outros países, a fim de estudar a questão agrária.

Poi bem, se quisermos relegar a plano secundário modesto dispositivo que manda incluir no rol dos benefícios da Previdência Social os trabalhadores rurais, inclusive

os domésticos, teremos o desgosto, o desagrado, a melancolia de, amanhã, recebermos pela voz de todos os homens do campo, a repulsa a este Parlamento, a repulsa aos homens que devem cuidar melhor dos destinos do País.

Sr. Presidente, a proposição do nobre Senador Attilio Vivacqua visa à exclusão da parte final do art. 179 que diz:

“... que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação”.

Entendo, porém, que esse dispositivo deveria exigir imediato processamento dêsses estudos para serem levados aos Podêres competentes, que legislarão a respeito.

O Sr. Attilio Vivacqua — Está V. Exa. incorrendo em grave equívoco.

O SR. BARROS CARVALHO —
— Lamento tenha isso acontecido.

O Sr. Attilio Vivacqua — O objetivo do destaque é evitar a elaboração de nova lei, dès que na proposição em debate existe dispositivo organizando uma Comissão que, no prazo de um ano examinará o assunto, para efeito de regulamentação. O que sustentamos é que devem os trabalhadores rurais e os empregados domésticos figurar, desde logo, como beneficiários do regime. A aplicação — ou a regulamentação — do dispositivo será feita através de pesquisas e estudos, na forma do art. 179, e seus parágrafos, conforme a redação da subemenda que elaborei. O que os impugnadores do meu ponto de vista estão pretendendo é negar aos empregados domésticos e aos trabalhadores rurais sua inclusão na lei de Previdência Social.

O SR. BARROS CARVALHO —
Perdoe V. Exa., mas negar, num

(*) — Não foi revisto pelo orador.

momento como este, quando se discute o Instituto da Previdência Social; negar, praticamente, a extensão desse regime a esses modestos trabalhadores? Por que criar embaraço ao andamento da proposição? Por que não aceitá-la? O art. 179 consigna: "para a extensão do regime", não é para a regulamentação do regime quanto aos empregados domésticos.

O Sr. Attilio Vivacqua — Nobre Senador, há um dispositivo, o inciso II do art. 3.º, que exclui do projeto os empregados domésticos e os trabalhadores rurais. Vamos suprimir essa parte, de sorte que considere, desde já, esses trabalhadores incluídos. A aplicação do regime far-se-á daqui a um ano, mediante decreto de regulamentação. Trata-se, pois, de equívoco de Vossa Excelência.

O SR. BARROS CARVALHO — Pediria a V. Exa. para evitar confusão na interpretação — e o Brasil é país que tem morrido de interpretações e de parágrafos — retirasse o destaque e deixasse o erro da lei...

O Sr. Attilio Vivacqua — Não há nada que interpretar. A clareza é meridiana. O pensamento de Vossa Excelência, é contrário ao meu V. Exa. não inclui, e eu incluo. Faria apêlo à lealdade de V. Exa. para que atendesse à minha explicação.

O SR. BARROS CARVALHO — Assim ao menos teríamos um testemunho de que os modestos trabalhadores rurais, de que os domésticos não foram, em nenhum momento, em nenhuma vez, esquecidos no seu interesse, no seu direito, nesta Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Attilio Vivacqua — Eu os incluo, desde já, suprimindo justamente o inciso que os exclui, de sorte que, dentro de um ano e pouco será executada a lei quanto

a eles. É o contrário do que V. Exa. está dizendo.

O SR. BARROS CARVALHO — O art. 179 declara:

"Para a extensão do regime desta lei aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio promoverá os estudos e inquéritos necessários, que deverão ser concluídos e encaminhados, acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação".

Pretende V. Exa. a exclusão da parte que vai desde "que deverão" até "data de sua publicação". Não estabelece o prazo. Ficarão os trabalhadores rurais dependendo da providência do Sr. Ministro do Trabalho, que poderá ser ou não compreensivo quanto ao cumprimento desse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro aos nobres Senadores que o Regimento não permite apartes em encaminhamento de votação.

O Sr. Attilio Vivacqua — Respeito a advertência de V. Exa. e peço desculpas ao nobre orador.

O SR. PRESIDENTE — Não se trata de advertência e sim de fazer cumprir o Regimento.

O SR. BARROS CARVALHO — Senhor Presidente, o esclarecimento do nobre Senador Attilio Vivacqua era tão interessante que me levou a desrespeitar o Regimento.

Para ultimar minhas considerações faço apêlo ao nobre representante do Espírito Santo para que não modifique o art. 179 em atenção a esses pobres trabalhadores do campo que vivem angustiados ora com as chuvas, como agora, ora com o sol. (*Muito bem!*) (*Muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. Barros Carvalho, o Sr. No. vaes Filho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Melo.

O SR. LIMA TELXEIRA —
(*Para encaminhar a votação*) —
(*) — Sr. Presidente, lamento discordar do eminente Senador Attilio Vivacqua, inegavelmente um dos maiores valores em Legislação do Trabalho.

No caso labora S. Exa. em erro. Aliás, o ilustre Líder da Minoria demonstrou muito bem não ser possível aprovar-se a supressão requerida.

Dispõe o art. 179 :

"Para a extensão do regime desta lei aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, promoverá os estudos e inquéritos necessários, que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação".

Visa o nobre Senador Attilio Vivacqua a retirar da alçada do Poder Legislativo a apreciação de matéria dessa magnitude.

Não acredito esteja S. Exa. com razão. Os representantes do povo nas duas Casas do Congresso, com o conhecimento que possuem da vida rural, terão mais base para opinar sobre as sugestões do Ministério do Trabalho, depois que este promova os inquéritos necessários à apuração das medidas que devam ser tomadas em favor dos trabalhadores rurais e dos empregados domésticos.

Se aprovarmos o destaque requerido pelo eminente Senador pelo Espírito Santo estaremos delegando

podêres à Comissão criada pelo Ministério do Trabalho para fixação dessas normas à revella do Poder Legislativo.

Confesso que, atendendo sugestões do nobre Senador Attilio Vivacqua, ofereci emenda complementar ao art. 179, estabelecendo que a Comissão instituída pelo Ministro do Trabalho será composta por representantes dos empregados e dos empregadores e criando sub-comissões locais nos Estados, para exame da matéria e seu encaminhamento ao Poder Legislativo. Retirar-se porém, ao Legislativo a apreciação de problema de tanta magnitude... Lamento-o, não posso concordar. Peço pois, ao nobre Senador Attilio Vivacqua que retire o destaque.

O Sr. Attilio Vivacqua — Não posso excluir do Projeto de Reforma da Lei de Previdência Social essas duas classes de trabalhadores.

O SR. LIMA TELXEIRA —
Estou convencido de que o destaque não será aprovado.

O Sr. Attilio Vivacqua — Espero que V. Exa. como bom trabalhista, compreenda meu pensamento e verifique que tenho razão. Eu é que estou cumprindo os postulados trabalhistas.

O SR. LIMA TELXEIRA —
Talvez, V. Exa. esteja preocupado com a possível demora do Congresso na apreciação da matéria. Pois eu prefiro, às vezes, o atraso no exame de uma tese que interessa fundamentalmente ao Partido Trabalhista Brasileiro do que entregar-se a simples técnicos do Ministério a elaboração de anteprojeto, talvez, de decreto executivo ...

O Sr. Attilio Vivacqua — O decreto apenas regulamenta. Nós incluímos as duas classes, desde já.

O SR. LIMA TELXEIRA —
Peço, portanto, ao Plenário que rejeite o destaque do Senador Attilio

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Vivacqua, embora reconheça em S. Exa. qualidades excepcionais, sobretudo como jurista. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 261, de 1960

Requeiro que o destaque no art. 179, seja votado em duas partes:

1.º — até as expressões: “anteprojeto de lei”.

2.º — até a palavra “publicação”.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*.

O SR. PRESIDENTE — Em consequência da decisão do Plenário, o destaque vai ser votado em duas partes.

A primeira é a seguinte:

“...que deverão ser concluídas, encaminhadas ao Poder Legislativo e acompanhadas do anteprojeto de lei”.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, no caso, entendo, *data venia*, que a votação do destaque obedece ao mesmo critério da votação da lei. Assim, o voto favorável ao destaque significará manutenção das expressões que se pretendem destacar no texto da lei. O voto contrário ao destaque representará a supressão no texto da lei, das expressões destacadas.

Esta, a questão de ordem que peço a V. Exa. Sr. Presidente, resolve, para efeito de orientação do Plenário: se, aprovando o destaque, mantém, no texto da lei as expressões ou se as retira.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. tem razão.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradecido a Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, não percebo a maneira por que o nobre Líder da Maioria interpreta a forma da votação. Requerido o destaque para exclusão de expressões do texto do projeto, se o aprovarmos serão retiradas essas palavras; se o rejeitarmos, as expressões permanecerão.

Assim temos entendido e votado.

Se nós nos conservássemos sentados no momento em que V. Exa. submeteu à votação o destaque, estaríamos aprovando o requerimento de destaque do nobre Senador Attilio Vivacqua; como nos levantamos, rejeitamos o requerimento, isto é, mantivemos na proposição as palavras que o seu requerimento pretendia excluir.

Creio Sr. Presidente, que votamos certo e Vossa Excelência anunciou bem o resultado da votação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Creio que o nobre Líder da Minoria elabora em pequeno equívoco. Uma coisa é o requerimento de destaque já aprovado; outra, a expressão “a destacar”.

Em votação.

Os Senhores Senadores que mantêm no projeto as expressões que se quer destacar, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

As expressões estão mantidas.

Os Srs. Senadores que mantêm na lei a segunda parte do destaque constante das palavras “dentro do prazo de um ano, contado da data de sua publicação”, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Essas palavras, diante da manifestação da Casa, estão excluídas.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, para declaração de voto.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (Para declaração de voto) — (*) — Sr. Presidente, com a devida vênua, lamento profundamente a decisão do Senado.

Talvez não tenha tido a felicidade de ser convincente, mas o que pretendi foi, desde já, enquadrar no sistema da lei os trabalhadores rurais e os empregados domésticos.

Quanto aos trabalhadores rurais, não precisarei acrescentar uma palavra porque eles representam uma classe desamparada e excluída dos benefícios da civilização brasileira, mas, continuam nos seus rudes labores que sustentam a Nação, seu progresso e o funcionamento das instituições. Aqui estamos à custa de seus sacrifícios.

Com relação aos empregados domésticos, quero lembrar à consciência cristã — pelo menos àquela que a todo instante se invoca — as bondosíssimas palavras de Sua Santidade, o Papa Pio XII, advertindo justamente a cristandade onde ela mais falta a seus deveres, quando não presta aos empregados domésticos, aquela assistência humana e que, hoje, esta Casa lhes recusa.

Não foi meu propósito, Sr. Presidente, tomar atitude de liberalidade. As proposições que encaminhei à apreciação da Comissão de Legislação Social foram meditadamente elaboradas. Pediria, então, a meu nobre colega, representante do nobre Estado de Pernambuco, o Senador Barros Carvalho, que reconsiderasse o gravíssimo equívoco em que incorreu. Desde logo, procurei incluir no regime desta Lei, as duas classes, propondo um destaque, para efeito de supressão do Inciso II do art. 3.º que diz:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

“Art. 3.º São excluídos do regime desta lei:

I —

II — os trabalhadores rurais, assim entendidos os que cultivam a terra, e os empregados domésticos, salvo, quanto a êstes, o disposto no art. n.º 179”.

Sr. Presidente, pela supressão desse artigo, ficaram eles fora do regime desta lei. Que restava? Apenas uma regulamentação, mesmo porque essa lei é um sistema com uma estrutura que permite contemplar a situação dessas duas classes de profissionais. Então, com a maior prudência, preconizei a nomeação de uma Comissão altamente categorizada pelos seus elementos constitutivos que, após seis meses de estudos e pesquisas, apresentariam seu trabalho, o qual seria objeto de consulta pública, e, além disto, submetido à apreciação do Conselho Nacional de Economia.

Após essas providências, tão cuidadosas, num período que talvez se estendesse por mais de um ano, o Sr. Presidente da República baixaria então decreto regulamentando a situação dessas classes, dentro da Lei.

Sr. Presidente, peço escusas à Casa se porventura imprimi acentos mais vivos às minhas palavras. É que, descendente de lavradores, tendo acompanhado os sofrimentos, as penúrias dos homens do campo, desde criança vi, dentro desse drama, meu próprio pai, que também era lavrador. E dentro dessa humildade em que nasci e fui criado, o empregado doméstico jamais deixou de ser, para minha família, para mim, para meu coração, um companheiro, um familiar, um colaborador na intimidade do lar.

Talvez, Sr. Presidente, esses sentimentos, que tão arraigadamente ficaram no meu espírito, estejam atuando. Mas, eu bendigo que assim seja.

Bendigo que esses traços de generosidade constituam o princípio

fundamental da minha inspiração de homem público. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, pareceu-me sábia a deliberação do Plenário, e acredito que o nobre Senador Atilio Vivacqua compreenderá que exatamente para alcançar quanto tinha S. Exa. em vista é que o Plenário assim decidiu.

Se, porventura, os Senhores Senadores aceitassem o destaque e suprimissem aquela expressão, os trabalhadores rurais e os empregados domésticos passariam a ser pingentes da lei. Enquanto os demais trabalhadores teriam situação jurídica regulamentada em lei, os trabalhadores domésticos e rurais teriam apenas uma portaria, um decreto executivo e estariam sujeitos ao arbítrio dos decretos executivos, no que se relaciona com a liquidez de seus direitos em face das disposições legais, que a outros se atribuem e a eles apenas se tornariam extensivas. Seria, Sr. Presidente, comparando com a situação do funcionalismo, transformar os trabalhadores rurais e domésticos nos extranumerários da lei, aquêles que apenas são regulados por ato do Ministro, do Presidente da República, do Diretor da repartição, enfim, por decreto ou portaria, ou ato interno, que não atribui direitos, mas obriga à atividade.

Da maneira como ficou, o Governo realizará os estudos e os encaminhará ao Congresso para que este, através de lei adequada, específica, legisle no sentido de defender efetivamente os direitos dos trabalhadores rurais e domésticos.

Desde já, Sr. Presidente, levanto uma questão de ordem. É que a subemenda à Emenda n.º 101 bem como a própria Emenda 101 se en-

contram prejudicadas — a Emenda n.º 101 em sua totalidade e a subemenda, da Comissão de Legislação Social, em parte. Apenas o parágrafo primeiro da subemenda à Emenda 101 não está prejudicado, porque se refere à importância destinada ao custeio dos estudos do inquérito, que o projeto determina sejam dez milhões e a subemenda pretende sejam vinte milhões. Os mais itens, Sr. Presidente, encontram-se prejudicados. Do segundo até o fim há referência à matéria, que só existiria se porventura o ato viesse a ser praticado com exclusividade pelo Poder Executivo.

Procurava a subemenda do item II em diante, regulamentar o procedimento do Poder Executivo no que se relaciona com a emissão de decreto e normas desse decreto, para aplicação da lei aos trabalhadores rurais e domésticos.

Assim, Sr. Presidente, peço a V. Exa. que, no momento oportuno, quando se venha a votar as emendas, ao chegar à de n.º 101, examine-a V. Exa. e comunique ao Plenário se realmente a considera, como me parece, prejudicada em sua totalidade e prejudicada a subemenda, menos quanto ao parágrafo primeiro, que seria o único a ser colocado em votação.

Formulada a questão de ordem, declaro que o Senado adotou atitude absolutamente consentânea com os altos interesses que estavam por ser defendidos e principalmente, consagrando um princípio — o de que as relações humanas não devem ser reguladas por atos arbitrários e sim através de leis que especifiquem deveres e consagrem direitos.

Era a declaração que desejava fazer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Por questão de método, a Mesa deixa de resolver imediatamente a questão de ordem suscitada pelo ilustre Líder da Maioria, para fazê-lo oportuna-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

mente, quando o Plenário a apreciar.

Em votação o destaque do Art. 200, requerido pelo nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente, solicitei destaque dêste artigo por me haver impressionado, profundamente, com a criação de novos cargos e o aumento de despesa para a Previdência Social.

Diz o artigo:

“Dentro de 30 dias, contados da data da vigência desta lei, o Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo, mensagem propondo a criação dos cargos ou funções que se tornarem necessários, a fim de habilitar o Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS) e o Conselho Superior de Recursos da Previdência Social (CS-RPS) a atenderem aos encargos que nesta lei lhes são atribuídos”.

Sr. Presidente, o que mais me impressionou — volto a frisar — foi a criação de novos cargos nos Institutos de Previdência, custeados, naturalmente, pelos recursos dessas autarquias.

Entretanto, Sr. Presidente, como a matéria dependerá de projeto de lei a ser remetido ao Congresso pelo Executivo, eu não teria dúvida alguma em desistir da emenda. Regimentalmente, porém, é-me impossível fazê-lo, pois o destaque já foi concedido. Votarei, assim, pela rejeição do destaque. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o destaque formulado pelo nobre Senador João Villasbôas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

Passa-se à votação das Emendas.

Como determina o Regimento, o primeiro grupo a ser apreciado é constituído pelas emendas que obtiveram pareceres favoráveis das Comissões.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 262, de 1960

Nos termos do Regimento Interno, requeiro seja procedida a votação elétrica, com relação às emendas com pareceres favoráveis e pareceres contrários, de tôdas as comissões.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Coimbra Bueno*.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido outro requerimento. É de destaque, para rejeição da Emenda número 12.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 263, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra “t” e 310, letra “b”, do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição da Emenda n.º 12, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10 de 1958.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Argemiro de Figueiredo*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, votarão “Sim”; os que o rejeitam, votarão “Não”.

O SR. MEM DE SÁ — (*Encaminhando a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

sinto-me no dever de definir minha posição no caso do monopólio dos seguros de acidentes no trabalho. Em princípio, sou favorável ao monopólio, não apenas dos seguros de acidentes do trabalho, mas, de todos os seguros.

Entendo que um dos pontos plenamente justificáveis da socialização reside no setor de seguros que, segundo a técnica moderna, é setor de trabalho com absolutas garantias sobre bases rigorosamente matemáticas e reúne, em consequência, quantias imensas da sociedade, tornando-se em ponto de comando da vida econômica das Nações.

Ao Estado moderno, portanto, deve competir a totalidade dos seguros, não apenas de acidentes, mas contra fogo, contra todos os riscos e até o seguro de vida.

No caso do Brasil, para o seguro de acidentes, penso que o monopólio de que se cogita, em favor dos Institutos, é desaconselhável, não por causa do princípio mas pela realidade social e administrativa dessas Autarquias. Têm elas demonstrado, sobejamente e cruelmente, sua desorganização, sua incapacidade administrativa, sua ineficiência no cumprimento dos objetivos que atualmente lhes são prescritos e determinados em lei.

A assistência social, por exemplo, entregue aos Institutos de uma forma geral, ressalvadas exceções cá ou lá é a mais precária, a mais deficiente, a mais negativa que se possa imaginar. De tal forma isto é verdade que inúmeras organizações bancárias e industriais, além de pagarem a contribuição para os Institutos vêem-se forçadas a manter serviços assistenciais de médico, dentista etc. pela completa ineficácia da assistência dos Institutos.

As classes operárias sofrem na carne esse desleixo, essa incompetência, essa desorganização.

Ora, atribuir a Institutos que se mostram assim incapazes de dar conta da missão que já têm, ainda outra tarefa extremamente complexa e que se reflete diretamente no bem-estar do operário é agravar os males existentes e, principalmente, a situação dos associados e dos beneficiários.

Manifesto-me contra o monopólio aos Institutos na situação atual, não por amor às companhias de seguros, mas, exclusivamente, por amor ao operariado nacional, em atenção aos interesses dessa massa trabalhadora, que atualmente, a meu ver, é mal atendida, desatendida pelos Institutos, e ainda pior seria quando esse outro setor passasse para a esfera de ação desse órgão.

A prova do que afirmo não é simplesmente impressão pessoal, destituída de base; encontro-a em documentos que trago ao conhecimento da Casa.

Primeiro, vou ler os resultados da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída na Câmara dos Deputados para examinar a situação das minas de carvão do Estado de Santa Catarina, que tem como Relator o ilustre Deputado Oliveira Franco, homem de grande categoria e autoridade e acima de qualquer suspeita.

Entre os diversos aspectos estudados pela Comissão Parlamentar de Inquérito Sobre o Carvão, sua atenção calou também sobre o problema dos seguros de acidentes do trabalho dos mineiros de Santa Catarina.

A Comissão conclui pela incapacidade total do IAPETC, em atender aos encargos e, em consequência, recomenda a livre concorrência no setor, como remédio para sanar o mal.

Eis o pronunciamento da Comissão:

“Muito embora esta modalidade de seguro esteja deferida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em

Transportes e Cargas por força do monopólio estatal, a Comissão verificou que o sistema deve ser modificado, adotando-se o da livre concorrência. Todos os depoentes, dependentes ou não do IAPETC são acordes em proclamar sua ineficiência, fato que tivemos ocasião de verificar. Hoje não se compreende o seguro de acidentes do trabalho voltado apenas para o tratamento dos acidentados e pagamento das respectivas indenizações.

No que diz respeito ao tratamento dos acidentados, quanto ao pagamento das indenizações e execução de medidas profiláticas, o Instituto, através de sua carteira, de acidentados do trabalho, fracassou completamente.

Todos os depoentes são acordes em proclamar a ineficiência do Instituto.

Somando a estes depoimentos o número avultadíssimo de acidentes ocorridos nas minas, acidentes cujos índices de frequência e gravidade aumentam ano a ano, sem que o Instituto se preocupe em evitá-los, veremos que o monopólio estatal de seguro, pelo menos no particular das minas, deve ceder lugar à livre concorrência, pois esta é tão benéfica que os departamentos de seguros de acidentes do trabalho dos Institutos dos Industriários, e Comerciais operam nesta base e mantêm prósperas e bem organizadas carteiras, justamente porque são estimuladas pela concorrência das companhias privadas de seguro”.

Sr. Presidente, completando e confirmando o parecer dessa Comissão, trago para esta Casa certidões colhidas no Foro da Comarca de São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Antes de ter o IAPETC o monopólio de seguros, até 1953, as companhias privadas operavam; e entre outros riscos indenizavam os operários. Os mineiros de São Jerônimo, mesmo depois de aposentados, eram indenizados pela moléstia profissional tão comumente generalizada entre aqueles trabalhadores, que é a desgraçada silicose. Era norma daqueles mineiros gozarem da pensão da aposentadoria e da indenização que as companhias pagavam, ao invés das empresas, pelos danos da silicose. Depois que o IAPETC assumiu o monopólio dos acidentes no trabalho, não foi mais paga a indenização pelos danos decorrentes da moléstia profissional dos mineiros; e isto está provado por certidão forense, que terei oportunidade de ler.

O Sr. Paulo Fender — O nobre colega pode informar-me, apenas para esclarecimento, onde grassa a silicose?

O SR. MEM DE SA — Em todas as minas de carvão.

O Sr. Paulo Fender — Muito obrigado.

O SR. MEM DE SA — Creio que assim é.

O Sr. Paulo Fender — Sinto dizer a Vossa Excelência que não é.

O SR. MEM DE SA — Então onde grassa essa moléstia?

O Sr. Paulo Fender — Não posso apartear V. Exa. é contra o Regimento.

O SR. MEM DE SA — Mas V. Exa. está aparteando.

O Sr. Paulo Fender — Pedi, apenas para esclarecimento. Falarei depois.

O SR. MEM DE SA — Mas não acontece a silicose nas minas de carvão?

O Sr. Paulo Fender — Direi a V. Exa. quando a palavra me fôr concedida.

O SR. MEM DE SA — Muito bem.

São Jerônimo é, pois, lugar estranho, porque havia silicose entre os mineiros. Lerei as certidões forenses, que o comprovam. Uma delas está assim redigida:

"Certidão:

"Certifico que, revendo em meu cartório os autos da ação de acidente de trabalho, por moléstia profissional, proposta por Alaides Rosa dos Santos, como beneficiária de Manoel Espindola Santos, contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e Cia. de Estrada-de-ferro e Minas de São Jerônimo, dêles, à fôlha 60 (sessenta) consta o termo de comparecimento e desistência do teor seguinte: Termo de Comparecimento, e Desistência. "Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito, nesta cidade de São Jerônimo, e, em Cartório, compareceu dona Alaides Rosa dos Santos, brasileira, viúva, de afazeres domésticos, residente na Vila de Arrolo dos Ratos, que declarou o seguinte: que é viúva de Manoel Espindola dos Santos e beneficiária do mesmo, juntamente com seus filhos José, Alfredo, Selma e Maria Helena Rosa dos Santos, todos absolutamente incapazes;

"que nessa qualidade, bem como representando seus filhos menores aludidos, se habilitou na ação de acidente do trabalho iniciada por seu espôso e movida contra a Cia. Estrada-de-Ferro e Minas de São Jerônimo e o Instituto de Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; que por faleci-

mento de seu espôso a declarante e seus filhos estão recebendo do IAPETC, ou melhor, recebiam do IAPETC a pensão mensal de Cr\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinqüenta cruzeiros), pensão esta que foi suspensa há cêrca de três meses. Segundo comunicação recebida pela declarante, na agência local do IAPETC, a suspensão do benefício foi motivada pelo fato de estar promovendo a ação de acidente contra a referida Autarquia que, na mesma agência lhe foi declarado que devia desistir da referida ação, para continuar recebendo a pensão. Por essas razões, vinha a Juízo para desistir da referida ação em seu nome e em nome de seus filhos menores já que se encontra em situação de grande dificuldade econômica, privada do pagamento da pensão referida. Pelo Dr. Juiz da 2.^a Vara, perante quem foram feitas ditas declarações foi determinado que os autos lhes viessem conclusos para os devidos fins. Do que, para constar lavrei o presente. Eu, (a) Odir Odilon da Silva, escrivão, o datilografei. (a) Carlos de Pinho Juiz de Direito da 2.^a Vara. (a) Alaides Rosa dos Santos". Está fielmente transcrita dos autos originais em meu poder e cartório, aos quais me reporto e dou fé. Eu... escrivão, a datilografei, subscrevi e assino, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito. O Escrivão: Odir Odilon Pinto da Silva".

Em seguida, há esta certidão do despacho do Juiz muito interessante, que deve ser repetida:

— "Vistos. Os direitos resultantes dos acidentes do trabalho são, pelo art. 98, declarados irremuneráveis (M. V. Russomano). Com, à lei de aci-

dentes do trabalho (617). Se a desistência, em muitos casos, só extingue a instância, às vezes equivale à renúncia dum direito (G. Gonçalves, Tratado de Direito Civil) 9.343 e C. Santos, C. de P. C. I., 2.104), como no caso ocorrente, em que lícito não será à A a propositura de nova ação, face ao decurso do biênio prescricional. A Lei de Acidente é considerada de ordem pública (R. For., 67-736), existindo mais em função do interesse geral da sociedade do que das conveniências provadas do trabalhador (Russomano, ob. e pág. cit.). Nenhuma incompatibilidade existindo entre a indenização tarifada e os benefícios conferidos pela previdência social, a subordinação imposta pelo R. ao pagamento da pensão da A. — a desistência desta ação constitui verdadeira fraude aos preceitos estabelecidos na lei de infortunistica e torna absolutamente nulo aquêlo ato. Acresce, finalmente, que se trata de obrigação indivisível, não podendo a A. desistir da ação por existirem incapazes. Pelos motivos expostos, recuso homologar a desistência e nenhum recurso cabendo desta decisão (C. Santos, Repertório enciclopédico do Direito Brasileiro 15-264), determino o prosseguimento imediato da causa.

São Jerônimo, 30 de julho de 1958. a) Carlos de Pinho — Juiz de Direito.

Sr. Presidente, outra certidão, do mesmo fóro, obteve o officio da agência do IAPETC, no qual se confirma que aquêlo Instituto manda suspender o pagamento das pensões enquanto os acidentados não desistem da ação. Só depois que apresentarem a desistência da ação perante o fóro é que o Instituto efetua o pagamento das pensões.

Leio o officio a que me refiro:

“São Jerônimo, 19 de junho de 1958. Juizado de Direito da 2.^a Vara. Exmo. Senhor, I — Atendendo solicitação ao Officio número CC-262-58 Ac. 238-53 de 19 de junho de 1958, cumpre-nos informar a V. Exa. o seguinte: II — No dia 18 de junho de 1958, nesta Agência, esteve o segurado Senhor Germano Rodrigues Câmara, solicitando seus pagamentos pela nossa Seção de Manutenção; que, citados pagamentos haviam sido suspensos em virtude do referido segurado haver ajuizado uma ação de acidente do trabalho, conforme informação recebida da “D. R.” em Pôrto Alegre, baseando-se a mesma, no despacho dado pelo Senhor Delegado Regional do IAPETC, em data de 24-4-58. III — Assim, sendo, ficou o Senhor Germano Rodrigues Câmara privado de receber seus proventos correspondentes ao mês de maio do corrente ano, pelos motivos acima citados. Ao inteiro dispor de V. Exa., subscrevemo-nos atenciosamente. (a) *Flora Azambuja Flôres*, Agente Substituto — Exmo. Senhor Doutor Humberto Prates Piccoli — Juiz de Direito da 1.^a Vara, em exercicio”.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, poderia trazer longa série de certidões da mesma ordem. Pelo menos na minha terra, em São Jerônimo, o IAPETC que tem o monopólio do seguro de acidentes, adota essa política draconiana, violenta, contra seus segurados. Se eles requerem, em Juizo, o pagamento da indenização, o Instituto lhes suspende o pagamento das pensões. Sob tal coação, obriga-os a desistir da ação.

Entendo, por isso, que os Institutos não têm organização capaz de assumir o encargo do seguro de

acidente. No momento em que, através de reforma que estamos legislando ou de profunda modificação nos critérios de pessoal e de administração, demonstrarem capacidade de executar seus objetivos sociais, serei o primeiro a conceder-lhes, também, a incumbência do seguro social. Até lá, Senhor Presidente, em benefício das classes trabalhadoras, votarei contra o monopólio. (*Muito bem*).

O SR. LOURIVAL FONTES —
(*Para encaminhar a votação*) —
(*) — Sr. Presidente, o Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, requereu preferência para o artigo que estabelece o monopólio estatal de seguro. Louvou-se no voto que proferi na Comissão de Constituição e Justiça, onde fui derrotado.

O monopólio estatal do seguro de acidentes no trabalho é, hoje, princípio verdadeiramente soberano de nossa legislação. Sei dos interesses poderosos e das influências ocultas que circundam a tramitação deste projeto de lei.

A instituição privativa do seguro é hoje, no Brasil, uma fonte de lucros, um instrumento de exploração, uma base de exploração do povo.

As empresas particulares tratam apenas do risco e do acidente e não se preocupam com a recuperação do indivíduo, que, depois, vai para os institutos, a fim de ser tratado para voltar à atividade.

Discute-se, no Brasil, desde o começo deste século, a idéia privatística ou monopolística do Estado em relação ao seguro, por fim estabelecida, tanto que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio não dá mais autorização para o funcionamento de organizações privadas. O monopólio estatal já existe no Instituto dos Marítimos e será exercido pelos outros logo que se aparelhem. Hoje está-se realizando essa operação.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sei das irregularidades apontadas pelo nobre Senador Mem de Sá nos Institutos e enumeraria mais, nas instituições privadas de seguro.

Ainda há pouco tempo, um amigo meu, viajando num automóvel, sofreu um acidente e não recebeu qualquer indenização, porque a companhia asseguradora recusou-se a pagá-la.

Desde 1904, estabeleceu-se no Brasil o sentido do monopólio estatal do seguro contra riscos de acidente do trabalho. É a mais legítima intervenção do Estado, porque a ele compete acarretar com os prejuízos decorrentes do acidente do trabalho. É o que digo em meu parecer.

“Seja-nos, no entanto permitido esclarecer, de logo, a nossa posição em favor da solução monopolística, a que se nos afigura mais aconselhável; porque a obrigatoriedade do seguro exclui a livre concorrência; por que as instituições oficiais concentram maiores recursos, não têm a preocupação de lucros, cobrem os bons e os maus riscos, não pagam impostos nem corretagens; porque a fórmula unifica serviços e atende melhor às tendências do Estado moderno.

Pouco importa, mesmo, que a contribuição deixe de ser, na espécie, tripartida, sendo exclusiva do empregador; isto em nada prejudica a tese do monopólio, pois o empregador não pode deixar de confiar no Estado, onde, aliás, encontra maior garantia do que em qualquer organização particular”.

Além disso, não só o Brasil estabelece como doutrina própria a idéia do monopólio do Estado, como em todas as conferências internacionais tem defendido esse princípio:

b) na Primeira Conferência Regional Americana, (Santiago do Chile, 1936), sugerimos a obrigatoriedade e a realização oficial dos seguros de acidentes;

c) na Primeira Conferência Interamericana de Segurança Social (Santiago do Chile, 1942) — a nossa delegação considerou social, por natureza, o seguro de trabalho;

d) nas Conferências realizadas no Rio e em Bogotá foram idênticas as recomendações e decisões que adotamos”.

É, portanto, um princípio constante, uma atitude invariável do Brasil defender o monopólio estatal. Mas, em todos os países onde o sistema socialista prevalece, seja na Inglaterra, nos países Escandinavos, na Áustria ou na Nova Zelândia, transformou-se não só em seguro de acidentes e de riscos, como em seguro em benefício do povo.

Estamos defendendo princípio que é base de nosso programa, e esperamos que a Bancada da Oposição o julgue com ânimo esclarecido e com boa intenção. Ouvimos o PSD, pela voz do Senador Benedicto Valladares, que emitiu, na Câmara dos Deputados, parecer totalmente fundado e fundamentado defendendo o monopólio estatal.

Quero agora, dirigir apêlo ao nobre Líder da Maioria. Nós que nos associamos, nos unimos ao Partido Social Democrático, não para conchavos políticos ou cambalachos e combinações, estabelecemos, com a agremiação majoritária, três princípios fundamentais básicos para o nosso Partido; a Reforma Agrária, a Lei Orgânica da Previdência Social e a que regula o Direito de Greve. Esperamos, agora, não nos falte o PSD, nesta hora. É um esforço comum, um programa mínimo do Partido Trabalhista Brasileiro, é uma pretensão de todos nós, uma aspiração do povo brasileiro.

Com estas palavras, espero vote o Senado o destaque solicitado e aplauda e aprove o monopólio estatal dos seguros. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, devo declarar a V. Exa. e ao Senado que sou, em princípio, contrário aos monopólios. São regimes incompatíveis com as boas leis do progresso, suprimem a concorrência, e quando em qualquer atividade social ou econômica suprime-se a concorrência, na verdade regredimos ao invés de progredir.

Devemos reconhecer, entretanto, que nas atuais circunstâncias econômicas e sociais do mundo há evidente crise do liberalismo econômico. O Estado tem sua missão social que supera todas as mais; tem a missão de promover o bem geral da coletividade, suprir a iniciativa privada, coordenar as forças da produção, e, ao mesmo tempo, investe-se de atividades que, dentro do regime do liberalismo econômico, só poderiam pertencer à iniciativa privada.

A própria Constituição de 1946, em seu artigo 146, abriu margem às socializações e aos monopólios. Conseqüentemente, foi sensível à crise que denominamos liberalismo econômico, dispondo, no texto do artigo referido, o seguinte :

“Artigo 146 — A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinadas indústrias ou atividades”.

A previsão do Constituinte de 46 é que tem facultado ao Estado, ao Brasil, à União, o direito de intervir em atividades que outrora, como disse, só deveriam pertencer à iniciativa privada. Discute-se, ago-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ra, o monopólio do seguro de acidente. É questão fechada para o Partido Trabalhista Brasileiro, porque se trata de aspiração de todos os trabalhadores do Brasil. Mas não é só o pensamento, a ansiedade dos trabalhadores pela aprovação dessa emenda, é o interesse maior, é a sistemática da estruturação dos órgãos da previdência social que são, por sua natureza, instituições de seguro. É o seguro contra a invalidez, contra a velhice e no caso de morte. Pergunto então aos nobres Senadores, por que excluirmos dessa capacidade, dessa esfera específica dos Institutos o de acidente de trabalho?

Sr. Presidente, é questão de princípio — quero bem salientar — o primeiro ponto em que colocamos a questão.

É uma questão estrutural de todas as instituições de previdência social que são, por natureza, de seguro. A elas já cabe a garantia do empregado no caso de invalidez, de velhice e o amparo à família em caso de morte. Por que colocarmos fora dessa sistemática, quebrando assim a organicidade do projeto que estamos votando o seguro no acidente de trabalho?

Seria, *data vênia*, uma incoerência que esta Casa cometeria nesta hora.

O Senado, composto de eminentes juristas, de homens de destaque na vida cultural do País, não pode excluir uma parte dos segurados desses organismos sociais quando os mais já são da competência dos institutos de previdência.

Alega-se, Sr. Presidente — é o grande argumento — que os Institutos não estão capacitados para realizar essa função. Não tem procedência o argumento. Desde o instante em que começarem a auferir os lucros resultantes do monopólio, estarão financeiramente habilitados a pagar aos beneficiários nos casos previstos em lei.

Fala-se que as instituições privadas estão melhor capacitadas, financeiramente para cumprir as

obrigações de seguradoras. Não é verdade.

Deveria haver mais confiança no Estado, nas organizações do Poder Público. É a União que, através das autarquias vai assumir a responsabilidade. Os Institutos, na verdade, têm seu auto-domínio, sua economia, e direção próprias, mas, em todos os instantes, está naturalmente na retaguarda a União, para suprir as deficiências de suas organizações.

Fala-se também em irregularidades cometidas pelos Institutos, e esse foi o grande argumento do nobre e brilhante representante do Rio Grande do Sul, Senador Mem de Sá. Pergunto, porém: que força terão irregularidades para impedir a fatura da Lei Orgânica que vai regular todos os Institutos de Previdência?

Sr. Presidente, se as irregularidades, as ocorrências, os crimes e as desonestidades, pudessem infirmar ou impedir a fatura de uma lei, então estaríamos perdidos, porque em toda parte, aqui e em todas as nações, há irregularidades, crimes, atentados ao patrimônio público.

Se tais irregularidades pudessem influir no sentido de impedir a estruturação legal dos Institutos, então, o argumento seria outro: não deveríamos votar coisa alguma em relação à Previdência Social, ao contrário, deveríamos votar projeto de lei que extinguisse todos os Institutos.

Não poderiam mais existir essas instituições. Os departamentos iriam desaparecendo à medida que fossem surgindo irregularidades no seu funcionamento.

Não se justificam, Sr. Presidente, tais argumentos. Estamos em face da estruturação da Lei Orgânica de Previdência Social.

Todos os demais seguem — quero insistir nesta parte — a assistência aos trabalhadores, os seguros de velhice ou invalidez e os de vida já estão a cargo dos Institutos existentes. Por que excluir os de acidentes no trabalho?

Outro ponto é preciso realçar, para orientação dos Senhores Senadores: a palavra do Brasil empenha-se lá fora, através dos representantes do Congresso Nacional.

Em tôdas as Conferências Internacionais de Trabalho, nosso País, por seus representantes, tem-se manifestado favorável à instituição do seguro social.

Sr. Presidente, reiterando as palavras do nobre Senador Lourival Fontes, que esgotou o assunto em brilhante parecer publicado em avulso, apelo para os Senhores Representantes do Partido Social Democrático, sem querer invocar neste instante as razões por que o faço; apelo para êsses companheiros de luta, como para os representantes da União Democrática Nacional, no seio da qual vemos, a admiramos, tanta inteligência e cultura, de todos êles solicito que não quebrem o sistema, não prejudiquem, não anulem a organicidade da lei que estamos votando, para não decepcionarmos o operariado brasileiro. (*Muito bem*).

O SR. FAUSTO CABRAL — (*Para encaminhar a votação*) — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, no momento em que se vota, nesta Casa, a emenda supressiva do art. 201 da Lei Orgânica da Previdência Social, considero-me no dever de definir-me, sobre a questão capital inscrita na proposição, qual seja a relativa ao monopólio do seguro de acidentes.

Quero, de pronto, declarar que me coloco inteiramente a favor da solução monopolista, por estar convicto de que é a melhor e corresponde aos reais interesses dos trabalhadores.

O projeto, limitando o monopólio às Instituições de Previdência, favorecerá de modo mais completo aos trabalhadores, que, além de ficarem garantidos contra o risco de acidente, serão protegidos em toda fase de sua recuperação, até final, o que não acontece em rela-

ção aos seguros, cobertos pelas empresas particulares.

É que os Institutos têm interesse real na recuperação do trabalhador, a fim de que êle não vá engrossar a falange dos aposentados, onerando ainda mais os cofres da entidade, o que não acontece com as empresas privadas.

De outro lado, as instituições oficiais, concentrando maior volume de recursos, cobrindo os bons e os maus riscos, enquadram-se melhor no ritmo do moderno direito social, inspirando mais confiança aos segurados.

Tanto é assim que, as vinte e uma empresas privadas, que operam em seguros de acidente, arrecadaram, de prêmios, em 1959, dois bilhões e setecentos milhões de cruzeiros, enquanto que somente a Carteira de Acidentes do Trabalho do IAPI arrecadou, no mesmo ano, um bilhão e trezentos e sessenta milhões de cruzeiros, isto é, a metade dos prêmios recolhidos por aquelas vinte e uma organizações securitárias particulares.

Em verdade, a opinião unânime dos homens de Estado está, insofismavelmente, ao lado do projeto, uma vez que o artigo 201 representa mais um alentado passo de nossa legislação trabalhista no sentido do seu aperfeiçoamento.

Sr. Presidente, eminentes colegas:

O monopólio dos seguros, inclusive de acidentes, é uma fatalidade, virá mais cedo ou mais tarde, como resultado necessário, lógico, do processo de desenvolvimento do nosso direito social.

Aliás, um rápido olhar à história da legislação que rege a matéria, comprova o sentido monopolista da sua evolução.

Assim é que o Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44, em seu art. 112, estipulava:

“A partir de 1 de janeiro de 1949, as instituições de previdência social, então existentes, e que à data da vigência

dêste decreto-lei ainda não possuem cartelas de acidentes de trabalho, providenciarão a criação de órgãos destinados ao seguro de acidentes de trabalho, aos quais passará paulatinamente, o seguro das responsabilidades atribuídas aos empregadores, de forma que, a 31 de dezembro de 1953, cessem definitivamente as operações de seguros contra o risco de acidentes do trabalho, pelas sociedades de seguro e pelas cooperativas de seguro de sindicatos”.

Foi, dessa maneira, instituído o monopólio de seguro de acidente do trabalho em novembro de 1944 para vigorar a partir de janeiro de 1954.

E o foi, dentro do espírito da Constituição então vigente, em que se inspirou, igualmente, a Constituição de 1946, espírito que propicia o alargamento do campo de atuação do poder estatal, sempre que tal se fizer necessário, em benefício da coletividade.

Assim, instituiu-se o monopólio do seguro, fixou-se um prazo para a sua definitiva entrada em vigor e determinou-se à Previdência Social que tratasse de se enquadrar nas novas condições.

Em 1945, o Decreto-lei n.º 7.551, de 15 de maio, estatuiu:

“Art. 1.º — Instalado o Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (ISSB) caberá ao mesmo Instituto, de acôrdo com o disposto no art. 13 do Decreto-lei número 7.526, de 7 de maio de 1945, realizar o seguro a que se refere o artigo 95 do Decreto-lei n.º 7.036, de 11 de novembro de 1944, guardado o disposto no artigo seguinte;

Art. 2.º — A forma por que será encampado o seguro de acidentes do Trabalho, pelo ISSB, será prevista no plano a que se refere a alínea III do artigo 27 do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945”.

Foi, por conseguinte, ratificada a orientação monopolista da legislação.

O retôrno do País ao regime constitucional não modificou a situação, no tocante ao mérito do problema. Contudo, o prazo para que as instituições de previdência social providenciassem a instalação de cartelas de acidentes do trabalho sofreu sua primeira prorrogação, quando o Presidente Eurico Dutra sancionou a Lei n.º 559.A, de 26.12.48, que deu nova redação a alguns artigos do Decreto-lei número 7.036 entre os quais o art. 112, que passou a ser assim redigido:

“Art. 112 — As instituições de previdência social, que ainda não mantenham cartelas de seguro contra os acidentes do trabalho, serão obrigadas a instalá-la, a partir de 1.º de janeiro de 1952, e a estender progressivamente as respectivas operações, de modo que, a partir de 1.º de janeiro de 1954, possam realizá-las com exclusividade.

O parágrafo primeiro do referido artigo dispôs:

“Sem prejuízo do disposto neste artigo é facultado às emprêsas seguradoras privadas e às cooperativas de seguros de sindicatos, já autorizadas a funcionar, continuarem a operar em seguros de acidentes do trabalho, até 31 de dezembro de 1953, com exclusão daqueles que já são objeto de monopólio das instituições de previdência social”.

A lei manteve, portanto, o propósito do govêrno de criar o monopólio estatal para o seguro de acidentes.

Outrossim, o Decreto n.º 31.984, de 23.12.1952, dispondendo sobre o seguro de acidentes do trabalho nas instituições de previdência, determinou que o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização promovesse o levantamento de todos os empregados das socie-

dades de seguros amparados pelo art. 113 do Decreto-lei número 7.036, de 10-11-1944, encaminhando a respectiva relação ao Departamento Nacional de Previdência Social, o qual faria a sua distribuição pelos diversos institutos de Previdência.

Mantinha-se o Governo, desse modo, fiel ao princípio monopolista.

Mas os defensores da solução privatista, embora sofrendo toda essa série de derrotas, continuaram a lutar em defesa de seus interesses, contra o monopólio, até que conseguiram, através da Lei n.º 1.895, de 19.9.53, vibrar um golpe fatal à implantação do monopólio, que estava fixado para 31 de dezembro de 1953.

Dispôs a citada lei:

“Assegurada a exclusividade das instituições de previdência social que já a possuem, os riscos de acidentes do trabalho continuarão sendo cobertos por apólices de seguros emitidas, indistintamente, por institutos e caixas de aposentadoria e pensões e pelas sociedades de seguro e cooperativas de sindicatos de empregadores, até esta data autorizadas a operar nesse ramo”.

Obteve êxito, finalmente, a manobra que as empresas privadas vinham fazendo, desde 1944, e, dessa maneira, as Companhias que operam com seguros de acidentes puderam continuar a operar.

Levando-se em conta, por outro lado, que a lei proibira a organização de novas companhias de seguro de acidentes, apenas algumas, as então existentes, ficaram gozando, na realidade, do referido privilégio.

Essas verdades, de todos sabidas, mas nem sempre proclamadas, não podem deixar de ser lembradas, pois servem como um convite a um exame de consciência de nossa parte, no exame do artigo 201 do projeto.

Nessa tomada de posição, quero, portanto, pronunciar-me, pela manutenção do artigo, logo, a favor do monopólio, pois estou certo de que, assim agindo, sirvo melhor aos reais interesses dos trabalhadores brasileiros. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. PAULO FENDER — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ouvi, com o entusiasmo de brasileiro e a convicção de trabalhista, todo o debate travado, ontem, e hoje, nesta Casa do Congresso, sobre o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social.

Nós que militamos num Partido de massa e temos participado das lutas desse Partido, pelas formulações e reivindicações da causa trabalhista, a fim de que pouco a pouco sejam atendidas, através das necessárias reformas na sociedade brasileira, não podemos deixar de lamentar que os que criticam a previdência social pela falta de recursos para distribuir os benefícios da sua própria finalidade, sejam os mesmos que negam o monopólio do acidente do trabalho à previdência, sabido que a fonte de renda para os Institutos seria realmente muito aumentada pelos prêmios auferidos com os seguros de acidentes do trabalho.

Quando o ilustre Senador Mem de Sá fazia a sua crítica aos Institutos de Previdência Social, no tocante à prestação de socorros aos acidentados no trabalho, referiu-se especialmente ao IAPETC, uma das autarquias que não atende número de acidentados suficientemente grande para validar qualquer argumentação nesse sentido.

O Instituto dos Industriários tem sido omitido na argumentação da Oposição. Sobre seus serviços de assistência a acidentados do trabalho acaba de fazer substancial e lúcido depoimento o nobre Senador Fausto Cabral.

Dizia eu ontem à noite, nesta Casa que só o IAPI arrecada Cr\$ 1.500.000.000,00 de prêmios de se-

guros de acidentes do trabalho, enquanto as empresas privadas, congêneres, que são vinte e uma, arrecadam, ao todo, Cruz eiros 2.700.000.000,00. Por conseguinte, o IAPI arrecada mais de 50% do total auferido pelas empresas particulares.

Sr. Presidente, negar seja eficiente uma autarquia de previdência, em matéria de socorro a acidentados do trabalho, quando esta registra Cr\$ 1.500.000,00 de prêmios de seguro, parece-me incoerência. Tal cifra traduz, sem dúvida, a simpatia das indústrias seguradas pelo Instituto da sua relação social — o IAPI.

Quando se argúi nesta Casa, incapacidade dos Institutos de Previdência em bem assistir o acidentado no trabalho, foge-se, evidentemente, à realidade, porque se argumenta com o exemplo de órgãos que registram pequeno número de segurados no ramo. Se argumentarmos porém, com o caso do IAPI, chegaremos à conclusão de que esse Instituto é o que melhor atende à coletividade brasileira, na prestação de assistência aos acidentados no trabalho.

Outro ponto que não pode deixar de ser mencionado é o da corretagem no seguro desses acidentes. A corretagem levanta 25% — e algumas empresas chegam a pagar até 40% — do prêmio, o que evidentemente, irretorquivelmente concorrerá para o aumento do custo da produção, neste País já tão sacrificado.

Mais: com relação à prestação da assistência, enquanto o acidentado, nos Institutos de Previdência, é socorrido sem a pressão do segurador, nas empresas de seguro particulares sempre há pressão, porque querem evidentemente, diminuir o número de pagamentos de diárias. Nós, como médico de previdência que fomos até bem pouco tempo, e mais, como médico que prestou serviços nesse ramo de acidentes do trabalho no Instituto de

Aposentadoria e Pensões dos Industriários, presenciámos acidentados mal socorridos em empresas particulares, casos que acabavam batendo às portas daquela autarquia para serem melhor atendidos e recuperados, não podemos deixar de trazer à Casa este depoimento, enquanto fazemos veemente apêlo aos Senhores Senadores no sentido de que não neguem ao Partido Trabalhista Brasileiro o apolo necessário a esta reivindicação vital para sua causa. (*Muito bem!*).

Acrescente-se ainda que o operário depois que recebe alta nos ambulatórios em que é tratado de seu acidente, procura receber a indenização a que tem direito e, quase sempre, o conflito é dirimido nas Varas de Acidente do Trabalho. Nestas, é de ver-se, a influência das empresas particulares, no sentido sempre de sonegar ao trabalhador a indenização devida pela mutilação sofrida, enquanto a Previdência Social brasileira assiste, ela mesma, aos direitos dos acidentados junto às Varas de Acidente de Trabalho.

Dirigindo-me, agora, particularmente, a meu nobre colega Mem de Sá, ilustre e sábio...

O Sr. Mem de Sá — Sábio, não.

O SR. PAULO FENDER — ... a respeito da silicose nas minas de São Jerônimo, pediria a S. Exa. que tolerasse, não uma lição, mas pequeno esclarecimento de ordem médica.

O Sr. Mem de Sá — Tem V. Exa. toda a autoridade.

O SR. PAULO FENDER — Pelo menos nesta parte aceito a autoridade conferida por Vossa Excelência.

O Sr. Mem de Sá — Não à silicose, mas à antracose vai referir-se Vossa Excelência.

O SR. PAULO FENDER — A silicose tem sido apontada como

a principal causa de invalidez daqueles que trabalham em ambientes de poeira.

O Sr. Mem de Sá — É claro.

O SR. PAULO FENDER — Mas a verdadeira silicose no Brasil, pelo menos cientificamente, só existe num lugar, em Nova Lima, onde explora ouro a Companhia de Morro Velho.

O Sr. Mem de Sá — Sabe o nobre colega que no Fôro se chama "silicose em geral".

O SR. PAULO FENDER — Sei, e compreendo perfeitamente a confusão que se faz sobre o assunto.

O Sr. Mem de Sá — Claro.

O SR. PAULO FENDER — A doença produzida por poeira, que se manifesta nos trabalhadores do algodão...

O Sr. Mem de Sá — Mais ainda sofrem os trabalhadores com carvão.

O SR. PAULO FENDER — ... denomina-se especificamente "bissinose"; a que atinge principalmente os trabalhadores de minas de carvão, em São Jerônimo, denomina-se "antracose"; são doenças, nobre Senador, que não levam à invalidez por si sós.

O Sr. Mem de Sá — Não!

O SR. PAULO FENDER — E eu estou vendo o assentimento dado às minhas palavras pelo nobre Senador Miguel Couto, grande mestre...

O Sr. Mem de Sá — Em São Jerônimo, os processos são às centenas...

O SR. PAULO FENDER — Há confusão a respeito de silicose e antracose.

O Sr. Mem de Sá — Isto em nada altera, porque no Fôro se incluem

numa denominação geral; valem a mesma coisa.

O SR. PAULO FENDER — Como estava disposto a dar a Vossa Excelência...

O Sr. Mem de Sá — No Fôro a denominação é talvez imprecisa, mas o fato, é o mesmo; o título não altera, no caso.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha para encaminhar a votação.

Está também esgotado o tempo regimental da sessão.

Sobre a mesa requerimento de prorrogação por trinta minutos do tempo regimental da sessão, apresentado pelo nobre Líder da Maioria, Senador Moura Andrade.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Paulo Fender, que disporá de mais alguns minutos para concluir seu discurso.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço a Vossa Excelência, Sr. Presidente.

Depois das palavras brilhantes e sociológicas dos nobres Senadores Lourival Fontes e Argemiro de Figueiredo, pouco teria a aduzir na minha fala ao Senado, sobre o assunto.

Ocupei a tribuna apenas para dizer alguma coisa sobre a realidade do IAPI, que tem sido omitida e para, como trabalhista, formular apêlo ao Senado no sentido de que não nos falte neste momento, quando compromissos internacionais já dizem, lá fora, que o Brasil está com a boa causa, com todos os tipos de seguros concedidos aos trabalhadores, dentro de sua sistemática de previdência social. É o que se afirma em tôdas as conferências e convenções nas quais o

Brasil tem defendido essa tese. Assim como concedemos o seguro doença, o seguro invalidez, o seguro morte e o seguro velhice — até o seguro funeral — concedamos, também, o seguro de acidentes no trabalho.

Feito o apêlo, seja-me permitido esperar de Deus que ilumine nossas inteligências, pela solução feliz do problema que considero, como médico, fundamentalmente humanitário. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 264, de 1960

Nos termos dos arts. 184, letra b, e 211, letra "k", do Regimento Interno, requerio prorrogação da sessão por 30 minutos.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade*.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, desejo focalizar apenas dois pontos da questão. O aspecto jurídico do problema foi muito bem analisado pelo nobre representante de Sergipe, Senador Lourival Fontes; e também os nobres Senadores Argemiro de Figueiredo e Paulo Fender pesquisaram profundamente, as repercussões do monopólio do seguro pelos institutos de previdência social.

Não se trata, porém, de inovação desta Casa; o monopólio de seguro está contido no projeto oriundo da Câmara dos Deputados, que também prevê o monopólio do seguro contra acidentes no trabalho.

Dispõe o art. 201:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

"A partir da vigência desta lei, os contratos de seguro contra riscos de acidentes do trabalho só poderão ser efetuados nas instituições de previdência social a que estiverem filiados os empregados".

Se o seguro é obrigatório, é natural que o monopólio deva ser exercido pelas instituições de previdência.

Em reuniões havidas, nesta Casa, com as partes interessadas, verificamos que uma das mais sentidas reivindicações dos líderes sindicais é precisamente o monopólio do seguro. Ao lado dessa manifestação do operariado, o Presidente do meu Partido — que é o desta Casa — Dr. João Goulart, também tem externado, não só através da imprensa, como em reuniões com os líderes sindicais, que a Banca do PTB lutará, quanto possível, pela consagração desse dispositivo já aceito pela Câmara dos Deputados. Deixo bem claro, mais uma vez, que nós, trabalhistas, fizemos tudo ao nosso alcance para que o monopólio do seguro de acidente no trabalho fôsse vitorioso nas Comissões, até na de Legislação Social, na qual houve empate na votação.

Seja qual fôr o resultado, os trabalhadores ficarão certos e convictos de que a Bancada do P.T.B. tudo fez pela vitória desse dispositivo, inclusive oferecendo, na Comissão de Legislação Social, emenda que dilatava o prazo. Em vez de o monopólio exercer-se de pleno, estabelecia-se que os empregados das companhias de seguros, depois de dois anos de serviços, seriam aproveitados nas instituições de previdência. Tudo fizemos — repito — mas, até agora não logramos muito.

Esperamos, que o Plenário, em sua sabedoria, resolva como melhor entender, porque o ponto de vista do P.T.B., é conhecido: votará, como já disse o nosso Líder, pela

aprovação do dispositivo que estabeleça o monopólio do seguro de acidente no trabalho. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento. (*Pausa*).

Votaram "Sim", 12 Senhores Senadores e "Não", 23.

O requerimento foi rejeitado.

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas. (*Pausa*).

Sendo evidente a falta de número, vou encerrar a sessão, designando para a sessão extraordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 n.º 2.119-56, na Câmara, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ); da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao Projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ)

e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE) da Comissão de Serviço Público, favorável ao projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda número 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 a 111 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 123, 126, 129, 130, 134, 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 — e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da (CE); e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da (CLS); 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 112 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) 13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), primeira subemenda (CSP) à Emenda 76, à subemenda (CSP) 77 — 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à Emenda 107; às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — 131 e 138, Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 de CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à segunda subemenda (CSP) à

(Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE); 143 — 144 (CSP) oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 257, de 1960, do Sr. Moura Andrade e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1960, (n.º 2.221, de 1957, na Câmara), que aumenta o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo pare-

ceres favoráveis das Comissões: de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1960 (n.º 3.992, de 1958, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal — o crédito especial de Cr\$ 1.953.348.00, para pagamento de funcionários, tendo Parecer Favorável, sob n.º 144, de 1960, da Comissão de Finanças.

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 132 e 133, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.

**28.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa, da 4.^a Legislatura,
em 8 de abril de 1960**

EXTRAORDINARIA

**PRESIDÊNCIA DOS SENHORES CUNHA MELLO; NOVAES FILHO
E HERIBALDO VIEIRA**

As 21 horas, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Afonso Arinos.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.

Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a Ata.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Attilio Vivacqua, servindo de Primeiro Secretário, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Comunicações, através de telegramas e ofícios, de agradecimentos pela comunicação da eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos do Senado, na presente sessão legislativa, a saber.

— Do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;

— Do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

— Dos Governadores dos Estados do Pará, Maranhão e Sergipe e do Território do Amapá.

MENSAGEM

N.º 77, de 1960

(N.º de Ordem na Presidência da República: 107)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Mário David Meneghetti para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Honduras.

Os méritos do Senhor Mário David Meneghetti, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1960. — *Juscelino Kubitschek*.

"CURRICULUM VITAE" DO DR. MARIO DAVID MENEGHETTI

Diplomado pela Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre em 1928.

Foi nomeado Diretor do Instituto de Higiene do Estado do Rio Grande do Sul em 1930, cargo que desempenhou até ser eleito Prefeito da cidade em 1952.

Prefeito da cidade de Pelotas de 1952 a 1956.

Nomeado Chefe do Escritório Comercial do Brasil no Paraguai em maio de 1956.

Nomeado Ministro da Agricultura em 2 de outubro de 1956, cargo do qual solicitou exoneração em 5 do corrente mês.

Durante todo esse período exerceu e desempenhou as seguintes outras atividades:

1. — Professor catedrático da Faculdade de Odontologia da Universidade (Federal) de Pelotas.

2. — Fêz curso de aperfeiçoamento em sua especialidade como médico biologista no Instituto Pasteur, de Paris, Osvaldo Cruz, do Rio, Carlos Malhre, de Buenos Aires.

3. — Foi Chefe e Coordenador da Campanha contra a Hidatidose, moléstia a cujo estudo dedicou vários anos de sua atividade profissional, sendo membro representante do Brasil na Associação Internacional de hidatidose, com sede em Buenos Aires.

4. — Fêz viagem de estudo e representou o Brasil em congressos e missões médicas nos seguintes países: Argentina, Uruguai, Chile, França, Itália, Espanha, Africa do Sul (Argélia).

5. — Foi Presidente da Sociedade de Medicina de Pelotas durante oito anos, sendo também seu sócio fundador.

6. — Autor de inúmeros trabalhos originais de sua especialidade, sendo alguns deles publicados no estrangeiro.

7. — Quando no Paraguai, editou a revista de propaganda de nosso País, denominada "Brasil".

8. — Possuidor das seguintes condecorações e títulos:

Professor Honoris Causa da Escola Superior do Exército;

Ordem do Mérito Naval (Brasil).

Grã-Cruz da Ordem de Mérito da República do Chile;

Grã-Cruz da Ordem de São Damião (Brasil).

Ordem de Mérito Agrícola (França);

Mérito Florestal (Brasil);

Ordem da Imperatriz Leopoldina (Brasil);

Trabalhos originais publicados.

1. Purificação do Toxoide alume diftérico.

2. Sobre um caso de micose pulmonar, pela *Monilia Sulina*;

3. Estudo da Hidatidose no Rio Grande do Sul;

4. Ação do veneno do trópico nos cancerosos;

5. — Tratamento biológico da Hidatidose;

6. Estudo experimental da vacina de Umeno e Doi;

7. A defesa da criança (tese);

8. A vacinação da população infantil de Pelotas pelo B. C. G.;

9. Idéias e sugestões sôbre a Reforma Agrária no Brasil (apresentadas no Senado Federal).

10. Descentralização da vacinação antirábica, no Rio Grande do Sul. — *Beata Vettori*, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti primeiro orador inscrito.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (*) — Sr. Presidente, aproveitando o início desta sessão noturna, em que deveremos aguardar o número regimental de presença para prosseguir na votação do projeto em pauta, quero trazer ao conhecimento do Senado, para que conste dos Anais, o artigo publicado pelo "O Globo", do dia 6 próximo passado da lavra do eminente Professor Maurício Joppert da Silva, catedrático da Escola Nacional de Engenharia, Presidente do Clube de Engenharia, ex-Ministro da Viação e Obras Públicas, profissional da maior competência, ex-Deputado Federal pela Capital da República, como representante da União Democrática Nacional, cidadão ilustre e sob todos os títulos técnico provecto reconhecido não só dentro das fronteiras do Brasil como além. No momento em que tanto se comenta, das tribunas do Congresso e pelos jornais o chamado desastre de Orós a palavra insuspeita do Prof. Maurício Joppert é portadora de esclarecimentos que precisam ser conhecidos da opinião pública, das Casas do Parla-

mento e; portanto, também do Senado, onde tantas opiniões têm sido externadas.

Eis o artigo :

**PROFETAS DE COISAS
PASSADAS**

Maurício Joppert da Silva.

O acidente de Orós, como é de praxe, acendeu o entusiasmo dos profetas a posteriori, juntando-se ao destino para agravar a situação dos que trabalham na linha de frente sujeitos ao aleatório das previsões humanas nos fenômenos meteorológicos.

É o que está acontecendo com os Engenheiros do Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas, vítimas de acusações injustas que, visam em alguns casos a criar ambiente desfavorável em tôrno de sua ação, comprometendo-os com a opinião pública.

O Sr. Juscelino Kubitschek fez mal em criar mais uma entidade para colocar ao lado do DNOCS no problema das sêcas nordestinas, ou antes, sôbre o DNOCS. O resultado é aquêle conhecido das campanhas com dois comandos: rivalidades, vaidades feridas, interferências de jurisdições, fracasso do objetivo colimado...

Um parêntese: nos debates aqui travados sôbre o caso de Orós, a minha palavra ainda não se fez nem se fará ouvir, porque sou suspeito. Ex-Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, esquivo-me de manifestar-me a respeito do assunto, a não ser que, em momento oportuno, a parte técnica-tão-sômente a técnica — o exija.

Prossegue o Prof. Maurício Joppert da Silva no seu artigo :

"Nos primeiros anos de seu Governo a questão do Nordeste não apareceu em foco, até

(*) — Não foi revisto pelo orador.

que seus assessôres econômicos lhe apresentaram um nôvo aspecto em que a industrialização se superpunha à recuperação agrária, espalhando-se que irrigação de terras semiáridas era coisa ultrapassada. O D. N.O.C.S., e outras pessoas identificadas como problema nordestino protestaram e reagiram. O Presidente da República anunciou, porém, entre as metas do seu Governo, a redenção nordestina, criando-se para isto dois novos órgãos, um deliberativo, o CODENO, e outro executivo, sendo êste a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), para o qual foi nomeado Superintendente o economista Celso Furtado.

O Clube de Engenharia teve a oportunidade de recebê-lo e ouvir sua exposição em um simpósio sôbre o Nordeste, organizado o ano passado. De palavra fácil, dicção elegante, deixou nos assistentes boa impressão de homem culto e inteligente.

Constou que se travara em surdina, nos bastidores da alta administração, uma luta entre a nascente SUDENE, e o velho DNOCS, a primeira querendo absorver o segundo e êste esforçando-se para sobreviver. O que houve realmente não se soube, mas o fato é que ficaram as duas entidades, economistas de um lado, engenheiros e agrônomos do outro; os segundos trabalhando, os primeiros doutrinando.

No citado simpósio o Diretor do D.N.O.C.S., Engenheiro José Cândido Pessoa, fez uma excelente exposição sôbre a planificação e principais realizações em curso no polígono das secas.

Viu-se então que o D. N. O. C. S. se empenhava em uma importante massa de trabalho e que velhos projetos de gran-

des açudes, como Araras, no Acaraú, Orós e Banabuíú, no sistema do Jaguaribe, estavam em plena execução. Interpelado por mim, o Engenheiro José Cândido Pessoa esclareceu que o projeto de Orós, de uma barragem de concreto, havia sido modificado, e que se estava construindo uma obra de terra que no fim do ano de 1959, ou no comêço dêste, deveria estar terminada.

Foi uma grande novidade, alvissareiramente recebida, passando-se a aguardar a inauguração do açude, quando as grandes precipitações pluviâis do mês de março último, puseram-no em foco, lutando contra a água que subia, ameaçando ultrapassar a crista e derramar-se sôbre a barragem de terra. Soube-se então que a obra se atrasara, não ficara pronta, apresentando no momento o reservatório uma capacidade de 700 milhões de metros cúbicos aproximadamente, quando no estado final êle deverá conter 4.000 milhões.

Não se esperavam no penúltimo mês do inverno, chuvas tão copiosas, que caíram generalizadamente por todo o Nordeste. Os que estudaram a meteorologia da região e seu regime de pluviosidade sabem que as grandes estiagens, alternam com fortes chuvas, numa periodicidade que está longe de ser harmônica. E mesmo a intensidade das grandes precipitações é variável, atingindo o *maximum maximum* aquela periodicidade que se chama de *secular* por força de expressão.

Sabe-se que chegou o inverno, como se chama a estação das chuvas no Nordeste, mas ninguém poderá prever com segurança se êle será molhado ou sêco. São os meses de dezembro a abril de cada ano.

Os temporais, as enchentes, as secas, são fenômenos que não podemos ainda prever a longo prazo e suas ocorrências sempre nos pegam de surpresa. Orós estava com a capacidade de 700 milhões de metros cúbicos e até hoje nenhum açude encheu no Nordeste, com esse volume, em um só inverno. Era, pois, lícito, supor que se estava a salvo de qualquer perigo de as águas subirem e atingirem a crista da barragem em construção.

Mas o homem põe e Deus dispõe; o nível da água veio subindo, as chuvas persistiam, o tubo de descarga não dava vazão ao volume afluente. Os engenheiros sabiam que o grande perigo das barragens de terra era o derramamento do líquido sobre a crista pela queda que se formava e a erosão conseqüente. Começaram a lutar para defender a sua obra, cuja resistência mostrava ser excelente a construção. Usaram do expediente universal em tais casos: altear a crista com material jogado de emergência.

Não sei se usaram sacos de terra, também aconselháveis, permitindo fazer rapidamente uma mureta de 1 a 2 metros de altura. A água venceu-os, porém, e o recurso, para não perder tudo e atenuar a onda de enchente vale abaixo foi sacrificar um trecho da barragem, abrindo um sangradouro de socorro. Foi o que fizeram, com resultados satisfatórios. Lutaram, cumpriram o seu dever, foram vencidos pelos elementos, evitaram com seu esforço um desastre maior.

Por entrevistas concedidas aos jornais, o Superintendente da SUDENE diz que compareceu ao local para observar o que se passava e viu a luta dos engenheiros, a devastação que a enchente pro-

duzia no vale. Voltou para falar ao público, apreciando maliciosamente os fatos assinalando erros inexistentes, para comprometer o DNOCS. Seu lugar como superintendente de uma entidade devotada ao desenvolvimento do Nordeste era, entretanto, na região flagelada, mobilizando recursos, providenciando alimentos, abrigos e roupas para os infelizes patriotas que tiveram seus haveres arrasados pela calamidade...

Suas palavras aos jornais, desprovidas de sentido técnico, chamando de "erros" providências normais na construção de obras de terra, aconselhando "a posteriori" medidas que nenhum engenheiro tomaria, a não ser que tivesse o dom de adivinhar, carecem de generosidade para com os engenheiros do DNOCS, que, colhidos de surpresa por uma calamidade que sobre eles se abateu, trabalharam bem. Mais ainda, revestem-se de malícia, deixando na opinião pública a impressão de que o DNOCS é o responsável pela enchente.

A verdade do que ocorreu está nas palavras criteriosas e serenas do digno Ministro da Viação, Almirante Amaral Peixoto, em sua entrevista aos jornais quando voltou do Ceará; está na carta que o Engenheiro José Cândido Pessoa enviou aos jornais da manhã no dia 3 do corrente.

Sr. Presidente, peço a atenção do Senado e de todos os representantes da Imprensa que aqui se encontram para as palavras finais do artigo do eminente Professor Maurício Joppert da Silva.

Diz ele:

"Hoje chegam telegramas dos Estados Unidos, anunciando que uma enorme enchente está arrombando os diques de

terra do Mississipi inferior, a jusante de Cairo, e inundando a região protegida, de grande valor agrícola e industrial”.

Isto, Sr. Presidente, nos Estados Unidos da América do Norte. Por que se diz que Orós fracassou por falta de máquinas, falta de gente, falta de técnicos, e falta de verba, se nos Estados Unidos onde acreditamos não faltará dinheiro, não faltarão técnicos, não faltarão máquinas, nem especialistas, o Mississipi, com suas enchentes, está arrombando diques?!

Continua o Professor Maurício Joppert:

“É um problema com o qual lutam os engenheiros norte-americanos há 3/4 de século, sem que possam dominar as fortes cheias que vão sempre ultrapassando as previsões. Por que será? Desvio de verbas para a Fortaleza-Brasília? Erros técnicos ?

É o que pergunta o Professor Maurício Joppert. As desgraças que estão ocorrendo nos Estados Unidos podem ser vinculadas aos desvios de verba para a Fortaleza-Brasília ?

Quem aceitar esta carapuça, que a ponha e seja feliz.

É só, Sr. Presidente. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Nas sessões extraordinárias o tempo destinado ao Expediente é de apenas trinta minutos, improrrogáveis.

O nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito, dispõe, assim, de oito minutos para proferir seu discurso.

O SR. COIMBRA BUENO — Será o bastante Senhor Presidente.

O SR. COIMBRA BUENO — (*Lê o seguinte discurso*)

Sr. Presidente há anos vivo trocando idéias sobre a criação de uma entidade brasileira, de âmbito

nacional, e que surgisse já com a necessária amplitude, para se associar às organizações congêneres de conservação da natureza, dos demais Países.

Em 1876 André Rebouças já preconizava um tal movimento, como um dos seus pioneiros, entusiasmado com a criação do Parque Nacional de “Yellowstone” dos Estados Unidos, sonhou com a criação de Parque Nacional da Ilha do Bananal, no Rio Araguaia nas divisas de Goiás com Mato Grosso, e cuja efetivação foi feita agora por decreto do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek em dezembro de 1959, graças à atuação do atual Governador de Goiás, Sr. José Feliciano Ferreira — em continuidade de ação, à mensagem que tive a felicidade de enviar à Assembléa Legislativa quando no exercício do Governo de Goiás.

Um grupo de idealistas e amantes da natureza resolveu recentemente dar corpo aos anseios conservacionistas de quase um século, criando a “Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza”, com a amplitude necessária ao desempenho de suas elevadas finalidades que são as seguintes:

“Recomendar e realizar uma ação nacional no sentido de conservar os recursos naturais renováveis e não renováveis e em especial a vegetação, a flora, as populações animais a fauna, as águas, o solo, as paisagens e os monumentos naturais, inclusive, ploteando as reservas de áreas que tenham valor científico, histórico, estético ou que apresentem importância econômico-financeira vital no bem-estar futuro dos povos”.

Integraram a primeira célula da “Fundação Brasileira pela Conservação da Natureza”, os Srs. Luiz Hermany Filho, figura tradicional na vida social desta Capital, Victor Farah, Presidente do Conselho Flo-

restal Federal e já com brilhante fôlha de serviços prestados na luta contra a destruição de nossas florestas, Wanderbilt Duarte de Barros, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal e que dedicou mais de quinze anos de sua preciosa vida ao engrandecimento do Parque Nacional de Itatiaia; Luiz Simões Lopes Presidente da Fundação Getúlio Vargas e figura exponencial da vida brasileira; Heitor Grilo Professor Universtário e criador do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas; Fernando Segadas Viana, renomado ecologista do Museu Nacional; Haroldo Edgar Strang, Diretor do Centro de Pesquisas Florestais; David Azambuja, Diretor do Serviço Florestal da União; Francisco Carlos Iglesias de Lima, Diretor do Serviço Florestal da P.D.F. — todos técnicos de nomeada, e sobretudo grandes entusiastas do conservacionismo, — além dos jornalistas Fuad Atala, e Rossini Pinto, do tradicional "Correio da Manhã", um dos campeões da causa do conservacionismo na Imprensa Brasileira. Eurico Santos, Arthur de Miranda Bastos, Rosalvo de Magalhães, e outros idealistas, que numa ação conjunta, por meses a fio, venceram as etapas de constituição da "Fundação Brasileira pela Conservação da Natureza", cuja personalidade jurídica foi estabelecida com o registro de seus estatutos, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Antes mesmo de sua legalização, a repercussão da criação da Fundação foi tão grande, que o assunto foi levado à Assembléia-Geral da "União Internacional para Conservação da Natureza", realizada em Atenas, na Grécia, em setembro de 1959 — tendo sido desde logo, unânimemente aclamada, como membro efetivo daquele Organismo internacional, que já reúne em seu seio mais de oitenta países.

Ainda recentemente, em Nova York, nas Nações Unidas, tive oportu-

nidade de constatar esta repercussão tendo sido o portador de vários oferecimentos de ajuda e colaboração de Entidades Especializadas, inclusive com o oferecimento de preciosas publicações.

Convidado há cerca de um mês para presidir os destinos dessa Fundação, aceitei a incumbência que recebi mais como uma homenagem ao Senado, que tanto tem se ocupado com o assunto; depois de ouvir amigos e autoridades cheguei à convicção de que bem auxiliados poderíamos ampliar nossos quadros e alcançar os objetivos da Fundação que são os considerados na Declaração de Princípios e nos Estatutos que lerei a seguir e que constituem uma brilhante página de esperança na ação dos homens de boa vontade dêste País, com os olhos fitos nas gerações futuras — lutando pela perpetuação da nossa privilegiada natureza, obra do Criador.

Acredito que em decorrência da transferência da Capital para o Planalto Central, nossos imensos recursos naturais estão correndo riscos de mutilações irremediáveis, tal como aconteceu com o litoral, quase todo erodido, e com várias espécies da fauna e flora, ameaçados de extinção total.

Assim sendo a "Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza" surge num momento feliz, como um eco de todas as preocupações da própria Imprensa falada, escrita, e televisionada — que não têm poupado esforços para chamar a atenção de nossas Autoridades e do Público em geral, para a formação de uma indispensável mentalidade conservacionista, no seio do nosso povo.

Esperamos contar com o apoio do Senado, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas, Câmara de Vereadores, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, e com a simpatia que a causa vem despertando, para bom desempenho da grande missão re-

servada à "Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza".

Passo a ler a Ata de sua constituição:

FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Ata de Constituição, com a "Declaração de Princípios"

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do corrente ano, às vinte e uma horas, em uma das dependências do prédio sito na Rua Barata Ribeiro número cento e oitenta e um, nesta Capital, residência do Dr. Luiz Hermany Filho, reuniram-se além d'este os Srs. Victor Abdennur Farah, Fuad Atala, Wanderbilt, Duarte de Barros, Arthur de Miranda Bastos, Francisco Carlos Iglezias de Lima, Rossini Pinto, Rosalvo Magalhães, Eurico Santos e eu, Harold Edgard Strang, convidado para secretariar dita reunião e lavrar a presente Ata, que é por mim e pelos demais membros assinada. Assim reunidos face aos entendimentos preliminares mantidos entre si a nove de junho último na residência do Dr. Harold Edgard Strang, sito na Rua Barata Ribeiro número trezentos e quarenta e cinco, apartamento mil e um, nesta Capital, foi declarado ser objetivo de reunião instituir a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, dentro das normas e prescrições legais, pelas razões que foram expostas pelo Dr. Wanderbilt Duarte de Barros, cujo resumo é o seguinte: 1) — que as idéias conservacionistas, apregoadas já em mil oitocentos e setenta e seis com sentido pioneiro por André Rebouças, fazendo eco do movimento norte-americano iniciado praticamente quatro anos antes, embora necessárias, não encontraram, senão decorridos mais de três quartos de século, o ambiente esperado; 2) — que a debilidade das providências adotadas, visível quer pela pequena expansão, quer pela mínima receptividade, refle-

tem uma e outra na ausência da política brasileira de conservação da natureza; 3) — que não apenas por semelhança, mas por imperiosa decorrência do progresso, do crescimento, e da maturidade do País, não podem as gerações e não devem os homens, filhos, moradores ou dependentes das condições físicas da terra em que vivemos neste hemisfério, permanecer contemplativos, na iminência de uma inevitável sucessão de desastres oriundos da impercepção pública, do mau destino provindo da ignorância e do pior uso dos recursos naturais desconsiderados do quadro da conjuntura dos problemas físicos, sociais, políticos, econômicos e culturais; 4) — que reconhecendo a oportuna propriedade do momento, o qual emorba um pouco ultrapassado não é, contudo, tardio, para que o povo seja despertado e lançado de encontro à questão de base e os governos prevenidos por assessoramento, sem interesses outros que não a vida e a tranqüillidade desenvolvida no País; 5) — que identificando o longo processo de utilização dos recursos naturais brasileiros sem observância de estreito conteúdo econômico, que assim se viram desfalcados de maneira séria de substanciais matérias-primas vegetais, minerais e animais, algumas das quais se tornaram raras e outras ameaçadas de extinção; 6) — que percebendo através de minucioso exame, que o problema da Conservação dos Recursos Naturais vem sendo premidido pelo desenvolvimento tecnológico, pela demanda crescente como decorrência de melhores padrões e níveis de vida de maiores exigências quantitativas e qualitativas, pelo aumento generalizado das populações humanas em toda a terra, se torna em risco moderno e em previsível futuro drama, julgam acertado e inadiável que se congreguem para desenvolver em todos os sentidos com todos os recursos e por todos os

meios um movimento nacional de envergadura, revestido de idealismo e de energia, sob fundamento de uma filosofia de trabalho destinado a sacudir a consciência brasileira, preparando e contraindo o caminho da Conservação dos Recursos Naturais do País. E assim, com fé, coragem e desprendimento, instituíram como instituída fica a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, destinada a promover e recomendar uma ação nacional no sentido de preservar de destruição, em todos os Estados da Federação, a vida silvestre e o ambiente natural, sob todos os seus aspectos, como sejam: água, solo, flora, fauna e paisagens, incluindo a proteção e reserva de áreas que tenham valor científico histórico e estético, sendo certo que assim dando personalidade jurídica à dita instituição poderão congregiar a opinião pública em torno do palpitante assunto. Em seguida foi aclamada uma comissão de estruturação constituída pelos Srs. Victor Abdennur Farah, Fuad Atala e Rosalvo de Magalhães para, sob a presidência do primeiro elaborar o projeto de Estatutos, ficando desde já marcada nova reunião para o próximo dia cinco de setembro, no mesmo local e hora, destinada a sua discussão e aprovação. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que eu, Harold Edgard Strang lavrei e assino com os demais, após ser dactilografada, lida e achada conforme.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1958. *Harold Edgard Strang.* — *Luiz Hermany Filho.* — *Victor Abdennur Farah.* — *Fuad Atala.* — *Wanderbilt Duarte de Barros.* — *Arthur de Miranda Bastos* — *Françisco Carlos Iglesias de Lima.* — *Rossini Pinto.* — *Rosalvo de Magalhães.* — *Eurico Santos.*

Eis o Estatuto da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza:

TÍTULO I

Da Fundação, Finalidade, Fôro e Duração

Art. 1.º A Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto e terá como sede e fôro a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A Fundação tem por objetivo recomendar e realizar uma ação nacional no sentido de conservar os recursos naturais, renováveis e não renováveis, e em especial a vegetação, a flora, as populações animais, a fauna, as águas, o solo, as paisagens e os monumentos naturais, inclusive pleiteando a reserva de áreas que tenham valor científico, histórico, estético ou que apresentem importância econômico-financeira vital no bem-estar futuro dos povos, tendo em vista:

a) Estabelecer parques e monumentos naturais, bem como refúgios e reservas de flora e fauna nativos, dando-se especial atenção às espécies ameaçadas de extinção.

b) Estimular e promover a cooperação entre os governos e as organizações nacionais e internacionais interessadas na conservação dos recursos naturais;

c) Realizar e promover a realização de pesquisas referentes à conservação da natureza;

d) Difundir conhecimentos conservacionistas através de cursos, concursos, publicações, palestras e conferências;

e) Firmar convênios, ajustes e acôrdos visando à consecução de seus objetivos;

f) Planejar e executar trabalhos que se destinem aos fins em causa.

Art. 3.º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

TÍTULO II

Dos Membros da Fundação

Art. 4.º A Fundação será constituída dos seguintes membros:

a) Fundadores, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham assinado a ata de constituição;

b) Instituidores, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham assinado a escritura de instituição como instituidoras;

c) Doadores, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações mínimas no valor respectivo de Cruzeiros 12.000,00 e Cr\$ 480.000,00;

d) Benfeitores, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações de vulto em caráter excepcional;

e) Patrocinadores, as entidades públicas federais, estaduais, territoriais e municipais, que subvençionem a Fundação;

f) Colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da Fundação;

g) Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Fundação ou à causa do conservacionismo.

TÍTULO III

Dos órgãos e suas atribuições

Art. 5.º São órgãos da Fundação:

- a) a Assembléa Geral;
- b) a Presidência;
- c) o Conselho Superior;
- d) a Diretoria Executiva;
- e) a Secretaria Geral;
- f) a Tesouraria.

CAPITULO I

Da Assembléa Geral

Art. 6.º A Assembléa Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe privativamente:

- a) Eleger o Presidente;
- b) Eleger dentre os que a compõem, 8 (oito) nomes e enviá-los em lista ao Presidente, que dentre eles escolherá 4 (quatro) para membros do Conselho Superior, sendo certo que os outros 4 (quatro) serão automaticamente suplentes do mesmo Conselho, sem ordem de nomeação;
- c) Emendar e rever o presente Estatuto, salvo quanto à denominação e à finalidade da Fundação, que em hipótese alguma serão alteradas;
- d) Aprovar as contas do Presidente e apreclar, quando fôr o caso, seus vetos, às deliberações do Conselho Superior;
- e) Conceder, quando necessário, outras atribuições ao Presidente e aos demais membros da administração, além das previstas no presente Estatuto.

f) Conceder títulos honoríficos de colaborador, benfeitor e benemérito;

g) Prestar homenagens, instituir prêmios, medalhas e diplomas.

Art. 7.º Compõe a Assembléa Geral os seguintes membros:

- a) Fundadores;
- b) Instituidores;
- c) Doadores;
- d) Benfeitores;
- e) Patrocinadores.

Parágrafo único. As entidades públicas ou privadas serão representadas por pessoas devidamente credenciadas, as quais poderão ser substituídas mediante notificação escrita

da entidade ao Presidente da Fundação.

Art. 8.º Os trabalhos da Assembléa Geral serão dirigidos pelo Presidente da Fundação ou seu substituto.

Art. 9.º A Assembléa Geral se reunirá extraordinariamente em abril de cada ano para conhecer o Balanço Geral e os relatórios das atividades da Fundação e sobre eles deliberar e realizar eleições para preenchimento de vagas.

Parágrafo único. As Assembléas Gerais serão convocadas através de publicação na imprensa com antecedência mínima de 3 (três) dias, em primeira convocação.

Art. 10. A Assembléa Geral poderá ser extraordinariamente convocada em qualquer época :

- a) Pelo Presidente da Fundação;
- b) Pelo Conselho Superior;
- c) Pela Assembléa Geral.

Art. 11. A Assembléa Geral em primeira convocação só poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um dos membros que a compõem (artigo 7.º).

Parágrafo único. Não havendo número na primeira convocação o Presidente convocará nova Assembléa, que se realizará dentro do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 5 (cinco) dias contados da data marcada para a primeira convocação e deliberará com qualquer número.

Art. 12. As eleições se processarão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente, não sendo admitido voto por procuração.

CAPÍTULO II

Da Presidência

Art. 13. A Presidência será exercida por membro ou não da Fundação, eleito pela Assembléa Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

Art. 14. São atribuições e deveres do Presidente além dos que a Assembléa Geral vier a fixar-lhe (art. 6.º alínea "e") :

- a) Representar a Fundação ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir a Assembléa Geral;
- c) Convocar extraordinariamente o Conselho Superior;
- d) Admitir e dispensar o Diretor-Executivo;
- e) Coordenar as atividades da Fundação, podendo, quando convier, assumir pessoalmente o exercício de qualquer das atribuições previstas no art. 17, mediante prévia notificação escrita ao Diretor-Executivo;
- f) Promover a substituição dos membros da Assembléa Geral;
- g) Sancionar ou vetar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho Superior;
- h) Apresentar ao Conselho Superior, até 28 de fevereiro de cada ano, a prestação anual de contas, acompanhada do relatório do Diretor-Executivo;
- i) Autorizar transferências de dotações orçamentárias, de acôrdo com normas fixadas pelo Conselho Superior.

Art. 15. Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Diretor-Executivo.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva compõe-se por um Diretor-Executivo de livre escolha do Presidente da Fundação, Membro ou não da mesma.

Art. 17. São atribuições e deveres do Diretor-Executivo:

a) Propor os planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados pelo Conselho Superior;

b) Enviar ao Presidente, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;

c) Apresentar, mensalmente ao Presidente, o balancete das contas acompanhado de informações supletivas e de súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização;

d) Enviar ao Presidente, até 30 de janeiro de cada ano, prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do Exercício anterior;

e) Praticar os atos necessários à boa administração da Fundação, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, remover e dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos em bancos, receber e pagar contas, delegar poderes a subordinados.

Art. 18. O Diretor-Executivo tomará parte, sem direito a voto, nas reuniões da Assembléa Geral e nas do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Superior

Art. 19. O Conselho Superior se constitui de 12 (doze) membros: 8 (oito) efetivos e 4 (quatro) suplentes:

a) Efetivos, escolhidos pelo Presidente da Fundação, sendo 4 (quatro) dentre os eleitos pela Assembléa Geral Ordinária (art. 6.º, alínea b) e (quatro) de sua livre escolha;

b) Suplentes, os demais eleitos pela Assembléa.

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Superior será o mesmo do Presidente da Fundação.

Art. 21. O Conselho Superior será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria de votos, com mandato de um ano, podendo ser reeleito.

Art. 22. São atribuições e deveres do Conselho Superior:

a) Opinar sobre qualquer assunto de relevância, que a juízo do Presidente da Fundação deva ser submetido à Assembléa Geral;

b) Fixar, quando julgar conveniente, outros limites mínimos para as contribuições de novos doadores;

c) Examinar ou mandar examinar por peritos de sua escolha, os livros e documentos da Fundação;

d) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;

e) Examinar e dar parecer sobre os balanços gerais, prestações de contas e relatórios submetidos pelo Presidente da Fundação;

f) Decidir sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de imóveis;

g) Submeter à Assembléa Geral as decisões vetadas pelo Presidente da Fundação, sempre que por voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, ou sejam 5 (cinco) o mesmo Conselho renovar a aprovação.

Art. 23. O Conselho Superior reunir-se-á com a presen-

ça da maioria de seus membros:

a) Ordinariamente, de três em três meses;

b) Extraordinariamente sempre que fôr convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação.

§ 1.º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 2.º O Diretor-Executivo e o Secretário Geral poderão participar das reuniões do Conselho Superior, para esclarecimentos, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Geral

Art. 24. A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, nomeado pelo Presidente da Fundação, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A Secretaria Geral será constituída, além do Secretário Geral, do 1.º e 2.º Secretários, do pessoal necessário ao seu perfeito funcionamento.

Art. 25. São atribuições e deveres do Secretário Geral:

a) Dirigir a Secretaria Geral;

b) Nomear e dispensar os 1.º e 2.º Secretários;

c) Ser o elemento de ligação entre o Presidente, o Conselho Superior e o Diretor-Executivo;

d) Assistir, sem direito a voto, as reuniões do Conselho Superior para opinar sobre assuntos que lhe forem consultados.

Art. 26. O primeiro Secretário é o substituto do Secretário Geral, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário secretariar as reuniões da Assembléa Geral e as do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e ao

Segundo Secretário, substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO VI

Da Tesouraria

Art. 28. A Tesouraria será dirigida por Tesoureiro nomeado pelo Presidente da Fundação pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A organização da Tesouraria e as atribuições e deveres do Tesoureiro serão restabelecidas em Regimento Interno.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e sua Utilização

Art. 29. O Patrimônio da Fundação será constituído pelos bens: instituídos, doados ou legados, bem como pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelas provenientes de rendas patrimoniais.

Art. 30. A Fundação poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para constituição de Fundos Especiais, e para custeio de serviços determinados.

Art. 31. Os bens e direitos da Fundação só poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos no art. 2.º, sendo, todavia, permitida a inversão de uns e outros para obter rendas destinadas ao mesmo fim.

TÍTULO V

Do Regime Financeiro

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33. Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho Superior a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificadas se-

paradamente as despesas de capital e as de operação.

§ 1.º O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de unidade.

§ 2.º A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalhos.

§ 3.º O Conselho Superior terá o prazo de 20 (vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 4.º Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que tenha sido verificada a sua aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 34. Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho Superior aprovado pela Assembléa Geral.

Art. 35. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais a critério do Conselho Superior, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 36. A prestação anual de contas será feita até 28 de fevereiro ao Conselho Superior, que a submeterá à aprovação da Assembléa Geral e, além de outros, conterá os elementos seguintes:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Balanço econômico;
- c) Balanço financeiro;
- d) Quadro comparativo entre a receita orçada e a receita realizada;
- e) Quadro comparativo entre a despesa orçada e a despesa realizada.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Presidente da Fundação ou de qualquer membro da Assembléa Geral.

§ 1.º A Assembléa Geral convocada para tomar conhecimento da proposta resolverá, preliminarmente, pela maioria dos votos presentes, se o assunto deverá ser objeto de deliberação e marcará, em caso afirmativo, nova reunião para discutir e votar a revisão.

§ 2.º A aprovação da revisão dependerá de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros em condições de constituir a Assembléa Geral (art. 7.º).

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 38. Os ocupantes de cargos eletivos exercerão o seu mandato até a posse dos sucessores eleitos na forma do presente Estatuto.

Art. 39. Uma vez aceitas pelo Conselho Superior, não poderão ser alteradas as condições adjetas das doações com encargos.

Art. 40. Não serão, em caso algum, reconsideradas as decisões da Assembléa Geral que envolverem homenagens.

Art. 41. O direito de tomar parte na Assembléa Geral poderá ser transmitido a sucessor designado, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma, de sucessor a sucessor.

Parágrafo único. Esse direito é privativo dos membros instituidores, doadores e benfeitores (artigo 4.º, alíneas b, c, e d).

Art. 42. Os membros da Administração e os da Assembléa Geral e as entidades nesta representadas não responderão pessoalmente pelas obrigações da Fundação.

Art. 43. Com exceção do Presidente e dos membros do

Conselho Superior, os demais componentes da Administração perceberão "pro labore" fixado pela Assembléa Geral, desde que os recursos financeiros da Fundação o permitirem.

Art. 44. A Fundação extinguir-se-á pelo voto de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos membros que constituem a Assembléa Geral (art. 7.º).

Parágrafo único. Deliberada a extinção, o patrimônio será incorporado em outra fundação que se proponha a fins iguais ou semelhantes.

TITULO VII

Disposições Transitórias

Art. 45. A eleição do Presidente e dos membros do Conselho Superior (art. 6.º, alíneas a. b) para o período até a primeira Assembléa Geral Ordinária, far-se-á em Assembléa Geral Extraordinária constituída pelos membros fundadores que assinaram a ata de constituição da Fundação.

Art. 46. As pessoas físicas ou jurídicas que por quaisquer meios ou modos tenham, até à presente data animado a instituição da Fundação, será conferido o título, sem qualidade, de membro incentivador.

Art. 47. A primeira Assembléa Geral Ordinária designará uma comissão constituída de 3 (três) membros para o fim precípua e exclusivo de redigir o Regimento Interno da Fundação.

Art. 48. Fica designado para receber e assinar escritura de instituição o Dr. Luiz Hermany Filho.

Art. 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela Assembléa Geral.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*).

Durante o discurso do Sr. Coimbra Bueno, o Sr. Novaes Filho deixa a cadeira da presidência, assumindo a o Senhor Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (n.º 2.119 na Câmara), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 103, de 1960, dos Srs. Senadores Moura Andrade, Argemiro de Figueiredo e Benedicto Valladares, respectivamente Líderes da Maioria, do PTB e do PSD, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (sob ns. 47 a 51, de 1960), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de ns. 1 (CCJ) a 12 (CCJ), da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 — 9 e 12 (CCJ); contrário às de ns. 4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e oferecendo subemenda à de n.º 1 (CCJ) e novas Emendas de ns. 13 (CLS) a 112 (CLS); da Comissão de Economia, favorável ao Projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22; 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 36 — 46 — 53 — 59 a 61 — 74 —

83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público, favorável ao Projeto e às Emendas 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 11 (CLS); às de ns. 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de números 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de números 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de números 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de números 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da (CE); e oferecendo subemendas às de números 7 (CCJ); 61 — 65 — 66 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da (CLS); 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de números 140 a 158 (CSP); da Comissão de Finanças favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ) à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ) — 13 a 22 — 25 a 45, — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE) às subemendas à Emenda n.º 7 (CSP), 61 — 65 — (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), 1.ª subemenda (CSP) à Emenda da 76, à subemenda (CSP) 77

— 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à Emenda 107; às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — 131 e 138, Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); da (CCJ); 23 — 24 — 36 — 46 contrário às de ns. 5 — 10 e 11 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CSP) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP) à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE) — 143 — 414 — (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas Emendas de números 159 a 162 (CF) e tendo também pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se votar o conjunto de emendas com pareceres favoráveis das Comissões.

Em votação o grupo de emendas com pareceres favoráveis. (Pausa).

Votaram "Sim" 30 Senhores Senadores; votaram "Não" 2 Senhores Senadores.

Está aprovado o grupo de emendas com pareceres favoráveis.

O SR. MOURA ANDRADE — Pela ordem, peço a palavra Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — (Pela ordem) — (*) — Sr. Presidente, diante da aprovação das emendas com parecer favorável, ficam prejudicadas as Emendas ns. 40 — 75 — 76 — 101 — 144 — 160 — 161 — 165 — 168 — 170 — 174 — 180 — 182 e 183.

Essas quinze emendas tinham pareceres contrários discordantes, ou pareceres com subemendas. A de n.º 40, por exemplo, tinha parecer dis-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

cordante; a de n.º 47, parecer com subemenda; a de n.º 75, parecer discordante; a de n.º 76, duas subemendas; as de ns. 101, 144, 160 e 161, pareceres discordantes; a de n.º 165 com subemenda; as de ns. 168 e 170, com pareceres contrários; as de ns. 174 e 180, pareceres discordantes; as de ns. 182 e 183, com subemenda.

Quanto à de n.º 104, Sr. Presidente, estará prejudicada salvo no parágrafo do artigo 179, conforme questão de ordem levantada hoje à tarde nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE — A medida que forem sendo votadas as emendas enumeradas pelo nobre Líder da Maioria, a Mesa resolverá se estão ou não prejudicadas.

O SR. PAULO FENDER — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, pergunto ao Líder da Maioria por que a Emenda n.º 101 estaria prejudicada nos seus parágrafos, com exceção do primeiro.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Senador Paulo Fender, oportunamente a Mesa dirá se a emenda a que se refere V. Exa. está prejudicada ou não, e V. Exa. ao ensejo da votação, usará dos recursos regimentais.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a Vossa Excelência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser submetido ao Plenário o conjunto de emendas que têm pareceres contrários.

Em votação. *(Pausa)*.

Votaram "sim" 2 Senhores Senadores e "não", 27.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.

Paulo Fender.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attilio Vivacqua.
Caiaido de Castro.
Afonso Arinos.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 33 Senhores Senadores. Vai-se renovar a votação. Em votação o conjunto de emendas com pareceres contrários *(Pausa)*.

Responderam "sim" 2 Senhores Senadores, e "não", 35.

As emendas foram rejeitadas.

Vão ser votadas as emendas com pareceres discordantes e com subemendas.

A votação será, parceladamente, na ordem dos artigos a que se referem as emendas.

Sobre a mesa requerimento de destaque para a Emenda n.º 99.

O requerimento é desnecessário, porque a Emenda n.º 99, na forma do Regimento, já foi destacada, por ter recebido pareceres discordantes.

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado, o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 265, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requero preferência para as Emendas ns. 61, 65, 68, 69, 76, 79, 88, 127 e 183, a fim de ser votada antes da de número...

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1960. — *Auro Moura Andrade.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 266, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º 2 do Regimento Interno, requero preferência para as Emendas números 5, 9, 23, 24, 46, 74 e 83 a fim de ser votada antes da de número ...

Sala das Sessões em 9 de abril de 1960. — *Auro de Moura Andrade.*

O SR. PRESIDENTE — Há ainda requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 267, de 1960

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requero preferência para a Emenda n.º 148 ao Projeto 10 de 1958, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1960. — *Argemiro de Figueiredo — Paulo Fender.*

O SR. PRESIDENTE — Vai ser colocada em votação a Emenda n.º 65, cuja preferência foi concedida pelo Plenário. Recebeu duas subemendas, tendo preferência a da

Comissão de Serviço Público Civil, que é totalmente substitutiva.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 65, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. MEM DE SA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o eminente Líder da Maioria requereu preferência para um grupo de Emendas, a começar pela de n.º 61. Julguei, assim, que V. Exa. ia proceder, primeiro à votação da Emenda n.º 61.

O SR. PRESIDENTE — Está em votação a subemenda apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil à Emenda n.º 65.

O SR. MEM DE SA — Obrigada a Vossa Excelência.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — A Emenda n.º 65, Sr. Presidente, recebeu duas subemendas. Colocou V. Exa. em votação a da Comissão de Serviço Público Civil. Desejava esclarecesse V. Exa. se a aprovação desta não prejudica a subemenda da Comissão de Economia, que manda suprimir a frase "com o concurso do SAPS".

É a questão de ordem que levanto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A subemenda da Comissão de Serviço Público Civil, em votação, não prejudica a subemenda da Comissão de Economia.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, ocorre a seguinte circunstância: a subemenda da Comissão de Economia manda suprimir a frase: com o concurso do SAPS. A da Comissão de Serviço Público Civil, ao invés de usar essas palavras, declara, na letra "b" do item II "Serviço de Alimentação da Previdência Social".

Indago: portanto, de V. Exa. Sr. Presidente, se, aprovada a subemen-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

da da Comissão de Serviço Público Civil pode-se tomar a da Comissão de Economia como supressiva do item "b" da primeira.

Nesse caso, requereria destaque dessa parte da subemenda da Comissão de Serviço Público Civil. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — A subemenda da Comissão de Serviço Público Civil apenas retira algumas expressões da Emenda n.º 65 não prejudicando, assim, a subemenda da Comissão de Economia. A Mesa atende, dêste modo, à questão de ordem suscitada pelo nobre Líder da Maioria.

Em votação a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Em votação a subemenda da Comissão de Economia, que manda suprimir a expressão: "com concurso do SAPS".

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

Com a aprovação da subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda n.º 65 esta ficou prejudicada.

É a seguinte a emenda prejudicada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 61. Recebeu ela subemenda modificativa. Será votada em primeiro lugar a emenda e em segundo a subemenda.

Em votação a Emenda n.º 61.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Em votação a subemenda modificativa à Emenda n.º 61.

O SR. LIMA TEIXEIRA — *(Para encaminhar a votação)* — (*) —

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, a propósito dessa subemenda, desejo solicitar a atenção do nobre Senador João Villasbôas para a defesa que ontem aqui fiz dos Procuradores de Instituto, no que toca à competência para lavrarem autos. A fim de que possam eles exercitar fiscalização sobre os empregadores que deixarem de recolher as contribuições devidas, a Comissão de Legislação Social apresentou a seguinte emenda:

"§ 4.º Para fiscalizar e apurar as contribuições e outras quaisquer quantias devidas às instituições de previdência social, assistem aos seus fiscais as mesmas garantias dos agentes do Fisco Federal".

O nobre Senador Mem de Sá, por sua vez, apresentou subemenda na Comissão de Serviço Público Civil...

O Sr. Mem de Sá — É a que está à página 66.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... que confere aos fiscais meios mais eficazes.

O Sr. Mem de Sá — Justamente para evitar abusos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Procurei, tanto quanto possível, na Comissão de Legislação Social, dar meios e garantias aos agentes, inclusive equiparando-os aos do Fisco federal.

A subemenda diz o seguinte:

Em vez de — "Assistem aos seus fiscais as mesmas garantias dos agentes do Fisco". — diga-se: "Assiste aos seus fiscais o direito de verificação dos livros de Registro e fôlhas de pagamento do pessoal dos empregadores".

Atribuir a êsses fiscais as garantias dos fiscais federais seria assegurar o exame de toda a escrita e, em seguida, a participação

nas multas e idêntico regime de remuneração.

O Sr. Paulo Fender — Exato. O que seria uma sangria nos cofres da Previdência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossas Excelências julguem como acharem melhor. Nada tenho que opor; apenas me move o interesse de que essa verificação se opere de tal forma que os empregadores não possam sonegar as contribuições, como V. Exa. tantas vezes afirmou em discursos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda 61.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

A subemenda foi aprovada.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, em face da aprovação da subemenda à Emenda n.º 61, fica prejudicada a Emenda n.º 174, que cuidava da mesma matéria. Peço a V. Exa. que a declare prejudicada, se assim a considerar.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Líder da Maioria tem inteira razão. A Mesa já ia anunciar que a Emenda n.º 174 está prejudicada.

Em votação a Emenda n.º 68, à qual foi apresentada subemenda pela Comissão de Serviço Público Civil.

A subemenda tem preferência e, se aceita, prejudicará a emenda.

Em votação a subemenda.

O SR. MEM DE SA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 68 estabelece a competência do Diretor Geral e dispõe:

“Art. 93. — Ao Diretor-Geral compete cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, bem como dirigir

os serviços administrativos do Departamento.

Parágrafo único — Ao Conselho Diretor é facultado fazer delegações de competência, expressa e especificamente, ao Diretor-Geral ou a diretores dos Departamentos.

A subemenda modifica esse artigo estabelecendo:

“Ao Diretor-Geral compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor, bem como os encargos específicos, cuja execução este lhe determinar, sob seu controle direto e permanente e, ainda, dirigir os serviços administrativos do Departamento.”

Fica suprimido o parágrafo único da emenda.

Sr. Presidente, a razão é a seguinte: uma das boas alterações introduzidas no Sistema de Previdência, através das emendas da Comissão, através das emendas da Comissão de Legislação Social, consistiu na supressão da direção unipessoal dos institutos, criando um órgão coletivo que passou a ser o Conselho Diretor, e num determinado artigo fica bem expresso que a administração compete ao Conselho Diretor.

Ainda houve mais: inicialmente, dizia-se que a Administração competia ao Presidente com o Conselho Diretor. Posteriormente, uma emenda da Comissão de Legislação Social suprimiu esta forma, estabelecendo, de maneira explícita e peremptória, que a administração compete ao Conselho Diretor, isto é, ficou expressamente determinado que é uma administração colegiada.

O art. 93, a meu ver, quebra este princípio, estabelecendo um dispositivo que permite que ele venha a ser totalmente, fraudado que a organização colegiada da direção seja totalmente fraudada na prática. Isto simplesmente porque,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

pelo parágrafo único do art. 93, se permite que o Conselho Diretor faça delegações de competência ao Diretor-Geral.

Assim, através deste parágrafo único, o órgão colegiado que é o órgão diretor, pode fazer delegações da sua competência ao Diretor, e como não há limitação, esta delegação de competência pode ser a mais ampla, a mais completa.

Creio, por isso, que este parágrafo único colide com o princípio da administração colegiada e o inutiliza. Bastará que o Conselho Diretor, uma vez reunido, delegue poderes para o Diretor-Geral, para que deixe de haver, deste momento em diante, uma administração colegiada.

Entendo — e é o curial e lógico — que ao Diretor-Geral compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho, bem como os encargos cuja execução este lhe determinar, sob seu controle direto e permanente, e ainda dirigir serviços administrativos.

Suprimiu-se, porém, parágrafo único, que permite a delegação.

Creio que esta substituição que a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil introduz, em vez de estabelecer delegação de competência, fixa que o Diretor-Geral tem, ainda, nas suas atribuições, a execução dos encargos que o Conselho Diretor determinar. Essa a forma correta.

O Conselho Diretor pode reunir-se e dar ao Diretor-Geral determinados encargos e tarefas, mais ou menos amplas, ficando a superintender, controlar e fiscalizar o Diretor-Geral, mas nunca fazer fiscalização de competência deste último.

Esta a razão da subemenda que reputo de grande importância, pois a emenda prejudica o sistema colegiado de administração. (*Muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE —
(*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, penso em sentido totalmente oposto ao nobre Senador Mem de Sá. Entendo absolutamente necessária a delegação de poderes, de atribuições ao Diretor-Geral e aos Diretores de Departamentos. Seria tornar impraticável a administração da Previdência Social no País se, porventura, limitássemos a ação exclusivamente ao Conselho Deliberativo. Assim como se processa normalmente na vida pública ou na vida particular, em que sempre que existe um Colegiado, existe a delegação de atribuições para execução das atividades e das deliberações do Colegiado, também na Previdência é preciso que se faça assim. Por exemplo, comparemos essa situação com o colegiado da administração do Banco do Brasil. Se não puder o colegiado Diretor do Banco do Brasil delegar atribuições aos Diretores do Banco, se esses Diretores, dentro da sua delegação, não puderem transferi-la para os gerentes e assim sucessivamente os gerentes não podendo autorizar, assim seria impossível a administração de crédito no País. Também é impossível a administração de crédito no País. Também é impossível a administração da previdência social, se nos limitarmos, exclusivamente, às deliberações do Conselho, conforme declara a emenda:

“Ao Diretor compete cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, bem como dirigir os serviços administrativos do Departamento. Ao Conselho Diretor é facultado fazer deliberações de competência expressa e especificamente ao Diretor-Geral ou aos Diretores do Departamento”.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Evidentemente, na circunstância não se trata de delegações genéricas. Trata-se de delegações expressas, delegações específicas, como no caso das procurações, em que se pode dar procuração a uma pessoa para exercer determinada atividade. Impedir isso seria tornar impraticável a previdência.

Nesse sentido, voto contrariamente à subemenda, para efeito de ser mantido o art. 69 na sua contextura. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda que tem preferência.

Aprovada a subemenda, ficará prejudicada a emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada a subemenda.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se fazer a verificação da votação.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que rejeitam a subemenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que rejeitaram a subemenda e levantar-se os que a aprovam. (*Pausa*).

Votaram contra a emenda 20 Senhores Senadores, e a favor, 10.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada, a que respondem os Senhores Senadores.

Respondem "Sim" os Senhores Senadores:

Zacharias de Assumpção.
Fernandes Távora.
Novaes Filho.
Freitas Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovidio Teixeira.
Colmbra Bueno.
João Villasbôas.

Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (12).

Respondem "Não" os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Barros Carvalho.
Lima Teixeira.
Jefferson de Aguiar.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Taciano de Mello.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos. — (24).

O SR. PRESIDENTE — Votaram *sim* doze Srs. Senadores, e *não* vinte e quatro.

A subemenda foi rejeitada.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Para declaração de voto*) — (*)

— Sr. Presidente, ontem, quando se discutia este projeto de lei, e eu afirmava que muito pouco nêle se encontrava de benefícios aos associados dos Institutos, o nobre representante da Bahia, Senador Lima Teixeira, disse que uma das principais vantagens oferecidas pela proposição era justamente a de entregar a um Conselho a direção dessas entidades. No entanto, não apenas naquele momento em que S. Exa. me aparteava, como depois, quando ocupou a tribuna para defender, com o bilhantismo que todos lhe reconhecemos...

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Lima Teixeira — Bondade de Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... o projeto de lei e as vantagens oriundas para os associados dos Institutos, S. Exa. enfaticamente reafirmou que a maior vantagem era justamente serem as autarquias dirigidas por um órgão colegiado.

Agora, Sr. Presidente, vejo que com o voto de S. Exa. e o de sua Bancada — que constitui a Maioria, nesta Casa — anula-se, por completo a deliberação colegiada...

O Sr. Lima Teixeira — Não.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... estabelecendo-se a delegação de competência e de atribuições desse órgão colegiado aos Diretores dos Institutos e, mesmo, a Diretores de Departamentos.

Quero apenas acentuar que minha Bancada votou contra essa delegação de poderes. Desejávamos manter a vantagem tão acentuada e tão repetidamente proclamada pelo nobre Senador Lima Teixeira em benefício dos associados dos Institutos, vantagem que ora se cancela com a recusa por parte da Maioria, da subemenda oferecida à Emenda n.º 68. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 68.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Passa-se à votação da Emenda 69.

Esta emenda recebeu diversas subemendas, que serão votadas posteriormente.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Passa-se à votação da 1.ª subemenda à emenda 69.

Esta subemenda é de autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

Tem parecer favorável da Comissão de Finanças e contrário da Comissão de Legislação Social.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a 1.ª subemenda à Emenda 69, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Passa-se à votação da 2.ª subemenda à Emenda 69.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para encaminhar a votação.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Conselho Superior de Previdência Social, constituído de dez membros segundo a Emenda n.º 69 — muito bem articulada — da Comissão de Legislação Social passa a ser dividido em três turmas. Dispõe o parágrafo 2.º da emenda:

“O CSPS dividir-se-á em três Turmas, de três membros cada uma, assegurada a igualdade de representação, cabendo a Presidência a um dos membros, por eleição anual, sem prejuízo da função de Relator e da participação nos julgamentos.

O § 3.º por sua vez estabelece:

“A Primeira Turma compete o julgamento das questões concernentes à aposentadoria por invalidez e auxílio-doença; a Segunda das demais questões sem que sejam interessados beneficiários; e, a Terceira, o das questões relativas a contribuições, multas e demais questões de interesse das empresas”.

Assim, depois de dividir o Conselho em três Turmas e dar a ca-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

da uma delas competência determinada, estabelece o parágrafo 4.º:

“Ao Conselho Pleno compete elaborar o Regimento Interno, dirimir os conflitos de atribuições entre as Turmas e deliberar sobre os assuntos administrativos em geral”.

Assim, o Conselho Pleno, órgão supremo do Conselho Superior de Previdência Social terá como competência somente elaborar o Regimento Interno, dirimir os conflitos de atribuições entre as Turmas e deliberar sobre assuntos administrativos em geral.

A segunda subemenda apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil dá ao Conselho Pleno a competência que se outorga a todos os órgãos divididos em turmas. Em todos os Tribunais divididos em Turmas o grau pleno é o que decide sobre os recursos das decisões das turmas. É o que pretende a subemenda, assim redigida:

“Ao CSPS compete julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas de Julgamento e Revisão dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, bem como as revisões de benefícios, promovidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social”.

E mais:

“Ao Conselho Pleno compete elaborar o Regimento Interno, dirimir os conflitos de atribuições entre as Turmas e deliberar sobre os assuntos administrativos em geral”.

Quer dizer, tira-se a competência do Ministro para dá-la ao Conselho Pleno, em grau de recurso, para decidir das sentenças proferidas pelas Turmas.

Da forma por que está redigido, das decisões das Turmas de três membros o recurso vai diretamente

te ao Ministro e o Conselho Pleno praticamente não existe; somente é chamado a dirimir quando as Turmas se considerem conflitantes.

Eis a razão da subemenda. (*Muito bem!*)

SR. PRESIDENTE — Em votação a segunda subemenda, da Comissão de Serviço Público Civil, à Emenda n.º 69.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a terceira subemenda à Emenda n.º 69. É de autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. MEM DE SA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que a aprovação das duas subemendas anteriores, torna necessária a votação da terceira porque esta estabelece que:

“Das decisões das Turmas, quando proferidas contra disposição legal, caberá recurso, por parte dos interessados ou do Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no *Diário da Justiça*, para o Conselho Pleno, que o julgará em última instância”.

A terceira subemenda, portanto, é consequência da anterior. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Por ser consequência da anterior, a subemenda deve ser votada.

O SR. MEM DE SA — Exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a terceira subemenda à Emenda n.º 69.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A subemenda da Comissão de Finanças, à Emenda n.º 69 — portanto a quarta — está prejudicada. Refere-se ao art. 95 já votado.

A Emenda n.º 184 também está prejudicada pelo mesmo motivo.

Em votação a Emenda n.º 143, da Comissão de Serviço Público Civil.

Esta emenda teve pareceres contrários das Comissões de Legislação Social e de Finanças e é de autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. — (*Pausa*).

Aprovada.

Passa-se à votação da Emenda 76, que recebeu duas subemendas.

A primeira dessas subemendas está prejudicada pela votação anterior.

Em votação a segunda subemenda à Emenda 76.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

A subemenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 76.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada a Emenda n.º 76.

A Emenda n.º 6 está prejudicada pela rejeição da segunda subemenda à Emenda n.º 76.

Em votação a Emenda n.º 79, que recebeu subemenda na Comissão de Finanças.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela Ordem*) — Senhor Presidente, tendo a Emenda n.º 79 recebido subemenda na Comissão de Finanças, creio que esta tem preferência na votação.

O SR. PRESIDENTE — Neste caso a subemenda não tem preferência. A mesa anunciou que a emenda teria prioridade.

A Emenda n.º 79 é supressiva. Aprovada, prejudica a subemenda.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, o texto do item VII a que se refere a Emenda 79 é o seguinte :

“Julgar os recursos dos atos dos Delegados e órgãos regionais, em matéria de contribuição e multas”.

A subemenda trata de matéria diversa: portanto, não deve ser considerada prejudicada, porque é efetivamente aditiva. Declara:

“Julgar os recursos das decisões das Juntas de Julgamento e Revisão, em matéria de contribuições, multas, benefícios e outras em que segurados, dependentes ou empresas forem interessados”.

O assunto tratado nesta subemenda é, pois, diverso do que se contém no texto mandado suprimir. Assim, sendo, parece-me que a subemenda é aditiva e a supressão do item VII não prejudica sua votação. Em todo caso, V. Exa. resolverá em seu alto critério. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — É procedente a questão de ordem levantada pelo nobre Líder da Maioria. Em tais condições, a Mesa retifica sua decisão e submete à votação a subemenda da Comissão de Legislação Social à Emenda n.º 79.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Em votação a Emenda n.º 179, que se refere ao mesmo artigo objeto da emenda anterior, com pareceres contrários das Comissões de Justiça, de Economia e de Legislação Social, e favorável, da Comissão de Finanças.

Em votação a Emenda n.º 179. Os Senhores Senadores que a

(*) — Não foi revisto pelo orador.

aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Emenda n.º 127, com subemenda.

Deve ser votada primeiramente a subemenda, porque, se aprovada, substitutiva que é, prejudicará a emenda.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 127.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 178, com pareceres contrários de todas as Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 82.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 183.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

A Emenda n.º 88 recebeu subemenda, que terá preferência na votação.

Em votação a subemenda à Emenda 88.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 88.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 8, referente ao mesmo artigo.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

A Emenda n.º 163 recebeu subemenda que deve ser votada com preferência.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 163.

Os Senhores Senadores que a aprovam a subemenda à Emenda n.º 163, queiram conservar-se como se encontram. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda número 163.

Em votação a Emenda n.º 5, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda número 53, da Comissão de Legislação Social.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, tendo sido aprovada a Emenda n.º 5, a de n.º 53 fica prejudicada apenas na parte referente à percentagem sobre o salário de contribuição.

A Emenda n.º 5 declara que a percentagem a ser paga será de 6% a 8% e a Emenda n.º 53, que será de 6% a 10% sobre o salário.

Tendo sido aprovada de 6 a 8%, está prejudicada neste único ponto a Emenda n.º 53, que deverá sofrer, na Comissão de Redação a adequação necessária. O restante da Emenda n.º 53 poderá ser apreciado pela Casa. Com essa ressalva, peço a V. Exa., Sr. Presidente, submeta à deliberação do Plenário o restante da Emenda n.º 53. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador tem razão.

Passa-se à votação de Emenda número 53.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para solicitar a aten-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ção dos eminentes colegas para esta emenda, que diz respeito à numerosa classe, à qual assiste integral justiça. Basta considerar a preocupação do Líder da Maioria, fazendo a justificação das Emendas ns. 5 e 53 e pedindo a rejeição da de n.º 121 para verificar-se o interesse de S. Exa. como de resto parece ser o de todo o Senado, no atendimento dessa classe tão empenhada neste ponto, vital para ela, de vez que não tem sequer condições para atendimento se não forem reduzidas as contribuições a que o projeto a obrigada. (*Muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 53 deve ser aprovada pois tem por objetivo fazer os trabalhadores autônomos, os rodoviários, pagarem contribuição simples, e não em dobro. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 53, ressalvada a parte da Emenda n.º 5, que já foi objeto de deliberação do Plenário.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

A emenda está aprovada.

A Emenda n.º 172, também, ficou de Finanças, está prejudicada em virtude da aprovação da de n.º 101.

A Emenda n.º 172, também ficou prejudicada.

A Emenda 105, está nas mesmas condições.

Em votação a Emenda n.º 9, da Comissão de Constituição e Justiça, que se refere ao artigo 154.

Existe também a Emenda n.º 131 referente ao mesmo artigo.

A aprovação da Emenda n.º 9 prejudicará a Emenda n.º 131 da Comissão de Economia.

Em votação a Emenda n.º 9.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Ficam prejudicadas a Emenda n.º 131 e sua subemenda.

Vaise proceder à votação da Emenda n.º 23 da Comissão de Legislação Social, que se refere ao artigo 22.

A Emenda n.º 113, da Comissão de Economia também se refere ao mesmo artigo, portanto, a aprovação da Emenda n.º 23 prejudica a de n.º 113.

Em votação a Emenda n.º 23.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda número 113.

Em votação a Emenda 24 da Comissão de Legislação Social. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que a aprovação da Emenda n.º 24 prejudicou a de número 114.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa na oportunidade da votação da Emenda 114, pronunciar-se-á a esse respeito.

Em votação a Emenda n.º 46, da Comissão de Legislação Social.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

A Emenda está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda n.º 118, da Comissão de Economia, que se refere, como a de número 46, ao artigo 53 e seu parágrafo único.

Em votação a Emenda n.º 74, da Comissão de Legislação Social, ao art. 104.

A votação dessa emenda prejudica, em parte, a votação da Emenda n.º 126, que diz respeito às palavras: "e do ICP".

A Emenda n.º 74 declara:

Ao art. 104.

No final, redija-se:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

“... ressaltada a competência do SAPS”.

A Emenda n.º 126, está assim redigida:

Suprima-se a seguinte frase no art. 104:

“... ressaltadas a competência do SAPS e do ICP”.

Em votação a Emenda n.º 74, ressaltada a parte da Emenda n.º 126, da maneira como acaba de ser exposta.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a expressão “e do ICP” constante da Emenda n.º 126, da Comissão de Economia.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 83, da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 148, da Comissão de Serviço Público Civil, a qual recebeu subemenda da Comissão de Legislação Social e que tem preferência.

O SR. MEM DE SA — (Para encaminhar a votação) — (*) — Sr. Presidente entendo necessário rejeitar-se a subemenda para se aprovar a emenda da Comissão de Serviço Público Civil. Peço a atenção do Senado, para o assunto. O parágrafo 2.º, do art. 128, que trata das comunidades de serviços estabeleceu que:

“Assistência médico-domiciliar e de urgência será prestada a partir da vigência des-

ta lei, na forma do parágrafo primeiro”.

O § 1.º fixa o seguinte:

“A realização dos serviços em comum será sempre atribuída mediante contribuição das demais, a um dos IAP, que assumirá a responsabilidade integral pela mesma”.

Pela redação do projeto, praticamente ficava suprimido o SAMDU, comunidade de serviços já existente.

A emenda da Comissão de Serviço Público visa restabelecer a cer a situação, assegurando a vigência do SAMDU e dos direitos de seus integrantes. Prescreveu, por isso, que o parágrafo 2.º, do artigo 128 tivesse esta redação:

“A assistência médico domiciliar e de urgência será prestada na forma que a lei determinar, sob a modalidade que este artigo indica. Até que não seja organizada sob nova estruturação, porém, continuará a ser prestada pela comunidade existente (SAMDU) cujo pessoal deve ser aproveitado, na futura organização. O projeto de reestruturação deve ser apresentado ao Congresso Nacional no prazo de seis meses a contar da data da publicação da presente lei, elaborado por uma comissão integrada pelos médicos chefes dos diversos IAPS e do SAMDU, a ser constituída dentro de 30 dias após a entrada em vigor desta lei”.

A emenda da Comissão de Serviço Público assegurou, portanto, a existência do SAMDU e os direitos dos médicos que lá trabalham.

Apenas determina se constitua comissão integrada pelos médicos chefes dos diversos Institutos e pelo médico chefe do SAMDU, para que estes proponham uma rees-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

truturação. O SAMDU atualmente é uma comunidade de serviços criada por decreto, sem estruturação correspondente ao novo sistema que se está votando. É preciso portanto, examinar o que existe e e promover a reforma necessária, ressalvado, no entanto, o direito dos médicos lá existentes.

A subemenda, entretanto, limita-se a dizer que a assistência médica domiciliar e de urgência será prestada pelo SAMDU, nos termos dos decretos vigentes.

Mantém o *statu quo*, consagra, cristaliza. Não vejo por que se pretenda impedir o que a emenda da Comissão de Serviço Público Civil judiciosamente propõe, ou seja de momento a situação, mas determinando que se examine, estude e proponha uma nova organização. Se a organização atual fôr considerada a melhor, muito bem, a Comissão dos médicos a consagrará. Mas afastar desde já essa fórmula para consagrar uma organização criada por decreto, que evidentemente não corresponde às necessidades, é o que se me afigura demasia. Manter a situação criada pelos decretos será satisfazer a interesses de grupo, do funcionalismo lá existente, que parece não admitir o estudo para um novo projeto de organização. Encareço a conveniência da emenda da Comissão de Serviço Público Civil e a rejeição, portanto, da subemenda da Comissão de Legislação Social. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE Em votação a Subemenda n.º 148.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação.

requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os que aprovaram a subemenda e levantar-se os que a rejeitam.

Votaram a favor da subemenda 17 Senhores Senadores e contra 6. Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

O SR. CALADO DE CASTRO — (*Pela ordem*) — (*) Sr. Presidente, solicitaria de V. Exa. informasse se se trata de votação nominal ou apenas de verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — É verificação de votação. O Regimento Interno determina que na chamada para verificação de votação os Srs. Senadores respondam *sim*.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam "sim" os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Moura Andrade.
Taciano de Mello.
Nelson Maculan.
Francisco Gallotti. — (11).

Respondem à chamada e votam "não" os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lima Teixeira.
Jefferson de Aguiar.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Benedicto Valladares,
Moura Andrade,
Taciano de Mello,
Nelson Maculan,
Francisco Gallotti. — (16).

O SR. CAIADO DE CASTRO —
(Pela ordem) — Sr. Presidente,
expressei meu voto apenas em obe-
diência à Mesa. Continuo pensa-
do que na verificação da votação
a chamada é feita somente para
apuração de número.

O SR. PRESIDENTE — Votaram
22 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de nú-
mero.

A Mesa vai desfazer a Dúvida
suscitada pelo nobre Senador Cala-
do de Castro.

O Parágrafo 6.º do artigo 280,
do Regimento Interno estabelece:

“Não havendo número, far-
se-á a chamada de conformida-
de com o disposto no art. 281”.
E o artigo 281:

“Far-se-á votação nominal
quando o deliberar o Senado, a
requerimento de qualquer Se-
nador, pela chamada dos Se-
nadores, que responderão “sim”
ou “não”, conforme aprovem
ou rejeitem a proposição. Os
Secretários anotarão os votos,
sendo, afinal lidas as listas dos
favoráveis e contrários”.

Está, assim, dirimida a dú-
vida do nobre representante.

O SR. CAIADO DE CASTRO —
Muito obrigado a Vossa Excelência,
Senhor Presidente.

Emendas aprovadas

Ns. 61 — 69 — 76 — 79 — 82 —
88 — 127 e 143.

Subemendas aprovadas

Ns. 61 — 65 (CSP) — 69 (2a.
e 3a.) — 79 e 163.

Emendas Rejeitadas

Ns. 8 — 126 (Parte) — 178 —
179 e 183.

Subemendas Rejeitadas

Ns. 65 — 68 — 69 (1.ª) — 76
(2.ª) — 88 e 127.

Emendas Prejudicadas

Ns. 6 — 65 — 105 — 113 — 118
— 121 — 126 (Parte) — 131 — 163
— 172 e 184.

Subemendas Prejudicadas

Ns. 69 (4.ª) — 76 (1.ª) e 131.
(Textos das emendas e subemen-
das se encontram publicados em
avulsos)

Convoco os Senhores Senadores
para uma sessão extraordinária,
amanhã, às 9 horas e 30 minutos.
(Pausa).

Sendo evidente a falta de número,
para prosseguimento dos trabalhos,
vou encerrar a sessão. Designo
para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão úni-
ca, do Projeto de Lei da Câmara
número 10 de 1958, (n.º 2.119/58,
na Câmara), que dispõe sobre a
estrutura administrativa da Previ-
dência Social e dá outras providên-
cias (em regime de urgência nos
termos do art. 330, letra c, do Re-
gimento Interno, em virtude do
Requerimento n.º 103, de 1960,
dos Senhores Senadores Moura An-
drade, Argemiro de Figueiredo
e Benedicto Valladares, respecti-
vamente Líderes da Maioria do P.
T.B. e do P.S.D., aprovado na ses-
são de 23 do mês em curso), ten-
do Pareceres sob ns. 47 a 51, de
1960), das Comissões; de Consti-
tuição e Justiça, favorável ao pro-
jeto com as Emendas que ofe-
rece de números 1 (CCJ) a 12
(CCJ); da Comissão de Legisla-
ção Social, favorável ao projeto e
às Emendas de ns. 2 — 3 — 6 —
9 e 12 (CCJ); contrário às de ns.
4 — 5 — 7 — 10 e 11 (CCJ) e ofe-
recendo subemenda à de número 1
(CCJ) e novas Emendas de ns. 13
(CLS) a 112 (CLS); da Comissão

de Economia, favorável ao projeto e às Emendas de ns. 2 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ), 13 a 22, 24 a 35, 37 a 45, 47 a 52, 54 a 58, 62 a 64, 66 a 69, 71 a 73, 75 a 82, 84 — 86 a 89, 91 — 92 — 94 a 98, 100 a 105, 109 a 112 (CLS); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 (CCJ) e 23 — 38 — 46 — 53 — 59 a 61, 74 — 83 — 90 — 93 — 99 — 106 — 108 (CLS) e oferecendo subemendas às de ns. 65 — 70 — 85 e 107 (CLS) e novas Emendas de ns. 113 (CE) a 139 (CE); da Comissão de Serviço Público Civil favorável ao projeto e às Emenda n.º 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ); 13 — 45 — 62 a 64 — 67 — 70 — 72 — 73 — 75 — 78 — 79 a 85 — 91 — 92 — 94 — 95 a 98 — 100 a 102 — 106 e 111 (CLS); às de números 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de números 123 — 126 — 129 — 130 — 134 — 135 e 136 (CE); contrário às de ns. 6 — 8 — 9 — 74 — 86 — 93 e 109 (CLS); às de ns. 117 — 128 — 133 e 139 (CE); considerando fora de sua competência as de ns. 2 — 10 e 11 (da CCJ); 14 a 44 — 46 a 60 — 99 — 103 a 105 e 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 a 122 — 124 — 125 e 137 da CE; e oferecendo subemendas às de ns. 7 (CCJ); 61 — 65 — 68 — 68 — 69 — 71 — 76 — 77 — 87 a 90 — 107 — 108 e 110 da CLS; 113 — 119 — 127 — 131 — 132 e 138 (CE) e oferecendo novas Emendas de ns. 140 e 158 (CSP); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 e 12 (CCJ); à subemenda à Emenda n.º 1 (CCJ)

13 a 22 — 25 a 45 — 47 a 52 — 54 a 58 — 62 — 63; à subemenda à Emenda n.º 70 (CE), 72 a 74 — 78 — 80 a 86 — 91 — 92 — 94 a 98 — 100 a 104 — 106 — 109 a 112 (CLS); 114 a 116 — 118 — 120 — 121 — 123 — 128 a 130 — 133 a 137 (CE); às subemendas a Emenda n.º 7 (CSP); 61 — 65 (CSP), 66 (CSP), 68 (CSP), 70 (CE), 1a. subemenda (CSP) à Emenda 76, à subemenda (CSP) 77 a 87 a 90 (CSP), subemenda (CSP) à emenda 107; às subemendas (CSP) às Emendas 113 — 119 — 131 e 138, Emendas 140 a 142 — 145 a 158 (CSP); contrário às de ns. 5 — 10 e 11 da CCJ; 23 — 24 — 36 — 46 — 53 — 59 — 69 — 60 à 2.ª subemenda (CS) à Emenda 71 — 75 — 93 — 99 — 105 — 108 (CLS) — 117 — 126; à subemenda (CSP); à Emenda 127 e 132 e à Emenda 139 (CE) — 143 — 144 (CSP); oferecendo subemenda às de ns. 64 — 67 — 69 — 79 (CLS); 122 — 124 — 125 (CE) e novas emendas de números 159 a 162 (CF) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959 (de autoria do Senador Milton Campos), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 132 e 133, de 1960, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 45 minutos: